



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXII Nº 30, QUINTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 2017



BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)**

Presidente

**Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)**

1º Vice-Presidente

**Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)**

2º Vice-Presidente

**Deputado Giacobbo (PR-PR)**

1º Secretário

**Senador Gladson Cameli (PP-AC)**

2º Secretário

**Deputado JHC (PSB-AL)**

3ª Secretário

**Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)**

4ª Secretário

## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)**

Presidente

**Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)**

1º Vice-Presidente

**Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)**

2º Vice-Presidente

**Senador José Pimentel (PT-CE)**

1º Secretário

**Senador Gladson Cameli (PP-AC)**

2º Secretário

**Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)**

3º Secretário

**Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)**

4ª Secretário

## SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

## COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)**

Presidente

**Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)**

1º Vice-Presidente

**Deputado André Fufuca (PP-MA)**

2º Vice-Presidente

**Deputado Giacobbo (PR-PR)**

1º Secretário

**Deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO)**

2ª Secretária

**Deputado JHC (PSB-AL)**

3º Secretário

**Deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB)**

4ª Secretário

## SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Dagoberto (PDT-MS)

2º - Deputado César Halum (PRB-TO)

3º - Deputado Pedro Uczal (PT-SC)

4º - Deputado Carlos Manato (SD-ES)

**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Roberta Lys de Moura Rochaël**

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro**

Coordenadora de Elaboração de Diários

**Deraldo Ruas Guimarães**

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Ilana Trombka**

Diretora-Geral do Senado Federal

**Quésia de Farias Cunha**

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Alessandro Pereira de Albuquerque**

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen





ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# CONGRESSO NACIONAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

#### 1 – ATA DA 13ª SESSÃO, CONJUNTA, EM 5 DE SETEMBRO DE 2017

1.1 – ABERTURA ..... 23

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Questão de ordem

Suscitada pelo Deputado Décio Lima e respondida pela Presidência. Encaminhamento de recurso da decisão da Presidência à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na Câmara dos Deputados. 23

##### 1.2.2 – Oradores

Deputado Delegado Edson Moreira – Apelo em favor da aprovação, pelos parlamentares, do Projeto de Lei nº 3.722/2012, da Câmara dos Deputados, que trata do novo Estatuto do Desarmamento. .... 24

Deputado Marcus Pestana – Defesa da rejeição dos dois destaques relativos ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17, de 2017, que altera a meta fiscal do corrente ano e dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018. .... 25

Deputado Henrique Fontana – Insatisfação com a atual gestão do País. .... 26

Deputado Bohn Gass – Críticas ao Projeto de Lei do Congresso nº 17, de 2017, que altera a meta fiscal do corrente ano e dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018. 27

Deputado Robinson Almeida, como Líder – Críticas às políticas econômica e fiscal adotadas pelo Governo Federal. .... 28

Deputado Afonso Florence – Defesa da aprovação, pelos parlamentares, dos dois destaques apresentados ao Projeto de Lei do Congresso nº 17, de 2017. .... 29

Deputado João Rodrigues – Apelo ao Procurador-Geral da República para que requeira a prisão dos Srs. Joesley Batista e Ricardo Saud, em razão do suposto descumprimento dos termos da delação premiada dos executivos. .... 30



## 1.3 – ORDEM DO DIA

## 1.3.1 – Item único

Continuação da votação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17/2017, do Presidente da República, que altera o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, e o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018. **Rejeitadas** as Emendas nºs 19 e 37, destacadas (votação nominal). À sanção. 33

## 1.4 – ENCERRAMENTO ..... 58

## PARTE II

## 2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 13ª SESSÃO

## 2.1 – EXPEDIENTE

## 2.1.1 – Discursos e documentos encaminhados à publicação

Deputada Laura Carneiro – Homenagem à futura Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge. ... 61

Deputado Chico Alencar – Reflexões sobre o Sete de Setembro no Brasil ..... 62

Deputado Edmilson Rodrigues – Registro das reivindicações do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará. .... 63

Deputado Jefferson Campos – Destaque à campanha de prevenção ao suicídio, Setembro Amarelo. ... 64

## 2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

## 2.2.1 – Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17/2017

Matéria aprovada ..... 66

Resultado das votações ..... 80

## 3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## 3.1 – EXPEDIENTE

## 3.1.1 – Adoção de medidas provisórias

Adoção da Medida Provisória nº 798/2017, que altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da Medida Provisória nº 798/2017 (**Memorando nº 57/2017-Bloco Socialismo e Democracia/SF e Ofício nº 15/2017-Bloco PTB/PROS/PSL/PRP-CD**). ..... 91

Adoção da Medida Provisória nº 799/2017, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 47.000.000,00, para os fins que especifica. Estabelecimento de calendário para tramitação da Medida Provisória nº 799/2017. .... 97

## 3.1.2 – Aviso do Banco Central do Brasil

Nº 16/2017-CN (nº 57/2017, na origem), que encaminha as Demonstrações Financeiras referentes ao primeiro semestre de 2017. .... 99



|                                                                                   |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <i>Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 16/2017-CN. ....</i> | <b>143</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|

### 3.1.3 – Aviso do Tribunal de Contas da União

|                                                                                                                               |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Nº 17/2017-CN (nº 789/2017, na origem), que encaminha o Relatório de Atividades referente ao segundo trimestre de 2017 . .... | <b>145</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

|                                                                                   |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <i>Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 17/2017-CN. ....</i> | <b>224</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|

### 3.1.4 – Comunicações

|                                                                                                                                                                                                                                   |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 785/2017 ( <b>Ofício nº 443/2017</b> ). <i>Substituídos os membros.</i> ..... | <b>226</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

|                                                                                                                                                                                                                                          |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Da Liderança do Bloco PP/PTdoB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 786/2017 ( <b>Ofício nº 230/2017</b> ). <i>Substituído o membro.</i> ..... | <b>227</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                        |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia no Senado Federal, de desligamento do Senador Fernando Bezerra Coelho das Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 787, 788, 790 e 792/2017 ( <b>Memorando nº 75/2017</b> ). .... | <b>228</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

|                                                                                                                                                                                                                                              |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Da Liderança do Bloco PP/PTdoB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 791/2017 ( <b>Ofício nº 228/2017</b> ). <i>Substituídos os membros.</i> ..... | <b>229</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

|                                                                                                                                                                                                                              |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 791/2017 ( <b>Ofício nº 317/2017</b> ). <i>Substituído o membro.</i> ..... | <b>230</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

|                                                                                                                                                                                                                                |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 791/2017 ( <b>Ofício nº 636/2017</b> ). <i>Substituído o membro.</i> ..... | <b>231</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

|                                                                                                                                                                                                      |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Da Liderança do PSDB na Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 793/2017 ( <b>Ofício nº 198/2017</b> ). .... | <b>232</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

|                                                                                                                                                                                                                                          |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Da Liderança do Bloco PP/PTdoB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 793/2017 ( <b>Ofício nº 229/2017</b> ). <i>Substituído o membro.</i> ..... | <b>233</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

|                                                                                                                                                                                                                                          |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Da Liderança do Bloco PP/PTdoB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 795/2017 ( <b>Ofício nº 231/2017</b> ). <i>Substituído o membro.</i> ..... | <b>234</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

|                                                                                                                                                                                                                                |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 795/2017 ( <b>Ofício nº 675/2017</b> ). <i>Substituído o membro.</i> ..... | <b>235</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

|                                                                                                                                                                                                                               |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 796/2017 ( <b>Ofício nº 175/2017</b> ). <i>Substituído o membro.</i> ..... | <b>236</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

|                                                                                                                                                                                                                               |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 797/2017 ( <b>Ofício nº 176/2017</b> ). <i>Substituído o membro.</i> ..... | <b>237</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 798/2017 ( <b>Memorando nº 63/2017</b> ). <i>Substituído o membro.</i> ..... | <b>238</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 798/2017 ( <b>Ofício nº 177/2017</b> ). <i>Substituídos os membros</i> . ....                                                                                                                                                                      | 239 |
| Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR, ocorridas entre 2007 e 2016, referente à sua instalação, eleição do Presidente e do Vice-Presidente ( <b>Memorando nº 1/2017</b> ). ....                                                                                 | 240 |
| Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 789/2017, referente à sua instalação, eleição do Presidente e do Vice-Presidente, e designação do Relator ( <b>Ofício nº 1/2017</b> ). ....                                                                                                                                                                               | 241 |
| Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 790/2017, referente à sua instalação, eleição do Presidente e designação do Relator ( <b>Ofício nº 1/2017</b> ). ....                                                                                                                                                                                                     | 242 |
| Da Liderança do Bloco Moderador no Senado Federal, de substituição de membro na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul ( <b>Ofício nº 91/2017</b> ). <i>Substituído o membro</i> . ....                                                                                                                                                                                                   | 243 |
| Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ( <b>Memorando nº 66/2017</b> ). <i>Substituído o membro</i> . ....                                                                                                                                                            | 244 |
| Da Liderança do PRB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ( <b>Ofício nº 159/2017</b> ). <i>Substituído o membro</i> . ....                                                                                                                                                                                              | 245 |
| Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR, ocorridas entre 2007 e 2016( <b>Memorando nº 64/2017</b> ). <i>Substituído o membro</i> . ....                    | 246 |
| Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição e de desligamento de membros na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR, ocorridas entre 2007 e 2016( <b>Memorando nº 65/2017</b> ). <i>Substituído o membro</i> . .... | 247 |
| Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR, ocorridas entre 2007 e 2016( <b>Ofício nº 200/2017</b> ). ....                                                                               | 248 |
| Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR, ocorridas entre 2007 e 2016( <b>Ofício nº 350/2017</b> ). ....                                                                          | 249 |
| Da Liderança do Solidariedade na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR, ocorridas entre 2007 e 2016( <b>Ofício nº 116/2017</b> ). <i>Substituído o membro</i> . ....                                            | 250 |
| <b>3.1.5 – Emendas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |
| Nºs 1 a 31, apresentadas à Medida Provisória nº 796/2017. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 252 |
| Nºs 1 a 10, apresentadas à Medida Provisória nº 797/2017. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 321 |
| <b>3.1.6 – Pareceres</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |
| Nº 1/2017-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 780/2017 ( <b>conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 28/2017</b> ). ....                                                                                                                                                                                                               | 340 |



|                                                                                                                                                                                           |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Nº 1/2017-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 784/2017 <b>(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 29/2017)</b> . . . . . | 400 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

### 3.1.7 – Projetos de Lei do Congresso Nacional

|                                                                                                                                                                                                                                                  |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Nº 19/2017-CN, do Presidente da República, que <i>altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018</i> <b>(Mensagem nº 320/2017, na origem)</b> . . . . . | 631 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

|                                                                            |     |
|----------------------------------------------------------------------------|-----|
| <i>Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.</i> . . . . . | 639 |
|----------------------------------------------------------------------------|-----|

|                                                                                                                                                                                               |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Nº 20/2017-CN, do Presidente da República, que <i>estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018</i> <b>(Mensagem nº 324/2017, na origem) (vide item 4.3)</b> |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|                                                                            |     |
|----------------------------------------------------------------------------|-----|
| <i>Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.</i> . . . . . | 640 |
|----------------------------------------------------------------------------|-----|

### 3.1.8 – Término de prazos

|                                                                                                                                                                                                                                                    |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Término do prazo, em 1º do corrente, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 756/2016. <b>Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.</b> . . . . . | 643 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

|                                                                                                                                                                                                                                                         |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Término do prazo, em 31 de agosto último, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 757/2016. <b>Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.</b> . . . . . | 644 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

|                                                                                                                                                                                                                                                    |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Término do prazo, em 1º do corrente, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 758/2016. <b>Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.</b> . . . . . | 645 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

|                                                                                                                                                                                                                                                    |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Término do prazo, em 2º do corrente, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 769/2017. <b>Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.</b> . . . . . | 646 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

### 3.1.9 – Veto

|                                                                                                                                            |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Veto Parcial nº 28/2017, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 52/2010 <b>(Mensagem nº 322/2017, do Presidente da República)</b> . . . . . | 649 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

## PARTE III

### 4 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

4.1 – ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES DO CONGRESSO NACIONAL (SUPLEMENTO "A")

4.2 – ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CONGRESSO NACIONAL (SUPLEMENTO "B")

4.3 – PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 20/2017, que *estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018* (SUPLEMENTO "C")

|                                |     |
|--------------------------------|-----|
| 5 – COMISSÕES MISTAS . . . . . | 655 |
|--------------------------------|-----|

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| 6 – CONSELHOS E ÓRGÃOS . . . . . | 679 |
|----------------------------------|-----|



## Ata da 13ª Sessão, Conjunta, em 5 de Setembro de 2017

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

*Presidência do Sr. Eunício Oliveira.*

*(Inicia-se a sessão às 19 horas e 39 minutos e encerra-se às 21 horas e 54 minutos.)*





**Congresso Nacional**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Relação de Presença na Sessão (Senadores)**

Data: 18/09/2017  
 Hora: 18:21  
 Número: 37

**55ª LEGISLATURA**
**TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA**  
**ORDINÁRIA**
**SESSÃO CONJUNTA Nº 013 - 05/09/2017****Presidente da Casa:** Eunício Oliveira - PMDB/CE**Presidiram a Sessão:** Eunício Oliveira - 19:37**Registro Eletrônico de Presença em Plenário****Início : 05/09/2017 19:14****Fim : 05/09/2017 21:54****Total de Presentes: 49**

|                                   | <b>Partido</b> | <b>Bloco</b> |
|-----------------------------------|----------------|--------------|
| <b>RORAIMA</b>                    |                |              |
| Romero Jucá                       | PMDB           |              |
| Telmário Mota                     | PTB            |              |
| <b>Presentes de Roraima : 2</b>   |                |              |
| <b>AMAPÁ</b>                      |                |              |
| João Capiberibe                   | PSB            |              |
| Randolfe Rodrigues                | REDE           |              |
| <b>Presentes de Amapá : 2</b>     |                |              |
| <b>PARÁ</b>                       |                |              |
| Flexa Ribeiro                     | PSDB           |              |
| Jader Barbalho                    | PMDB           |              |
| <b>Presentes de Pará : 2</b>      |                |              |
| <b>AMAZONAS</b>                   |                |              |
| Omar Aziz                         | PSD            |              |
| Vanessa Grazziotin                | PCdoB          |              |
| <b>Presentes de Amazonas : 2</b>  |                |              |
| <b>RONDONIA</b>                   |                |              |
| Acir Gurgacz                      | PDT            |              |
| Valdir Raupp                      | PMDB           |              |
| <b>Presentes de Rondonia : 2</b>  |                |              |
| <b>ACRE</b>                       |                |              |
| Gladson Cameli                    | PP             |              |
| Jorge Viana                       | PT             |              |
| Sérgio Petecão                    | PSD            |              |
| <b>Presentes de Acre : 3</b>      |                |              |
| <b>TOCANTINS</b>                  |                |              |
| Ataídes Oliveira                  | PSDB           |              |
| Vicentinho Alves                  | PR             |              |
| <b>Presentes de Tocantins : 2</b> |                |              |
| <b>MARANHÃO</b>                   |                |              |
| Edison Lobão                      | PMDB           |              |
| João Alberto Souza                | PMDB           |              |
| <b>Presentes de Maranhão : 2</b>  |                |              |







**Congresso Nacional**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Relação de Presença na Sessão (Senadores)**

Data: 18/09/2017  
 Hora: 18:21  
 Número: 37

|                                             | Partido | Bloco |
|---------------------------------------------|---------|-------|
| <b>CEARÁ</b>                                |         |       |
| Eunício Oliveira                            | PMDB    |       |
| José Pimentel                               | PT      |       |
| Tasso Jereissati                            | PSDB    |       |
| <b>Presentes de Ceará : 3</b>               |         |       |
| <b>PIAUÍ</b>                                |         |       |
| Elmano Férrer                               | PMDB    |       |
| <b>Presentes de Piauí : 1</b>               |         |       |
| <b>RIO GRANDE DO NORTE</b>                  |         |       |
| Fátima Bezerra                              | PT      |       |
| Garibaldi Alves Filho                       | PMDB    |       |
| <b>Presentes de Rio Grande do Norte : 2</b> |         |       |
| <b>PERNAMBUCO</b>                           |         |       |
| Armando Monteiro                            | PTB     |       |
| Fernando Bezerra Coelho                     | S.Part. |       |
| <b>Presentes de Pernambuco : 2</b>          |         |       |
| <b>SERGIPE</b>                              |         |       |
| Eduardo Amorim                              | PSDB    |       |
| <b>Presentes de Sergipe : 1</b>             |         |       |
| <b>BAHIA</b>                                |         |       |
| Lídice da Mata                              | PSB     |       |
| Roberto Muniz                               | PP      |       |
| <b>Presentes de Bahia : 2</b>               |         |       |
| <b>ESPÍRITO SANTO</b>                       |         |       |
| Ricardo Ferraço                             | PSDB    |       |
| <b>Presentes de Espírito Santo : 1</b>      |         |       |
| <b>RIO DE JANEIRO</b>                       |         |       |
| Eduardo Lopes                               | PRB     |       |
| Lindbergh Farias                            | PT      |       |
| Romário                                     | Podemos |       |
| <b>Presentes de Rio de Janeiro : 3</b>      |         |       |
| <b>SÃO PAULO</b>                            |         |       |
| Airton Sandoval                             | PMDB    |       |
| José Serra                                  | PSDB    |       |
| Marta Suplicy                               | PMDB    |       |
| <b>Presentes de São Paulo : 3</b>           |         |       |
| <b>MATO GROSSO</b>                          |         |       |
| Cidinho Santos                              | PR      |       |
| José Medeiros                               | Podemos |       |
| <b>Presentes de Mato Grosso : 2</b>         |         |       |
| <b>DISTRITO FEDERAL</b>                     |         |       |
| Hélio José                                  | PMDB    |       |
| Reguffe                                     | S.Part. |       |
| <b>Presentes de Distrito Federal : 2</b>    |         |       |





**Congresso Nacional**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Relação de Presença na Sessão (Senadores)**

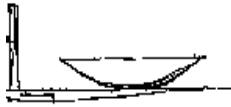
Data: 18/09/2017

Hora: 18:21

Número: 37

|                                            | Partido | Bloco |
|--------------------------------------------|---------|-------|
| <b>GOIÁS</b>                               |         |       |
| Lúcia Vânia                                | PSB     |       |
| Ronaldo Caiado                             | DEM     |       |
| Wilder Moraes                              | PP      |       |
| <b>Presentes de Goiás : 3</b>              |         |       |
| <b>MATO GROSSO DO SUL</b>                  |         |       |
| Pedro Chaves                               | PSC     |       |
| Simone Tebet                               | PMDB    |       |
| Waldemir Moka                              | PMDB    |       |
| <b>Presentes de Mato Grosso do Sul : 3</b> |         |       |
| <b>PARANÁ</b>                              |         |       |
| Álvaro Dias                                | Podemos |       |
| Roberto Requião                            | PMDB    |       |
| <b>Presentes de Paraná : 2</b>             |         |       |
| <b>SANTA CATARINA</b>                      |         |       |
| Dário Berger                               | PMDB    |       |
| <b>Presentes de Santa Catarina : 1</b>     |         |       |
| <b>RIO GRANDE DO SUL</b>                   |         |       |
| Lasier Martins                             | PSD     |       |
| <b>Presentes de Rio Grande do Sul : 1</b>  |         |       |





**Congresso Nacional**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Relação de Presença na Sessão (Deputados)**

Data: 18/09/2017  
 Hora: 18:21  
 Número: 37

**55ª LEGISLATURA****Presidente da Casa: Eunício Oliveira - PMDB/CE****TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA****Presidiram a Sessão: Eunício Oliveira - 19:37****SESSÃO CONJUNTA Nº 013 - 05/09/2017****Registro Eletrônico de Presença em Plenário****Início : 05/09/2017 19:14****Fim : 05/09/2017 21:54****Total de Presentes: 398**

|                                 | <b>Partido</b> | <b>Bloco</b> |
|---------------------------------|----------------|--------------|
| <b>RORAIMA</b>                  |                |              |
| Carlos Andrade                  | PHS            |              |
| Edio Lopes                      | PR             |              |
| Hiran Gonçalves                 | PP             | PpPTdoB      |
| Jhonatan de Jesus               | PRB            |              |
| Maria Helena                    | PSB            |              |
| Remídio Monai                   | PR             |              |
| Shéridan                        | PSDB           |              |
| <b>Presentes de Roraima : 7</b> |                |              |
| <b>AMAPÁ</b>                    |                |              |
| André Abdon                     | PP             | PpPTdoB      |
| Cabuçu Borges                   | PMDB           |              |
| Janete Capiberibe               | PSB            |              |
| Jozi Araújo                     | Podemos        |              |
| Marcos Reategui                 | PSD            |              |
| Professora Marcivania           | PCdoB          |              |
| Roberto Góes                    | PDT            |              |
| Vinicius Gurgel                 | PR             |              |
| <b>Presentes de Amapá : 8</b>   |                |              |
| <b>PARÁ</b>                     |                |              |
| Arnaldo Jordy                   | PPS            |              |
| Beto Faro                       | PT             |              |
| Beto Salame                     | PP             | PpPTdoB      |
| Delegado Éder Mauro             | PSD            |              |
| Edmilson Rodrigues              | PSOL           |              |
| Elcione Barbalho                | PMDB           |              |
| Hélio Leite                     | DEM            |              |
| Joaquim Passarinho              | PSD            |              |
| Josué Bengtson                  | PTB            | PtbProsPsl   |
| Júlia Marinho                   | PSC            |              |
| Lúcio Vale                      | PR             |              |
| Nilson Pinto                    | PSDB           |              |
| Simone Morgado                  | PMDB           |              |
| Wladimir Costa                  | Solidaried     |              |
| Zé Geraldo                      | PT             |              |
| <b>Presentes de Pará : 15</b>   |                |              |





**Congresso Nacional**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Relação de Presença na Sessão (Deputados)**

Data: 18/09/2017

Hora: 18:21

Número: 37

|                                   | Partido | Bloco      |
|-----------------------------------|---------|------------|
| <b>AMAZONAS</b>                   |         |            |
| Alfredo Nascimento                | PR      |            |
| Conceição Sampaio                 | PP      | PpPTdoB    |
| Hissa Abrahão                     | PDT     |            |
| Pauderney Avelino                 | DEM     |            |
| <b>Presentes de Amazonas : 4</b>  |         |            |
| <b>RONDONIA</b>                   |         |            |
| Expedito Netto                    | PSD     |            |
| Lucio Mosquini                    | PMDB    |            |
| Luiz Cláudio                      | PR      |            |
| Marcos Rogério                    | DEM     |            |
| Nilton Capixaba                   | PTB     | PtbProsPsl |
| <b>Presentes de Rondonia : 5</b>  |         |            |
| <b>ACRE</b>                       |         |            |
| Alan Rick                         | DEM     |            |
| Angelim                           | PT      |            |
| César Messias                     | PSB     |            |
| Flaviano Melo                     | PMDB    |            |
| Jéssica Sales                     | PMDB    |            |
| Leo de Brito                      | PT      |            |
| Moisés Diniz                      | PCdoB   |            |
| Rocha                             | PSDB    |            |
| <b>Presentes de Acre : 8</b>      |         |            |
| <b>TOCANTINS</b>                  |         |            |
| Carlos Henrique Gaguim            | Podemos |            |
| Dulce Miranda                     | PMDB    |            |
| Irajá Abreu                       | PSD     |            |
| Josi Nunes                        | PMDB    |            |
| Lázaro Botelho                    | PP      | PpPTdoB    |
| Vicentinho Júnior                 | PR      |            |
| <b>Presentes de Tocantins : 6</b> |         |            |
| <b>MARANHÃO</b>                   |         |            |
| Alberto Filho                     | PMDB    |            |
| Cleber Verde                      | PRB     |            |
| Deoclides Macedo                  | PDT     |            |
| Eliziane Gama                     | PPS     |            |
| Hildo Rocha                       | PMDB    |            |
| João Marcelo Souza                | PMDB    |            |
| Juscelino Filho                   | DEM     |            |
| Luana Costa                       | PSB     |            |
| Pedro Fernandes                   | PTB     | PtbProsPsl |
| Victor Mendes                     | PSD     |            |
| <b>Presentes de Maranhão : 10</b> |         |            |





**Congresso Nacional**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Relação de Presença na Sessão (Deputados)**

Data: 18/09/2017

Hora: 18:21

Número: 37

|                         | Partido | Bloco      |
|-------------------------|---------|------------|
| <b>CEARÁ</b>            |         |            |
| André Figueiredo        | PDT     |            |
| Aníbal Gomes            | PMDB    |            |
| Ariosto Holanda         | PDT     |            |
| Chico Lopes             | PCdoB   |            |
| Gorete Pereira          | PR      |            |
| José Aírton Cirilo      | PT      |            |
| José Guimarães          | PT      |            |
| Leônidas Cristino       | PDT     |            |
| Macedo                  | PP      | PpPTdoB    |
| Moses Rodrigues         | PMDB    |            |
| Odorico Monteiro        | PSB     |            |
| Raimundo Gomes de Matos | PSDB    |            |
| Ronaldo Martins         | PRB     |            |
| Vaidon Oliveira         | PROS    | PtbProsPsl |
| Vitor Valim             | PMDB    |            |

**Presentes de Ceará : 15****PIAUI**

|                  |         |            |
|------------------|---------|------------|
| Assis Carvalho   | PT      |            |
| Átila Lira       | PSB     |            |
| Heráclito Fortes | PSB     |            |
| Júlio Cesar      | PSD     |            |
| Maia Filho       | PP      | PpPTdoB    |
| Marcelo Castro   | PMDB    |            |
| Paes Landim      | PTB     | PtbProsPsl |
| Rodrigo Martins  | PSB     |            |
| Silas Freire     | Podemos |            |

**Presentes de Piauí : 9****RIO GRANDE DO NORTE**

|                 |      |         |
|-----------------|------|---------|
| Beto Rosado     | PP   | PpPTdoB |
| Felipe Maia     | DEM  |         |
| Rogério Marinho | PSDB |         |
| Zenaide Maia    | PR   |         |

**Presentes de Rio Grande do Norte : 4****PARAÍBA**

|                   |            |            |
|-------------------|------------|------------|
| Aguinaldo Ribeiro | PP         | PpPTdoB    |
| Benjamin Maranhão | Solidaried |            |
| Damião Feliciano  | PDT        |            |
| Efraim Filho      | DEM        |            |
| Hugo Motta        | PMDB       |            |
| Luiz Couto        | PT         |            |
| Rômulo Gouveia    | PSD        |            |
| Wilson Filho      | PTB        | PtbProsPsl |

**Presentes de Paraíba : 8**



**Congresso Nacional**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Relação de Presença na Sessão (Deputados)**

Data: 18/09/2017

Hora: 18:21

Número: 37

|                        | Partido    | Bloco      |
|------------------------|------------|------------|
| <b>PERNAMBUCO</b>      |            |            |
| Adalberto Cavalcanti   | PTB        | PtbProsPsl |
| Augusto Coutinho       | Solidaried |            |
| Betinho Gomes          | PSDB       |            |
| Carlos Eduardo Cadoca  | PDT        |            |
| Daniel Coelho          | PSDB       |            |
| Danilo Cabral          | PSB        |            |
| Eduardo da Fonte       | PP         | PpPTdoB    |
| Fernando Monteiro      | PP         | PpPTdoB    |
| Gonzaga Patriota       | PSB        |            |
| Guilherme Coelho       | PSDB       |            |
| João Fernando Coutinho | PSB        |            |
| Jorge Côrte Real       | PTB        | PtbProsPsl |
| Luciana Santos         | PCdoB      |            |
| Pastor Eurico          | PHS        |            |
| Severino Ninho         | PSB        |            |
| Tadeu Alencar          | PSB        |            |
| Wolney Queiroz         | PDT        |            |
| Zeca Cavalcanti        | PTB        | PtbProsPsl |

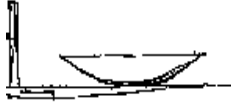
**Presentes de Pernambuco : 18****ALAGOAS**

|                     |         |            |
|---------------------|---------|------------|
| Arthur Lira         | PP      | PpPTdoB    |
| Cícero Almeida      | Podemos |            |
| Givaldo Carimbão    | PHS     |            |
| Nivaldo Albuquerque | PRP     | PtbProsPsl |
| Paulão              | PT      |            |
| Pedro Vilela        | PSDB    |            |
| Ronaldo Lessa       | PDT     |            |
| Rosinha da Adefal   | PTdoB   | PpPTdoB    |

**Presentes de Alagoas : 8****SERGIPE**

|                  |            |  |
|------------------|------------|--|
| Adelson Barreto  | PR         |  |
| Andre Moura      | PSC        |  |
| Fábio Mitidieri  | PSD        |  |
| Fabio Reis       | PMDB       |  |
| João Daniel      | PT         |  |
| Laercio Oliveira | Solidaried |  |
| Valadares Filho  | PSB        |  |

**Presentes de Sergipe : 7**



**Congresso Nacional**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Relação de Presença na Sessão (Deputados)**

Data: 18/09/2017

Hora: 18:21

Número: 37

|                       | Partido | Bloco      |
|-----------------------|---------|------------|
| <b>BAHIA</b>          |         |            |
| Afonso Florence       | PT      |            |
| Alice Portugal        | PCdoB   |            |
| Antonio Brito         | PSD     |            |
| Arthur Oliveira Maia  | PPS     |            |
| Bacelar               | Podemos |            |
| Bebeto                | PSB     |            |
| Benito Gama           | PTB     | PtbProsPsl |
| Cacá Leão             | PP      | PpPTdoB    |
| Claudio Cajado        | DEM     |            |
| Daniel Almeida        | PCdoB   |            |
| Davidson Magalhães    | PCdoB   |            |
| Elmar Nascimento      | DEM     |            |
| Erivelton Santana     | PEN     |            |
| Félix Mendonça Júnior | PDT     |            |
| Irmão Lázaro          | PSC     |            |
| João Gualberto        | PSDB    |            |
| Jorge Solla           | PT      |            |
| José Carlos Araújo    | PR      |            |
| José Nunes            | PSD     |            |
| José Rocha            | PR      |            |
| Jutahy Junior         | PSDB    |            |
| Márcio Marinho        | PRB     |            |
| Mário Negromonte Jr   | PP      | PpPTdoB    |
| Nelson Pellegrino     | PT      |            |
| Pastor Luciano Braga  | PRB     |            |
| Paulo Azi             | DEM     |            |
| Paulo Magalhães       | PSD     |            |
| Roberto Britto        | PP      | PpPTdoB    |
| Robinson Almeida      | PT      |            |
| Ronaldo Carletto      | PP      | PpPTdoB    |
| Sérgio Brito          | PSD     |            |
| Uldurico Junior       | PV      |            |
| Valmir Assunção       | PT      |            |
| Waldenor Pereira      | PT      |            |

**Presentes de Bahia : 34**



**Congresso Nacional**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Relação de Presença na Sessão (Deputados)**

Data: 18/09/2017

Hora: 18:21

Número: 37

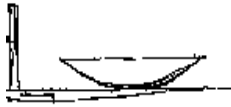
|                        | Partido    | Bloco      |
|------------------------|------------|------------|
| <b>MINAS GERAIS</b>    |            |            |
| Adelmo Carneiro Leão   | PT         |            |
| Ademir Camilo          | Podemos    |            |
| Aelton Freitas         | PR         |            |
| Bilac Pinto            | PR         |            |
| Brunny                 | PR         |            |
| Carlos Melles          | DEM        |            |
| Dâmina Pereira         | PSL        | PtbProsPsl |
| Delegado Edson Moreira | PR         |            |
| Diego Andrade          | PSD        |            |
| Dimas Fabiano          | PP         | PpPTdoB    |
| Eduardo Barbosa        | PSDB       |            |
| Eros Biondini          | PROS       | PtbProsPsl |
| Gabriel Guimarães      | PT         |            |
| Jaime Martins          | PSD        |            |
| Jô Moraes              | PCdoB      |            |
| Laudivio Carvalho      | Solidaried |            |
| Leonardo Monteiro      | PT         |            |
| Lincoln Portela        | PRB        |            |
| Luis Tibé              | PTdoB      | PpPTdoB    |
| Luiz Fernando Faria    | PP         | PpPTdoB    |
| Marcelo Álvaro Antônio | PR         |            |
| Marcos Montes          | PSD        |            |
| Marcus Pestana         | PSDB       |            |
| Mário Heringer         | PDT        |            |
| Newton Cardoso Jr      | PMDB       |            |
| Padre João             | PT         |            |
| Patrus Ananias         | PT         |            |
| Paulo Abi-Ackel        | PSDB       |            |
| Raquel Muniz           | PSD        |            |
| Renato Andrade         | PP         | PpPTdoB    |
| Rodrigo de Castro      | PSDB       |            |
| Rodrigo Pacheco        | PMDB       |            |
| Saraiva Felipe         | PMDB       |            |
| Stefano Aguiar         | PSD        |            |
| Subtenente Gonzaga     | PDT        |            |
| Tenente Lúcio          | PSB        |            |
| Toninho Pinheiro       | PP         | PpPTdoB    |
| Weliton Prado          | PROS       | PtbProsPsl |
| Zé Silva               | Solidaried |            |

**Presentes de Minas Gerais : 39****ESPÍRITO SANTO**

|                      |            |
|----------------------|------------|
| Carlos Manato        | Solidaried |
| Dr. Jorge Silva      | PHS        |
| Evair Vieira de Melo | PV         |
| Givaldo Vieira       | PT         |
| Helder Salomão       | PT         |
| Lelo Coimbra         | PMDB       |
| Norma Ayub           | DEM        |
| Paulo Foletto        | PSB        |
| Sergio Vidigal       | PDT        |

**Presentes de Espírito Santo : 9**





**Congresso Nacional**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Relação de Presença na Sessão (Deputados)**

Data: 18/09/2017

Hora: 18:21

Número: 37

|                       | Partido    | Bloco      |
|-----------------------|------------|------------|
| <b>RIO DE JANEIRO</b> |            |            |
| Alessandro Molon      | REDE       |            |
| Alexandre Serfiotis   | PMDB       |            |
| Alexandre Valle       | PR         |            |
| Aureo                 | Solidaried |            |
| Benedita da Silva     | PT         |            |
| Cabo Daciolo          | PTdoB      | PpPTdoB    |
| Celso Jacob           | PMDB       |            |
| Celso Pansera         | PMDB       |            |
| Chico Alencar         | PSOL       |            |
| Chico D'Angelo        | PT         |            |
| Dejorge Patrício      | PRB        |            |
| Felipe Bornier        | PROS       | PtbProsPsl |
| Francisco Floriano    | DEM        |            |
| Glauber Braga         | PSOL       |            |
| Jandira Feghali       | PCdoB      |            |
| Jean Wyllys           | PSOL       |            |
| Julio Lopes           | PP         | PpPTdoB    |
| Laura Carneiro        | PMDB       |            |
| Luiz Carlos Ramos     | Podemos    |            |
| Luiz Sérgio           | PT         |            |
| Marcelo Delaroli      | PR         |            |
| Marcelo Matos         | PHS        |            |
| Marcos Soares         | DEM        |            |
| Otávio Leite          | PSDB       |            |
| Paulo Feijó           | PR         |            |
| Pedro Paulo           | PMDB       |            |
| Rosângela Gomes       | PRB        |            |
| Sergio Zveiter        | PMDB       |            |
| Simão Sessim          | PP         | PpPTdoB    |
| Soraya Santos         | PMDB       |            |
| Sóstenes Cavalcante   | DEM        |            |
| Walney Rocha          | PEN        |            |
| Zé Augusto Nalin      | PMDB       |            |

**Presentes de Rio de Janeiro : 33**





**Congresso Nacional**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Relação de Presença na Sessão (Deputados)**

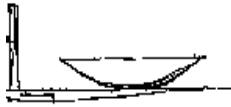
Data: 18/09/2017

Hora: 18:21

Número: 37

|                          | Partido    | Bloco      |
|--------------------------|------------|------------|
| <b>SÃO PAULO</b>         |            |            |
| Alex Manente             | PPS        |            |
| Alexandre Leite          | DEM        |            |
| Ana Perugini             | PT         |            |
| Andres Sanchez           | PT         |            |
| Antonio Bulhões          | PRB        |            |
| Capitão Augusto          | PR         |            |
| Celso Russomanno         | PRB        |            |
| Dr. Sinval Malheiros     | Podemos    |            |
| Eduardo Bolsonaro        | PSC        |            |
| Eduardo Cury             | PSDB       |            |
| Eli Corrêa Filho         | DEM        |            |
| Evandro Guspi            | PV         |            |
| Flavinho                 | PSB        |            |
| Gilberto Nascimento      | PSC        |            |
| Goulart                  | PSD        |            |
| Herculano Passos         | PSD        |            |
| Ivan Valente             | PSOL       |            |
| Izaque Silva             | PSDB       |            |
| Jefferson Campos         | PSD        |            |
| João Paulo Papa          | PSDB       |            |
| Jorge Tadeu Mudalen      | DEM        |            |
| José Mentor              | PT         |            |
| Keiko Ota                | PSB        |            |
| Lobbe Neto               | PSDB       |            |
| Luiz Lauro Filho         | PSB        |            |
| Luiza Erundina           | PSOL       |            |
| Major Olimpio            | Solidaried |            |
| Mara Gabrilli            | PSDB       |            |
| Marcelo Aguiar           | DEM        |            |
| Marcelo Squassoni        | PRB        |            |
| Marcio Alvino            | PR         |            |
| Miguel Haddad            | PSDB       |            |
| Miguel Lombardi          | PR         |            |
| Milton Monti             | PR         |            |
| Missionário José Olimpio | DEM        |            |
| Nelson Marquezelli       | PTB        | PtbProsPsi |
| Nilton Tatto             | PT         |            |
| Orlando Silva            | PCdoB      |            |
| Paulo Freire             | PR         |            |
| Paulo Pereira da Silva   | Solidaried |            |
| Paulo Teixeira           | PT         |            |
| Pollyana Gama            | PPS        |            |
| Pr. Marco Feliciano      | PSC        |            |
| Renata Abreu             | Podemos    |            |
| Ricardo Izar             | PP         | PpPTdoB    |
| Ricardo Tripoli          | PSDB       |            |
| Roberto Alves            | PRB        |            |
| Roberto de Lucena        | PV         |            |
| Roberto Freire           | PPS        |            |
| Sérgio Reis              | PRB        |            |
| Silvio Torres            | PSDB       |            |
| Tiririca                 | PR         |            |
| Valmir Prascidelli       | PT         |            |
| Vanderlei Macris         | PSDB       |            |
| Vicente Candido          | PT         |            |
| Vicentinho               | PT         |            |
| Vinicius Carvalho        | PRB        |            |





**Congresso Nacional**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Relação de Presença na Sessão (Deputados)**

Data: 18/09/2017

Hora: 18:21

Número: 37

|                                            | Partido    | Bloco      |
|--------------------------------------------|------------|------------|
| <b>SÃO PAULO</b>                           |            |            |
| Vitor Lippi                                | PSDB       |            |
| Walter Ihoshi                              | PSD        |            |
| <b>Presentes de São Paulo : 59</b>         |            |            |
| <b>MATO GROSSO</b>                         |            |            |
| Adilton Sachetti                           | PSB        |            |
| Carlos Bezerra                             | PMDB       |            |
| Ezequiel Fonseca                           | PP         | PpPTdoB    |
| Nilson Leitão                              | PSDB       |            |
| Professor Victório Galli                   | PSC        |            |
| Rogério Silva                              | PMDB       |            |
| Ságuas Moraes                              | PT         |            |
| <b>Presentes de Mato Grosso : 7</b>        |            |            |
| <b>DISTRITO FEDERAL</b>                    |            |            |
| Alberto Fraga                              | DEM        |            |
| Augusto Carvalho                           | Solidaried |            |
| Erika Kokay                                | PT         |            |
| Izalci Lucas                               | PSDB       |            |
| Laerte Bessa                               | PR         |            |
| Ronaldo Fonseca                            | PROS       | PtbProsPsl |
| Rôney Nemer                                | PP         | PpPTdoB    |
| <b>Presentes de Distrito Federal : 7</b>   |            |            |
| <b>GOIÁS</b>                               |            |            |
| Daniel Vilela                              | PMDB       |            |
| Delegado Waldir                            | PR         |            |
| Fábio Sousa                                | PSDB       |            |
| Giuseppe Vecchi                            | PSDB       |            |
| Heuler Cruvinel                            | PSD        |            |
| João Campos                                | PRB        |            |
| Lucas Vergílio                             | Solidaried |            |
| Marcos Abrão                               | PPS        |            |
| Pedro Chaves                               | PMDB       |            |
| Roberto Balestra                           | PP         | PpPTdoB    |
| Rubens Otoni                               | PT         |            |
| Thiago Peixoto                             | PSD        |            |
| <b>Presentes de Goiás : 12</b>             |            |            |
| <b>MATO GROSSO DO SUL</b>                  |            |            |
| Geraldo Resende                            | PSDB       |            |
| Mandetta                                   | DEM        |            |
| Tereza Cristina                            | PSB        |            |
| Vander Loubet                              | PT         |            |
| <b>Presentes de Mato Grosso do Sul : 4</b> |            |            |





**Congresso Nacional**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Relação de Presença na Sessão (Deputados)**

Data: 18/09/2017

Hora: 18:21

Número: 37

|                           | Partido    | Bloco      |
|---------------------------|------------|------------|
| <b>PARANÁ</b>             |            |            |
| Alex Canziani             | PTB        | PtbProsPsl |
| Alfredo Kaefer            | PSL        | PtbProsPsl |
| Aliel Machado             | REDE       |            |
| Assis do Couto            | PDT        |            |
| Christiane de Souza Yared | PR         |            |
| Delegado Francischini     | Solidaried |            |
| Diego Garcia              | PHS        |            |
| Dilceu Sperafico          | PP         | PpPTdoB    |
| Edmar Arruda              | PSD        |            |
| Enio Verri                | PT         |            |
| Evandro Roman             | PSD        |            |
| Giacobo                   | PR         |            |
| Leandre                   | PV         |            |
| Leopoldo Meyer            | PSB        |            |
| Luiz Carlos Hauly         | PSDB       |            |
| Luiz Nishimori            | PR         |            |
| Nelson Meurer             | PP         | PpPTdoB    |
| Osmar Bertoldi            | DEM        |            |
| Osmar Serraglio           | PMDB       |            |
| Reinhold Stephanes        | PSD        |            |
| Sandro Alex               | PSD        |            |
| Sergio Souza              | PMDB       |            |
| Takayama                  | PSC        |            |
| Toninho Wandscheer        | PROS       | PtbProsPsl |

**Presentes de Paraná : 24****SANTA CATARINA**

|                       |      |         |
|-----------------------|------|---------|
| Carmen Zanotto        | PPS  |         |
| Celso Maldaner        | PMDB |         |
| Cesar Souza           | PSD  |         |
| Décio Lima            | PT   |         |
| Esperidião Amin       | PP   | PpPTdoB |
| Geovania de Sá        | PSDB |         |
| João Paulo Kleinübing | PSD  |         |
| João Rodrigues        | PSD  |         |
| Jorge Boeira          | PP   | PpPTdoB |
| Jorginho Mello        | PR   |         |
| Mauro Mariani         | PMDB |         |
| Pedro Uczai           | PT   |         |
| Ronaldo Benedet       | PMDB |         |
| Valdir Colatto        | PMDB |         |

**Presentes de Santa Catarina : 14**



**Congresso Nacional**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Relação de Presença na Sessão (Deputados)**

Data: 18/09/2017

Hora: 18:21

Número: 37

|                            | Partido | Bloco      |
|----------------------------|---------|------------|
| <b>RIO GRANDE DO SUL</b>   |         |            |
| Afonso Hamm                | PP      | PpPTdoB    |
| Afonso Motta               | PDT     |            |
| Alceu Moreira              | PMDB    |            |
| Bohn Gass                  | PT      |            |
| Cajar Nardes               | PR      |            |
| Carlos Gomes               | PRB     |            |
| Covatti Filho              | PP      | PpPTdoB    |
| Danrlei de Deus Hinterholz | PSD     |            |
| Giovani Cherini            | PR      |            |
| Heitor Schuch              | PSB     |            |
| Henrique Fontana           | PT      |            |
| Jerônimo Goergen           | PP      | PpPTdoB    |
| João Derly                 | REDE    |            |
| Jones Martins              | PMDB    |            |
| José Fogaça                | PMDB    |            |
| Jose Stédile               | PSB     |            |
| Luis Carlos Heinze         | PP      | PpPTdoB    |
| Marco Maia                 | PT      |            |
| Marcon                     | PT      |            |
| Onyx Lorenzoni             | DEM     |            |
| Paulo Pimenta              | PT      |            |
| Pepe Vargas                | PT      |            |
| Pompeo de Mattos           | PDT     |            |
| Sérgio Moraes              | PTB     | PtbProsPsl |

**Presentes de Rio Grande do Sul : 24**



**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - As listas de presença acusam o comparecimento de 218 Sras. e Srs. Deputados e 19 Sras. e Srs. Senadores.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos.

Tem a palavra o Deputado Décio Lima, para uma questão de ordem.

**O SR. DÉCIO LIMA** (PT-SC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Eunício, da mesma forma como V.Exa., ao interpretar o Regimento Comum na sessão anterior, acolheu, eu rogo aqui a inteligência do art. 28 e do art. 29 com relação ao painel. V.Exa. só pode abrir o painel, na autoridade e no poder discricionário que é de V.Exa., quando V.Exa. abre os trabalhos aqui desta Casa. O painel foi aberto anteriormente por um funcionário zeloso, provavelmente da Mesa do Senado. E isso é antirregimental. Então, rogo a V.Exa. que tenha a mesma atitude que teve na sessão anterior, zerando os painéis tanto da Câmara quanto do Senado.

Era essa a questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Respondo à questão de ordem de V.Exa.

O art. 29 diz:

*Art. 29. À hora do início da sessão, o Presidente e os demais membros da Mesa ocuparão os respectivos lugares; havendo número regimental, será anunciada a abertura dos trabalhos.*

A sessão estava marcada, Deputado Décio Lima, para 19h30min. Como a Mesa anterior atrasou um pouco, por necessidade de votação, eu não poderia estar aqui às 19h30.

Portanto...

**O SR. DÉCIO LIMA** (PT-SC) - Mas e o painel, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Há número regimental. O painel foi aberto logo depois do horário de 19h30min.

**O SR. DÉCIO LIMA** (PT-SC) - Mas ele só pode ser aberto com a presença de V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Não, eu não tenho tanta autoridade assim, não! *(Riso.)*

Estão abertos os trabalhos. Se V.Exa. discorda e se quiser recorrer...

**O SR. DÉCIO LIMA** (PT-SC) - Então, eu recorro dessa decisão à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - É regimental. V.Exa. obviamente recorre à Comissão de Constituição e Justiça da respectiva Casa. Aliás, V.Exa. pode escolher, porque é Líder da Minoria no Congresso.

**O SR. DÉCIO LIMA** (PT-SC) - É claro!

Se V.Exa. me permite, quero apenas lembrá-lo de que, dentro desta relação tão cortês com que V.Exa. tem conduzido os trabalhos, na sessão anterior, na semana passada, de forma exemplar V.Exa. acolheu a mesma questão de ordem. Agora V.Exa. dá outra interpretação. Esse registro é apenas para lembrá-lo, não querendo polemizar com V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Sem problema. Na semana passada, não havia decorrido meia hora para o início da sessão.

Seguindo a ordem das inscrições, eu concedo a palavra ao Deputado Delegado Edson Moreira. *(Pausa.)*



**O SR. NELSON MARQUEZELLI** (Bloco/PTB-SP) - Vamos em frente, Sr. Presidente! Vamos votar!

**O SR. DELEGADO EDSON MOREIRA** (PR-MG. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, desde domingo, quando a semana começou, estamos vendo mortes Brasil afora. Vamos começar com aquele tiroteio no Morumbi, em que dez criminosos foram mortos em confronto com a Polícia Civil. Prontamente, respondendo a um assalto que acontecia em uma residência, os policiais do GARRA, do DEIC, foram lá, entrevistaram e, depois de um acirrado tiroteio com os criminosos, conseguiram alvejar todos mortalmente — no hospital, vieram a falecer.

Infelizmente, no Rio de Janeiro, em Duque de Caxias, mais uma criança foi alvejada por assaltantes. Os criminosos pararam o carro do pai da vítima, que estava com a criança no banco de trás. Quando o pai tentou se evadir, o carro levou uma saraivada de balas de fuzis. Foi atingida a cabeça da criança, que teve morte cerebral.

Olhem só a situação que está instalada: o Rio de Janeiro está com as tropas federais — Marinha, Exército e Aeronáutica — e a Força Nacional nas ruas. Só que as tropas federais não estão preparadas para fazer segurança pública. E o que acontece? Os criminosos estão dominando o Rio de Janeiro, fazendo *blitz* e desmoralizando as Forças Armadas, que não são preparadas para a segurança pública. A Força Nacional, sim, deveria estar ajudando.

Há também confronto lá na cidade de Contagem, em Minas Gerais. Criminosos que vinham assaltando, cometendo latrocínios, receptações e vários outros tipos de crime por lá trocaram tiros com policiais militares e civis e foram alvejados mortalmente também. Quer dizer, a criminalidade neste País está à solta, e aumenta a cada dia, tendo em vista a impunidade. Os menores estão assaltando e matando à vontade. E o Congresso Nacional, que agora está reunido, pode resolver esse problema endurecendo um pouco mais a legislação. É preciso principalmente mudar o Estatuto da Criança e do Adolescente, reduzir a maioria penal, por meio do projeto que está no Senado para ser votado, e modificar a Lei de Execução Penal. Existem Comissões aqui na Câmara para analisar as propostas vindas do Senado que modificam a Lei de Execução Penal e o Código de Processo Penal. O problema pode ser resolvido.

Então, Sr. Presidente, rogo-lhe que sejamos mais duros e também protejamos a população. Vamos votar o PL 3.722, o novo Estatuto do Desarmamento. Inventaram aquela história em 2003, no apagar das luzes de 2003: o Estatuto do Desarmamento desarmou a população de bem e armou os criminosos com um volume tão grande, que hoje eles dominam todas as pequenas e grandes cidades. Utilizam explosivos para acabar com carros-fortes e usam armas de calibre ponto 50.

Que Estatuto do Desarmamento é esse?! Precisamos fazer algo urgentemente, senão, daqui a pouco, os criminosos vão entrar aqui no Congresso Nacional, tomar o Senado e a Câmara dos Deputados, fazer todos reféns, limpar os caixas eletrônicos e os bolsos dos Deputados. Vejam bem a que ponto vamos chegar! Se não tomarmos uma providência, isso vai acontecer, com o Exército aqui e tudo o mais! Se isso está acontecendo no Rio de Janeiro, com as Forças Armadas lá, aqui também pode acontecer. Por que não?

Vamos tomar uma providência, Sr. Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Pela ordem de inscrição, concedo a palavra ao Deputado Henrique Fontana.

O Deputado Henrique Fontana está presente? (*Pausa.*)



Deputado Marcus Pestana, V.Exa. tem a palavra.

**O SR. MARCUS PESTANA** (PSDB-MG. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, como Relator da LDO e Relator do PLN que altera da meta fiscal, é meu dever, até por economia processual, tentar aqui já fazer a defesa do voto contrário aos dois destaques.

Para ser muito objetivo, não me inscreverei no momento. Mas, só para situar o Plenário e retomar discussão que fizemos nas semanas passadas, esclareço que nós votamos a LDO no prazo constitucional, antes no recesso, e a LDO projetava uma meta fiscal de um déficit de 139 bilhões, dentro do Orçamento Fiscal mais Seguridade Social.

O cenário fiscal se deteriorou e houve a necessidade de alteração da meta. Para deixar claro que isso não é uma questão de vontade, de posição política, de desejo, não é questão subjetiva, mas uma questão de simples aritmética, é preciso esclarecer quais foram as causas que impuseram a revisão da meta fiscal.

A baixa inflação, ironicamente, deprime a receita. O ritmo ainda lento de retomada econômica, saindo da maior recessão da história brasileira, também tem um impacto negativo sobre a receita. Outrossim, houve uma grande frustração em relação à repatriação. Além disso, o próprio Congresso produziu duas atitudes que impactaram a meta fiscal: as intervenções no REFIS e na reoneração. Ademais, o cenário político, a turbulência política impediu a materialização de receitas extraordinárias de concessões e privatizações que viriam.

Esse conjunto de seis vetores levaram a equipe econômica a propor a revisão da meta para 159 bilhões no Orçamento Fiscal e na Seguridade Social, que se somam a 1 bilhão dos Municípios e Estados e mais 3 bilhões das estatais.

É simplesmente um raio-x da realidade. Não é uma questão de desejo. Os vetores, os pressupostos se frustraram. Há, portanto, que se rever a meta para que não brinquemos de faz de conta para que o Orçamento público não seja uma ficção.

Quanto aos dois destaques que foram feitos, eu tenho muita tranquilidade para falar contra eles, porque são de minha autoria. Como Relator da LDO, eu não admiti nenhum tipo de indexação, nenhum piso que não fossem os constitucionais. Como sempre advoguei, na discussão do teto, que piso não é teto, eu trabalhei para incrementar os pisos da saúde e da educação, que são os pisos constitucionais, com a variação demográfica, com o incremento para que o investimento *per capita* não caísse.

No entanto, como eu disse, o cenário fiscal se deteriorou. E eu acho que não é cabível, no PLN de revisão da meta, introduzirmos a recuperação desse texto, que é de minha autoria — o PT destacou, mas é uma ideia que, como Relator, eu tive —, porque essa discussão não se deve dar neste momento. O Congresso deve discutir isso quando da discussão do Orçamento de 2018. Pois, para se encontrar espaço fiscal para esse incremento, que é de 0,8% para a educação e de 0,8% para a saúde, há que se achar fontes de receita ou fazer deslocamento de despesas. Não há mágica, não há varinha de condão!

Por isso, como Relator da LDO e como Relator deste PLN, eu recomendo que derrotemos esses destaques, para concluirmos neste plenário, nesta noite, a votação da nova meta fiscal e travemos essa discussão no momento de apreciação e tramitação da Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2018. Isso refletiria uma maior responsabilidade fiscal, porque, diante da deterioração do quadro fiscal e da ampliação do déficit primário e nominal, nós deveremos ou criar impostos —





e ninguém deseja isso — ou substituir despesas. E há que se apontar no Orçamento de onde sairá essa disponibilidade de recurso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Concedo a palavra ao Deputado Henrique Fontana.

**O SR. HENRIQUE FONTANA** (PT-RS. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Deputados, Deputadas, Senadores e Senadoras, o Congresso está reunido porque o Governo Temer, além da sua ilegitimidade e de estar cada vez mais afundado na corrupção, é um governo que carrega uma política econômica absolutamente suicida.

A síntese, Deputado Afonso Florence, dessa política econômica suicida é a liquidação de empregos aos milhões. Só no último ano, 3 milhões de empregos foram incinerados nessa política ultraneoliberal fundamentalista dirigida por Temer e Meirelles.

E o que acontece, Deputada Luiza Erundina, com essa lógica do corte, mais corte e mais corte, sempre nas políticas que interessam aos mais pobres e à indústria nacional? Agora, há bastante liberação de gastos para pagar cada vez mais juros, que alimentam e remuneram os papéis da dívida pública.

Quanto à síntese, eu discordo do Deputado que me antecedeu, que é do PSDB, partido que apoia o Governo. A síntese qual é? Um ano de recessão que se aprofundou, um ano em que se cortaram pela metade os investimentos públicos em áreas estratégicas como ciência e tecnologia, educação, obras de infraestrutura, e mesmo assim, Deputado Bebeto, bateram um recorde histórico.

Aliás, há dois recordes que eu quero citar hoje desta tribuna. O primeiro foi do ex-Ministro Geddel Vieira Lima, que bateu o recorde de dinheiro em espécie apreendido pela Polícia Federal. Acabou de ser divulgado que já passam de 22 milhões de reais, e os Líderes do Governo seguem dizendo que está tudo bem, que Rocha Loures, que Geddel e que esses milhões em malas não têm nada a ver com Temer. O Temer seria realmente um santo que lidera um Governo em que aparece um roubo todos os dias, mas ele não tem nada a ver com isso.

Bateram outro recorde também, o recorde de 187 bilhões de reais de déficit primário do País. Isso tudo depois de cortarem 1 milhão e 200 mil famílias do Bolsa Família. E eu queria pedir ao Líder do Governo que nos explique como é isso. Cortam o Bolsa Família, cortam 30% dos recursos das universidades, paralisam boa parte das obras e infraestrutura, e mesmo assim aumenta o déficit.

Uma parte da explicação é a recessão, é a queda da receita. Quando nós discutíamos aqui uma saída para a crise, V.Exas. queriam apostar no golpe parlamentar para chegar ao Governo, onde nunca chegam pelo voto dos brasileiros. Aí é no vale-tudo. Os 30 bilhões de déficit temporário para alavancar uma saída à crise eram um escândalo, mas, agora, 187 bilhões pode! Agora isso é fruto de que o País está melhorando!

O Temer foi dizer na China que, com a reforma trabalhista — esta que tira direitos dos trabalhadores —, o Brasil agora está entrando em um processo de crescimento econômico! É muito desrespeito com a inteligência do povo brasileiro!

Mas virá uma nova denúncia contra Temer nos próximos dias, porque sejamos claros: Joesley é um empresário corrupto e bandido — todos nós sabemos disso —, mas as provas que existem contra Temer são outra coisa e também falam de um Presidente corrupto e desmoralizado.



Nós temos que levar essas investigações adiante para recuperar o País.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Tem a palavra o Deputado Bohn Gass, do PT do Rio Grande do Sul.

**O SR. BOHN GASS** (PT-RS. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, nós só estamos nesta sessão porque, na sessão anterior, em uma verificação de quórum, a base do Governo não compareceu, e não houve quórum. Eu digo isso porque esse é um sintoma muito evidente de que este Governo ilegítimo do Temer está perdendo a cada dia a sua sustentação.

O Governo Temer faz esse discurso — e eu sei que os tucanos e o nobre Deputado Relator também fazem esse discurso — da preocupação com a meta fiscal, mas, quando os governistas de plantão falam da meta fiscal, nós sabemos o que eles querem dizer. Eles querem poupar o dinheiro dos pobres para dar aos ricos.

Se a conta do déficit fiscal fosse verdadeira, não haveria isenção para o grande latifundiário no FUNRURAL. Se a conta do déficit fiscal fosse verdadeira, não haveria renúncia para o Itaú. Se a conta do déficit fiscal fosse verdadeira, não haveria isenções para as grandes empresas. Se a conta do déficit fiscal fosse verdadeira, não haveria liberação de recursos a rodo para Deputados votarem de modo que Temer não respondesse perante a Justiça pelos crimes que cometeu.

Nós sabemos que o discurso da meta fiscal é para fazer cortes no Bolsa Família, no aumento do salário mínimo, que estava previsto para ser de 979 reais e vai ter uma perda de 10 reais por mês, o que vai dar, para cada trabalhador, para cada assalariado deste País, 130 reais a menos por ano, dinheiro que não estará na padaria, no comércio, no mercado, aquecendo a economia.

O Governo Temer, além de ser corrupto, tem uma política econômica fracassada, comandada pelo Ministro Meirelles, que defende o interesse de banqueiros, e não o interesse da população brasileira.

Quando se votou aqui o congelamento dos gastos, nós dissemos que aquele teto de gastos serviria para cortar o orçamento. Os Deputados da base do Governo, que hoje não vêm mais à tribuna para defender o Temer, diziam que aquilo era fofoca, mentira da Oposição. Pois eu trouxe para cá os dados do orçamento que vieram agora, sob a égide da Emenda Constitucional 95.

Para desenvolvimento, ciência e tecnologia, do último orçamento da Presidenta Dilma para o primeiro sob a égide do congelamento dos gastos, houve menos 76% de recursos: de 6,2 bilhões de reais para 1,5 bilhão de reais, Deputado Afonso Florence, porque a tecnologia virá de fora, de outros países; para educação básica, Deputada Margarida Salomão, houve menos 51%; para recursos hídricos — pasmem! — menos 91%; para prevenção da violência, mesmo com o crescimento da violência no País, em razão das políticas do Temer, menos 81%; para segurança alimentar, menos 91%. Eu estou comparando o Orçamento de 2015, que foi elaborado no Governo da Presidenta Dilma, com o orçamento do Temer sob a égide do congelamento, para o povo saber que agora se comprova aquilo que nós dizíamos. Para assistência técnica, houve menos 78% de recursos; para o Programa de Aquisição de Alimentos, menos 99,9%; e para obtenção de terras para reforma agrária, menos 96%. Ou seja, o Governo Temer abandonou as políticas públicas que desenvolvem o País, geram empregos e alimentam a nossa economia.

Eles usam o discurso fiscalista, primeiro, para negar qualquer apoio a reajuste salarial; segundo, para justificar a gastança, justamente nas renúncias e na compra de votos para não ter que se defender perante a Justiça; terceiro, para justificar o aumento de impostos. Sim! Eles já



aumentaram o imposto sobre os combustíveis: o diesel, a gasolina. E, por último, usam esse discurso da meta fiscal para justificar as privatizações.

Por isso nós estamos aqui hoje de novo para rechaçar esse discurso fiscalista, porque é um discurso dos ricos contra os pobres.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Com a palavra o Deputado Robinson Almeida.

**O SR. ROBINSON ALMEIDA** (PT-BA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Sras. e Srs. Deputados, o Governo Temer não merece o mínimo de confiança do povo brasileiro, muito menos desta Casa. A proposta de alteração da meta fiscal é mais um engodo para ludibriar, via Orçamento, o interesse nacional.

Este Governo patrocina a maior liquidação da história do País, a maior venda, por preço de banana, do nosso patrimônio. Cinquenta e sete empresas foram anunciadas para privatização. A ELETROBRAS, avaliada em mais de 300 bilhões de reais, tem uma expectativa de venda no mercado por menos de 30 bilhões de reais, menos de 10% do seu valor real. Querem também privatizar aeroportos, estradas e até a Casa da Moeda.

Aliás, a cena publicada hoje nos jornais sugeriu até uma piada na Bahia: que o dinheiro encontrado no apartamento ao ex-Ministro Geddel Vieira Lima, ligado ao Governo Temer, seria a antecipação da privatização da Casa da Moeda. As notas estariam sendo fabricadas em Salvador, e o ex-Ministro Geddel teria arrematado a Casa da Moeda do Governo brasileiro no processo de privatização.

Esse desmonte do Estado é agravado pelo fato de que este Governo não consegue fazer com que a economia volte a crescer e o País saia da recessão com a sua política ultraneoliberal que reduz direitos dos trabalhadores, de um lado, e aumenta o pagamento dos juros da dívida, do outro, aprofundando a recessão e criando um caos econômico no País. Além disso, essa política econômica congela recursos para saúde, educação e assistência social por 20 anos e ataca os direitos dos trabalhadores, com uma nefasta reforma trabalhista e uma terceirização ampla, geral e restrita, que agride o acúmulo de conquistas de décadas do povo trabalhador.

Por isso mesmo este Governo entra para a história como o Governo mais mal avaliado de todos os tempos, um Governo envolto em denúncias de corrupção e que agora convive com a expectativa de uma nova denúncia do Procurador-Geral da República. O Presidente Temer será investigado pelo STF, se esta Casa não se curvar, mais uma vez, ao “toma lá, dá cá” com o Orçamento, como foi feito antes da votação da última denúncia.

Este Governo tem que ter fim. O Presidente Temer está destruindo o Brasil, está levando o nosso País a virar uma republiqueta sem direitos, sem futuro e sem esperança. Eu tenho certeza de que, quando o povo brasileiro tiver a oportunidade de decidir, quando o povo brasileiro tiver a possibilidade de avaliar esse período, vai fazer uma reprovação em massa ao Governo Temer, a todos os seus seguidores e aos partidos que o apoiam: DEM, PMDB, PSDB, todos os que lideraram o processo do *impeachment* fraudulento da então Presidenta Dilma, porque não foi comprovado crime de responsabilidade.

Não tenho dúvidas de que o povo brasileiro também fará o julgamento em relação à perseguição que se faz ao Presidente Lula.

O Juiz Sergio Moro, aquele impoluto que se diz dono da verdade, tem de ir a público explicar uma grave denúncia que envolve a sua família. A sua esposa é acusada de ter recebido,



na sua conta, dinheiro de um ex-advogado da Odebrecht, que não conseguiu fechar delação e hoje mora na Espanha. Isso está comprovado, inclusive, na sua declaração de Imposto de Renda.

Depois da perseguição e da condenação feitas ao Presidente Lula, sem provas, hoje, o Juiz Sergio Moro se cala a respeito das provas apresentadas do recebimento, ao que tudo indica, indevido, inadequado de dinheiro pela sua esposa, com uma denúncia agregada de intermediação de favores na Lava-Jato.

Por isso, não tenho dúvidas de que, quando o povo brasileiro tiver oportunidade, ele vai reeleger o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para consertar a destruição que Temer e sua trupe estão fazendo no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Deputado Afonso Florence. Depois, vou dar a palavra ao Deputado João Rodrigues.

**O SR. AFONSO FLORENCE** (PT-BA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sras. Parlamentares, Srs. Parlamentares, povo brasileiro que nos acompanha, hoje nós corremos o risco de, se aqui rejeitarmos esses dois destaques, colocarmos o Congresso Nacional em uma situação vexatória.

Acompanhem o meu raciocínio. Os dois destaques foram apresentados pelo Relator da LDO, que encaminhou contra sua aprovação, dizendo que não há clima — só isso! — para aprovar essas duas emendas destacadas pela bancada do PT que, aprovadas, garantirão que o reajuste da funcional programática da educação e da saúde do Orçamento de 2018, além de ter a correção do índice de preços, o IPCA, terá também uma correção com base no crescimento demográfico, o que obviamente impacta o aumento de alunos e alunas nas escolas públicas, na educação, e de pacientes, no serviço público de saúde.

Se rejeitarmos essas emendas, poderemos comparar o resultado com o PLN que foi aprovado para este ano e que está previsto para o ano que vem. Esse PLN reajusta — pasmem! — os valores destinados à emissão de passaportes para brasileiros viajarem ao exterior, a Miami, para fazer compras de casamento, de Natal. Isso é um escândalo, Deputado Henrique Fontana! Esta Casa cede à pressão de um segmento da classe média que quer o seu passaporte emitido para fazer compras no exterior, mas não vai aprovar a recomposição da dotação orçamentária da educação e da saúde, dizendo que não há espaço. Não há nenhuma fundamentação orçamentária para não se aprovar esses destaques. E isso num ambiente, nós sabemos, de degradação institucional da República, em particular do Executivo.

Hoje ainda foi aprofundada a disponibilização de provas públicas constituídas por investigação da Polícia Federal, em relação a Ministros de Estado, a ex-Ministros de Estado e, em particular, em relação ao Presidente da República.

Haverá dinheiro, se aprovada a revisão das metas, para pagar a programação orçamentária, o empenho que foi feito para prefeituras, a fim de garantir o voto de Deputados e Deputadas para vedar a possibilidade de investigação do Presidente da República. Há dinheiro para pagar essas emendas, mas não há dinheiro para fazer a reposição da previsão orçamentária para a saúde e para a educação.

Este é um Governo atolado na corrupção, um Governo que não fica de pé nem aqui nem na China! E V.Exas., Sras. Senadoras, Srs. Senadores, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, vão ser cúmplices desse ataque ao povo brasileiro, ao povo que mais precisa.



Nós temos que considerar a conjuntura política, porque ela nos impõe aprovar esses destaques dessas emendas, insisto, apresentadas pelo Relator, o Deputado Marcus Pestana, do PSDB. Não há argumento para rejeitá-los, nem do ponto de vista orçamentário nem do ponto de vista político geral.

Por isso, eu conclamo, Sras. Parlamentares, Srs. Parlamentares: vamos nos debruçar sobre esse tema, sem contaminação do embate entre oposição e situação. Para o bem do povo brasileiro, para o bem da saúde e da educação, vamos aprovar os destaques e derrubar, portanto, essa política do Governo.

Obrigado.

**O SR. SIMÃO SESSIM** (Bloco/PP-RJ) - Sr. Presidente, já há quórum, Vamos à Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Eu já sei. Obrigado pela informação.

O Senador Lindbergh Farias está aqui? (*Pausa.*)

Eu só queria avisar à Oposição no Senado que, como eu tinha feito uma determinação de que, se alcançássemos o número de 41... Então, não há mais sentido na obstrução com 41 membros do Senado presentes. Então, para os Senadores que marcarem presença aqui, a partir do quórum de 41 Senadores, não haverá necessidade de marcar presença no plenário do Senado amanhã, por uma questão de igualdade com todos, da Situação e da Oposição.

Eu sei que nós já temos número, mas eu me comprometi a dar a palavra ao Deputado João Rodrigues. Vou dar a palavra a S.Exa., pedindo que seja breve, para nós podermos entrar no processo de votação das duas emendas.

Com a palavra o Sr. Deputado João Rodrigues.

**O SR. JOÃO RODRIGUES** (PSD-SC. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Sras. e Srs. Deputados, eu iria abrir mão da minha manifestação, mas diante de tudo aquilo que ocorre da tribuna de lá nos dá a sensação de que este País começou há 1 ano e meio, quando o Presidente Temer assumiu o Governo. Nós temos a sensação de que a profunda crise que estamos vivendo e de que esse volume de corrupção que está assombrando a população brasileira se iniciou exatamente há 1 ano e meio.

Não quero ser seletivo, nem advogado de defesa de ninguém, mas é tamanha a cara de pau que alguns colegas se dirigem a outra tribuna para chamar este Governo de corrupto, de desonesto.

Parece-me que bateu uma amnésia. Lembram-se do mensalão? Quem era o Presidente do País? Confesso aos senhores que não ouvia as manifestações e os pronunciamentos desses mesmos Parlamentares que nesta Casa contestavam, cobravam, criticavam ou pediam uma providência para o então Presidente Lula. Depois vieram os escândalos do petrolão durante os Governos Lula e Dilma. Silêncio absoluto daquela base de governo.

Hoje pela manhã, senhoras e senhores, o País acordou com notícias ruins: de um lado, autoridades das Olimpíadas investigados pela polícia por compra de votos para que as Olimpíadas fossem para o Rio de Janeiro, Olimpíadas que não deixaram legado algum, apenas alguns bilhões dos cofres públicos que foram para o ralo.

De outro lado, um apartamento lotado de notas de 100 e 50 reais. Sabe-se lá a origem desse dinheiro. É necessário que a polícia investigue e puna os devidos culpados.



Agora à tarde, ouvimos o áudio que vazou do Sr. Joesley Batista, o “Safadão”, juntamente com seu fiel escudeiro, o tal de Ricardo Saud, que ele chamava de Cadinho. Isso é um deboche da opinião pública brasileira! No áudio diz ele para o Ricardinho: *“Olha, a Odebrecht já atingiu em cheio o Legislativo. Você, Ricardinho, completa e destrói o Legislativo brasileiro, deixa o Executivo comigo e o Zé vai cuidar do Judiciário”*.

Parece um esquema de jogo montado. Cheira muito mal esse áudio, Deputado Delegado Éder Mauro. Parece que há a vontade de entregar a gravação própria com algum objetivo. Aliás, tratando-se desses maquiavélicos, desses que são o inimigo nº 1 do Brasil, não dá obviamente para desqualificar suas denúncias. Elas precisam ser investigadas.

Mas eu quero fazer um apelo ao Sr. Procurador-Geral da República Rodrigo Janot. Está constatado nos áudios que o seu braço direito, até então, na Operação Lava-Jato, o Dr. Marcelo Miller, que também era Procurador da República, estava a serviço da quadrilha de Joesley Batista.

Ele operava dos dois lados, diz a gravação. Tanto é que, dias depois, ele pede demissão e é contratado pelo escritório desse bando de bandidos!

Sr. Rodrigo Janot, o senhor foi traído, é bem verdade! Repita a dose! Peça a prisão desse bandido também! Já não foi preso um procurador por muito menos do que isso? Prenda esse também!

Aliás, acredito que a desqualificação não das provas de Joesley, de Wesley e todo aquele bando de bandido, mas a forma como eles queriam atacar o País, merece obviamente uma análise profunda dos Srs. Ministros do STF, para derrubar essa delação e colocar a quadrilha na cadeia.

Passarinho preso pia! Joesley, Wesley, Cadinho, Ricardinho, o que tiver dessa raça tem que ser preso. Todas as denúncias precisam ser apuradas sem perdão para ninguém.

Agora, como eles tentaram montar isso? Montaram um esquema sórdido, convidando: *“Zé, derruba o Judiciário! Cadinho, derruba o Legislativo! Eu derrubo o Executivo!”* Qual era o plano? Era um plano real, uma armação? De qualquer forma, Sr. Rodrigo Janot, toda essa raça na cadeia!

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Ordem do Dia.

Votação da Emenda nº 19.

Eu quero esclarecer ao Plenário que, como já havíamos discutido e encaminhado a Emenda nº 19, tive que encerrar a sessão por falta de número ao final. Faço uma consulta aos Líderes. Sugiro que nós façamos um novo encaminhamento de orientação da votação dessa emenda pelas bancadas. Embora ela já tenha sido encaminhada, nem todos os Deputados estavam aqui — muitos podem não estar aqui hoje. Enquanto isso, darei a palavra aos inscritos, Deputada Erika Kokay, Deputado Claudio Cajado, Deputado Pompeo de Mattos e outros, durante a votação, depois do encaminhamento de Líderes, porque nós não chegamos ao número de Deputados nas Breves Comunicações.

**O SR. RICARDO TRIPOLI** (PSDB-SP. Sem revisão do orador.) - O PSDB concorda, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - O PSDB concorda.

Tem a palavra o Deputado Afonso Florence.



**O SR. AFONSO FLORENCE** (PT-BA. Sem revisão do orador.) - Só para esclarecer: V.Exa. disse que passará ao encaminhamento e à orientação. V.Exa. usou a expressão “encaminhamento”. No encaminhamento, falam dois Parlamentares de cada lado, correto?

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Correto, mas deixe-me explicar: a matéria já havia sido encaminhada inclusive pelos Líderes, o que eu poderia recuperar, mas não quero fazer isso.

**O SR. JOSUÉ BENGTON** (Bloco/PTB-PA. Sem revisão do orador.) - O PTB concorda!

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Só um minutinho para eu esclarecer.

**O SR. AFONSO FLORENCE** (PT-BA) - Eu tenho que ouvir o Presidente, pois é ele quem está encaminhando!

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Só 1 minuto para eu esclarecer.

O que eu vou fazer? Vou dar a palavra para o encaminhamento de Líderes, ou seja, haverá nova orientação de Líderes e, durante a votação, eu darei a palavra aos inscitos, pela ordem, enquanto fazemos a votação.

Quanto à Emenda Constitucional nº 37, nós vamos discutir e encaminhar a votação.

**O SR. AFONSO FLORENCE** (PT-BA) - Nós vamos orientar a votação, é isso?

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Agora será só orientação de bancada.

**O SR. AFONSO FLORENCE** (PT-BA) - Depois da discussão, haverá encaminhamento na Emenda Constitucional nº 37?

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Na Emenda Constitucional nº 37 vai haver, sim, encaminhamento e orientação.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL-RJ) - Sr. Presidente...

**O SR. AFONSO FLORENCE** (PT-BA) - Sr. Presidente, gostaria de fazer duas perguntas a V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Dois e dois e orientação de bancada.

**O SR. AFONSO FLORENCE** (PT-BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de rapidamente de fazer as duas perguntas.

A primeira pergunta é a seguinte: como há requerimento sobre a mesa, quais serão os procedimentos?

A segunda pergunta. Gostaria de saber se é possível V.Exa. fazer uma consulta ao Presidente da Câmara em exercício, o Deputado André Fufuca, para sabermos se, com a previsão de sessão para amanhã de manhã, sem temas controversos na Ordem do Dia, é possível abrir o painel às 7 horas — já há apelo para que seja aberto às 6 horas —, para que os Parlamentares registrem a presença, porque necessariamente há consenso no que será encaminhado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Eu farei a consulta ao Presidente André Fufuca. Obviamente, essa determinação não poderá ser do Congresso, mas, sim, da Presidência da Câmara.

**O SR. AFONSO FLORENCE** (PT-BA) - Como estamos na sessão do Congresso, gostaria que fosse consultado para divulgar.



**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Eu vou pedir para abrir o painel da Câmara para que haja orientação de Líder.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL-RJ) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Pois não, Deputado, Glauber.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Tenho duas dúvidas também.

A primeira dúvida é: cada Liderança fará sua orientação e a votação só será aberta depois de finalizada a orientação?

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Exatamente.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL-RJ) - A segunda pergunta é: esse item com os dois destaques é a pauta única de hoje?

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Pauta única de hoje.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL-RJ) - Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Deputado Glauber Braga, só para o seu entendimento, na primeira, eu já havia inclusive feito a orientação de Líderes, mas vou fazer novamente a orientação de Líder, concedendo 1 minuto para cada Líder. Na segunda, nós faremos o encaminhamento — dois e dois — e orientação de bancada. Na sequência, vou encerrar a sessão, se não houver mais matéria.

**O SR. AFONSO FLORENCE** (PT-BA) - Sr. Presidente, há requerimento sobre a mesa. É importante...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Deixem a Mesa esclarecer. Calma!

**O SR. RICARDO TRIPOLI** (PSDB-SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, faço uma questão de ordem, pelo PSDB.

V.Exa. já estipulou o roteiro de votação e já deu as explicações mais do que suficientes. Nós não vamos ficar aqui obstruindo no microfone de aparte.

Peço a V.Exa. que toque a sessão, Sr. Presidente, senão cada um que quiser obstruir vai pedir a palavra pela ordem e vai tentar atrapalhar a sessão.

**O SR. SIMÃO SESSIM** (Bloco/PP-RJ) - Isso é obstrução indireta, Sr. Presidente.

**O SR. JOSUÉ BENGTON** (Bloco/PTB-PA) - Abra o painel para votação!

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Eu não quero desligar os microfones. Por favor!

**O SR. AFONSO FLORENCE** (PT-BA) - Eu falei em 20 segundos. Há requerimento sobre a mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Em votação na Câmara dos Deputados a emenda destacada.

Esclareço que é na Câmara dos Deputados. A votação será pela manutenção do texto aprovado pela Comissão. Quem encaminhar “sim” votará pelo texto aprovado na CMO — Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Repito, quem encaminhar “sim” votará a favor do texto original da CMO. Quem encaminhar “não” votará contra.

**O SR. AFONSO FLORENCE** (PT-BA) - Há requerimento sobre a mesa, Sr. Presidente. Como ficam os requerimentos sobre a mesa?

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Calma, eu vou responder. Deixe-me fazer o encaminhamento.





**O SR. AFONSO FLORENCE** (PT-BA) - Tem que ser antes da votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Como encaminha o PMDB?

**O SR. ALBERTO FILHO** (PMDB-MA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PMDB encaminha “sim”, pelo texto aprovado na Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - “Sim”, pelo texto na Comissão. Como encaminha o PT?

**O SR. BOHN GASS** (PT-RS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PT quer chamar a atenção de todos os Parlamentares aqui, Senadores e Deputados.

A projeção do Orçamento, com essa emenda apresentada pela nossa bancada do PT do Senado, mostra que o recurso para a saúde terá o valor do reajuste necessário votado aqui.

Porém, se houver um crescimento demográfico, ou seja, se houver mais pessoas, que não haja no Orçamento um valor *per capita* menor na área da saúde. Então, essa emenda é muito importante.

Quem defende a saúde, quem quer recursos para atender a população, no momento em que o Temer está cortando o Mais Médicos, fechando Farmácia Popular, reduzindo recursos, considera importante aprovar essa emenda, porque ela garante por pessoa, *per capita*, o mesmo valor deste ano no reajuste.

Nós votamos “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - O PT encaminha o voto “não”.

Como encaminha o Bloco PP/PTdoB? (*Pausa.*)

**O SR. PAUDERNEY AVELINO** (DEM-AM) - Abra o painel, Presidente! Abra o painel!

**O SR. SIMÃO SESSIM** (Bloco/PP-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PP encaminha o voto “sim” pela manutenção do texto, entendendo que V.Exa. deve evitar obstrução indireta, como a que está sendo feita do lado de lá. A regimental nós respeitamos. Mas a outra nós já conhecemos.

Agora, se V.Exa. puder em toda a base do Governo colocar “sim”, vai adiantar muito.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Essa solicitação teria que ser feita pelo Líder do Governo.

Como vota o PSDB, Deputado Marcus Pestana?

**O SR. MARCUS PESTANA** (PSDB-MG. Sem revisão do orador.) - Presidente, trata-se de reposição de texto de minha autoria vetado em face da deterioração do quadro fiscal. O que eu disse — o meu amigo, Deputado Afonso Florence distorceu — não é que temos que votar “não” ao destaque por não haver clima. Na verdade, não é este o momento de repor essa discussão, e, sim, no Orçamento de 2018.

Portanto, o PSDB, por entender a deterioração do quadro fiscal e compreender as razões do veto, vota “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - O PSDB vota “sim”.

Como vota o PR? (*Pausa.*)

**O SR. ANDRE MOURA** (PSC-SE) - Sr. Presidente, pela Liderança...

**O SR. CAPITÃO AUGUSTO** (PR-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós reconhecemos a necessidade e o mérito de dotar a saúde e a educação de mais recursos. Mas não poderia deixar de falar aqui da necessidade também de destinar recursos para a área da segurança...



**O SR. ALIEL MACHADO** (REDE-PR) - Abra o painel, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - O painel só no final.

**O SR. CAPITÃO AUGUSTO** (PR-SP) - Sr. Presidente, nós estamos em plena guerra civil no Brasil — são 60 mil mortes violentas ao ano —, e não se vê falar em dotação orçamentária para a segurança. Reconhecemos o mérito da saúde e da educação, mas precisamos abrir um espaço no Orçamento para que a segurança também receba dotação orçamentária.

Hoje o principal problema do Brasil, sem dúvida, é a segurança, que atinge 100% da população — de crianças a idosos. O PR orienta “sim”.

**O SR. ANDRE MOURA** (PSC-SE) - Sr. Presidente, pela Liderança do Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Como encaminha o PSD?  
(*Pausa.*)

Como encaminha o PSB?

**A SR<sup>a</sup> TEREZA CRISTINA** (PSB-MS. Sem revisão da oradora.) - O PSB encaminha “sim”, Sr. Presidente, pela manutenção do texto, porque entende o momento em que vive o Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - O PSB encaminha “sim”.

**O SR. ANDRE MOURA** (PSC-SE) - Pela Liderança do Governo, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Pois não.

**O SR. ANDRE MOURA** (PSC-SE. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pela Liderança do Governo, eu gostaria de orientar o voto “sim” para toda a base, por economia de tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - A base encaminha “sim”.

**O SR. ALBERTO FRAGA** (DEM-DF) - Sr. Presidente, eu gostaria de encaminhar pelo Democratas. Por favor, serei rápido.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Como vota o Democratas?

**O SR. ALBERTO FRAGA** (DEM-DF. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Janot resolveu trabalhar e acaba de denunciar Lula, Dilma e toda a turma do PT num inquérito que ele chama de “quadrilhão” do PT.

Mesmo com a aparição das malas, a denúncia está feita, e agora eu quero ver qual será o discurso da Oposição.

**O SR. BOHN GASS** (PT-RS) - Mas não foi do Lula...

**O SR. ALBERTO FRAGA** (DEM-DF) - Aí estão os fatos, e, evidentemente, a Justiça agora vai se manifestar e vai botar na cadeia os ladrões.

**O SR. BOHN GASS** (PT-RS) - A mala não foi do Lula, foi do Geddel!

**O SR. ALBERTO FRAGA** (DEM-DF) - O Democratas vota “sim”, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Como vota o PDT?

**O SR. AFONSO MOTTA** (PDT-RS. Sem revisão do orador.) - O PDT vai obstruir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - O PDT está em obstrução.

Como vota o Podemos? (*Pausa.*)

**O SR. JOSUÉ BENGTON** (Bloco/PTB-PA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, vou encaminhar pelo PTB.

O PTB, o PROS e o PSL encaminham o voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - O PTB vota “sim”.



Como vota o Podemos? (*Pausa.*)

Como vota o PCdoB?

**A SR<sup>a</sup> ALICE PORTUGAL** (PCdoB-BA. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, o PCdoB, de acordo com a visão de que é preciso garantir a atualidade dos recursos *per capita* para o SUS, vota “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - O PCdoB vota “não”.

Como vota o PPS?

**A SR<sup>a</sup> ELIZIANE GAMA** (PPS-MA. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a emenda é muito importante porque corrige uma situação que acaba prejudicando o orçamento da saúde ao não considerar, por exemplo, o crescimento demográfico, mas apenas o PIB e a inflação.

Então, essa emenda é para fazer essa correção e, ao mesmo tempo, garantir um maior volume de recursos para a saúde. Aliás, esse é um problema grave hoje no Brasil, não apenas no Orçamento da União, que é o assunto em questão, mas também nos orçamentos estaduais e municipais.

Em função disso, por achar importante a emenda, o PPS encaminha “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - O PPS vota “não”.

Como vota o PHS? (*Pausa.*)

Como vota o PSOL?

**O SR. IVAN VALENTE** (PSOL-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSOL vai votar “não” porque entende que o reajuste para a saúde, que é o piso constitucional mais a inflação, evidentemente, para o momento que estamos vivendo, é totalmente insatisfatório. Então, acrescentar a taxa de crescimento populacional é o mínimo a ser feito, porque existir teto de gasto para saúde e para educação, sem existir teto de gasto para os juros no nosso País, é vergonhoso.

Eu queria comunicar a todos os Parlamentares — Deputados, Deputadas, Senadores, Senadoras — que acabou de sair no *Jornal Nacional* que a contagem do dinheiro do Geddel Vieira Lima já está em 33 milhões de reais! Uma partezinha disso podia vir para a saúde! A quadrilha do PMDB ajuntou isso. Vamos trazer esses 33 milhões de reais para a saúde!

**O SR. CÍCERO ALMEIDA** (PODE-AL. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Podemos orienta “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Como vota a REDE?

**O SR. ALIEL MACHADO** (REDE-PR. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a REDE, com certeza, vai encaminhar o voto “não”.

Aqui nós temos duas opções. Quem está votando “sim”, está votando com o Temer, está votando a favor de um rombo bilionário do Governo, que aumenta, em 1 ano, 20 bilhões de reais, no outro, 30 bilhões de reais, e diz “não” a uma emenda que quer corrigir o valor para a área da saúde — ou seja, limita gastos com a saúde, com a educação, com a segurança pública, com as áreas sociais, e não limita gastos com os banqueiros, com os juros.

Agora foi apresentada uma emenda que tenta corrigir a questão da saúde, e o Governo está orientando “sim”, mantendo o texto aprovado lá.

A REDE orienta o voto “não”, em favor da saúde brasileira!

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Como vota a Minoria, Deputado Décio Lima?

**O SR. DÉCIO LIMA** (PT-SC. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Minoria vota “não” e aponta com muita clareza o que representa esta votação: a LDO chega ao Congresso com



um déficit de 139 bilhões de reais, e aqui nós estamos votando um acréscimo de 20 bilhões de reais, ou seja, vamos trabalhar com um déficit de 159 bilhões de reais.

Ao mesmo tempo, nega-se dinheiro para se recompor recursos *per capita* para a saúde. A intenção desta emenda é apenas garantir que, no acréscimo dos serviços prestados à saúde, nós possamos ter uma correção dentro desse teto.

Portanto, justifica-se a intenção, que é a de gastar não com o povo, mas com o sistema financeiro e com os interesses escusos do nosso País.

Nosso voto é “não”.

**O SR. PASTOR EURICO** (PHS-PE) - E o PHS?

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - As Sras. e os Srs. Deputados que votam favoravelmente ao texto aprovado na Comissão permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, contra os votos daqueles que foram pela rejeição.

**O SR. PAUDERNEY AVELINO** (DEM-AM) - Verificação, Sr. Presidente.

**O SR. MARCUS PESTANA** (PSDB-MG) - Verificação.

**O SR. PASTOR EURICO** (PHS-PE) - E o PHS no painel, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Calma, é preciso haver verificação para haver painel.

**O SR. DÉCIO LIMA** (PT-SC) - Verificação conjunta.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Houve pedido de verificação?

**O SR. ALIEL MACHADO** (REDE-PR. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a REDE muda para “obstrução”.

**O SR. PAUDERNEY AVELINO** (DEM-AM) - Verificação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - A Liderança do PSDB...

Srs. Deputados e Sras. Deputadas, a Mesa solicita verificação de votação.

Passa-se à votação, no painel eletrônico, da Emenda destacada nº 19, de 2017.

Senadores e Senadoras, Deputados e Deputadas, já podem votar.

Passo a palavra à Deputada Erika Kokay. (*Pausa.*)

**A SR<sup>a</sup> ALICE PORTUGAL** (PCdoB-BA. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, o PCdoB muda para “obstrução”.

**O SR. ANDRE MOURA** (PSC-SE. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, convoco toda a base para vir votar “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - A Mesa precisa ouvir. Eu não estou ouvindo.

Deputada Erika Kokay.

**A SR<sup>a</sup> ERIKA KOKAY** (PT-DF. Sem revisão da oradora.) - O PT muda para “obstrução”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - O PT muda para “obstrução”.

**O SR. IVAN VALENTE** (PSOL-SP. Sem revisão do orador.) - O PSOL está em obstrução.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - E o PCdoB?

**A SR<sup>a</sup> ALICE PORTUGAL** (PCdoB-BA. Sem revisão da oradora.) - O PCdoB muda para “obstrução”, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - E o PSOL? (*Pausa.*)



**O SR. PASTOR EURICO** (PHS-PE) - Sr. Presidente, não consta a orientação do PHS no painel.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Como vota o PHS?

**O SR. PASTOR EURICO** (PHS-PE. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PHS vota “não” e aproveita a oportunidade para saudar o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, pela denúncia da quadrilha que saiu no noticiário agora há pouco.

**O SR. CÍCERO ALMEIDA** (PODE-AL. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Podemos vota “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - O Podemos vota “não”.

Enquanto nós acompanhamos a votação, vou dar a palavra ao próximo orador inscrito, o Deputado Claudio Cajado. (*Pausa.*)

**O SR. ANDRE MOURA** (PSC-SE. Sem revisão do orador.) - Convoco os Deputados da base a virem ao plenário votar “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. CLAUDIO CAJADO** (DEM-BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é importante que se ressalte que esta sessão congressional destina-se a concluir a votação da alteração da meta fiscal.

Por que nós estamos fazendo essa alteração, Sr. Presidente? Relembrando, essa é uma determinação que ficou patente, que ficou clara com a decisão do Tribunal de Contas da União, que julgou como rejeitadas as contas da ex-Presidente Dilma Rousseff, por conta da irresponsabilidade fiscal, ou seja, do descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi justamente a contabilidade forjada, que não refletia os gastos do Governo, ou seja, a maquiagem fiscal e contábil ensejou um processo longo de julgamento das contas, que foram reprovadas, o que, política e juridicamente, ocasionou o *impeachment*. O atual Governo, com a responsabilidade de ter aprendido com os erros dos outros, não poderia incorrer no mesmo erro.

Obviamente, nós temos que deixar claro que o Orçamento da União tem uma série de despesas vinculadas a gastos e outras tantas impositivas. E o que vem acontecendo hoje? A receita não está acompanhando a despesa prevista que nós votamos no ano passado em sessão congressional.

Ora, se há uma previsão de despesa e a receita arrecadada está abaixo do que foi previsto, obviamente temos um déficit. E, para cumprir o Orçamento, é necessário que, ou se eleve a receita, ou se faça o que nós estamos fazendo: o corte de despesas ou o aumento do déficit da meta fiscal. Isso significa dizer que o Governo está agindo com responsabilidade ao reconhecer que a meta não será atingida porque as receitas previstas não estão acontecendo.

Por isso, anteriormente, votamos “sim” ao PLN e, agora, votamos “sim” ao destaque. Vamos manter o outro destaque — só falta um — para podermos concluir esta votação e fazer com que tenham continuidade as políticas públicas que estão sendo implementadas com valoroso sucesso, haja vista a retomada do crescimento e a diminuição do desemprego. Claro, os números ainda são tímidos, mas o viés, que era de baixa, volta agora a ser de alta, e tenham certeza de que, se continuarmos votando essas matérias, iremos avançar.

Por isso, neste momento, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, é fundamental que concluamos esta votação, para que o Governo, num segundo momento, possa reenviar a alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, já que nós sabemos que o déficit do ano que vem não será o que estava previsto.



A mudança da meta fiscal para este ano também será a do ano que vem. Por isso, antecipadamente, nós já estamos prevendo que o Governo também elevará a meta fiscal que estava prevista e que foi enviada agora pelo Projeto de Lei Orçamentária Anual no intuito de compatibilizar a contabilidade pública e, conseqüentemente, não permitir que o Governo incorra em erros que poderão ser extremamente prejudiciais aos gestores públicos.

O Congresso Nacional e os Congressistas aqui presentes agem com responsabilidade. Não adianta fazer discurso fácil, como os que nós estamos ouvindo aqui de alguns Parlamentares. Eu os respeito, mas esses discursos não refletem, em hipótese alguma, a verdade dos fatos, muito menos a realidade que estamos vivenciando. E repito: no passado, esse tipo de camuflagem, esse tipo de maquiagem contábil, resultou em um processo traumático tanto para o julgamento das contas públicas quanto para o julgamento político-jurídico que o processo de *impeachment* revelou com o afastamento da então Presidente da República Dilma Rousseff.

Um erro foi cometido pelo Governo passado, o que não será repetido pelo atual Governo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Concedo a palavra ao Deputado Pompeo de Mattos. *(Pausa.)* O Deputado Pompeo de Mattos não está? *(Pausa.)*

Concedo a palavra à Sra. Deputada Erika Kokay.

**A SR<sup>a</sup> ERIKA KOKAY** (PT-DF. Sem revisão da oradora.) - Os Parlamentares que agora sobem à tribuna e fazem loas a Janot são os Parlamentares que votaram contra o prosseguimento da denúncia contra Michel Temer. E nós não estamos falando de denúncias em função de delações.

Michel Temer foi denunciado com provas, com materialidade, com áudio para todo o mundo escutar, com uma mala de dinheiro. Aliás, são comuns neste Governo as malas cheias de dinheiro ilícito, surrupiado do povo brasileiro. A contagem dos recursos encontrados sob a guarda, provavelmente, de Geddel Vieira Lima, aquele que disse que era preciso tirar a Presidenta Dilma Rousseff do poder por crimes de responsabilidade que não se comprovaram, aquele que foi arauto do golpe, já passa dos 33 milhões de reais — 33 milhões de reais!

Este Governo que vive entre malas, tropeçando e se desnudando com as malas que pululam e que ocupam as páginas dos jornais é um Governo essencialmente corrupto, um Governo que está querendo que desta Casa um cheque de 159 bilhões de reais para que ele possa gastar sem ter arrecadado para tanto. Mas é o mesmo Governo que libera sonegadores de uma dívida de 220 bilhões de reais para arrecadar à vista, talvez, 13 bilhões de reais, ou 7 bilhões de reais — agora já se fala em 3 bilhões de reais, que é o que o Governo vai colocar nos cofres públicos com o REFIS. É o mesmo Governo que anistia o banco Itaú em 25 bilhões reais, anistia ruralistas em 10 bilhões de reais e por aí vai, utilizando-se dos recursos públicos como se fossem recursos privados.

Por isso, diz Bresser Pereira: *“Sem investimento, o Brasil está se condenando a taxas de crescimento muito baixas e a ser uma economia de propriedade dos países ricos. E nós seremos todos empregados”*.

A taxa de investimento público agregado neste País caiu quase 50%. Os países em desenvolvimento têm taxa média de investimentos de 33% do PIB. A média de investimento nos países ditos desenvolvidos chega a 25% do PIB. E nós estamos com uma taxa de investimento agregado da União de 15% do PIB ou um pouco mais.

É este Governo que estão defendendo aqui? É isto que se está defendendo: um Governo que retira 70% do Orçamento destinado a políticas para as mulheres? Um Governo que reduz o PAC



a 1,9 bilhão de reais, sendo que ele já atingiu mais de 20 bilhões de reais? Um Governo que se nega a investir?

Mas ele está colocando o Brasil à venda! Está vendendo o Sistema ELETROBRAS, provavelmente, para arrecadar de 20 bilhões de reais a 30 bilhões de reais, um sistema que, segundo especialistas, recebeu 377 bilhões de reais em investimentos! O Brasil está sendo vendido, e este Parlamento se curva a isso! Parlamentares aqui estiram seus mandatos, estiram seus corpos para serem pisoteados.

Por isso, Bresser Pereira — nós não estamos falando de nenhum bolivariano, não estamos falando de nenhum comunista; estamos falando de Bresser Pereira! — diz que este Governo nos transformará em empregados dos países ricos. E diz mais: “(...) *um Governo que não tem conceito de interesse nacional. O mercado é que cuida de tudo*”. Repito: quem diz isso não é nenhum bolivariano, não é nenhum comunista. É Bresser Pereira quem diz que este Governo não tem projeto de desenvolvimento nacional! E isso o povo, os 14 milhões de desempregados sabem com a sua dor. Mas o Governo diz: “*Estamos combatendo o desemprego*”. Está é aumentando a informalidade! Há mais de 400 mil no emprego informal, mais de 300 mil trabalhando por conta própria. E o Governo aplaude e diz: “*Crescemos 0,2%*”. Esse crescimento não é sustentável, porque está pautado no consumo promovido com a liberação de recursos do FGTS!

Este Governo não merece a confiança do povo brasileiro e não merece ter um cheque em branco para vender a Nação, para vender o seu povo. Nós não somos mercadoria.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Deputado Glauber Braga. (*Pausa.*)

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, enquanto o Deputado Glauber não assume a tribuna, eu queria rapidamente fazer um registro.

De fato, hoje foi a culminância de um processo que todos aqui vivemos, na Câmara e no Senado, em relação à repactuação da dívida, ao regime de recuperação fiscal do Rio de Janeiro. O Presidente Rodrigo Maia assinou o termo de compromisso, que, sabemos, é muito útil e é a consequência final.

Não obstante, eu queria deixar este registro, porque, de fato, as recomendações da Secretaria do Tesouro Nacional são absurdas no que diz respeito à revisão da oferta de ensino superior. Se nós já possuímos uma instituição pública, a UERJ, que tem um capital humano indiscutivelmente elevadíssimo, por que não ofertar mais ensino de terceiro grau, sobretudo na esfera pública, onde há 40 mil alunos?

Agora, isso não quer dizer que a universidade não precise se reinventar, reorganizar-se, procurar novas receitas. Nós temos que aprovar o projeto que permite às universidades terem uma fundação para captar recursos privados, fazer parcerias.

Sr. Presidente, queria só dizer que essa recomendação não faz o menor sentido.

Desculpe-me, Deputado Glauber Braga, por ter roubado um pouco do seu tempo.

As universidades públicas brasileiras precisam se reinventar e obter novas fontes de receitas.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Com a palavra o Deputado Glauber Braga.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL-RJ. Sem revisão do orador.) - Presidente, Deputados, Deputadas, Senadores, Senadoras e aqueles que estão acompanhando esta sessão do



Congresso Nacional, não é uma piada, é trágico: o Governo do Sr. Michel Temer retira milhões de pessoas do Bolsa Família, mas, ao mesmo tempo, cria o “bolsa banqueiro”.

Em uma canetada, o CARF perdoou o que seria uma dívida ou uma multa de 25 bilhões de reais do Itaú. Ao mesmo tempo, trabalha pela aprovação do enfraquecimento dos bancos públicos, necessariamente para fortalecer o setor financeiro privado nacional e internacional que opera por aqui. Isso é o “bolsa-banqueiro”.

Este mesmo Governo enfraquece o BPC, o Benefício de Prestação Continuada, para quem recebe um quarto de salário mínimo por pessoa na sua família com dificuldade sensorial de natureza grave. Este Governo corta, dificulta o acesso das famílias ao BPC, mas ao mesmo tempo cria o BBT, que é o “benefício de blindagem de Temer”, para aqueles que, neste plenário, votaram pela salvação de Temer e discutem uma renegociação de dívidas de Deputados e Senadores que são donos ou sócios de empresas, no valor de 3 bilhões de reais.

Este mesmo Governo que enfraquece o programa Minha Casa, Minha Vida, dificultando que entidades possam participar ativamente do programa, parece que quer criar o programa “minha mala, minha vida”! A primeira foi a do Rocha Loures. Agora, o programa “minha mala, minha vida” do Governo de Temer tem as malas encontradas naquele que seria o apartamento-base do seu ex-Ministro, do seu forte Ministro.

As malas são ou não são do ex-Ministro do Governo de Michel Temer? Eu não estou aqui fazendo uma afirmação. Eu esperava que, nas sessões do dia de hoje, a Liderança do PMDB ou a Liderança do Governo na Câmara ou a Liderança do Governo no Congresso Nacional se manifestasse sobre o assunto.

Questionamos, falamos sobre o tema, perguntamos à Liderança do PMDB e à Liderança do Governo se as malas são ou não são do ex-Ministro Geddel, e a resposta que nós tivemos foi o silêncio. Ninguém quer se manifestar sobre esse assunto no plenário da Câmara dos Deputados.

Este Governo ilegítimo não perde por esperar. Os trabalhadores e as trabalhadoras do Brasil estão se mobilizando para derrubar este Governo. No dia 13 de setembro, às 13 horas, no Auditório Nereu Ramos, haverá trabalhadores e trabalhadoras de vários segmentos, trabalhadores cuja cabeça o Governo tenta colocar na guilhotina.

Tenham a certeza de que não passarão. Os senhores não perdem por esperar.

Fora o Sr. Temer e a sua turma!

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Ainda faltam quatro Deputados votarem.

**A SR<sup>a</sup> LAURA CARNEIRO** (PMDB-RJ) - Sr. Presidente, V.Exa. me concede um minuto?

**O SR. PAUDERNEY AVELINO** (DEM-AM. Sem revisão do orador.) - Eu conclamo todos os Parlamentares que ainda não votaram e que estão nas dependências da Casa para virem ao plenário desta Casa votar. Precisamos de apenas quatro votos para encerrar esta votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Quando chegar a 257 votos, eu vou encerrar a votação.

Tem a palavra o Deputado Luis Carlos Heinze.

**O SR. LUIS CARLOS HEINZE** (Bloco/PP-RS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente do Congresso Nacional, colegas Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras, no auge desse movimento de indiciamento, de citação, de todos os lados — agora, recentemente, o





Deputado Fraga falava de Lula, Dilma, Gleisi, e tantas pessoas; outros Parlamentares falavam do Geddel e de tantos outros —, eu quero comentar o que aconteceu na tarde de hoje.

Esse processo começou na sexta-feira. Eu fiquei, Deputado Fraga, 914 dias sangrando, desde o dia 6 de março de 2015, quando o meu nome foi citado. Acusaram-me, injustamente, de ter recebido dinheiro do Youssef. No dia 10 de março, terça-feira, eu vim a este plenário, Senador, e disse que desafiava qualquer um a dizer quanto me deu, quando me deu e onde me deu. Nunca me deram nada, e eu não me misturaria com esse fato. O Deputado Esperidião Amin e sua esposa, Ângela, ligaram-me naquele sábado em que eu estava mal.

Deputado Afonso Hamm, eu estive 32 vezes na Procuradoria-Geral da República — oito delas, com o Janot — para cobrar o arquivamento do meu processo. Hoje, o Supremo Tribunal Federal, depois de investigação da Polícia Federal, onde estive nove vezes, arquivou o meu processo. Deputados Afonso Hamm, Roberto Ferreira de Brito, Missionário José Olímpio e Dilceu Sperafico, os processos de V.Exas. foram arquivados também.

Várias pessoas sofreram comigo: minha esposa, os meus filhos, os meus amigos, pessoas de todo o Rio Grande — Deputado Afonso Motta, V.Exa. sabe como foi a nossa votação em Alegrete. Recebi apoio do Dr. Ary Marimon, a quem muito estimo e que é uma lenda para nós.

Por essas pessoas todas, hoje eu venho aqui, como diz o gaúcho, “rasgar ou bater”. Não tenho nada, não devo nada à Polícia Federal, ao Ministério Público Federal, à Receita Federal. Do fio do meu cabelo ao dedo do meu pé, olharam tudo o que podiam. Pediram tudo o que quiseram. Não devo nada.

Naquele dia 10, eu vim aqui e coloquei os meus sigilos bancário, fiscal e telefônico totalmente à disposição. O meu gabinete, lá em Santa Catarina, e o Deputado Osmar Serraglio redigiram comigo, sem advogado, um documento, que protocolei e levei aos gabinetes do Dr. Janot, do Dr. Daiello e do Dr. Teori Zavascki, colocando à disposição do Supremo Tribunal, da Polícia Federal e do Ministério Público Federal os meus sigilos bancário, fiscal e telefônico.

Não devia nada e não devo nada. Ando de cabeça erguida por onde eu posso andar. Apanhei muito, sofri muito, com denúncias e falações. E hoje estou aqui, para poder dizer ao povo brasileiro que nada devo, nada temo.

Tenho 66 anos de idade. Aos 6 anos, comecei a trabalhar com o meu e com a minha mãe em um pequeno barzinho lá em Candelária. Não vou desonrar a memória deles. Faz 60 anos que eu trabalho — 60 anos! E, se Deus me der saúde, quero viver mais 30 ou 40 anos trabalhando, Deputado Esperidião Amin. Assim eu sou, assim eu fui e assim eu serei.

Na última campanha, injuriaram-me, fizeram com que eu não me elegesse, acusaram-me de tudo que não presta. Provei no Supremo Tribunal Federal, também naquele caso, que não tinha nada a ver com aquilo.

Superarei essas denúncias que vêm e outras tantas que vierem. Graças a Deus, tenho saúde, tenho força. Junto com a família, junto com os meus amigos, estou aqui, de peito aberto, como diz o gaúcho, enfrentando a tudo e a todos.

Hoje, venho aqui para dizer isto: o Supremo Tribunal Federal recebeu o pedido de arquivamento, pelos relatórios que a Polícia Federal e o Ministério Público Federal fizeram. Fui muitas vezes ao Supremo Tribunal e à Procuradoria pedir esse arquivamento. Portanto, hoje estou de alma lavada. Agradeço aos meus amigos, às pessoas que confiaram em mim.

Deputado Afonso Hamm, a D. Lia, uma senhora de mais de 80 anos de idade lá de Arroio Grande, me ligou naquele sábado, às 6 horas da tarde, e disse: “*Deputado Luis Carlos Heinze,*



*estou indo à igreja católica com as minhas amigas. Vou fazer um tríduo em seu nome, porque tenho certeza da sua absolvição”.*

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Todos já votaram? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação. (*Pausa.*)

Resultado: “sim”, 223 votos; “não”, 39 votos; abstenções, 2.

Está, portanto, mantido o texto da Comissão. Está rejeitada a emenda (**Vide item 2.1.1 do sumário**).

A matéria deixa de ser submetida à deliberação do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Próximo e último item da pauta:

Votação da Emenda nº 37.

Para encaminhar, concedo a palavra ao Deputado Bohn Gass. (*Pausa.*)

**A SR<sup>a</sup> LAURA CARNEIRO** (PMDB-RJ. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, enquanto o Deputado Bohn Gass se encaminha à tribuna, quero só agradecer a V.Exa. pelo convênio que vai celebrar com a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, para levar transparência aos trabalhos daquela Casa. É uma honra, Sr. Presidente, saber que V.Exa. conseguiu, enfim, modificar uma visão retorcida que tinha o Senado Federal.

Parabéns a V.Exa.!

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Parabéns ao Estado do Rio de Janeiro e a V.Exa., que lutou tanto por isso. Espero que o Rio de Janeiro e o Brasil inteiro acompanhem o nosso trabalho pela *TV Senado* para saber o quanto nós trabalhamos aqui no dia a dia.

Tem a palavra o Deputado Bohn Gass para fazer o encaminhamento.

**O SR. BOHN GASS** (PT-RS) - Presidente, eu espero que o tempo seja reposto.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Eu vou repor o tempo de V.Exa. no final.

**O SR. BOHN GASS** (PT-RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sr. Presidente.

Este nosso destaque é sobre o que nós estamos votando aqui, que é o aumento da meta fiscal para o ano que vem. O Governo já está no poder há 1 ano. Ele precisava ter vontade e condições. Apoio desta Casa ele teve!

A Presidenta Dilma tinha a rejeição desta Casa. As palavras do PSDB, do Senador Aécio Neves, quando não respeitou os votos das eleições em 2015, no começo do segundo mandato da Presidenta Dilma, foram as seguintes “*Nós vamos obstruir o Governo da Presidenta Dilma*”. Era declarada a obstrução dos golpistas. E o PMDB, através do Eduardo Cunha, trazia aqui as pautas-bombas, para aumentar a desestabilização econômica do País.

O Temer está no Governo há 1 ano e tem apoio desta Casa, inclusive para obstruir a Justiça, para não responder por seus crimes. Ele tem o apoio da Casa em todas as votações que aconteçam aqui. Ele tem do lado dele a mídia, a imprensa nacional, que, mesmo com o País indo à bancarrota, é capaz de dizer que a economia está reagindo. Mecanismos internacionais que davam nota negativa para o País agora o elogiam.

Então, o Temer teve o apoio deste Congresso para, em 1 ano, melhorar a vida do povo brasileiro e melhorar as contas públicas, mas ele não foi capaz: ele e o Meirelles afundaram o País. O déficit previsto de 139 bilhões de reais vai para 159 bilhões de reais.



E isso não vai acontecer só este ano: o Meirelles e outros Ministros do Governo Temer estiveram conosco esses dias e anunciaram um déficit de 159 bilhões de reais para 2017, um déficit de 159 bilhões de reais para 2018, um déficit de 139 bilhões de reais para 2019 e um déficit de 65 bilhões de reais para 2020. Essa é a expectativa para o povo brasileiro.

E por que eles fazem o anúncio do déficit? Eles querem criar um ambiente de ganância. A ganância são as isenções fiscais, as renúncias fiscais, que somam bilhões.

E ainda há os milhões que estão nas malas recheadas do Geddel, que é o principal assessor, líder do Temer. O total já passa de 33 milhões de reais! O Rocha Loures, outro assessor direto do Temer, também foi flagrado recebendo mala de dinheiro.

Eles querem fazer uma ganância exatamente para agradar àqueles que pagaram o golpe. Quem é que pagou o golpe? Foi a FIESP, foi o pato! Foram várias entidades da sociedade. Financiaram, com dinheiro sujo de propina, de corrupção, um golpe contra uma Presidenta honesta, a Presidenta Dilma.

Pois bem, eles também precisam pagar a conta de quem está defendendo o Temer para que ele não responda por seus crimes. É por isto o aumento da meta fiscal: para haver dinheiro discricionário nos Ministérios, para atender a base parlamentar, que se submete e vota pela absolvição do Temer de seus crimes.

Então, nós destacamos essa emenda para salvarmos a educação do Brasil: a educação dos jovens que poderiam participar do Ciência sem Fronteiras e estudar em outros países, dos jovens que poderiam obter financiamento do FIES, dos jovens que poderiam estudar numa escola técnica, dos jovens que poderiam realizar o sonho de cursar uma faculdade. A educação corre perigo. Talvez não haja dinheiro para o custeio das instituições federais e do ensino básico com os cortes que o Temer está fazendo.

Então, a ideia dessa emenda é salvar a educação, fazendo com que a quantidade de recursos para essa área acompanhe o crescimento demográfico e não reduza um centavo sequer.

Quem está com a educação vota a favor dessa emenda!

**O SR. LAERTE BESSA** (PR-DF. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço só um minuto.

Nós acabamos de assistir agora no jornal o maior absurdo que eu já vi em nosso País: a conversa do Sr. Joesley Batista com o Sr. Ricardo Saud, que foi um verdadeiro absurdo! O Supremo Tribunal Federal tem que decretar a prisão dos dois imediatamente. Não basta só acabar a delação, não: é preciso prender os dois, mais o Sr. Marcelo Miller.

Isso a que nós assistimos agora no jornal foi o maior absurdo. O Sr. Rodrigo Janot tem que ser afastado imediatamente. Ele não pode decidir nada na Procuradoria-Geral da República, porque ele é suspeito e tem que ser investigado.

Os áudios são comprometedores, e nós não podemos simplesmente virar as costas para essas decisões que estão acontecendo no nosso País.

Isso é um absurdo! Essas prisões têm que sair imediatamente!

**O SR. JULIO LOPES** (Bloco/PP-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Julio Lopes votou com o partido na última votação.

**O SR. AFONSO FLORENCE** (PT-BA) - Presidente, peço a palavra pela Liderança da Minoria no Congresso Nacional.



**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Eu vou dar a palavra primeiro para quem for fazer o encaminhamento e, na sequência, vou conceder a palavra às Deputadas Benedita da Silva e Alice Portugal.

Como a votação é simbólica, ela vai ser realizada antes. Eu vou ter a paciência de esperar que os Deputados falem depois.

Para falar a favor, tem a palavra o Deputado Marcus Pestana. *(Pausa.)*

**O SR. AFONSO FLORENCE** (PT-BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, só quero registrar que, pela Liderança da Minoria no Congresso Nacional, quem falará é a Deputada Benedita da Silva.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Para falar a favor, tem a palavra o Deputado Marcus Pestana.

**O SR. MARCUS PESTANA** (PSDB-MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Presidente, Sras. e Srs. Deputados, pelos mesmos motivos que expus no destaque anterior, este PLN trata exclusivamente de um dado macroeconômico que orientará o Orçamento de 2018. A hora de discutir mais recursos para saúde e educação será na tramitação do Orçamento.

Eu poderia gastar os 5 minutos falando sobre corrupção, indisciplina fiscal, déficit fiscal e recessão, mas há pessoas na Oposição com muito mais experiência nesse assunto.

Eu abro e indico “sim” à toda base do Governo.

**O SR. WLADIMIR COSTA** (SD-PA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Wladimir Costa votou com o partido.

Muito obrigado.

**O SR. DR. SINVAL MALHEIROS** (PODE-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Dr. Sinval Malheiros votou com o partido, o Podemos, no projeto anterior.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - A Mesa registrará os votos de V.Exas.

Tem a palavra a Deputada Benedita da Silva.

**A SR<sup>a</sup> BENEDITA DA SILVA** (PT-RJ. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nós acabamos de ver na televisão o Dr. Janot denunciando Dilma, Lula e outros membros do Partido dos Trabalhadores.

A nota da assessoria do ex-Presidente Lula informa que se trata de uma questão sem fundamento. É uma ação política que nós estamos vivendo com essa perseguição a Luiz Inácio Lula da Silva. *(Apupos no plenário.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Há uma oradora na tribuna. Vamos respeitá-la, por favor.

**A SR<sup>a</sup> BENEDITA DA SILVA** (PT-RJ) - É uma campanha sim. E estamos aqui porque nós queremos protestar contra a partidização que hoje estamos vivendo no sistema jurídico. No sistema em que nós vemos uma manifestação partidária, temos de contestar.

Não calarão a voz do Partido dos Trabalhadores e muito menos a voz da liderança deste País Luiz Inácio Lula da Silva. Querem criar neste momento um fato totalmente negativo, justamente quando a caravana de Luiz Inácio Lula da Silva está em pleno êxito e conclui seu trabalho nesta primeira etapa.

Pelo amor de Deus, vamos ver! Estamos vendo neste momento uma orquestração. Como nós não ficamos calados, ninguém vai nos impedir de dizer aqui que há corrupção no Governo



Temer, que as malas estão indo para lá e para cá. (*Muito bem! Palmas.*) Não vão nos impedir de falar, de jeito nenhum! (*Manifestação no plenário.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Há uma oradora na tribuna. Vamos respeitar a oradora.

**A SR<sup>a</sup> BENEDITA DA SILVA** (PT-RJ) - Vejam só uma coisa: “*É uma no prego e outra na ferradura*” porque nós estamos numa guerra tremenda, numa guerra política. A operação abafa o caso. É isso que estão criando com essa notícia dada hoje. Nós sabemos que saiu matéria forte e grossa sobre a esposa de Moro. Cadê o comentário? É preciso abafar isso! É preciso abafar isso! Outra questão: a mala de Geddel não há como esconder. Não há como esconder! Nós não vamos de forma nenhuma nos calar diante de perseguição política a Luiz Inácio Lula da Silva e à Presidenta Dilma, uma mulher honesta, que foi tirada por um golpe.

Hoje, os golpistas, batedores de panela se calam diante de todas estas situações que nós estamos vendo aqui. Não é possível! E ainda temos aqueles que fazem essa defesa. Nós não vamos aceitar. Diante do problema da delação da JBS, não querem que haja nenhum comentário sobre isso, nem à mala de Geddel, nem à coisa dessa natureza.

É possível que ainda hoje outras notícias saiam. Nós estaremos sempre aqui, firmes, para fazer a defesa do nosso partido, para fazer a defesa de Lula, para fazer a defesa de Dilma, porque nós confiamos nas nossas lideranças, que estão dispostas a pedir que Moro e outros mais, até o Dr. Janot, apresentem provas cabais contra eles e não apenas uma delação. Nós Sabemos que delação não serve como instrumento comprobatório de ação. É por isso que nós entendemos que quem deve apresentar provas da criminalização ou da criminalidade de Lula, de Dilma e de outros é quem está criminalizando. Não é a mesma coisa com relação às malas de dinheiro. Elas foram achadas onde? Não foi na casa de Lula nem na casa de Dilma. Não foi! As conversas que fizeram não foram conversas em que combinavam para que se aliviasse a situação de um ou outro que estão nesta corrupção. É compra! É silêncio!

Ainda tenho 8 segundos, Sr. Presidente.

Estou falando porque eu sei que eles pensam que fazendo...

(*Desligamento automático do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Hoje estou generoso com as mulheres. Vou chamar duas para falar aqui e fazer a votação. Na sequência, vou chamar a Deputada Alice Portugal, do PCdoB, e a Deputada Erika Kokay, e fazer a votação.

Deputada Alice Portugal, tem V.Exa. a palavra.

**A SR<sup>a</sup> ALICE PORTUGAL** (PCdoB-BA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - Eu vou falar daqui mesmo, Sr. Presidente, primeiro para dizer que, com relação a esta sessão que conclui a discussão das metas fiscais, nós temos que ter a compreensão de que, infelizmente, o Governo atuou de maneira a mandar um orçamento fictício, que agora se constitui na manutenção de uma peça perversa que aponta para o contingenciamento e cálculos feitos de maneira imprecisa sobre saúde e educação no Brasil.

Objetivamente, essa emenda faz com que possamos calcular o gasto *per capita* com educação, que, na nossa compreensão, não é gasto, é investimento. Nós gostaríamos efetivamente que isso fosse calculado de forma que não houvesse redução dos recursos para educação no Brasil, que já está tão combatida. Vide hoje essa recomendação do Ministro da Fazenda para acabarem as universidades cariocas, para fechar a Universidade do Estado do Rio de Janeiro — UERJ.



Imaginem, a educação brasileira, as universidades federais podem não chegar funcionando até o fim do ano. Hoje mesmo uma comissão da bancada da Bahia foi ao Ministro Mendonça, porque expandimos as instituições, que agora não têm verba para custeio. Isso não se pode atribuir ao Governo passado. Já temos 1 ano com orçamento de Temer.

Infelizmente, essa emenda é perniciosa para a educação brasileira, assim como pernicioso é o próprio Governo. Agora estamos vendo a sucessão de escândalos. As malas precisam ser, na verdade, esclarecidas. É preciso saber quem é ou quem são os donos das malas do Bairro da Graça, em Salvador. O ex-Ministro Geddel, apontado como alguém que tem relação com o apartamento, foi muito duro com a Presidenta Dilma. Foi às manifestações contra a corrupção exigir moralidade, apontar o dedo para denúncias que ainda estavam sob investigação. Agora, vejam a situação!

Esta situação é ruim para toda a política brasileira. Mas, para tirar os holofotes, remexe-se um caso já dormido, completamente requeentado, e se coloca o nome de Lula de novo, para aplacar a foto das malas, para esconder a contagem do dinheiro na Polícia Federal. O que é isso? Onde é que nós estamos? Quer dizer que tem que ter isonomia de denunciismo no Brasil? É preciso chegar a uma conclusão sobre isso. E nós entendemos que a conclusão é fazer uma reforma política democrática.

Por isso, hoje o PCdoB votou no texto principal da Proposta de Emenda à Constituição nº 282, de 2016, mas ressaltamos que o principal para nós é votar os destaques que foram ressaltados para manter coligação, para exercer uma cláusula de desempenho gradual que possa, de fato, depurar partidos reais de partidos fictícios, mas, ao mesmo tempo, permitir a preparação dos partidos para enfrentar uma eleição sem coligação.

Por último, quero dizer, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que nada dessas denúncias nem das pretensões de elitizar mais ainda a política brasileira com distritão e suas derivadas impede a segunda denúncia contra Temer. Nós estamos esperando. Espero que este Parlamento tenha altivez, independência, dignidade para aceita-la, para que o Supremo Tribunal Federal possa analisá-la e julgar o Presidente culpado ou inocente. Mas a denúncia deve ser acatada. Esperamos com ansiedade a sua chegada.

Portanto, o PCdoB...

*(Desligamento automático do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Vou dar a palavra à Deputada Erika Kokay, e, na sequência, chamar o painel. Preparem o painel para que sejam feitos o encaminhamento dos Líderes e a votação simbólica.

**O SR. ODORICO MONTEIRO** (PSB-CE. Sem revisão do orador.) - Presidente, na votação anterior, o Deputado Odorico Monteiro votou com o partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Deputado Odorico Monteiro, está registrada a presença de V.Exa.

A Deputada Erika Kokay tem a palavra. *(Pausa.)*

**O SR. DAVIDSON MAGALHÃES** (PCdoB-BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Davidson Magalhães votou com o partido na última votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Com a palavra a Deputada Erika Kokay, que está na tribuna.

**A SR<sup>a</sup> ERIKA KOKAY** (PT-DF. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Paulo Freire tem razão quando diz que, se a educação não resolve tudo, sem ela nós



não resolvemos nada. Paulo Freire diz que há saberes que precisam ser trocados e que se constrói uma Nação a partir da educação. Paulo Freire tem razão.

Por isso, nós do Partido dos Trabalhadores fizemos essas duas emendas. Emendas para os recursos da saúde e para os poucos recursos da educação — que é a emenda que discutimos neste momento — não podem ser congeladas nos seus gastos ou no seu tamanho real ou no seu volume de recursos reais.

Nós não podemos permitir que a educação seja congelada neste País. Eu entendo por que este Governo tem tanta repulsa pela educação, como ele quer calar as escolas e como ele quer levar à inanição uma educação que adquiriu a sua dimensão e a sua pujança com o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva.

O Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, o Presidente que diziam que não podia presidir o Brasil, porque não tinha curso superior, colocou os filhos e filhas de trabalhadores e trabalhadoras para terem acesso às universidades. Lula incomoda, Lula incomoda. Lula incomoda, porque disse que a pobreza não é natural. Essa pobreza que está se consolidando e essa miséria hoje têm uma redução de 84% nas suas políticas de combate, como a segurança alimentar e nutricional. Só um programa, por exemplo, de educação de qualidade para todos teve uma redução de 16%.

Este Governo está congelando as políticas públicas, para que o orçamento seja garfado pelo rentismo, por aqueles que lucram com os serviços e os juros da dívida! Este Governo destruiu o emprego. É um Governo que não consegue esconder as suas malas de recursos ilícitos! Não consegue esconder essas malas e destrói as bolsas, a Bolsa Família, todas as bolsas, e este País só será grande se for um País justo, se for um País sem miséria.

Ele fere a ética de várias formas. Fere a ética quando se utiliza dos recursos públicos como se lhe pertencessem, mas também fere a ética quando tira as nossas crianças da escola, quando congela os recursos para a saúde! Ética é toda criança na escola, ética é não haver nenhuma criança sem acesso à educação infantil! Ética é podermos ter um atendimento na saúde! Ética é termos um País sem fome!

Por isso, este Governo fere a ética! Fere a ética com as suas malas de recursos escondidas nos *bunkers* dos seus aliados! Fere a ética recebendo empresários na calada da noite e negociando propinas!

Aí me vem falar de Luiz Inácio Lula da Silva! Revistou-se a vida inteira dele, e não se consegue encontrar nada! Mas é óbvio que a Justiça em grande medida caminha de acordo com o calendário partidário e eleitoral.

Lula comoveu o Brasil. Brotou do chão seco do Nordeste a esperança. O povo foi às ruas. No Nordeste, o povo parava Lula nas rodovias para dizer: *“Queremos de volta a esperança neste País. Queremos de volta neste País a possibilidade de que tenhamos uma igualdade que faça com que este País cresça e assuma a sua própria grandeza.”*

Como é possível ter um País onde se diminuem os investimentos públicos em cerca de 50%, onde o orçamento nacional tem mais de 50%, ou em volta disso, garfado pelo rentismo? Este não pode ser o País do rentismo e também não pode ser o País da ausência de educação, da ausência de saúde.

Este tem que ser um País que assuma a grandeza dos seus heróis escondidos pela história oficial, como o Zumbi dos Palmares, Margarida Alves e tantos brasileiros e brasileiras que disseram: *“Não ouse duvidar deste Brasil!”*.



**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Em votação o destaque na Câmara.

Esclareço que a votação será pela manutenção do texto aprovado pela Comissão. Assim, quem vota “sim” vota pela manutenção do texto da CMO.

Como vota o PMDB? *(Pausa.)*

**O SR. ANDRE MOURA** (PSC-SE) - O Governo, Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Como vota o PMDB?

**O SR. JOÃO MARCELO SOUZA** (PMDB-MA. Sem revisão do orador.) - O PMDB orienta o voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - O PMDB vota “sim”.

**O SR. ANDRE MOURA** (PSC-SE) - Pela Liderança do Governo, Sr. Presidente...

**O SR. SIMÃO SESSIM** (Bloco/PP-RJ. Sem revisão do orador.) - “Sim” para toda base, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - A base vota “sim”.

**O SR. ANDRE MOURA** (PSC-SE. Sem revisão do orador.) - Toda a base vota “sim”. É orientação do Governo que toda a base vote “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - A base vota “sim”.

Como vota o PT, o Partido dos Trabalhadores? *(Pausa.)*

**O SR. RODRIGO MARTINS** (PSB-PI. Sem revisão do orador.) - O PSB vota “sim”.

**O SR. JOÃO MARCELO SOUZA** (PMDB-MA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado João Marcelo Souza votou com o partido na votação anterior.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Como encaminha o PT?

**O SR. NELSON MARQUEZELLI** (Bloco/PTB-SP - A base vota “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. BOHN GASS** (PT-RS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é importante que pelo PT nós digamos que hoje é o dia para o Moro dar explicação, inclusive a esposa dele, por denúncias que estão sendo levantadas. Segundo: é um dia em que o centro das notícias são as malas do Geddel que foram localizadas hoje com um valor em dinheiro que já passa de 33 milhões de reais. É o dia em que se está preparando a denúncia do Janot — estamos aguardando — exatamente contra o Temer por obstrução da Justiça e organização criminosa. Neste dia, aparece, sem prova, a partir de gravações apenas, mais uma vez, uma denúncia contra Lula, quando ele faz uma campanha exitosa com sua caravana.

**O SR. VALDIR COLATTO** (PMDB-SC) - É o dia da denúncia do Lula, da Dilma e de toda a turma do PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - PT vota “não”.

Como vota o PDT?

**O SR. POMPEO DE MATTOS** (PDT-RS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero deixar registrado, de forma muito objetiva, que nós estamos votando a autorização para que o Governo possa extrapolar o déficit em praticamente 160 bilhões de reais — aliás, anotem aí, na hora oportuna, serão 170 bilhões de reais, vai chegar a 180 bilhões de reais. E quem vai pagar a conta somos eu, tu, ele, nós, vós, eles. É o cidadão gaúcho e brasileiro. Por isso, temos de denunciar.





Quanto maior o déficit, maior é o juro, menor é o salário mínimo, maiores são as dificuldades, maior o desemprego, menos verba há para saúde, menos verba há para a educação, menos verba há para pesquisa, para a ciência, para a infraestrutura.

Então é preciso deixar isso muito claro, porque dinheiro público é como cobertura curta: tem para os pés, falta para a cabeça; tem para a cabeça, falta para os pés. Tem para o déficit, vai faltar para os brasileiros.

Por isso, o PDT está em obstrução.

**O SR. NELSON MARQUEZELLI** (Bloco/PTB-SP) - Abra o painel, Sr. Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - O PDT está em obstrução.

Como vota o Podemos? (*Pausa.*)

Como vota o PCdoB?

**A SR<sup>a</sup> ALICE PORTUGAL** (PCdoB-BA. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, essa semana que passou o Prefeito de Salvador, ACM Neto, retirou um programa do PCdoB do ar, porque nós fizemos a relação dele com o Presidente golpista Michel Temer.

Eu quero saber agora como é que ele vai separar a sua imagem da de Geddel, e como é que vão separar ambos a imagem da de Temer.

Esperando a denúncia, estamos aqui muito tranquilos. Compreendemos que esta discussão acerca da Emenda nº 37 é muito importante na medida em que queremos recursos para a educação nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esperamos que ela tenha uma relação *per capita*, na medida em que houve toda uma disfunção na expectativa do setor educacional brasileiro com a perda de 75% do pré-sal e de 10% do PIB para a educação.

Por isso, o PCdoB vai votar “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - O PCdoB vota “não”.

Como vota o PPS?

**A SR<sup>a</sup> ELIZIANE GAMA** (PPS-MA. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, esta é uma emenda muito importante, sobretudo para fazer valer hoje o nosso Plano Nacional de Educação, que estabelece um parâmetro muito importante para a melhoria da qualidade do ensino no Brasil, que é o Custo Aluno-Qualidade Inicial — CAQi.

Através desse instrumento, nós vamos melhorar a qualidade do ensino. Essa emenda faz exatamente com que o recurso alocado para a educação seja maior do que o que hoje está estabelecido pela Constituição — que, aliás, não é suficiente para haver uma melhoria na qualidade do ensino em nosso Brasil.

Por essa razão, entendendo a importância desta emenda, o PPS faz o encaminhamento “não”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - O PPS vota “não”.

Como vota o PHS?

**O SR. PASTOR EURICO** (PHS-PE. Sem revisão do orador.) - O PHS, Sr. Presidente, depois de um dia tão conturbado... As malas do Geddel ainda não têm nomes, mas os “malas” denunciados por Janot já têm nome. Estão esquecendo os “malas” denunciados por Janot. A relação é grande! E para completar, o cabeça já se sabe que é o Sr. Lula e companhia.

Mas, nesse particular, em favor da educação, nós do PHS entramos em obstrução, porque não concordamos com a forma como este Governo está trabalhando.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - O PHS está em obstrução.



Como vota o PSOL?

**O SR. EDMILSON RODRIGUES** (PSOL-PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Votamos “não” ao texto; “sim” à educação brasileira. O Governo quer destruir a educação pública, privatizar universidades. Congelou por 20 anos os recursos para as áreas sociais, incluindo a educação.

No Pará, inicia-se dia 14 uma greve dos educadores, porque nem sequer o Governo tucano de Jatene paga o piso salarial. Estou aqui ao lado de um Deputado Estadual. Nós somos solidários aos trabalhadores em educação e à educação brasileira.

“Não”, “não” à destruição da educação pública!

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Como vota a REDE?

**O SR. ALESSANDRO MOLON** (REDE-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a REDE vota “não”, entendendo também que não basta olhar para a taxa de inflação para corrigir o orçamento de áreas importantes, como saúde ou educação.

Considerando que a população brasileira vai crescer, seria muito importante considerar o crescimento populacional na correção desses valores. Dessa forma, nós manteríamos congelado o *per capita* nessa área. Não incluindo isso, o País vai gastar cada vez menos com saúde e educação.

Por tudo isso, a REDE vota “não”, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Como vota a Minoria?

**O SR. ZÉ GERALDO** (PT-PA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, este Brasil realmente virou uma bagunça. Enquanto nós temos apartamento abarrotado de dinheiro de corrupção, temos as rodovias brasileiras esburacadas, com obras paradas, como, por exemplo, a Transamazônica no Pará.

Reivindicam-se 20 milhões de reais para tapar buracos em asfalto que já foi feito, que está lá paralisando totalmente a nossa rodovia, e o DNIT diz que não há dinheiro, não há dinheiro, não há dinheiro. Mas, de repente, surgem 40 milhões de reais em um apartamento, e, naturalmente, esse dinheiro é dinheiro público que não é aplicado nas obras e está servindo a uma meia dúzia de corruptos.

Vota “não” a Minoria, Sr. Presidente.

**O SR. EDMILSON RODRIGUES** (PSOL-PA) - Senador Eunício...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - A Minoria vota “não”.

*(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Há necessidade de encaminhamento.

**O SR. EDUARDO BOLSONARO** (PSC-SP) - O PSC então, Sr. Presidente...

**O SR. LUIZ CARLOS RAMOS** (PODE-RJ. Sem revisão do orador.) - A orientação do Podemos é “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - O Podemos é “não”.

Como encaminha o PSC?

**O SR. EDUARDO BOLSONARO** (PSC-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu quero só fazer um registro. Talvez eu esteja mal informado, mas eu estou lendo no *G1*: “*Janot denuncia Lula, Dilma, Gleisi, Palocci, Edinho, Mantega, Paulo Bernardo e Vaccari*” e estou vendo um monte de petistas subir ali para dar porrada no Sergio Moro.



Aqui pode ser mais um dia normal na vida do PT, mas, na vida dos brasileiros, não é. Está na hora de acabar com essa quadrilha chamada PT e colocar o Brasil de novo no trilho da honestidade!

*(Manifestação no plenário: Viva Bolsonaro!)*

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - As Sras. e os Srs. Deputados que votam favoravelmente ao texto aprovado na Comissão permaneçam como se acham (**Emenda nº 37**). *(Pausa.)*

Aprovado. Mantido o texto da Comissão. Rejeitada a emenda.

A matéria deixa de ser submetida à deliberação do Senado Federal, obviamente com os votos contrários daqueles que encaminharam contrariamente à matéria. (**Matéria aprovada – vide item 2.1.1**)

**O SR. ZÉ GERALDO** (PT-PA. Sem revisão do orador.) - O Deputado Zé Geraldo votou com o partido na votação anterior.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Peço 1 minuto aos Srs. e Sras. Parlamentares. Num primeiro momento, quando fui questionado, eu respondi que nós não tínhamos outra matéria em pauta. Há uma solicitação, que não é da Mesa...

**O SR. VICTOR MENDES** (PSD-MA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, trata-se do PLN 5/17, oriundo dos Ministérios do Meio Ambiente, da Saúde e da Educação. Este PLN, muito importante, está travado já faz 2 meses. Nós o votamos na Comissão de Orçamentos, onde eu fui o Relator da matéria. Ele abre crédito para os Ministérios da Saúde, da Educação e do Meio Ambiente, transferindo uma cota orçamentária.

Está havendo um prejuízo muito grande na política ambiental, que está sendo muito debatida, muito questionada por membros deste Parlamento. Seria, portanto, um bom gesto ajudar o Ministério do Meio Ambiente com esta autorização.

Assim, faço este apelo a V.Exa. e aos colegas Deputados e Deputadas, principalmente aos da Comissão, que acompanharam este debate.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Eu trouxe dois itens para a pauta. Quando fui consultado, respondi que havia dois itens. Segundo o Deputado, há um pedido de recursos, em rubricas já existentes, para a saúde, para a educação e para o meio ambiente.

Eu vou consultar os Líderes, sem ser unitário. Se houver objeção de algum Líder, eu vou pautar esta matéria para a próxima reunião.

O Líder que quiser se manifestar contrariamente terá a palavra.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL-RJ. Sem revisão do orador.) - Eu mesmo, Sr. Presidente.

Se a matéria é relevante e tem que ser deliberada e votada, nós queremos ter a oportunidade de avaliar profundamente cada item dela. Basta marcar uma reunião do Congresso Nacional para a terça-feira que, depois de termos avaliado e apurado, poderemos votar a matéria com tranquilidade.

Hoje não há condições de avaliarmos o que está colocado. Com todo o respeito ao Parlamentar — não estou dizendo que S.Exa. fez isso —, quem sabe algum outro Parlamentar tenha colocado um jabuti no meio desta matéria. Sem avaliarmos, não será possível votá-la hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Então, não há concordância quanto à matéria.



Há uma solicitação do Deputado. A matéria não está na pauta. Eu não tenho extrapauta: a Mesa não está pautando. Houve um pedido agora do Ministro do Meio Ambiente. Estou apenas explicando, para não dizerem depois que eu enfiei um jabuti de última hora. Esta matéria não está sendo pautada pela Mesa. Veio um pedido de um Parlamentar, que expôs que se tratava de dinheiro para a saúde e para a educação. Eu disse a S.Exa. que submeteria o pedido ao Colégio de Líderes. Se houvesse alguma objeção, eu não votaria a matéria. Já houve objeção do Deputado Glauber Braga, que calmamente pediu ter conhecimento da matéria. Cabe à Mesa incorporar outras matérias, além desta.

**O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL-RJ)** - Então, farei uma proposta concreta, Sr. Presidente.

Peço que tenhamos a possibilidade de analisar a matéria até terça-feira, para, aí sim, ela ser votada. Como o Ministro do Meio Ambiente fez o apelo, pedimos a S.Exa. que avalie e definitivamente enterre o decreto de entrega da Amazônia para a mineração. Assim, S.Exa. também terá tempo para pensar até terça-feira.

**O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB-CE)** - Então, a pauta está trancada até o dia 7.

Eu vou dar um aviso, que não é meu, mas da Presidência da Câmara dos Deputados, portanto, de interesse de todos os Deputados.

**O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB-SP)** - Posso dar um aviso depois, Sr. Presidente?

**O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL-PA)** - Sr. Presidente Eunício, só um aviso, só uma informação...

**A SR<sup>a</sup> LAURA CARNEIRO (PMDB-RJ)** - Sr. Presidente, posso dar como lido um discurso?

**O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB-CE)** - Um de cada vez. As mulheres têm preferência.

**O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB-SP)** - *Ladies, first.*

**O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB-CE)** - Deputado Orlando Silva, eu sei que V.Exa. é um cavalheiro.

Pode dar como lido o seu discurso, Deputada Laura Carneiro.

**A SR<sup>a</sup> LAURA CARNEIRO (PMDB-RJ. Sem revisão da oradora.)** - Sr. Presidente, dou como lido discurso que fala sobre a Dra. Raquel Dodge.

**O SR. VICTOR MENDES (PSD-MA. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, gostaria de agradecer a V.Exa. o gesto. Realmente foi uma iniciativa que o Ministro me pediu. Eu fui Relator da matéria, e afirmo que não há jabuti nenhum. Há apenas excesso de desconfiança e retórica de quem quer ajudar o Brasil só na teoria, mas não na prática. Eu agradeço a V.Exa. Há, no entanto, aqueles que dificultam, há os que defendem o Brasil na teoria, mas não sabem ajudar o País na prática.

**O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB-CE)** - Eu vou incluir na próxima pauta. Todos tomarão conhecimento das matérias que vão constar da pauta.

**O SR. VICTOR MENDES (PSD-MA)** - Na próxima sessão, poderemos observar que se trata de um projeto...

**O SR. BOHN GASS (PT-RS)** - Na prática, nós acabamos de observar que é um projeto que ajuda a educação e a saúde.



**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Um de cada vez, senão eu vou desligar os microfones.

Está resolvido este assunto. Ele já saiu da pauta.

Eu queria dar um aviso aos Parlamentares, que é do Presidente em exercício da Câmara dos Deputados.

**O SR. ORLANDO SILVA** (PCdoB-SP) - O Deputado Fufuca.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - O Presidente em exercício da Câmara dos Deputados, o Deputado André Fufuca, comunica que a Sessão Deliberativa Extraordinária da Câmara dos Deputados convocada para amanhã, quarta-feira, dia 6 de setembro, às 9 horas, está...

O que V.Exas. querem: cancela ou mantém?

**O SR. CHICO ALENCAR** (PSOL-RJ) - Mantém.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - ... cancelada, e convoca Sessão Não Deliberativa de Debates para amanhã, quarta-feira, dia 6 de setembro, às 14 horas.

Antes de encerrar os trabalhos, quero comunicar também...

**O SR. ORLANDO SILVA** (PCdoB-SP) - Presidente Eunício...

**O SR. CHICO ALENCAR** (PSOL-RJ) - Sr. Presidente, já que não vai haver esta sessão amanhã...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Calma. Eu ainda não encerrei. Antes de encerrar, concederei a palavra a V.Exa. Só um minutinho.

Antes, quero fazer um comunicado ao Plenário do Senado, aos Senadores.

Eu vou transferir, Senador Flexa Ribeiro, a presença dos Senadores para a sessão de debates que acontecerá amanhã, no Plenário do Senado. Há 49 Senadores presentes.

Concedo a palavra ao Deputado Orlando Silva. Na sequência, falará o Deputado Chico Alencar.

**O SR. ORLANDO SILVA** (PCdoB-SP) - Que beleza essa transferência da presença de hoje para amanhã no Senado, não é, Sr. Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Aqui acontecerá a mesma coisa.

**O SR. ORLANDO SILVA** (PCdoB-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero fazer um registro muito importante para nós. O Deputado Lelio Costa, do PCdoB do Pará, está aqui entre nós. S.Exa. vem acompanhar o debate sobre a reforma política e as mudanças que pretendemos fazer no sistema eleitoral.

Filho de Tucuruí, grande liderança em Belém, é reconhecido em todo o Estado. Espero que sua experiência e sua dedicação à construção da luta popular, de que o Deputado Edmilson Rodrigues é testemunha, sirvam de inspiração para a Câmara dos Deputados.

Agradeço ao Deputado Lelio Costa sua presença nesta noite.

**O SR. FRANCISCO FLORIANO** (DEM-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Francisco Floriano votou com o partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

**O SR. CHICO ALENCAR** (PSOL-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Senador Eunício Oliveira, quero registrar nos Anais da Casa, em face do cancelamento da sessão matutina de amanhã, artigo meu publicado hoje, dia 5 de setembro, no Blog do Noblat. Trata-se da velha história dos donos do poder no Brasil.



Neste artigo, faço uma reflexão sobre o Dia da Pátria, sobre os gritos que faltam, o Grito dos Excluídos, que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — CNBB apoia no Brasil inteiro. A manifestação se dá em prol de um País justo, soberano, fraterno, ético, transparente e igualitário, pelo qual devemos lutar. Esta é a verdadeira independência.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Concedo a palavra ao Deputado Pompeo de Mattos. Em seguida, falarão os Deputados Moses Rodrigues e Francisco Floriano.

**O SR. POMPEO DE MATTOS** (PDT-RS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, hoje nós assistimos aqui a uma sessão quase policialesca: setores do PT acusando, com legitimidade, as malas e caixas de dinheiro de Geddel Vieira Lima, e eu vi o Deputado Bolsonaro, em defesa de Geddel, acusar o PT de estar sendo denunciado por formação de quadrilha, por isso e por aquilo outro. O fato é que o povo brasileiro assiste, estupefato, a tudo isso.

Não é razoável, não é aceitável, não é concebível que malas e malas de dinheiro estejam circulando por aí, à mercê da impunidade. É preciso que se apure esta briga de bugio. Esta briga entre sujos e mal-lavados é muito ruim para o Brasil, e o brasileiro não pode pagar esta conta. Esta é a verdade.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Concedo a palavra ao Deputado Moses Rodrigues, do meu querido Ceará.

**O SR. MOSES RODRIGUES** (PMDB-CE. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, quero comunicar às Casas que hoje, mediante articulação com o Presidente do Congresso Nacional e com o Ministro da Integração Nacional, Helder Barbalho, a Operação Carro-Pipa foi reativada nos 15 Municípios do Estado do Ceará que não ficam no Semiárido e tinham perdido a operação. Estas 15 cidades foram contempladas no dia 27 de julho, mas faltava a informação chegar ao Comando Militar do Nordeste para que a Operação Carro-Pipa pudesse continuar.

As comunidades destas 15 cidades, que estavam suspensas da Operação Carro-Pipa, passam, a partir desta semana, a receber água, o que representa um avanço para o Estado do Ceará. A iniciativa é fruto do trabalho realizado também com o nosso Presidente do Congresso Nacional, o Senador Eunício Oliveira, grande e ilustre cearense, que muito tem trabalhado pelo nosso Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Concedo a palavra ao Deputado Francisco Floriano.

**O SR. FRANCISCO FLORIANO** (DEM-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, acima de tudo, quero agradecer a Deus. Também agradeço ao Presidente Michel Temer e ao nosso Presidente em exercício, o Deputado Rodrigo Maia, que lutou e perseverou. Graças a Deus, hoje tivemos selado o ajuste fiscal que beneficia toda a população do Estado do Rio de Janeiro.

Nós ficamos muito felizes e muito honrados. Agradeço a toda a Câmara, principalmente à bancada do meu Estado do Rio de Janeiro. O povo do Estado agradece.

Aproveito o momento, Sr. Presidente, para dizer que votei com o meu partido nas últimas votações.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Agradeço o voto de V.Exa.

Concedo a palavra ao Deputado Ronaldo Benedet.



**O SR. RONALDO BENEDET** (PMDB-SC. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente do Congresso Nacional, Srs. Deputados, no dia 7 de setembro, nós estaremos comemorando mais um Dia da Independência. Nesta Casa, apesar de todas as acusações e do momento pelo qual passa o Brasil, é preciso dizer que a nossa República está de pé.

Nós ainda temos um Poder Judiciário, um Poder Executivo e um Poder Legislativo tocando este País. Temos que nos orgulhar. Embora pessoas possam estar sendo acusadas, os Poderes da República devem ser preservados. E o Estado brasileiro deve ser defendido.

O meu Estado, o Estado de Santa Catarina, está sendo vítima. As polícias, os quartéis de polícia, os presídios, a casa de policiais e as delegacias de polícia estão sendo alvo de criminosos do nosso País. Nós temos que buscar nesta Casa, buscar junto ao Governo Federal, aos Governos dos Estados e ao Poder Judiciário, uma unidade para podermos encontrar uma solução para a questão da segurança pública.

Santa Catarina é o Estado mais seguro, segundo estatísticas, do nosso País. Porém, o Estado brasileiro e o Estado de Santa Catarina estão sendo vítimas e agredidos por criminosos. Nós precisamos nos unir, sim, para buscar uma solução para o flagelo da criminalidade que assola o nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Concedo a palavra ao Sr. Deputado Sandro Alex.

**O SR. SANDRO ALEX** (PSD-PR. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Sr. Presidente Eunício Oliveira.

Depois de tudo que ouvimos e vimos, depois de tudo a que assistimos no dia de hoje a respeito da delação da JBS, o Brasil está perguntando: o que falta ao Poder Judiciário para cancelar os benefícios de perdão e anistia dados à JBS e formular o pedido de prisão preventiva para os irmãos Batista? O que falta mais para o Judiciário fazê-lo?

Deu perdão e anistia a todos os crimes cometidos por essa empresa criminosa até a data de hoje e coloca em liberdade duas pessoas que zombam, que riem da cara do povo brasileiro e que merecem estar atrás das grades.

Que isso seja investigado, punido, e que seja feito o pedido de prisão desses empresários.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Concedo a palavra ao Sr. Deputado Davidson Magalhães.

**O SR. DAVIDSON MAGALHÃES** (PCdoB-BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de registrar que o Estado da Bahia tem feito um esforço muito grande no que diz respeito ao reforço à segurança pública. Várias viaturas foram distribuídas pelo sul da Bahia. Amanhã nós estaremos presentes na solenidade de inauguração da Base Avançada da Companhia Independente de Policiamento Especializado Cacaueira, no Município de Coaraci. Isso vai ser um evento importantíssimo. Essa base avançada vai contribuir imensamente para a melhoria da segurança pública nos Municípios de Coaraci, Itajuípe, Itapitanga e Almadina.

Eu quero parabenizar o Governo do Estado por essa realização e parabenizar todo o povo de Coaraci. Estaremos presente amanhã nesta inauguração, que vai reforçar ainda mais. Foi uma batalha nossa, e estamos extremamente satisfeitos. Parabenizamos o Governador por mais essa conquista na área de segurança para o Município de Coaraci, na Bahia.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Concedo a palavra ao Deputado Jefferson Campos.



**O SR. JEFFERSON CAMPOS** (PSD-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero parabenizá-lo pela condução dos nossos trabalhos, assim como a toda sua equipe, sempre brilhante.

Registro aqui que estamos vivendo o Setembro Amarelo. Infelizmente, Sr. Presidente, nobres Deputados, 32 brasileiros tiram suas próprias vidas todos os dias.

O Setembro Amarelo visa alertar que a depressão tem sido um dos maiores motivos para as tentativas de suicídio e para os suicídios. Nós estamos realizando, em diversos locais do País, essa campanha. Vemos vários prédios em Brasília com as cores amarelas, mas, acima de tudo, estamos valorizando a vida. Apesar desse alerta, quase não se discute, quase não se fala sobre isso. Enquanto isso, infelizmente, muitas pessoas perdem suas vidas.

Quero registrar que várias ações estão sendo feitas no sentido de que aqueles que pensam em tentar o suicídio não o realizem.

Esse é meu registro.

Sr. Presidente, peço a divulgação deste pronunciamento pelos órgãos de comunicação da Casa.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Concedo a palavra ao Deputado Nilton Capixaba.

Na sequência, vou encerrar a sessão.

**O SR. NILTON CAPIXABA** (Bloco/PTB-RO. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu quero agradecer ao Governo Michel Temer e ao Ministro da Integração Nacional por terem empenhado hoje uma emenda impositiva, uma emenda de bancada para o meu Estado. Sou coordenador da bancada de Rondônia, há 5 anos, e nunca vi uma emenda com o valor de 66 milhões e 500 mil reais.

Com certeza, isso vai ajudar muito a Capital Porto Velho, que nunca recebeu uma emenda desse porte para fazer asfalto na cidade. Então, com certeza esta emenda vai ser de grande valia para acabar com a poeira, com a lama e também para valorizar as ruas, os terrenos e as avenidas por onde vai passar esse asfalto.

Hoje, comuniquei ao Prefeito Dr. Hildon Chaves esse empenho. Agora, é só ele fazer o projeto para que o protocolemos aqui, pois, com certeza, vai ajudar muito Porto Velho. E isso é muito importante.

Sr. Presidente, gostaria de pedir o registro, pelos órgãos de comunicação da Casa, deste meu pronunciamento sobre essa emenda hoje empenhada.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - Com a palavra o Deputado José Rocha, por 1 minuto.

**O SR. JOSÉ ROCHA** (PR-BA. Sem revisão do orador.) - Ilustre Senador Eunício Oliveira, Presidente deste egrégio Congresso Nacional, Sras. e Srs. Congressistas, hoje, o Congresso Nacional deu sua contribuição aprovando as metas para que o Governo possa normalizar os investimentos e aplicar os recursos indispensáveis à educação, à saúde, à área social, o que tanto preocupava a todos. Este Congresso entendeu a sua responsabilidade e contribuiu, assim, com este momento importante da vida do brasileiro e da vida do nosso País.

Portanto, agora, o Presidente Michel Temer tem toda a legislação necessária para que possa implementar essas ações e melhorar a nossa economia, para que o País possa voltar a crescer.





Era esta a contribuição que nós tínhamos que dar. Hoje a finalizamos. Esperamos agora que o Governo faça a sua parte.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. PMDB-CE) - O PLN nº 17, de 2017, vai à sanção presidencial

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 21 horas e 54 minutos.)*



# **MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 13ª SESSÃO**

**Discursos e documentos encaminhados à  
publicação**



## DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELA SR<sup>a</sup> DEPUTADA LAURA CARNEIRO

**A SR<sup>a</sup> LAURA CARNEIRO** (PMDB-RJ. Sem apanhamento taquigráfico.) Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a ascensão da Subprocuradora-Geral da República, Raquel Elias Ferreira Dodge, ao cargo máximo do Ministério Público Federal é motivo de júbilo para todos os homens e mulheres que se empenham pela valorização da figura feminina e guardam consigo ideais de igualdade, também no que diz respeito ao exercício da função pública.

A representação feminina não para de crescer nas carreiras do Direito. Nos últimos anos, o número de mulheres inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil tem superado o de homens, de tal sorte que já seria de bom alvitre que a velha OAB se tornasse uma ordem dos advogados e advogadas.

Provocações à parte, nobres colegas, o nome de Raquel Dodge, escolhido a partir de lista tríplice da Associação Nacional dos Procuradores da República, vem se juntar ao nome de outras três mulheres de destaque, hoje no comando das principais instituições jurídicas do País: Cármen Lúcia, que preside o Supremo Tribunal Federal; Laurita Vaz, Presidente do Superior Tribunal de Justiça; e Grace Mendonça, Advogada-Geral da União. Com exceção da Ministra Cármen Lúcia, as demais, inclusive a nova Procuradora-Geral da República, têm a peculiaridade de serem as primeiras mulheres a ocupar os respectivos cargos.

Em todos os casos, venceram os atributos de mérito intelectual, os ricos currículos, as histórias de vida pessoal honrada e independente. Mas a regra geral nem sempre tem privilegiado tais atributos como regra, quando se trata das mulheres.

Muito embora as carreiras jurídicas comportem cada vez mais representantes do sexo feminino, elas costumam permanecer na base da pirâmide, e não em posições de comando. A carreira jurídica pública, segundo censo do Poder Judiciário de 2014, registra, por exemplo, a existência de 64% de homens e 36% de mulheres, entre os magistrados. À medida que a hierarquia sobe, a diferença aumenta. Entre os desembargadores, 78,5% são do sexo masculino. Se considerarmos os Ministros de Tribunais Superiores e do STF, 81,6% são homens.

Já sabatinada e aprovada pelo Senado Federal, a futura Procuradora-Geral da República cursou Direito na Universidade de Brasília. É mestre em Direito pela Universidade de Harvard, nos Estados Unidos. Entrou no Ministério Público Federal em 1987, havendo ali construído uma reputação de alta respeitabilidade e enorme prestígio.

Atuou sempre com extrema independência, o que constitui mais um elemento a credenciá-la para o exercício do cargo. Além disso, a longa experiência, por certo, lhe garantirá meios para enfrentar os muitos desafios que a esperam, nestes tempos delicados e conturbados que, infelizmente, ainda estão por vir.

Os que a conhecem, os que sabem de sua indefectível disposição para o trabalho e a lisura com que sempre se conduziu, não têm dúvida do sucesso com que se desincumbirá da nova missão.

Raquel Dodge destacou-se pela atuação em processos envolvendo a defesa dos direitos humanos, notadamente em situações análogas às da escravidão, assim como em casos de violação dos direitos de indígenas. Integrou a operação que investigou o esquadrão da morte no Acre, durante a década de 90. Coordenou a força-tarefa da Operação Caixa de Pandora. Foi coordenadora da Câmara Criminal do MPF, membro da 6<sup>a</sup> Câmara, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão



Adjunta. Atuou na equipe que redigiu o 1º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil e na 1ª e 2ª Comissões para adaptar o Código Penal Brasileiro ao Estatuto de Roma.

Atualmente, integra a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, que trata de assuntos relacionados ao consumidor e à ordem econômica. É membro do Conselho Superior do Ministério Público pelo terceiro biênio consecutivo.

Sr. Presidente, a minha homenageada, a Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, a partir do próximo mês de setembro, há de emprestar ao cargo a força, o equilíbrio e o brilho de todas as mulheres brasileiras. Cada uma de nós estará, seguramente, muito bem-representada.

À Dra. Raquel, os parabéns desta admiradora.

Muito obrigada.



## DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR EM SEU PRONUNCIAMENTO

O grito que falta

Pedro Américo de Figueiredo e Melo era um pintor brasileiro que vivia em Florença, na Itália. Nascido em 1834, recebeu, já cinquentão, uma encomenda de D. Pedro II que o notabilizou: fazer um quadro que representasse o fato histórico do Sete de Setembro de 1822, quando o pai do imperador liderou o rompimento político-administrativo do Brasil com a metrópole portuguesa.

Pedro Américo, entre 1886 e 1888, caprichou na imaginação e criou um cenário épico inexistente. A história oficial, desde aquela época, tinha que ser grandiosa. Falseada, para ter mais brilho. Ainda mais com um regime em crise, que terminaria 1 ano depois.

Pedro pintor recebeu do xará imperador 30 mil contos de réis. Uma boa bolada! Para você ter uma ideia, o orçamento de São Paulo para a saúde, às vésperas da Proclamação da República, foi de 22 mil contos de réis.

As distorções orçamentárias vêm de longe...

Pequenos detalhes: para vencer as distâncias da época, as mulas eram muito mais resistentes que os belos e fogosos cavalos, como esses em que Pedro quase I e sua guarda estão montados. Além disso, ninguém usava uniforme de gala para subir a Serra do Mar. A comitiva do Príncipe Regente — de 14 pessoas, e não com a quase meia centena da tela famosa — vinha de Santos.

E D. Pedro, com desarranjo intestinal, não estava para poses: como relata seu confessor, padre Belchior Pinheiro, *“acabara de quebrar o corpo às margens do Ipiranga, com dores que apanhara em Santos”*. Pronunciou suas palavras — e não brados — de rompimento com Portugal, “abotoando a fardeta”: *“As Cortes me perseguem, chamam-me com desprezo de ‘rapazinho’ e ‘brasileiro’. Pois verão agora quanto vale o ‘rapazinho’. De hoje em diante, nossas relações estão quebradas. Nenhum laço nos une mais!”*

Um lema, não pronunciado na cena criada, ficou: *“Independência ou morte!”* Ali, naquele local ermo, ninguém foi contra.

Independência e mortes, seria mais correto dizer. Pois o País que surgia conservava estruturas de exclusão, como o latifúndio, a monocultura e a escravidão.

A emancipação nacional, singular na América, manteve o regime monárquico e a cultura patriarcal. O Brasil independente nascia sem cidadania, com opressão, mais Estado que Nação. Por isso, ainda hoje se clama, no Sete de Setembro, pelo Grito dos Excluídos. Eles estão aí, massivos — quase 13,3 milhões de desempregados e outros milhões de subassalariados (83% dos trabalhadores formais ganham até 3 salários mínimos).

Brasileiros jogados na ninguendade, sem direito ao teto, à terra, ao ambiente, à cidade, e ainda pagando 53,9% dos impostos no sistema tributário regressista e injusto.

Os cacoetes dos donos do poder de então continuam nos governantes atuais: autoritarismo, patrimonialismo, elitismo, entreguismo, corrupção, dominação de classe.

Em um aspecto de sua obra de arte Pedro Américo acertou. Olhe bem seu óleo em tela que ficou conhecido como “O grito do Ipiranga”. No canto esquerdo, observando espantado os protagonistas da cena, está um camponês maltrapilho, tocando seu carro de boi, com pesadas toras de madeira do extrativismo predatório. Ele parece dizer, sem ilusões: *“O que eles estão anunciando aqui não mudará minha vida. Não virão grandes transformações”*.

Agradeço a atenção.



## DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES.

**O SR. EDMILSON RODRIGUES** (PSOL-PA. Sem apanhamento taquigráfico.) - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, os servidores da rede estadual de ensino do Pará decidiram entrar em greve a partir do próximo dia 14 de setembro. O movimento é coordenado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará (SINTEPP), instituição da qual fui fundador e primeiro Presidente. O início da greve será marcado por um protesto em frente à sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), pela manhã.

A categoria atravessa o segundo ano consecutivo com o salário congelado. O Governo de Simão Jatene não apenas descumpra a Lei Nacional do Magistério (Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008), no valor de R\$2.298,80, como desobedece a ordem judicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que determina o pagamento do piso de 2015, até hoje não cumprido.

O sindicato afirma que o Governo tem sido intransigente, pois, além de não negociar, usa de medidas jurídicas protelatórias para esticar a disputa judicial. A categoria teve uma greve por tempo determinado, durante 3 dias de junho deste ano, que foi suspensa a pedido do TJ para aguardar o julgamento, no qual os trabalhadores foram vitoriosos, mas o Governo se negou e recorreu de novo.

Outra pauta importante de reivindicação do SINTEPP é a reforma das escolas, porque grande parcela apresenta condições degradantes para alunos e professores — são mais de 400 escolas com obras paradas ou precisando de reforma, afirma o SINTEPP. O sindicato também reivindica a correção em falhas na lotação dos servidores e o controle da violência dentro e nos arredores dos estabelecimentos de ensino, diante de recorrentes assaltos na Região Metropolitana de Belém e também no interior do Estado.

No último domingo, 03/09, o jornal *Diário do Pará* publicou matéria sobre o relatório produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) e o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, realizado em 12 Municípios, em 2016, que identificou elevada taxa de evasão escolar e risco à segurança de alunos, professores e demais servidores diante da precariedade da infraestrutura das escolas.

Nenhuma unidade pesquisada tinha extintores de combate a incêndio, nem funcionários habilitados para lidar com esse tipo de sinistro; 85% das escolas só têm vigilantes no horário noturno, o que fez com que algumas fossem assaltadas ao menos 50 vezes somente no primeiro semestre daquele ano; 67% das escolas não oferecem ventilação adequada, sendo que foram registrados dois acidentes com ventiladores de teto que despencaram, inclusive ferindo alunos; 52% têm paredes com infiltração; 56% não têm sanitários em boas condições de uso; 42% têm lixo e entulho acumulados nas dependências da escola; foram constatadas pilhas de livros didáticos se estragando sem terem sido entregues aos alunos.

Ainda segundo o relatório, da verba de R\$3,8 bilhões destinada ao setor da educação em 2016, apenas 1,7% foi destinado à reforma das escolas. Ou seja, a educação está bem longe de ser prioridade no Governo Jatene. Prioritário é conceder incentivos fiscais suspeitos; sustar investigações do Ministério Público; rifar a Amazônia junto com o Presidente Temer e privatizar a COSANPA. Não admitiremos que o lucro do grande capital de sobreponha ao desenvolvimento e bem-estar do nosso povo.

Toda a solidariedade à luta dos servidores da educação do Pará!



## DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO JEFFERSON CAMPOS

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, já cheguei a esta tribuna, em outras ocasiões, para abordar este mesmo tema. Contudo, por conta do Setembro Amarelo, quero voltar a discursar a esse respeito.

Pelo terceiro ano consecutivo, trabalhamos durante o mês de setembro a campanha para ressaltar a necessidade de prevenção do suicídio, intitulada Setembro Amarelo. Neste tempo, é comum ver espaços públicos e privados iluminados com a cor amarela. O período foi escolhido porque 10 de Setembro é o Dia Mundial de Prevenção do Suicídio.

Atualmente, o suicídio é um problema de saúde pública no Brasil, e a sua ocorrência tem crescido entre os jovens. De acordo com os números oficiais, 32 brasileiros tiram suas próprias vidas todos os dias. Estima-se entre 10 e 20 tentativas para cada morte. Essa taxa é maior do que a de vítimas de AIDS e do que a da maioria dos tipos de câncer. Mesmo assim, o tema é pouco discutido no Brasil e no mundo.

Segundo dados da pesquisa Violência Letal contra as Crianças e Adolescentes do Brasil e do Mapa da Violência, entre 1980 e 2012, as taxas de suicídio cresceram 62,5% na população em geral. Na faixa etária dos 15 anos aos 29 anos, a média aumenta em ritmo mais rápido do que em outros segmentos. São 5,6 mortes a cada 100 mil jovens.

O grande problema é que o suicídio é um tabu. Na verdade, estima-se que o número real de suicídios seja, pelo menos, 20% maior do que demonstram os dados oficiais.

A Organização Mundial da Saúde — OMS também realizou um estudo, que é parte de um extenso programa de prevenção ao suicídio, em várias partes do mundo, para buscar solucionar o problema, sendo que a pesquisa foi realizada em nove continentes. No Brasil, 515 pessoas foram entrevistadas em Campinas, Estado de São Paulo.

A pesquisa identificou que, durante a vida, 17% das pessoas já consideraram seriamente o suicídio, 5% chegaram a elaborar um plano para se matar e 3% tentaram se suicidar efetivamente. De três pessoas que tentaram, apenas uma foi atendida em um pronto-socorro.

As causas são as mais variadas; no entanto, a depressão é a desordem que está mais associada ao suicídio. Um dos sintomas em pessoas propensas a tirar a própria vida é a constante presença de um sofrimento profundo. Remoem pensamentos de maneira obsessiva e perdem facilmente a esperança de reverter sua situação. Elas perdem a vontade de realizar tarefas básicas. Outro fator é que as mudanças de humor são drásticas e os sentimentos são extremos, com proporções muito além do normal.

A situação é bastante grave, e precisamos estar preparados para combatê-la da melhor maneira possível. Creio que a iniciativa do Setembro Amarelo é uma ótima ferramenta de conscientização, mas também precisamos nos sensibilizar para reconhecer casos que possam estar em nossa volta.

É nosso dever diminuir esta estatística no Brasil, e é hora de trabalharmos com afinco para proteger nossos jovens, que são o futuro de nossa Nação.

Solicito, Sr. Presidente, que meu pronunciamento seja divulgado pelos meios de comunicação da Casa e no programa *A Voz do Brasil*.

Muito obrigado.



## DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

### **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17/2017**





**PROJETO DE LEI Nº 17, DE 2017-CN**

Altera o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, e o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º A Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 163.100.000.000,00 (cento e sessenta e três bilhões e cem milhões de reais), sendo a meta de déficit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União de R\$ 159.000.000.000,00 (cento e cinquenta e nove bilhões de reais) e R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º O item IV.1 do Anexo IV à Lei nº 13.408, de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Lei.

Art. 3º A Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 161.300.000.000,00 (cento e sessenta e um bilhões e trezentos milhões de reais), sendo R\$ 159.000.000.000,00 (cento e cinquenta e nove bilhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais



constante do Anexo IV a esta Lei.

.....” (NR)

Art. 4º O item IV.1 do Anexo IV à Lei nº 13.473, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ANEXO I**

(Item IV.1 do Anexo IV à Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016)

**IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais**

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**1) Do estabelecimento da meta de resultado primário**

O estabelecimento de metas anuais de resultado primário para o exercício a que se refere a LDO e os dois subsequentes, requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, considera a estimativa de receitas e despesas primárias aderentes às normas vigentes e às ações adequadas à estratégia da política fiscal.

Para o ano de 2017, fica estabelecido como meta de resultado primário do Setor Público o déficit de R\$ 163,1 bilhões, equivalente a 2,45% do Produto Interno Bruto (PIB) estimado para o ano. A meta decompõe-se da seguinte forma: déficit de R\$ 159,0 bilhões do Governo Central, déficit de R\$ 3,0 bilhões das estatais federais e déficit de R\$ 1,1 bilhão de estados e municípios.

Para os anos de 2018 e 2019, as metas indicadas de resultado primário do Setor Público são de déficit de R\$ 161,3 bilhões e R\$ 137,8 bilhões, respectivamente, o equivalente a 2,26% e 1,79% do PIB.

**2) Da estratégia da política fiscal**

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado e prover adequadamente o acesso aos serviços públicos. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições futuras necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido e bruto em relação ao PIB e a melhora do perfil da dívida pública.

Nesse sentido, são estabelecidas anualmente metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

As metas fiscais consideram a realidade fiscal, as regras legais existentes e as medidas orientadas pela busca da consolidação fiscal, aqui fixada como prioridade de médio prazo da Administração Pública.

Ressalte-se que o resultado fiscal nominal e o estoque da dívida do setor público apresentados são indicativos, pois são impactados por fatores fora do controle direto do governo, como, por exemplo, a taxa de câmbio.

**3) Da base legal**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nele serão estabelecidas metas de resultado primário para o exercício a que se referirem e para dois seguintes.

**4) Da conjuntura**

Além do compromisso com a estabilidade macroeconômica, é papel da política fiscal buscar a melhoria da gestão pública com vistas a potencializar a ação do Estado na execução de suas políticas e garantir investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da



tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade e no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização. Adicionalmente, procura aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos e de tarifas públicas adequadas, com melhora nas técnicas de gestão e controle, com maior transparência, de forma a melhorar a prestação de serviços públicos.

No ano de 2016, vale destacar o resgate da confiança na política econômica e na agenda de reformas proposta para o País, fundamentado no controle da inflação, no cumprimento da meta de resultado primário e na aprovação do Novo Regime Fiscal. Os resultados sobre a atividade econômica já começam a aparecer. Após 8 trimestres de queda, a economia brasileira voltou a apresentar uma expansão no 1º trimestre de 2017, com crescimento de 1% do PIB ante o período anterior, retiradas as influências sazonais. O emprego já começa a dar sinais positivos, passando de uma destruição líquida de 623 mil postos de trabalho de jan-jul de 2016 para uma criação líquida de 103 mil postos de trabalho de jan-jul de 2017. A expectativa é de aceleração no segundo semestre de 2017, quando serão sentidos os efeitos do processo de afrouxamento monetário, frente ao ambiente inflacionário benigno, e das medidas tomadas pelo Governo, como, por exemplo, a liberação do saque das contas inativas do FGTS. Isso permitirá iniciar 2018 com um melhor desempenho macroeconômico.

O primeiro passo para recuperar a credibilidade da gestão fiscal em 2016 foi dado com a revisão da meta de resultado primário para o ano, devido à frustração das expectativas de retomada da economia com impacto direto sobre o desempenho da arrecadação federal. A LOA 2016 trazia uma previsão de queda real do PIB de 1,9%, ao passo que à época da revisão a expectativa já registrava queda real de 3,35% segundo o Boletim Focus de 01/07/2016. Foi estabelecida nova meta de resultado primário do Setor Público não financeiro consolidado para 2016 de déficit de R\$ 163,9 bilhões, equivalente a -2,64% do PIB. Vale destacar que, ainda que a queda real do PIB no ano tenha sido ainda mais acentuada, de 3,59%, o Governo logrou cumprir e superar a meta de resultado primário de 2016, com déficit de R\$ 155,8 bilhões, ou -2,49% do PIB.

Ademais, ao longo do segundo semestre de 2016, o Governo reiterou seu compromisso com o ajuste e a sustentabilidade das contas públicas, encaminhando e aprovando um conjunto de medidas estruturantes de consolidação fiscal. Em setembro, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 93 que prorrogou até 2023 a Desvinculação de Receitas da União (DRU), 30% da arrecadação federal relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, permitindo melhor gerenciamento do Orçamento da União e reduzindo seu grau de rigidez. Em dezembro, a Emenda Constitucional nº 95 foi promulgada instituindo o Novo Regime Fiscal que limita, por 20 anos, o crescimento real da despesa primária, por meio do estabelecimento de um teto para o gasto federal dos três poderes atualizado pela inflação passada.

Foi encaminhado em dezembro ao Congresso Federal, Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 287, que promove uma verdadeira e necessária reforma no sistema previdenciário do País, buscando solucionar o desequilíbrio estrutural observado, decorrente da mudança da dinâmica demográfica da população brasileira e do explosivo crescimento da despesa com aposentadorias, pensões e outros benefícios. Entre outras mudanças, foram propostas: a elevação da idade mínima de aposentadoria para 65 anos; o aumento do tempo de contribuição para 25 anos; a equiparação das regras a aplicadas a homens e mulheres; trabalhadores rurais e urbanos, servidores públicos e trabalhadores do setor privado; e aperfeiçoamento da regra de cálculo das pensões por morte.

Foram também propostos, por meio de medidas administrativas e atos infralegais, aperfeiçoamentos da governança do Benefício de Prestação Continuada (BPC), auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.



Por fim, o governo enviou ao Congresso Nacional Projeto de Lei (PL 6.088/2016) para criar a possibilidade da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) administrar os planos de benefícios de caráter previdenciário, patrocinados por Estados, Distrito Federal e Municípios que instituem os correspondentes Regimes de Previdência Complementar.

Executou-se também significativo conjunto de ações voltadas para a melhoria da gestão pública, das quais merecem destaque: a redução no número de Ministérios; o corte de 4.184 Cargos, Funções e Gratificações; a transformação de 10.460 cargos de livre provimento (DAS) em funções comissionadas, que só podem ser ocupadas por servidores concursados; a nova Lei sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista estabelecendo critérios técnicos para a investidura nos cargos decisórios dessas empresas (Lei nº 13.303 de junho de 2016); a alienação de imóveis da União com geração de R\$ 38 milhões de receitas em 2016 e o fortalecimento do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), colegiado composto pelos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda, Casa Civil e da Transparência, Fiscalização e Controle, que tem o objetivo de institucionalizar a revisão e avaliação contínua das principais despesas públicas e dos gastos tributários federais.

Vale destacar algumas importantes reformas regulatórias e de melhora do ambiente de negócios para viabilizar novos investimentos na economia brasileira: a flexibilização da participação da Petrobrás no Pré-Sal; a unitização dos blocos exploratórios; revisão da política de conteúdo local na exploração de petróleo para as rodadas a serem realizadas em 2017; a permissão de saque das contas inativas do FGTS; a mudança nos parâmetros de concessão do crédito no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH); a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (conversão da MP 759/2016), que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; e institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; dentre outras providências; a Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017 (conversão da MP 752/2016), que estabelece diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal, viabilizando novos investimentos em concessões já existentes, entre outras.

No primeiro semestre de 2017, a agenda de reformas estruturantes e do ambiente de negócios seguiu adiante. Nas reformas estruturantes, destacam-se: a Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, que promoveu a reforma trabalhista, resultando na modernização da legislação e flexibilização do contrato de trabalho, ao fortalecer os Acordos Coletivos; a Medida Provisória 777 de 26 de abril de 2017, a qual instituiu a Taxa de Longo Prazo (TLP) no lugar na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), estabelecendo um novo marco de transparência das contas públicas, além de potencializar a política monetária permitindo a redução estrutural dos juros; a mudança no marco regulatório da mineração; e, por fim, a reforma do FIES (MP 785/2017), a qual garantiu a continuidade de forma sustentável do programa de financiamento estudantil, permitindo redução da inadimplência pelos formados e redução de juros nos financiamentos. Em relação ao ambiente de negócios, destaque para a Lei 13.429 de 31 de março de 2017, que, após anos de insegurança jurídica, normatizou a terceirização no país.

Além disso, várias medidas de modernização da gestão e redução de custo para Estado foram tomadas: a diminuição, em termos reais, de 7,2% das despesas de custeio administrativo no 1º semestre de 2017, ante o mesmo período do ano anterior; o Programa de Desligamento Voluntário – PDV; a proposta de jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional; a permissão para licença sem remuneração, com pagamento de incentivo em pecúnia (MP 792/2017); a redução no quadro de pessoal efetivo das estatais não dependentes em mais de 11 mil (2%) colaboradores no primeiro semestre de 2017; a publicização do PAINEL DE PREÇOS, que confere maior transparência e controle às compras públicas; o aperfeiçoamento do



sistema de transferências voluntárias para maior transparência, governança e gestão de risco (Rede Siconv, Painel Siconv, Siconv Cidadão); a racionalização da despesa com novas aquisições de bens e prestação de serviços, definindo limites para gastos em 2017 (Portaria MP 234/2017); o Programa Nacional de Regularização Fundiária, com vistas à simplificação do processo; o SPUnet - Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais; e, finalmente, a continuação da alienação de imóveis da União, a qual gerou R\$ 21 milhões até maio de 2017.

Não obstante a recuperação da confiança dos agentes econômicos e a extensa lista de medidas adotadas desde o início do governo, têm ocorrido sucessivas frustrações de receitas em 2017, sejam de caráter estrutural, sejam de caráter conjuntural. Pelo lado conjuntural, há uma reestimativa das projeções de crescimento para 2017, antes previsto para ser de 1,6% e agora estar em 0,5%. Pelo estrutural, observa-se que a estrutura tributária está descasada da estrutura produtiva, mais concentrada em serviços na nova economia.

Diante desse cenário e da perspectiva de retomada econômica ser concentrada nos últimos meses do ano, foi realizado um contingenciamento inicial na LOA/2017 no valor de R\$58,2 bilhões, o qual foi gradualmente reduzido para R\$45,2 bilhões no último Relatório de Avaliação do 3º bimestre, após forte empenho do governo ao longo de todo o semestre para execução de receitas e contenção de despesas para consecução da meta fiscal então estabelecida.

Levando-se em conta o fato de restarem menos de cinco meses para o encerramento do presente exercício fiscal e a já mencionada expectativa de concentração nos meses finais do ano da retomada da atividade econômica, e, por consequência, da arrecadação federal, faz-se necessário promover a alteração da meta fiscal de 2017, sob pena de o forte contingenciamento de R\$45,2 bilhões realizado no início do ano restringir quase a totalidade do exercício.

## 5) Das projeções

Para 2017, a estimativa oficial é de crescimento real do PIB de 0,50%, acelerando na última metade do ano e entrando em 2018 em trajetória bastante positiva, apontando crescimento real de 2,0% para o ano. Para 2019, esta dinâmica deverá se manter com alta de 2,5%. Este cenário será acompanhado de ampla recuperação da atividade econômica, do emprego e da renda, levando a um desempenho positivo da arrecadação federal e avanço do ajuste fiscal.

Com isso, a meta indicativa de resultado fiscal primário de 2017 para o Setor Público fica estabelecida em déficit de R\$ 163,1 bilhões equivalente a 2,45% do PIB estimado no cenário base em substituição à meta anteriormente estipulada de déficit de R\$143,1 bilhões ou 2,1% do PIB no cenário base anterior. Para 2018, a meta indicativa é de déficit de R\$ 161,3 bilhões, o equivalente a 1,79% do PIB. Por fim, para 2019, a meta indicativa é de déficit de R\$ 137,8 bilhões, o equivalente a 1,79% do PIB.

O cenário de inflação, por sua vez, apresenta-se cada vez mais favorável. Se 2016 foi marcado por se conseguir novamente cumprir a meta de inflação, 2017 registra uma trajetória do IPCA em forte queda, encerrando o ano abaixo da meta de 4,5%. O cenário base projeta 3,7% em 2017 e 4,2% ao ano para o biênio 2018-2019.

Com isso, a política monetária encontrou amplo espaço para redução da taxa Selic, o que já vem ocorrendo desde setembro de 2016. Naquele mês, a taxa Selic registrava 14,25% ao ano, tendo sido reduzida para 14,0% em outubro, 13,75% em novembro, 13,0% em janeiro de 2017, 12,25% em fevereiro, 11,25% em abril, 10,25% em maio e, por fim, 9,25% em julho. Para o fim de 2017, o cenário base projeta 8,3% para a taxa Selic e 8,0% para o fim dos anos 2018-2019.



O regime de câmbio flutuante garante o equilíbrio externo e, somado à elevada quantidade de reservas internacionais, permite que a economia se ajuste de maneira suave às condições externas. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê que a taxa de câmbio R\$/US\$ de 3,3 para o fim de 2017, 3,4 ao fim de 2018 e 3,5 em dezembro de 2019.

As perspectivas para o cenário econômico internacional no período 2017 a 2019 são de recuperação gradual, com crescimento mundial estimado de 3,5% em 2017 (WEO/FMI de abril/2017). Todavia, esse cenário também embute riscos, como a desaceleração mais acentuada no crescimento chinês e problemas econômicos e financeiros na Área do Euro.

Tabela 1 – Cenário macroeconômico de referência

|                                    | 2017 | 2018 | 2019 |
|------------------------------------|------|------|------|
| PIB (crescimento real %a.a.)       | 0,5  | 2,0  | 2,5  |
| Inflação (IPCA acumulado – var. %) | 3,7  | 4,2  | 4,2  |
| Selic (fim de período - %a.a.)     | 8,3  | 8,0  | 8,0  |
| Câmbio (fim de período – R\$/US\$) | 3,3  | 3,4  | 3,5  |

Fonte: Grade de Parâmetros de 11/07/2017. Secretaria de Política Econômica/Ministério da Fazenda.

Para 2017, a meta de déficit primário de R\$ 163,1 bilhões para o Setor Público não-financeiro está dividida em déficits de R\$ 159,0 bilhões para o Governo Central, R\$ 3,0 bilhões para as Estatais Federais e R\$ 1,1 bilhão para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Tabela 2 – Trajetória estimada para a dívida do setor público

| Variáveis (em % do PIB)                            | 2017  | 2018  | 2019  |
|----------------------------------------------------|-------|-------|-------|
| Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro | -2,45 | -2,26 | -1,79 |
| Previsão para o reconhecimento de passivos         | 0,2   | 0,2   | 0,2   |
| Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos    | 51,7  | 55,5  | 58,0  |
| Dívida Bruta do Governo Geral                      | 75,7  | 78,7  | 80,6  |
| Resultado Nominal                                  | -8,5  | -7,4  | -6,8  |

Fonte: Projeção do Banco Central para Dívida Bruta e Líquida, com base nas metas fiscais e na Grade de Parâmetros de 11/07/2017 da Secretaria de Política Econômica/Ministério da Fazenda.

As metas indicativas para os Estados, Distrito Federal e Municípios têm por base a projeção do resultado primário agregado dos entes subnacionais, usando informações disponíveis até o momento da sua elaboração. Dentre os fatores que compõem essa projeção, merece destaque a estimativa dos fluxos de pagamentos das dívidas dos entes com a União para o período de 2017 a 2019. A esse fator são agregadas premissas sobre os fluxos de liberações e pagamentos das operações de crédito contratadas, e a contratar, pelos governos regionais e suas respectivas estatais.

Entretanto, as projeções não consideram eventuais alterações legislativas ou decisões judiciais adversas para a União, as quais, à medida que seus riscos fiscais sejam conhecidos, passarão a ser consideradas nas projeções.





**Anexo de Metas Fiscais****Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017**

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2017 a 2019**

| Discriminação                                            | Preços Correntes |       |             |       |             |       |
|----------------------------------------------------------|------------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|
|                                                          | 2017             |       | 2018        |       | 2019        |       |
|                                                          | R\$ milhões      | % PIB | R\$ milhões | % PIB | R\$ milhões | % PIB |
| <b>I. Receita Primária</b>                               | 1.380.233        | 20,80 | 1.437.505   | 20,14 | 1.551.389   | 20,14 |
| <b>II. Despesa Primária</b>                              | 1.539.233        | 23,19 | 1.596.505   | 22,37 | 1.690.389   | 21,94 |
| <b>III. Resultado Primário Governo Central (I - II)</b>  | -159.000         | -2,40 | -159.000    | -2,23 | -139.000    | -1,80 |
| <b>IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais</b> | -3.000           | -0,05 | -3.500      | -0,05 | -3.500      | -0,05 |
| <b>V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)</b>  | -162.000         | -2,44 | -162.500    | -2,28 | -142.500    | -1,85 |
| <b>VI. Resultado Nominal Governo Federal</b>             | -502.855         | -7,58 | -453.648    | -6,36 | -448.187    | -5,82 |
| <b>VII. Dívida Líquida Governo Federal</b>               | 2.579.230        | 38,86 | 3.024.116   | 42,37 | 3.454.144   | 44,84 |

| Discriminação                                            | Preços Médios de 2016 - IGP-DI |             |             |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------|-------------|
|                                                          | 2017                           | 2018        | 2019        |
|                                                          | R\$ milhões                    | R\$ milhões | R\$ milhões |
| <b>I. Receita Primária</b>                               | 1.365.202                      | 1.374.641   | 1.419.720   |
| <b>II. Despesa Primária</b>                              | 1.522.470                      | 1.526.688   | 1.546.923   |
| <b>III. Resultado Primário Governo Central (I - II)</b>  | -157.268                       | -152.047    | -127.203    |
| <b>IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais</b> | -2.967                         | -3.347      | -3.203      |
| <b>V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)</b>  | -160.236                       | -155.394    | -130.406    |
| <b>VI. Resultado Nominal Governo Federal</b>             | -497.379                       | -433.810    | -410.149    |
| <b>VII. Dívida Líquida Governo Federal</b>               | 2.588.549                      | 2.904.469   | 3.174.759   |





**ANEXO II**

(Item IV.1 do Anexo IV à Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017)

**IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais**

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**1) Do estabelecimento da meta de resultado primário**

O estabelecimento de metas anuais de resultado primário para o exercício a que se refere a LDO e os dois subsequentes, requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, considera a estimativa de receitas e despesas primárias aderentes às normas vigentes e às ações adequadas à estratégia da política fiscal.

Para o ano de 2018, fica estabelecido como meta de resultado primário do Setor Público o déficit de R\$ 161,3 bilhões, equivalente a 2,26% do Produto Interno Bruto (PIB) estimado para o ano. A meta decompõe-se da seguinte forma: déficit de R\$ 159,0 bilhões do Governo Central, déficit de R\$ 3,5 bilhões das estatais federais e superávit de R\$ 1,2 bilhão de estados e municípios.

Para os anos de 2019 e 2020, as metas indicadas de resultado primário do Setor Público são de déficit de R\$ 137,8 bilhões e R\$ 51,8 bilhões, respectivamente, o equivalente a 1,8% e 0,6% do PIB.

**2) Da estratégia da política fiscal**

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado e prover adequadamente o acesso aos serviços públicos. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições futuras necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido e bruto em relação ao PIB e a melhora do perfil da dívida pública.

Nesse sentido, são estabelecidas anualmente metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

As metas fiscais consideram a realidade fiscal, as regras legais existentes e as medidas orientadas pela busca da consolidação fiscal, aqui fixada como prioridade de médio prazo da Administração Pública.

Ressalte-se que o resultado fiscal nominal e o estoque da dívida do setor público apresentados são indicativos, pois são impactados por fatores fora do controle direto do governo, como, por exemplo, a taxa de câmbio.

**3) Da base legal**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nele serão estabelecidas metas de resultado primário para o exercício a que se referirem e para dois seguintes.

**4) Da conjuntura**

Além do compromisso com a estabilidade macroeconômica, é papel da política fiscal buscar a melhoria da gestão pública com vistas a potencializar a ação do Estado na execução de suas políticas e garantir investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da



tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade e no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização. Adicionalmente, procura aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos e de tarifas públicas adequadas, com melhora nas técnicas de gestão e controle, com maior transparência, de forma a melhorar a prestação de serviços públicos.

No ano de 2016, vale destacar o resgate da confiança na política econômica e na agenda de reformas proposta para o País, fundamentado no controle da inflação, no cumprimento da meta de resultado primário e na aprovação do Novo Regime Fiscal. Os resultados sobre a atividade econômica já começam a aparecer. Após 8 trimestres de queda, a economia brasileira voltou a apresentar uma expansão no 1º trimestre de 2017, com crescimento de 1% do PIB ante o período anterior, retiradas as influências sazonais. O emprego já começa a dar sinais positivos, passando de uma destruição líquida de 623 mil postos de trabalho de jan-jul de 2016 para uma criação líquida de 103 mil postos de trabalho de jan-jul de 2017. A expectativa é de aceleração no segundo semestre de 2017, quando serão sentidos os efeitos do processo de afrouxamento monetário, frente ao ambiente inflacionário benigno, e das medidas tomadas pelo Governo, como, por exemplo, a liberação do saque das contas inativas do FGTS. Isso permitirá iniciar 2018 com um melhor desempenho macroeconômico.

O primeiro passo para recuperar a credibilidade da gestão fiscal em 2016 foi dado com a revisão da meta de resultado primário para o ano, devido à frustração das expectativas de retomada da economia com impacto direto sobre o desempenho da arrecadação federal. A LOA 2016 trazia uma previsão de queda real do PIB de 1,9%, ao passo que à época da revisão a expectativa já registrava queda real de 3,35% segundo o Boletim Focus de 01/07/2016. Foi estabelecida nova meta de resultado primário do Setor Público não financeiro consolidado para 2016 de déficit de R\$ 163,9 bilhões, equivalente a -2,64% do PIB. Vale destacar que, ainda que a queda real do PIB no ano tenha sido ainda mais acentuada, de 3,59%, o Governo logrou cumprir e superar a meta de resultado primário de 2016, com déficit de R\$ 155,8 bilhões, ou -2,49% do PIB.

Ademais, ao longo do segundo semestre de 2016, o Governo reiterou seu compromisso com o ajuste e a sustentabilidade das contas públicas, encaminhando e aprovando um conjunto de medidas estruturantes de consolidação fiscal. Em setembro, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 93 que prorrogou até 2023 a Desvinculação de Receitas da União (DRU), 30% da arrecadação federal relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, permitindo melhor gerenciamento do Orçamento da União e reduzindo seu grau de rigidez. Em dezembro, a Emenda Constitucional nº 95 foi promulgada instituindo o Novo Regime Fiscal que limita, por 20 anos, o crescimento real da despesa primária, por meio do estabelecimento de um teto para o gasto federal dos três poderes atualizado pela inflação passada.

Foi encaminhado em dezembro ao Congresso Federal, Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 287, que promove uma verdadeira e necessária reforma no sistema previdenciário do País, buscando solucionar o desequilíbrio estrutural observado, decorrente da mudança da dinâmica demográfica da população brasileira e do explosivo crescimento da despesa com aposentadorias, pensões e outros benefícios. Entre outras mudanças, foram propostas: a elevação da idade mínima de aposentadoria para 65 anos; o aumento do tempo de contribuição para 25 anos; a equiparação das regras aplicadas a homens e mulheres; trabalhadores rurais e urbanos, servidores públicos e trabalhadores do setor privado; e aperfeiçoamento da regra de cálculo das pensões por morte.

Foram também propostos, por meio de medidas administrativas e atos infralegais, aperfeiçoamentos da governança do Benefício de Prestação Continuada (BPC), auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.



Por fim, o governo enviou ao Congresso Nacional Projeto de Lei (PL 6.088/2016) para criar a possibilidade da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) administrar os planos de benefícios de caráter previdenciário, patrocinados por Estados, Distrito Federal e Municípios que instituem os correspondentes Regimes de Previdência Complementar.

Executou-se também significativo conjunto de ações voltadas para a melhoria da gestão pública, das quais merecem destaque: a redução no número de Ministérios; o corte de 4.184 Cargos, Funções e Gratificações; a transformação de 10.460 cargos de livre provimento (DAS) em funções comissionadas, que só podem ser ocupadas por servidores concursados; a nova Lei sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista estabelecendo critérios técnicos para a investidura nos cargos decisórios dessas empresas (Lei nº 13.303 de junho de 2016); a alienação de imóveis da União com geração de R\$ 38 milhões de receitas em 2016 e o fortalecimento do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), colegiado composto pelos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda, Casa Civil e da Transparência, Fiscalização e Controle, que tem o objetivo de institucionalizar a revisão e avaliação contínua das principais despesas públicas e dos gastos tributários federais.

Vale destacar algumas importantes reformas regulatórias e de melhora do ambiente de negócios para viabilizar novos investimentos na economia brasileira: a flexibilização da participação da Petrobrás no Pré-Sal; a unitização dos blocos exploratórios; revisão da política de conteúdo local na exploração de petróleo para as rodadas a serem realizadas em 2017; a permissão de saque das contas inativas do FGTS; a mudança nos parâmetros de concessão do crédito no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH); a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (conversão da MP 759/2016), que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; e institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; dentre outras providências; a Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017 (conversão da MP 752/2016), que estabelece diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal, viabilizando novos investimentos em concessões já existentes, entre outras.

No primeiro semestre de 2017, a agenda de reformas estruturantes e do ambiente de negócios seguiu adiante. Nas reformas estruturantes, destacam-se: a Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, que promoveu a reforma trabalhista, resultando na modernização da legislação e flexibilização do contrato de trabalho, ao fortalecer os Acordos Coletivos; a Medida Provisória 777 de 26 de abril de 2017, a qual instituiu a Taxa de Longo Prazo (TLP) no lugar na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), estabelecendo um novo marco de transparência das contas públicas, além de potencializar a política monetária permitindo a redução estrutural dos juros; a mudança no marco regulatório da mineração; e, por fim, a reforma do FIES (MP 785/2017), a qual garantiu a continuidade de forma sustentável do programa de financiamento estudantil, permitindo redução da inadimplência pelos formados e redução de juros nos financiamentos. Em relação ao ambiente de negócios, destaque para a Lei 13.429 de 31 de março de 2017, que, após anos de insegurança jurídica, normatizou a terceirização no país.

Além disso, várias medidas de modernização da gestão e redução de custo para Estado foram tomadas: a diminuição, em termos reais, de 7,2% das despesas de custeio administrativo no 1º semestre de 2017, ante o mesmo período do ano anterior; o Programa de Desligamento Voluntário – PDV; a proposta de jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional; a permissão para licença sem remuneração, com pagamento de incentivo em pecúnia (MP 792/2017); a redução no quadro de pessoal efetivo das estatais não dependentes em mais de 11 mil (2%) colaboradores no primeiro semestre de 2017; a publicização do PAINEL DE PREÇOS, que confere maior transparência e controle às compras públicas; o aperfeiçoamento do



sistema de transferências voluntárias para maior transparência, governança e gestão de risco (Rede Siconv, Painel Siconv, Siconv Cidadão); a racionalização da despesa com novas aquisições de bens e prestação de serviços, definindo limites para gastos em 2017 (Portaria MP 234/2017); o Programa Nacional de Regularização Fundiária, com vistas à simplificação do processo; o SPUnet - Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais; e, finalmente, a continuação da alienação de imóveis da União, a qual gerou R\$ 21 milhões até maio de 2017.

Não obstante a recuperação da confiança dos agentes econômicos e a extensa lista de medidas adotadas desde o início do governo, são esperadas frustrações de receitas em 2018, sejam de caráter estrutural, sejam de caráter conjuntural, que ensejem a reavaliação da meta fiscal. Pelo lado conjuntural, há uma reestimativa das projeções de crescimento para 2018, antes previsto para ser de 2,5% e agora estar em 2,0%, bem como houve reavaliação do IPCA estimado para o período, saindo de 4,5% para 4,2%. Pelo estrutural, observa-se que a estrutura tributária está descasada da estrutura produtiva, mais concentrada em serviços na nova economia.

### 5) Das projeções

Para 2018, a estimativa oficial é de crescimento real do PIB de 2,0%. Para 2019, esta dinâmica deverá se acelerar, atingindo alta de 2,5%, seguida de crescimento de 2,6% em 2020. Este cenário será acompanhado de ampla recuperação da atividade econômica, do emprego e da renda, levando a um desempenho positivo da arrecadação federal e avanço do ajuste fiscal.

Com isso, a meta de resultado fiscal primário de 2018 para o Setor Público fica estabelecida em déficit de R\$ 161,3 bilhões equivalente a 2,26% do PIB estimado no cenário base, em substituição à meta anteriormente estipulada de déficit de R\$131,3 bilhões ou 1,8% do PIB do cenário base anterior. Para 2019, a meta indicativa é de déficit de R\$ 137,8 bilhões, o equivalente a 1,79% do PIB. Por fim, para 2020, a meta indicativa é de déficit de R\$ 51,8 bilhões, o equivalente a 0,61% do PIB.

O cenário de inflação, por sua vez, apresenta-se cada vez mais favorável. Se 2016 foi marcado por se conseguir novamente cumprir a meta de inflação, 2017 registra uma trajetória do IPCA em forte queda, encerrando o ano abaixo da meta de 4,5%. O cenário base projeta 3,7% em 2017 e 4,2% ao ano para o biênio 2018-2019, atingindo 4% em 2020.

Com isso, a política monetária encontrou amplo espaço para redução da taxa Selic, o que já vem ocorrendo desde setembro de 2016. Naquele mês, a taxa Selic registrava 14,25% ao ano, tendo sido reduzida para 14,0% em outubro, 13,75% em novembro, 13,0% em janeiro de 2017, 12,25% em fevereiro, 11,25% em abril, 10,25% em maio e, por fim, 9,25% em julho. Para o fim de 2017, o cenário base projeta 8,3% para a taxa Selic e 8,0% para o fim dos anos 2018-2019. Em 2020, ela deverá atingir 8,3% em dezembro.

O regime de câmbio flutuante garante o equilíbrio externo e, somado à elevada quantidade de reservas internacionais, permite que a economia se ajuste de maneira suave às condições externas. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê que a taxa de câmbio R\$/US\$ de 3,4 para o fim de 2018, e estabilizando em 3,5 em 2019-2020.

As perspectivas para o cenário econômico internacional no período 2018 a 2020 são de recuperação gradual, com crescimento mundial estimado de 3,6% em 2018 (WEO/FMI de abril/2017). Todavia, esse cenário também embute riscos, como a desaceleração mais acentuada no crescimento chinês e problemas econômicos e financeiros na Área do Euro.



Tabela 1 – Cenário macroeconômico de referência

|                                    | 2018 | 2019 | 2020 |
|------------------------------------|------|------|------|
| PIB (crescimento real %a.a.)       | 2,0  | 2,5  | 2,6  |
| Inflação (IPCA acumulado – var. %) | 4,2  | 4,2  | 4,0  |
| Selic (fim de período - %a.a.)     | 8,0  | 8,0  | 8,3  |
| Câmbio (fim de período – R\$/US\$) | 3,4  | 3,5  | 3,5  |

Fonte: Grade de Parâmetros de 11/07/2017. Secretaria de Política Econômica/Ministério da Fazenda.

Para 2018, a meta de déficit primário de R\$ 161,3 bilhões para o Setor Público não-financeiro está dividida em déficits de R\$ 159,0 bilhões para o Governo Central, R\$ 3,5 bilhões para as Estatais Federais e R\$ 1,2 bilhão para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Tabela 2 – Trajetória estimada para a dívida do setor público

| Variáveis (em % do PIB)                            | 2018  | 2019  | 2020  |
|----------------------------------------------------|-------|-------|-------|
| Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro | -2,26 | -1,79 | -0,61 |
| Previsão para o reconhecimento de passivos         | 0,2   | 0,2   | 0,2   |
| Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos    | 55,5  | 58,0  | 59,3  |
| Dívida Bruta do Governo Geral                      | 78,7  | 80,6  | 81,1  |
| Resultado Nominal                                  | -7,4  | -6,8  | -5,5  |

Fonte: Projeção do Banco Central para Dívida Bruta e Líquida, com base nas metas fiscais e na Grade de Parâmetros de 11/07/2017 da Secretaria de Política Econômica/Ministério da Fazenda.

As metas indicativas para os Estados, Distrito Federal e Municípios têm por base a projeção do resultado primário agregado dos entes subnacionais, usando informações disponíveis até o momento da sua elaboração. Dentre os fatores que compõem essa projeção, merece destaque a estimativa dos fluxos de pagamentos das dívidas dos entes com a União para o período de 2018 a 2020. A esse fator são agregadas premissas sobre os fluxos de liberações e pagamentos das operações de crédito contratadas, e a contratar, pelos governos regionais e suas respectivas estatais.

Entretanto, as projeções não consideram eventuais alterações legislativas ou decisões judiciais adversas para a União, as quais, à medida que seus riscos fiscais sejam conhecidos, passarão a ser consideradas nas projeções.



**Anexo de Metas Fiscais**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018**

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2018 a 2019**

| Discriminação                                            | Preços Correntes |       |             |       |             |       |
|----------------------------------------------------------|------------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|
|                                                          | 2018             |       | 2019        |       | 2020        |       |
|                                                          | R\$ milhões      | % PIB | R\$ milhões | % PIB | R\$ milhões | % PIB |
| <b>I. Receita Primária</b>                               | 1.437.505        | 20,14 | 1.551.389   | 20,14 | 1.672.205   | 20,14 |
| <b>II. Despesa Primária</b>                              | 1.596.505        | 22,37 | 1.690.389   | 21,94 | 1.737.205   | 20,92 |
| <b>III. Resultado Primário Governo Central (I - II)</b>  | -159.000         | -2,23 | -139.000    | -1,80 | -65.000     | -0,78 |
| <b>IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais</b> | -3.500           | -0,05 | -3.500      | -0,05 | -3.400      | -0,04 |
| <b>V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)</b>  | -162.500         | -2,28 | -142.500    | -1,85 | -68.400     | -0,82 |
| <b>VI. Resultado Nominal Governo Federal</b>             | -453.648         | -6,36 | -448.187    | -5,82 | -389.176    | -4,69 |
| <b>VII. Dívida Líquida Governo Federal</b>               | 3.024.116        | 42,37 | 3.454.144   | 44,84 | 3.833.901   | 46,17 |

| Discriminação                                            | Preços Médios de 2017 - IGP-DI |             |             |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------|-------------|
|                                                          | 2018                           | 2019        | 2020        |
|                                                          | R\$ milhões                    | R\$ milhões | R\$ milhões |
| <b>I. Receita Primária</b>                               | 1.389.776                      | 1.435.351   | 1.480.571   |
| <b>II. Despesa Primária</b>                              | 1.543.497                      | 1.563.955   | 1.538.122   |
| <b>III. Resultado Primário Governo Central (I - II)</b>  | -153.721                       | -128.603    | -57.551     |
| <b>IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais</b> | -3.384                         | -3.238      | -3.010      |
| <b>V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)</b>  | -157.105                       | -131.842    | -60.561     |
| <b>VI. Resultado Nominal Governo Federal</b>             | -438.586                       | -414.665    | -344.577    |
| <b>VII. Dívida Líquida Governo Federal</b>               | 2.894.013                      | 3.163.330   | 3.360.060   |



# Congresso Nacional

## Secretaria Geral da Mesa

### Lista de Votantes por Partido

### Câmara dos Deputados

55a. LEGISLATURA

TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

SESSÃO CONJUNTA Nº 013 - 05/09/2017

**Abertura da sessão:** 05/09/2017 19:14

**Encerramento da sessão:** 05/09/2017 21:54

**Proposição:** PLN Nº 17/2017 - EMENDA Nº 19 - Nominal Eletrônica

**Início da votação:** 05/09/2017 20:37

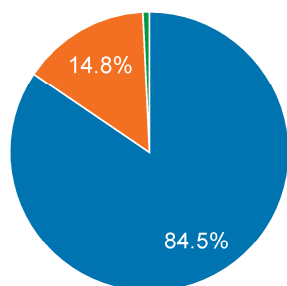
**Encerramento da votação:** 05/09/2017 21:01

**Presidiram a Votação:**

Eunício Oliveira

**Resultado da votação**

|                          |     |
|--------------------------|-----|
| <b>Sim:</b>              | 223 |
| <b>Não:</b>              | 39  |
| <b>Abstenção:</b>        | 2   |
| <b>Total da Votação:</b> | 264 |
| <b>Total Quorum:</b>     | 264 |
| <b>Obstrução:</b>        | 65  |



■ Sim ■ Não ■ Abstenção

**Presidente da Casa:** Eunício Oliveira - PMDB /CE

**Presidiram a Sessão:**

Eunício Oliveira - 19:37

**Orientação**

|                 |           |
|-----------------|-----------|
| <b>PMDB:</b>    | Sim       |
| <b>PT:</b>      | Obstrução |
| <b>PpPTdoB:</b> | Sim       |
| <b>PSDB:</b>    | Sim       |
| <b>PR:</b>      | Sim       |

<http://www.camara.leg.br/internet/votacao/mostraVotacao.asp?ideVotacao=7796&nu...> 06/09/2017



|                    |           |
|--------------------|-----------|
| <b>PSD:</b>        | Sim       |
| <b>PSB:</b>        | Sim       |
| <b>DEM:</b>        | Sim       |
| <b>PtbProsPsl:</b> | Sim       |
| <b>PRB:</b>        | Sim       |
| <b>PDT:</b>        | Obstrução |
| <b>Podemos:</b>    | Não       |
| <b>Solidaried:</b> | Sim       |
| <b>PCdoB:</b>      | Obstrução |
| <b>PSC:</b>        | Sim       |
| <b>PPS:</b>        | Não       |
| <b>PHS:</b>        | Não       |
| <b>PV:</b>         | Sim       |
| <b>PSOL:</b>       | Obstrução |
| <b>Repr.REDE:</b>  | Obstrução |
| <b>Repr.PEN:</b>   | Sim       |
| <b>Minoria:</b>    | Obstrução |
| <b>Maioria:</b>    | Sim       |
| <b>GOV.:</b>       | Sim       |

**Parlamentar  
DEM**

|                          | <b>UF</b> | <b>Voto</b> |
|--------------------------|-----------|-------------|
| Alan Rick                | AC        | Sim         |
| Alberto Fraga            | DF        | Sim         |
| Carlos Melles            | MG        | Sim         |
| Claudio Cajado           | BA        | Sim         |
| Efraim Filho             | PB        | Sim         |
| Felipe Maia              | RN        | Sim         |
| Hélio Leite              | PA        | Sim         |
| Jorge Tadeu Mudalen      | SP        | Sim         |
| Juscelino Filho          | MA        | Sim         |
| Mandetta                 | MS        | Sim         |
| Marcelo Aguiar           | SP        | Sim         |
| Marcos Soares            | RJ        | Sim         |
| Missionário José Olimpio | SP        | Sim         |
| Norma Ayub               | ES        | Sim         |
| Onyx Lorenzoni           | RS        | Não         |
| Osmar Bertoldi           | PR        | Sim         |
| Pauderney Avelino        | AM        | Sim         |
| Paulo Azi                | BA        | Sim         |

**Total DEM: 18**

**PCdoB**

|                       |    |           |
|-----------------------|----|-----------|
| Alice Portugal        | BA | Obstrução |
| Chico Lopes           | CE | Abstenção |
| Jandira Feghali       | RJ | Obstrução |
| Jô Moraes             | MG | Obstrução |
| Moisés Diniz          | AC | Obstrução |
| Professora Marcivania | AP | Obstrução |

**Total PCdoB: 6**





**Parlamentar****PDT**

|                       | <b>UF</b> | <b>Voto</b> |
|-----------------------|-----------|-------------|
| Afonso Motta          | RS        | Obstrução   |
| Ariosto Holanda       | CE        | Obstrução   |
| Assis do Couto        | PR        | Obstrução   |
| Carlos Eduardo Cadoca | PE        | Sim         |
| Damião Feliciano      | PB        | Obstrução   |
| Deoclides Macedo      | MA        | Obstrução   |
| Félix Mendonça Júnior | BA        | Obstrução   |
| Leônidas Cristino     | CE        | Obstrução   |
| Ronaldo Lessa         | AL        | Obstrução   |
| Sergio Vidigal        | ES        | Obstrução   |
| Subtenente Gonzaga    | MG        | Obstrução   |
| Wolney Queiroz        | PE        | Obstrução   |

**Total PDT: 12****PEN**

|                   |    |     |
|-------------------|----|-----|
| Erivelton Santana | BA | Sim |
| Walney Rocha      | RJ | Não |

**Total PEN: 2****PHS**

|                  |    |     |
|------------------|----|-----|
| Carlos Andrade   | RR | Não |
| Diego Garcia     | PR | Não |
| Dr. Jorge Silva  | ES | Não |
| Givaldo Carimbão | AL | Não |
| Marcelo Matos    | RJ | Não |
| Pastor Eurico    | PE | Não |

**Total PHS: 6****PMDB**

|                     |    |     |
|---------------------|----|-----|
| Alberto Filho       | MA | Sim |
| Alceu Moreira       | RS | Sim |
| Alexandre Serfiotis | RJ | Sim |
| Aníbal Gomes        | CE | Sim |
| Cabuçu Borges       | AP | Sim |
| Carlos Bezerra      | MT | Sim |
| Celso Jacob         | RJ | Sim |
| Celso Maldaner      | SC | Sim |
| Celso Pansera       | RJ | Sim |
| Daniel Vilela       | GO | Sim |
| Dulce Miranda       | TO | Sim |
| Elcione Barbalho    | PA | Sim |
| Fabio Reis          | SE | Sim |
| Flaviano Melo       | AC | Sim |
| Hugo Motta          | PB | Sim |
| Jéssica Sales       | AC | Sim |
| Jones Martins       | RS | Sim |
| José Fogaça         | RS | Sim |
| Josi Nunes          | TO | Sim |
| Laura Carneiro      | RJ | Sim |

<http://www.camara.leg.br/internet/votacao/mostraVotacao.asp?ideVotacao=7796&nu...> 06/09/2017


**Parlamentar**

|                   | <b>UF</b> | <b>Voto</b> |
|-------------------|-----------|-------------|
| Lelo Coimbra      | ES        | Sim         |
| Lucio Mosquini    | RO        | Sim         |
| Marcelo Castro    | PI        | Sim         |
| Mauro Mariani     | SC        | Sim         |
| Moses Rodrigues   | CE        | Sim         |
| Newton Cardoso Jr | MG        | Sim         |
| Osmar Serraglio   | PR        | Sim         |
| Pedro Chaves      | GO        | Sim         |
| Pedro Paulo       | RJ        | Sim         |
| Rogério Silva     | MT        | Sim         |
| Ronaldo Benedet   | SC        | Sim         |
| Saraiva Felipe    | MG        | Não         |
| Sergio Souza      | PR        | Sim         |
| Simone Morgado    | PA        | Sim         |
| Soraya Santos     | RJ        | Sim         |
| Valdir Colatto    | SC        | Sim         |
| Vitor Valim       | CE        | Não         |
| Zé Augusto Nalin  | RJ        | Sim         |

**Total PMDB: 38****Podemos**

|                        |    |     |
|------------------------|----|-----|
| Ademir Camilo          | MG | Não |
| Carlos Henrique Gaguim | TO | Sim |
| Cícero Almeida         | AL | Não |
| Jozí Araújo            | AP | Sim |
| Luiz Carlos Ramos      | RJ | Não |
| Renata Abreu           | SP | Não |

**Total Podemos: 6****PP**

|                     |    |     |
|---------------------|----|-----|
| Afonso Hamm         | RS | Sim |
| Aguinaldo Ribeiro   | PB | Sim |
| André Abdon         | AP | Sim |
| Arthur Lira         | AL | Sim |
| Cacá Leão           | BA | Sim |
| Conceição Sampaio   | AM | Sim |
| Dilceu Sperafico    | PR | Sim |
| Dimas Fabiano       | MG | Não |
| Esperidião Amin     | SC | Sim |
| Ezequiel Fonseca    | MT | Sim |
| Fernando Monteiro   | PE | Sim |
| Hiran Gonçalves     | RR | Sim |
| Jerônimo Goergen    | RS | Sim |
| Jorge Boeira        | SC | Não |
| Lázaro Botelho      | TO | Sim |
| Luis Carlos Heinze  | RS | Sim |
| Macedo              | CE | Sim |
| Maia Filho          | PI | Sim |
| Mário Negromonte Jr | BA | Sim |

<http://www.camara.leg.br/internet/votacao/mostraVotacao.asp?ideVotacao=7796&nu...> 06/09/2017


**Parlamentar**

|                  | <b>UF</b> | <b>Voto</b> |
|------------------|-----------|-------------|
| Nelson Meurer    | PR        | Sim         |
| Renato Andrade   | MG        | Sim         |
| Ricardo Izar     | SP        | Sim         |
| Roberto Balestra | GO        | Sim         |
| Roberto Britto   | BA        | Sim         |
| Ronaldo Carletto | BA        | Sim         |
| Rôney Nemer      | DF        | Sim         |
| Simão Sessim     | RJ        | Sim         |
| Toninho Pinheiro | MG        | Sim         |

**Total PP: 28****PPS**

|                      |    |     |
|----------------------|----|-----|
| Arnaldo Jordy        | PA | Não |
| Arthur Oliveira Maia | BA | Sim |
| Carmen Zanotto       | SC | Não |
| Eliziane Gama        | MA | Não |
| Marcos Abrão         | GO | Sim |
| Pollyana Gama        | SP | Não |

**Total PPS: 6****PR**

|                           |    |     |
|---------------------------|----|-----|
| Adelson Barreto           | SE | Sim |
| Aelton Freitas            | MG | Sim |
| Alexandre Valle           | RJ | Sim |
| Alfredo Nascimento        | AM | Sim |
| Brunny                    | MG | Sim |
| Cajar Nardes              | RS | Não |
| Capitão Augusto           | SP | Sim |
| Christiane de Souza Yared | PR | Sim |
| Delegado Edson Moreira    | MG | Sim |
| Delegado Waldir           | GO | Não |
| Edio Lopes                | RR | Sim |
| Giovani Cherini           | RS | Sim |
| Gorete Pereira            | CE | Sim |
| Jorginho Mello            | SC | Sim |
| José Carlos Araújo        | BA | Sim |
| Laerte Bessa              | DF | Sim |
| Lúcio Vale                | PA | Sim |
| Luiz Cláudio              | RO | Sim |
| Luiz Nishimori            | PR | Sim |
| Marcelo Delaroli          | RJ | Sim |
| Marcio Alvino             | SP | Sim |
| Miguel Lombardi           | SP | Sim |
| Milton Monti              | SP | Sim |
| Paulo Feijó               | RJ | Sim |
| Paulo Freire              | SP | Sim |
| Remídio Monai             | RR | Sim |
| Tiririca                  | SP | Sim |
| Vicentinho Júnior         | TO | Sim |

<http://www.camara.leg.br/internet/votacao/mostraVotacao.asp?ideVotacao=7796&nu...> 06/09/2017


**Parlamentar**

Vinicius Gurgel

**UF**

AP

**Voto**

Sim

Zenaide Maia

RN

Não

**Total PR: 30****PRB**

Antonio Bulhões

SP

Sim

Carlos Gomes

RS

Sim

Celso Russomanno

SP

Sim

Cleber Verde

MA

Sim

Jhonatan de Jesus

RR

Sim

João Campos

GO

Sim

Lincoln Portela

MG

Não

Marcelo Squassoni

SP

Sim

Márcio Marinho

BA

Sim

Pastor Luciano Braga

BA

Sim

Roberto Alves

SP

Sim

Ronaldo Martins

CE

Sim

Rosângela Gomes

RJ

Sim

Sérgio Reis

SP

Sim

Vinicius Carvalho

SP

Sim

**Total PRB: 15****PROS**

Ronaldo Fonseca

DF

Sim

Toninho Wandscheer

PR

Sim

Vaidon Oliveira

CE

Sim

Weliton Prado

MG

Não

**Total PROS: 4****PRP**

Nivaldo Albuquerque

AL

Não

**Total PRP: 1****PSB**

Adilton Sachetti

MT

Sim

Átila Lira

PI

Sim

Bebeto

BA

Não

Danilo Cabral

PE

Obstrução

Flavinho

SP

Não

Heitor Schuch

RS

Não

Heráclito Fortes

PI

Sim

João Fernando Coutinho

PE

Sim

Keiko Ota

SP

Não

Leopoldo Meyer

PR

Sim

Luana Costa

MA

Não

Maria Helena

RR

Sim

Paulo Foletto

ES

Não

Rodrigo Martins

PI

Sim

Tadeu Alencar

PE

Sim

Tenente Lúcio

MG

Sim

Tereza Cristina

MS

Sim



| <b>Parlamentar</b>       | <b>UF</b> | <b>Voto</b> |
|--------------------------|-----------|-------------|
| Valadares Filho          | SE        | Sim         |
| <b>Total PSB: 18</b>     |           |             |
| <b>PSC</b>               |           |             |
| Andre Moura              | SE        | Sim         |
| Eduardo Bolsonaro        | SP        | Sim         |
| Gilberto Nascimento      | SP        | Sim         |
| Irmão Lazaro             | BA        | Não         |
| Júlia Marinho            | PA        | Sim         |
| Pr. Marco Feliciano      | SP        | Sim         |
| Professor Victório Galli | MT        | Sim         |
| Takayama                 | PR        | Sim         |
| <b>Total PSC: 8</b>      |           |             |
| <b>PSD</b>               |           |             |
| Antonio Brito            | BA        | Abstenção   |
| Cesar Souza              | SC        | Sim         |
| Delegado Éder Mauro      | PA        | Sim         |
| Edmar Arruda             | PR        | Sim         |
| Evandro Roman            | PR        | Sim         |
| Fábio Mitidieri          | SE        | Não         |
| Goulart                  | SP        | Sim         |
| Herculano Passos         | SP        | Sim         |
| Heuler Cruvinel          | GO        | Sim         |
| Jaime Martins            | MG        | Sim         |
| Jefferson Campos         | SP        | Sim         |
| João Paulo Kleinübing    | SC        | Sim         |
| João Rodrigues           | SC        | Sim         |
| Joaquim Passarinho       | PA        | Não         |
| José Nunes               | BA        | Sim         |
| Júlio Cesar              | PI        | Sim         |
| Marcos Reategui          | AP        | Sim         |
| Paulo Magalhães          | BA        | Sim         |
| Raquel Muniz             | MG        | Sim         |
| Reinhold Stephanes       | PR        | Sim         |
| Rômulo Gouveia           | PB        | Sim         |
| Sandro Alex              | PR        | Sim         |
| Sérgio Brito             | BA        | Sim         |
| Stefano Aguiar           | MG        | Sim         |
| Thiago Peixoto           | GO        | Sim         |
| Victor Mendes            | MA        | Sim         |
| Walter Ihoshi            | SP        | Sim         |
| <b>Total PSD: 27</b>     |           |             |
| <b>PSDB</b>              |           |             |
| Betinho Gomes            | PE        | Sim         |
| Eduardo Barbosa          | MG        | Sim         |
| Eduardo Cury             | SP        | Sim         |
| Geovania de Sá           | SC        | Sim         |
| Geraldo Resende          | MS        | Sim         |



**Parlamentar**

|                         | <b>UF</b> | <b>Voto</b> |
|-------------------------|-----------|-------------|
| Giuseppe Vecci          | GO        | Sim         |
| Guilherme Coelho        | PE        | Sim         |
| Izaque Silva            | SP        | Sim         |
| João Gualberto          | BA        | Sim         |
| João Paulo Papa         | SP        | Sim         |
| Jutahy Junior           | BA        | Sim         |
| Lobbe Neto              | SP        | Sim         |
| Mara Gabrilli           | SP        | Sim         |
| Marcus Pestana          | MG        | Sim         |
| Miguel Haddad           | SP        | Sim         |
| Nilson Leitão           | MT        | Sim         |
| Nilson Pinto            | PA        | Sim         |
| Otávio Leite            | RJ        | Sim         |
| Pedro Vilela            | AL        | Sim         |
| Raimundo Gomes de Matos | CE        | Sim         |
| Ricardo Tripoli         | SP        | Sim         |
| Rocha                   | AC        | Sim         |
| Rodrigo de Castro       | MG        | Sim         |
| Shéridan                | RR        | Sim         |
| Silvio Torres           | SP        | Sim         |
| Vanderlei Macris        | SP        | Sim         |
| Vitor Lippi             | SP        | Sim         |

**Total PSDB: 27****PSL**

|                |    |     |
|----------------|----|-----|
| Alfredo Kaefer | PR | Sim |
| Dâmina Pereira | MG | Sim |

**Total PSL: 2****PSOL**

|                    |    |           |
|--------------------|----|-----------|
| Chico Alencar      | RJ | Obstrução |
| Edmilson Rodrigues | PA | Obstrução |
| Glauber Braga      | RJ | Obstrução |
| Ivan Valente       | SP | Obstrução |
| Jean Wyllys        | RJ | Obstrução |
| Luiza Erundina     | SP | Obstrução |

**Total PSOL: 6****PT**

|                      |    |           |
|----------------------|----|-----------|
| Adelmo Carneiro Leão | MG | Obstrução |
| Afonso Florence      | BA | Obstrução |
| Ana Perugini         | SP | Obstrução |
| Angelim              | AC | Obstrução |
| Assis Carvalho       | PI | Obstrução |
| Benedita da Silva    | RJ | Obstrução |
| Beto Faro            | PA | Obstrução |
| Bohn Gass            | RS | Obstrução |
| Chico D'Angelo       | RJ | Obstrução |
| Décio Lima           | SC | Obstrução |
| Enio Verri           | PR | Obstrução |



**Parlamentar**

Erika Kokay  
Gabriel Guimarães  
Givaldo Vieira  
Helder Salomão  
Henrique Fontana  
João Daniel  
Jorge Solla  
José Aírton Cirilo  
José Mentor  
Leonardo Monteiro  
Luiz Couto  
Luiz Sérgio  
Marcon  
Nelson Pellegrino  
Nilto Tatto  
Padre João  
Patrus Ananias  
Paulão  
Paulo Pimenta  
Paulo Teixeira  
Pedro Uczai  
Robinson Almeida  
Rubens Otoni  
Ságuas Moraes  
Valmir Assunção  
Vander Loubet  
Vicentinho  
Waldenor Pereira

**UF**

DF Obstrução  
MG Obstrução  
ES Obstrução  
ES Obstrução  
RS Obstrução  
SE Obstrução  
BA Obstrução  
CE Obstrução  
SP Obstrução  
MG Obstrução  
PB Obstrução  
RJ Obstrução  
RS Obstrução  
BA Obstrução  
SP Obstrução  
MG Obstrução  
MG Obstrução  
AL Obstrução  
RS Obstrução  
SP Obstrução  
SC Obstrução  
BA Obstrução  
GO Obstrução  
MT Obstrução  
BA Obstrução  
MS Obstrução  
SP Obstrução  
BA Obstrução

**Voto****Total PT: 39****PTB**

Adalberto Cavalcanti  
Alex Canziani  
Benito Gama  
Jorge Côrte Real  
Josué Bengtson  
Nelson Marquezelli  
Nilton Capixaba  
Paes Landim  
Pedro Fernandes  
Sérgio Moraes  
Wilson Filho  
Zeca Cavalcanti

PE Sim  
PR Sim  
BA Sim  
PE Sim  
PA Sim  
SP Sim  
RO Sim  
PI Sim  
MA Sim  
RS Sim  
PB Sim  
PE Sim

**Total PTB: 12****PTdoB**

Luis Tibé  
Rosinha da Adefal

MG Sim  
AL Não

**Total PTdoB: 2**

**Parlamentar****PV**

|                      | <b>UF</b> | <b>Voto</b> |
|----------------------|-----------|-------------|
| Evair Vieira de Melo | ES        | Sim         |
| Evandro Gussi        | SP        | Sim         |
| Roberto de Lucena    | SP        | Sim         |
| Uldurico Junior      | BA        | Sim         |

**Total PV: 4****REDE**

|                  |    |           |
|------------------|----|-----------|
| Alessandro Molon | RJ | Obstrução |
| Aliel Machado    | PR | Obstrução |
| João Derly       | RS | Obstrução |

**Total REDE: 3****Solidaried**

|                       |    |     |
|-----------------------|----|-----|
| Augusto Carvalho      | DF | Não |
| Augusto Coutinho      | PE | Sim |
| Benjamin Maranhão     | PB | Sim |
| Carlos Manato         | ES | Não |
| Delegado Francischini | PR | Sim |
| Laudivio Carvalho     | MG | Não |
| Lucas Vergilio        | GO | Sim |
| Wladimir Costa        | PA | Sim |
| Zé Silva              | MG | Sim |

**Total Solidaried: 9****CENIN** - Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação



# **MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**

## **EXPEDIENTE**

### **Adoção de medidas provisórias**



O Senhor Presidente da República adotou, em 30 de agosto de 2017, e publicou no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2017, a Medida Provisória nº 798 de 2017.

Altera a Altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 4 de setembro de 2017, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória estão publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional e serão publicados no Diário do Congresso Nacional de 7 de setembro de 2017.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.



**SENADORES**

| <b>TITULARES</b> | <b>SUPLENTE</b> |
|------------------|-----------------|
|------------------|-----------------|

**PMDB**

|                      |           |
|----------------------|-----------|
| <b>Raimundo Lira</b> | <b>1.</b> |
| <b>Valdir Raupp</b>  | <b>2.</b> |
| <b>Simone Tebet</b>  | <b>3.</b> |

**Bloco Social Democrata (PSDB/DEM)**

|                        |                         |
|------------------------|-------------------------|
| <b>Paulo Bauer</b>     | <b>1.</b>               |
| <b>Ricardo Ferraço</b> | <b>2.</b>               |
| <b>Ronaldo Caiado</b>  | <b>3. José Agripino</b> |

**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD)**

|                         |                          |
|-------------------------|--------------------------|
| <b>Benedito de Lira</b> | <b>1. Lasier Martins</b> |
| <b>Omar Aziz</b>        | <b>2.</b>                |

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT)**

|                         |                       |
|-------------------------|-----------------------|
| <b>Lindbergh Farias</b> | <b>1. Paulo Rocha</b> |
| <b>Acir Gurgacz</b>     | <b>2.</b>             |

**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE)**

|                                |                              |
|--------------------------------|------------------------------|
| <b>Fernando Bezerra Coelho</b> | <b>1. Randolfe Rodrigues</b> |
| <b>Vanessa Grazziotin</b>      | <b>2. Cristovam Buarque</b>  |

**Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC)**

|                         |                            |
|-------------------------|----------------------------|
| <b>Armando Monteiro</b> | <b>1. Vicentinho Alves</b> |
|-------------------------|----------------------------|



**DEPUTADOS**

| <b>TITULARES</b> | <b>SUPLENTE</b> |
|------------------|-----------------|
|------------------|-----------------|

**PMDB**

|                     |                             |
|---------------------|-----------------------------|
| <b>Baleia Rossi</b> | <b>1. Fábio Reis</b>        |
| <b>Pedro Paulo</b>  | <b>2. Lúcio Vieira Lima</b> |

**PT**

|                         |                       |
|-------------------------|-----------------------|
| <b>Carlos Zarattini</b> | <b>1. Érika Kokay</b> |
| <b>Ságuas Moraes</b>    | <b>2. Luiz Couto</b>  |

**Bloco PP/PTdoB**

|                  |                       |
|------------------|-----------------------|
| <b>Luis Tibé</b> | <b>1. Arthur Lira</b> |
|------------------|-----------------------|

**PSDB**

|                        |                            |
|------------------------|----------------------------|
| <b>Ricardo Tripoli</b> | <b>1. Pedro Cunha Lima</b> |
|------------------------|----------------------------|

**PR**

|                   |                                  |
|-------------------|----------------------------------|
| <b>José Rocha</b> | <b>1. Delegado Edson Moreira</b> |
|-------------------|----------------------------------|

**PSD**

|                      |                        |
|----------------------|------------------------|
| <b>Marcos Montes</b> | <b>1. Raquel Muniz</b> |
|----------------------|------------------------|

**PSB**

|                        |                        |
|------------------------|------------------------|
| <b>Tereza Cristina</b> | <b>1. Fabio Garcia</b> |
|------------------------|------------------------|

**Bloco PTB/PROS/PSL/PRP**

|                        |           |
|------------------------|-----------|
| <b>Pedro Fernandes</b> | <b>1.</b> |
|------------------------|-----------|

**DEM**

|                     |                          |
|---------------------|--------------------------|
| <b>Efraim Filho</b> | <b>1. Marcelo Aguiar</b> |
|---------------------|--------------------------|

**PRB**

|                     |                        |
|---------------------|------------------------|
| <b>Cleber Verde</b> | <b>1. Silas Câmara</b> |
|---------------------|------------------------|

**PPS\***

|                      |                        |
|----------------------|------------------------|
| <b>Arnaldo Jordy</b> | <b>1. Alex Manente</b> |
|----------------------|------------------------|

\* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.



*É o seguinte o calendário:*

- Publicação no DOU: **31/08/2017**
- Designação da Comissão: **04/09/2017**
- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
- Emendas: **até 06/09/2017 (6 dias após a publicação)**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **15/10/2017 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **29/10/2017 (a prorrogar)**

*São os seguintes os ofícios de indicação de liderança:*





**SENADO FEDERAL**  
**Bloco Socialismo e Democracia**  
**PSB – PPS – PCdoB – Rede**

A Publicação  
Em 19/6/17

**BLSDEM- Memo. 057/2017**

Brasília, 14 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Eunício de Oliveira**  
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Indicações para Comissões Mistas destinadas a apreciar MPs**

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que as indicações efetuadas para composição de Comissões Mistas destinadas a apreciar Medidas Provisórias \_ nos casos em que esta Liderança não as encaminhar no prazo regimental \_ deverão sempre seguir a seguinte ordem:

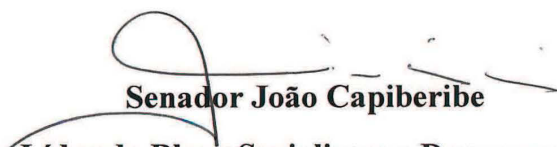
Titulares

**Senador Fernando Bezerra Coelho**  
**Senadora Vanessa Grazziotin**

Suplentes

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**Senador Cristovam Buarque**

Atenciosamente,

  
**Senador João Capiberibe**

**Líder do Bloco Socialismo e Democracia**





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....

A publicação  
Em 15/03/2017

Of. Nº 15 /2017

Brasília, 14 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional.  
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o  
Senhor Deputado **PEDRO FERNANDES (PTB/MA)**, na condição de titular, para  
compor permanentemente, todas as Comissões Mistas de Medidas Provisórias do  
Congresso Nacional, a partir desta data.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima  
e consideração.

Atenciosamente,

**Deputado EROS BIONDINI**  
**Líder do Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....**



O Senhor Presidente da República adotou, em 4 de setembro de 2017, e publicou, no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2017, a Medida Provisória nº 799 de 2017.

*Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 47.000.000,00, para os fins que especifica.*

A matéria será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde receberá emendas.

O calendário de tramitação da Medida Provisória está publicado na Ordem do Dia do Congresso Nacional e será publicado no Diário do Congresso Nacional de 7 de setembro de 2017.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

*É o seguinte o calendário:*

- Publicação no DOU: **05/09/2017**
- Emendas: **até 11/09/2017 (6 dias após a publicação)**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **20/10/2017 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **03/11/2017** (a prorrogar)





## Aviso do Banco Central do Brasil





# CONGRESSO NACIONAL

## AVISO DO CONGRESSO NACIONAL

### Nº 16, DE 2017

Encaminha, em cumprimento ao parágrafo único do art. 148 da Lei nº 13.408/2016 (LDO 2017), as Demonstrações Financeiras do Banco Central referentes ao 1º semestre de 2017.

**AUTORIA:** Banco Central do Brasil

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



[Página da matéria](#)



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Aviso 57/2017-BCB

Brasília, 28 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Eunício Lopes de Oliveira  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional  
Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes  
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil referentes ao 1º semestre de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho a V.Exa., em anexo, as Demonstrações Financeiras deste Banco Central referentes ao 1º semestre de 2017, conforme determina o Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017). Informo que tais informações encontram-se disponíveis na página desta Instituição na internet ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)), conforme estabelece o **caput** do referido artigo.

2. Cabe ressaltar que, na forma estabelecida no referido dispositivo, combinado com o § 2º do art. 7º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), essas demonstrações são acompanhadas por Nota Explicativa contemplando:

- a) o impacto e o custo fiscal das operações deste Banco Central;
- b) o custo de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;
- c) o custo de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e
- d) a rentabilidade da carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

3. Por oportuno, destaco o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina, em seu art. 9º, § 5º, que este Banco Central, no prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre apresente, “em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços”.

**Presidente**SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 20º andar  
70074-900 Brasília – DF

Página 2 de 44

Parte integrante do Avulso do AVN nº 16 de 2017.

E-mail: [presidencia@bcb.gov.br](mailto:presidencia@bcb.gov.br)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

4. No sentido de dar cumprimento ao dispositivo legal mencionado e considerando o que estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, este Banco Central coloca-se à inteira disposição para prestar os esclarecimentos necessários, em data que V.Exa. julgar mais conveniente para a realização da referida reunião.

Atenciosamente,

  
Ilan Goldfajn  
Presidente

Presidente

SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 20º andar

70074-900 Brasília, DF



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**BALANÇO PATRIMONIAL SINTÉTICO INTERMEDIÁRIO**  
 Em milhares de Reais

fl. 1

| ATIVO                                                 | Notas | 30.6.2017            | 31.12.2016           | PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO                           | Notas | 30.6.2017            | 31.12.2016           |
|-------------------------------------------------------|-------|----------------------|----------------------|--------------------------------------------------------|-------|----------------------|----------------------|
| <b>ATIVO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS</b>                   |       | <b>1.337.929.719</b> | <b>1.292.650.832</b> | <b>PASSIVO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS</b>                  |       | <b>100.469.027</b>   | <b>92.721.130</b>    |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                         | 4.1   | 81.937.917           | 74.082.067           | Operações Contratadas a Liquidar                       |       | 1.976.469            | 13.700.151           |
| Depósitos a Prazo em Instituições Financeiras         | 5.1   | 35.968.739           | 31.834.409           | Depósitos de Instituições Financeiras                  |       | 2.352                | 2.317                |
| Recursos sob Administração Externa                    | 6     | 1.174.239            | 19.236.030           | Compromisso de Recompra                                | 7.1   | 37.808.162           | 21.366.925           |
| Compromisso de Revenda                                | 7.1   | 41.651.614           | 60.007.008           | Derivativos                                            | 8.1   | 40.990               | 41.578               |
| Derivativos                                           | 8.1   | 67.263               | 74.461               | Créditos a Pagar                                       |       | 13.429.440           | 12.737.238           |
| Títulos                                               | 9.1   | 1.113.860.954        | 1.047.352.691        | Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais     | 13    | 47.211.093           | 44.864.432           |
| Créditos a Receber                                    |       | 3.438.038            | 3.403.429            | Outros                                                 |       | 521                  | 8.489                |
| Ouro Monetário                                        |       | 8.894.527            | 8.178.957            |                                                        |       |                      |                      |
| Participação em Organismos Financeiros Internacionais | 10    | 50.936.413           | 48.481.780           |                                                        |       |                      |                      |
| Outros                                                |       | 15                   | -                    |                                                        |       |                      |                      |
| <b>ATIVO EM MOEDA LOCAL</b>                           |       | <b>1.715.983.750</b> | <b>1.739.477.604</b> | <b>PASSIVO EM MOEDA LOCAL</b>                          |       | <b>2.611.623.242</b> | <b>2.581.445.679</b> |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                         | 4.1   | 5                    | 14.002.800           | Operações Contratadas a Liquidar                       |       | 39.813               | 13.090               |
| Depósitos                                             | 5.2   | 1.521.897            | 1.472.038            | Depósitos de Instituições Financeiras                  | 14    | 445.638.920          | 409.224.031          |
| Derivativos                                           | 8.2   | -                    | 865.412              | Compromisso de Recompra                                | 7.2   | 1.104.137.208        | 1.085.349.829        |
| Títulos Públicos Federais                             | 9.2   | 1.606.712.522        | 1.518.007.723        | Derivativos                                            | 8.2   | 56.853               | -                    |
| Créditos com o Governo Federal                        | 11    | 74.472.870           | 174.225.466          | Obrigações com o Governo Federal                       | 11    | 1.023.144.461        | 1.050.206.705        |
| Créditos a Receber                                    | 12    | 30.997.813           | 28.878.494           | Créditos a Pagar                                       |       | 775.067              | 629.168              |
| Bens Móveis e Imóveis                                 |       | 866.939              | 887.290              | Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais     | 13    | 26.312               | 19.866               |
| Outros                                                |       | 1.411.704            | 1.138.381            | Provisões                                              |       | 37.681.555           | 35.924.950           |
|                                                       |       |                      |                      | Outros                                                 |       | 123.053              | 78.040               |
|                                                       |       |                      |                      | <b>MEIO CIRCULANTE</b>                                 | 15    | <b>213.569.522</b>   | <b>232.145.593</b>   |
|                                                       |       |                      |                      | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                              | 16    | <b>128.251.678</b>   | <b>125.816.034</b>   |
|                                                       |       |                      |                      | Patrimônio                                             |       | 139.675.451          | 139.675.451          |
|                                                       |       |                      |                      | Reserva de Resultados                                  |       | 6.624.205            | 6.624.205            |
|                                                       |       |                      |                      | Reserva de Reavaliação                                 |       | 419.499              | 422.693              |
|                                                       |       |                      |                      | Ganhos (Perdas) Reconhecidos Diretamente no Patrimônio |       | (18.467.477)         | (20.906.315)         |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>                                 |       | <b>3.053.913.469</b> | <b>3.032.128.436</b> | <b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>        |       | <b>3.053.913.469</b> | <b>3.032.128.436</b> |

Página 4 de 44

Parte integrante do Avulso do AVN nº 16 de 2017.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO SINTÉTICA INTERMEDIÁRIA**  
**Em milhares de Reais**

fl. 2

|                                                                                                                                    | Notas       | Semestres findos em 30 de junho |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------|---------------------|
|                                                                                                                                    |             | 2017                            | 2016                |
| Receitas com juros                                                                                                                 |             | 90.446.016                      | 85.697.044          |
| Despesas com juros                                                                                                                 |             | (135.282.155)                   | (149.454.333)       |
| Resultado líquido com juros                                                                                                        | 17          | (44.836.139)                    | (63.757.289)        |
| Ganhos (perdas) com instrumentos financeiros classificados como Valor Justo por Meio do Resultado, destinados à negociação         | 18          | 53.392.775                      | 66.374.966          |
| Ganhos (perdas) com instrumentos financeiros classificados como Valor Justo por Meio do Resultado, por designação da administração | 19          | 4.194.274                       | 3.590.315           |
| Ganhos (perdas) com moedas estrangeiras                                                                                            | 20          | (1.714.042)                     | (22.493.792)        |
| Ganhos (perdas) com ouro monetário                                                                                                 | 21          | 715.570                         | 216.856             |
| Outras receitas                                                                                                                    | 22          | 1.708.204                       | 2.233.489           |
| Outras despesas                                                                                                                    | 22          | (2.188.980)                     | (3.472.634)         |
| <b>RESULTADO NO SEMESTRE</b>                                                                                                       | <b>23.1</b> | <b>11.271.662</b>               | <b>(17.308.089)</b> |

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras sintéticas intermediárias.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL****DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE SINTÉTICA INTERMEDIÁRIA**

fl. 3

**Em milhares de Reais**

|                                                            | Notas       | Semestres findos em 30 de junho |                     |
|------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------|---------------------|
|                                                            |             | 2017                            | 2016                |
| <b>RESULTADO NO SEMESTRE</b>                               | <b>23.1</b> | <b>11.271.662</b>               | <b>(17.308.089)</b> |
| <b>OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES</b>                       | <b>16</b>   | <b>2.438.838</b>                | <b>(11.142.513)</b> |
| <b>Itens que não serão reclassificados para resultados</b> |             | <b>2.454.634</b>                | <b>(11.432.383)</b> |
| Participação em Organismos Financeiros Internacionais      | 10          | 2.454.634                       | (11.432.383)        |
| <b>Itens que podem ser reclassificados para resultados</b> |             | <b>(15.796)</b>                 | <b>289.870</b>      |
| Títulos Públicos Federais                                  |             | (15.796)                        | 289.870             |
| <b>RESULTADO ABRANGENTE NO SEMESTRE</b>                    | <b>23.2</b> | <b>13.710.500</b>               | <b>(28.450.602)</b> |

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras sintéticas intermediárias.



BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SINTÉTICA INTERMEDIÁRIA  
Em milhares de Reais

fl. 4

|                                                                       | Notas | PATRIMÔNIO  | RESERVA DE<br>RESULTADOS | RESERVA DE<br>REAValiação | GANHOS (PERDAS)<br>RECONHECIDOS<br>DIRETAMENTE NO<br>PATRIMÔNIO | RESULTADO<br>ACUMULADO | PATRIMÔNIO<br>LÍQUIDO<br>TOTAL |
|-----------------------------------------------------------------------|-------|-------------|--------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------|
| Saldo em 31 de dezembro de 2016                                       | 16    | 139.675.451 | 6.624.205                | 422.693                   | (20.906.315)                                                    | -                      | 125.816.034                    |
| Realização de Reserva de Reavaliação                                  |       | -           | -                        | (3.194)                   | -                                                               | 3.194                  | -                              |
| Ganhos (perdas) reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido        |       | -           | -                        | -                         | 2.438.838                                                       | -                      | 2.438.838                      |
| Resultado do 1º semestre de 2017                                      | 23.1  | -           | -                        | -                         | -                                                               | 11.271.662             | 11.271.662                     |
| Resultado a ser transferido ao Tesouro Nacional - 1º semestre de 2017 | 23.1  | -           | -                        | -                         | -                                                               | (11.274.856)           | (11.274.856)                   |
| Saldo em 30 de junho de 2017                                          | 16    | 139.675.451 | 6.624.205                | 419.499                   | (18.467.477)                                                    | -                      | 128.251.678                    |
| Saldo em 31 de dezembro de 2015                                       |       | 99.675.451  | 6.624.205                | 428.561                   | (3.246.667)                                                     | -                      | 103.481.550                    |
| Constituição de Patrimônio                                            |       | 40.000.000  | -                        | -                         | -                                                               | -                      | 40.000.000                     |
| Realização de Reserva de Reavaliação                                  |       | -           | -                        | (2.934)                   | -                                                               | 2.934                  | -                              |
| Ganhos (perdas) reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido        |       | -           | -                        | -                         | (11.142.513)                                                    | -                      | (11.142.513)                   |
| Resultado do 1º semestre de 2016                                      |       | -           | -                        | -                         | -                                                               | (17.308.089)           | (17.308.089)                   |
| Resultado coberto pelo Tesouro Nacional - 1º semestre de 2016         |       | -           | -                        | -                         | -                                                               | 17.305.155             | 17.305.155                     |
| Saldo em 30 de junho de 2016                                          |       | 139.675.451 | 6.624.205                | 425.627                   | (14.389.180)                                                    | -                      | 132.336.103                    |

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras sintéticas intermediárias.





**BANCO CENTRAL DO BRASIL****DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DE MOEDAS ESTRANGEIRAS SINTÉTICA INTERMEDIÁRIA**

fl. 5

**Em milhares de Reais**

|                                                                 | Notas     | Semestres findos em 30 de junho |                   |
|-----------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------|-------------------|
|                                                                 |           | 2017                            | 2016              |
| <b><u>Fluxo de Caixa Líquido de Atividades Operacionais</u></b> |           | <b>5.853.464</b>                | <b>35.833.639</b> |
| Recebimento de juros                                            |           | 7.748.735                       | 7.750.094         |
| Pagamento de juros                                              |           | (22.142)                        | (4.824)           |
| (Compra) venda de títulos                                       |           | (26.400.166)                    | 26.422.270        |
| Compra (venda) de moedas estrangeiras                           |           | 214.654                         | (2.627.901)       |
| Resgate (aplicação) de operações compromissadas                 |           | 19.286.511                      | (1.370.346)       |
| (Aplicação) resgate de depósitos a prazo                        |           | (1.591.084)                     | 1.077.644         |
| Resgate de recursos sob administração externa                   |           | 3.985.523                       | 1.553.801         |
| Constituição de depósitos passivos                              |           | 287.168                         | 372.733           |
| Recebimentos em nome do Tesouro Nacional                        |           | 72                              | 4.796             |
| Recebimento de créditos a receber                               |           | 1.130.726                       | 1.715.121         |
| Recebimentos decorrentes de operações com derivativos           |           | 1.211.941                       | 906.915           |
| Outros recebimentos                                             |           | 1.526                           | 33.336            |
| <b><u>Fluxo de Caixa Líquido</u></b>                            |           | <b>5.853.464</b>                | <b>35.833.639</b> |
| <b><u>Variação em Caixa e Equivalentes de Caixa</u></b>         |           | <b>5.853.464</b>                | <b>35.833.639</b> |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do semestre             |           | 74.082.067                      | 52.681.331        |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do semestre              | <b>4</b>  | 81.937.917                      | 71.922.223        |
| Efeito da variação cambial em caixa e equivalentes de caixa     | <b>20</b> | 2.002.386                       | (16.592.747)      |

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras sintéticas intermediárias.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 6

**1 - O BANCO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

O Banco Central do Brasil (BCB), criado com a promulgação da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, é uma autarquia federal integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e tem como missão assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e um sistema financeiro sólido e eficiente. Está sediado em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, quadra 3, bloco B e possui representações em nove outras unidades da federação.

Estas demonstrações financeiras sintéticas intermediárias foram apreciadas pela Diretoria Colegiada, que aprovou, em 16 de agosto de 2017, o seu encaminhamento para o Conselho Monetário Nacional (CMN) para aprovação de divulgação em 28 de agosto de 2017, conforme o previsto na Lei nº 4.595, de 1964. Estas demonstrações financeiras sintéticas intermediárias são publicadas no sítio do BCB na internet ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

**2 - APRESENTAÇÃO**

As demonstrações financeiras sintéticas intermediárias do BCB para o semestre findo em 30 de junho de 2017 foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Informações Financeiras (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e seguem o disposto na Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 34 – Relatório Financeiro Intermediário. Assim, não incluem todas as divulgações exigidas para as demonstrações financeiras completas, devendo ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2016. As mesmas políticas contábeis e metodologias de cálculo são seguidas nestas demonstrações financeiras sintéticas intermediárias quando comparadas às demonstrações financeiras anuais mais recentes.

No contexto de sua atuação como autoridade monetária, o BCB utiliza instrumentos financeiros adequados à gestão das reservas internacionais do País e à execução da política monetária. Alinhado a esse contexto e com o intuito de apresentar informações mais relevantes aos usuários das demonstrações financeiras, o BCB efetua a segregação de suas operações em dois grupos – em moedas estrangeiras e em moeda local –, sendo que, no balanço patrimonial, os ativos e passivos que compõem cada grupo são classificados em ordem decrescente de liquidez.

Conforme estabelece o art. 34 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), o BCB não emite instrumentos de dívida ou de patrimônio, não estando obrigado, portanto, a divulgar as informações sobre segmentos operacionais previstas na IFRS 8 – Segmentos Operacionais.

**3 - PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS**

A seguir, são apresentadas as principais políticas contábeis utilizadas pelo BCB, que foram consistentemente aplicadas às informações financeiras comparativas.

**3.1. Apuração do resultado**

O resultado do BCB é apurado semestralmente em conformidade com o regime de competência e, após a constituição ou reversão de reservas, é transferido ao Tesouro Nacional, se positivo, ou é por ele coberto, se negativo (Notas 23.1 e 25.a).

**3.2. Reconhecimento de receitas e despesas com juros**

As receitas e despesas com juros são reconhecidas utilizando-se a taxa de juros efetiva das operações, a qual desconta o fluxo futuro de recebimentos e pagamentos de um ativo ou passivo financeiro para seu valor líquido contábil, em função de seus prazos contratuais. Esse cálculo considera todos os valores relevantes pagos ou recebidos entre as partes, tais como taxas, comissões, descontos e prêmios.

As receitas e despesas com juros apresentadas na demonstração de resultado incluem as receitas e despesas com juros dos ativos e passivos financeiros do BCB não classificados na categoria Valor Justo por Meio do Resultado.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 7

**3.3. Ativos e passivos em moedas estrangeiras**

A moeda funcional e de apresentação destas demonstrações financeiras sintéticas intermediárias é o Real, que representa a moeda do principal ambiente econômico de atuação da Autarquia.

Operações em moedas estrangeiras são convertidas para Reais pela taxa vigente na data das operações. A correção cambial referente a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras é apurada diariamente, sendo os respectivos ganhos e perdas reconhecidos no resultado mensalmente.

As taxas de câmbio utilizadas são as taxas de fechamento do mercado de câmbio livre, livremente fixadas pelos agentes e divulgadas pelo BCB, exceto a cotação do ouro, que é obtida junto à Bolsa de Londres, convertida para Reais pela taxa do dólar estadunidense. O cálculo da taxa de fechamento é efetuado com base na média das cotações de transação no mercado interbancário à vista efetivamente fornecida por instituições credenciadas para realizar operações de compra e venda de moeda estrangeira com o BCB (*dealers*), excluídas as duas maiores e as duas menores cotações.

O Direito Especial de Saque (DES) é a unidade contábil utilizada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e tem sua taxa referenciada em uma cesta de moedas que são livremente utilizáveis em transações internacionais, atualmente o euro (EUR), o iene (JPY), a libra esterlina (GBP), o renmimbi iuan (CNY) e o dólar estadunidense (USD).

O quadro a seguir apresenta as taxas cambiais utilizadas na data de fechamento do balanço:

|                           | Reais / moeda |            |            |            |
|---------------------------|---------------|------------|------------|------------|
|                           | 30.6.2017     | 31.12.2016 | 30.6.2016  | 31.12.2015 |
| Dólar Estadunidense       | 3,3079        | 3,2588     | 3,2095     | 3,9045     |
| Euro                      | 3,7743        | 3,4379     | 3,5408     | 4,2493     |
| Dólar Canadense           | 2,5479        | 2,4255     | 2,4662     | 2,8165     |
| Libra Esterlina           | 4,2985        | 4,0354     | 4,2499     | 5,7869     |
| Dólar Australiano         | 2,5390        | 2,3556     | 2,3852     | 2,8522     |
| DES                       | 4,6026        | 4,3808     | 4,4895     | 5,4105     |
| Iene                      | 0,0294        | 0,0279     | 0,0312     | 0,0324     |
| Ouro ( <i>onça-troy</i> ) | 4.111,2897    | 3.780,5339 | 4.236,4116 | 4.136,0369 |

**3.4. Ativos e passivos financeiros****3.4.1 Reconhecimento**

Os ativos e passivos financeiros são registrados pelo valor justo no momento da contratação, ou seja, na data em que a entidade se compromete a efetuar a compra ou a venda, sendo que, para aqueles não classificados na categoria Valor Justo por Meio do Resultado, esse valor inclui todos os custos incorridos na operação.

O BCB realiza operações em que não recebe substancialmente todos os riscos e benefícios de ativos financeiros negociados, como nas operações de compra com compromisso de revenda. Nessa situação, os ativos negociados não são reconhecidos na contabilidade e os montantes aplicados são registrados no balanço patrimonial pelos valores pactuados.

**3.4.2 Baixa**

Ativos financeiros são baixados quando:

- os direitos de receber seus fluxos de caixa expiram, em virtude de liquidação financeira, inexistência de perspectiva de realização ou perda do direito de realização; ou
- o BCB transfere os direitos de receber os fluxos de caixa, transferindo substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade. Nos casos em que não há transferência ou retenção substancial de todos os riscos e benefícios da propriedade, os ativos financeiros são baixados se não houver retenção de controle sobre o ativo financeiro transferido.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 8

Passivos financeiros são baixados quando as obrigações são quitadas, canceladas ou expiram.

O BCB realiza operações em que transfere os ativos reconhecidos em seu balanço patrimonial, mas detém o controle por meio da retenção de riscos e do direito às receitas e despesas. As principais operações com essas características são os compromissos de recompra e os empréstimos de títulos.

**3.4.3 Compensação entre ativos e passivos financeiros**

Ativos e passivos financeiros são registrados pelo valor líquido quando existe a previsão legal e a intenção de que os pagamentos e recebimentos decorrentes sejam efetuados pelo saldo líquido. Operações com essas características são as realizadas no âmbito do Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML) e do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), demonstradas em créditos a receber ou a pagar, de acordo com o saldo apurado na data de fechamento do balanço.

**3.4.4 Classificação dos instrumentos financeiros**

Na data da contratação, os ativos financeiros são classificados em uma das seguintes categorias: Valor Justo por Meio do Resultado, Mantidos até o Vencimento, Empréstimos e Recebíveis ou Disponíveis para Venda. Após o registro inicial, os ativos são avaliados de acordo com a classificação efetuada. Os passivos financeiros não são objeto de classificação, sendo mensurados pelo custo amortizado, à exceção dos passivos financeiros derivativos, que são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

**a) Valor Justo por Meio do Resultado**

Um instrumento financeiro é classificado na categoria Valor Justo por Meio do Resultado, com ganhos e perdas decorrentes da variação do valor justo reconhecidos no resultado, em ocorrendo uma das seguintes situações:

- se existir a intenção de negociação no curto prazo;
- se for um instrumento financeiro derivativo; ou
- por decisão da Administração, quando essa classificação apresentar informações mais relevantes e desde que esses ativos façam parte de uma carteira que seja avaliada e gerenciada com base no valor justo.

**b) Mantidos até o Vencimento**

Compreende os ativos financeiros não derivativos para os quais a entidade tenha a intenção e a capacidade de manter até o vencimento. Esses ativos são mensurados pelo custo amortizado, sendo os juros, calculados utilizando-se a taxa de juros efetiva, reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

**c) Empréstimos e Recebíveis**

Inclui os ativos financeiros não derivativos com amortizações fixas ou determináveis e que não são cotados em mercado. Esses ativos são mensurados pelo custo amortizado, sendo os juros, calculados utilizando-se a taxa de juros efetiva, reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

**d) Disponíveis para Venda**

Esta categoria registra os ativos financeiros não derivativos não classificados nas demais categorias, uma vez que a Administração não possui expectativa determinada de venda. Esses ativos são mensurados pelo valor justo, com ganhos e perdas levados ao patrimônio líquido – sendo reconhecidos no resultado no momento da sua efetiva realização –, enquanto os juros, calculados utilizando-se a taxa de juros efetiva, são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 9

**3.4.5 Metodologia de avaliação**

O valor justo é o valor de mercado divulgado pelas principais centrais de custódia ou provedores de informações econômicas. Para os instrumentos financeiros sem mercado ativo, o valor justo é calculado com base em modelos de precificação, os quais fazem o maior uso possível de parâmetros objetivos de mercado, incluindo o valor das últimas negociações ocorridas, o fluxo de caixa descontado e o valor justo de instrumentos financeiros semelhantes. Os modelos utilizados são avaliados por um comitê multidisciplinar, a quem cabe sugerir novas metodologias ou aprimoramentos.

O custo amortizado é o valor da data de reconhecimento, acrescido dos juros contratuais utilizando-se a taxa de juros efetiva, e descontados os valores de eventuais amortizações e reduções por perda de valor.

O quadro a seguir apresenta um resumo dos principais instrumentos financeiros e suas classificações:

| <b>Ativo em Moedas Estrangeiras</b>                   | <b>Categoria</b>                  | <b>Metodologia de Avaliação / Fonte de Informação</b> |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                         | Empréstimos e Recebíveis          | Custo amortizado                                      |
| Depósitos a Prazo em Instituições Financeiras         | Empréstimos e Recebíveis          | Custo amortizado                                      |
| Recursos sob Administração Externa                    | Valor Justo por Meio do Resultado | Valor justo - Administrador                           |
| Compromisso de Revenda                                | Empréstimos e Recebíveis          | Custo amortizado                                      |
| Derivativos - Futuros                                 | Valor Justo por Meio do Resultado | Valor justo - Bolsas                                  |
| Derivativos - <i>Forward</i>                          | Valor Justo por Meio do Resultado | Valor justo - Modelos internos/ <i>Bloomberg</i>      |
| Títulos                                               | Valor Justo por Meio do Resultado | Valor justo - <i>Bloomberg</i>                        |
| Créditos a Receber                                    | Empréstimos e Recebíveis          | Custo amortizado                                      |
| Participação em Organismos Financeiros Internacionais | Disponíveis para Venda            | Valor justo - Valor de resgate em Reais               |

| <b>Ativo em Moeda Local</b>                                   | <b>Categoria</b>                  | <b>Metodologia de Avaliação / Fonte de Informação</b> |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                 | Empréstimos e Recebíveis          | Custo amortizado                                      |
| Depósitos                                                     | Empréstimos e Recebíveis          | Custo amortizado                                      |
| Compromisso de Revenda                                        | Empréstimos e Recebíveis          | Custo amortizado                                      |
| Derivativos - <i>Swap</i>                                     | Valor Justo por Meio do Resultado | Valor justo - Brasil, Bolsa e Balcão                  |
| Derivativos - Equalização Cambial                             | Valor Justo por Meio do Resultado | Valor justo - BCB                                     |
| Títulos Públicos Federais                                     | Mantidos até o Vencimento         | Custo amortizado                                      |
| Créditos com o Governo Federal                                | Empréstimos e Recebíveis          | Custo amortizado                                      |
| Créditos a Receber - Instituições em Liquidação Extrajudicial | Valor Justo por Meio do Resultado | Valor justo - Fluxo de caixa descontado               |
| Créditos a Receber - Outros                                   | Empréstimos e Recebíveis          | Custo amortizado                                      |

| <b>Passivo em Moedas Estrangeiras</b>              | <b>Categoria</b>                  | <b>Metodologia de Avaliação / Fonte de Informação</b> |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Operações Contratadas a Liquidar                   | Outros Passivos                   | Custo amortizado                                      |
| Depósitos de Instituições Financeiras              | Outros Passivos                   | Custo amortizado                                      |
| Compromisso de Recompra                            | Outros Passivos                   | Custo amortizado                                      |
| Derivativos - Futuros                              | Valor Justo por Meio do Resultado | Valor justo - Bolsas                                  |
| Derivativos - <i>Forward</i>                       | Valor Justo por Meio do Resultado | Valor justo - Modelos internos/ <i>Bloomberg</i>      |
| Créditos a Pagar                                   | Outros Passivos                   | Custo amortizado                                      |
| Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais | Outros Passivos                   | Custo amortizado                                      |

| <b>Passivo em Moeda Local</b>                      | <b>Categoria</b>                  | <b>Metodologia de Avaliação / Fonte de Informação</b> |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Operações Contratadas a Liquidar                   | Outros Passivos                   | Custo amortizado                                      |
| Depósitos de Instituições Financeiras              | Outros Passivos                   | Custo amortizado                                      |
| Compromisso de Recompra                            | Outros Passivos                   | Custo amortizado                                      |
| Derivativos - <i>Swap</i>                          | Valor Justo por Meio do Resultado | Valor justo - Brasil, Bolsa e Balcão                  |
| Derivativos - Equalização Cambial                  | Valor Justo por Meio do Resultado | Valor justo - BCB                                     |
| Obrigações com o Governo Federal                   | Outros Passivos                   | Custo amortizado                                      |
| Créditos a Pagar                                   | Outros Passivos                   | Custo amortizado                                      |
| Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais | Outros Passivos                   | Custo amortizado                                      |

**3.4.6 Ajustes a valor recuperável de ativos financeiros**

O BCB efetua, no mínimo semestralmente, uma avaliação para verificar se existem evidências de perdas de valor de seus ativos financeiros.

Somente são consideradas evidências objetivas de perda os fatos ocorridos após o reconhecimento inicial do ativo que tenham impacto no fluxo estimado de recebimentos e desde que esse impacto possa ser estimado com confiança. São considerados, por exemplo, os seguintes eventos:



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 10

- a) dificuldades financeiras do emissor ou devedor;
- b) não pagamento de parcelas da obrigação, do principal ou dos juros;
- c) renegociação ou abatimento;
- d) liquidação extrajudicial, falência e reorganização financeira; e
- e) desaparecimento de mercado ativo, em função de dificuldades financeiras do emissor.

Se existirem evidências objetivas de perda nos ativos avaliados pelo custo amortizado, o valor da perda é calculado pela diferença entre o valor do ativo na data da avaliação e o valor que se espera receber ajustado a valor presente pelas taxas contratuais, sendo o valor do ativo ajustado com o uso de uma conta retificadora e o valor da perda reconhecido no resultado.

As avaliações de perdas no valor recuperável de ativos financeiros são realizadas individualmente por um comitê multidepartamental, a quem cabe verificar a propriedade das metodologias utilizadas.

Quando um ativo é considerado não recebível, seu valor é baixado contra a conta retificadora. Eventuais recebimentos posteriores de ativos baixados são reconhecidos como receita.

Se, em períodos subsequentes, ocorrer alteração nas condições de recebimento do ativo, e essa alteração ocasionar reversão de perda anteriormente reconhecida, o valor da reversão é reconhecido como receita, com exceção das participações societárias, para as quais a perda reconhecida não pode ser revertida.

Para os ativos classificados na categoria Disponíveis para Venda, havendo evidências objetivas de perda permanente, a perda acumulada reconhecida no patrimônio líquido é transferida para a demonstração de resultado, mesmo não havendo a realização do ativo.

**3.4.7 Derivativos**

Os derivativos são reconhecidos pelo valor justo desde a data da contratação e são demonstrados como ativo, quando o valor justo for positivo, e como passivo, quando o valor justo for negativo.

O BCB não aplica a contabilidade de *hedge* prevista na IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e, assim, reconhece todos os ganhos e perdas na demonstração de resultado.

**3.5. Ouro**

Tendo em vista que as IFRS não preveem tratamento contábil específico para os investimentos em ouro monetário mantidos por bancos centrais, o BCB entendeu que o tratamento mais adequado para esse tipo de ativo seria aquele proveniente da aplicação da Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro emitida pelo IASB.

Assim, os investimentos em ouro monetário são reconhecidos pelo valor justo no momento da contratação, ou seja, na data em que a entidade se compromete a efetuar a compra ou a venda. Após o registro inicial, os ganhos e perdas decorrentes da variação do valor justo, calculado pela cotação obtida junto à Bolsa de Londres, são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

**3.6. Bens móveis e imóveis**

Essa rubrica compreende os terrenos, edificações e equipamentos utilizados pelo BCB em suas atividades, bem como o acervo de obras de arte e metais preciosos, exceto ouro monetário (Nota 3.5), e é contabilizada pelo custo, deduzida da depreciação acumulada, quando aplicável. No custo estão incluídas todas as despesas diretamente atribuíveis à aquisição ou construção do bem. Gastos posteriores somente são adicionados ao custo dos bens se for provável que benefícios econômicos futuros fluirão para o BCB em decorrência desse acréscimo, e que o seu custo possa ser mensurado de forma confiável. As demais despesas de manutenção e reparo são reconhecidas no resultado.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 11

Os terrenos, obras de arte e metais preciosos não são depreciados. Os demais ativos são depreciados pelo método linear, reconhecendo seu custo pela vida útil estimada dos bens:

- a) edificações: 62,5 anos;
- b) bens móveis: 5 anos para equipamentos de informática e veículos e 10 anos para outros materiais permanentes.

**3.7. Provisões para pagamento de passivos****3.7.1 Ações judiciais**

O BCB reconhece uma provisão quando existe um provável desembolso de recursos, desde que esse valor possa ser estimado com confiança. Quando o desembolso de recursos não for provável, mas apenas possível, nenhuma provisão é reconhecida.

**3.7.2 Benefícios pós-emprego**

O BCB patrocina planos de benefícios pós-emprego referentes a aposentadorias e pensões e a assistência médica, nas modalidades de benefício definido e de contribuição definida.

**a) Benefício definido**

Um plano de benefício definido é aquele em que o valor dos benefícios no momento da aposentadoria é previamente estabelecido, tendo em vista um ou mais fatores, tais como idade e tempo de contribuição.

O passivo reconhecido no balanço é o valor presente das obrigações menos o valor justo dos ativos dos planos. O valor das obrigações é calculado anualmente por atuários independentes. Quando o valor justo dos ativos do plano supera o valor presente das obrigações, configurando-se um superávit atuarial, é reconhecido um ativo correspondente no balanço, na extensão dos benefícios esperados.

Ganhos e perdas atuariais decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais são reconhecidos na sua totalidade no patrimônio líquido, como outros resultados abrangentes.

**b) Contribuição definida**

Um plano de contribuição definida é aquele no qual as contribuições devidas pela entidade e pelos participantes do plano são previamente estabelecidas, sendo o valor dos benefícios no momento da aposentadoria permanentemente ajustado de acordo com os valores contribuídos e a capitalização desse recursos. Assim, a entidade não tem nenhuma obrigação legal ou presumida de pagar contribuições adicionais ao plano.

Nessa modalidade, as contribuições efetuadas pelo BCB são reconhecidas na sua totalidade como uma despesa.

**3.8. Uso de julgamentos, premissas e estimativas**

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as IFRS requer o uso de julgamentos, premissas e estimativas que afetam os valores reconhecidos de ativos e passivos na data das demonstrações financeiras, bem como os montantes de receitas, despesas, ganhos e perdas durante os períodos apresentados e em períodos subsequentes, uma vez que os resultados efetivamente realizados podem ser diferentes daqueles apurados de acordo com tais julgamentos e estimativas.

As estimativas adotadas são analisadas em uma base contínua, considerando a experiência passada e outros fatores julgados relevantes, refletindo as melhores estimativas atuais realizadas em conformidade com a norma aplicável. As revisões realizadas são reconhecidas no período em que a estimativa é reavaliada, com efeitos prospectivos.

Considerando que, em muitas situações, existem alternativas no uso de julgamentos, premissas e estimativas, os resultados divulgados pelo BCB poderiam ser distintos, caso uma alternativa diferente fosse escolhida. A Administração considera que as escolhas são apropriadas e que as





**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017

(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 12

demonstrações financeiras apresentam, de forma adequada, a posição financeira do BCB e o resultado das suas operações em todos os aspectos materialmente relevantes.

As aplicações mais relevantes do exercício de julgamento e utilização de premissas e estimativas, que apresentam impacto nos valores de ativos e passivos, estão descritos a seguir:

**a) Valor justo de ativos e passivos financeiros não cotados em mercado ativo**

O valor justo de ativos e passivos financeiros que não são cotados em um mercado ativo é determinado mediante o uso de modelos de precificação, os quais fazem o maior uso possível de parâmetros objetivos de mercado. Quando esses parâmetros não estão disponíveis, um julgamento é necessário para estabelecer o valor justo. As metodologias de avaliação do valor justo são apresentadas na Nota 3.4.5.

**b) Ajustes a valor recuperável de ativos financeiros**

O BCB revisa seus ativos financeiros periodicamente a fim de avaliar se perdas no valor recuperável devem ser reconhecidas no resultado. Esse processo é sujeito a diversas estimativas e julgamentos, conforme detalhado na Nota 3.4.6.

**c) Provisões para ações judiciais**

Provisões para ações judiciais somente são contabilizadas quando a área jurídica do BCB considera como provável o risco de perda, e desde que os desembolsos de recursos resultantes possam ser estimados com confiança (Nota 3.7.1).

**d) Benefícios pós-emprego**

Os valores atuais de ativos e passivos decorrentes dos planos de benefícios pós-emprego patrocinados pelo BCB dependem de fatores que são determinados com base em cálculos atuariais, os quais utilizam uma série de premissas. Essas premissas são periodicamente revisadas com o intuito de assegurar a consistência dos cálculos atuariais e o valor contábil dos ativos e passivos reconhecidos.

**e) Demonstração dos fluxos de caixa de moedas estrangeiras**

O objetivo de uma demonstração dos fluxos de caixa é fornecer informações sobre a capacidade de uma entidade em gerar caixa e equivalentes de caixa e a necessidade de utilização desses fluxos em suas atividades. Considerando que o BCB é a instituição responsável pela liquidez do sistema financeiro e, portanto, detentor do direito de emissão, a Administração considera que a demonstração dos fluxos de caixa referente às suas operações deve se limitar àquelas em moedas estrangeiras, as quais se encontram fora de sua prerrogativa de emissão.

Para fins da demonstração dos fluxos de caixa, caixa e equivalentes de caixa incluem o disponível em caixa e os depósitos à vista e à curtíssimo prazo, em moedas estrangeiras (Nota 4.1).

**3.9. Imunidade tributária**

De acordo com o previsto na Constituição Federal brasileira, o BCB possui imunidade quanto à cobrança de impostos sobre seu patrimônio e sobre as rendas e serviços relacionados às suas atividades. Entretanto, está obrigado a recolher taxas e contribuições e a efetuar retenções de tributos referentes aos pagamentos de serviços prestados por terceiros.

Em razão de sua imunidade tributária, o BCB não se submete aos requisitos da IAS 12 – Impostos sobre a Renda.





**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 13

**4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**

|                               | 30.6.2017         | 31.12.2016        |
|-------------------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Em Moedas Estrangeiras</b> | <b>81.937.917</b> | <b>74.082.067</b> |
| Caixa                         | 49.515            | 39.047            |
| Depósitos à Vista             | 13.695.729        | 13.033.211        |
| Depósitos à Curtíssimo Prazo  | 68.192.673        | 61.009.809        |
| <b>Em Moeda Local</b>         | <b>5</b>          | <b>14.002.800</b> |
| <b>Total</b>                  | <b>81.937.922</b> | <b>88.084.867</b> |

**4.1. Em moedas estrangeiras**

Os valores em moedas estrangeiras correspondem, principalmente, à parcela das reservas internacionais mantida pelo BCB como depósitos à vista e à curtíssimo prazo, de acordo com a política de administração de risco. Reservas internacionais são os ativos monetários disponíveis para a cobertura de desequilíbrios de pagamentos e, em algumas situações, para outras necessidades financeiras da autoridade monetária de um país.

A variação no período decorreu, principalmente, do aumento dos níveis de aplicação, tendo em vista a diversificação do portfólio de investimentos das reservas internacionais, bem como dos efeitos da depreciação do Real frente ao dólar estadunidense (Nota 3.3).

**4.2. Em moeda local**

O saldo de caixa e equivalentes de caixa em moeda local em 30 de junho de 2017 e 31 de dezembro de 2016 compreende os valores a receber de operações contratadas e ainda não liquidadas na data do balanço, cuja liquidação se dará em até três dias.

A variação no período deve-se ao menor volume de operações pendentes de liquidação em 30 de junho de 2017, comparativamente a 31 de dezembro de 2016.

**5 - DEPÓSITOS****5.1. Em moedas estrangeiras**

Compreendem a parcela das reservas internacionais mantida pelo BCB como depósitos a prazo fixo em instituições financeiras internacionais, de acordo com sua política de administração de risco, no montante de R\$35.968.739 (R\$31.834.409 em 31 de dezembro de 2016).

**5.2. Em moeda local**

São depósitos constituídos por determinação legal, vinculados a ações judiciais em curso, para as quais existe o reconhecimento de uma provisão ou de um precatório a pagar. Em função dessa vinculação, ficam indisponíveis até a decisão judicial sobre a questão em litígio, sendo remunerados pela taxa de juros efetiva dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (taxa Selic). Em 30 de junho de 2017 o saldo era de R\$1.521.897 (R\$1.472.038 em 31 de dezembro de 2016).



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 14

**6 - RECURSOS SOB ADMINISTRAÇÃO EXTERNA**

|                                          | 30.6.2017        | 31.12.2016        |
|------------------------------------------|------------------|-------------------|
| <b>Fundo administrado pelo BIS</b>       | <b>1.174.239</b> | <b>1.138.716</b>  |
| <b>Programa de Gerenciamento Externo</b> | <b>-</b>         | <b>18.097.314</b> |
| <b>Títulos</b>                           | <b>-</b>         | <b>15.307.032</b> |
| Até 1 ano                                | -                | 3.700.500         |
| 1 - 5 anos                               | -                | 8.927.360         |
| > 5 anos                                 | -                | 2.679.172         |
| <b>Fundos de Índices</b>                 | <b>-</b>         | <b>2.234.489</b>  |
| Ações                                    | -                | 2.234.489         |
| <b>Caixa / A receber</b>                 | <b>-</b>         | <b>555.793</b>    |
| <b>Total</b>                             | <b>1.174.239</b> | <b>19.236.030</b> |

O fundo administrado pelo *Bank for International Settlements* (BIS) refere-se a investimento alocado nos *BIS Investment Pools* (BISIPs), fundos voltados exclusivamente para aplicação das reservas internacionais de bancos centrais, incluindo o BISIP ILF1 (*US Inflation-protected Government Securities Fund*) e o BISIP CNY (*Domestic Chinese Sovereign Fixed Income Fund*).

O Programa de Gerenciamento Externo das Reservas Internacionais (PGER) corresponde à terceirização da gestão de parte das reservas para instituições internacionais especializadas em administração de portfólios (gerentes externos), tendo como objetivo principal a transferência de conhecimento ao BCB.

Essas instituições fazem jus a uma taxa de administração, fixada em contrato, e são avaliadas com base na carteira de referência definida pelo BCB, que também define as diretrizes para a aplicação dos recursos. Os ativos do PGER são mantidos em nome do BCB, sob a responsabilidade de custodiante global selecionado para esse propósito específico, não se incorrendo, portanto, em risco de crédito do administrador.

A variação no período é justificada, principalmente, pelo resgate integral dos valores aplicados no PGER realizado em fevereiro de 2017.

**7 - OPERAÇÕES COMPROMISSADAS**

São operações em que ocorre uma compra à vista concomitante à assunção do compromisso de revenda em data futura (compromisso de revenda) ou uma venda à vista concomitante à assunção do compromisso de recompra em data futura (compromisso de recompra). No mercado externo, o BCB normalmente contrata com a mesma contraparte uma operação de venda com compromisso de recompra (*repo*) concomitantemente a uma compra com compromisso de revenda (*reverse repo*), sendo que a liquidação financeira dessas operações ocorre de maneira independente.

No conjunto dessas operações, tendo em vista suas características, os bens negociados são contabilizados como garantias. As exceções são as operações conjugadas de compra (venda) à vista de moeda estrangeira com revenda (recompra) a termo, uma vez que a liquidação financeira ocorre somente contra pagamento na data pactuada, ou seja, o próprio recebimento/entrega da moeda negociada liquida a operação.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 15

**7.1. Em moedas estrangeiras**

|                                | <b>30.6.2017</b>  | <b>31.12.2016</b> |
|--------------------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Compromisso de Revenda</b>  | <b>41.651.614</b> | <b>60.007.008</b> |
| <b>Mercado Externo</b>         | <b>37.682.134</b> | <b>22.840.394</b> |
| Títulos                        | 26.949.136        | 8.086.781         |
| Moedas                         | 10.732.998        | 14.753.613        |
| Ativos vinculados em garantia  | 26.924.687        | 8.084.470         |
| <b>Mercado Interno</b>         | <b>3.969.480</b>  | <b>37.166.614</b> |
| Moedas                         | 3.969.480         | 37.166.614        |
| <b>Compromisso de Recompra</b> | <b>37.808.162</b> | <b>21.366.925</b> |
| <b>Mercado Externo</b>         | <b>37.808.162</b> | <b>21.366.925</b> |
| Títulos                        | 26.948.344        | 8.085.964         |
| Moedas                         | 10.859.818        | 13.280.961        |
| Ativos vinculados em garantia  | 26.396.782        | 7.919.462         |

A variação no saldo das operações compromissadas em moedas estrangeiras realizadas no mercado externo decorreu, principalmente, do aumento dos níveis de aplicação nas operações envolvendo títulos, tendo em vista a diversificação do portfólio de investimentos das reservas internacionais. Com relação às operações realizadas no mercado interno, a redução pode ser justificada pela não renovação de parte das operações que venceram no período relacionadas à atuação do BCB no mercado interbancário de câmbio.

**7.2. Em moeda local**

|                                      | <b>30.6.2017</b>     | <b>31.12.2016</b>    |
|--------------------------------------|----------------------|----------------------|
| <b>Compromisso de Recompra</b>       | <b>1.104.137.208</b> | <b>1.085.349.829</b> |
| Títulos                              | 1.100.051.298        | 1.047.483.967        |
| Moedas Estrangeiras                  | 4.085.910            | 37.865.862           |
| <b>Ativos vinculados em garantia</b> | <b>1.076.857.511</b> | <b>1.041.313.382</b> |
| Com Livre Movimentação               | 146.687.185          | 184.472.025          |
| Sem Livre Movimentação               | 930.170.326          | 856.841.357          |

A variação no saldo de operações de venda com compromisso de recompra reflete o acréscimo de liquidez recolhida pelo BCB, devido, principalmente, ao pagamento pelo BCB dos juros em suas operações de mercado aberto (Nota 17) e pelo pagamento de obrigações da União. Esse acréscimo de liquidez foi atenuado pela emissão líquida de títulos do Tesouro Nacional no período.

Cabe destacar, ainda, a atuação do BCB no mercado interbancário de câmbio, por meio de leilões de venda à vista conjugados com a recompra a termo de moeda estrangeira, com a não renovação de parte das operações que venceram no período (Nota 7.1).

**8 - DERIVATIVOS****8.1. Em moedas estrangeiras**

Na administração das reservas internacionais, o BCB faz uso de derivativos em suas operações rotineiras com o objetivo de viabilizar a estratégia de investimento estabelecida previamente pelo Comitê de Estratégia de Investimento ou de administrar a exposição ao risco de mercado com base nos pilares de segurança, liquidez e rentabilidade.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017

(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 16

Os valores nocionais dos contratos em vigor e seus respectivos valores justos são evidenciados nos quadros a seguir, por tipo de operação e por prazo de vencimento:

**Em 30.6.2017**

|                              | Valor Nocional   |                 |                 | Valor Justo   |               |
|------------------------------|------------------|-----------------|-----------------|---------------|---------------|
|                              | Posição Comprada | Posição Vendida | Posição Líquida | Ativo         | Passivo       |
| <b>Forward</b>               |                  |                 |                 |               |               |
| <b>1 mês</b>                 |                  |                 |                 | 67.263        | 40.990        |
| Dólar Estadunidense          | 2.472.268        | (2.446.759)     | 25.509          | 50.449        | 15.677        |
| Iene                         | 1.602.878        | (1.602.878)     | -               | -             | -             |
| Dólar Australiano            | 843.905          | (843.905)       | -               | 16.814        | 25.313        |
| <b>Futuro de Juros</b>       |                  |                 |                 |               |               |
| <b>1 - 5 anos</b>            |                  |                 |                 | -             | -             |
| Dólar Estadunidense          | -                | (6.521.010)     | (6.521.010)     | -             | -             |
| <b>Futuro de Índices</b>     |                  |                 |                 |               |               |
| <b>1 - 6 meses</b>           |                  |                 |                 | -             | -             |
| Dólar Estadunidense          | 8.142.231        | -               | 8.142.231       | -             | -             |
| Euro                         | 787.296          | -               | 787.296         | -             | -             |
| Libra Esterlina              | -                | (419.964)       | (419.964)       | -             | -             |
| Dólar Australiano            | -                | (161.357)       | (161.357)       | -             | -             |
| <b>Futuro de Commodities</b> |                  |                 |                 |               |               |
| <b>1 - 6 meses</b>           |                  |                 |                 | -             | -             |
| Dólar Estadunidense          | 1.523            | -               | 1.523           | -             | -             |
| <b>Futuro de Títulos</b>     |                  |                 |                 |               |               |
| <b>1 - 5 anos</b>            |                  |                 |                 | -             | -             |
| Dólar Estadunidense          | 5.440.147        | (4.764.397)     | 675.750         | -             | -             |
| Dólar Australiano            | 283.487          | -               | 283.487         | -             | -             |
| <b>&gt; 5 anos</b>           |                  |                 |                 | -             | -             |
| Dólar Estadunidense          | -                | (260.381)       | (260.381)       | -             | -             |
| Euro                         | -                | (1.256.716)     | (1.256.716)     | -             | -             |
| Dólar Australiano            | -                | (783.391)       | (783.391)       | -             | -             |
| <b>Total</b>                 |                  |                 |                 | <b>67.263</b> | <b>40.990</b> |



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 17

**Em 31.12.2016**

|                              | Valor Nominal    |                 |                 | Valor Justo   |               |
|------------------------------|------------------|-----------------|-----------------|---------------|---------------|
|                              | Posição Comprada | Posição Vendida | Posição Líquida | Ativo         | Passivo       |
| <b>Forward</b>               |                  |                 |                 |               |               |
| <b>1 - 6 meses</b>           |                  |                 |                 | 74.461        | 41.578        |
| Dólar Estadunidense          | 3.438.831        | (3.460.513)     | (21.682)        | 72.123        | 38.847        |
| Euro                         | 85.948           | (85.948)        | -               | -             | 1.797         |
| Iene                         | 3.258.962        | (237.941)       | 3.021.021       | -             | -             |
| Renminbi luan                | -                | (2.951.574)     | (2.951.574)     | -             | -             |
| Dólar Australiano            | 70.668           | (70.668)        | -               | 1.887         | -             |
| Dólar da Nova Zelândia       | 45.320           | (90.640)        | (45.320)        | 451           | 934           |
| <b>Futuro de Índices</b>     |                  |                 |                 |               |               |
| <b>1 - 5 anos</b>            |                  |                 |                 | -             | -             |
| Dólar Estadunidense          | 8.359.295        | -               | 8.359.295       | -             | -             |
| Euro                         | 989.330          | -               | 989.330         | -             | -             |
| Iene                         | -                | (974.113)       | (974.113)       | -             | -             |
| Libra Esterlina              | -                | (985.765)       | (985.765)       | -             | -             |
| <b>Futuro de Commodities</b> |                  |                 |                 |               |               |
| <b>1 - 5 anos</b>            |                  |                 |                 | -             | -             |
| Dólar Estadunidense          | 2.552.135        | (2.526.725)     | 25.410          | -             | -             |
| <b>Futuro de Títulos</b>     |                  |                 |                 |               |               |
| <b>1 - 5 anos</b>            |                  |                 |                 | -             | -             |
| Dólar Estadunidense          | 10.821.614       | (189.038)       | 10.632.576      | -             | -             |
| Euro                         | -                | (8.982.034)     | (8.982.034)     | -             | -             |
| Dólar Australiano            | -                | (133.912)       | (133.912)       | -             | -             |
| <b>&gt; 5 anos</b>           |                  |                 |                 | -             | -             |
| Dólar Estadunidense          | 6.830.050        | -               | 6.830.050       | -             | -             |
| Euro                         | 952.085          | -               | 952.085         | -             | -             |
| Libra Esterlina              | -                | (4.785.714)     | (4.785.714)     | -             | -             |
| Dólar Australiano            | -                | (145.942)       | (145.942)       | -             | -             |
| <b>Total</b>                 |                  |                 |                 | <b>74.461</b> | <b>41.578</b> |

O saldo de derivativos em moedas estrangeiras refere-se apenas às operações de *forward* de moedas, tendo em vista que as variações no valor justo dos contratos de futuros são liquidadas diariamente por meio de conta margem.

**8.2. Em moeda local****8.2.1 Swap**

Na execução da política monetária e cambial, o BCB pode realizar operações de *swap*, referenciadas em taxas de juros e em variação cambial, com o objetivo de fornecer *hedge* cambial para as instituições financeiras e demais agentes econômicos.

Essas operações são contratadas por meio da realização de leilão em sistema eletrônico do BCB e registradas na B3 (Brasil, Bolsa e Balcão) – antiga Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBovespa), na forma de um contrato padrão.

O BCB efetua depósito de margem de garantia em títulos públicos federais, pelos preços de lastro aceitos nas operações compromissadas, cujo montante totalizava R\$19.136.579 em 30 de junho de 2017 (R\$16.414.265 em 31 de dezembro de 2016) (Nota 9.2). Diariamente são efetuadas chamadas ou devoluções de margem, dependendo das variações dos *swaps*, conforme estipulado pela B3, que assume todo o risco de crédito dessas operações.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017

(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 18

Os contratos podem ser do tipo *Swap Cambial com Ajuste Periódico (SCC)*, cujo objeto de negociação é o diferencial entre a taxa de juros efetiva dos Depósitos Interfinanceiros (DI) e a variação da taxa de câmbio em relação ao dólar estadunidense, ou *Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia (SCS)*, em que o objeto de negociação é o diferencial entre a taxa Selic e a variação da taxa de câmbio em relação ao dólar estadunidense.

Nas posições compradas dos referidos contratos, o BCB está ativo em taxa de juros doméstica (taxa Selic ou DI) e passivo em variação cambial mais cupom cambial, sendo este uma taxa representativa de juros em dólar estadunidense. Inversamente, nas posições vendidas, o BCB está ativo em variação cambial mais cupom cambial e passivo em taxa de juros doméstica (taxa Selic ou DI). Esses contratos têm valor nocional equivalente a US\$50 mil e ajuste financeiro diário.

No quadro a seguir são demonstrados os valores nominais e os respectivos valores justos, por tipo de operação e por prazo de vencimento:

**Em 30.6.2017**

|              | Valor Nominal      |                 |                    | Valor Justo |               |
|--------------|--------------------|-----------------|--------------------|-------------|---------------|
|              | Posição Comprada   | Posição Vendida | Posição Líquida    | Ativo       | Passivo       |
| 1 mês        | 22.953.946         | -               | 22.953.946         | -           | 22.950        |
| 1 - 6 meses  | 47.590.938         | -               | 47.590.938         | -           | 24.584        |
| 6 - 12 meses | 44.258.754         | -               | 44.258.754         | -           | 9.319         |
| <b>Total</b> | <b>114.803.638</b> | <b>-</b>        | <b>114.803.638</b> | <b>-</b>    | <b>56.853</b> |

**Em 31.12.2016**

|              | Valor Nominal      |                     |                    | Valor Justo    |          |
|--------------|--------------------|---------------------|--------------------|----------------|----------|
|              | Posição Comprada   | Posição Vendida     | Posição Líquida    | Ativo          | Passivo  |
| 1 mês        | 34.621.419         | (18.326.734)        | 16.294.685         | 128.746        | -        |
| 1 - 6 meses  | 86.556.808         | -                   | 86.556.808         | 736.666        | -        |
| <b>Total</b> | <b>121.178.227</b> | <b>(18.326.734)</b> | <b>102.851.493</b> | <b>865.412</b> | <b>-</b> |

No 1º semestre de 2017 o resultado das operações de *swap* cambial foi de R\$3.336.866 positivos (R\$78.706.303 positivos no 1º semestre de 2016 – Nota 23.1).

**8.2.2 Equalização cambial**

A operação de equalização cambial entre o Tesouro Nacional e o BCB foi instituída por meio da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, com o objetivo de dar maior transparência aos resultados das operações da autoridade monetária e reduzir a volatilidade de seu resultado, derivada do descasamento entre ativos e passivos cambiais.

Por meio da equalização cambial, que apresenta características semelhantes a uma operação de *swap*, o custo de carregamento das reservas internacionais (representado pela diferença entre a rentabilidade da reserva e o custo médio de captação do BCB) e o resultado das operações de *swap* cambial efetuadas no mercado interno são transferidos à União, por intermédio do Tesouro Nacional. Esses valores são calculados diariamente, sendo apurado o saldo a pagar ou a receber no último dia útil do semestre, o qual será liquidado financeiramente seguindo as mesmas regras estabelecidas para a transferência ou cobertura do resultado (Notas 23.1 e 27.a).

No 1º semestre de 2017 o resultado da operação de equalização cambial foi de R\$15.744.789 positivos (R\$184.645.409 positivos no 1º semestre de 2016), conforme demonstrado na Nota 26.1.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 19

**9 - TÍTULOS****9.1. Em moedas estrangeiras**

|                                                                      | <b>30.6.2017</b>            | <b>31.12.2016</b>           |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| <b>Títulos livres</b>                                                | <b><u>1.087.258.284</u></b> | <b><u>1.039.433.229</u></b> |
| 1 mês                                                                | 6.399.751                   | 22.603.792                  |
| 1 - 6 meses                                                          | 57.690.853                  | 61.881.437                  |
| 6 - 12 meses                                                         | 137.177.532                 | 110.000.781                 |
| 1 - 5 anos                                                           | 820.191.376                 | 790.225.941                 |
| > 5 anos                                                             | 65.798.772                  | 54.721.278                  |
| <b>Títulos vinculados a operações compromissadas (Nota 7.1)</b>      | <b><u>26.396.782</u></b>    | <b><u>7.919.462</u></b>     |
| 1 mês                                                                | -                           | 653.996                     |
| 1 - 6 meses                                                          | 7.447.187                   | 2.449.392                   |
| 6 - 12 meses                                                         | 2.721.668                   | 734.071                     |
| 1 - 5 anos                                                           | 16.227.927                  | 4.082.003                   |
| <b>Títulos vinculados a operações de venda definitiva a liquidar</b> | <b><u>205.888</u></b>       | <b><u>-</u></b>             |
| > 5 anos                                                             | 205.888                     | -                           |
| <b>Total</b>                                                         | <b><u>1.113.860.954</u></b> | <b><u>1.047.352.691</u></b> |

Referem-se a títulos prefixados e a títulos remunerados por cupom variável ou pela variação de índices de preços mais juros, de emissão de tesouros nacionais, de organismos supranacionais ou multilaterais e de agências, adquiridos pelo BCB conforme sua política de investimentos. Constituem parte das reservas internacionais e têm como principais objetivos diversificar os tipos de investimento e os riscos, incrementar a rentabilidade e manter diferentes níveis de liquidez.

Esses títulos estão classificados na categoria Valor Justo por Meio do Resultado. O quadro a seguir demonstra o custo amortizado e o valor justo desses ativos:

|                      | <b>30.6.2017</b>     | <b>31.12.2016</b>    |
|----------------------|----------------------|----------------------|
| Custo amortizado     | 1.115.910.244        | 1.048.002.533        |
| Ajuste a valor justo | (2.049.290)          | (649.842)            |
| <b>Contabilidade</b> | <b>1.113.860.954</b> | <b>1.047.352.691</b> |

A variação na carteira de títulos em moedas estrangeiras ocorreu em função, principalmente, do ajuste a valor justo desses ativos, bem como dos efeitos da depreciação do Real frente ao dólar estadunidense (Nota 3.3), moeda na qual está denominada parte significativa dessa carteira.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 20

**9.2. Em moeda local****Em 30.6.2017**

|                                                                 | até 1 mês         | 1 - 6 meses       | 6 - 12 meses      | 1 - 5 anos         | > 5 anos           | Total                |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| <b>Títulos livres</b>                                           | <b>33.725.655</b> | <b>4.213.846</b>  | <b>37.159.966</b> | <b>169.251.709</b> | <b>266.194.745</b> | <b>510.545.921</b>   |
| LTN                                                             | 33.725.655        | 4.213.828         | 16.493.574        | 63.101.809         | -                  | 117.534.866          |
| LFT                                                             | -                 | 18                | -                 | 17.098.480         | 26                 | 17.098.524           |
| NTN-B                                                           | -                 | -                 | -                 | 40.628.594         | 109.074.109        | 149.702.703          |
| NTN-F                                                           | -                 | -                 | 20.666.392        | 48.422.826         | 157.120.610        | 226.209.828          |
| <b>Títulos vinculados a operações compromissadas (Nota 7.2)</b> | <b>-</b>          | <b>20.049.261</b> | <b>45.593.080</b> | <b>553.993.983</b> | <b>457.221.187</b> | <b>1.076.857.511</b> |
| LTN                                                             | -                 | 19.158.847        | 45.407.512        | 216.874.991        | -                  | 281.441.350          |
| LFT                                                             | -                 | 890.414           | -                 | 249.302.743        | 205.940.898        | 456.134.055          |
| NTN-B                                                           | -                 | -                 | -                 | 77.510.842         | 215.692.820        | 293.203.662          |
| NTN-F                                                           | -                 | -                 | 185.568           | 10.305.407         | 35.587.469         | 46.078.444           |
| <b>Títulos vinculados a operações de empréstimo</b>             | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>90.424</b>     | <b>-</b>           | <b>81.867</b>      | <b>172.291</b>       |
| LTN                                                             | -                 | -                 | 90.424            | -                  | -                  | 90.424               |
| NTN-B                                                           | -                 | -                 | -                 | -                  | 26.588             | 26.588               |
| NTN-F                                                           | -                 | -                 | -                 | -                  | 55.279             | 55.279               |
| <b>Títulos vinculados a garantias de operações (Nota 8.2.1)</b> | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>19.136.579</b>  | <b>-</b>           | <b>19.136.579</b>    |
| LFT                                                             | -                 | -                 | -                 | 19.136.579         | -                  | 19.136.579           |
| <b>Títulos inegociáveis</b>                                     | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>176</b>         | <b>44</b>          | <b>220</b>           |
| NTN-P                                                           | -                 | -                 | -                 | 176                | 44                 | 220                  |
| <b>Total</b>                                                    | <b>33.725.655</b> | <b>24.263.107</b> | <b>82.843.470</b> | <b>742.382.447</b> | <b>723.497.843</b> | <b>1.606.712.522</b> |

**Em 31.12.2016**

|                                                                 | até 1 mês         | 1 - 6 meses       | 6 - 12 meses      | 1 - 5 anos         | > 5 anos           | Total                |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| <b>Títulos livres</b>                                           | <b>71.280.470</b> | <b>12.631.420</b> | <b>16.226.282</b> | <b>164.593.323</b> | <b>195.515.606</b> | <b>460.247.101</b>   |
| LTN                                                             | 40.384.672        | 5.784.794         | 16.226.273        | 58.054.049         | -                  | 120.449.788          |
| LFT                                                             | -                 | -                 | 9                 | 9.372.802          | 6.951.773          | 16.324.584           |
| NTN-B                                                           | -                 | 6.846.626         | -                 | 30.452.908         | 79.350.828         | 116.650.362          |
| NTN-F                                                           | 30.895.798        | -                 | -                 | 66.713.564         | 109.213.005        | 206.822.367          |
| <b>Títulos vinculados a operações compromissadas (Nota 7.2)</b> | <b>-</b>          | <b>30.286.506</b> | <b>38.029.311</b> | <b>567.502.529</b> | <b>405.495.036</b> | <b>1.041.313.382</b> |
| LTN                                                             | -                 | 1.969.848         | 37.186.645        | 238.867.658        | -                  | 278.024.151          |
| LFT                                                             | -                 | -                 | 842.666           | 230.953.583        | 120.105.772        | 351.902.021          |
| NTN-B                                                           | -                 | 28.316.658        | -                 | 85.461.422         | 239.911.631        | 353.689.711          |
| NTN-F                                                           | -                 | -                 | -                 | 12.219.866         | 45.477.633         | 57.697.499           |
| <b>Títulos vinculados a operações de empréstimo</b>             | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>-</b>           | <b>32.763</b>      | <b>32.763</b>        |
| NTN-B                                                           | -                 | -                 | -                 | -                  | 32.763             | 32.763               |
| <b>Títulos vinculados a garantias de operações (Nota 8.2.1)</b> | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>16.414.265</b>  | <b>-</b>           | <b>16.414.265</b>    |
| LFT                                                             | -                 | -                 | -                 | 16.414.265         | -                  | 16.414.265           |
| <b>Títulos inegociáveis</b>                                     | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>170</b>         | <b>42</b>          | <b>212</b>           |
| NTN-P                                                           | -                 | -                 | -                 | 170                | 42                 | 212                  |
| <b>Total</b>                                                    | <b>71.280.470</b> | <b>42.917.926</b> | <b>54.255.593</b> | <b>748.510.287</b> | <b>601.043.447</b> | <b>1.518.007.723</b> |

O BCB administra sua carteira de maneira a dispor de instrumentos adequados à execução da política monetária, ou seja, a realização de operações de compra e venda de títulos, de forma definitiva ou compromissada. A composição dessa carteira, portanto, tende a acompanhar o perfil dos títulos da dívida pública mobiliária em poder do mercado, sendo que, para isso, o BCB, à medida que ocorrem os vencimentos dos títulos em sua carteira, a recompõe por meio de compras em ofertas públicas do Tesouro Nacional, operações essas sempre efetuadas pelo preço médio pago pelos demais participantes do mercado.

As características dos títulos existentes na carteira do BCB são:

- Tesouro Prefixado (LTN): rendimento prefixado definido pelo deságio sobre o valor nominal;
- Tesouro Selic (LFT): rendimento pós-fixado definido pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurada no Selic (taxa Selic);
- Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B): rendimento pós-fixado definido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com pagamento semestral de cupom de juros de 6% a.a.;
- Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F): rendimento prefixado definido pelo deságio sobre o valor nominal, com pagamento semestral de cupom de juros de 10% a.a.;





**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 21

- Nota do Tesouro Nacional Série P (NTN-P): título nominativo e inalienável, atualizado pela Taxa Referencial (TR) e com juros de 6% a.a., pagos na data do resgate.

A variação observada na carteira de títulos públicos federais, detalhada na Nota 26.1, decorreu, principalmente, da incorporação de juros (Nota 17) e da emissão de títulos pelo Tesouro Nacional, destinadas à cobertura do resultado negativo, incluindo a equalização cambial referente ao 1º semestre de 2016. Esse efeito foi compensado, em parte, pelo resgate líquido de títulos no período.

**10 - PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS**

A participação do BCB em organismos financeiros internacionais compreende quotas do FMI (2,31% do patrimônio do Fundo) e ações do BIS (0,55% do capital). O percentual do capital desses organismos detido pelo BCB não representa controle ou influência significativa em sua administração ou nas decisões desses organismos, o que determina sua contabilização de acordo com a IAS 39.

Esses ativos são classificados na categoria Disponíveis para Venda, sendo seu valor justo expresso pelo valor, em Reais, da participação do Brasil nos organismos.

|                                    | 30.6.2017         | 31.12.2016        |
|------------------------------------|-------------------|-------------------|
| Fundo Monetário Internacional      | 50.821.909        | 48.372.794        |
| Bank for International Settlements | 114.504           | 108.986           |
| <b>Total</b>                       | <b>50.936.413</b> | <b>48.481.780</b> |

A variação no período decorreu do ajuste a valor justo positivo (Nota 16), tendo em vista a depreciação do Real frente ao DES (Nota 3.3).

No 1º semestre de 2017, o BCB recebeu dividendos do BIS no montante de R\$4.112 (R\$2.889 no 1º semestre de 2016).

**11 - OPERAÇÕES COM O GOVERNO FEDERAL**

| Créditos com o Governo Federal             | 30.6.2017         | 31.12.2016         |
|--------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| Resultado a ser Coberto                    | -                 | 18.318.977         |
| Resultado de Equalização Cambial           | 74.469.641        | 155.903.416        |
| Valores a compensar ou a serem restituídos | 3.229             | 3.073              |
| <b>Total</b>                               | <b>74.472.870</b> | <b>174.225.466</b> |

| Obrigações com o Governo Federal        | 30.6.2017            | 31.12.2016           |
|-----------------------------------------|----------------------|----------------------|
| Conta Única do Tesouro Nacional         | 1.009.504.798        | 1.039.821.680        |
| Resultado a Transferir                  | 11.274.856           | 7.783.321            |
| Remuneração da Conta Única a incorporar | 2.290.074            | 2.526.314            |
| Valores a recolher                      | 74.733               | 75.390               |
| <b>Total</b>                            | <b>1.023.144.461</b> | <b>1.050.206.705</b> |

Por força de disposições legais, o BCB mantém relacionamento financeiro com o Tesouro Nacional, cujas principais operações aparecem detalhadas na Nota 26.1.

A variação dos créditos com o Governo Federal decorreu, principalmente, da cobertura do resultado negativo do 1º semestre de 2016 e da redução do valor da equalização cambial a ser coberto pelo Tesouro Nacional. No caso das obrigações com o Governo Federal, as variações estão associadas, principalmente, ao comportamento do saldo da Conta Única do Tesouro Nacional no período (Nota 26.1).



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 22

**12 - CRÉDITOS A RECEBER EM MOEDA LOCAL****Em 30.6.2017**

|                                                       | <b>Custo<br/>Amortizado</b> | <b>Ajuste a<br/>Valor Justo</b> | <b>Contabilidade</b> |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|----------------------|
| <b>Valor Justo por Meio do Resultado - Designação</b> | <b>38.619.637</b>           | <b>(10.526.675)</b>             | <b>28.092.962</b>    |
| Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial          | 28.294.646                  | (6.721.839)                     | 21.572.807           |
| Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial         | 9.978.607                   | (3.630.451)                     | 6.348.156            |
| Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial           | 346.384                     | (174.385)                       | 171.999              |
| <b>Empréstimos e Recebíveis</b>                       | <b>2.904.851</b>            | <b>-</b>                        | <b>2.904.851</b>     |
| Transferência de recursos vinculados a crédito rural  | 2.230.881                   | -                               | 2.230.881            |
| Centrus                                               | 510.308                     | -                               | 510.308              |
| Outros                                                | 163.662                     | -                               | 163.662              |
| <b>Total</b>                                          | <b>41.524.488</b>           | <b>(10.526.675)</b>             | <b>30.997.813</b>    |

**Em 31.12.2016**

|                                                       | <b>Custo<br/>Amortizado</b> | <b>Ajuste a<br/>Valor Justo</b> | <b>Contabilidade</b> |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|----------------------|
| <b>Valor Justo por Meio do Resultado - Designação</b> | <b>39.330.208</b>           | <b>(13.396.641)</b>             | <b>25.933.567</b>    |
| Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial          | 28.788.599                  | (8.784.163)                     | 20.004.436           |
| Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial         | 10.174.852                  | (4.369.177)                     | 5.805.675            |
| Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial           | 366.757                     | (243.301)                       | 123.456              |
| <b>Empréstimos e Recebíveis</b>                       | <b>2.944.927</b>            | <b>-</b>                        | <b>2.944.927</b>     |
| Transferência de recursos vinculados a crédito rural  | 2.230.682                   | -                               | 2.230.682            |
| Centrus                                               | 555.557                     | -                               | 555.557              |
| Outros                                                | 158.688                     | -                               | 158.688              |
| <b>Total</b>                                          | <b>42.275.135</b>           | <b>(13.396.641)</b>             | <b>28.878.494</b>    |

**12.1. Valor Justo por Meio do Resultado – Designação**

Referem-se aos créditos do BCB com as instituições em liquidação, originários de operações de assistência financeira (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional – Proer) e de outras operações, como saques a descoberto na conta Reservas Bancárias, saldo negativo em operações do CCR e *Time Deposit*.

Com base na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, os créditos do BCB com as instituições em liquidação foram objeto de pagamento à vista ou parcelado, mediante requerimento do devedor, com descontos de 25% a 45% incidentes sobre os encargos. O saldo existente em 30 de junho de 2017 corresponde ao valor justo dos créditos que foram objeto de parcelamento na forma do referido instrumento legal.

Para os contratos originários do Proer, o valor das prestações pactuadas é atualizado mediante a incidência dos encargos contratuais, na forma da legislação de regência do Programa. De acordo com o previsto nos contratos, esses encargos correspondem ao custo médio dos títulos e direitos creditórios dados em garantia, acrescidos de 2% ao ano. No caso dos contratos relativos às demais dívidas, o valor de cada prestação mensal é atualizado exclusivamente mediante a aplicação da TR acumulada mensalmente, conforme dispõe o art. 9º, caput, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991. Caso seja cessado o regime de liquidação extrajudicial, seja caracterizada massa superavitária ou haja outro fundamento legal para afastar a incidência da TR, as prestações mensais passarão a ser atualizadas pela taxa Selic.

O termo de parcelamento firmado não implica novação da dívida, cabendo destacar que a inadimplência do devedor pode ensejar a rescisão do termo, com a dívida retornando à situação original. A efetivação do parcelamento também não implica automático encerramento do regime especial, que pode ser avaliado em momento oportuno, se for o caso, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 6.024, de 19 de março de 1974.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 23

Esses créditos são classificados na categoria Valor Justo por Meio do Resultado, por designação da administração do BCB. O valor justo dos créditos corresponde ao valor presente dos fluxos de caixa contratados, apurado por meio da utilização de taxas de mercado equivalentes.

**12.2. Empréstimos e Recebíveis**

Representados, principalmente, pelas transferências às instituições financeiras de recursos provenientes do recolhimento compulsório das deficiências de aplicação em crédito rural dos recursos obrigatórios, da poupança rural e captados por meio da emissão de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) (Nota 14). Tais transferências ocorrem mediante solicitação das instituições financeiras e são limitadas ao valor do próprio recolhimento compulsório, devendo ser aplicados em operações de crédito rural.

Essas transferências têm prazo máximo de doze meses e, no caso de recursos da poupança rural ou captados por meio de LCA, estão sujeitos à atualização pela TR. O recebimento desses valores ocorre de maneira independente à liquidação do recolhimento compulsório.

**13 - DEPÓSITOS DE ORGANISMOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS**

Os depósitos de organismos financeiros internacionais correspondem às disponibilidades mantidas por referidos organismos no BCB, resultantes da integralização de quotas e de recebimentos de origem externa e/ou interna, destinados às operações e ao pagamento de despesas desses organismos no País.

A variação do saldo desses depósitos deve-se, principalmente, aos efeitos da variação cambial decorrente da depreciação do Real frente ao DES no período (Nota 3.3), moeda na qual está denominada parte significativa desses depósitos.

**14 - DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM MOEDA LOCAL**

|                                            | 30.6.2017          | 31.12.2016         |
|--------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| Recursos à vista                           | 46.669.449         | 38.141.553         |
| Recursos a prazo                           | 230.681.209        | 140.406.354        |
| Depósitos de poupança                      | 130.083.480        | 125.143.775        |
| Exigibilidade adicional                    | 35.299.100         | 102.563.195        |
| Deficiências de aplicação em crédito rural | 2.296.770          | 2.296.571          |
| Outros                                     | 608.912            | 672.583            |
| <b>Total</b>                               | <b>445.638.920</b> | <b>409.224.031</b> |

Os depósitos de instituições financeiras em moeda local constituem-se, principalmente, dos recolhimentos compulsórios, os quais representam tradicional instrumento de política monetária, desempenhando função de estabilizadores da liquidez da economia.

Esses depósitos são calculados sobre o saldo médio diário dos valores captados pelos bancos e podem ser exigidos em espécie ou, quando determinado pelo BCB, em títulos públicos federais, sendo que os depósitos constituídos em espécie representam um passivo à vista do BCB.

A variação nos saldos de depósitos de instituições financeiras está associada à flutuação dos valores sujeitos a recolhimento e às alterações nas regras dos principais recolhimentos compulsórios verificadas no período. Cabe ressaltar a simplificação nas regras dos recolhimentos compulsórios e a harmonização de procedimentos operacionais para as instituições financeiras e para o BCB ocorridas no período, com destaque para incorporação da exigibilidade adicional na alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos a prazo.

**15 - MEIO CIRCULANTE**

O Meio Circulante representa o saldo de papel-moeda e moedas metálicas em circulação, em poder do público e das instituições financeiras, registrado pelo valor de emissão, no montante de R\$213.569.522 (R\$232.145.593 em 31 de dezembro de 2016).



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 24

A redução do saldo do Meio Circulante deve-se ao comportamento usualmente verificado na demanda por moeda nesse período, qual seja, a reversão de movimento sazonal típico de final de ano, combinada com a evolução do Produto Interno Bruto (PIB) nominal e com a desaceleração das operações de crédito do sistema financeiro.

**16 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

|                                                               | <b>30.6.2017</b>    | <b>31.12.2016</b>   |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Patrimônio</b>                                             | <b>139.675.451</b>  | <b>139.675.451</b>  |
| <b>Reserva de Resultados</b>                                  | <b>6.624.205</b>    | <b>6.624.205</b>    |
| <b>Reserva de Reavaliação</b>                                 | <b>419.499</b>      | <b>422.693</b>      |
| <b>Ganhos (Perdas) Reconhecidos Diretamente no Patrimônio</b> | <b>(18.467.477)</b> | <b>(20.906.315)</b> |
| Participação em organismos financeiros internacionais         | (4.156.254)         | (6.610.888)         |
| Títulos públicos federais                                     | 1.860.109           | 1.875.905           |
| Remensurações de planos de benefícios definidos               | (16.171.332)        | (16.171.332)        |
| <b>Total</b>                                                  | <b>128.251.678</b>  | <b>125.816.034</b>  |

Nas contas representativas de patrimônio líquido, a principal variação decorreu do ajuste a valor justo positivo da participação em organismos financeiros internacionais (Nota 10), em função da depreciação do Real frente ao DES (Nota 3.3) no período.

**17 - RESULTADO LÍQUIDO COM JUROS**

Refere-se a receitas e despesas com juros dos ativos e passivos financeiros do BCB não classificados na categoria Valor Justo por Meio do Resultado.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 25

|                                                        | Semestres findos em 30 de junho |                      |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------|
|                                                        | 2017                            | 2016                 |
| <b>Receitas com Juros</b>                              | <b>90.446.016</b>               | <b>85.697.044</b>    |
| <b>Em Moedas Estrangeiras</b>                          | <b>581.855</b>                  | <b>253.650</b>       |
| Caixa e Equivalentes de Caixa (Nota 4)                 | 251.689                         | 111.038              |
| Depósitos a Prazo em Instituições Financeiras (Nota 5) | 142.839                         | 104.639              |
| Compromisso de Revenda (Nota 7.1)                      | 174.495                         | 33.900               |
| Outras                                                 | 12.832                          | 4.073                |
| <b>Em Moeda Local</b>                                  | <b>89.864.161</b>               | <b>85.443.394</b>    |
| Títulos (Nota 9.2)                                     | 85.971.710                      | 85.194.599           |
| Governo Federal (Nota 11)                              | 3.613.792                       | -                    |
| Outras                                                 | 278.659                         | 248.795              |
| <b>Despesas com Juros</b>                              | <b>(135.282.155)</b>            | <b>(149.454.333)</b> |
| <b>Em Moedas Estrangeiras</b>                          | <b>(94.291)</b>                 | <b>(17.708)</b>      |
| Compromisso de Recompra (Nota 7.1)                     | (59.981)                        | (11.988)             |
| Empréstimos                                            | (26.961)                        | (3.789)              |
| Outras                                                 | (7.349)                         | (1.931)              |
| <b>Em Moeda Local</b>                                  | <b>(135.187.864)</b>            | <b>(149.436.625)</b> |
| Depósitos de Instituições Financeiras (Nota 14)        | (18.424.718)                    | (18.836.798)         |
| Compromisso de Recompra (Nota 7.2)                     | (64.924.780)                    | (70.270.798)         |
| Governo Federal (Nota 11)                              | (50.145.880)                    | (59.024.922)         |
| Outras                                                 | (1.692.486)                     | (1.304.107)          |
| <b>Resultado líquido com juros</b>                     | <b>(44.836.139)</b>             | <b>(63.757.289)</b>  |

A variação do resultado líquido com juros deve-se, principalmente, ao comportamento dos créditos e obrigações com o Governo Federal (Nota 11).

#### 18 - GANHOS (PERDAS) COM INSTRUMENTOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO VALOR JUSTO POR MEIO DO RESULTADO, DESTINADOS À NEGOCIAÇÃO

Referem-se à variação de preço dos instrumentos financeiros classificados nessa categoria e incluem a correção cambial, os juros e o ajuste a valor justo.

|                                             | Semestres findos em 30 de junho |                      |
|---------------------------------------------|---------------------------------|----------------------|
|                                             | 2017                            | 2016                 |
| <b>Em Moedas Estrangeiras</b>               | <b>34.311.121</b>               | <b>(196.976.740)</b> |
| Títulos (Nota 9.1)                          | 33.268.169                      | (194.194.696)        |
| Derivativos (Nota 8.1)                      | 1.256.178                       | 790.908              |
| Recursos sob Administração Externa (Nota 6) | (213.226)                       | (3.572.952)          |
| <b>Em Moeda Local</b>                       | <b>19.081.654</b>               | <b>263.351.706</b>   |
| Derivativos (Nota 8.2)                      | 19.081.655                      | 263.351.712          |
| Outros                                      | (1)                             | (6)                  |
| <b>Total</b>                                | <b>53.392.775</b>               | <b>66.374.966</b>    |

A variação observada é decorrente, principalmente, dos efeitos da depreciação do Real frente ao dólar estadunidense no 1º semestre de 2017 (Nota 3.3), moeda na qual está denominada grande parte da carteira de títulos, enquanto que no 1º semestre de 2016 verificou-se um movimento contrário das taxas de câmbio. Outra variação relevante é verificada no comportamento dos derivativos em moeda local, em função das operações de *swaps* cambiais (Nota 8.2.1) e da equalização cambial entre o Tesouro



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 26

**19 - GANHOS (PERDAS) COM INSTRUMENTOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO VALOR JUSTO POR MEIO DO RESULTADO, POR DESIGNAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

Incluem os juros e o ajuste a valor justo dos créditos com as instituições em liquidação extrajudicial (Nota 12.1), no montante de R\$4.194.274 (R\$3.590.315 no 1º semestre de 2016).

**20 - GANHOS (PERDAS) COM MOEDAS ESTRANGEIRAS**

Registram o resultado de correção cambial dos ativos e passivos, exceto o ouro, em moedas estrangeiras e em moeda local, vinculados às variações das taxas de câmbio e não classificados na categoria Valor Justo por Meio do Resultado.

|                                                         | Semestres findos em 30 de junho |                     |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|
|                                                         | 2017                            | 2016                |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                           | 2.002.386                       | (16.592.747)        |
| Depósitos a Prazo em Instituições Financeiras           | 755.663                         | (9.830.650)         |
| Operações Compromissadas                                | (1.717.341)                     | (9.102.974)         |
| Créditos a Receber                                      | 201.844                         | (696.136)           |
| Operações Contratadas a Liquidar                        | (53.556)                        | 543.140             |
| Créditos a Pagar                                        | (640.459)                       | 2.659.120           |
| Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais      | (2.261.230)                     | 10.517.117          |
| Outros                                                  | (1.349)                         | 9.338               |
| <b>Total de ganhos (perdas) com moedas estrangeiras</b> | <b>(1.714.042)</b>              | <b>(22.493.792)</b> |

O resultado apresentado decorre do efeito da depreciação do Real frente às principais moedas estrangeiras no 1º semestre de 2017 (Nota 3.3), enquanto que no 1º semestre de 2016 verificou-se um movimento contrário das taxas de câmbio, com acentuada apreciação do Real frente às principais moedas estrangeiras.

**21 - GANHOS (PERDAS) COM OURO MONETÁRIO**

Referem-se à variação de preço do ouro (Nota 3.3) e incluem a correção cambial e o ajuste a valor justo, no montante de R\$715.570 (R\$216.856 no 1º semestre de 2016).

O resultado no 1º semestre de 2017 decorre do ajuste a valor justo positivo e da depreciação do Real frente ao dólar estadunidense (Nota 3.3). A variação em relação ao 1º semestre de 2016 é justificada pelo movimento contrário verificado nas taxas de câmbio naquele período, com acentuada apreciação do Real frente ao dólar estadunidense, e pela maior valorização no preço do ouro no 1º semestre de 2017.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 27

**22 - OUTRAS RECEITAS E DESPESAS**

|                                           | Semestres findos em 30 de junho |                    |
|-------------------------------------------|---------------------------------|--------------------|
|                                           | 2017                            | 2016               |
| <b>Outras Receitas</b>                    | <b>1.708.204</b>                | <b>2.233.489</b>   |
| Multas                                    | 120.123                         | 19.041             |
| Repasse do Tesouro Nacional               | 1.376.087                       | 1.137.888          |
| Reversão de provisão para ações judiciais | 35.847                          | 866.166            |
| Tarifas                                   | 122.576                         | 121.490            |
| Outras                                    | 53.571                          | 88.904             |
| <b>Outras Despesas</b>                    | <b>(2.188.980)</b>              | <b>(3.472.634)</b> |
| Pessoal                                   | (945.321)                       | (835.838)          |
| Fabricação e distribuição de numerário    | (312.614)                       | (111.652)          |
| Provisão para ações judiciais             | (759.442)                       | (2.354.804)        |
| Depreciação                               | (26.103)                        | (17.204)           |
| Outras                                    | (145.500)                       | (153.136)          |

A variação observada decorreu, principalmente, da implantação de novo sistema destinado ao controle do passivo judicial e de créditos geridos pela área jurídica do BCB no 1º semestre de 2016, com o consequente aprimoramento no cálculo das provisões para ações judiciais.

**23 - RESULTADO****23.1. Resultado no semestre**

O resultado no 1º semestre de 2017 foi positivo em R\$11.271.662 (R\$17.308.089 negativos no 1º semestre de 2016), conforme demonstrado no quadro a seguir:

|                                                                | Semestres findos em 30 de junho |                     |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|
|                                                                | 2017                            | 2016                |
| <b>Operações com Reservas Internacionais e Swaps</b>           | -                               | -                   |
| Rentabilidade das Reservas Internacionais                      | 37.120.917                      | (234.337.424)       |
| Derivativos Cambiais - Swaps em Moeda Local                    | 3.336.866                       | 78.706.303          |
| Equalização de Reservas e Derivativos Cambiais (Rentabilidade) | (40.457.783)                    | 155.631.121         |
| <b>Outras operações em moedas estrangeiras</b>                 | <b>(3.958.938)</b>              | <b>12.649.894</b>   |
| <b>Operações em moeda local</b>                                | <b>15.711.377</b>               | <b>(28.718.832)</b> |
| Receitas com Juros                                             | 89.864.161                      | 85.443.394          |
| Despesas com Juros                                             | (134.549.630)                   | (146.766.829)       |
| Equalização de Reservas Cambiais (Custo de Captação)           | 56.202.572                      | 29.014.288          |
| Instituições em liquidação (Ajuste a Valor Justo)              | 4.194.274                       | 3.590.315           |
| <b>Outras operações em moeda local</b>                         | <b>(480.777)</b>                | <b>(1.239.151)</b>  |
| <b>Resultado no semestre</b>                                   | <b>11.271.662</b>               | <b>(17.308.089)</b> |

Como a rentabilidade obtida com a administração das reservas internacionais e com os derivativos (swaps) cambiais (Nota 8.2.1) é neutralizada por meio da operação de equalização cambial, o resultado do BCB é explicado basicamente pelas operações em moeda local, onde se destaca o reembolso do custo de captação dos recursos empregados nas reservas internacionais – a segunda ponta do mecanismo de equalização cambial. Também contribuem para a composição do resultado as receitas e despesas com juros das operações em moeda local e com o ajuste a valor justo dos créditos a receber das instituições em liquidação extrajudicial.





**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 28

De acordo com a legislação aplicável, o resultado do 1º semestre de 2017 será transferido ao Tesouro Nacional até o 10º dia útil após a aprovação dessas demonstrações financeiras pelo CMN (Nota 1).

**23.2. Resultado abrangente**

A Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) tem como objetivo a evidenciação do resultado econômico de uma entidade, ampliando o nível de divulgação dos resultados para além do conceito de resultado contábil, usualmente evidenciado por meio da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

Com vistas a propiciar maior transparência aos resultados, na DRA são evidenciados os ganhos e perdas reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, cujos itens estão demonstrados na Nota 16.

Embora atualmente não existam títulos públicos federais classificados na categoria Disponíveis para Venda, em função da reclassificação da carteira para a categoria Mantidos até o Vencimento, ainda existem valores pertinentes a esses papéis que impactam a DRA. Essa situação decorre do fato de que o montante correspondente ao ajuste a valor justo reconhecido diretamente no patrimônio líquido (Nota 16) anteriormente à reclassificação da carteira é amortizado na demonstração de resultado durante a vida remanescente dos papéis reclassificados.

**24 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS – POR CATEGORIA****24.1. Em moedas estrangeiras**

|                                   | 30.6.2017            |                      | 31.12.2016           |                      |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                   | Contabilidade        | Valor justo          | Contabilidade        | Valor justo          |
| <b>Ativos Financeiros</b>         | <b>1.329.035.192</b> | <b>1.329.035.192</b> | <b>1.284.471.875</b> | <b>1.284.471.875</b> |
| Empréstimos e Recebíveis          | 162.996.323          | 162.996.323          | 169.326.913          | 169.326.913          |
| Disponíveis para Venda            | 50.936.413           | 50.936.413           | 48.481.780           | 48.481.780           |
| Valor Justo por Meio do Resultado | 1.115.102.456        | 1.115.102.456        | 1.066.663.182        | 1.066.663.182        |
| <b>Passivos Financeiros</b>       | <b>100.469.027</b>   | <b>100.469.027</b>   | <b>92.721.130</b>    | <b>92.721.130</b>    |
| Outros Passivos                   | 100.428.037          | 100.428.037          | 92.679.552           | 92.679.552           |
| Valor Justo por Meio do Resultado | 40.990               | 40.990               | 41.578               | 41.578               |

**24.2. Em moeda local**

|                                   | 30.6.2017            |                      | 31.12.2016           |                      |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                   | Contabilidade        | Valor justo          | Contabilidade        | Valor justo          |
| <b>Ativos Financeiros</b>         | <b>1.713.811.187</b> | <b>1.773.785.282</b> | <b>1.737.472.559</b> | <b>1.774.792.835</b> |
| Mantidos até o Vencimento         | 1.606.712.522        | 1.666.686.617        | 1.518.007.723        | 1.555.327.999        |
| Empréstimos e Recebíveis          | 79.005.703           | 79.005.703           | 192.665.857          | 192.665.857          |
| Valor Justo por Meio do Resultado | 28.092.962           | 28.092.962           | 26.798.979           | 26.798.979           |
| <b>Passivos Financeiros</b>       | <b>2.573.941.687</b> | <b>2.573.941.687</b> | <b>2.545.520.729</b> | <b>2.545.520.729</b> |
| Outros Passivos                   | 2.573.884.834        | 2.573.884.834        | 2.545.520.729        | 2.545.520.729        |
| Valor Justo por Meio do Resultado | 56.853               | 56.853               | -                    | -                    |

Os ativos financeiros classificados na categoria Mantidos até o Vencimento são compostos, exclusivamente, pelos títulos públicos federais existentes na carteira do BCB (Nota 9.2), cujo valor justo em 30 de junho de 2017 era R\$1.666.686.617 (R\$1.555.327.999 em 31 de dezembro de 2016). Os demais





**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 29

seu valor justo, tendo em vista tratar-se de operações à vista ou de curto prazo e apresentarem taxas compatíveis com as taxas de mercado.

**25 - VALOR JUSTO – POR HIERARQUIA**

As metodologias de avaliação do valor justo são classificadas de acordo com os seguintes níveis de hierarquia, que refletem a representatividade dos dados utilizados nas avaliações:

- Nível 1 – preços de instrumentos financeiros idênticos cotados em mercados ativos, sem a realização de ajustes;
- Nível 2 – preços cotados, não incluídos no Nível 1, observáveis para o ativo ou passivo financeiro, direta ou indiretamente, incluindo-se: (i) cotações de preços de instrumentos financeiros similares, negociados em mercado ativo; (ii) cotações de preços de instrumentos financeiros idênticos ou similares, negociados em mercado pouco ativo; e (iii) outros dados significativos observáveis para o instrumento financeiro;
- Nível 3 – dados não observáveis para o instrumento financeiro, utilizados na mensuração de ativos/passivos financeiros para os quais não há dados observáveis disponíveis ou quando há pouca ou nenhuma atividade de mercado na data da avaliação.

O quadro a seguir apresenta o saldo existente para os instrumentos financeiros do BCB avaliados a valor justo, de acordo com o nível de hierarquia de valor justo no qual está classificado:

| <b>Em 30.6.2017</b>                                           |                      |                   |                   |                      |
|---------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|-------------------|----------------------|
|                                                               | <b>Nível 1</b>       | <b>Nível 2</b>    | <b>Nível 3</b>    | <b>Total</b>         |
| <b>Ativo em Moedas Estrangeiras</b>                           | <b>1.164.797.367</b> | <b>1.241.502</b>  | <b>-</b>          | <b>1.166.038.869</b> |
| Recursos sob Administração Externa                            | -                    | 1.174.239         | -                 | 1.174.239            |
| Derivativos                                                   | -                    | 67.263            | -                 | 67.263               |
| Títulos                                                       | 1.113.860.954        | -                 | -                 | 1.113.860.954        |
| Participação em Organismos Financeiros Internacionais         | 50.936.413           | -                 | -                 | 50.936.413           |
| <b>Ativo em Moeda Local</b>                                   | <b>-</b>             | <b>-</b>          | <b>28.092.962</b> | <b>28.092.962</b>    |
| Créditos a Receber - Instituições em Liquidação Extrajudicial | -                    | -                 | 28.092.962        | 28.092.962           |
| <b>Passivo em Moedas Estrangeiras</b>                         | <b>-</b>             | <b>40.990</b>     | <b>-</b>          | <b>40.990</b>        |
| Derivativos                                                   | -                    | 40.990            | -                 | 40.990               |
| <b>Passivo em Moeda Local</b>                                 | <b>56.853</b>        | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>56.853</b>        |
| Derivativos                                                   | 56.853               | -                 | -                 | 56.853               |
| <b>Em 31.12.2016</b>                                          |                      |                   |                   |                      |
|                                                               | <b>Nível 1</b>       | <b>Nível 2</b>    | <b>Nível 3</b>    | <b>Total</b>         |
| <b>Ativo em Moedas Estrangeiras</b>                           | <b>1.095.834.471</b> | <b>19.310.491</b> | <b>-</b>          | <b>1.115.144.962</b> |
| Recursos sob Administração Externa                            | -                    | 19.236.030        | -                 | 19.236.030           |
| Derivativos                                                   | -                    | 74.461            | -                 | 74.461               |
| Títulos                                                       | 1.047.352.691        | -                 | -                 | 1.047.352.691        |
| Participação em Organismos Financeiros Internacionais         | 48.481.780           | -                 | -                 | 48.481.780           |
| <b>Ativo em Moeda Local</b>                                   | <b>865.412</b>       | <b>-</b>          | <b>25.933.567</b> | <b>26.798.979</b>    |
| Derivativos                                                   | 865.412              | -                 | -                 | 865.412              |
| Créditos a Receber - Instituições em Liquidação Extrajudicial | -                    | -                 | 25.933.567        | 25.933.567           |
| <b>Passivo em Moedas Estrangeiras</b>                         | <b>-</b>             | <b>41.578</b>     | <b>-</b>          | <b>41.578</b>        |
| Derivativos                                                   | -                    | 41.578            | -                 | 41.578               |

Os instrumentos financeiros avaliados a valor justo estão classificados na categoria Valor Justo por Meio do Resultado, à exceção da participação em organismos financeiros internacionais, classificada na categoria Disponíveis para Venda (Nota 3.4.4).



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 30

Os créditos com as instituições em liquidação extrajudicial que foram objeto de parcelamento efetuado com base no art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010 (Nota 12.1), são classificados no Nível 3 da hierarquia de valor justo em função da metodologia de avaliação utilizada para sua mensuração considerar o valor presente dos fluxos de caixa, apurado com base nas taxas referenciais dos swaps DI x TR disponibilizados pela B3 para o prazo do parcelamento, as quais são ajustadas para incorporar um prêmio de risco que reflita o preço da incerteza inerente aos fluxos de caixa, como prevê a IFRS 13 – Mensuração a Valor Justo.

O prêmio de risco é apurado pelo diferencial da taxa de juros que iguala o valor presente do fluxo de caixa contratado com o fluxo de caixa ajustado pela capacidade de pagamento da instituição em liquidação extrajudicial, sendo estimado a partir de modelos de precificação internos, os quais não refletem parâmetros objetivos de mercado tendo em vista as características de excepcionalidade da contraparte.

O quadro a seguir apresenta informações sobre os parâmetros não observáveis no mercado que foram utilizados na mensuração do valor justo dos créditos com as instituições em liquidação extrajudicial em 30 de junho de 2017:

|                                                               | <b>Metodologia de<br/>avaliação</b> | <b>Parâmetros não<br/>observáveis</b> | <b>Intervalo (média<br/>ponderada)</b> |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------|
| Créditos a Receber - Instituições em Liquidação Extrajudicial | Valor presente dos fluxos de caixa  | Prêmio de risco                       | 1,61% - 8,61%<br>(2,89%)               |

Os ganhos e perdas com os créditos com as instituições em liquidação extrajudicial classificados no Nível 3 da hierarquia de valor justo são reconhecidos na sua totalidade no resultado, em Ganhos (perdas) com instrumentos financeiros classificados como Valor Justo por Meio do Resultado, por designação da administração (Nota 19). Um deslocamento paralelo de 1 ponto percentual da curva do swap DI x TR traria um impacto negativo de R\$5.599.878 no resultado, ao passo que um deslocamento paralelo de 5 pontos percentuais para cima no prêmio de risco traria um impacto negativo de R\$2.012.796 no resultado.

Não existiram transferências de instrumentos financeiros entre os níveis de hierarquia de valor justo durante o primeiro semestre de 2017.

O quadro a seguir apresenta as movimentações dos instrumentos financeiros classificados no Nível 3 da hierarquia de valor justo:

|                      | <b>1º sem 2017</b> | <b>2º sem 2016</b> | <b>1º sem 2016</b> |
|----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| <b>Saldo inicial</b> | <b>25.933.567</b>  | <b>24.468.269</b>  | <b>22.498.478</b>  |
| <b>Movimentação</b>  | <b>2.159.395</b>   | <b>1.465.298</b>   | <b>1.969.791</b>   |
| Ajuste a valor justo | 4.194.274          | 2.865.218          | 3.590.315          |
| Baixa                | (2.034.879)        | (1.399.920)        | (1.620.524)        |
| <b>Saldo final</b>   | <b>28.092.962</b>  | <b>25.933.567</b>  | <b>24.468.269</b>  |



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 31

**26 - PARTES RELACIONADAS****26.1. Governo Federal**

O quadro a seguir apresenta as principais operações ocorridas no período entre o BCB e o Governo Federal:

|                                                                                   | Semestres findos em |               |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|---------------|
|                                                                                   | 30.6.2017           | 31.12.2016    | 30.6.2016     |
| <b>Conta Única do Tesouro Nacional (Nota 11)</b>                                  |                     |               |               |
| Saldo inicial                                                                     | 1.039.821.680       | 977.485.090   | 881.932.081   |
| (+) remuneração                                                                   | 50.216.235          | 49.995.161    | 54.969.562    |
| (+/-) depósitos/saques                                                            | (88.482.316)        | 12.341.429    | (115.702.487) |
| (+) transferência de resultado positivo                                           | 7.949.199           | -             | 156.285.934   |
| Saldo final                                                                       | 1.009.504.798       | 1.039.821.680 | 977.485.090   |
| <b>Títulos de emissão do Tesouro Nacional (Nota 9.2)</b>                          |                     |               |               |
| Saldo inicial                                                                     | 1.518.007.723       | 1.324.511.629 | 1.279.138.194 |
| (+/-) aquisição líquida (resgate líquido)                                         | (116.362.448)       | 21.906.725    | (80.111.034)  |
| (+) emissão para recomposição da carteira                                         | -                   | -             | 40.000.000    |
| (+) emissão para cobertura de resultado negativo/igualização cambial              | 119.111.333         | 95.000.000    | -             |
| (+) remuneração (Nota 17)                                                         | 85.971.710          | 76.852.733    | 85.194.599    |
| (+/-) ajuste a valor justo (Nota 23.2)                                            | (15.796)            | (263.364)     | 289.870       |
| Saldo final                                                                       | 1.606.712.522       | 1.518.007.723 | 1.324.511.629 |
| <b>Resultado a ser coberto pelo Tesouro Nacional (Nota 11)</b>                    |                     |               |               |
| Saldo inicial                                                                     | 18.318.977          | 17.305.155    | -             |
| (+) resultado negativo a ser coberto                                              | -                   | -             | 17.305.155    |
| (+) remuneração                                                                   | 75.082              | 1.013.822     | -             |
| (-) coberturas                                                                    | (18.394.059)        | -             | -             |
| Saldo final                                                                       | -                   | 18.318.977    | 17.305.155    |
| <b>Resultado a transferir ao Tesouro Nacional (Nota 11)</b>                       |                     |               |               |
| Saldo inicial                                                                     | 7.783.321           | -             | 41.524.507    |
| (+) resultado positivo a ser transferido                                          | 11.274.856          | 7.783.321     | -             |
| (+) remuneração                                                                   | 165.878             | -             | 1.041.319     |
| (-) transferências                                                                | (7.949.199)         | -             | (42.565.826)  |
| Saldo final                                                                       | 11.274.856          | 7.783.321     | -             |
| <b>Equalização cambial (Nota 8.2.2)</b>                                           |                     |               |               |
| Saldo inicial                                                                     | -                   | -             | -             |
| (+/-) ajustes                                                                     | 15.744.789          | 55.674.283    | 184.645.409   |
| (+/-) transferências para crédito a pagar (receber)                               | (15.744.789)        | (55.674.283)  | (184.645.409) |
| Saldo final                                                                       | -                   | -             | -             |
| <b>Crédito a receber decorrente de resultado de equalização cambial (Nota 11)</b> |                     |               |               |
| Saldo inicial                                                                     | 155.903.416         | 184.645.409   | -             |
| (+) resultado de equalização cambial                                              | 15.744.789          | 55.674.283    | 184.645.409   |
| (+) remuneração                                                                   | 3.538.710           | 10.583.724    | -             |
| (-) recebimentos                                                                  | (100.717.274)       | (95.000.000)  | -             |
| Saldo final                                                                       | 74.469.641          | 155.903.416   | 184.645.409   |
| <b>Crédito a pagar decorrente de resultado de equalização cambial (Nota 11)</b>   |                     |               |               |
| Saldo inicial                                                                     | -                   | -             | 110.938.091   |
| (+) remuneração                                                                   | -                   | -             | 2.782.017     |
| (-) pagamentos                                                                    | -                   | -             | (113.720.108) |
| Saldo final                                                                       | -                   | -             | -             |
| <b>Repasse do Orçamento Geral da União (Nota 22)</b>                              |                     |               |               |
|                                                                                   | 1.376.087           | 1.341.394     | 1.137.888     |

No quadro abaixo são demonstrados os resultados apurados pelo BCB no 1º semestre de 2017 e no 1º e 2º semestres de 2016.

O resultado do BCB considera as receitas e despesas de todas as suas operações, sendo apurado pelo regime de competência (Notas 3.1, 23.1 e 27.a). O resultado com reservas e derivativos cambiais, objeto de equalização cambial, por sua vez, representa o custo de carregamento das reservas internacionais e das operações de swap cambial efetuadas no mercado interno (Nota 8.2.2).

Vale destacar que, de acordo com a Lei nº 4.595, de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 2000 e a Medida Provisória nº 2.179-36, de 2001, os resultados apurados pelo BCB, após a constituição ou reversão de reservas, são transferidos ao Tesouro Nacional, via depósito na Conta Única, até o décimo dia



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 32

títulos públicos do Tesouro Nacional, até o décimo dia útil do exercício subsequente ao da aprovação, se negativo, sendo os valores remunerados pela rentabilidade intrínseca da carteira de títulos do BCB entre a data de sua apuração e a da efetiva transferência. A Lei nº 11.803, de 2008, estabelece os mesmos prazos e condições para transferência do resultado financeiro das operações com reservas internacionais e derivativos cambiais.

|                     | Resultado do BCB |                                                | Resultado com Reservas e Derivativos Cambiais<br>(Equalização Cambial) |                                                         |
|---------------------|------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
|                     |                  |                                                |                                                                        |                                                         |
| 1º Semestre de 2017 | 11.274.856       | A transferir ao Tesouro Nacional até 12.9.2017 | (15.744.789)                                                           | A ser coberto pelo Tesouro Nacional até 15.1.2018       |
| 2º Semestre de 2016 | 7.783.321        | Transferido ao Tesouro Nacional em 13.3.2017   | (55.674.283)                                                           | A ser coberto pelo Tesouro Nacional até 15.1.2018       |
| 1º Semestre de 2016 | (17.305.155)     | Coberto pelo Tesouro Nacional em 13.1.2017     | (184.645.409)                                                          | Coberto pelo Tesouro Nacional em 23.12.2016 e 13.1.2017 |

**26.2. Centrus**

As principais transações ocorridas entre o BCB e a Fundação Banco Central de Previdência Privada (Centrus) foram as seguintes:

|                                                       | Semestres findos em |            |           |
|-------------------------------------------------------|---------------------|------------|-----------|
|                                                       | 30.6.2017           | 31.12.2016 | 30.6.2016 |
| <b>Superávit atuarial</b>                             |                     |            |           |
| Saldo inicial                                         | 1.067.851           | 1.243.367  | 1.092.333 |
| (+/-) remensurações de planos de benefícios definidos | -                   | (57.286)   | -         |
| (+) juros                                             | 187.869             | 186.342    | 151.034   |
| (-) destinação de superávit do plano                  | -                   | (304.572)  | -         |
| Saldo final                                           | 1.255.720           | 1.067.851  | 1.243.367 |
| <b>Créditos a receber (Nota 12)</b>                   |                     |            |           |
| Saldo inicial                                         | 555.557             | 281.049    | 355.537   |
| (+) juros                                             | 24.236              | 45.596     | 25.489    |
| (+) destinação de superávit do plano                  | -                   | 304.572    | -         |
| (-) recebimentos                                      | (69.485)            | (75.660)   | (99.977)  |
| Saldo final                                           | 510.308             | 555.557    | 281.049   |

**27 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES EXIGIDAS****a) Impacto e o custo fiscal das operações – Lei de Responsabilidade Fiscal, § 2º do art. 7º**

O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.595, de 1964, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987, prevê que “os resultados obtidos pelo Banco Central, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações, serão, a partir de 1º de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores”.

Esse dispositivo foi parcialmente alterado pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

*“Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.*

*§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.”*

De acordo com o inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001, esse resultado negativo deverá ser objeto de pagamento até o 10º dia útil do exercício subsequente



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 33

Assim, temos que:

- I - o resultado do BCB considera as receitas e despesas de todas as suas operações;
- II - os resultados positivos são transferidos como receitas e os negativos são cobertos como despesas do Tesouro Nacional;
- III - tais resultados são contemplados no orçamento à conta do Tesouro Nacional.

O BCB apresentou resultado positivo de R\$7.570.504 no 1º trimestre e de R\$3.701.158 no 2º trimestre, totalizando um resultado positivo de R\$11.271.662 no 1º semestre de 2017, que, após a realização de reservas, será transferido ao Tesouro Nacional até o 10º dia útil subsequente ao da aprovação das demonstrações financeiras pelo CMN. Em conformidade com o § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no prazo de noventa dias após o encerramento do semestre, o BCB apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

**b) Custo da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional – Lei de Responsabilidade Fiscal, § 3º do art. 7º**

O custo correspondente à remuneração dos depósitos do Tesouro Nacional atingiu o montante de R\$25.199.512 no 1º trimestre e de R\$24.780.483 no 2º trimestre, totalizando R\$49.979.995 no 1º semestre de 2017.

**c) Custo da manutenção das reservas cambiais – Lei de Responsabilidade Fiscal, § 3º do art. 7º**

O custo da manutenção das reservas cambiais é calculado diariamente pela diferença entre a taxa de rentabilidade das reservas internacionais, incluindo a variação cambial, e a taxa média de captação apurada pelo BCB.

Em 30 de junho de 2017, 87,24% dos ativos de reserva eram compostos por títulos, conforme divulgado na Nota para Imprensa do Setor Externo (Anexo 34), disponível no sítio do BCB na internet ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

No 1º trimestre de 2017, as reservas internacionais apresentaram rentabilidade negativa de 2,08%. Considerando-se o custo de captação desta Autarquia, o resultado líquido das reservas foi negativo em 4,48% (R\$52.683.194). No 2º trimestre, a rentabilidade das reservas alcançou 5,08% positivos, totalizando 2,77% positivos (R\$33.601.539) quando considerado o custo de captação.

|                          | Reservas Internacionais |                   | Custo de Captação (%) | Custo de Manutenção das Reservas Internacionais |                     |
|--------------------------|-------------------------|-------------------|-----------------------|-------------------------------------------------|---------------------|
|                          | Saldo Médio (R\$ mil)   | Rentabilidade (%) |                       | (%)                                             | (R\$ mil)           |
| 1º Trimestre/2017        | 1.176.223.101           | (2,08)            | (2,40)                | (4,48)                                          | (52.683.194)        |
| 2º Trimestre/2017        | 1.212.181.004           | 5,08              | (2,31)                | 2,77                                            | 33.601.539          |
| <b>Total do Semestre</b> |                         |                   |                       |                                                 | <b>(19.081.655)</b> |

Deve-se salientar que a correção cambial representa variação decorrente da tradução dos valores dos ativos de reserva para o Real, não se configurando resultado realizado do ponto de vista financeiro. Excluindo-se essa correção, portanto, as reservas internacionais apresentaram, no 1º trimestre de 2017, rentabilidade positiva de 0,35%, sendo composta pela incorporação de juros (0,19%) e pelo resultado positivo da marcação a mercado dos ativos (0,16%). Deduzindo-se o custo de captação, o resultado líquido das reservas foi negativo em 2,05% (R\$24.078.606). No 2º trimestre, a rentabilidade das reservas foi positiva em 0,19% (0,26% pela incorporação de juros e 0,07% pelo resultado negativo da marcação a mercado dos ativos), totalizando 2,12% negativos (R\$25.656.135) quando considerado o custo de captação.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2017  
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)

fl. 34

|                          | Reservas Internacionais |                                               | Custo de Captação (%) | Custo de Manutenção das Reservas Internacionais |                     |
|--------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------|---------------------|
|                          | Saldo Médio (R\$ mil)   | Rentabilidade, exclusive correção cambial (%) |                       | (%)                                             | (R\$ mil)           |
| 1º Trimestre/2017        | 1.176.223.101           | 0,35                                          | (2,40)                | (2,05)                                          | (24.078.606)        |
| 2º Trimestre/2017        | 1.212.181.004           | 0,19                                          | (2,31)                | (2,12)                                          | (25.656.135)        |
| <b>Total do Semestre</b> |                         |                                               |                       |                                                 | <b>(49.734.741)</b> |

**d) Rentabilidade da carteira de títulos – Lei de Responsabilidade Fiscal, § 3º do art. 7º**

A rentabilidade da carteira de títulos do BCB, composta exclusivamente por títulos de emissão da União, foi de R\$44.655.526 no 1º trimestre e de R\$41.316.184 no 2º trimestre, totalizando R\$85.971.710 no 1º semestre de 2017.

Presidente: Ilan Goldfajn

Diretores: Anthero de Moraes Meirelles, Carlos Viana de Carvalho, Isaac Sidney Menezes Ferreira, Luiz Edson Feltrim, Otávio Ribeiro Damaso, Reinaldo Le Grazie, Sidnei Corrêa Marques e Tiago Couto Berriel

Chefe do Departamento de Contabilidade e Execução Financeira: Arthur Campos e Pádua Andrade  
Contador – CRC-DF 24.829/O-7



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO FINANCEIRA**  
**DIVISÃO DE ANÁLISE E CONTABILIDADE GERENCIAL**

Anexo II

**RESULTADO POR NATUREZA E POR CATEGORIA DE ATIVOS/PASSIVOS - 1º SEMESTRE DE 2017**  
**Em milhares de Reais**

|                                                               | Juros                | Ajuste a Valor Justo | Correção Cambial   | Resultado Total      |
|---------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|--------------------|----------------------|
| <b>OPERAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS</b>                       | <b>5.319.429</b>     | <b>1.065.014</b>     | <b>26.778.542</b>  | <b>33.162.985</b>    |
| <b>Ativo em Moedas Estrangeiras</b>                           | <b>6.041.728</b>     | <b>1.065.014</b>     | <b>30.849.281</b>  | <b>37.956.023</b>    |
| Caixa e Equivalentes de Caixa (operações a curtíssimo prazo)  | 248.734              | -                    | 2.002.386          | 2.251.120            |
| Depósitos a Prazo em Instituições Financeiras                 | 142.839              | -                    | 755.663            | 898.502              |
| Recursos sob Administração Externa                            | -                    | 387.626              | (600.852)          | (213.226)            |
| Compromisso de Revenda                                        | 172.055              | -                    | (606.798)          | (434.743)            |
| Derivativos                                                   | -                    | 1.251.435            | 10.264             | 1.261.699            |
| Titulos                                                       | 5.470.101            | (1.115.763)          | 28.913.831         | 33.268.169           |
| Créditos a Receber                                            | 7.999                | -                    | 201.844            | 209.843              |
| Ouro                                                          | -                    | 541.716              | 173.854            | 715.570              |
| Outros Ativos                                                 | -                    | -                    | (911)              | (911)                |
| <b>Passivo em Moedas Estrangeiras</b>                         | <b>(722.299)</b>     | <b>-</b>             | <b>(4.070.739)</b> | <b>(4.793.038)</b>   |
| Operações Contratadas a Liquidar                              | -                    | -                    | (53.556)           | (53.556)             |
| Depósitos de Instituições Financeiras                         | -                    | -                    | (35)               | (35)                 |
| Compromisso de Recompra                                       | (695.338)            | -                    | (1.110.543)        | (1.805.881)          |
| Derivativos                                                   | -                    | -                    | (5.520)            | (5.520)              |
| Créditos a Pagar                                              | (26.961)             | -                    | (640.459)          | (667.420)            |
| Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais            | -                    | -                    | (2.260.777)        | (2.260.777)          |
| Outros Passivos                                               | -                    | -                    | 151                | 151                  |
| <b>OPERAÇÕES EM MOEDA LOCAL</b>                               | <b>(43.361.161)</b>  | <b>6.206.831</b>     | <b>(1.006)</b>     | <b>(37.155.336)</b>  |
| <b>Ativo em Moeda Local</b>                                   | <b>91.188.460</b>    | <b>6.206.831</b>     | <b>-</b>           | <b>97.395.291</b>    |
| Depósitos                                                     | 49.859               | -                    | -                  | 49.859               |
| Compromisso de Revenda                                        | 2.852                | -                    | -                  | 2.852                |
| Derivativos (Swap)                                            | -                    | 3.336.866            | -                  | 3.336.866            |
| Titulos Públicos Federais                                     | 85.971.710           | -                    | -                  | 85.971.710           |
| Créditos com o Governo Federal                                | 3.613.791            | -                    | -                  | 3.613.791            |
| Créditos a Receber - Instituições em Liquidação Extrajudicial | 1.324.308            | 2.869.966            | -                  | 4.194.274            |
| Créditos a Receber - Outros                                   | 37.908               | -                    | -                  | 37.908               |
| Outros Ativos                                                 | 188.032              | (1)                  | -                  | 188.031              |
| <b>Passivo em Moeda Local</b>                                 | <b>(134.549.621)</b> | <b>-</b>             | <b>(1.006)</b>     | <b>(134.550.627)</b> |
| Depósitos de Instituições Financeiras                         | (18.424.718)         | -                    | -                  | (18.424.718)         |
| Compromisso de Recompra                                       | (64.286.546)         | -                    | -                  | (64.286.546)         |
| Obrigações com o Governo Federal                              | (50.145.880)         | -                    | -                  | (50.145.880)         |
| Créditos a Pagar                                              | (6.849)              | -                    | -                  | (6.849)              |
| Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais            | -                    | -                    | (453)              | (453)                |
| Provisões (passivo atuarial)                                  | (1.685.628)          | -                    | -                  | (1.685.628)          |
| Outros Passivos                                               | -                    | -                    | (553)              | (553)                |
| <b>EQUALIZAÇÃO CAMBIAL</b>                                    |                      |                      |                    | <b>15.744.789</b>    |
| Equalização das Reservas Cambiais                             |                      |                      |                    | 19.081.655           |
| Rentabilidade                                                 |                      |                      |                    | (37.120.917)         |
| Custo de Captação                                             |                      |                      |                    | 56.202.572           |
| Equalização dos Derivativos Cambiais                          |                      |                      |                    | (3.336.866)          |
| <b>RECEITAS/DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>                      |                      |                      |                    | <b>(480.776)</b>     |
| <b>RESULTADO NO PERÍODO</b>                                   |                      |                      |                    | <b>11.271.662</b>    |





BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO FINANCEIRA  
DIVISÃO DE ANÁLISE E CONTABILIDADE GERENCIAL

Anexo III

| Em milhares de Reais           |               |                 |              |         |                                       |               |                 |              |       |
|--------------------------------|---------------|-----------------|--------------|---------|---------------------------------------|---------------|-----------------|--------------|-------|
| VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS         |               |                 |              |         |                                       |               |                 |              |       |
| A T I V O                      |               | V A R I A Ç Ã O |              |         | P A S S I V O                         |               | V A R I A Ç Ã O |              |       |
|                                | 30.6.2017     | 31.12.2016      | Reais        | %       |                                       | 30.6.2017     | 31.12.2016      | Reais        | %     |
| ATIVO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS   | 1.337.929.719 | 1.292.650.832   | 45.278.887   | 3,5     | PASSIVO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS        | 100.469.027   | 92.721.130      | 7.747.897    | 8,4   |
| ATIVO EM MOEDA LOCAL           | 1.715.983.750 | 1.739.477.604   | (23.493.854) | (1,4)   | PASSIVO EM MOEDA LOCAL                | 2.611.623.242 | 2.581.445.679   | 30.177.563   | 1,2   |
| Caixa e Equivalentes de Caixa  | 5             | 14.002.800      | (14.002.795) | (100,0) | Depósitos de Instituições Financeiras | 445.638.920   | 409.224.031     | 36.414.889   | 8,9   |
| Títulos Públicos Federais      | 1.606.712.522 | 1.518.007.723   | 88.704.799   | 5,8     | Compromisso de Recompra               | 1.104.137.208 | 1.085.349.829   | 18.787.379   | 1,7   |
| Créditos com o Governo Federal | 74.472.870    | 174.225.466     | (99.752.596) | (57,3)  | Obrigações com o Governo Federal      | 1.023.144.460 | 1.050.206.705   | (27.062.245) | (2,6) |
| Outros                         | 34.798.353    | 33.241.615      | 1.556.738    | 4,7     | Outros                                | 38.702.654    | 36.665.114      | 2.037.540    | 5,6   |
|                                |               |                 |              |         | MEIO CIRCULANTE                       | 213.569.522   | 232.145.593     | (18.576.071) | (8,0) |
|                                |               |                 |              |         | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                    | 128.251.678   | 125.816.034     | 2.435.644    | 1,9   |
|                                |               |                 |              |         | CONTAS DE RESULTADO                   | -             | -               | -            | -     |
| TOTAL                          | 3.053.913.469 | 3.032.128.436   | 21.785.033   | 0,7     | TOTAL                                 | 3.053.913.469 | 3.032.128.436   | 21.785.033   | 0,7   |





BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO FINANCEIRA  
DIVISÃO DE ANÁLISE E CONTABILIDADE GERENCIAL

Anexo III

Em milhares de Reais

| VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS         |               |               |              |         |                                       |               |               |              |       |
|--------------------------------|---------------|---------------|--------------|---------|---------------------------------------|---------------|---------------|--------------|-------|
| A T I V O                      |               |               |              |         | P A S S I V O                         |               |               |              |       |
|                                | 30.6.2017     | 31.12.2016    | VARIACÃO     |         |                                       | 30.6.2017     | 31.12.2016    | VARIACÃO     |       |
|                                |               |               | Reais        | %       |                                       |               |               | Reais        | %     |
| ATIVO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS   | 1.337.929.719 | 1.292.650.832 | 45.278.887   | 3,5     | PASSIVO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS        | 100.469.027   | 92.721.130    | 7.747.897    | 8,4   |
| ATIVO EM MOEDA LOCAL           | 1.715.983.750 | 1.739.477.604 | (23.493.854) | (1,4)   | PASSIVO EM MOEDA LOCAL                | 2.611.623.242 | 2.581.445.679 | 30.177.563   | 1,2   |
| Caixa e Equivalentes de Caixa  | 5             | 14.002.800    | (14.002.795) | (100,0) | Depósitos de Instituições Financeiras | 445.638.920   | 409.224.031   | 36.414.889   | 8,9   |
| Titulos Públicos Federais      | 1.606.712.522 | 1.518.007.723 | 88.704.799   | 5,8     | Compromisso de Recompra               | 1.104.137.208 | 1.085.349.829 | 18.787.379   | 1,7   |
| Créditos com o Governo Federal | 74.472.870    | 174.225.466   | (99.752.596) | (57,3)  | Obrigações com o Governo Federal      | 1.023.144.460 | 1.050.206.705 | (27.062.245) | (2,6) |
| Outros                         | 34.798.353    | 33.241.615    | 1.556.738    | 4,7     | Outros                                | 38.702.654    | 36.665.114    | 2.037.540    | 5,6   |
|                                |               |               |              |         | MEIO CIRCULANTE                       | 213.569.522   | 232.145.593   | (18.576.071) | (8,0) |
|                                |               |               |              |         | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                    | 128.251.678   | 125.816.034   | 2.435.644    | 1,9   |
|                                |               |               |              |         | CONTAS DE RESULTADO                   | -             | -             | -            | -     |
| TOTAL                          | 3.053.913.469 | 3.032.128.436 | 21.785.033   | 0,7     | TOTAL                                 | 3.053.913.469 | 3.032.128.436 | 21.785.033   | 0,7   |





# Banco Central do Brasil

**Relatório sobre a revisão das  
demonstrações financeiras  
sintéticas intermediárias**

**30 de junho de 2017**

KPMG Auditores Independentes  
Agosto de 2017  
KPDS 197385





KPMG Auditores Independentes  
SBS - Qd. 02 - Bl. Q - Lote 03 - Salas 708 a 711  
Edifício João Carlos Saad  
70070-120 - Brasília/DF - Brasil  
Caixa Postal 8587 - CEP 70312-970 - Brasília/DF - Brasil  
Telefone 55 (61) 2104-2400, Fax 55 (61) 2104-2406  
www.kpmg.com.br

## Relatório sobre a revisão das demonstrações financeiras sintéticas intermediárias

Aos  
Administradores do  
Banco Central do Brasil  
Brasília - DF

### Introdução

Revisamos o balanço patrimonial sintético intermediário do Banco Central do Brasil ("BCB") em 30 de junho de 2017 e as respectivas demonstrações sintéticas intermediárias do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa do semestre findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas ("as demonstrações financeiras sintéticas intermediárias").

A Administração do BCB é responsável pela elaboração e apresentação dessas demonstrações financeiras sintéticas intermediárias de acordo com a norma internacional *IAS 34 - Interim Financial Reporting* ("*Relatório Financeiro Intermediário*"), emitida pelo *International Accounting Standards Board – IASB*. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações financeiras sintéticas intermediárias com base em nossa revisão.

### Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.



**Conclusão sobre as demonstrações financeiras sintéticas intermediárias**

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras sintéticas intermediárias acima referidas não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a IAS 34 - *Interim Financial Reporting*.

**Outros assuntos****Valores correspondentes**

O exame do balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e a revisão das demonstrações financeiras condensadas intermediárias relativas às demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2016, foram conduzidos sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria e relatório de revisão sem modificações, com datas de 15 de fevereiro de 2017 e 17 de agosto de 2016, respectivamente.

Brasília, 16 de agosto de 2017

KPMG Auditores Independentes  
CRC SP-014428/O-6 F-DF

Cláudio Rogério Sertório  
Contador CRC 1SP212059/O-0



## CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

| Data início | Data fim   | Tipo de tramitação                                                                                                                       |
|-------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             | 05/09/2017 | Prazo para publicação dos avulsos da matéria                                                                                             |
|             | 20/09/2017 | Prazo para apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo                                                           |
|             | 27/09/2017 | Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo                                                             |
|             | 04/10/2017 | Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional |



Aviso do Congresso Nacional (AVN) nº 16 de 2017 (nº 57 de 2017, na origem) que *Encaminha, em cumprimento ao parágrafo único do art. 148 da Lei nº 13.408/2016 (LDO 2017), as Demonstrações Financeiras do Banco Central referentes ao 1º semestre de 2017.*

Matéria despachada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

É o seguinte o calendário de tramitação do AVN 16/2017, nos termos do art. 120 da Resolução nº 1 de 2006-CN, cujo recebimento ocorreu em 31/08/2017:

|                |                                                                                                                                           |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Até 05/09/2017 | prazo para publicação em avulsos eletrônicos;                                                                                             |
| Até 20/09/2017 | prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo;                                                 |
| Até 27/09/2017 | prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo; e                                                           |
| Até 04/10/2017 | prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional. |



## Aviso do Tribunal de Contas da União





# CONGRESSO NACIONAL

## AVISO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 17, DE 2017

Encaminha, em cumprimento à Constituição Federal de 1988, art. 71, §4º, Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º trimestre do exercício de 2017.

**AUTORIA:** Tribunal de Contas da União

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



[Página da matéria](#)







TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

Aviso nº 789 - GP/TCU

Brasília, 29 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

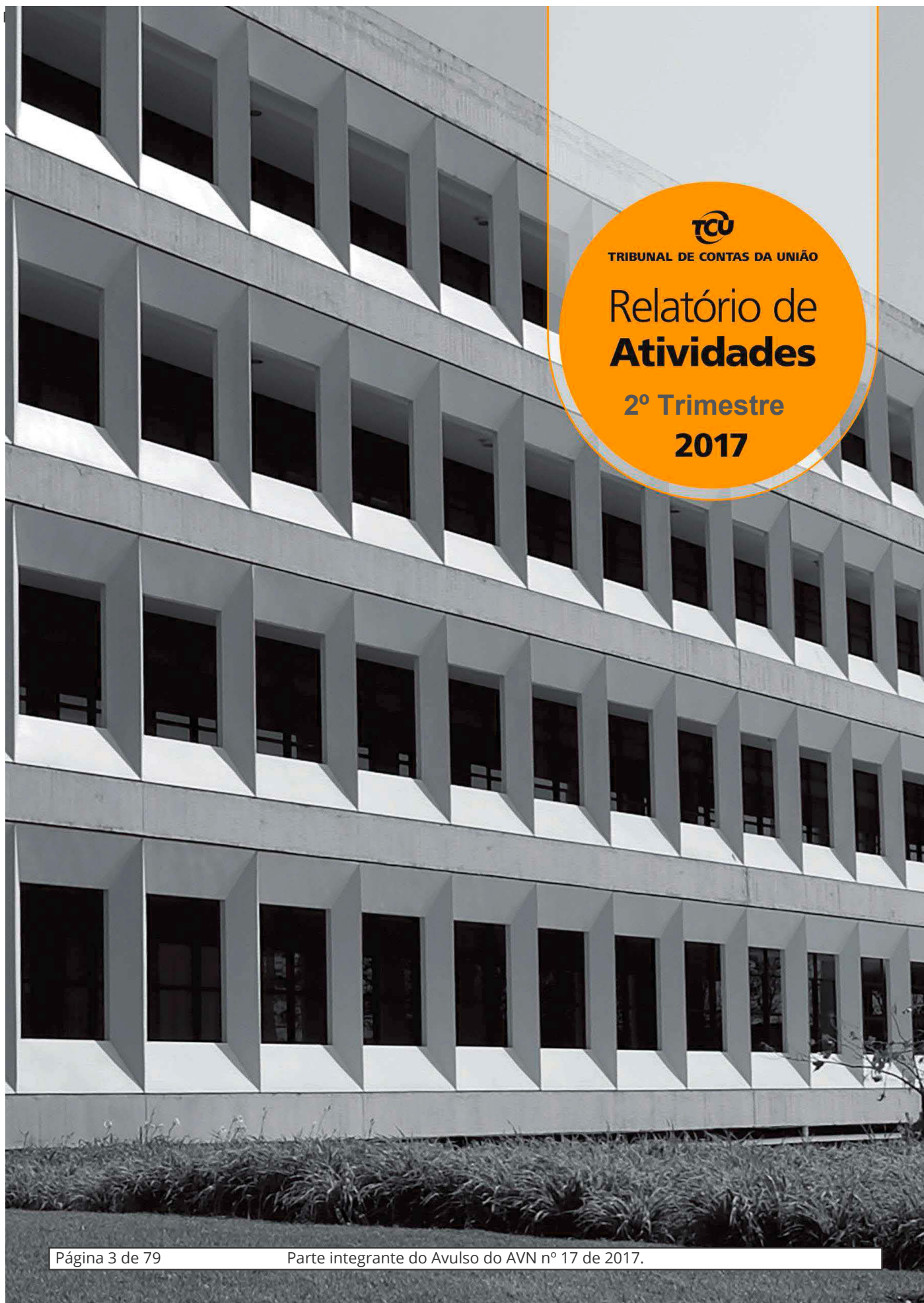
Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência o RELATÓRIO DE ATIVIDADES deste Tribunal referente ao 2º trimestre do exercício de 2017.

Respeitosamente,

*(Assinado eletronicamente)*RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Congresso Nacional  
Brasília - DF





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Relatório de **Atividades**

## 2º Trimestre **2017**





República Federativa do Brasil  
Tribunal de Contas da União

**MINISTROS**

Raimundo Carreiro, Presidente

José Múcio Monteiro, Vice-Presidente

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

Augusto Nardes

Aroldo Cedraz de Oliveira

Ana Arraes

Bruno Dantas

Vital do Rêgo

**MINISTROS-SUBSTITUTOS**

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU**

Paulo Soares Bugarin, Procurador-Geral

Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral

Cristina Machado da Costa e Silva, Subprocuradora-Geral

Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador

Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé, Procurador

Rodrigo Medeiros de Lima, Procurador





# Relatório de Atividades do TCU

## 2º trimestre 2017

**Brasília – 2017**



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE DE 2017

© Copyright 2017, Tribunal de Contas da União

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

<[www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)>

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório Trimestral de Atividades: 2º trimestre de 2017 / Tribunal de Contas da União. –  
Brasília: TCU, 2017.

76. il. Color.

1. Tribunal de Contas – relatório – Brasil. I. Título. II. Carreiro, Raimundo.



## APRESENTAÇÃO

É com satisfação que apresento ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro, em cumprimento ao disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, o Relatório Trimestral de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), alusivo ao 2º trimestre de 2017, o qual contempla os principais trabalhos e resultados advindos da atuação da Instituição no período.

Dentre as relevantes ações desempenhadas pelo Tribunal no 2º trimestre do corrente ano, cabe ressaltar que pela 82ª vez esta Corte de Contas exerceu sua competência constitucional de apreciar e emitir parecer prévio sobre as **contas do Presidente da República**, documento que subsidia o Congresso Nacional no julgamento das referidas contas. As contas ora analisadas referem-se ao **exercício de 2016** e, considerando a peculiar situação política no período, o trabalho foi dividido em dois pareceres e consolidado em um único documento. Foram avaliadas a gestão da ex-Presidente da República Dilma Rousseff, referente ao período de 01.01 a 11.05, e do atual Presidente Michel Temer, de 12.05 a 31.12 de 2016. Entre as várias observações feitas no parecer prévio do TCU, são destaques a concessão de benefícios tributários, a abertura de créditos extraordinários e o contingenciamento de despesas discricionárias da União.

Em relação à ação fiscalizatória do Tribunal, teve relevância a apreciação do **Relatório Sistemático de Fiscalização da Saúde (FiscSaúde)**, elaborado com o objetivo de dar transparência a aspectos relevantes da área, apresentar os resultados de fiscalizações realizadas pelo TCU no biênio 2015-2016, bem como, subsidiar os trabalhos das Comissões do Congresso Nacional e de suas Casas Legislativas. Além disso, a função Saúde teve no ano de 2016 a terceira maior despesa no orçamento na União, envolvendo R\$ 100,46 bilhões.

Destaca-se, também, o resultado da atuação do Tribunal no exame das operações de crédito e de mercado de capitais realizadas entre o **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)** e o **Grupo JBS**, de 2005 a 2014. Foram encontrados indícios de irregularidades nas operações do BNDES com o Grupo JBS para a compra da norte-americana Swift. O TCU constatou valor pago a maior pelo BNDES no valor das ações da Swift em bolsa de valores, o que resultou em prejuízo próximo a R\$ 70 milhões para o BNDES.



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE DE 2017

Ainda em relação à atuação finalística do Tribunal no período, teve relevância fiscalização realizada com o objetivo de identificar indícios de **irregularidades na concessão e no pagamento de benefícios previdenciários**. Foram identificados 46 mil benefícios com fortes indícios de irregularidades, o que envolve gasto anual irregular da ordem de R\$ 433 milhões.

Não obstante, cumpre destacar que o **benefício financeiro** advindo das ações de controle realizadas pelo Tribunal no 2º trimestre de 2017 totalizou **R\$ 3,320 bilhões**, valor **6,86 vezes** superior ao custo de funcionamento do TCU no período. Ademais, evidencia-se a atuação preventiva desta Casa, materializada por meio da adoção de **30 medidas cautelares**, envolvendo recursos superiores a **R\$ 3,412 bilhões**.

Ressalto, ainda, que os resultados positivos apresentados refletem o compromisso e o empenho do Tribunal e do seu corpo de servidores no exercício da sua missão institucional de aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Por fim, registro que a versão impressa do presente documento contém QR-Code que direciona para a **versão digital do Relatório, disponível no Portal TCU**, a qual inclui *hiperlinks* que permitem ao leitor acessar informações complementares sobre os assuntos abordados.

Brasília, agosto de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente do TCU



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE DE 2017

## SUMÁRIO

|                                                                |           |
|----------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU no 2º TRIMESTRE DE 2017</b> | <b>8</b>  |
| 1.1. TCU em números                                            | 8         |
| 1.2. Benefícios financeiros das ações de controle externo      | 9         |
| 1.3. Deliberações e Jurisprudência                             | 11        |
| 1.3.1. Quantitativo de deliberações do TCU por colegiado       | 11        |
| 1.3.2. Jurisprudência                                          | 11        |
| 1.4. Atos Normativos                                           | 12        |
| 1.5. Processos de controle externo                             | 13        |
| 1.6. Fiscalizações                                             | 13        |
| 1.7. Atos de pessoal                                           | 14        |
| 1.8. Medidas cautelares                                        | 14        |
| 1.9. Julgamento de contas                                      | 15        |
| 1.10. Condenações e sanções                                    | 15        |
| 1.11. Anulação e sustação de atos e contratos                  | 16        |
| 1.12. Atuação do Ministério Público junto ao TCU               | 17        |
| <b>2. O CONGRESSO NACIONAL E O TCU</b>                         | <b>20</b> |
| 2.1. Canais de Comunicação entre o TCU e o Congresso Nacional  | 20        |
| 2.2. Solicitações do Congresso Nacional                        | 21        |
| 2.2.1. Consulta às Solicitações do Congresso Nacional          | 21        |
| 2.3. Audiências Públicas e Reuniões Técnicas                   | 22        |
| 2.3.1. Congresso Nacional                                      | 22        |
| 2.3.2. Câmara dos Deputados                                    | 23        |
| 2.3.3. Senado Federal                                          | 23        |
| <b>3. AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO</b>                            | <b>26</b> |
| 3.1. Contas do Presidente da República                         | 26        |
| 3.2. Obras com indícios de irregularidades graves              | 41        |
| 3.3. Relatórios Sistemáticos de Fiscalização                   | 41        |
| 3.4. Ações por área temática                                   | 42        |
| Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário                   | 42        |
| Ciência e Tecnologia                                           | 43        |
| Defesa e Justiça                                               | 44        |
| Educação e Cultura                                             | 44        |
| Fazenda e Planejamento                                         | 45        |
| Integração Nacional                                            | 46        |





## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE DE 2017

|                                                                                                   |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Meio Ambiente                                                                                     | 47        |
| Minas e Energia                                                                                   | 48        |
| Saúde                                                                                             | 50        |
| Transporte                                                                                        | 51        |
| <b>4. GOVERNANÇA E GESTÃO</b>                                                                     | <b>54</b> |
| 4.1. Planejamento e Gestão                                                                        | 54        |
| 4.2. Inovação no controle                                                                         | 55        |
| 4.2.1. Sistema Alice – Análise de Licitações e Editais                                            | 55        |
| 4.3. Alianças Estratégicas                                                                        | 56        |
| 4.3.1. Interação com a sociedade                                                                  | 56        |
| 4.3.2. Cooperação internacional                                                                   | 57        |
| 4.3.3. Acordos de cooperação                                                                      | 58        |
| 4.3.4. Transparência da Gestão                                                                    | 60        |
| 4.3.5. Sustentabilidade                                                                           | 60        |
| 4.3.6. Desenvolvimento Profissional                                                               | 60        |
| 4.3.7. Gestão Orçamentária e Financeira                                                           | 60        |
| <b>5. ANEXOS</b>                                                                                  | <b>63</b> |
| Anexo I – Anulação e sustação de atos e contratos                                                 | 63        |
| Anexo II – Medidas cautelares concedidas                                                          | 64        |
| Anexo III – Pessoas jurídicas declaradas inidôneas                                                | 67        |
| Anexo IV – Indisponibilidade de bens de responsável                                               | 69        |
| Anexo V – Arrestos de bens solicitados                                                            | 70        |
| Anexo VI – Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança | 71        |
| Anexo VII – Obras com indícios de irregularidades graves                                          | 72        |



# PRINCIPAIS RESULTADOS

Os principais resultados e benefícios decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no 2º trimestre de 2017



# 1



## 1. PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU no 2º TRIMESTRE DE 2017

### 1.1.TCU em números

|                                                                                                                         |                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Benefício financeiro das ações de controle externo</b>                                                               | <b>R\$ 3,320 bilhões</b>   |
| Montante envolvido nas medidas cautelares adotadas                                                                      | <b>R\$ 3,412 bilhões</b>   |
| Responsáveis condenados em débito e/ou multados                                                                         | <b>853</b>                 |
| Valor das condenações                                                                                                   | <b>R\$ 1,909 bilhão</b>    |
| Fiscalizações concluídas                                                                                                | <b>119</b>                 |
| Processos de controle externo apreciados conclusivamente                                                                | <b>1.352</b>               |
| Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal | <b>24</b>                  |
| Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal                            | <b>42</b>                  |
| Indisponibilidades de bens decretadas                                                                                   | <b>29</b>                  |
| Arrestos de bens solicitados                                                                                            | <b>12</b>                  |
| Medidas cautelares adotadas                                                                                             | <b>30</b>                  |
| Atos de pessoal apreciados                                                                                              | <b>19.478</b>              |
| Processos de cobrança executiva formalizados                                                                            | <b>754</b>                 |
| Valor envolvido nos processos de cobrança executiva                                                                     | <b>R\$ 355,345 milhões</b> |
| Acórdãos proferidos                                                                                                     | <b>6.572</b>               |



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE DE 2017

## 1.2. Benefícios financeiros das ações de controle externo

Os benefícios das ações de controle externo são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm, por exemplo, da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com a geração de benefícios por tempo indeterminado.

| Acórdão/Relator (a)                                                                                              | Ação de Controle                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Benefícios (R\$) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>Correção de irregularidades ou impropriedades</b>                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| <a href="#">1.113/2017-Plenário</a><br>Min. Ana Arraes                                                           | Relatório de auditoria nas obras de duplicação e restauração da Rodovia BR-163/MT, no segmento entre o km 461,70 e o km 507,10, no Estado de Mato Grosso/MT.                                                                                                                                                                                                                                                 | 6.090.849,56     |
| <a href="#">1.027/2017-Plenário</a><br>Min. Walton Alencar                                                       | Representação, formulada por unidade técnica do TCU, no curso dos trabalhos que verificou a legalidade e legitimidade de atos de gestão praticados no âmbito do contrato para fornecimento de alimentação para os V Jogos Mundiais Militares realizados na Cidade do Rio de Janeiro.                                                                                                                         | 11.366.811,68    |
| <a href="#">1.133/2017-Plenário</a><br>Min. Bruno Dantas                                                         | Auditoria realizada nas obras para controle de inundações da Bacia Hidrográfica do Córrego Paciência, no Município de São Paulo/SP.                                                                                                                                                                                                                                                                          | 10.100.940,70    |
| <a href="#">914/2017-Plenário</a><br>Min. Subst. Marcos Bemquerer                                                | Tomada de Contas Especial que analisou irregularidade na celebração de convênios entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Porto Nacional/TO que tinham por objeto a melhoria e ampliação das redes de abastecimento de água e captação de esgoto no Município.                                                                                                                           | 550.000,00       |
| <a href="#">5.434/2017-2ª Câmara</a><br>Min. Ana Arraes                                                          | Auditoria realizada na Universidade Federal do Rio Grande do Sul para avaliar a regularidade de pagamentos a servidores e pensionistas das parcelas decorrentes de decisão judicial de natureza compensatória.                                                                                                                                                                                               | 43.766.510,84    |
| <a href="#">825/2017-Plenário</a><br>Min. Augusto Nardes                                                         | Monitoramento das determinações do Acórdão 2.763/2016-TCU-Plenário emitidas em processo que examinou irregularidades no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), relacionadas ao Pregão Eletrônico 168/2016, cujo objeto é a execução de serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais.     | 741.308.968,25   |
| <a href="#">1.057/2017-Plenário</a><br>Min. Vital do Rêgo                                                        | Acompanhamento realizado no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) identificou, por meio de cruzamentos sistemáticos de bases de dados informatizadas, irregularidades na concessão e no pagamento de benefícios previdenciários.                                                                                                                                                                    | 433.197.312,80   |
| <a href="#">1.058/2017-Plenário</a><br>Min. Vital do Rêgo                                                        | Acompanhamento realizado no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), no Ministério do Trabalho e no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento identificou, por meio de cruzamentos sistemáticos de bases de dados informatizadas, irregularidades na concessão e no pagamento de benefícios trabalhistas relacionados aos seguros-desemprego do trabalhador formal e do pescador artesanal. | 75.464.440,63    |
| <b>Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| <a href="#">847/2017-Plenário</a><br>Min. Benjamin Zylmer                                                        | Acompanhamento de desempenho na execução das obras do Programa de Aceleração do Crescimento pela Prefeitura de Várzea Grande/MT.                                                                                                                                                                                                                                                                             | 23.400.000,00    |



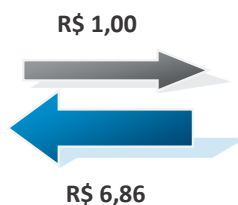
## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE DE 2017

| Acórdão/Relator (a)                                                        | Ação de Controle                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Benefícios (R\$)        |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Redução de preço máximo em processo licitatório específico</b>          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |
| <a href="#">2.516/2017-1ª Câmara</a><br>Min. Subst. Augusto Sherman        | Acompanhamento da conformidade das contratações realizadas por prefeituras e pelo Governo do Estado do Espírito Santo com recursos federais disponibilizados por meio de transferências voluntárias, de forma a garantir a tempestividade das ações de controle por parte do Tribunal.               | 236.000,00              |
| <a href="#">847/2017-Plenário</a><br>Min. Benjamin Zymler                  | Acompanhamento de desempenho na execução das obras do Programa de Aceleração do Crescimento pela Prefeitura de Várzea Grande/MT.                                                                                                                                                                     | 5.423.107,17            |
| <b>Elevação de preço mínimo da outorga ou da empresa a ser privatizada</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |
| <a href="#">670/2017-Plenário</a><br>Min. Walton Alencar                   | Terceiro estágio da fiscalização sobre arrendamento de área e infraestrutura pública localizada no Porto do Rio de Janeiro administradas pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), para implantação de terminal portuário para a movimentação de graneis sólidos vegetais, especialmente trigo. | 34.160.540,71           |
| <b>Redução de tarifa pública</b>                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |
| <a href="#">670/2017-Plenário</a><br>Min. Walton Alencar                   | Terceiro estágio da fiscalização sobre arrendamento de área e infraestrutura pública localizada no Porto do Rio de Janeiro administradas pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), para implantação de terminal portuário para a movimentação de graneis sólidos vegetais, especialmente trigo. | 26.797.526,27           |
| <b>Total de benefícios</b>                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>1.411.863.008,61</b> |

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

Ao valor dessas deliberações devem ser somados, como benefícios das ações de controle externo, os valores das **condenações em débito e das multas aplicadas (R\$ 1.909.023.662,34)**.

Assim, o **benefício financeiro total mensurável das ações de controle**, no 2º trimestre de 2017, atingiu o montante de **R\$ 3.320.886.670,95**, valor **6,86 vezes** superior ao custo de funcionamento do TCU no período (**R\$ 484.342.812,70**).





## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE DE 2017

## 1.3. Deliberações e Jurisprudência

## 1.3.1. Quantitativo de deliberações do TCU por colegiado

As deliberações do TCU, tanto do Plenário quanto das Câmaras, assumem a forma de acórdãos, que são publicados, conforme o caso, no *Diário Oficial da União* e/ou no *Boletim do Tribunal de Contas da União* (BTCU). O inteiro teor dos acórdãos também está disponível no Portal do TCU na internet, no endereço: <http://www.tcu.gov.br>.

| Colegiado    | Sessões no 2º Trimestre |           | Acórdãos no 2º Trimestre |              |
|--------------|-------------------------|-----------|--------------------------|--------------|
|              | 2016                    | 2017      | 2016                     | 2017         |
| Plenário     | 26                      | 20        | 928                      | 754          |
| 1ª Câmara    | 13                      | 13        | 1.992                    | 3.101        |
| 2ª Câmara    | 13                      | 13        | 3.653                    | 2.717        |
| <b>Total</b> | <b>52</b>               | <b>46</b> | <b>6.573</b>             | <b>6.572</b> |

Fonte: Secretaria das Sessões (Seses).

O Tribunal é um órgão colegiado e suas decisões são tomadas pelo Plenário ou por uma de suas duas Câmaras. A **composição** desses colegiados para o exercício de 2017 encontra-se disponível no Portal TCU: <http://portal.tcu.gov.br/institucional/colegiados/>.



Plenário do Tribunal de Contas da União

## 1.3.2. Jurisprudência

Ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência, o TCU pode aprovar **Súmula da Jurisprudência**, que se constitui de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal.

Ademais, o TCU, ao apreciar processo em que seja suscitada divergência entre deliberações anteriores, poderá instaurar **incidente de uniformização de jurisprudência**. Para dirimir a questão suscitada, o Tribunal poderá **firmar entendimento**, de caráter normativo, que orientará futuras deliberações. O acórdão que resolver a divergência poderá constituir enunciado de Súmula sobre a matéria.



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

Neste trimestre, o TCU firmou o seguinte entendimento:

### Irregularidades nos atos de gestão do Fundo Nacional de Saúde

[Acórdão 1.072/2017-Plenário](#) (Relator: Min. Bruno Dantas).

Os valores transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos demais entes federativos constituem recursos originários da União, competindo ao Ministério da Saúde a instauração de processos de tomada de contas especial e ao TCU, sua apreciação, ainda que o cofre credor seja o fundo de saúde do ente da Federação beneficiário.

Tratando-se de débito decorrente de dano ao erário propriamente dito na utilização de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos fundo a fundo aos estados, municípios e ao Distrito Federal, cabe ao gestor responsável pela irregularidade a obrigação de ressarcir o erário, devendo a recomposição ser feita ao FNS, em respeito à legalidade, e considerando ainda que o art. 27 da LC 141/2012 refere-se, exclusivamente, aos débitos decorrentes de desvios de objeto ou finalidade.

Tratando-se de débito decorrente do recebimento irregular de recursos do SUS transferidos fundo a fundo aos estados, municípios e ao Distrito Federal, independentemente do destino final dado aos recursos repassados, cabe ao ente recebedor restituir o FNS, podendo, ainda, haver aplicação de multa ao agente público causador da irregularidade. ([Boletim de Jurisprudência 174/2017](#))

O Tribunal também consolida, no **Boletim de Jurisprudência**, deliberações que, no período, receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, considerando-se ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. As informações não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo TCU nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaletente do Tribunal sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU.

Ressalte-se que as Publicações de Jurisprudência do TCU estão disponíveis nos [aplicativos para dispositivos móveis](#), nas lojas de aplicativos *App Store* (iOS) e *Google Play* (Android). Também é possível se cadastrar no [Sistema Push](#) e receber novidades do TCU, acompanhamento processual, bem como alerta de pesquisas.

## 1.4. Atos Normativos

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do TCU), pode expedir atos normativos, na forma de instruções normativas, decisões normativas e resoluções, versando sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos. No trimestre, o TCU aprovou os seguintes atos normativos:

### [Instrução Normativa - TCU nº 77, de 17 de maio de 2017](#)

Revoga a Instrução Normativa - TCU nº 43, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o acompanhamento pelo Tribunal de Contas da União dos processos de revisão tarifária periódica dos contratos de concessão dos serviços de distribuição de energia elétrica. ([Diário Oficial da União de 22/05/2017](#))

### [Resolução - TCU nº 287 de 12 de abril de 2017](#)

Dispõe sobre a política de gestão de riscos do Tribunal de Contas da União e altera as Resoluções-TCU 266, de 2014, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal; a 261, de 2014, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional (PSI/TCU) e o Sistema de Gestão de Segurança Institucional do Tribunal (SGSIN/TCU) e a 247, de 2011, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal. ([Diário Oficial da União de 19/04/2017](#))



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

## 1.5. Processos de controle externo

No trimestre, foi registrado **volume de apreciação 5,37% superior em relação à entrada de processos**, contribuindo de modo significativo para a tempestividade da atuação do Tribunal na apreciação dos processos de controle externo.

## Processos autuados e apreciados (exceto processos de pessoal e sobrestados)

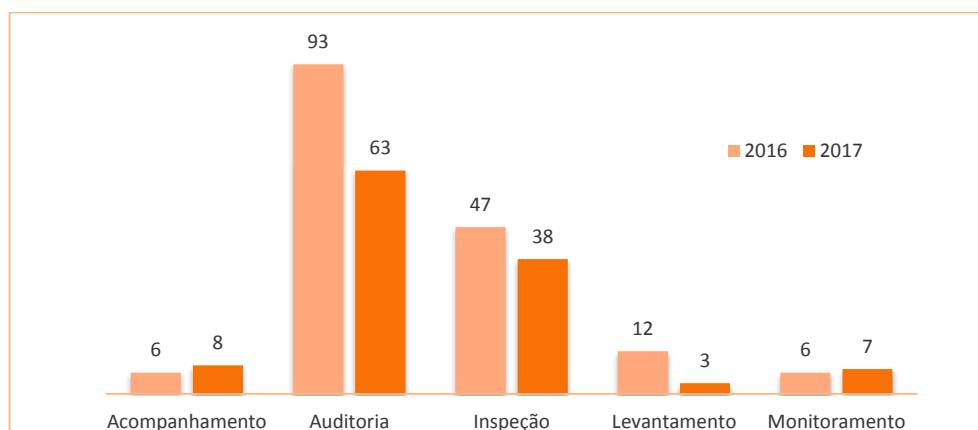
| Tipo do processo                  | 2º trimestre 2016 |              | 2º trimestre 2017 |              |
|-----------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------|
|                                   | Autuados          | Apreciados   | Autuados          | Apreciados   |
| Consulta                          | 10                | 8            | 10                | 5            |
| Contas                            | 3                 | 205          | 29                | 82           |
| Denúncia                          | 88                | 94           | 78                | 58           |
| Fiscalização                      | 144               | 159          | 133               | 124          |
| Representação                     | 401               | 446          | 541               | 409          |
| Solicitação do Congresso Nacional | 24                | 33           | 20                | 14           |
| Tomada de Contas Especial         | 702               | 574          | 396               | 577          |
| Outros                            | 160               | 125          | 76                | 83           |
| <b>Total de processos</b>         | <b>1.532</b>      | <b>1.644</b> | <b>1.283</b>      | <b>1.352</b> |

Fonte: Sistema Sinergia.

## 1.6. Fiscalizações

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, são: **acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento**. A maior parte das fiscalizações realizadas são **auditorias**, que podem ser de **conformidade, financeira ou operacional**.

No 2º trimestre de 2017, foram **concluídas 119 fiscalizações**, destacando-se a complexidade dessas ações devido à orientação do TCU no sentido de realizar **fiscalizações coordenadas**, com maior abrangência geográfica e com maior aprofundamento no objeto de controle.



Fonte: Sistema Sinergia.

Vale registrar que uma análise sobre as fiscalizações deve considerar a alocação de recursos em cada ação e não apenas a quantidade de ações. Nesse sentido, comparando-se o 2º trimestre do ano de





## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

2016 com o mesmo período de 2017, embora exista diminuição no número de fiscalizações, houve um acréscimo de 28% na alocação de recursos humanos para os trabalhos de fiscalização, devido a maior complexidade e amplitude dos trabalhos realizados.

Dentre as fiscalizações concluídas no trimestre, **45,4% (54)** foram solicitadas pelo Congresso Nacional e **54,6% (65)** foram decorrentes da iniciativa do próprio Tribunal.

### 1.7. Atos de pessoal

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

| Atos de pessoal                                          | 2º trimestre<br>2016 | 2º trimestre<br>2017 | Acumulado<br>2017 |
|----------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| <b>Apreciados conclusivamente:</b>                       | 24.506               | <b>19.478</b>        | 36.359            |
| a) ilegais                                               | 338                  | <b>236</b>           | 424               |
| b) legais                                                | 17.668               | <b>13.784</b>        | 27.729            |
| c) prejudicados por perda de objeto e por inépcia do ato | 6.500                | <b>5.458</b>         | 8.206             |

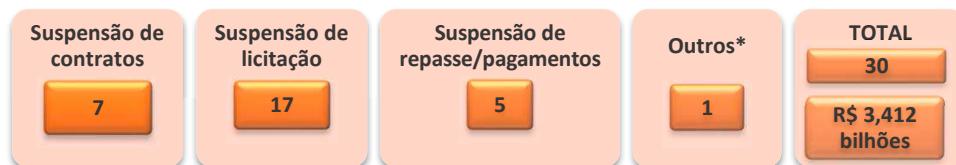
Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

Destaca-se que, dos **19.478 atos** apreciados no trimestre, **236** tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal determina ao órgão de origem que adote as medidas cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado. No Portal TCU, página “Fiscalização de Pessoal”, podem ser realizadas consultas e pesquisas referentes ao tema.

### 1.8. Medidas cautelares

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada. A adoção dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa, sobretudo, ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais.

No trimestre, registram-se os seguintes dados sobre medidas cautelares:



\*Suspensão do procedimento de resgate dos Títulos da Dívida Agrária emitidos.

O detalhamento das cautelares concedidas no período consta do **Anexo II** deste relatório.



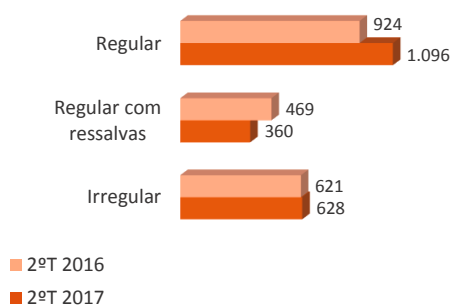
## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

## 1.9.Julgamento de contas

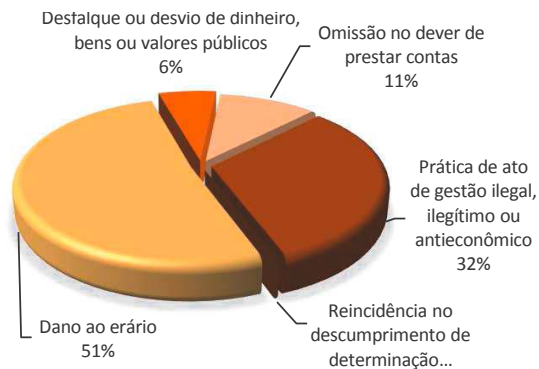
O TCU julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário federal. Nos casos de omissão na prestação de contas, de não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou de desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, com vistas à obtenção do respectivo ressarcimento.

No 2º trimestre de 2017, o TCU julgou de forma definitiva as contas de **2.038 responsáveis**.

Responsáveis julgados em contas, por resultado de julgamento



Motivos do julgamento pela irregularidade das contas no 2º trimestre de 2017



Observação: a soma das quantidades por resultado de julgamento (2.084) é maior do que o total de responsáveis (2.038), pois um mesmo responsável pode receber julgamento diferente em distintos processos, ao longo do trimestre.

Fonte: Sistemas Radar e Sinergia.

## 1.10.Condenações e sanções

Dos **659 processos de tomada e prestação de contas** apreciados de forma conclusiva no trimestre, em **441 (67%)** deles foram **condenados 730 responsáveis** ao ressarcimento de débito ou ao pagamento de multa. Além disso, em outros **39 processos de fiscalização, denúncia e representação** foram aplicadas multas a **123 responsáveis**. Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa em valores superiores a **R\$ 1,906 bilhão**, atualizados até as datas dos respectivos acórdãos. Nos demais processos, foram aplicadas multas que totalizaram mais de **R\$ 2,257 milhões**.

| Valor das condenações (em R\$)                   | 2º trimestre 2017 (R\$) |                         |                         |
|--------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
|                                                  | Débito                  | Multa                   | Total                   |
| Prestação de contas                              | 1.590.726,96            | 51.000,00               | 1.641.726,96            |
| Tomada de contas                                 | 26.023.013,02           | 3.468.400,00            | 29.491.413,02           |
| Tomada de contas especial                        | 496.335.752,35          | 1.379.296.930,01        | 1.875.632.682,36        |
| <b>Subtotal – Contas com débitos e/ou multas</b> | <b>523.949.492,33</b>   | <b>1.382.816.330,01</b> | <b>1.906.765.822,34</b> |
| Fiscalização, denúncia e representação           | 0,00                    | 2.257.840,00            | 2.257.840,00            |
| <b>Total</b>                                     | <b>523.949.492</b>      | <b>1.385.074.170</b>    | <b>1.909.023.662,34</b> |

Fonte: Sistema Sinergia.



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

Além das condenações de natureza pecuniária, o TCU pode aplicar outras sanções capazes de alcançar o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos. No decorrer do 2º trimestre de 2017, **24 responsáveis foram considerados inabilitados** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, **29 responsáveis** tiveram a **indisponibilidade de bens decretada** pelo TCU e **42 empresas foram declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a União.

O Tribunal ainda solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção das medidas necessárias a **12 arrestos de bens de responsáveis** em montante suficiente ao ressarcimento dos respectivos danos causados ao erário. Mais detalhes podem ser encontrados nos **Anexos III a VI** deste relatório.

Vale esclarecer que o Portal TCU apresenta informações de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recursos, enquanto os aludidos anexos ao presente relatório apresentam a relação dos responsáveis condenados no período, independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória.

### 1.11. Anulação e sustação de atos e contratos

Se verificada ilegalidade de ato ou de contrato em execução, conforme previsto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que o órgão ou a entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Caso o órgão ou a entidade não adote as providências determinadas, poderá o Tribunal sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis. Detalhes sobre as deliberações do TCU que fixaram prazo para anulação e sustação de atos e contratos podem ser obtidos no **Anexo I** deste relatório.

Além dessas deliberações, o TCU também apreciou, no trimestre, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades (vide item 1.9 deste Relatório). Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os gestores responsáveis suspendessem, no todo ou em parte, os pagamentos considerados irregulares.

O gráfico adiante apresenta a distribuição, por tipo de determinação, dos processos deliberados no trimestre e nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências.



Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

## 1.12. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

O Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) é órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é defender a ordem jurídica no âmbito de atuação do Tribunal. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCU. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores.

Ao MP/TCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU) e demais órgãos competentes, as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal. No 2º trimestre de 2017, foram autuados **754 processos de cobrança executiva**, envolvendo cerca de **R\$ 355,345 milhões**. No mesmo período, o MP/TCU emitiu **parecer em 6.400 processos**, conforme detalhado no quadro a seguir.

| Tipo de processo                          | 2º trimestre 2016 | 2º trimestre 2017 | Acumulado 2017 |
|-------------------------------------------|-------------------|-------------------|----------------|
| Admissão, aposentadoria, reforma e pensão | 4.410             | 5.198             | 7.355          |
| Auditoria, inspeção e levantamento        | 14                | 11                | 24             |
| Consulta                                  | 3                 | 1                 | 1              |
| Denúncia                                  | 3                 | 2                 | 6              |
| Monitoramentos e acompanhamentos          | 8                 | 7                 | 10             |
| Representação                             | 27                | 48                | 77             |
| Solicitação                               | ----              | ----              | 1              |
| Solicitação do Congresso Nacional         | 1                 | 1                 | 4              |
| Tomada de contas especial                 | 1.078             | 1.008             | 1.776          |
| Tomada e prestação de contas              | 170               | 124               | 205            |
| <b>Total</b>                              | <b>5.714</b>      | <b>6.400</b>      | <b>9.461</b>   |

Fonte: Sistema Sinergia.



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017



# O CONGRESSO NACIONAL E O TCU

Conforme estabelece o art. 71 da Constituição de 1988, o controle externo é exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do TCU.

# 2



## 2. O CONGRESSO NACIONAL E O TCU

O Congresso Nacional, como titular do controle externo, possui papel importante para o sucesso das ações de controle. Desse modo, estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação e disseminação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição do foco de atuação e ao fortalecimento do controle externo.

### 2.1. Canais de Comunicação entre o TCU e o Congresso Nacional

No intuito de manter e aprimorar a integração com o Congresso Nacional, o Tribunal dispõe de uma **Assessoria Parlamentar (Aspar)**, vinculada à Presidência do TCU, para prestar apoio em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas, comissões e parlamentares. A unidade dedica-se à contínua melhoria na troca de informações entre o Congresso Nacional e o TCU. Para tanto, integrantes da equipe da Aspar visitam regularmente as comissões do Legislativo e estão aptos a auxiliar na prestação de informações e na interlocução com as demais unidades do Tribunal.

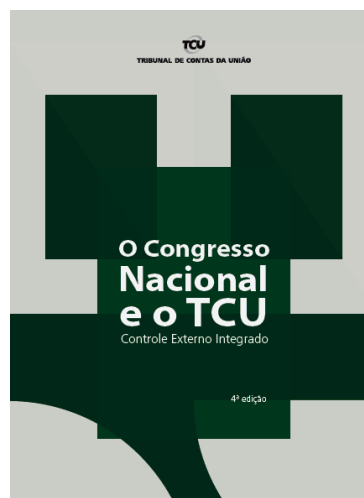
A equipe da **Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar)** visita regularmente as comissões do Legislativo e auxilia na prestação de informações ao Congresso Nacional e na interlocução com as demais unidades do Tribunal.

**Contatos:** Telefone (61) 3316-7622  
Endereço eletrônico: [aspar@tcu.gov.br](mailto:aspar@tcu.gov.br)

Visando essa maior interação com o Parlamento, o **Portal TCU** (<http://portal.tcu.gov.br/>) apresenta uma página intitulada “O TCU e o Congresso Nacional”, onde podem ser acessados os principais trabalhos conduzidos pelo Tribunal. Nessa página também podem ser realizadas consultas e pesquisas sobre assuntos diversos de interesse dos congressistas, tais como:

- **Contas do Governo**
- **Inelegíveis** (responsáveis considerados inelegíveis)
- **Fiscobras** (obras fiscalizadas pelo TCU)
- **Relatório de Atividades do TCU**
- **Solicitações do Congresso Nacional**
- **Notícias** (sobre fiscalizações do TCU)

Também está disponível no Portal TCU, a cartilha “**O Congresso Nacional e o TCU – Controle Externo Integrado**”, publicação que traz informações sobre a competência, o organograma, as áreas fiscalizadas e as atividades relevantes do TCU, bem como apresenta esclarecimentos de como o Congresso, suas comissões e membros podem demandar trabalhos ao Tribunal.



## 2.2. Solicitações do Congresso Nacional

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de fiscalizações e o fornecimento de informações sobre trabalhos efetuados. As solicitações são aprovadas pelos colegiados do Congresso Nacional, de acordo com o estabelecido nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.

Tais demandas são atendidas por meio da instauração de processos no Tribunal denominados **Solicitações do Congresso Nacional (SCN)**, os quais têm acompanhamento especial pela Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar), que presta apoio especializado em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas.

### 2.2.1. Consulta às Solicitações do Congresso Nacional

Tendo em vista o tratamento prioritário que o Tribunal dispensa às solicitações do Poder Legislativo que lhe são encaminhadas, o Portal TCU, disponibiliza plataforma que permite consultar as [Solicitações do Congresso Nacional \(SCN\)](#) protocolizadas.

A consulta é realizada com base em parâmetros para pesquisa, tais como: autor da Solicitação, tipo de pedido e assunto. Endereço no Portal TCU: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1438:1:116256455133890>



Solicitações do Congresso Nacional

A seguir, a situação desses processos no trimestre:

| Solicitações do Congresso Nacional (SCN) | Quantidade |
|------------------------------------------|------------|
| Processos de SCN encaminhados ao TCU     | 20         |
| Processos de SCN apreciados              | 29         |
| Processos de SCN em tramitação no TCU    | 87         |

Fonte: Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar).

Cabe destacar as seguintes deliberações a partir de processos de SCN no 2º trimestre de 2017:

## CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Recursos dos fundos das telecomunicações

(Acórdão 749/2017-Plenário. Relator: Min Bruno Dantas)

O Tribunal realizou auditoria acerca da arrecadação e da aplicação dos recursos dos fundos das telecomunicações – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) e Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) – e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine). Como consequência, o TCU determinou ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que apresente estudo acerca dos atuais patamares de arrecadação do Fistel e do Fust, em face da baixa





## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

aplicação dos recursos em suas finalidades legais, no qual deve constar análises sobre os impactos de eventual alteração na composição atualmente observada entre arrecadação, aplicação e desvinculação dos fundos, considerando, inclusive, informações obtidas junto à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal. 

**MINAS E ENERGIA****Usina Termonuclear de Angra 3**

(Acórdão 1.329/2017-Plenário. Relator: Min. Augusto Nardes)

Ao apreciar solicitação da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, originada do Requerimento CMA nº 19/2017, o TCU informou à Presidência da referida Comissão e ao autor do Requerimento que as fiscalizações empreendidas pelo Tribunal realizadas no âmbito da construção da Usina Termonuclear de Angra 3 não analisaram questões atinentes às especificidades da segurança do projeto relacionadas a possíveis impactos e riscos de danos ambientais e humanitários, pois trataram, principalmente, de fraudes em licitações e na execução de contratos, de ocorrência de sobrepreços e de superfaturamentos, além de questões financeiras e problemas nos avanços das obras, nos cronogramas de execução e de financiamento. Ainda, o acórdão em tela listou os processos abrangendo fiscalizações realizadas pelo TCU em empreendimentos afetos à construção da Usina Termonuclear de Angra 3.  

**Depósitos de rejeitos radioativos serão auditados pelo TCU**

(Acórdão 996/2017-Plenário. Relatora: Min. Ana Arraes)

O Tribunal realizará fiscalização nas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para avaliar as despesas e as condições de armazenamento do resíduo radioativo conhecido como Torta II - produto proveniente do tratamento químico do minério da monazita e precisa ser estocado seguindo normas rígidas de segurança. A decisão decorre do exame de solicitação da Comissão de Minas e Energia (CME) da Câmara dos Deputados que requereu ao TCU a realização de auditoria nos referidos depósitos localizados nos municípios de Itu/SP, Poços de Caldas/MG e São Paulo/SP. De acordo com ofício encaminhado pela CME ao Tribunal, parlamentares da Comissão visitaram o depósito localizado em Itu e verificaram que o material radioativo não está sendo armazenado de maneira adequada, colocando em risco populações próximas e mananciais. 

**2.3. Audiências Públicas e Reuniões Técnicas**

A participação do TCU em audiências públicas se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do Tribunal e do próprio Congresso Nacional.

**2.3.1. Congresso Nacional**

| Comissão                                    | Tema Discutido                                                                                                                                                                                 | Data                       |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Comissão Mista de Medida Provisória (CMMPV) | Audiência Pública para tratar da Medida Provisória 754/2016, a qual versa sobre alteração da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico. | 11.4.2017                  |
|                                             | Audiência Pública sobre a Medida Provisória 752/2016 que dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a relicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências.  | 9.3.2017<br>e<br>15.3.2017 |

Fonte: Assessoria Parlamentar (Aspar).



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

## 2.3.2. Câmara dos Deputados

| Comissão                                                | Tema Discutido                                                                                                                                                                                                                   | Data      |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Comissão do Esporte (CESPO)                             | Mesa Redonda sobre atual situação da Confederação Brasileira de Esportes Aquáticos e do futuro das modalidades de natação.                                                                                                       | 18.4.2017 |
|                                                         | Audiência Pública para tratar do cumprimento do Plano de Legado Olímpico do Parque Radical de Deodoro.                                                                                                                           | 19.4.2017 |
|                                                         | Seminário Regional sobre expansão e qualidade da educação superior do Campus Avançado Governador Valadares da Universidade de Juiz de Fora.                                                                                      | 15.5.2017 |
| Comissão Externa da BR-101                              | Audiência Pública sobre a concessionária que administra o trecho do Espírito Santo da BR-101.                                                                                                                                    | 16.5.2017 |
|                                                         | Audiência Pública para tratar da concessão da BR-101, trecho Espírito Santo.                                                                                                                                                     | 19.4.2017 |
| Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)          | Seminário referente ao PL 1.646/2015 que dispõe sobre o Fundo Nacional de Saúde Decenal.                                                                                                                                         | 25.4.2017 |
| Comissão de Educação (CE)                               | Audiência Pública relacionada ao lançamento da cartilha para conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.                                                                                                           | 17.5.2017 |
| Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência Social | Audiência Pública para tratar da investigação da contabilidade da Previdência Social.                                                                                                                                            | 22.5.2017 |
| Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)   | Audiência Pública sobre as Operações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) na compra de ações e <i>debêntures</i> do grupo JBS e sobre suposta compra de grande quantidade de dólares, pelo grupo JBS. | 20.6.2017 |

Fonte: Assessoria Parlamentar (Aspar).

## 2.3.3. Senado Federal

| Comissão                                                                                     | Tema Discutido                                                                                                                                                                  | Data      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)                                | Audiência Pública sobre Direito Trabalhista e contrato de trabalho dos trabalhadores terceirizados do Senado Federal.                                                           | 24.4.2017 |
| Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)                                              | Audiência Pública para tratar das causas e consequências dos principais gargalos para a liberação de carga containerizada nos portos brasileiros.                               | 26.4.2017 |
|                                                                                              | Audiência Pública sobre o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL).                                                                                                 | 31.5.2017 |
| Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) | Audiência Pública para tratar da fiscalização de movimentações financeiras no Brasil.                                                                                           | 10.5.2017 |
| Conselho de Comunicação                                                                      | Audiência Pública para tratar do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel). | 9.5.2017  |



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                       |           |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) | Audiência Pública para tratar do lançamento da <b>Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar</b> . A cartilha pode ser acessada pelo link: <a href="http://www.tcu.gov.br/cartilhapnae">www.tcu.gov.br/cartilhapnae</a> . | 16.5.2017 |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

Fonte: Assessoria Parlamentar (Aspar).

O Tribunal e suas unidades técnicas realizam visitas periódicas aos parlamentares do Congresso Nacional. Para tanto, prioriza-se a aproximação com as Comissões Temáticas do Parlamento, no sentido de divulgar às Presidências das Comissões os principais trabalhos do TCU relacionados às respectivas áreas de atuação.

Nesse intuito, foram realizadas, no trimestre, **42 reuniões técnicas** com parlamentares/comissões. Destacam-se as reuniões entre a Presidência do Tribunal e os membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados. O primeiro encontro foi realizado no Parlamento no dia 5.4.2017 e o segundo nas dependências do TCU em 31.5.2017.



# AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

Ações de controle  
em destaque no  
2º trimestre de 2017.

# 3



### 3. AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

A diversidade e a abrangência da atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e da efetividade de programas governamentais até a legalidade dos atos de receita e de despesa públicas. O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, as contas dos gestores de recursos públicos federais, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros objetos de controle.

#### 3.1. Contas do Presidente da República

Pela 82ª vez, o Tribunal desempenhou a primeira das competências que lhe são atribuídas pela Constituição Federal: apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Presidente da República. A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Congresso Nacional com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Registre-se que, no dia 28/06/2017, após a sessão Plenária que apreciou as contas referentes ao exercício de 2016, o Presidente do TCU, Ministro Raimundo Carreiro, e o relator do processo, Ministro Bruno Dantas, entregaram o Relatório ao Presidente do Congresso Nacional. *A íntegra do Relatório e Parecer Prévio, bem como as fichas síntese com os principais destaques do Relatório podem ser acessados no Portal TCU.*



O Relatório e o Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR) apresentam ao País diagnóstico sistêmico efetuado pelo Tribunal sobre aspectos relevantes da conformidade da gestão das finanças públicas federais no ano que passou. É o mais abrangente e fundamental produto do controle externo e constitui etapa máxima no processo democrático de responsabilização e de prestação de contas governamental, ao subsidiar o Congresso Nacional e a sociedade com informações essenciais para avaliação das ações relevantes do Poder Executivo Federal na condução dos negócios do Estado.

A opinião do TCU sobre as contas é materializada em Pareceres Prévios, emitidos nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, que devem exprimir se tais contas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial consolidadas no encerramento do exercício, bem como se observam os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública Federal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais.



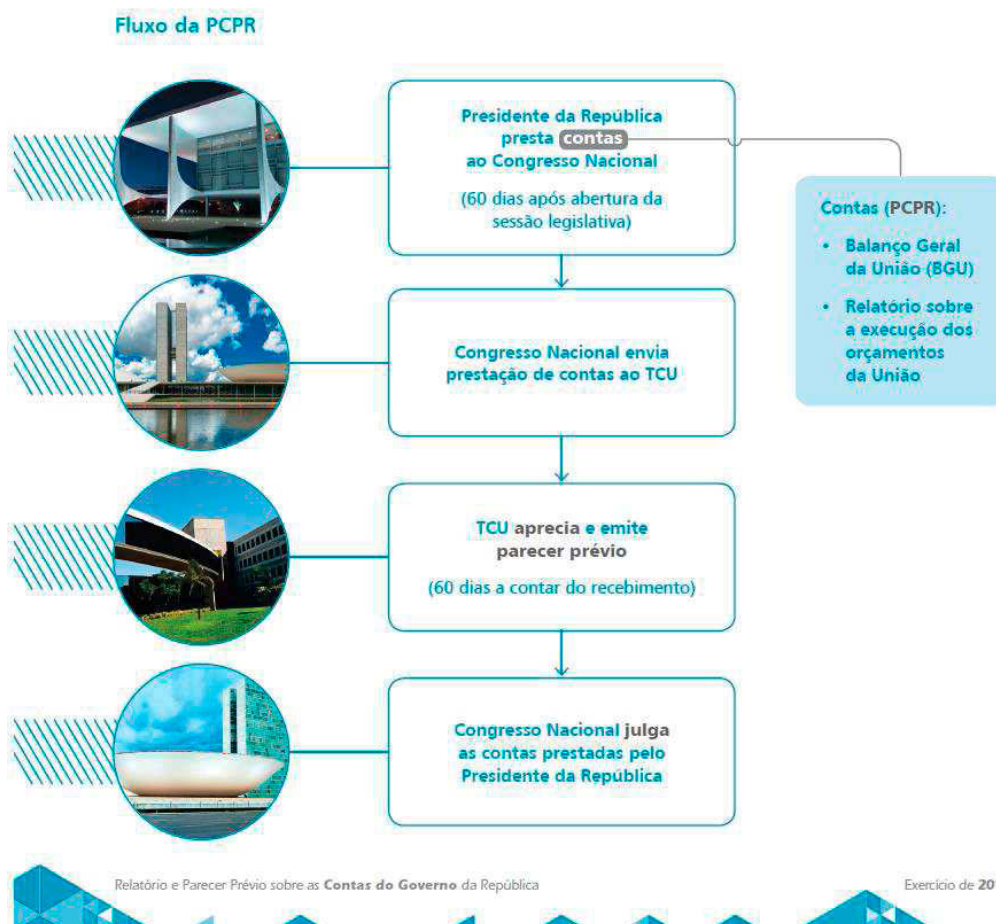


## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

Consoante a Lei 8.443/1992, as contas presidenciais incluem os balanços gerais da União e o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal. As contas ora analisadas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, no qual ocuparam o cargo de Chefe do Poder Executivo a Excelentíssima Senhora Dilma Vana Rousseff (de 1/1 a 11/5/2016) e o Excelentíssimo Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia (de 12/5 a 31/12/2016). Dessa forma, no que se refere à regularidade da gestão dos recursos públicos federais, o TCU, considerou os respectivos períodos de gestão, visando entregar ao Congresso Nacional pareceres prévios específicos para cada Chefe do Poder Executivo em 2016.

No que se refere à fidedignidade das demonstrações contábeis consolidadas, a conclusão do Tribunal encontra-se registrada no parecer prévio relativo ao período encerrado em 31/12/2016, uma vez que a opinião visa exprimir se as contas prestadas pelo Presidente da República “representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro”, conforme estabelecido no art. 228 do Regimento Interno do Tribunal (RITCU).

Com base no disposto no art. 228, § 2º, do RITCU, o Relatório também contém informações sobre: i) o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância desses com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; ii) o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do país; e iii) o cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

A seguir, passa-se a descrever os principais resultados apresentados no relatório, que contém sete capítulos. Inicialmente, consta um panorama sobre a conjuntura econômica, financeira e orçamentária da União ao longo do exercício de 2016. Nesse sentido, são apresentados os principais indicadores macroeconômicos e os instrumentos de política monetária e creditícia utilizados pelo governo durante o exercício. Além disso, apresentam-se informações sobre a política fiscal e os principais indicadores da dívida pública, bem como dados gerais da execução orçamentária.

O capítulo seguinte representa o esforço do TCU no sentido de avaliar os resultados da atuação do Governo Federal em 2016 no que se refere à execução dos seus programas temáticos. Em 2016, a análise realizada pelo Tribunal não tratou do alcance dos resultados propriamente ditos, mas teve como objetivo aferir se os instrumentos de medição de desempenho (metas) definidos no PPA 2016-2019 são apropriados e suficientes para demonstrar os resultados das intervenções governamentais.

Logo após, são registrados os resultados dos exames realizados pelo TCU a respeito da conformidade da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2016 às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), em atenção ao disposto no *caput* e no § 1º do art. 228 do RITCU. Esses exames embasam as opiniões do Tribunal sobre a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública Federal nos pareceres prévios sobre as Contas de ambos os Presidentes da República em 2016.

O capítulo seguinte apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral da União (BGU) referente a 2016. O exame realizado pelo TCU almeja exprimir se o balanço reflete, em todos os aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da União em 31/12/2016. Verifica-se a confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do Governo Federal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

Em seguida, registra-se a análise sobre o cumprimento de recomendações e a observância de alertas exarados nos Relatórios sobre as Contas Presidenciais referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015. E, por fim, apresenta-se a conclusão do Relatório.

**Conjuntura Econômica, Financeira e Orçamentária**

O Produto Interno Bruto (PIB) em valores constantes no exercício de 2016 alcançou R\$ 6,3 trilhões, valor inferior ao PIB de 2015 (R\$ 6,5 trilhões). Assim, houve uma retração do PIB real de -3,60% em 2016, valor este próximo à queda do PIB em 2015, equivalente a -3,77%.

Pode-se observar que houve retração da taxa de crescimento do PIB real per capita em 2014, 2015 e 2016, nos percentuais equivalentes a -0,4%, -4,6% e -4,4%, respectivamente. Recorda-se que na crise do subprime, que foi sentida no Brasil em 2009, houve uma retração de -1,2% desse indicador. Portanto, as retrações em 2014 e em 2015 foram quase quatro vezes maiores do que em 2009, em termos per capita.

O consumo final das famílias mostra sua maior queda no quarto trimestre de 2015 (-6,72%) e começa a se recuperar lentamente até alcançar -2,90% no último trimestre de 2016. Da mesma forma, a variação da formação bruta de capital fixo mostra sua maior queda no quarto trimestre de 2015 (-18,69%) e começa a se recuperar lentamente até alcançar -5,44% no último trimestre de 2016. Ambos ainda apresentam taxas de crescimento negativas ao final de 2016, entretanto com uma tendência positiva de crescimento. O consumo do Governo, por sua vez, alcançou sua maior queda no último trimestre de 2015 (-1,65%) e, a partir



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

de então, houve recuperação gradativa da taxa, alcançando -0,14% no quarto trimestre de 2016, o que denota uma menor contenção de gastos do governo em termos reais no exercício de 2016.

A evolução da taxa de poupança interna mostrou uma forte queda, passando de 18,3% do PIB em 2013 para 13,9% do PIB em 2016. Essa queda pode ser explicada pelo incremento do déficit público e pelo elevado endividamento das famílias.

Com relação à taxa de investimento (capital fixo – formação bruta), no exercício de 2014, iniciou-se uma tendência de queda, passando de 19,9% (2014) para 18,1% em 2015 e 16,4% em 2016. Esse declínio deveu-se em grande parte à desaceleração da atividade econômica.

A carga tributária total em 2016 correspondeu a 31,70% do PIB, redução de 0,33 p.p., se comparada a 2015, e redução de 1,66 p.p., se comparada ao pico de 33,36% atingido em 2011. Segundo dados do FMI relativos a 2016, a carga tributária brasileira supera: i) a carga dos países que compõem o Brics, bloco de países em desenvolvimento que se destacaram no cenário mundial pelo rápido crescimento de suas economias, ii) a carga média dos países da América Latina e iii) a carga média dos países do G20 emergente.

As vendas dos produtos brasileiros em 2016, no total de US\$ 185,2 bilhões, sofreram diminuição de 3,1% se comparadas a 2015. As importações brasileiras, por sua vez, sofreram redução de 19,8%, passando de US\$ 171,5 bilhões em 2015 para US\$ 137,6 bilhões em 2016. Com exportações de US\$ 185,2 bilhões e importações de US\$ 137,6 bilhões, a balança comercial apresentou superávit de US\$ 47,7 bilhões ao final de 2016, o maior resultado obtido em toda a série iniciada em 1980.

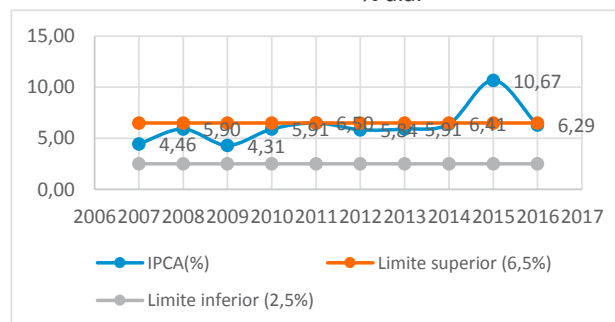
O saldo das reservas internacionais, pelo conceito de liquidez, atingiu US\$ 372,2 bilhões em 2016, apresentando elevação de 0,9% sobre o saldo existente no final do exercício anterior.

Quanto ao comportamento dos preços em 2016, a taxa de inflação acumulada medida pelo IPCA foi de 6,29% a.a., ficando acima do centro da meta de 4,5% e abaixo do limite superior de 6,5%. Assim, houve forte queda da taxa de inflação em 2016 em relação ao ano anterior, cuja taxa de inflação foi 10,67% a.a.

A condução da política monetária entre 2009 e 2015, intercalando períodos de elevada expansão e de insuficiente contração, se refletiu na taxa de inflação. Destaque-se também que em 2015 houve uma forte retração na atividade econômica, com uma queda do PIB em torno de 3,77%, o que fornece uma dimensão do efeito da política monetária no período até 2015. A partir de 2016, observa-se a execução de uma política monetária mais restritiva, que levou a uma forte redução da inflação para 6,29% a.a. Deve-se levar em conta também a contribuição da queda de 3,60% do PIB em 2016.

**Evolução Anual da Taxa de Inflação – 2008-2016**

% a.a.



Fontes: Ipeadata, IBGE e FGV.





## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

A taxa de desocupação mensal no exercício de 2016 mostra uma tendência de crescimento inicial, com uma estabilização em torno de 12% a partir de agosto até dezembro. Comparativamente aos exercícios de 2012 a 2015, as taxas de desocupação mensal de 2016 foram superiores em todos os meses. A partir do final do exercício de 2014, com uma taxa de desocupação de 6,5% em dezembro, observa-se uma tendência de alta que alcança no último mês de 2016 uma taxa de 12%. Esse comportamento do mercado de trabalho reflete os dois anos de recessão em 2015 e 2016.

Com relação à política fiscal, destacou-se que a receita primária, líquida de transferência por repartição da receita, prevista na Lei 13.255/2016 (LOA 2016) foi de R\$ 1.219.610 milhões e a efetiva arrecadação totalizou R\$ 1.088.118 milhões (89% da previsão da LOA).

As receitas primárias começam a se reduzir em termos reais a partir de 2013. Em 2014, há um decréscimo de 2,95%, em 2015, de 3,08% e em 2016, de 6,45%, em relação aos anos imediatamente anteriores. A participação das receitas primárias, em relação ao PIB, também decresceu entre os anos de 2012 e 2016, exceto por uma leve alta no exercício de 2013.

O resultado das receitas administradas foi influenciado positivamente pela arrecadação do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (Rerct), estabelecido pela Lei 13.254/2016, que permitiu a regularização de recursos, bens ou direitos remetidos ou mantidos no exterior, ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, que não tenham sido declarados ou que tenham sido declarados incorretamente. Em 2016, o Rerct foi responsável pela arrecadação de R\$ 46,8 bilhões, resultando em uma receita líquida de R\$ 31 bilhões para o Governo Federal, após as transferências obrigatórias aos estados, Distrito Federal, municípios e fundos regionais.

Ao final de 2016, o montante de créditos ainda não recuperados pela União alcançou R\$ 3.317,83 bilhões, compreendendo R\$ 158,33 bilhões em créditos parcelados não inscritos em dívida ativa, R\$ 1.233,92 bilhões de créditos com exigibilidade suspensa e R\$ 1.925,58 bilhões em créditos inscritos em dívida ativa. O montante total de créditos a recuperar equivale a 52,9% do PIB de 2016 e apresentou um crescimento de 13,9% em relação ao montante do exercício anterior (R\$ 2.914,16 bilhões).

Verificou-se que a arrecadação da dívida ativa chegou a R\$ 14,85 bilhões em 2016, o que representa apenas 0,77% do estoque de créditos a recuperar inscritos em dívida ativa. Constata-se, assim, uma baixa capacidade de recuperação desses créditos.

Em 2016, foram executadas despesas primárias (pagas) no montante total de R\$ 1.242,4 bilhões.

A análise da evolução das despesas primárias de 2012 a 2016, atualizadas pelo IPCA a valores de 2016, demonstra um crescimento do montante das despesas primárias obrigatórias até 2015, a partir de quando apresenta leve decréscimo (passando de R\$ 1.002 bilhões, em 2015, para R\$ 959 bilhões em 2016). Em percentual do PIB, as despesas primárias obrigatórias se elevaram durante todo o período de 2012 a 2016. As despesas primárias discricionárias apresentaram certa estabilidade ao longo dos anos, inclusive no que concerne à participação no PIB.

Ao término de 2016, o resultado primário totalizou um déficit de R\$ 160,3 bilhões, composto de déficit do governo central de R\$ 159,5 bilhões e de déficit das estatais federais de R\$ 837 milhões, em contraponto à meta de superávit primário inicialmente estabelecida na LDO 2016 de R\$ 24,0 bilhões, posteriormente alterada para déficit de R\$ 170,4 bilhões (Lei 13.291, de 22/5/2016).



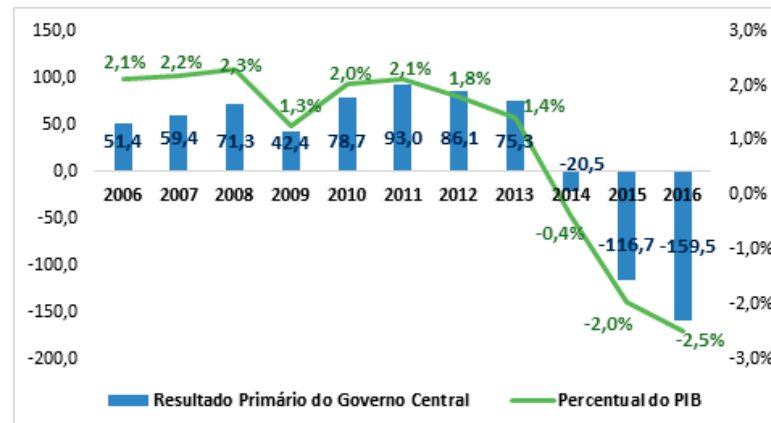
## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

Destacou-se, também, a trajetória do resultado primário do governo central, em percentual do PIB, de 2006 a 2016, passando de um resultado superavitário de R\$ 51,4 bilhões (2,1%) para um resultado deficitário de R\$ 159,5 bilhões (2,5%), o que corresponde a uma deterioração do esforço fiscal da ordem de 4,6% do PIB no período de dez anos.

**Resultado Primário do Governo Central – 2006 a 2016**

R\$ bilhões

% do PIB



Fonte: IBGE e Banco Central (critério de apuração do resultado "abaixo da linha").

No que tange ao resultado nominal do Governo Federal, verificou-se que o déficit de R\$ 481,7 bilhões apurado em 2016 foi superior à meta de R\$ 473,4 bilhões, estabelecida pela Lei 13.291/2016.

Com relação à programação orçamentária e financeira, observou-se que os valores fixados na LOA 2016, no âmbito do Poder Executivo, passaram de R\$ 256,8 bilhões para R\$ 258,6 bilhões, o que representou, ao final do exercício, uma expansão nos limites finais autorizados para empenho de R\$ 1,8 bilhão. Em 2015, por sua vez, os limites finais de movimentação e de empenho foram de R\$ 233,9 bilhões, restando contingenciados o montante de R\$ 78,4 bilhões, diante de um déficit primário de R\$ 115 bilhões.

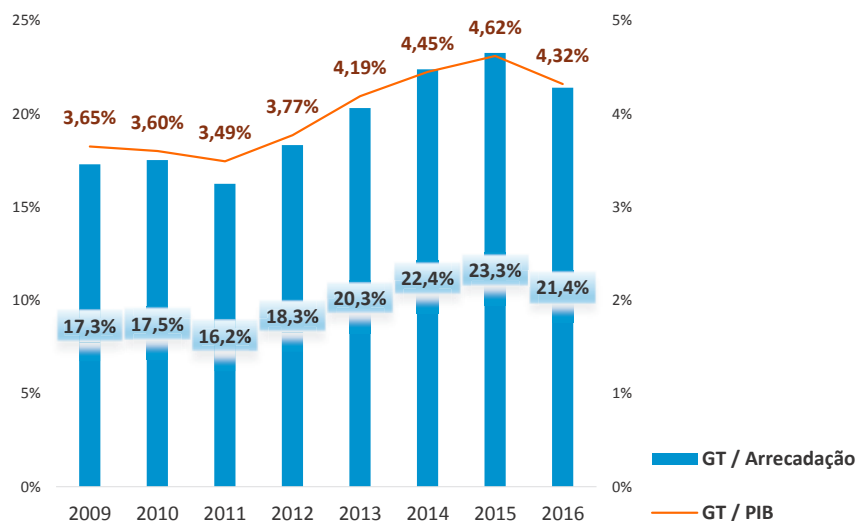
As renúncias de receitas federais alcançaram o montante projetado de R\$ 377,8 bilhões em 2016, assim classificados: R\$ 213,1 bilhões de benefícios tributários, R\$ 57,7 bilhões de benefícios tributários-previdenciários e R\$ 106,9 bilhões de benefícios financeiros e creditícios.

A análise da evolução dos gastos tributários demonstrou um crescimento de 18% da relação gastos tributários/PIB e de cerca de 24% em percentual da arrecadação no período de 2009 a 2016. No entanto, entre 2015 e 2016 o volume dos gastos tributários sofreu uma redução tanto como percentual do PIB quanto em relação à arrecadação, notadamente em função da diminuição do benefício da Desoneração da Folha de Salários, no montante de R\$ 10,6 bilhões, provocada pelo aumento das alíquotas de contribuição previdenciária, conforme estabelecido pela Lei 13.161/2015.



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

## Gastos tributários (GT) em percentual da arrecadação total e do PIB



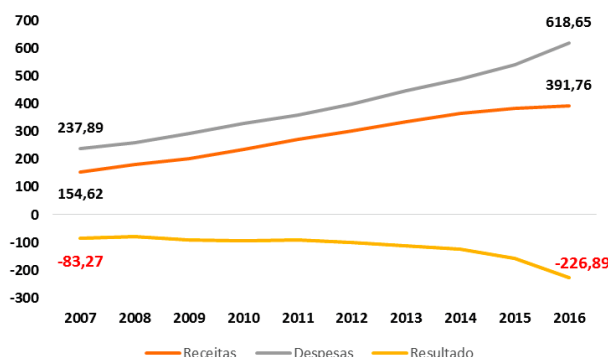
Fonte: Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

(1) Valores projetados das renúncias tributárias para 2015 e 2016.

Com relação aos benefícios financeiros e creditícios, destacou-se que o montante projetado em 2016 para esses benefícios sofreu uma redução de 0,8% em comparação com o ano anterior, no entanto o referido montante correspondeu a mais do dobro do realizado em 2014. A instituição que recebeu o maior valor foi o BNDES, com 36,68% do total, sendo 27,16% referentes a empréstimos da União ao Banco e 9,52% referentes ao Programa de Sustentação do Investimento (PSI). Os fundos sociais que mais receberam benefícios foram o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), com R\$ 15.871 milhões, apresentando crescimento de 192,4% em relação a 2015, e o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), com R\$ 11.434 milhões, apresentando crescimento de 71,8% em relação a 2015.

O TCU analisou o resultado financeiro dos regimes de previdência pública em virtude da magnitude de sua influência no resultado primário da União (TC 001.040/2017-0, de relatoria do Ministro José Múcio). Percebeu-se que, nos últimos dois anos (2015 e 2016), a despesa teve uma taxa de crescimento de 12%, bem acima do crescimento das receitas (que foi em torno de 3%). Por conta disso, o déficit da previdência teve um acentuado aumento no período, conforme verifica-se pela curva de resultado do gráfico.

## Resultado Previdenciário Agregado (valores correntes em R\$ bilhões)



Fonte: RREO e fluxo de caixa do INSS



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

Os indicadores de endividamento se deterioraram em 2016: a Dívida Bruta do Governo Geral, que abrange todos os entes federados, alcançou 69,9% do PIB (enquanto que em 2015 foi de 65,5%) e a Dívida Líquida do Setor Público passou de 35,6% do PIB em 2015 para 46,2% em 2016.

O endividamento bruto do **governo central** (DBGC) alcançou R\$ 4,1 trilhões ao final de 2016, o que representa 65,9% do PIB, elevando-se em 4,6 pontos percentuais do PIB relativamente a 2015. A Dívida Consolidada Líquida, indicador previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, atingiu R\$ 2,5 trilhão ao final de 2016, aumentando 35,9% em relação ao ano anterior.

O expressivo endividamento nacional é fortemente pressionado pelas altas taxas de juros nominais pelas quais o Brasil remunera seus credores. Em 2016, os juros nominais foram responsáveis pela elevação do endividamento em cerca de R\$ 407 bilhões (6,5% do PIB). Destacou-se, assim, que como proporção do PIB em 2016, os juros nominais do Brasil foram o terceiro maior do mundo, ficando atrás apenas do Iêmen e do Egito.

A dívida líquida do **Governo Federal**, por seu turno, encerrou 2016 com saldo de R\$ 2.247,5 bilhões, ou seja, 20,4% maior que o montante de R\$ 1.866,5 bilhões estabelecido como referência máxima pela LDO.

A Lei Orçamentária Anual (Lei 13.255/2016) fixou despesas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de cerca de R\$ 2.953,55 bilhões, chegando, ao final do exercício, à dotação atualizada pelos créditos adicionais de R\$ 3.003,41 bilhões. As despesas empenhadas ao final do exercício corresponderam a 89% do valor total autorizado. Do total empenhado, em 97% houve o efetivo desembolso de recursos financeiros (valores pagos). As demais despesas foram inscritas em restos a pagar processados e não processados.

Com relação ao Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, a LOA 2016 aprovou despesas no montante de R\$ 97,1 bilhões, valor que, após créditos adicionais, foi reduzido para R\$ 76,2 bilhões. Os investimentos realizados pelas estatais alcançaram o valor de R\$ 56,5 bilhões, correspondentes a 74,1% da dotação final autorizada.

Verificou-se que o montante de restos a pagar inscritos e reinscritos ao final de 2016 sofreu queda de 21% em relação ao valor apurado ao final do exercício de 2015, o que representa diminuição de cerca de R\$ 38 bilhões em seu estoque. Essa foi a segunda queda consecutiva do estoque de restos a pagar, pois, entre 2014 e 2015, ocorreu uma redução de 18% do estoque total, revertendo a tendência de crescimento observada nos anos anteriores. Dessa forma, pode-se observar que os esforços do governo no sentido de controlar o crescimento e diminuir o estoque de restos a pagar tem apresentado efeitos bastante positivos nos últimos dois exercícios.

No tocante às receitas federais contidas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, verificou-se arrecadação de R\$ 2,84 trilhões, ante previsão na Lei Orçamentária Anual de 2016 de R\$ 2,95 trilhões, ou seja, a receita realizada ficou 3,9% abaixo do previsto. As receitas correntes totalizaram R\$ 1,397 trilhão, enquanto as receitas de capital alcançaram R\$ 1,441 trilhão. Se descontados os R\$ 752,5 bilhões referentes ao refinanciamento da dívida pública federal, a receita realizada total fica reduzida a R\$ 2,08 trilhões.

#### **Ação Setorial do Governo**

Sobre o Plano Plurianual 2016-2019, instituído pela Lei 13.249/2016, verificou-se que não foram aprimoradas algumas fragilidades do Plano anterior, tais como: não estabelecimento de indicadores de



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

efetividade para monitoramento da dimensão estratégico do Plano; descrição genérica do conceito do atributo “indicador de programa temático” e falta de parâmetros de qualidade e validade; ausência de definição de valores anuais a serem alcançados para as metas; inexistência de valores esperados ao final do quadriênio para os indicadores dos programas temáticos; e alto grau de agregação de valores, que são demonstrados pelo valor total do ano corrente e pelo saldo agregado para os três anos restantes.

A análise da ação setorial do governo no Relatório sobre as Contas do Presidente da República busca fortalecer a transparência e a comunicação entre governo e sociedade. Para isso, analisaram-se as informações de desempenho (metas), que demonstram o resultado das intervenções governamentais, conforme definido no Plano Plurianual (PPA), pois tais instrumentos destacam as realizações do governo e os efeitos da atuação estatal para a sociedade. O exame empreendido pelo TCU em 2016 buscou aferir a qualidade e a confiabilidade das informações relacionadas às metas. Tal escolha justifica-se pelo fato de ser o primeiro ano do PPA 2016-2019.

Do total de 1.132 metas presentes no PPA 2016-2019, foram examinadas, nesse trabalho, 101 (8,9%), conforme critérios de materialidade e relevância. Dessa amostra, 14% das metas analisadas apresentaram problemas de confiabilidade, e, em 32%, verificaram-se falhas na qualidade.

Foram encontrados, ainda, problemas relacionados ao ponto de partida de determinadas metas, podendo gerar informações distorcidas acerca dos resultados. Sobre isso, concluiu-se que, nos casos de meta acumulada, em que se tem um ponto de partida que se pretende ampliar no período do PPA, a apresentação do resultado alcançado deve refletir o que de fato foi feito no período, sem considerar resultados anteriores.

Por fim, constatou-se que há órgãos que não possuem parâmetros anuais para o desempenho da meta, o que implica restrições aos potenciais benefícios dos instrumentos de desempenho, bem como prejudica a transparência e o acompanhamento dos compromissos pactuados pelo PPA.

Como resultado das análises, o Tribunal registrou, em seu Parecer Prévio, a existência de falhas na confiabilidade e na qualidade de parcela significativa das informações de desempenho apresentadas na Prestação de Contas do Presidente da República de 2016 referentes às metas previstas no Plano Plurianual 2016-2019. Além disso, foram emitidas recomendações aos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Transparência e Controladoria-Geral da União com o objetivo de corrigir as distorções identificadas.

#### **Conformidade Financeira e Orçamentária**

Além de contribuir para a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação do Governo Federal nas finanças públicas, os exames efetuados pelo TCU visam verificar a conformidade dessa atuação às normas regentes no âmbito macrogovernamental. Para isso, são realizadas auditorias específicas e análises da Prestação de Contas do Presidente da República, com o fim de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido no inciso I do art. 71 da Constituição Federal.

Assim, o Tribunal avaliou a adequação da gestão no exercício de 2016 às normas que regem a execução dos orçamentos da União, em especial, à Constituição Federal, à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (LDO 2016), à Lei Orçamentária Anual 2016 (LOA 2016) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Desse modo, verificou-se a regularidade da gestão com relação aos seguintes pontos: abertura de créditos adicionais; aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino, em ações



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

e serviços públicos de saúde e em irrigação nas regiões Centro-Oeste e Nordeste; execução de despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais; execução do Orçamento de Investimento; “regra de ouro” das finanças públicas; cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela LRF (metas fiscais, contingenciamento, despesas com pessoal, operações de crédito, garantias e contragarantias, disponibilidades de caixa, restos a pagar, instituição de renúncias de receitas tributárias e ações de recuperação de créditos); execução de metas e prioridades do exercício previstos na LDO 2016; e, por fim, benefícios tributários instituídos pela Lei 12.350/2010.

A análise permitiu constatar que foram respeitados os ditames constitucionais relativos à aplicação de recursos mínimos em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde.

Concluiu-se, também, que a execução orçamentária e financeira das ações decorrentes de emendas parlamentares individuais, no exercício de 2016, ficou abaixo do limite mínimo obrigatório de 1,2% da RCL do exercício anterior, assim como a parcela dessas despesas destinadas a ações e serviços públicos de saúde não atingiu o montante mínimo exigido de realização, conforme o disposto no § 1º do art. 166 da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 58 e 64 da LDO/2016. Contudo, essa não execução do montante mínimo obrigatório deu-se em virtude de impedimentos de ordem técnica que inviabilizaram a consecução integral da programação aprovada.

Com relação à “regra de ouro” das finanças públicas, consagrada no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e no art. 12 da LRF, constatou-se que há uma divergência de entendimento quanto à inclusão do Orçamento de Investimento das empresas estatais na apuração da referida regra, devido à ausência de normatização expressa quanto a esse ponto. Diante disso, destacou-se a necessidade de aperfeiçoar o entendimento relativo ao tema, cuja análise deverá ser realizada posteriormente pelo TCU no âmbito de fiscalização específica. Assim, para efeitos imediatos sobre a apreciação das Contas do Presidente da República relativas a 2016, concluiu-se que não se poderia afirmar a ocorrência de irregularidade quanto ao cumprimento da Regra de Ouro no exercício.

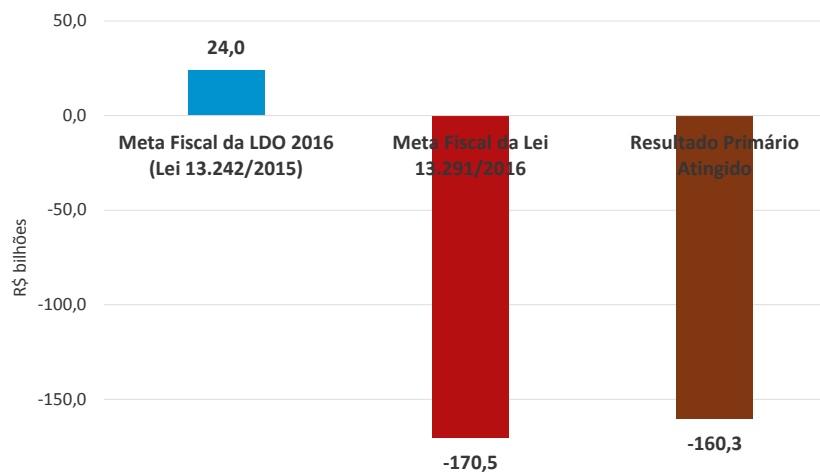
No que tange ao Orçamento de Investimento, concluiu-se que a execução das despesas de investimento das estatais não dependentes ocorreu de acordo com o programado no Orçamento de Investimento da União referente ao exercício de 2016. Recordou-se que, nos exercícios de 2010 a 2014, foram identificados descumprimentos das normas constitucionais e legais que tratam da matéria. Observou-se, assim, que as medidas corretivas e de controle implantadas pelo Poder Executivo, adotadas especialmente em decorrência das irregularidades apontadas no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República de 2014, foram capazes de evitar a ocorrência desse tipo de irregularidade.

O artigo 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) dispõe que, dos recursos destinados à irrigação, a União aplicará, durante quarenta anos, 20% na Região Centro-Oeste e 50% na Região Nordeste, preferencialmente no semiárido. Em consulta ao Siafi, observou-se que não foi implementada uma adequada regionalização da despesa na LOA 2016, o que impediu concluir se houve ou não o cumprimento do estipulado pelo art. 42 do ADCT no exercício. Além disso, constatou-se a ausência de informações sobre a observância desse dispositivo na Prestação de Contas do Presidente da República do exercício de 2016. Com isso, o Tribunal apontou um indício de irregularidade e duas recomendações no Parecer Prévio com o objetivo de dar transparência aos números e possibilitar o controle sobre o cumprimento do referido dispositivo constitucional.



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

Quanto à conformidade da gestão perante a LRF, verificou-se o cumprimento da meta de resultado primário tanto do setor público consolidado não financeiro quanto do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Governo Central estabelecidas para 2016, consoante o art. 2º da Lei 12.242/2015 (LDO 2016), com redação dada pela Lei 13.291/2016.

**Meta Fiscal do Exercício de 2016**

Fontes: LDO e Bacen.

Verificou-se que, em 2016, todos os órgãos individualmente cumpriram os limites prudencial e máximo das despesas com pessoal, estabelecidos pelos arts. 20 e 22 da LRF. A despesa líquida com pessoal (despesa bruta menos despesas não computadas) apresentou elevação, em termos correntes, de R\$ 6,8 bilhões em relação aos gastos em 2015, ou seja, de 3,03%. No que se refere às despesas não computadas, conforme disposto no art. 19, § 1º, da LRF, percebe-se que, em 2016, houve uma elevação significativa, de 20,69%, em relação a 2015.

Com relação aos parâmetros propostos para a dívida consolidada e mobiliária (art. 55, inciso I, alínea “b”, da LRF), destacou-se que, por meio do Acórdão 199/2017-TCU-Plenário, o Tribunal deu ciência ao Poder Executivo de que os montantes da dívida mobiliária e da dívida consolidada líquida haviam ultrapassado 90% dos limites propostos, respectivamente, no Projeto de Lei da Câmara 54/2009 e no Projeto de Resolução do Senado 84/2007. Embora referidos limites propostos não tenham força normativa, em uma situação de lacuna legislativa servem como parâmetros para analisar os patamares atingidos pelos indicadores de dívida pública.

O TCU avaliou também a conformidade da instituição de benefícios tributários em 2016 com relação ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, no art. 14 da LRF e nos arts. 113 e 114 da LDO/2016. O art. 150, § 6º, da Constituição Federal, exige que as renúncias de receita sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Já o art. 14 da LRF exige que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, com vistas a atenuar o impacto fiscal da medida, é necessário: (i) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais; ou (ii) indicar medidas de compensação por meio de aumento de receitas. Além disso, a LDO para





## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

o exercício de 2016 ainda exige que as renúncias de receitas sejam acompanhadas de: estimativa dos efeitos; demonstração das compensações, se for o caso; consignação de objetivos; e fixação de vigência do benefício concedido no prazo máximo de cinco anos (arts. 113 e 114).

O Tribunal constatou que, em quatro das cinco renúncias de receitas instituídas em 2016, não foram atendidos os requisitos exigidos pelo mencionado dispositivo da LRF (art. 14). Além disso, nenhuma das normas acima mencionadas observou o disposto nos arts. 113 e 114 da LDO 2016, ao serem omissas na demonstração da estimativa dos efeitos da renúncia fiscal e respectiva compensação.

Observou-se, ainda, à exceção das MPs 713/2016 e 762/2016, que as normas criadoras dos benefícios acima citadas não estabeleceram cláusula de vigência que limitasse o benefício no prazo máximo de cinco anos, em desacordo com o § 4º do art. 114 da LDO/2016.

Vale ressaltar que o Tribunal já expediu diversas recomendações e determinações a órgãos do Poder Executivo com vistas a induzir o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema, principalmente quanto ao art. 14 da LRF, quais sejam: subitem 9.2 e 9.3 do Acórdão 747/2010-TCU-Plenário, subitem 9.4 do Acórdão 809/2014-TCU-Plenário, subitem 9.1 do Acórdão 1205/2014-TCU-Plenário, subitem 1.6.1 do Acórdão 384/2016-TCU-Plenário e subitem 9.5 do Acórdão 793/2016-TCU-Plenário.

Da mesma forma, o Tribunal, anteriormente, por meio do subitem 9.2 do referido Acórdão 793/2016-TCU-Plenário, também recomendou às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que orientassem os órgãos de assessoramento legislativo que atuam junto às comissões competentes, quando da análise de propostas que concedam ou ampliem renúncias de receitas tributárias, sobre a necessidade de que seja verificado o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Ministro Bruno Dantas, relator das contas de 2016, reforçou a importância do estabelecido no art. 14 da LRF, mormente sua relevância para o controle e a gestão fiscal. Ao obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia da receita, bem como sua consideração para a previsão da receita ou a adoção de medidas de compensação, o dispositivo impõe que os agentes públicos demonstrem a compatibilidade de tais renúncias, ainda no momento de sua criação, com as necessidades orçamentárias e financeiras da União.

Destaca-se, ainda, a exigência da LDO 2016 de prazo de vigência de 5 anos para os benefícios tributários. Sabe-se que boa parte dos benefícios em vigor não possui prazo de vigência e, dessa forma, não passam pelo crivo do legislativo periodicamente, como ocorre com as despesas públicas. Ou seja, uma vez instituídos, dificilmente tais benefícios serão revistos, ampliando-se assim o volume de renúncias de receitas ao longo dos anos, com impactos significativos no equilíbrio fiscal.

A relevância dessas questões justificou a emissão de ALERTA específico sobre o tema no parecer prévio, com vistas a evitar ocorrências semelhantes.

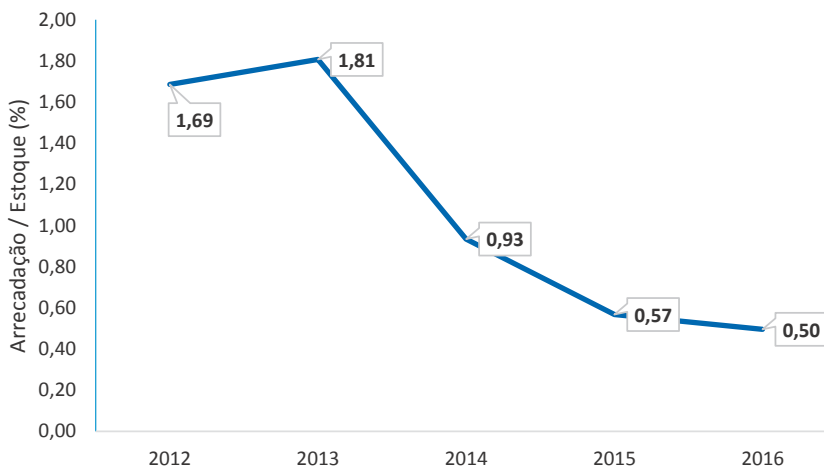
Um dos aspectos importantes da gestão fiscal da receita evidenciado na Prestação de Contas do Presidente da República é o conjunto de ações voltadas à recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, em observância ao art. 58 da LRF. Verificou-se que o montante de créditos ainda não recuperados pela União já chega a cerca de R\$ 3,3 trilhões e o percentual de recuperação desse crédito está abaixo de 1% no que se refere aos créditos inscritos na dívida ativa.





## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

## Grau de Realização da Dívida da União 2012-2016



Fontes: Siafi e Tesouro Gerencial (Somente Orçamento Fiscal e da Seguridade Social)

Esse enfraquecimento da capacidade de realização dos créditos inscritos na Dívida Ativa da União ensejou recomendação à Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União, para apresentação de plano de ação com medidas para incrementar a arrecadação de receitas da Dívida Ativa da União.

A LDO/2016 estabeleceu a meta de superávit primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 24 bilhões. Com base nessa meta, em 12/2/2016, foi emitido o Decreto 8.670, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecendo o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016. Após o resultado da execução de receitas e despesas do governo relativo ao primeiro bimestre, com arrecadação de receitas abaixo das previstas e realização de despesas acima das estimadas, o Poder Executivo promoveu um contingenciamento de despesas em volume inferior ao necessário em cerca de R\$ 4,33 bilhões, o que contraria o disposto nos arts. 1º e 9º da Lei Complementar 101/2000 e o art. 55 da Lei 13.242/2015. Com isso, o Tribunal registrou essa omissão de contingenciamento no volume necessário como irregularidade no Parecer Prévio.

Por meio da promulgação da Lei 13.291, de 25/5/2016, a meta fiscal foi alterada de um superávit de R\$ 24,0 bilhões para um déficit de R\$ 170,5 bilhões, devido ao cenário de retração da atividade econômica, à frustração da receita e à dificuldade na contenção das despesas primárias. Os decretos posteriores de programação orçamentária, Decretos 8.784, 8.824, 8.864 e 8.919/2016, foram emitidos em consonância com essa meta alterada. Ao final do exercício de 2016, verificou-se, em síntese, uma ampliação nos limites finais autorizados para movimentação e empenho de R\$ 1,8 bilhão aos órgãos do Poder Executivo.

Com relação aos demais parâmetros e limites previstos na LRF, não foram identificadas irregularidades ou impropriedades no exercício de 2016.

A LDO deve definir as metas e prioridades da Administração Pública Federal (APF) para o exercício de sua vigência. Relativamente às prioridades definidas na LDO 2016, houve aprimoramento se comparada a LDO 2015, pois partiu-se de um cenário de ausência completa de indicação de prioridades e metas da APF para o estabelecimento explícito de prioridades.



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

Assim, na LDO 2016, a priorização da Administração Pública Federal compreendeu: (1) programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas; (2) metas inscritas no PNE (Plano Nacional de Educação); (3) PAC (Plano de Aceleração do Crescimento); e (4) PBSM (Plano Brasil Sem Miséria). A seguir, tem-se a análise da prioridade dada pelo Poder Executivo Federal a essas despesas.

No caso das emendas parlamentares de bancada, no exercício de 2016, a execução orçamentária das ações decorrentes dessas emendas atingiu o percentual de 81% da dotação atualizada. Contudo, os limites de execução orçamentária e financeira estabelecidas na LDO 2016 não foram atingidos e não ficou demonstrado na PCPR impedimento de ordem técnica para a não execução das programações. Assim, o Tribunal recomendou ao Poder Executivo que demonstre, nas próximas edições da PCPR, que as justificativas apresentadas para a execução insuficiente das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas de bancada estadual configuram casos de impedimento de ordem técnica.

Com relação às ações do PNE, foram empenhadas despesas equivalentes a 97,19% da dotação atualizada, valor compatível com a prioridade dada a essas ações pela LDO 2016. No entanto, devido à dificuldade para apuração das ações do PNE no orçamento, o TCU entendeu pertinente recomendar ao Poder Executivo que estabeleça critérios objetivos que permitam a identificação dessas despesas no orçamento.

Quanto ao PAC e ao PBSM, não foi discriminado na LDO 2016 a que parte do conteúdo desses planos essas prioridades e metas se referem. Além disso, foram encontradas divergências na apresentação das informações concernentes ao PBSM no âmbito dos relatórios divulgados pelo Poder Executivo, comprometendo o acompanhamento efetivo das ações vinculadas ao respectivo programa, o que não se coaduna com os princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação.

Assim, o Tribunal recomendou ao Poder Executivo que estabeleça e divulgue critérios objetivos e uniformes para identificação de ações integrantes do PBSM, permitindo o acompanhamento preciso sobre a execução do programa e a devida prestação de contas do Presidente da República.

Por fim, verificou-se que o Poder Executivo não publicou nem encaminhou ao Congresso Nacional, até 1º/8/2016, a prestação de contas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014, de que trata o art. 29 da Lei 12.350/2010, o que ensejou o registro de irregularidade e a emissão de respectivo ALERTA ao Executivo para fins de cumprimento de lei.

**Auditoria do Balanço Geral da União (BGU)**

A auditoria do Balanço Geral da União referente ao exercício de 2016 teve o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas da União refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e os resultados financeiro, patrimonial e orçamentário da União em 31/12/2016.

O escopo da análise foi a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo federal. Frise-se que as constatações são referentes somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do TCU, com o Manual de Auditoria Financeira e, no que aplicável, com as normas internacionais de auditoria.



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

Segundo a Issai 1450, distorção é a diferença entre o valor divulgado, a classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e o valor, a classificação, apresentação ou divulgação requerida para que o item esteja em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Cabe destacar que, de acordo com as normas de auditoria financeira, o auditor tem a responsabilidade de emitir uma opinião modificada sobre as demonstrações consolidadas auditadas quando concluir que a evidência de auditoria obtida não lhe permite afirmar que as demonstrações financeiras como um todo estão livres de distorção relevante.

Assim, a opinião modificada apresentada advém de distorções identificadas, tanto quantificáveis quanto não quantificáveis, cujos possíveis efeitos sobre as demonstrações financeiras consolidadas representam ou poderiam representar uma parcela substancial do total de ativos e passivos da União, bem assim de suas receitas e despesas.

Nesse sentido, de acordo com as normas de auditoria financeira, as evidências relatadas no Relatório apontaram para a existência de distorções das informações contábeis constantes nas demonstrações financeiras consolidadas da União, respaldando de forma inequívoca a opinião de auditoria consignada no Relatório e no Parecer Prévio.

Desse modo, após a análise das evidências obtidas na auditoria, devido ao conjunto das constatações identificadas na auditoria das Demonstrações Consolidadas da União de 2016, conclui-se que os Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 2016 refletem, respectivamente, a situação patrimonial, em 31/12/2016, e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício de 2016, exceto pelas ressalvas apresentadas no capítulo 5 do Relatório e no Parecer Prévio.

Além das distorções identificadas, foram constatadas também deficiências significativas nos controles internos do Sistema de Contabilidade Federal, decorrentes da baixa capacidade dos órgãos desse sistema para responder aos riscos de distorção no Balanço Geral da União.

Dessa forma, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de elaboração e divulgação do Balanço Geral da União, foram propostas recomendações destinadas a diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

### Conclusão

Nos termos do art. 228 do Regimento Interno do TCU, o Relatório sobre as Contas do Presidente da República deve contemplar informações sobre o cumprimento dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Por sua vez, o respectivo Parecer Prévio deve concluir sobre a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública Federal, bem como das normas aplicáveis à execução orçamentária da União e às demais operações realizadas com recursos públicos federais, sob a perspectiva macrogovernamental.

Ademais, a prestação de contas do chefe do Poder Executivo e o respectivo parecer prévio, juntamente com outros documentos, foram eleitos pelo legislador complementar como instrumentos de



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

transparência da gestão fiscal, nos termos do art. 48 da LRF, cabendo ao TCU a verificação do cumprimento das normas da referida lei complementar, conforme previsto em seu art. 59.

Em decorrência das auditorias e análises efetuadas acerca da Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2016, constataram-se impropriedades e irregularidades na execução dos orçamentos e na gestão dos recursos públicos federais, que, apesar da sua relevância, em conjunto, não apresentam materialidade, gravidade e repercussão negativa suficientes para ensejar pareceres pela rejeição das contas, nos dois períodos analisados.

Em virtude disso, o Tribunal concluiu pela opinião com ressalvas sobre a execução dos orçamentos da União, tanto no Parecer Prévio relativo ao primeiro período de gestão (de 1/1 a 11/5/2016), de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Dilma Vana Rousseff, quanto no Parecer Prévio referente ao segundo período (de 12/5 a 31/12/2016), de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia.

Sobre o segundo aspecto examinado nas Contas, após a análise das evidências obtidas na auditoria do Balanço Geral da União, devido ao conjunto das distorções identificadas, conclui-se que os Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 2016 refletem, respectivamente, a situação patrimonial, em 31/12/2016, e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício de 2016, exceto pelas ressalvas apresentadas no capítulo 5 do Relatório e no Parecer Prévio.

### 3.2. Obras com indícios de irregularidades graves

A situação das obras com indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R) encontra-se no **Anexo VII** deste relatório. Informações atualizadas sobre essas obras podem ser consultadas no **Portal TCU**, ([https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=RELATORIO\\_PUBLICO:1](https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=RELATORIO_PUBLICO:1))

Também, encontra-se disponível no Portal TCU a publicação referente à consolidação de fiscalizações de obras realizadas em 2016, o **FISCOBRAS 2016** (<http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/fiscobras-2016-1.htm>)



### 3.3. Relatórios Sistêmicos de Fiscalização

Em continuidade à estratégia de produzir Relatórios Sistêmicos de Fiscalização (Fisc) sobre áreas e funções de Governo relevantes para a sociedade, o Tribunal apreciou, no 2º trimestre de 2017, o resultado de diversas auditorias com foco na Saúde, o Relatório Sistemático de Fiscalização da Saúde (FiscSaúde), referente ao biênio 2015-2016, conforme síntese a seguir.



**SAÚDE****Relatório Sistêmico de Fiscalização de Saúde (FiscSaúde)**  
(Acórdão 1.070/2017-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas)

O Tribunal concluiu o FiscSaúde, levantamento que aborda, entre outros aspectos, informações sobre longevidade, consultas médicas, número de médicos, bem como resultados de fiscalizações relevantes realizadas pelo TCU no biênio 2015-2016. A função Saúde representa o terceiro maior conjunto de despesas no orçamento na União, entre todas as funções orçamentárias, atrás apenas dos Encargos Especiais e da Previdência Social. A fatia da saúde representou 4% do total da execução orçamentária de 2016, equivalendo a R\$ 100,46 bilhões. Seu financiamento é responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo a União a principal financiadora.

O relatório sistêmico identificou que, devido ao maior envelhecimento da população, houve o aumento de neoplasias e diabetes. E o número de mortes prematuras foi reduzido, mesmo que de maneira inferior a outros países. Por outro lado, o Brasil apresenta a maior incidência nos casos de aids, quando comparada a outras nações. Em relação ao desempenho do sistema de saúde, que correlaciona consultas médicas, internações hospitalares e percentuais de partos cesarianos, o Brasil apresenta os piores índices, tanto em relação a dados mais gerais, quanto naqueles que se relacionam aos usuários do SUS. Dados sobre exames de mamografias e vacinação infantil, no entanto, tiveram desempenhos mais próximos das médias internacionais. 🇧🇷

**3.4. Ações por área temática**

Estão sintetizadas a seguir as principais ações de controle concluídas ou apreciadas no 2º trimestre de 2017. São trabalhos que se destacaram pela importância ou interesse das constatações, ou pela repercussão das deliberações do Tribunal, e refletem o resultado significativo da atuação do TCU no período.

Os trabalhos destacados foram agrupados conforme as **Áreas Temáticas** definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial na Lei Orçamentária Anual. Essas ações também podem ser consultadas no [Portal TCU > Fiscalização e controle > Trabalhos em destaque](#).

Para cada trabalho, foram indicados o **tema objeto da fiscalização** e o **acórdão** correspondente, com os respectivos **hiperlinks** para a notícia publicada no Portal TCU e para o inteiro teor da deliberação, bem como o **Relator do processo** e a síntese da **deliberação**. Além disso, estão identificadas as **unidades da federação interessadas** no trabalho, conforme as bandeiras inseridas no texto.

**AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO****Irregularidades no Programa de Aquisição de Alimentos**  
(Acórdão 646/2017-Plenário. Relator: Min. Augusto Nardes)

O Tribunal realizou auditoria no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), para exame da execução da Compra com Doação Simultânea (CDS). Verificou-se que em 2012 foram aplicados no Programa cerca de R\$ 586 milhões e, em 2015, mais de R\$ 287 milhões na



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

aquisição de alimentos. Embora 16% das operações fiscalizadas tenham sido consideradas regulares, destacam-se os seguintes achados de auditoria: beneficiários falecidos ou com ocupação em período integral em Estado da federação diferente do da operação e renda bruta anual superior ao limite estabelecido. O TCU determinou que a Conab estabeleça controles internos adicionais nos processos do PAA/CDS, e que o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) regulamente a aquisição de produtos beneficiados, processados e industrializados pela CDS operada pela Conab. 

**Irregularidades em demarcações de terras indígenas em Santa Catarina**

(Acórdão 775/2017-Plenário. Relator: Min. José Múcio)

O TCU examinou o convênio firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Fundação Nacional do Índio (Funai). A auditoria foi motivada por solicitação da CPI Funai/Incra da Câmara dos Deputados (CPI Funai/Incra), instituída para investigar a atuação da Funai e do Incra na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos. O referido convênio, no valor de R\$ 11 milhões, visa implementar o Programa de Compensação Ambiental de Apoio às Comunidades Indígenas Guarani (Pacig), na região de Morro dos Cavalos/SC. Foram identificadas impropriedades como morosidade e execução parcial do objeto pactuado, plano de trabalho com detalhamento insuficiente, alteração no convênio sem a correspondente celebração de aditivo, atraso nas prestações de contas parciais, fiscalização insatisfatória e descompasso entre a execução física e a financeira. O Tribunal determinou ao Dnit que se abstivesse de prorrogar a vigência do Convênio e, à Funai, que apresentasse ao Dnit a sua prestação de contas, bem como, que apurasse a responsabilidades das empresas contratadas. 

**Suspensão de resgate de Títulos da Dívida Agrária (TDA)**

(Acórdão 1.232/2017-Plenário. Relator: Min. Subst. André Luís)

Fiscalização do TCU verificou possíveis irregularidades na aquisição de imóvel rural, para fins de reforma agrária, pela Superintendência Regional Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso do Sul (Incra/MS). O processo teve origem em representação formulada pela Procuradoria da República em Corumbá/MS, acerca de possível existência de sobrepreço na compra do imóvel denominado “Fazenda São Gabriel” no Município. De acordo com o laudo pericial MPF nº 18/2010, foi evidenciada uma diferença de R\$ 7,5 milhões para mais na compra do imóvel. O TCU determinou que o Incra/MS e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) suspendam, cautelarmente, todo o procedimento de resgate dos Títulos da Dívida Agrária (TDA) emitidos, mas ainda não resgatados, em contraprestação à aquisição da referida fazenda. 

**CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Nível de governança e gestão de tecnologias da informação é muito baixo**

(Acórdão 882/2017-Plenário. Relator: Min. Subst. Marcos Bemquerer)

Levantamento realizado com o objetivo de coletar informações sobre a situação da governança de Tecnologia da Informação (TI) na Administração Pública Federal apontou que a TI ainda não é conduzida como parte integrante do negócio das organizações públicas, o que compromete o atendimento satisfatório e tempestivo das demandas da sociedade, cada vez mais dinâmicas e complexas. A compilação dos dados



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

obtidos estabeleceu uma média com variação entre 0 e 1, sendo que 14% das organizações verificadas estão com o índice de governança de TI (iGovTI2016) inferior a 0,30, o que indica um nível muito baixo de adesão às práticas de governança e de gestão de TI. No outro extremo, 11% das organizações se enquadram em um nível aprimorado (0,70 a 1,00). As instituições responsáveis pelas entidades apontadas com níveis baixos de governança na área terão que apresentar ao Tribunal plano de ação para melhoria das deficiências encontradas. 

**TCU avalia gestão de contratos de TI no Ministério da Saúde**  
(Acórdão 843/2017-Plenário. Relator: Min.Subst Augusto Sheman)

Fiscalização do Tribunal avaliou a maturidade do trabalho de gestão de contratos de tecnologia da informação no Ministério da Saúde. A auditoria foi motivada por alteração na modelagem de contratação pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (Datasus). O modelo anterior, de locação de mão de obra, foi substituído pelo pagamento por unidade de serviço técnico (UST), criado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e difundido pelo TCU. Nessa nova formatação, é formulada uma unidade de medida única, a qual depende do tempo e da complexidade de execução do serviço. O novo contrato, no valor anual de R\$ 60 milhões, foi avaliado pelo TCU que constatou irregularidades como ausência de rastreamento dos serviços prestados e inexistência de memória de cálculo do volume de serviços a serem contratados. Apesar dos problemas apontados, o Tribunal considerou que as medidas adotadas pelo MS para aperfeiçoar a fiscalização da execução do contrato, assim como a inexperiência dos responsáveis no planejamento da contratação pelo novo modelo, foram fatores atenuantes. O TCU apontou medidas de aprimoramento no sistema de rastreamento dos serviços prestados no âmbito do contrato. 

**DEFESA E JUSTIÇA**

**TCU divulga índices de governança na segurança pública**  
(Acórdão 811/2017-Plenário. Relator: Min. José Múcio)

Em levantamento realizado na segunda fase de avaliação da Governança de Segurança Pública (iGovSeg II), constatou-se que não há, na Constituição de 1988, uma atribuição clara da competência para legislar sobre segurança pública e a discussão acerca do modelo dualizado das polícias no Brasil. O TCU determinou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que conceitue os termos “política nacional” e “plano nacional” e os correlacione com os demais instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), bem como, que estabeleça, como requisitos para a formulação de planos nacionais, a necessidade de que contemplem responsáveis por sua implementação, prazo de vigência, metas e instrumentos de acompanhamento, de fiscalização e de medição de resultado. 

**EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Universidades federais de Minas pagam salários acima do teto constitucional a 150 servidores**  
(Acórdão 4.833/2017-2ª Câmara. Relator: Min. Ana Arraes)

O TCU realizou auditoria na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), na Fundação Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop) e na Fundação Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para





## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

verificar o cumprimento da legislação que disciplina o relacionamento das universidades federais com suas fundações de apoio. Verificou-se que nenhuma das três instituições auditadas possui controles que garantam o cumprimento do Decreto 7.423/2010, que regulamenta as relações entre as instituições de ensino superior (IES) e as fundações, bem como estabelece que o valor da remuneração do docente somado às retribuições e bolsas recebidas de fundações não pode exceder o teto constitucional.

A auditoria constatou 150 servidores que recebem remuneração acima do teto constitucional, sendo que o montante pago a mais chega a quase R\$ 3 milhões. O Tribunal determinou à UFMG, Ufop e UFU que interrompam tais os pagamentos. A fiscalização também constatou atrasos de repasses à Fundação de Apoio Universitário da UFU e que há parcelas pendentes de ressarcimento no período de 2008 a 2016. Só o valor devido entre 2013 e 2015 chega a quase R\$ 500 milhões. A situação também será avaliada pelo TCU em processo separado.  

**FAZENDA E PLANEJAMENTO*****Déficit das contas públicas pode superar estimativa do Governo***

*(Acórdão 938/2017-Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo)*

O TCU alertou o Poder Executivo sobre a possibilidade de não cumprimento da meta de resultado primário e a necessidade de adoção das medidas preconizadas na Lei Complementar 101/2000, uma vez que o resultado primário deficitário previsto na Lei Orçamentária da União para o exercício de 2017, da ordem de R\$ 139 bilhões, pode ter sido elevado para R\$ 185 bilhões, o que representaria uma elevação do déficit no valor de R\$ 46 bilhões, sendo R\$ 40,6 bilhões em função de eventual frustração de receita e R\$ 5,4 bilhões em razão de possível realização de despesas em valores maiores que o previsto. 

***TCU vai investigar se operação do BNDES causou prejuízo aos cofres públicos***

*(Acórdão 800/2017-Plenário. Relator: Min. Subst. Augusto Sherman)*

O Tribunal examinou as operações de crédito e de mercado de capitais realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e pela subsidiária BNDESPar com o Grupo JBS, de 2005 a 2014. Foram encontrados indícios de irregularidades nas operações do BNDES com o Grupo JBS para a compra da norte-americana Swift. A BNDESPar adquiriu ações da indústria frigorífica brasileira para viabilizar o negócio de R\$ 1,13 bilhão, ocorrido em 2007. No entanto, a auditoria apontou que as ações do Grupo JBS foram adquiridas com ágio de R\$ 0,50 a unidade, o que não seria justificável, uma vez que o interesse na concretização do negócio era integralmente do Grupo.

O Tribunal avaliou que o BNDESPar utilizou recursos superiores ao necessário, sem análise aprofundada da viabilidade econômica do investimento e sem acompanhamento posterior adequado da operação. Além disso, a transação representou risco de investimento para o BNDES e custo zero para a JBS. O TCU determinou a conversão do processo em tomada de contas especial (TCE) e citou os responsáveis para que apresentem justificativas ou recolham aos cofres do BNDESPar o valor de R\$ 70 milhões atualizados monetariamente. 





**Reconhecimento indevido de dívida junto à Fecomércio-RJ pode gerar prejuízo de R\$ 46 milhões aos cofres públicos****(Acórdão 980/2017-Plenário. Relator: Min. Subst. Weder de Oliveira)**

Fiscalização do TCU averiguou possíveis irregularidades relacionadas ao reconhecimento de dívida, por parte do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ) e do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ), para com a Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ). Verificou-se que essas entidades foram levadas a reconhecer e pagar dívidas indevidas junto à Fecomércio/RJ. O Tribunal constatou, também, que o Presidente da Fecomércio/RJ, que acumula o cargo com a Presidência dos conselhos regionais do Sesc e do Senac do Rio de Janeiro, fez com que essas entidades reconhecessem que deviam à Fecomércio/RJ os mesmos valores que elas já haviam repassado à Confederação Nacional do Comércio (CNC).

A dívida, portanto, da ordem de R\$ 46 milhões, é da CNC para com a Fecomércio/RJ. Ao utilizar os fundos das administrações regionais do Sesc e do Senac para pagar os débitos da CNC junto à Fecomércio, houve prejuízo aos caixas do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ, que beneficiou indevidamente a Fecomércio pela quitação da dívida. Ou seja, a lesão aos cofres do Sesc e Senac do Rio de Janeiro ocorreu pelo pagamento duplicado da mesma obrigação, primeiro à CNC e depois à Fecomércio/RJ.  

**Administração Pública pode contratar Uber e congêneres****(Acórdão 1.223/2017-Plenário. Relator: Min. Benjamin Zymler)**

O TCU analisou possíveis ilegalidades praticadas pela Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no âmbito do Pregão Eletrônico nº 3/2016, que tem por objeto a contratação do serviço de transporte terrestre de passageiros a serviços dos órgãos da Administração Pública Federal – APF direta, por meio de táxi e por demanda, no âmbito do Distrito Federal. O Tribunal autorizou, excepcionalmente, que o Ministério dê continuidade à execução do contrato decorrente do pregão eletrônico. Porém, tornou definitiva a medida cautelar que proibiu prorrogar o contrato. Também foi determinado que a referida Central de Compras faça constar, em seus próximos estudos preliminares, os serviços de transporte individual privado de passageiros baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede (STIP), que estiverem em operação no Distrito Federal (Uber, Cabify etc.), bem como a avaliação dos riscos decorrentes da centralização dos serviços em um único fornecedor.  

**INTEGRAÇÃO NACIONAL****Obras de irrigação em afluentes do Rio São Francisco apresenta problemas****(Acórdão 919/2017-Plenário. Relator: Min. Benjamin Zymler)**

Auditoria do Tribunal na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) verificou a qualidade das obras executadas nos canais do Perímetro de Irrigação Salitre/BA e encontrou problemas de qualidade, manutenção deficiente do empreendimento e a ausência de projeto “as built” (desenho técnico de cada fase de uma construção). O TCU determinou à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) para que corrija os



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

problemas apontados pela auditoria. O custo estimado do projeto é de R\$ 900 milhões e espera-se que, quando em operação, o valor bruto da produção agrícola seja de cerca de US\$ 183,6 milhões ao ano, com geração de até 20 mil empregos diretos e 25 mil indiretos. 

**TCU audita obras do PAC no Mato Grosso**  
(Acórdão 847/2017-Plenário. Relator: Min. Benjamin Zymler)

O Tribunal acompanhou a execução das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) no Município de Várzea Grande em Mato Grosso/MT. Foram identificados cinco contratos que repassam recursos federais para o Município, que somam mais de R\$ 389 milhões e são destinados a obras de ampliação do sistema de esgoto sanitário e de abastecimento de água e para a urbanização de assentamentos precários na cidade. A auditoria constatou ausência de estrutura institucional apropriada e falta de processos de gestão adequados à execução das obras, a exemplo de deficiências no accountability entre a Prefeitura e os cidadãos.

Também foram identificadas falhas nos mecanismos de relacionamento entre a Prefeitura, o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal (Caixa). O TCU determinou ao Ministério, à Caixa e ao Município que reavaliem o escopo dos contratos de repasse a serem executados e recomendou algumas medidas, como estimação dos custos e da duração de cada atividade, elaboração de um diagrama de precedência e determinação do caminho crítico. 

## MEIO AMBIENTE

**Ações de sustentabilidade na administração pública ainda são insuficientes**  
(Acórdão 1.056/2017-Plenário. Relator: Min. Subst André Luís)

Auditoria do Tribunal avaliou a evolução das ações promovidas pela Administração Pública Federal (APF) para a redução de consumo próprio de papel, de energia elétrica e de água, tendo por base parâmetros suscitados pelo Acórdão 1.752/2011-TCU-Plenário. Verificou-se que órgãos e entidades públicas não avançaram na implementação de ações destinadas à promoção da sustentabilidade. Há, ainda, atuação deficiente no nível central de Governo, baixa evolução na adoção de critérios e práticas sustentáveis nas contratações, implementação incipiente de ações voltadas para a utilização de edifícios públicos mais eficientes e sustentáveis, além de deficiências nas iniciativas relacionadas com a gestão de resíduos e a realização de coleta seletiva solidária.

O TCU determinou que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão retome as atividades do comitê de sustentabilidade, apresente plano para implementação de sistema de acompanhamento de ações e passe a fazer uso do Índice de Acompanhamento da Sustentabilidade na Administração (IASA). Determinou, também, que o Ministério exija de outros órgãos o alinhamento entre o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) e os planejamentos estratégicos e que implemente o efetivo funcionamento de unidades de sustentabilidade com caráter permanente. 



**MINAS E ENERGIA****Gestores da Petrobras são multados por atrasos nas obras das tubovias do Comperj**

(Acórdão 981/2017-Plenário. Relator: Min. Ana Arraes)

Auditoria do TCU avaliou o ritmo de execução das obras de construção das tubovias da refinaria do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj) e a falta de fiscalização da Petrobras em relação à baixa produtividade da empresa contratada. O contrato das tubovias, firmado em R\$ 731 milhões, apresentou atraso de 80% em relação ao cronograma original, o que gerou aumento de custos, problemas de financiamento de capital de giro, desequilíbrio do fluxo de caixa, redução da rentabilidade do investimento, ineficiência gerencial e impactos negativos na credibilidade da Empresa. O Tribunal aplicou multa a onze responsáveis.  

**Falhas em distribuidora de energia no Piauí (Cepisa).**

(Acórdão 774/2017-Plenário. Relator: Min. José Múcio)

Auditoria realizada na Eletrobrás Distribuição Piauí (Cepisa) avaliou a qualidade dos serviços prestados, o empenho no combate às perdas elétricas, a eficiência gerencial e a saúde financeira da Empresa. Verificou-se que a Cepisa tem desrespeitado, constantemente, as metas de fornecimento de energia estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e que, entre janeiro de 2013 e junho de 2016, ela deixou de arrecadar aproximadamente R\$ 13,5 milhões devido a falhas no fornecimento de energia. O Tribunal constatou elevado endividamento e geração operacional de caixa negativa em 2015, sendo que, entre 2011 e 2015, o passivo aumentou em 184%, passando de R\$ 464 milhões para R\$ 1,3 bilhão. O TCU encaminhou cópia da deliberação aos órgãos listados no acórdão. 

**Eletrobras Distribuição Amazonas (AmE)**

(Acórdão 813/2017-Plenário. Relator: Min. José Múcio)

Em auditoria realizada na AmE – também conhecida por Amazonas Energia, o TCU identificou que a Empresa tem elevado nível de endividamento e sucessivos resultados negativos. Só em 2015 foram R\$ 2,7 bilhões em prejuízos. Além disso, a Empresa deixou de arrecadar, entre 2013 e 2015, cerca de R\$ 30,5 milhões por conta de falhas no fornecimento de energia. O Tribunal recomendou que a AmE aperfeiçoe seus sistemas de registros de dados de perdas elétricas e inadimplências de consumidores como forma de melhorar a confiabilidade e a fidedignidade dos dados oferecidos pela empresa. 

**Eletrobrás: riscos de prejuízo por má qualidade de serviços e endividamentos de distribuidoras**

(Acórdão 1.126/2017-Plenário. Relator: Min. José Múcio)

O TCU realizou uma série de auditorias nas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e suas subsidiárias de distribuição de energia elétrica, para verificar a situação financeira, a qualidade dos serviços prestados e avaliar a gestão e o controle da Eletrobras sobre as distribuidoras. Ao comparar os dados com os referenciais estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), o Tribunal apontou que, entre 2011 e 2015, das cinco sociedades avaliadas, apenas a Eletroacre atingiu os parâmetros regulatórios, mesmo assim, apenas uma vez, em 2014. Além disso, foi constatado que a Amazonas Energia arcou com cerca de R\$ 3 bilhões em perdas não técnicas sem cobertura tarifária. Esse montante equivale a 1,5 vezes a cobertura tarifária calculada



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

pela Aneel para os custos operacionais da Companhia, somados à remuneração e à amortização do capital investido. O consolidado das auditorias foi enviado aos órgãos listados no acórdão em questão. 

**Danos causados por irregularidades em contratos do navio-sonda Vitória 10.000**

(Acórdão 1.306/2017-Plenário. Relator: Min. José Múcio)

Em decorrência de auditoria realizada nos contratos de operação do navio-sonda Vitória 10.000 celebrados entre empresas da Petrobras e do grupo empresarial Schahin, o Tribunal determinou, cautelarmente, que retenção da totalidade dos pagamentos ainda não efetuados dos contratos de afretamento e serviços do navio. Foi constatada existência de documentos que comprovam o pagamento de propina pela empresa contratada ao ex-gerente da área internacional da Petrobras. Preliminarmente, danos ao erário foram estimados em R\$ 525 milhões. O TCU converteu os autos em tomada de contas especial e também determinou que, em relação ao contrato de serviços de perfuração do Bloco BM-S-09, localizado na Bacia de Campos/RJ, a Petrobrás limite os pagamentos ainda não efetuados aos valores correspondentes aos custos diários diretos e indiretos incorridos pela contratada, estimados preliminarmente em US\$ 54.220,00. 

**Engevix é declarada inidônea por irregularidades em Angra 3**

(Acórdão 1.348/2017-Plenário. Relator: Min Bruno Dantas)

O Tribunal declarou a empresa Engevix Engenharia inidônea devido a fraudes em processo licitatório. Assim, a empreiteira fica proibida de licitar e de assinar contratos com a Administração Pública Federal (APF) pelo prazo de cinco anos. A determinação decorre de fiscalização do TCU que examinou possíveis irregularidades em processos licitatórios e na execução dos contratos para elaboração dos projetos executivos da Usina Termonuclear de Angra 3, no Estado do Rio de Janeiro. As irregularidades que motivaram as decisões foram encontradas em três contratos: no primeiro deles, denominado Pacote Eletromecânico 1, verificou-se aditivo irregular superior a R\$ 6 milhões; no Pacote Eletromecânico 2 foi identificado um aditivo indevido superior a R\$ 13 milhões e descompasso na evolução físico-financeira do contrato. Nesses dois casos, para que haja uma análise mais detalhada da quantificação do débito e a identificação dos responsáveis pelas fraudes, o TCU abriu processo de tomada de contas especial (TCE) para cada um dos indícios. Também foi mantida a retenção contratual de valores determinada em despacho anterior. No último contrato, Pacote Civil 2, as irregularidades referem-se à frustração ao caráter competitivo da licitação, bem como ao prejuízo causado por essa restrição.  

**TCU irá apurar falhas em aditivos da Usina Baixada Fluminense**

(Acórdão 1.237/2017-Plenário. Relatora: Min Ana Arraes)

O Tribunal avaliou os contratos das obras de implantação da Usina Termelétrica (UTE) Baixada Fluminense executadas pela Petrobras e apurou que as falhas nos aditivos causaram prejuízo ao erário superior a R\$ 3 milhões. Foram constatadas as seguintes irregularidades: implantação onerosa de plano de aceleração de cronograma sem formalização prévia de aditivo e imprecisão dos memoriais descritivos no detalhamento de serviços, especificamente quanto aos pórticos, interligação elétrica e equipamentos de telecomunicação, o que gerou aditivos contratuais evitáveis. O TCU determinou a conversão do processo em Tomada de Contas Especial e deu ciência à Petrobras das irregularidades verificadas. 



**SAÚDE****Fraude em licitações do Hospital Universitário em Mato Grosso do Sul**

(Acórdãos 857 e 859/2017-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas)

Auditoria do Tribunal avaliou a responsabilização das empresas Med-Care Equipamentos Hospitalares Eireli (EPP) e Cardiocec Serviços, Comércio e Representações Ltda.-ME por fraude ao Pregão Eletrônico 243/2011 do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. O TCU declarou a inidoneidade das duas empresas para participar, por cinco anos, de licitações da Administração Pública Federal. Trata-se de empresas envolvidas em fraudes a licitações constatadas no âmbito de processos em trâmite no TCU relacionados à “Operação Sangue Frio” da Polícia Federal. Na citada operação, deflagrada em 2013, constatou-se esquema de fraudes a licitações envolvendo empregados do Hospital e empresários, com pagamento de propina e o direcionamento do resultado para determinadas empresas que, posteriormente, prestavam serviços superfaturados.  

**Governança em Saúde ainda é insuficiente no Brasil**

(Acórdão 1.130/2017-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas)

Fiscalização realizada pelo TCU, com a colaboração de 26 tribunais de contas dos estados e dos municípios, objetivou sistematizar informações sobre a situação da governança e gestão em saúde pública nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, bem como gerar índices nacionais de governança em saúde (iGovSaúde - ciclo 2016). No quesito liderança, constatou-se que 93% dos conselhos estaduais e 53% dos conselhos municipais de saúde estão no estágio inicial de capacidade. O controle, no caso dos conselhos estaduais e municipais, é o mecanismo de governança com um dos piores resultados, cerca de 70% de capacidade em estágio inicial nos dois casos. Verificou-se, ainda, grande quantidade de acúmulo das funções de Secretário de Saúde e de Presidente do Conselho, o que representa um limitador da boa governança, por afetar o princípio da segregação das funções de execução e de fiscalização. O TCU fez determinações e recomendações à Comissão Intergestores Tripartite (CIT), ao Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério da Saúde. 

**Tribunal avalia compra de remédio para tratamento de câncer infantil**

(Acórdão 1.169/2017-Plenário. Relator: Min. Augusto Nardes)

O TCU analisou supostas irregularidades ocorridas na aquisição do medicamento L-Asparaginase, mediante contrato firmado entre o Ministério da Saúde (MS) e a empresa Xetley S.A., no valor de mais R\$ 3,841 milhões. O Tribunal indeferiu o requerimento de medida cautelar e determinou ao MS que informe os resultados das análises sobre a qualidade da L-Asparaginase adquirida do Laboratório Beijing SL Pharmaceutical Co. Ltd. e as medidas adotadas para monitorar a eficácia e segurança do medicamento distribuído aos usuários do Sistema Único de Saúde. Também, recomendou ao Ministério que implemente política de gestão de riscos em relação à aquisição de medicamentos sujeitos à vigilância sanitária, mas sem registro no Brasil, que sejam destinados a programas do Sistema Único de Saúde. 

**Médicos do TRT-RJ deverão cumprir jornada integral de 40 horas**

(Acórdão 1.055/2017-Plenário. Relator: Min. Augusto Nardes)

Fiscalização do TCU examinou possíveis irregularidades ocorridas no Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região/RJ quanto à jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado – Medicina Clínica. Constatou-se que os servidores têm cumprido jornada reduzida de 20 horas semanais com recebimento de remuneração integral referente a 40 horas. O Tribunal considerou



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

que, como os médicos não recebiam os vencimentos estabelecidos na lei a que se enquadram, mas os fixados aos analistas judiciários, também deveriam cumprir a jornada de trabalho desses servidores. O TCU determinou prazo para que o TRT-1ª Região providencie a regularização da questão. 

**TCU realiza auditoria no Denasus**  
(Acórdão 1.246/2017-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas)

O TCU realizou auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) para avaliar a eficácia e a regularidade da atuação do Órgão, bem como as medidas adotadas para promover a implantação e o bom desempenho dos componentes estaduais e municipais do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) do Sistema Único de Saúde (SUS). O Denasus é responsável por auditar a adequação das ações e dos serviços públicos de Saúde e a sua regularidade quanto aos aspectos contábeis, financeiros e patrimoniais da aplicação dos recursos do SUS. A auditoria constatou ausência dos pressupostos para atuação do Denasus como auditoria interna; priorização das atividades de controle interno em detrimento das atividades de auditoria; atuação deficiente do Denasus como indutor do fortalecimento do SNA; deficiências estruturais em processos de trabalho; e falhas no planejamento.

Dessa forma, o TCU determinou ao Denasus que inclua, no planejamento anual de suas atividades, ações típicas de auditoria interna, que visem analisar a eficiência, eficácia e efetividade de programas, sistemas e políticas de saúde. Ademais, verificou-se que o Denasus não possui canal de comunicação com o Conselho Nacional de Saúde, ao qual deveria prestar apoio, fornecendo insumos para sua atuação e tomada de decisões, e tem limitações de acesso a sistemas do Ministério da Saúde (MS) com informações necessárias à realização das atividades de auditoria interna. Assim, o TCU recomendou ao MS que avalie a possibilidade de alterar sua estrutura organizacional de modo a vincular o Denasus diretamente à autoridade máxima do Ministério e viabilize o acesso dos servidores do Denasus aos sistemas necessários à realização de suas competências. 

## TRANSPORTE

**Obra do terminal fluvial em Eirunepé/AM tem sobrepreço e baixa qualidade**  
(Acórdão 1.187/2017-Plenário. Relator: Min. Subst. Augusto Sherman)

Auditoria do TCU na obra do terminal fluvial de Eirunepé/AM, objeto de convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra/AM) constatou que a construção do terminal teve sobrepreço de R\$ 7,3 milhões, o que equivale a aproximadamente 25% do valor da obra, que foi orçada em R\$ 27,1 milhões. Verificou-se, também, que o projeto executivo da obra estava desatualizado e os serviços foram executados com qualidade deficiente. O Tribunal rejeitou as razões de justificativa de alguns responsáveis, aplicou multa e determinou ao Dnit que informe se os serviços de soldagem foram executados conforme alegado pela contratada e, caso contrário, envie esforços junto à Seinfra/AM para que a contratada providencie a correção dos serviços executados. Também, recomendou à Seinfra/AM que, nas medições e pagamentos por serviços de transporte de material por balsa, apure o tempo de cada viagem, considerando o número de dias efetivamente utilizados para o transporte, verificando a razoabilidade do tempo de cada viagem medido em relação à situação hidrológica do período. 



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

**BR-101/ES: TCU determina que obras só comecem após aprovação de projeto básico**

(Acórdão 1.077/2017-Plenário. Relator: Min. Subst. Augusto Sherman)

O Tribunal identificou, em auditoria, que há risco de que as obras de terraplanagem na implantação da Variante do Mestre Álvaro, na BR-101, no Espírito Santo, ocorram antes da aprovação da totalidade do projeto básico. Como medições e faturamentos serão feitos com base no preço médio do serviço de terraplanagem, pode haver favorecimento do consórcio responsável, dano ao erário e falta de estímulo à realização das obras do outro trecho, que tem grau de dificuldade elevado. O TCU determinou, entre outras coisas, que o Departamento de Estrada e Rodagem do Espírito Santo (DER/ES) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) não iniciem as obras antes da aprovação da totalidade do projeto básico e que definam, juntamente com o consórcio, a sequência das obras a serem realizadas. As obras do contorno rodoviário estão orçadas em mais de R\$ 290 milhões. 

**Norma que prevê prorrogação antecipada dos contratos de arrendamentos de portos é falha**

(Acórdão 989/2017-Plenário. Relator: Min. Walton Alencar)

Auditoria do Tribunal avaliou os atos e procedimentos adotados pela extinta Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e pelas Autoridades Portuárias para a prorrogação antecipada dos contratos de arrendamentos portuários e para a fiscalização de seu cumprimento. O TCU analisou cinco termos firmados desde setembro de 2015 e constatou lacuna normativa que permite às empresas arrendatárias iniciar obras antes da aprovação do projeto executivo pela Antaq, o que abre possibilidade de inadequações. O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPAC) e a Antaq terão que implementar uma série de ações para adequar os normativos sobre a prorrogação antecipada de arrendamento dos terminais portuários do País. Os planos de investimento totalizam R\$ 6,8 bilhões. 

**Licitação do Dnit para postos de pesagem veicular superfaturou R\$ 8 milhões**

(Acórdão 1.060/2017-Plenário. Relator: Min. José Múcio)

Fiscalização do TCU constatou diversas irregularidades na contratação, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), de construtora para a realização de serviços em postos de pesagem veicular. O Dnit aderiu a uma ata de registro de preços do Exército, que tinha por objeto atividades de conservação predial e manutenção de sistemas, serviços que o TCU considerou distintos daqueles da licitação. O procedimento licitatório foi considerado indevido pelo Tribunal. Também foram identificados pagamentos por serviços não realizados ou com superfaturamento que somam R\$ 8 milhões, em valores nominais, o que equivale a 60% dos valores medidos e faturados no contrato. Identificou-se, ainda, inadequação de pesquisa de preços e celebração de aditivos contratuais com alteração significativa das quantidades previstas e da vigência do contrato. O Tribunal julgou irregulares as contas dos gestores, condenou-os ao pagamento do débito de cerca R\$ 8 milhões e lhes aplicou multas individuais de R\$ 20 mil a R\$ 200 mil. Além disso, gestores foram inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal por prazos de cinco e de oito anos. 





# GOVERNANÇA E GESTÃO

Iniciativas estratégicas no âmbito administrativo com o objetivo de gerar eficiência interna e dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais.



# 4





## 4. GOVERNANÇA E GESTÃO

O TCU busca cumprir com excelência sua missão institucional de aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo. Para tanto, o Tribunal estabelece diretrizes anuais, o que possibilita definir a sequência lógica de execução de sua estratégia, garantindo foco às ações da Organização, o uso de maneira ordenada dos recursos disponíveis e o alinhamento de todas as unidades à estratégia do Tribunal.

### 4.1. Planejamento e Gestão

O sistema de planejamento e gestão da estratégia do Tribunal consiste em um conjunto de práticas gerenciais, em especial planos institucionais, voltados para a obtenção de resultados, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de metas e ações.



Os planos traduzem os três níveis de gestão existentes (estratégico, tático e operacional) e são responsáveis por operacionalizar as estratégias definidas pelo Tribunal. No mais alto nível, o Plano Estratégico orienta a elaboração dos demais planos institucionais e possui periodicidade de seis anos. Para a atual gestão, os objetivos do Plano Estratégico do Tribunal (PET 2015-2021) foram traduzidos em quatro diretrizes:

combate à fraude e à corrupção; avaliação da eficiência e da qualidade dos serviços públicos; avaliação de resultados de políticas e programa públicos; e promoção da transparência na administração pública.

O nível tático é viabilizado com a aprovação, a cada dois anos, do Plano de Diretrizes e do Plano de Controle Externo, instrumento de planejamento das ações de controle do Tribunal.

O Plano de Diretrizes contém os objetivos estratégicos e as linhas de ação de gestão que orientam a execução das ações finalísticas presentes no Plano de Controle Externo. Além disso, define as metas institucionais, por meio das quais são realizadas as mensurações de desempenho do TCU, que ocorrem duas vezes ao ano (em 31 de março e 30 de setembro, isto é, apuração semestral deslocada do ano civil).



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

Assim, em 30/06/2017, finalizou o primeiro trimestre do Plano de Diretrizes 2017-2018 e foi mensurado o desempenho parcial do TCU no primeiro período avaliativo. O resultado do Tribunal foi de 54,7%, se considerarmos uma evolução *pro rata* dos resultados, o desempenho foi superior em 4,7% ao esperado para a metade do período avaliativo.

**Resultado do Plano de Diretrizes 2017-2018 (abril/2017 a junho/2017)**

| Indicadores                                                                               | Peso | Meta | Resultado | Resultado | % Final       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|-----------|-----------|---------------|
| Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos                        | 30%  | 80%  | 35,8%     | 44,81%    | 13,44%        |
| Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos                                   | 20%  | 80%  | 37,3%     | 46,59%    | 9,32%         |
| Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2014 instruídos                 | 15%  | 55%  | 32,8%     | 59,70%    | 8,96%         |
| Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoas instruídos                             | 15%  | 90%  | 54,8%     | 60,86%    | 9,13%         |
| Índice de processos em grau de recurso com até dias em gabinetes de ministro              | 10%  | 55%  | 53,7%     | 97,57%    | 9,76%         |
| Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2016 instruídos | 10%  | 80%  | 32,9%     | 41,10%    | 4,11%         |
| <b>Resultado do TCU</b>                                                                   |      |      |           |           | <b>54,71%</b> |

Fonte: Sistema Sinergia.

Mais informações sobre o sistema de Planejamento e Gestão do TCU podem consultadas no sítio: <http://portal.tcu.gov.br/planejamento-e-gestao/>.

## 4.2. Inovação no controle

Com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico do Tribunal e de alavancar o desempenho da organização, o TCU promove ações estruturantes e projetos inovadores, destacando-se, no 2º trimestre de 2017, os resultados indicados a seguir.

### 4.2.1. Sistema Alice – Análise de Licitações e Editais

O TCU, empenhado em promover a transparência e a eficiência da Administração Pública, e na busca por instrumentos efetivos que possam prevenir e evitar a ocorrência de irregularidades, fraudes, desvios e desperdícios de recursos públicos, tem investido em uma ferramenta que auxilia na avaliação preventiva e automatizada de editais de licitação e atas de pregão. Trata-se do **Sistema Alice – Análise de Licitações e Editais**, ferramenta ainda em fase de protótipo que permite a verificação de indícios de irregularidades em uma licitação assim que o edital é publicado.

Diariamente, a ferramenta realiza o download e a análise dos editais e atas publicados no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), e, em seguida, são gerados e-mails para as unidades técnicas do TCU sobre os editais e atas publicados, com os alertas referentes aos indícios encontrados.



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

Foi em decorrência do Sistema que a Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado da Bahia, teve conhecimento de editais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que sequer haviam sido publicados no site do Instituto, no valor estimado de R\$ 40 milhões. Ao analisá-los, foram identificados indícios de restrição à competitividade, dentre outras questões, e, então, autuado processo para exame da questão.

O ALICE foi inicialmente lançado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização Controle/Controladoria-Geral da União (CGU), em junho de 2015 ([www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br)) e no ano seguinte cedido para o TCU. Desde então, o Tribunal tem trabalhado na adaptação da ferramenta para as suas necessidades

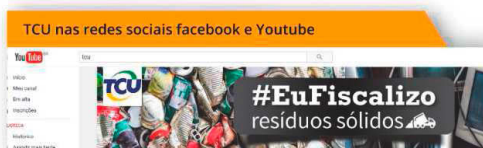
### 4.3. Alianças Estratégicas

Interagir com a sociedade, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo, e estreitar o relacionamento com órgãos de controle, com vistas à atuação integrada, permitem a identificação de áreas de risco na gestão de recursos públicos, além da captação e disseminação de informações e práticas para o exercício do controle.

#### 4.3.1. Interação com a sociedade

Com o objetivo de aperfeiçoar os canais de comunicação do TCU com as partes interessadas externas, o Tribunal dispõe de produtos e serviços alinhados às modernas plataformas informacionais.

A divulgação de notícias, fotos, vídeos e informações atualizadas sobre a atuação do Tribunal, na fiscalização do patrimônio público do Brasil, é disponibilizada no Portal TCU (<http://portal.tcu.gov.br>). Na versão eletrônica do presente Relatório, basta clicar nas imagens para acessar os conteúdos dos tópicos abaixo:



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

Com o intuito de estimular a participação do cidadão e fomentar o controle social e a interação com o Congresso Nacional, o TCU disponibiliza serviços, informações e orientações relacionadas à atividade de controle. Estão relacionados a seguir, alguns dos serviços disponibilizados no Portal TCU.



## 4.3.2. Cooperação internacional

INTOSAI



O TCU tem participação atuante no contexto da cooperação internacional voltada para o aperfeiçoamento do controle

externo e integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre os quais: a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs), a Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (OISC-CPLP) e a Organização de Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul e Associados (EFSul).

Destacam-se os seguintes eventos internacionais que contaram com a participação do TCU:

**14ª Reunião do Grupo Diretor do Comitê de Normas Profissionais (PSC) da Intosai** - O Tribunal exerce a presidência do PSC desde o último Congresso da Intosai, realizado no final de 2016. O Presidente, Ministro Raimundo Carreiro, abriu, no dia 8/6, a reunião que ocorreu no TCU em Brasília/DF, cujo objetivo foi discutir os caminhos a serem trilhados pelo PSC no contexto do novo plano estratégico da Intosai e das



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

mudanças introduzidas no processo de produção de Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI).

**Reunião do Comitê de Criação de Capacidades (CCC) da Olacefs** – O Comitê tem a missão de promover e gerir o desenvolvimento de capacidades profissionais e institucionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) da região e, atualmente, é presidido pelo TCU. O CCC reuniu-se em Quito/Equador, nos dias 18 e 19/4, para apresentação dos resultados alcançados pelo Plano de Capacitação 2016-2018. Também foram identificadas oportunidades de ampliar a oferta de cursos para os países da região, além de ações relacionadas com as áreas de inovação, pós-graduação e realização das auditorias coordenadas.

**65ª Reunião do Conselho Diretivo da Olacefs** – na reunião, realizada em 26/5 na Cidade do México, o Tribunal participou como representante do Comitê de Criação de Capacidades (CCC) e do Grupo de Trabalho sobre Auditoria de Obras Públicas (GTOP), ambos presididos pelo TCU. Na oportunidade, foram apresentados os principais resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo CCC, com destaque para a execução do Plano de Capacitação 2016-2018.

**24º Simpósio ONU-Intosai** – ocorrido em Viena/Áustria, de 31/5 a 2/6, o evento discutiu o uso de análise de dados estruturados e não-estruturados, em suporte a auditorias e demais ações de controle. O Tribunal apresentou o modelo de controle digital do TCU, exemplificado por meio dos sistemas Alice (análise diária de licitações) e Sofia (orientação sobre fatos e indícios, integrado ao *Microsoft Word*) e abordou a experiência do TCU no uso de auditorias de desempenho como instrumento para acompanhamento da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

**1º Encontro da Força Tarefa na Intosai para Profissionalização do Auditor (TFIAP)** – o evento, realizado em 5/6 no TCU em Brasília/DF, debateu o processo de trabalho da Força Tarefa para apoiar as EFS no desenvolvimento de competências de seus auditores, conforme o *competence framework* aprovado em Congresso da Intosai no fim de 2016, o qual consiste em um quadro de competências que visa a qualidade e credibilidade, de forma uniforme, aos auditores das EFS.

**Reunião do Subcomitê de Normas de Controle Interno (ICS)** – O ICS, vinculado ao Comitê de Normas Profissionais (PSC) da Intosai, realizou encontro nos dias 6 e 7/6, no TCU em Brasília/DF, para discutir o plano de trabalho do Subcomitê para os próximos três anos.

**Seminário Internacional de Auditoria** – O Tribunal sediou o Seminário, realizado em 7/6, em Brasília/DF. Palestrantes das EFS dos Estados Unidos, África do Sul, Suécia e Emirados Árabes trataram de temas como desenvolvimento profissional do auditor, auditoria de dados de desempenho, contas de governo e auditorias financeiras no setor público.

#### 4.3.3. Acordos de cooperação

O Tribunal firma acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis, com o objetivo de aprimorar o





## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

cumprimento de sua missão institucional e conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública.

Além disso, as parcerias constituídas contribuem para a melhoria da Administração Pública por meio da transferência de conhecimentos e do acesso a sistemas e informações constantes de suas bases de dados.

No trimestre, o TCU firmou os seguintes acordos de cooperação técnica:

| Órgão/Instituição                                                              | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Defensoria Pública da União (DPU) – Aditivo 2                                  | Promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Rede de Controle Pará/PA - Aditivo 1                                           | Formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate a corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Advocacia-Geral da União (AGU)                                                 | Disciplinar o intercâmbio de informações, tecnologias de acesso remoto e bases de dados entre os partícipes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) | Aderir ao Programa Federal de Fortalecimento das Ouvidorias, coordenado e implementado pelo CGU.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)                           | Intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para capacitação de recursos humanos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Light Serviços de Eletricidade S/A                                             | Intercâmbio de informações e tecnologias, visando a disponibilização de canal de consulta de dados cadastrais específicos de clientes da LIGHT, via internet, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ) com a finalidade localizar pessoas mencionadas em processos do TCU.                                                                                                                                                                                                                                  |
| Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa/MG)                            | Estabelecimento de responsabilidades entre o TCU - Secretaria de Controle Externo do TCU em Minas Gerais (SECEX-MG), e a COPASA/MG para adotarem medidas e ações necessárias que permitam, aos servidores indicados pelo TCU/SECEX-MG, consultar o endereço dos usuários da COPASA MG, através do link disponibilizado pela Companhia na internet, para fins de pesquisas de informações sobre pessoas físicas e jurídicas que sejam parte em processo administrativo, de controle externo ou judicial, para apoio ao serviço da SECEX/MG. |
| Fundação Universidade de Brasília (UnB) – Aditivo 1                            | Estabelecer condições para a descentralização externa de crédito orçamentário, objetivando desenvolvimento tecnológico e capacitação profissional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Supremo Tribunal Federal (STF) – Aditivo 2                                     | Esforço conjunto na área de capacitação e desenvolvimento profissional de seus servidores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Polícia Federal, Sinpa, Sisac e LAB-Contas                                     | Desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para o compartilhamento de tecnologias, intercâmbio de informações e acesso a sistemas e informações constantes de bases de dados dos partícipes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

Fonte: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres).



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

#### 4.3.4. Transparência da Gestão

O Tribunal, em cumprimento à Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação), bem como, no intuito de oferecer à sociedade uma maior transparência sobre suas ações e atividades, disponibiliza informações sobre as contas do TCU, licitações e contratos, concursos, relatórios e outros temas de interesse da sociedade.

Tais informações, podem ser acessadas no Portal TCU, no endereço eletrônico: <http://portal.tcu.gov.br/transparencia/>.

#### 4.3.5. Sustentabilidade

Em consonância com Política Institucional de Sustentabilidade estabelecida pela Resolução-TCU 268, de 2015, alinhada à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e também às iniciativas inerentes aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) promovidos pela Organização das Nações Unidas, o Tribunal vem desenvolvendo diversas iniciativas com vistas à promoção da sustentabilidade.



Para mais informações sobre o tema, acesse a área de sustentabilidade no Portal TCU, no endereço <http://portal.tcu.gov.br/transparencia/sustentabilidade/>.

#### 4.3.6. Desenvolvimento Profissional

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), escola de governo do TCU, é a unidade de apoio estratégico



**Instituto Serzedello Corrêa**  
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

responsável pelas ações de educação corporativa do Tribunal. Destina-se a promover o desenvolvimento de competências profissionais e organizacionais e a educação continuada de servidores e colaboradores da Corte de Contas, bem como de ações educativas voltadas ao público externo que contribuam com a efetividade do controle e a promoção da cidadania. Também é responsável pela seleção, formação e integração inicial de novos servidores.

Mais informações sobre o ISC e sobre os cursos e eventos ofertados pelo Instituto podem ser consultadas no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ead/>.

#### 4.3.7. Gestão Orçamentária e Financeira

A despesa liquidada até o final do 2º trimestre foi de **R\$ 944.490.175,07**, que corresponde a **45,15% da dotação orçamentária disponível** para execução no ano. O quadro a seguir detalha a execução orçamentária e financeira do Tribunal no 2º trimestre de 2017.



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

## Execução orçamentária e financeira até o 2º trimestre de 2017

| Natureza da Despesa                  | Dotação <sup>(1)</sup> (R\$) | Liquidado no Trimestre (R\$) | (%)          | Liquidado no Ano (R\$) | (%)          | Disponível (R\$)        |
|--------------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------|------------------------|--------------|-------------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>            | <b>2.030.260.580,00</b>      | <b>483.188.804,59</b>        | <b>23,80</b> | <b>942.922.599,77</b>  | <b>46,44</b> | <b>1.087.337.980,23</b> |
| PESSOAL                              | 1.779.049.371,00             | 435.928.153,89               | 24,50        | 859.990.870,42         | 48,34        | 919.058.500,58          |
| Ativo                                | 1.047.498.070,00             | 219.403.148,62               | 20,95        | 455.506.373,81         | 43,49        | 591.991.696,19          |
| Inativo e Pensionistas               | 547.300.000,00               | 179.585.829,39               | 32,81        | 329.759.020,33         | 60,25        | 217.540.979,67          |
| PSSS                                 | 184.251.301,00               | 36.939.175,88                | 20,05        | 74.725.476,28          | 40,56        | 109.525.824,72          |
| JUROS E ENC. DÍVIDA                  | -----                        | -----                        | -----        | -----                  | -----        | -----                   |
| OUTROS CUSTEIOS                      | 251.211.209,00               | 47.260.650,70                | 18,81        | 82.931.729,35          | 33,01        | 168.279.479,65          |
| Material de Consumo                  | 2.332.147,54                 | 223.976,56                   | 9,60         | 325.389,58             | 13,95        | 2.006.757,96            |
| Serviços de Terceiros <sup>(1)</sup> | 142.395.263,52               | 27.371.202,35                | 19,22        | 42.997.533,03          | 30,20        | 99.397.730,49           |
| Auxílios Financeiros <sup>(2)</sup>  | 73.517.652,88                | 18.351.490,98                | 24,96        | 37.265.555,42          | 50,69        | 36.252.097,46           |
| Outras Despesas <sup>(3)</sup>       | 32.966.145,06                | 1.313.980,81                 | 3,99         | 2.343.251,32           | 7,11         | 30.622.893,74           |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>           | <b>61.606.556,00</b>         | <b>1.154.008,11</b>          | <b>1,87</b>  | <b>1.567.575,30</b>    | <b>2,54</b>  | <b>60.038.980,70</b>    |
| <b>TOTAL GERAL</b>                   | <b>2.091.867.136,00</b>      | <b>484.342.812,70</b>        | <b>23,15</b> | <b>944.490.175,07</b>  | <b>45,15</b> | <b>1.147.376.960,93</b> |

Fonte: Tesouro Gerencial. Consulta em 10/7/2017

<sup>(1)</sup> Dotação Disponível = (+) LOA R\$ 2.096.969.013,00 (-) Crédito Indisponível R\$ 5.101.877,00.

**Nota 1:** os valores constantes do item Serviços de Terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

**Nota 2:** os valores constantes do item Auxílios Financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

**Nota 3:** os valores referentes a Outras Despesas são obtidos pela diminuição do saldo de Outros Custeios com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Auxílios Financeiros.





# ANEXOS

# 5



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

## 5. ANEXOS

## Anexo I – Anulação e sustação de atos e contratos

| Determinação                                                                      | Unidade Jurisdicionada/Apreciação                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Anulação, revogação, suspensão, rescisão e ajustes de Contrato ou Convênio</b> | Fundação Universidade do Amazonas (Ufam). (Acórdão 2.799/1ª Câmara, de 9.5.2017, TC 025.683/2013-6, Relator: Ministro Bruno Dantas).                                                        |
|                                                                                   | Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal (Dnit/MT). (Acórdão 1.116/Plenário, de 31.5.2017, TC 006.621/2017-1, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues). |
|                                                                                   | Secretaria de Estado das Cidades do Piauí. (Acórdão 916/Plenário, de 10/5/2017, TC 002.953/2017-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler).                                                      |
|                                                                                   | Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen). (Acórdão 1.134/Plenário, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman).                                                                        |
|                                                                                   | Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA). (Acórdão 858/Plenário, de 3.5.2017, TC 017.643/2016-3, Relator: Ministro Bruno Dantas).                                    |
|                                                                                   | Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila). (Acórdão 1.339/Plenário, de 28.6.2017, TC 010.242/2015-5, Relatora: Ministra Ana Arraes).                                      |
|                                                                                   | Ministério das Cidades. (Acórdão 1.308/2017 - Plenário, de 21.6.2017, TC 014.504/2016-2, Relator: Ministro Bruno Dantas).                                                                   |
|                                                                                   | Secretaria de Serviços e Obras do Município de São Paulo (SMSO). (Acórdão 1.133/Plenário, de 31.5.2017, TC 028.627/2016-4, Relator: Ministro Bruno Dantas).                                 |
|                                                                                   | Município de Parnamirim/RN. (Acórdão 1.002/Plenário, de 17.5.2017, TC 021.110/2016-6, Relator: Ministro Vital do Rêgo).                                                                     |
| <b>Suspensão de pagamento ou ressarcimento /retenção de valores de Contrato</b>   | Eletrobras Termonuclear S.A. (Acórdão 1.348/Plenário, de 28/6/2017, TC 021.542/2016-3, Relator: Ministro Bruno Dantas).                                                                     |
|                                                                                   | Ministério das Cidades. (Acórdão 1.308/Plenário, de 21.6.2017, TC 014.504/2016-2, Relator: Ministro Bruno Dantas).                                                                          |
| <b>Anulação, revogação, suspensão e ajustes em Licitação</b>                      | Eletrobras Termonuclear S.A. (Acórdão 1.348/Plenário, de 28/6/2017, TC 021.542/2016-3, Relator: Ministro Bruno Dantas).                                                                     |
|                                                                                   | 29ª Circunscrição de Serviço Militar. (Acórdão 819/Plenário, de 26.4.2017, TC 030.229/2016-2, Relator: Ministro-Substituto André Luís).                                                     |
|                                                                                   | Secretaria de Saúde do Acre. (Acórdão 3.568/2ª Câmara, de 2.5.2017, TC 023.530/2016-2, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).                                                      |
|                                                                                   | Município de Boa Hora/PI. (Acórdão 1.079/Plenário, de 24.5.2017, TC 006.046/2016-9, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).                                                         |
|                                                                                   | 1º Batalhão Ferroviário, Ministério da Defesa/Comando do Exército. (Acórdão 1.078/Plenário, de 24.5.2017, TC 000.496/2017-0, Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer).                |
| <b>Devolução e/ou suspensão de pagamentos indevidos</b>                           | Conselho Federal de Enfermagem (Cofen). (Acórdão 1.074/Plenário, TC 001.467/2017-4, de 24/5/2017, Relator: Ministro Augusto Sherman).                                                       |
|                                                                                   | Município de Alto Alegre/RR. (Acórdão 3.454/2ª Câmara, de 25.4.2017, TC 000.384/2014-3, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).                                                     |
|                                                                                   | Município de Boa Vista/RR. (Acórdão 4.460/2ª Câmara, de 23.5.2017, TC 030.678/2015-3, Relator: Ministro-Substituto André Luís).                                                             |
|                                                                                   | Município de Caroebe/RR. (Acórdão 4.845/2ª Câmara, de 30.5.2017, TC 013.148/2016-8, Relator: Ministro-Substituto André Luís).                                                               |
|                                                                                   | Secretaria de Estado da Educação de Sergipe. (Acórdão 292/Plenário*, de 22.2.2017, TC 003.701/2014-0, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman).                                        |
|                                                                                   | * Acórdão proferido no 1º trimestre de 2017, porém não reportado no Relatório de Atividades daquele trimestre.                                                                              |
|                                                                                   | Departamento Penitenciário Nacional (Depen). (Acórdão 740/Plenário, de 12.4.2017, TC 011.318/2008-5, Relator: Ministro Augusto Sherman).                                                    |
|                                                                                   | Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso). (Acórdão 5.785/Plenário, de 27.6.2017, TC 020.165/2010-2, Relator: Ministro Vital do Rêgo).                                                      |

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)

\* Determinação para devolução de valores existentes em conta que movimentou recursos federais.



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

## Anexo II – Medidas cautelares concedidas

| Unidade Jurisdicionada                                                | Medida Cautelar Concedida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Valor envolvido na cautelar (R\$) |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>AMAPÁ</b>                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                   |
| Secretaria Especial de Saúde Indígena no Estado do Amapá (Sesai-AP)   | Suspender a Chamada Pública 1/2017, assim como todos os atos dela decorrentes (Despacho de 30.5.2017, Ata nº 19, de 31.5.2017, TC 013.260/2017-0, Relator: Min-Subst. Weber de Oliveira, Unidade Técnica: Secex-AP).                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 19.911.397,12                     |
| <b>BAHIA</b>                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                   |
| Caixa Econômica Federal                                               | Efetuar retenção por ocasião do desbloqueio de recursos para pagamentos das obras vinculadas aos Contratos Conder 018/2014 e 019/2014. (Despacho de 10.4.2017, Ata nº 12/2017, de 12.4.2017, TC 008.594/2016-3. Relator: Min-Subst. Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-BA).                                                                                                                                                                                                                                       | 83.623.549,30                     |
| Município de Itapitanga/BA                                            | Suspender o Pregão Presencial 13/2017 destinado à contratação de empresa para locação de veículos e máquinas, ou a execução do contrato dele decorrente, caso já assinado. (Despacho de 7.4.2017, Ata nº 12/2017, de 12.4.2017, TC 005.576/2017-2, Relator: Min-Subst. Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Secex-BA).                                                                                                                                                                                                  | 252.000,00                        |
| Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia (Cerb) | Limitar o pagamento dos serviços cujos valores unitários foram considerados superavaliados aos preços unitários indicados no Relatório de Fiscalização, efetuar a glosa dos valores pagos indevidamente nas próximas faturas, entre diversas outras providências, no âmbito do contrato objetivando a implantação da 3ª etapa do Projeto Águas do Sertão SIAA – Araci Norte/BA. (Despacho de 20.06.2017, Ata nº 22/2017, de 21.6.2017, TC 010.501/2016-9. Relator: Ministro Vital do Rêgo, Unidade Técnica: Secex-BA). | 1.054.695,03                      |
| Município de Gongogi/BA                                               | Suspender os atos tendentes à execução do Contrato 58/2017, decorrente da Tomada de Preços 001/2017, tendo por objeto as obras de calçamento em paralelepípedos. (Despacho de 29.6.2017, Ata nº 25, de 5.7.2017, TC 004.964/2017-9. Relator: Ministro. Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secex-BA).                                                                                                                                                                                                                      | 245.850,00                        |
| Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)                     | Retificar a revisão tarifária do contrato de concessão da BR-101/BA/ES autorizado pela Resolução ANTT 5.339/2017, de modo a não utilizar valores superiores aos constantes na proposta comercial da empresa. (Despacho de 18.5.2017, Ata nº 18, de 24. 5.2017, TC 012.831/2017-4, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: SeinfraRodoviaAviação).                                                                                                                                                           | 139.275.010,20                    |
| <b>DISTRITO FEDERAL</b>                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                   |
| Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)         | Suspender a execução dos serviços objeto do Contrato 05.00202/2014 em razão dos indícios de irregularidades reportados (Superfaturamento pela medição de serviços não executados - Remoção de solo mole e execução de colchão de areia). (Despacho de 23.5.2017, Ata nº 18, de 24.05.2017, TC 025.760/2016-5, Relator: Min-Subst. Augusto Sherman, Unidade Técnica: SeinfraRodoviaAviação).                                                                                                                            | 7.017.467,91                      |
| Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)         | Suspender a abertura do edital de pregão eletrônico 168/2016. (Despacho de 29.5.2017, Ata nº 19, de 31.5.2017, TC 012.906/2017-4, Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SeinfraRodoviaAviação).                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2.283.764.595,36                  |
| Ministério das Relações Exteriores                                    | Abster de autorizar outros órgãos e entidades da Administração Pública a aderir à ata de registro de preços proveniente do Pregão Eletrônico 32/2016. (Despacho de 7.4.2017, TC 004.478/2017-7. Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Selog).                                                                                                                                                                                                                                                            | 2.461.512,43                      |
| Banco Central do Brasil                                               | Suspender o processo de contratação realizado por meio do Pregão Eletrônico Demap 123/2016. (Despacho de 2.6.2017, Ata nº 20 de 7.6.2017, TC 010.360/2017-4. Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Selog).                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 9.891.739,80                      |
| Administração Regional do Senac no Distrito Federal                   | Suspender o procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços 6/2017. (Despacho de 27.6.2017, Ata nº 24 de 28.6.2017, TC 016.376/2017-0. Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Selog).                                                                                                                                                                                                                                                                           | 222.000,00                        |
| Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil                    | Suspender todos os atos do pregão eletrônico para registro de preços 5/2017. (Despacho de 30.6.2017, Ata nº 25 de 5.7.2017, TC 017.275/2017-2. Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: Selog).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 567.236,76                        |



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

| Unidade Jurisdicionada                                                                                          | Medida Cautelar Concedida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Valor envolvido na cautelar (R\$) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)                                                | Suspender o pregão eletrônico 03/2017, para concessão de uso da área do Parque Nacional de Brasília, para averiguação de possíveis ilegalidades e inconsistências alegadas em denúncia. (Despacho de 12.5.2017, Ata nº 17, de 17.5.2016, TC 011.887/2017-6, Relator: Min-Subst. Weder de Oliveira, Unidade Técnica: SecexAmbiental).                                                                                                                                                                        | 4.480.000,00                      |
| Caixa Econômica Federal                                                                                         | Suspender o Pregão Eletrônico 329-7066/2016 e todos os atos dele decorrentes. (Despacho de 4.4.2017, Ata nº 11, de 5.4.2017, TC 001.065/2017-3, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Sefti).                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 55.728.970,00                     |
| Ministério da Educação                                                                                          | Suspender a continuidade do Pregão Eletrônico SRP 9/2017 e de todos os atos dele decorrentes. (Despacho de 12.4.2017, Ata nº 12, de 12.4.2017, TC 006.631/2017-7, Relatora: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: Sefti).                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 50.240.690,00                     |
| Ministério da Educação (MEC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)                             | Que o MEC não permita novas adesões à ata de registro de preços decorrente do PE SRP 1/2017 e que o FNDE não dê prosseguimento à contratação decorrente da referida ata de registro de preços. (Despacho de 20/6/2017, Ata nº 24, de 28.6.2017, TC 015.077/2017-9, Relator: Min-Subst. André Luís, Unidade Técnica: Sefti).                                                                                                                                                                                 | 49.855.163,50                     |
| <b>ESPÍRITO SANTO</b>                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                   |
| Departamento de Estradas de Rodagem/ES (DER-ES) e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) | Abster de emitir a ordem de início das obras relativas ao Contrato RDC 081/2014-DER-ES, firmado no âmbito do Termo de Compromisso 891/2013-00, antes da aprovação da totalidade do projeto básico. (Acórdão 1.077/2017/Plenário, de 24.5.2017, TC 031.632/2016-5, Relator: Min-Subst. Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-ES).                                                                                                                                                                          | 289.999.999,42                    |
| <b>MARANHÃO</b>                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                   |
| Fundação Universidade Federal do Maranhão                                                                       | Determinar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), que, cautelarmente, abstenha-se de adotar atos ou medidas que impliquem prosseguimento do Pregão Eletrônico Registro de Preços Sidec 227/2016. (Despacho de 19.4.2017, Ata nº 13, de 19.4.2017, TC 007.775/2017-2, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Secex-CE).                                                                                                                                                         | 12.702.751,62                     |
| <b>MATO GROSSO DO SUL</b>                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                   |
| Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)                                                     | Determinar que a Superintendência Regional Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso do Sul (INCRA/MS) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), suspendam todo o procedimento de resgate dos Títulos da Dívida Agrária emitidos, mas ainda não resgatados, em contraprestação à aquisição da Fazenda São Gabriel no Município de Corumbá/MS. (Acórdão 1.232/2017/Plenário, de 14/6/2017, TC 005.331/2011-0, Relator: Min-Subst. André Luís, Unidade Técnica: Secex-MS). | 16.611.431,28                     |
| <b>PARANÁ</b>                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                   |
| Universidade Federal do Paraná (UFPR)                                                                           | Suspender os pagamentos de servidores inativos no âmbito do “Programa de Disseminação de Conhecimento Técnico Sênior”. (Despacho de 18.4.2017, Ata nº 13, de 19.4.2017, TC 005.872/2017-0, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Secex-PR).                                                                                                                                                                                                                                                    | 13.842.507,39                     |
| Universidade Federal do Paraná (UFPR)                                                                           | Suspender o pagamento de bolsas-projeto para docentes na execução dos objetos das Descentralizações 3/2014-Dnit, 5/2014-Dnit e 6/2015-Dnit. (Acórdão 1.234/2017/Plenário, de 14/6/2017, TC 013.415/2015-8, Relatora: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: Secex-PR).                                                                                                                                                                                                                                       | 71.956.937,26                     |
| <b>PIAUÍ</b>                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                   |
| Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Piauí                                                                | Suspender os procedimentos relativos à licitação RDC Integrado Presencial 1/2017, inclusive no que tange a eventual assinatura de contrato ou execução contratual. (Despacho de 3.5.2017, Ata nº 16, de 10.5.2017, TC 004.887/2014-4, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secex-CE).                                                                                                                                                                                                          | 97.040.484,11                     |





## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

| Unidade Jurisdicionada                                                                     | Medida Cautelar Concedida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Valor envolvido na cautelar (R\$) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>RIO DE JANEIRO</b>                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                   |
| Companhia Docas do Rio de Janeiro                                                          | Suspender a emissão de novos atos decorrentes do Pregão Eletrônico 17/2016, destinado à prestação de serviços de modernização administrativa portuária, e do respectivo contrato (Despacho de 5.4.2017, Ata nº 12, de 12.4.2017, TC 034.914/2016-1, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Secex-RJ).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 20.549.650,00                     |
| Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado de São Paulo | Abster-se de dar prosseguimento à Concorrência nº 11.211/2017, que tem como objeto a aquisição de dezoito automóveis de passeio zero quilômetro (Despacho de 26.4.2017, Ata nº 15, de 3.5.2017, TC 009.373/2017-9, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-RJ).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 1.729.800,00                      |
| Superintendência Regional da Conab no Rio de Janeiro                                       | Suspender a concorrência 3/2016-Conab, destinada à seleção de pessoa jurídica para explorar atividade de estacionamento. (Despacho de 23.6.2017, Ata nº 24, de 28.6.2017, TC 016.020/2017-0, Relator: Min-Subst. Weder de Oliveira, Secex-RJ).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2.320.000,00                      |
| Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)                                                       | Retenha a totalidade dos pagamentos ainda não efetuados à <i>Deep Black Drilling</i> LLP no âmbito do contrato de afretamento do navio-sonda Vitória 10.000; e que em relação ao contrato de prestação de serviços de perfuração do referido bloco, celebrados com a Schahin Engenharia S.A., atualmente denominada Base Engenharia e Serviços de Petróleo e Gás S.A., limite os pagamentos ainda não efetuados aos valores correspondentes aos custos diários diretos e indiretos efetivamente incorridos pela contratada, estimados preliminarmente em US\$ 54.220,00. (Acórdão nº 1.306/2017/Plenário, de 21.6.2017, TC 010.851/2016-0. Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SeinfraOperações). | 31.000.000,00                     |
| <b>RIO GRANDE DO NORTE</b>                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                   |
| Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)                              | Suspender a execução dos serviços objetos do Contrato TT 939/2015-00, que tem como escopo as obras de adequação da BR-304/RN. (Despacho de 17.4.2017, Ata nº 13, de 19.04.2017, TC 033.318/2016-6, Relator: Ministro Vital do Rêgo, Unidade Técnica: SeinfraRodoviaAviacao).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 70.029.803,98                     |
| <b>SANTA CATARINA</b>                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                   |
| Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan)                                        | Suspender a prática de todos os atos subsequentes ao Pregão Presencial 146/2016 (Despacho de 3.4.2017, Ata nº 11 de 5/4/2017, TC 004.783/2017-4, Relator: Min-Subst. André Luís, Unidade Técnica: Secex-SC).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 76.190.475,76                     |
| <b>SÃO PAULO</b>                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                   |
| Caixa Econômica Federal                                                                    | Suspender a Concorrência 3635/7063-2016, conduzida pela Gerência de Filial Logística de Bauru, em São Paulo. (Despacho de 24.4.2017, Ata nº14, de 26.4.2017, TC 005.575/2017-6. Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Selog).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Não informado                     |
| <b>Valor Total em Medidas Cautelares:</b>                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>R\$ 3.412.565.718,23</b>       |

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

## Anexo III – Pessoas jurídicas declaradas inidôneas

| UF | Unidade Jurisdicionada                                                           | Autuado/CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Acórdão/ Relator e Processo                                 | Prazo  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------|
| AM | Superintendência da Polícia Federal no Amazonas (SR/DPF/AM)                      | <p>José Lucinaldo Ferreira de Souza (CNPJ 00.408.052/0001-00)</p> <p>DAMA - Distribuidora de Manaus Ltda (CNPJ 04.263.603/0001-37)</p> <p>João Batista Brandão e Silva (CNPJ 04.269.804/0001-41)</p> <p>Hosana do Nascimento Rodrigues (H M P da Amazônia) (CNPJ 04.525.278/0001-33)</p> <p>F S Machado - ME (CNPJ 01.581.478/0001-15)</p> <p>L S Cardoso - Comércio e Instalação Ltda. (CNPJ 03.455.178/0001-15)</p> <p>Raquel Serruya Freire (Apollo Comércio e Serviços) (CNPJ 05.253.757/0001-00)</p> <p>Guilherme Moreira da Silva (Comserv) (CNPJ 04.971.072/0001-37)</p> <p>Amazon Minas Comercial Ltda. (CNPJ 03.760.692/0001-64)</p> <p>R M Duarte (CNPJ 03.131.684/0001-59)</p> <p>José Veríssimo da Silva - ME (CNPJ 02.498.776/0001-09)</p> <p>Movimaq – Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 84.109.008/0001-80)</p> <p>E. Gomes Trindade (CNPJ 00.809.974/0001-10)</p> <p>Granito Construtora Ltda. (CNPJ 01.736.195/0001-03)</p> <p>Construtora Enarcon Ltda. (Guimarães e Silva Ltda.) (CNPJ 03.165.945/0001-51)</p> <p>Ekisi – Engenharia e Informática Ltda. (CNPJ 04.021.202/0001-70)</p> <p>Claudines Câmara de Andrade (CNPJ 00.379.611/0001-92)</p> <p>R. B. F. Alves (CNPJ 03.659.907/0001-55)</p> <p>A. S. Figueiredo - ME (CNPJ 63.708.796/0001-51)</p> <p>Estrela 2000 Equipamentos Ltda. (CNPJ 03.401.646/0001-79)</p> <p>José Martins Filho (CNPJ 84.467.794/0001-98)</p> <p>A. C. de Oliveira Empreiteira (CNPJ 02.616.158/0001-16)</p> <p>L. C. Loureiro (CNPJ 03.957.135/0001-38)</p> <p>João Luiz Peres Basdão (CNPJ 04.338.098/0001-42)</p> <p>Francesão Materiais de Construção (CNPJ 15.792.641/0001-01)</p> <p>Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda. (CNPJ 05.130.643/0001-73)</p> <p>Vimol Vidros e Molduras Ltda. (CNPJ 04.673.059/0001-00)</p> <p>K. B. dos Santos Silva (CNPJ 01.341.856/0001-93)</p> <p>Importool Construção e Comércio Ltda. (CNPJ 84.505.809/0001-65)</p> <p>R. da Costa Pinho (CNPJ 02.786.406/0001-77)</p> <p>Sol Brilhar Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 04.953.893/0001-40)</p> <p>D. M. B. Pimentel (CNPJ 02.742.987/0001-45)</p> | 639/2017<br>Plenário<br>Min. José Múcio<br>006.994/2003-8   | 5 anos |
| MS | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS) | <p>GMK Engenharia Networking Telecomunicações Eireli – EPP (CNPJ 16.045.262/0001-02)</p> <p>Montalvão Siqueira e Construções Ltda. (CNPJ 03.094.417/0001-59)</p> <p>Angular Arquitetura e Construção Eireli (CNPJ 06.192.765/0001-57)</p> <p>Projetando Arquitetura e Construções Ltda. (atual Nova Era Engenharia Ltda. - EPP; (CNPJ 04.619.668/0001-72)</p> <p>Engefix Construções Eireli (CNPJ 00.988.702/0001-25)</p> <p>Poligonal Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 03.492.162/0001-82).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1.230/2017<br>Plenário<br>Min. Ana Arraes<br>031.991/2015-7 | 5 anos |
| MS | Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS)                      | Cardiocec Serviços, Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 07.854.179/0001-93)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 859/2017<br>Plenário<br>Min. Bruno Dantas<br>024.000/2016-7 | 5 anos |
| MS | Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSEH                    | Med-Care Equipamentos Hospitalares Eireli EPP (CNPJ 07.311.489/0001-61)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 857/2017<br>Plenário<br>Min. Bruno Dantas<br>006.987/2016-8 | 5 anos |



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

| UF | Unidade Jurisdicionada                                                 | Autuado/CNPJ                                                  | Acórdão/ Relator e Processo                                    | Prazo  |
|----|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------|
| MT | Prefeitura Municipal de Sapezal/MT e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT | Modelo Construtora Ltda. (00.950.030/0001-69)                 | 807/2017<br>Plenário<br>Min. Benjamin Zymler<br>008.654/2016-6 | 5 anos |
| RJ | Eletrobrás Termonuclear Eletronuclear S.A                              | Engevix Engenharia e Projetos S.A. (CNPJ: 00.103.582/0001-31) | 1.348/2017<br>Plenário<br>Min. Bruno Dantas<br>021.542/2016-3  | 5 anos |

**Total de Declarações de Inidoneidade: 42**

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

## Anexo IV – Indisponibilidade de bens de responsável

| Indisponibilidade de bens                             |                                                                                                    |                                                                                                              |                |                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| UF                                                    | Unidade Jurisdicionada                                                                             | Autuado/CPF                                                                                                  | Processo       | Acórdão/ Relator                                                                                                                                                                 |
| DF                                                    | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Superintendência Nacional de Previdência Complementar | Antonio Carlos Conquista (CPF 010.852.708-58)                                                                | 012.230/2016-2 | Acórdão 630/2017 – Plenário (Min. Vital do Rêgo), subitem 9.2, decretou cautelarmente a indisponibilidade, pelo período de 01 ano, dos bens de sete agentes responsáveis.        |
|                                                       |                                                                                                    | Ricardo Oliveira Azevedo (CPF 471.567.401-72)                                                                |                |                                                                                                                                                                                  |
|                                                       |                                                                                                    | BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (CNPJ 02.201.501/0001-61) |                |                                                                                                                                                                                  |
|                                                       |                                                                                                    | Alexej Predtechensky (CPF 001.342.968-00)                                                                    |                |                                                                                                                                                                                  |
|                                                       |                                                                                                    | Adilson Florêncio da Costa (CPF 359.351.621-72)                                                              |                |                                                                                                                                                                                  |
|                                                       |                                                                                                    | José Carlos Rodrigues Sousa (CPF 184.722.491-15)                                                             |                |                                                                                                                                                                                  |
|                                                       |                                                                                                    | Mônica Christina Caldeira Nunes (CPF: 313.855.241-20)                                                        |                |                                                                                                                                                                                  |
| RJ                                                    | Petróleo Brasileiro S.A                                                                            | Consórcio SPE (CNPJ 11.476.212/0001-66)                                                                      | 009.834/2010-9 | Acórdão 632/2017- Plenário (Min. Vital do Rêgo), subitem 9.1, decretou cautelarmente a indisponibilidade de bens, pelo período de 01 ano, dos bens de onze agentes responsáveis. |
|                                                       |                                                                                                    | Skanska Brasil Ltda. (CNPJ 02.154.943/0001-02)                                                               |                |                                                                                                                                                                                  |
|                                                       |                                                                                                    | Promon Engenharia Ltda. (CNPJ 61.095.923/0001-69)                                                            |                |                                                                                                                                                                                  |
|                                                       |                                                                                                    | Engevix Engenharia S/A (CNPJ 00.103.582/0001-31)                                                             |                |                                                                                                                                                                                  |
|                                                       |                                                                                                    | Consórcio Techint-Andrade Gutierrez (CNPJ 11.663.724/0001-31)                                                |                |                                                                                                                                                                                  |
|                                                       |                                                                                                    | Techint Engenharia e Construção S/A (CNPJ 61.575.775/0001-80)                                                |                |                                                                                                                                                                                  |
|                                                       |                                                                                                    | Consórcio Queiroz Galvão-Iesa-Galvão Engenharia (CNPJ 12.493.046/0001-79)                                    |                |                                                                                                                                                                                  |
|                                                       |                                                                                                    | Construtora Queiroz Galvão S/A (CNPJ 33.412.792/0001-60)                                                     |                |                                                                                                                                                                                  |
|                                                       |                                                                                                    | Iesa Óleo e Gás S/A (CNPJ 07.248.576/0001-11)                                                                |                |                                                                                                                                                                                  |
|                                                       |                                                                                                    | Galvão Engenharia S/A (CNPJ 01.340.937/0001-79)                                                              |                |                                                                                                                                                                                  |
| RJ                                                    | Petróleo Brasileiro S.A                                                                            | Alumini Engenharia S/A (CNPJ 58.580.465/0001-49)                                                             | 023.266/2015-5 | Acórdão 1.083/2017- Plenário (Min. Subs. André Luís), subitem 9.4, decretou cautelarmente a indisponibilidade, pelo período de 01 ano, dos bens de onze agentes responsáveis.    |
|                                                       |                                                                                                    | Consórcio Conpar (CNPJ 08.968.718/0001-88)                                                                   |                |                                                                                                                                                                                  |
|                                                       |                                                                                                    | Construtora Norberto Odebrecht S.A. (CNPJ 15.102.288/0001-82)                                                |                |                                                                                                                                                                                  |
|                                                       |                                                                                                    | Construtora OAS S.A. (CNPJ 14.310.577/0001-04)                                                               |                |                                                                                                                                                                                  |
|                                                       |                                                                                                    | UTC Engenharia S.A. (CNPJ 44.023.661/0001-08)                                                                |                |                                                                                                                                                                                  |
|                                                       |                                                                                                    | Marcelo Bahia Odebrecht (CPF 487.956.235-15)                                                                 |                |                                                                                                                                                                                  |
|                                                       |                                                                                                    | Márcio Faria da Silva (CPF 293.670.006-00)                                                                   |                |                                                                                                                                                                                  |
|                                                       |                                                                                                    | Rogério Santos de Araújo (CPF 159.916.527-91)                                                                |                |                                                                                                                                                                                  |
|                                                       |                                                                                                    | César Ramos Rocha (CPF 363.752.091-53)                                                                       |                |                                                                                                                                                                                  |
|                                                       |                                                                                                    | José Aldemário Pinheiro Filho (CPF 078.105.635-72)                                                           |                |                                                                                                                                                                                  |
|                                                       |                                                                                                    | Agenor Franklin Magalhães Medeiros (CPF 063.787.575-34)                                                      |                |                                                                                                                                                                                  |
| Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49)            |                                                                                                    |                                                                                                              |                |                                                                                                                                                                                  |
| Total de Declarações de Indisponibilidade de bens: 29 |                                                                                                    |                                                                                                              |                |                                                                                                                                                                                  |

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).





## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

## Anexo V – Arrestos de bens solicitados

| UF                                                   | Unidade Jurisdicionada                                       | Autuado/CPF                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Processo       | Acórdão/<br>Relator                                   |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------|
| AL                                                   | Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)                   | Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53)                                                                                                                                                                                                                                                   | 024.821/2016-0 | 755/2017<br>Plenário<br>Min. Vital do Rêgo            |
| AL                                                   | Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)                   | Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25)                                                                                                                                                                                                                                                     | 024.821/2016-0 | 755/2017<br>Plenário<br>Min. Vital do Rêgo            |
| AL                                                   | Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)                   | Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53)                                                                                                                                                                                                                                                   | 007.739/2016-8 | 1.250/2017<br>Plenário<br>Min. Vital do Rêgo          |
| AL                                                   | Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)                   | Damião Beltrão Ferreira (CPF: 659.372.104-25)                                                                                                                                                                                                                                                    | 007.739/2016-8 | 1.250/2017<br>Plenário<br>Min. Vital do Rêgo          |
| DF                                                   | Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT 10ª Região) | Márcia de Fátima Pereira e Silva Taleb (CPF 372.153.701-78)<br>José Ailton da Conceição (CPF 245.293.701-00)<br>Maria Pereira Braga da Silva (CPF 302.891.491-34)<br>Márcio Pereira da Silva (CPF 768.878.121-34)<br>Maurício Pereira da Silva (CPF 536.976.771-87)                              | 041.387/2012-0 | 1.299/2017<br>Plenário<br>Min. Subst. André Luís      |
| MA                                                   | Banco do Nordeste do Brasil S.A.                             | Eliel Francisco de Assis (CPF 065.670.026-20)                                                                                                                                                                                                                                                    | 000.605/2011-5 | 653/2017<br>Plenário<br>Min. Subs.<br>Augusto Sherman |
| RJ                                                   | Instituto Nacional do Seguro Social                          | Flávio Bruno (CPF 708.815.707-10) e Espólio de Deocléa da Penha Cavalcante (CPF 735.391.807-10), representado pelos sucessores,<br>Luciana Cavalcante Martins (CPF 089.952.407-92),<br>Cristiane Cavalcante Pereira (CPF 051.959.047-31) e<br>Alexandre Cavalcante Martins (CPF 000.735.757-55). | 028.004/2014-0 | 742/2017<br>Plenário<br>Min. Augusto Nardes           |
| <b>Total de Solicitações de Arresto de Bens : 12</b> |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |                                                       |

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

## Anexo VI – Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança

| UF                                            | Unidade Jurisdicionada                                                            | Autuado/CPF                                                                                                                                                                                                                                                                 | Processo       | Acórdão/Relator                                        | Prazo  |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------|--------|
| AM                                            | Superintendência da Polícia Federal no Amazonas (SR/DPF/AM)                       | Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49),<br>Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49),<br>José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82),<br>Graciete Limeira Ribeiro (CPF 136.240.082-34),<br>Aline do Nascimento Silva (CPF 043.267.842-53)   | 006.994/2003-8 | 639/2017<br>Plenário<br>Min. José Múcio                | 7 anos |
| CE                                            | Município de Quixeramobim                                                         | Carlos Roberto Mota Almeida (CPF 091.241.443-04) e<br>Paulo Antônio Martins de Lima (CPF 277.683.253-20)                                                                                                                                                                    | 025.871/2014-5 | 1.170/2017<br>Plenário<br>Min. Subst.<br>André Luís    | 6 anos |
| DF                                            | Tribunal Regional do Trabalho – TRT 10ª Região                                    | Márcia de Fátima Pereira e Silva Taleb (CPF 372.153.701-78)<br>José Ailton da Conceição (CPF 245.293.701-00)                                                                                                                                                                | 041.387/2012-0 | 1.299/2017<br>Plenário<br>Min. Subst.<br>André Luís    | 8 anos |
| MA                                            | Banco do Nordeste do Brasil S.A.                                                  | Eliel Francisco de Assis (CPF 065.670.026-20)                                                                                                                                                                                                                               | 000.605/2011-5 | 653/2017<br>Plenário<br>Min. Subst.<br>Augusto Sherman | 5 anos |
| MG                                            | Diretoria Regional de Minas Gerais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos | Nilson Felício dos Santos (CPF 821.256.436-34)                                                                                                                                                                                                                              | 011.782/2015-3 | 304/2017-<br>Plenário<br>Min. Bruno Dantas             | 5 anos |
| PB                                            | Município de Cacimbas                                                             | Geraldo Paulino Terto (CPF 058.792.804-20)<br>Genilson Terto da Silva (CPF 008.339.774-40)                                                                                                                                                                                  | 028.735/2015-3 | 731/2017-<br>Plenário<br>Min. Aroldo Cedraz            | 8 anos |
| PB                                            | Município de Prata                                                                | Adriano Ferreira de Melo (CPF 013.255.014-84)<br>Audy Lopes Fernandes (CPF 396.698.904-20)<br>Fabiana dos Santos Ferreira (CPF 066.880.154-98)<br>Marcel Nunes de Farias (CPF 446.876.564-04)<br>Raniere Pereira Dantas (CPF 029.786.124-79)                                | 034.937/2014-5 | 776/2017-<br>Plenário<br>Min. José Múcio               | 5 anos |
| PR                                            | Caixa Econômica Federal                                                           | Joacir Neves Quadros (CPF 628.661.259-91)                                                                                                                                                                                                                                   | 002.152/2014-2 | 723/2017-<br>Plenário<br>Min. Aroldo Cedraz            | 5 anos |
| RR                                            | Estado de Roraima                                                                 | Francisco de Assis Rodrigues (CPF 076.548.714-49);<br>Jean Cláudio de Souza Hermógenes (CPF 323.575.752-04);<br>Francisco Cleudiomar Alves Ferreira (CPF 201.122.542-68);<br>Gilmar Horta Thomé (CPF 074.656.532-15);<br>Alexson Sueide Rabelo Mamede (CPF 231.195.272-20). | 010.438/2015-7 | 1.006/2017 –<br>Plenário<br>Min. Subst.<br>André Luís  | 6 anos |
| <b>Total de responsáveis inabilitados: 24</b> |                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |                                                        |        |

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2017

## Anexo VII – Obras com indícios de irregularidades graves

| UF | Nome da obra                                                                | Unidade Orçamentária                                                  | Processo (Relator)                              | Situação em 08/11/2016* | Situação atual | Anexo VI LOA |
|----|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------|----------------|--------------|
| AL | <a href="#">Canal do Sertão - Alagoas</a>                                   | 53101 - Ministério da Integração Nacional                             | 006.708/2016-1 (Min-Raimundo Carreiro)          | IGP                     | IGP            | S            |
| PE | <a href="#">Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - PE</a> | 36215 - Emp. Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS   | 010.595/2016-3 (Min-Walton Alencar Rodrigues)   | -                       | IGP            | N            |
| PE | <a href="#">Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)</a>         | 32230 - Petróleo Brasileiro S.A.                                      | 026.363/2015-1 (Min-Benjamin Zymler)            | IGR                     | IGR            | N            |
| PI | <a href="#">Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI</a>                   | 51101 - Ministério do Esporte                                         | 016.063/2016-3 (Min-André Luís de Carvalho)     | IGP                     | IGP            | S            |
| RJ | <a href="#">Obras de construção da BR-040/RJ</a>                            | 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT             | 023.204/2015-0 (Min- Walton Alencar Rodrigues)  | IGP                     | IGP            | S            |
| RJ | <a href="#">Usina Termonuclear de Angra III - RJ</a>                        | 32204 - Eletrobrás Termonuclear S.A.                                  | 002.651/2015-7 (Min-Bruno Dantas)               | IGP                     | IGP            | S            |
| RJ | <a href="#">Usina Termonuclear de Angra III - RJ</a>                        | 32204 - Eletrobrás Termonuclear S.A.                                  | 021.542/2016-3 (Min- Bruno Dantas)              | IGP                     | IGP            | S            |
| RJ | <a href="#">Usina Termonuclear de Angra III - RJ</a>                        | 32204 - Eletrobrás Termonuclear S.A.                                  | 016.991/2015-0 (Min- Bruno Dantas)              | IGP                     | IGP            | S            |
| SP | <a href="#">Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1</a>           | 56101 - Ministério das Cidades                                        | 015.351/2016-5 (Min- Bruno Dantas)              | IGP                     | IGP            | S            |
| TO | <a href="#">BRT de Palmas/TO</a>                                            | 56101 - Ministério das Cidades                                        | 018.777/2016-3 (Min-André Luís de Carvalho)     | IGP                     | IGP            | S            |
| BA | <a href="#">Obras de construção da BR-235/BA - km 282,0 a km 357,4</a>      | 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT | 025.760/2016-5 (Min-Augusto Sherman Cavalcanti) | -                       | IGP            | N            |

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Observações: (1) Informação prevista na [Lei 13.080/2015 – LDO/2015](#), art. 114, II.

Dados atualizados até 07/07/2017. Não constam deste quadro as obras já excluídas do Anexo VI por Decreto Legislativo.

Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(\*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 121, IV, "a" e "b", da Lei 13.408/2016 - LDO/2017).

IG-R: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 121, V, da Lei 13.408/2016 - LDO/2017).

IG-C: indicio de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 121, IV, "a" e "b", da Lei 13.408/2016 - LDO/2017).



**Responsabilidade pelo conteúdo**

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres)

**Projeto gráfico, diagramação e capa**

Secretaria de Comunicação (Secom)

Núcleo de Criação e Editoração (NCE)

**Tribunal de Contas da União**

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

SAFS Quadra 4 Lote 1

Edifício Sede Sala 174

70.042-900, Brasília – DF

(61) 3316-5338

segepres@tcu.gov.br

**Ouvidoria do TCU**

0800 644 1500

ouvidoria@tcu.gov.br

Impresso pela Sesap/Segedam



**MISSÃO**

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

**VISÃO**

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

[www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)



## CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

| Data início | Data fim   | Tipo de tramitação                                                                                                                       |
|-------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             | 10/09/2017 | Prazo para publicação dos avulsos da matéria                                                                                             |
|             | 25/09/2017 | Prazo para apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo                                                           |
|             | 02/10/2017 | Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo                                                             |
|             | 09/10/2017 | Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional |



Aviso do Congresso Nacional (AVN) nº 17 de 2017 (nº 789/2017, na origem) que *Encaminha, em cumprimento à Constituição Federal de 1988, art. 71, §4º, Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º trimestre de 2017.*

Matéria despachada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

É o seguinte o calendário de tramitação do AVN 17/2017, nos termos do art. 120 da Resolução nº 1 de 2006-CN, cujo recebimento ocorreu em 05/09/2017:

|           |                                                                                                                                           |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Até 10/09 | prazo para publicação em avulsos eletrônicos;                                                                                             |
| Até 25/09 | prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo;                                                 |
| Até 02/10 | prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo; e                                                           |
| Até 09/10 | prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional. |



# Comunicações







CÂMARA DOS DEPUTADOS  
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Façam-se as substituições solicitadas.

Em 31/08/2017

psd  
Partido Social Democrático

Of. n. 443/17/PSD

Brasília, 23 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador **Eunício Oliveira**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição das indicações dos deputados abaixo, na **Medida Provisória 785 de 2017** que “Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.”:

(Titular) Dep. Marcos Montes (PSD-MG) pela **Dep. Raquel Muniz (PSD-MG)**

(Suplente) Dep. Raquel Muniz (PSD-MG) pelo **Dep. João Paulo Kleinubing**

Atenciosamente,

Deputado **Marcos Montes**  
Líder do PSD

Recebi em 31/08/2017  
25 12h05  
Susan Pinheiro  
Mat. 292944





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança do Partido Progressista**

Ofício nº 230/2017/LidPP



Faça-se a substituição solicitada  
Em 30 / 08 / 2017

Brasília, 28 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional  
70.160-900 – Brasília – DF

**Assunto: Indicação de Parlamentar na Comissão Mista de Medida Provisória**

**Nº 786/17**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **MACEDO (PP/CE)**, para integrar como **SUPLENTE**, em substituição ao senhor Deputado **ALEXANDRE BALDY (PODE/GO)**, a comissão Mista destinada a emitir parecer à MP 78617.

Atenciosamente,

Deputado **LUIS TIBÉ**  
Líder do Bloco PP-PTdoB

Recebi em 26 / 08 / 2017

Fl: 30  
Ana Luisa J. Marcondes





**SENADO FEDERAL**  
**Bloco Socialismo e Democracia**  
**PSB – PPS – PCdoB – Rede**

A Publicação  
Em 31/08/2017

**BLSDEM- Memo. 075/2017**

Brasília, 30 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Eunício de Oliveira**  
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Indicação para a Comissão Mista da MP 777**

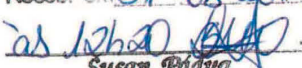
Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a Vossa Excelência a retirada do nome do **Senador Fernando Bezerra Coelho** das composições das Comissões Mistas destinadas a apreciar a **Medidas Provisórias n°s 787, 788, 790 e 792, de 2017.**

Atenciosamente,

  
**Senador João Capiberibe**

**Líder do Bloco Socialismo e Democracia**

Recebi em 31/08/2017  
  
Susan Pádua  
Mat. 292944





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança do Partido Progressista**

Ofício nº 228 /2017/LidPP



Façam-se as substituições solicitadas.

Em 30.08/17

Brasília, 28 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional  
70.160-900 – Brasília – DF

**Assunto: Indicação de Parlamentares na Comissão Mista de Medida Provisória**

**Nº 791/17**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **JERÔNIMO GORGEN (PP/RS)**, para integrar como **TITULAR**, em substituição ao senhor Deputado **ARTHUR LIRA (PP/AL)**, e o Deputado **LUIS CARLOS HEINZE (PP/RS)**, como **SUPLENTE**, em Substituição ao senhor Deputado **ALEXANDRE BALDY (PODE/GO)**, a comissão Mista destinada a emitir parecer à MP 791/17.

Atenciosamente,

Deputado **LUIS TIBÉ**  
**Líder do Bloco PP-PTdoB**

Recebi em 23/08/2017  
17:20  
Ana Luisa J. Marcondes







Câmara dos Deputados  
Gabinete da Liderança do PR

Of. nº 317/2017 – LidPR

30 09 2017

Brasília, 29 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Eunício Oliveira**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional  
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional  
Senado Federal

**Assunto: Substituição de membro suplente na Comissão Mista 791/2017.**

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado João Carlos Bacelar (PR/BA)** para membro suplente em substituição ao **Deputado Delegado Edson Moreira (PR/MG)** na **Comissão Mista 791 de 2017**, que cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral.

Respeitosamente,

**José Rocha**  
Líder do Partido da República - PR

Recebi em 30 / 08 / 17  
  
**Fernanda Moraes**  
Mat 267890 10h49

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças  
Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle  
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577





Faça-se a substituição solicitada  
Em 31/08/17

*W. M. S.*

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 636

Brasília, 30 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **RONALDO BENEDET – PMDB** passa a integrar, na qualidade de **SUPLENTE**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 791/2017**, que “Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral”, em substituição ao Deputado **ANDRÉ AMARAL – PMDB**.

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**  
Líder do **PMDB**

Recebi em 31/08/17  
11h20 Adriana  
*Adriana Padilha*  
Mat. 229857





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

À Publicação

Em 30/08/2017

Ofício nº 198/17-GLPSDB

Brasília, de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **FLEXA RIBEIRO**, como suplente, para a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 793, de 2017.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**  
Líder do PSDB

Recebi 29/08/17

*Eliane* 15:51

**Eliane Ferreira**

Mat 06793

Excelentíssimo Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança do Partido Progressista**

Ofício nº 229/2017/LidPP



Faça-se a substituição solicitada

Em 30 / 08 / 2017

Brasília, 28 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional  
70.160-900 – Brasília – DF

**Assunto: Indicação de Parlamentar na Comissão Mista de Medida Provisória**

**Nº 793/17**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **LUIS CARLOS HEINZE (PP/RS)**,  
como **SUPLENTE**, em Substituição ao senhor Deputado **ALEXANDRE BALDY**  
**(PODE/GO)**, a comissão Mista destinada a emitir parecer à MP 793/17.

Atenciosamente,

Deputado **LUÍS TIBÉ**

**Líder do Bloco PP-PTdoB**

Recebi em 28 / 08 / 2017  
17:30  
Ana Luisa J. Marcondes







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança do Partido Progressista**

Ofício nº 231/2017/LidPP



Faça-se a substituição solicitada

Em 30 / 01 / 2017

Brasília, 28 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional  
70.160-900 – Brasília – DF

**Assunto: Indicação de Parlamentar na Comissão Mista de Medida Provisória**

**Nº 795/17**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **MARCUS VICENTE (PP/ES)**, para integrar como **TITULAR**, em substituição ao senhor Deputado **ARTHUR LIRA (PP/AL)**, a comissão Mista destinada a emitir parecer à MP 795/17.

Atenciosamente,

Deputado **LUÍS TIBÉ**  
**Líder do Bloco PP-PTdoB**

Recebi em 28/08/2017  
17:30  
Ana Luisa J. Marcondes





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Of. nº 675 /2017/PSDB

Faça-se a substituição solicitada  
Em 30 / 08 / 2017

Brasília, 29 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **OTAVIO LEITE**, em substituição ao Deputado **RICARDO TRIPOLI**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 795/17, que dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e institui regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO TRIPOLI**  
Líder do PSDB

Recebi em 29 / 08 / 2017  
Brasília 16:17  
Rosilene Carvalho Silva  
SLCN



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

00100-132429/2017-93  
50.03.01.07  
(415/E)

OF./B/ 175 / 17.

Brasília, 31 de agosto de 2017.

Faça-se a substituição solicitada  
Em 04 / 09 / 17

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar o Deputado **JOSÉ STÉDILE (PSB-RS)** como titular da Medida Provisória nº 796, de 2017, que “Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012”, em substituição a deputada **TEREZA CRISTINA (PSB-MS)**.

Respeitosamente,

  
**Deputada TEREZA CRISTINA**  
**Líder do PSB**

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Nesta

Recebi em 04 / 09 / 17

**Adriana Padilha**  
Mat. 229857





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

00100.132410/2017-47  
SO. 03.01.07  
(415/E)

OF./B/ 176/17.

Brasília, 31 de agosto de 2017.

Faça-se a substituição solicitada

Em 04/09/17

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar o Deputado **GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)** como titular da Medida Provisória nº 797, de 2017, que “Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP”, em substituição a deputada **TEREZA CRISTINA (PSB-MS)**.

Respeitosamente,

  
Deputada **TEREZA CRISTINA**  
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional  
Nesta

Recebi em 04/09/17

  
Adriana Padilha  
Mat. 229857



**SENADO FEDERAL**

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

05 09 17

**MEMO Nº 063-BLDPRO/2017**

Brasília, 05 de setembro de 2017.

À Sua Excelência  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Senado Federal

**ASSUNTO: Substituição de membros da CMMPV Nº 798/2017.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico como titular o **Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)** em substituição ao **Senador Omar Aziz (PSD/BA)**, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 798, que "Altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional."

Atenciosamente,

**Senador WILDER MORAIS**  
**Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista**

Recebi em 05/09/17  
à 18h44  
**Susan Padua**  
Mat. 292944





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

OF./ B / 177 / 17.

Brasília, 31 de agosto de 2017.

Faça-se a substituição solicitada  
Em 04 / 09 / 17

Em 04/09/17  
*Ma. Barone*

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar os Deputados **HUGO LEAL (PSB-RJ)** como titular e **FÁBIO GARCIA (PSB-MT)** como suplente da Medida Provisória nº 798, de 2017, que “Altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,” em substituição aos já indicados.

Respeitosamente,

  
Deputada TEREZA CRISTINA  
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional  
Nesta

Recebi em 04 / 09 / 17

Adriana  
Adriana Padilha  
Mat. 229857





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

*é puleracar*  
*Em 05/09/17*  
*[Assinatura]*

Memorando nº 001/2017 – CPMI - JBS e J&F

Em 5 de setembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Eunício Oliveira**  
 Presidente do Senado Federal

Assunto: **Instalação de CPMI - JBS e J&F**

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que, na presente data, foi instalada a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada nos termos do RQN nº 1, de 2017, destinada a “*investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos de 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público; investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.*”.

Por fim, esclareço que, na oportunidade, foram preenchidos os cargos da Comissão da seguinte forma:

|                 |                          |
|-----------------|--------------------------|
| PRESIDENTE      | Senador Ataídes Oliveira |
| VICE-PRESIDENTE | Senador Ronaldo Caiado   |

Respeitosamente,

*[Assinatura]*  
**Senador Ataídes Oliveira**  
 Presidente da CPMI - JBS e J&F

*[Assinatura]*

Recebido em Plenário.  
 Em 05/09/17  
*[Assinatura]*





CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista da Medida Provisória nº 789/2017

À Publicação  
30/08/2017  
*[Assinatura]*

Ofício nº 001/MPV 789-2017

Brasília, 30 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 789, de 26 de julho de 2017, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

**Presidente:** Senador Paulo Rocha

**Vice-Presidente:** Deputada Elcione Barbalho

**Relator:** Deputado Marcus Pestana

Respeitosamente,

*[Assinatura]*  
Senador PAULO ROCHA  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 30 / 08 / 17  
16h *[Assinatura]*  
Adriana Padilha  
Mat. 229857







CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista da Medida Provisória nº 790/2017

À Publicação  
Em 30/08/2017

Ofício nº 001/MPV 790-2017

Brasília, 30 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 790, de 26 de julho de 2017, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

**Presidente:** Deputada Geovania de Sá

**Relator:** Senador Flexa Ribeiro

Respeitosamente,

Deputada GEOVANIA DE SÁ  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 30/08/17  
10h Adriana  
Adriana Padilha  
Mat. 229857





**SENADO FEDERAL**  
Bloco Moderador

Faça-se a substituição solicitada  
Em 30/08/2017

OF. Nº 091/2017-BLOMOD

Brasília, 29 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Eduardo Lopes (PRB/RJ)** para compor, como membro **Suplente**, a **Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul – RBPMER**, em substituição ao Senador **Eduardo Amorim (PSDB/SE)**.

Atenciosamente,

**Senador WELLINGTON FAGUNDES**  
Líder do Bloco Moderador  
PTB – PR – PSC – PRB – PTC



**SENADO FEDERAL**

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

29/08/2017  
JF

**MEMO Nº 066-BLDPRO/2017**

Brasília, 29 de agosto de 2017.

À Sua Excelência  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

**ASSUNTO: Substituição de membro da CMO.**

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto na Resolução nº 1, de 2016 - CN, indico o Senador Lasier Martins (PSD/RS), em substituição ao Senador José Medeiros (PODE/MT), para ocupar vaga de suplente destinada ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista, junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente,

**Senador WILDER MORAIS**  
**Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista**

Recebi em 29/08/2017  
Resilva 16:09  
Rosilvia Carvalho Silva  
SLCN





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança do Partido Republicano Brasileiro**

Faça-se a substituição solicitada  
Em 31/08/2017

*MA.F.*

Ofício Ind n. 159/2017

Brasília, 30 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
**SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Deputado **Lindomar Garçon (PRB/RO)**, como membro **SUPLENTE** da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, em substituição ao Deputado **Alan Rick (DEM/AC)** na vaga destinada ao Partido Republicano Brasileiro.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Deputado CLEBER VERDE**  
Líder do PRB

Recebi em 31/08/2017  
às 10h59 *[Assinatura]*  
**Susan Padua**  
Mat. 292944



**SENADO FEDERAL**

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Recebi em 05/09/2017

**MEMO Nº 064-BLDPRO/2017**

Brasília, 05 de Setembro de 2017.

À Sua Excelência  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Senado Federal

**ASSUNTO: Indicação de membros à CPMI das empresas JBS e J&F.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno do Senado Federal, indico como titular o **Senador Lasier Martins (PSD/RS)**, em substituição ao **Senador Gladson Cameli (PP/AC)**, para compor a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das empresas JBS e J&F destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos de 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público; investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

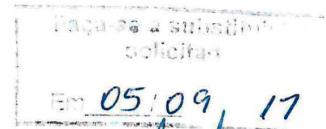
Atenciosamente,

**Senador WILDER MORAIS**  
**Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista**

Recebi em 05/09/17  
às 18h44  
Susan Padua  
Mat. 282844





**SENADO FEDERAL**

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

**MEMO Nº 065-BLDPRO/2017**

Brasília, 05 de Setembro de 2017.

À Sua Excelência  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Senado Federal

**ASSUNTO: Indicação de membros à CPMI das empresas JBS e J&F.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno do Senado Federal, indico como titular o **Senador Otto Alencar (PSD/BA)**, em substituição ao **Senador Roberto Muniz (PP/BA)**, bem como a retirada do **Senador Wilder Moraes (PP/GO)** da composição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das empresas JBS e J&F destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos de 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público; investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

Atenciosamente,

**Senador WILDER MORAIS****Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista**

Recebi em 05/09/17  
às 18h44  
*Susan Pinaud*  
Mat. 292944





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

À Publicação  
Em 05/09/17

Ofício nº 200/17-GLPSDB Brasília, de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Nos termos Regimentais, indico o Senador **RICARDO FERRAÇO** para integrar, como titular, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos de 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público; e os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

Atenciosamente,

  
Senador **RICARDO FERRAÇO**  
Líder do PSDB em Exercício

Recebi 05/09/17

  
**Eliane Ferreira**  
Mat. 06793

Excelentíssimo Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Senado Federal





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
PARTIDO DOS TRABALHADORES  
Gabinete da Liderança

À Publicação  
Em 05/09/17

go



**Ofício nº 350 / GAB-LidPT**

Brasília - DF, 06 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**EUNICIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membros titulares os deputados **ANDRÉS SANCHEZ - PT/SP**, **PAULO PIMENTA - PT/RS** e como membros suplentes **LEONARDO MONTEIRO - PT/MG** e **GIVALDO VIEIRA - PT/ES**, na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional, destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos de 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público; investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

Atenciosamente,

Dep. Carlos Zarattini - PT/SP  
Líder da Bancada na Câmara







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança do Solidariedade**

Faça-se a substituição solicitada

Em 04/09/17

Of. 116 /Solidariedade/2017-LID

Brasília, de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Sen. **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional  
Brasília – DF

**Assunto:** Indicação de membros para Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência a indicação do Deputado **Delegado Francischini**, em substituição ao Deputado **Augusto Coutinho**, como membro Titular, pelo Partido Solidariedade, para compor a **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**, que “Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público; os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F”.

Atenciosamente,

Dep. **AUREO**  
Líder do Solidariedade



# Emendas





## CONGRESSO NACIONAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória N° 796**, de 2017, que *"Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei n° 12.599, de 23 de março de 2012."*

| PARLAMENTARES                                | EMENDAS N°S             |
|----------------------------------------------|-------------------------|
| Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ)  | 001; 002; 003; 004      |
| Deputado Federal Subtenente Gonzaga (PDT/MG) | 005                     |
| Senador Humberto Costa (PT/PE)               | 006; 007; 013           |
| Deputada Federal Cristiane Brasil (PTB/RJ)   | 008; 009; 010           |
| Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)   | 011; 012                |
| Deputado Federal Fernando Monteiro (PP/PE)   | 014; 015; 021; 022      |
| Deputado Federal Pedro Fernandes (PTB/MA)    | 016                     |
| Deputada Federal Soraya Santos (PMDB/RJ)     | 017; 018; 020           |
| Deputado Federal Thiago Peixoto (PSD/GO)     | 019                     |
| Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)    | 023; 024; 025           |
| Deputado Federal Otavio Leite (PSDB/RJ)      | 026; 027; 028; 029; 030 |
| Deputado Federal Laudivio Carvalho (SD/MG)   | 031                     |

**TOTAL DE EMENDAS: 31**

**DESPACHO:** À Comissão Mista da Medida Provisória n° 796, de 2017



[Página da matéria](#)



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 796  
00001**

EMENDA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA  
25/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 796, DE 2017

## TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ x ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADA JANDIRA FEGHALIPARTIDO  
PCdoBUF  
RJ**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_\_**

A Medida Provisória 796/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 7º do art. 14 da Lei 12.599, de 33 de março de 2012.

**JUSTIFICAÇÃO**

O RECINE tem comprovado sua efetividade na consecução dos objetivos de induzir a expansão e a modernização do parque de exibição cinematográfica no Brasil. No seu primeiro quinquênio de vigência, a implantação de salas de cinema teve grande aceleração, quase todas elas com projetos credenciados para os benefícios do RECINE. A maioria das novas salas estão sendo implantadas nos municípios do interior e nas regiões e Estados mais carentes de cinemas, como o nordeste do país. Segundo, o parque exibidor brasileiro opera desde o final de 2015 com



projeção universalmente digitalizada. Esse fato só foi possível por conta do RECINE e da expressiva redução dos custos de importação dos equipamentos. Hoje, o parque exibidor brasileiro é o mais moderno da história.

O ambiente de crescimento vivido pelo cinema no Brasil decorre diretamente dessa expansão e modernização da atividade de exibição. A despeito da recessão, 2016 foi o oitavo ano consecutivo de evolução positiva na frequência dos cinemas com elevação de *quase 9% no número de bilhetes vendidos*, um indicador de crescimento real desse mercado. A base para esse crescimento é a expansão da oferta dos serviços de cinema em todo o país.

Em contraste com esses bons resultados, o custo tributário do RECINE é muito pouco significativo. Como aponta o texto da Medida Provisória, em 2017 será de pouco mais de R\$10 milhões. Com esse volume de renúncia fiscal, considera-se que serão implantadas 150 novas salas com investimentos totais de R\$250 milhões dos diversos empreendedores. Essas salas de cinema, na média atual do mercado, deverão faturar cerca de R\$180 milhões por ano e gerar 750 empregos formais diretos apenas na sua operação.

Todos esses números, na contracorrente da crise econômica, exigem que se preserve e se tenha atenção para a estabilidade dos fatores de crescimento desse setor econômico. Não há justificativa para prorrogação do RECINE por apenas quatro meses, enquanto a praxe de mecanismos semelhantes envolve períodos de cinco anos, o limite máximo indicado pela LDO, e, em alguns casos recentes, períodos ainda maiores. Ademais, os projetos dessa área envolvem prazos médios e longos de planejamento e execução de obra.

A extensão dos benefícios por quatro anos adicionais, até o final de 2021, terá uma repercussão tributária muito pequena, proporcional aos números apresentados acima, facilmente assimiláveis inclusive pela



dinâmica econômica e arrecadação tributária geradas pela operação dos novos empreendimentos.

Finalmente, frise-se que todos os agentes econômicos desse setor – não apenas exibidores de cinema, mas todas as atividades relacionadas – são unânimes em defender esse regime tributário, cientes de sua importância para o crescimento geral.

Brasília, 25 de agosto de 2017.

---

Assinatura





# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 796**  
**00002**

EMENDA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA  
25/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 796, DE 2017

## TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ x ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

PARTIDO  
PCdoB

UF  
RJ

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_\_

A Medida Provisória 796/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 7º do art. 14 da Lei 12.599, de 33 de março de 2012.

## JUSTIFICAÇÃO

O RECINE tem comprovado sua efetividade na consecução dos objetivos de induzir a expansão e a modernização do parque de exibição cinematográfica no Brasil. No seu primeiro quinquênio de vigência, a implantação de salas de cinema teve grande aceleração, quase todas elas com projetos credenciados para os benefícios do RECINE. A maioria das novas salas estão sendo implantadas nos municípios do interior e nas regiões e Estados mais carentes de cinemas, como o nordeste do país. Segundo, o parque exibidor brasileiro opera desde o final de 2015 com



projeção universalmente digitalizada. Esse fato só foi possível por conta do RECINE e da expressiva redução dos custos de importação dos equipamentos. Hoje, o parque exibidor brasileiro é o mais moderno da história.

O ambiente de crescimento vivido pelo cinema no Brasil decorre diretamente dessa expansão e modernização da atividade de exibição. A despeito da recessão, 2016 foi o oitavo ano consecutivo de evolução positiva na frequência dos cinemas com elevação de *quase 9% no número de bilhetes vendidos*, um indicador de crescimento real desse mercado. A base para esse crescimento é a expansão da oferta dos serviços de cinema em todo o país.

Em contraste com esses bons resultados, o custo tributário do RECINE é muito pouco significativo. Como aponta o texto da Medida Provisória, em 2017 será de pouco mais de R\$10 milhões. Com esse volume de renúncia fiscal, considera-se que serão implantadas 150 novas salas com investimentos totais de R\$250 milhões dos diversos empreendedores. Essas salas de cinema, na média atual do mercado, deverão faturar cerca de R\$180 milhões por ano e gerar 750 empregos formais diretos apenas na sua operação.

Todos esses números, na contracorrente da crise econômica, exigem que se preserve e se tenha atenção para a estabilidade dos fatores de crescimento desse setor econômico. Não há justificativa para prorrogação do RECINE por apenas quatro meses, enquanto a praxe de mecanismos semelhantes envolve períodos de cinco anos, o limite máximo indicado pela LDO, e, em alguns casos recentes, períodos ainda maiores. Ademais, os projetos dessa área envolvem prazos médios e longos de planejamento e execução de obra.

A extensão dos benefícios por quatro anos adicionais, até o final de 2019, terá uma repercussão tributária muito pequena, proporcional aos números apresentados acima, facilmente assimiláveis inclusive pela





dinâmica econômica e arrecadação tributária geradas pela operação dos novos empreendimentos.

Finalmente, frise-se que todos os agentes econômicos desse setor – não apenas exibidores de cinema, mas todas as atividades relacionadas – são unânimes em defender esse regime tributário, cientes de sua importância para o crescimento geral.

Brasília, 25 de agosto de 2017.

---

Assinatura



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 796  
00003**

EMENDA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA  
25/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 796, DE 2017

## TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ x ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADA JANDIRA FEGHALIPARTIDO  
PCdoBUF  
RJ**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

Dê-se à Ementa da Medida Provisória 796/2017 a seguinte redação:

“Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográficas (RECINE) e os benefícios fiscais previstos pelos arts. 1º e 1ºA da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e pelo art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001”.

Acrescente-se, onde couber, dois artigos à Medida Provisória 796/2017:

Art. \_\_ O art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2021, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.

..... “ (NR)

Art. \_\_ A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Até o exercício fiscal de 2021, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

..... ” (NR)



“Art. 1º-A. Até o ano-calendário de 2021, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela ANCINE, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O financiamento público ao audiovisual tem se demonstrado fundamental para a defesa da cultura brasileira e a diversidade no mercado de bens simbólicos. Todos os países com alguma expressão na produção audiovisual mantêm mecanismos de financiamento público, inclusive os detentores de posições hegemônicas no sistema internacional de distribuição de filmes e séries. Isso acontece em face da avaliação dos riscos envolvidos na produção de obras audiovisuais vis-à-vis as externalidades positivas que a manutenção de uma vigorosa e diversa produção cultural proporciona. Além disso, a projeção da imagem dos países no concerto das nações reflete sobremaneira o modo como trata e dinamiza sua produção cultural.

No Brasil, esse sistema de financiamento é constituído coordenadamente por investimentos públicos diretos e por estímulos ao patrocínio ou investimento de empresas privadas. Estes últimos são feitos por meio de benefícios fiscais vigentes desde o início da década de 1990, continuamente renovados desde então. A Lei 8.685, de 1993 – conhecida como a Lei do Audiovisual – permitiu a retomada da produção nacional após alguns anos de estagnação. A MP 2.228-1, de 2001, trouxe também a possibilidade de criação de fundos especiais de investimento – os Funcines –, com recursos aplicáveis não apenas na produção, mas também em outros empreendimentos, como salas de cinema e infraestrutura.

Tais mecanismos de incentivo esgotarão sua vigência no final de 2017 e demandam renovação. Até aqui, têm sido vetores importantes para o investimentos em obras brasileiras de cinema e televisão, cujos projetos geram empregos qualificados para milhares de brasileiros em centenas de empresas. Ao lado dos investimentos feitos pelo Fundo Setorial do Audiovisual e os benefícios do RECINE, esses incentivos fiscais têm ajudado a garantir níveis expressivos de crescimento do setor audiovisual, a despeito dos dois últimos anos de recessão.

Mais do que essa expressão de dinamismo econômico, a produção audiovisual deve ser tratada como estratégica para o país. Por isso, há que se preservar constância e estabilidade nas estruturas de sustentação dessa atividade, aperfeiçoando-as, mas evitando soluções de continuidade. A prorrogação da vigência desses mecanismos de incentivo até 2021 tem essa motivação.

Brasília, 25 de agosto de 2017.

---

Assinatura





## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 796  
00004EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_DATA  
25/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 796, DE 2017

## TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ x ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADA JANDIRA FEGHALIPARTIDO  
PCdoBUF  
RJ

## EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

Dê-se à Ementa da Medida Provisória 796/2017 a seguinte redação:

“Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográficas (RECINE) e os benefícios fiscais previstos pelos arts. 1º e 1ºA da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e pelo art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001”.

Acrescente-se, onde couber, dois artigos à Medida Provisória 796/2017:

Art. \_\_ O art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2019, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.

..... “ (NR)

Art. \_\_ A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Até o exercício fiscal de 2019, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

.....” (NR)



“Art. 1º-A. Até o ano-calendário de 2019, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela ANCINE, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:  
.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O financiamento público ao audiovisual tem se demonstrado fundamental para a defesa da cultura brasileira e a diversidade no mercado de bens simbólicos. Todos os países com alguma expressão na produção audiovisual mantêm mecanismos de financiamento público, inclusive os detentores de posições hegemônicas no sistema internacional de distribuição de filmes e séries. Isso acontece em face da avaliação dos riscos envolvidos na produção de obras audiovisuais vis-à-vis as externalidades positivas que a manutenção de uma vigorosa e diversa produção cultural proporciona. Além disso, a projeção da imagem dos países no concerto das nações reflete sobremaneira o modo como trata e dinamiza sua produção cultural.

No Brasil, esse sistema de financiamento é constituído coordenadamente por investimentos públicos diretos e por estímulos ao patrocínio ou investimento de empresas privadas. Estes últimos são feitos por meio de benefícios fiscais vigentes desde o início da década de 1990, continuamente renovados desde então. A Lei 8.685, de 1993 – conhecida como a Lei do Audiovisual – permitiu a retomada da produção nacional após alguns anos de estagnação. A MP 2.228-1, de 2001, trouxe também a possibilidade de criação de fundos especiais de investimento – os Funcines –, com recursos aplicáveis não apenas na produção, mas também em outros empreendimentos, como salas de cinema e infraestrutura.

Tais mecanismos de incentivo esgotarão sua vigência no final de 2017 e demandam renovação. Até aqui, têm sido vetores importantes para o investimentos em obras brasileiras de cinema e televisão, cujos projetos geram empregos qualificados para milhares de brasileiros em centenas de empresas. Ao lado dos investimentos feitos pelo Fundo Setorial do Audiovisual e os benefícios do RECINE, esses incentivos fiscais têm ajudado a garantir níveis expressivos de crescimento do setor audiovisual, a despeito dos dois últimos anos de recessão.

Mais do que essa expressão de dinamismo econômico, a produção audiovisual deve ser tratada como estratégica para o país. Por isso, há que se preservar constância e estabilidade nas estruturas de sustentação dessa atividade, aperfeiçoando-as, mas evitando soluções de continuidade. A prorrogação da vigência desses mecanismos de incentivo até 2019 tem essa motivação.

Brasília, 25 de agosto de 2017.

---

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE  
EMENDASMPV 796  
00005

ETIQUETA

DATA DOU  
24/08/17

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 796, de 2017

AUTOR  
DEPUTADO FEDERAL SUBTENENTE GONZAGA-PDT-MGTIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 796, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

**Inclui os art's. 2º, 3º, 4º e 5º na MP 796, de 2017, renumerando-se o seu atual art. 2º, sem alteração, como art. 6º, com as seguintes redações:**

**Art. 2º** O art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22. ....

§ 1º As deduções a que se refere o caput poderão, por opção do contribuinte e respeitado o limite de seis por cento, ser descontadas da parcela mensal do imposto



de renda retido na fonte.

§ 2º Os valores deduzidos na forma do § 1º serão informados pelo empregador na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF.

§ 3º O contribuinte sujeito ao recolhimento mensal obrigatório (carnê- leão) também poderá adotar a opção de que trata o § 1º.

§ 4º Por ocasião do processamento da Declaração de Ajuste Anual, caso as deduções a que se referem os §§ 1º e 2º ultrapassem o limite estabelecido no caput, o valor excedente será considerado como imposto devido.

§ 5º O disposto no § 4º também será aplicado ao contribuinte que optar pelo desconto simplificado de que trata o art. 10 da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995.” (NR)

**Art. 3º** O Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 260. ....

I - .....

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas, observado o disposto no art. 22 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997.” (NR)

**Art. 4º** A Lei 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....  
.....

§ 2º A dedução prevista neste artigo está limitada a seis por cento do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas, observado o disposto no art. 22 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e a um por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas.

.....” (NR)

**Art. 5º** O art. 4º da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º .....



.....  
§ 6º .....

I - .....

a) ficam limitadas ao valor das doações efetuadas no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ou ao estabelecido nos §§ 1º a 4º do Art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

.....  
e) ficam limitadas a 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a seis por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º; e

....." (NR)

#### JUSTIFICATIVA

O escopo da Medida Provisória nº 796, de 2017 é estimular os investimentos na implantação de novas salas de cinema, e, como foi registrado na própria Exposição de Motivos, que a acompanhou, o volume da renúncia fiscal prevista para o exercício de 2017 é inferior a R\$ 11 milhões, o que permitiu a adoção do presente incentivo, determinado pelo governo federal.

Ainda, seguindo a linha de raciocínio dos proponentes desta Medida, há uma diferença muito significativa entre a renúncia tributária efetiva e o ganho social e econômico das medidas que devem ser adotadas pela área econômica para atender as áreas fins que são de responsabilidade do Estado.

É o caso da emenda que apresento ao descortino do Relator e dos membros do parlamento.





Primeiramente, destaco que a Emenda Aditiva por nós oferecida, propõe tão-somente a inclusão de dispositivos legais, que permitem e facilitam que as doações do contribuinte pessoa física.

Para tanto, respeitado o limite de seis por cento a que se refere o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, estes poderiam ter descontadas da parcela mensal do seu imposto de renda retido na fonte as suas doações, abrangendo, também, o contribuinte sujeito ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão).

E mais. Ao alterar as alíquotas constantes da legislação que trata de modalidades de doação, especificamente no caso de pessoa física, não estaríamos gerando renúncia fiscal, ao se verificar que o limite global de 6% (seis por cento) para dedução, estabelecido no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, permanece inalterado. O que ocorre, nesse caso, é uma mera inversão, ao considerarmos que o contribuinte, ao invés de efetivar doações com recursos próprios no ano calendário, deduz do imposto de renda retido na fonte e informa os valores doados por ocasião da entrega da declaração de ajuste anual.

Da mesma forma, não estaríamos contrariando, a nosso ver, a decisão do STF, pois a nossa emenda versa sobre o mesmo tema da proposta original.

Registramos, por último, que para atingir este desiderato, propomos nova redação ao art. 22 Lei nº 9.532, de 1997 acima citado, além de adaptar mais outros 3 (três) diplomas legais, na certeza que estas mudanças, caso acolhidas, poderão incentivar a participação dos cidadãos brasileiros no fomento à execução de políticas públicas como das mais diversas áreas, como da criança e do adolescente, do deficiente e da cultura, objeto da presente Medida Provisória, sem, contudo, comprometer o equilíbrio fiscal.

**Brasília, de de 2017.**



**MPV 796**  
**00006**

**EMENDA Nº      – CMMPV 796/2017**  
**(Modificativa)**

Dê-se à Ementa da Medida Provisória 796/2017 a seguinte redação:

*“Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográficas (RECINE) e os benefícios fiscais previstos pelos arts. 1º e 1ºA da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e pelo art. 44 da Medida Provisória nº2.228-1, de 6 de setembro de 2001”.*

Acrescente-se, onde couber, dois artigos à Medida Provisória 796/2017:

Art.\_\_\_\_ O art. 44 da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 44. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2019, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.*

..... “ (NR)

Art.\_\_\_\_ A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:



*“Art. 1º Até o exercício fiscal de 2019, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE).*

*.....” (NR)*

*“Art. 1º-A. Até o ano-calendário de 2019, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela ANCINE, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:*

*.....” (NR)*

## JUSTIFICAÇÃO

O financiamento público ao audiovisual tem se demonstrado fundamental para a defesa da cultura brasileira e a diversidade no mercado de bens simbólicos. Todos os países com alguma expressão na produção audiovisual mantêm mecanismos de financiamento público, inclusive os detentores de posições hegemônicas no sistema internacional de distribuição de filmes e séries. Isso acontece em face da avaliação dos riscos envolvidos na produção de obras audiovisuais vis-à-vis as externalidades positivas que a manutenção



de uma vigorosa e diversa produção cultural proporciona. Além disso, a projeção da imagem dos países no concerto das nações reflete sobremaneira o modo como trata e dinamiza sua produção cultural.

No Brasil, esse sistema de financiamento é constituído coordenadamente por investimentos públicos diretos e por estímulos ao patrocínio ou investimento de empresas privadas. Estes últimos são feitos por meio de benefícios fiscais vigentes desde o início da década de 1990, continuamente renovados desde então. A Lei 8.685, de 1993 – conhecida como a Lei do Audiovisual – permitiu a retomada da produção nacional após alguns anos de estagnação. A MP 2.228-1, de 2001, trouxe também a possibilidade de criação de fundos especiais de investimento – os Funcines –, com recursos aplicáveis não apenas na produção, mas também em outros empreendimentos, como salas de cinema e infraestrutura.

Tais mecanismos de incentivo esgotarão sua vigência no final de 2017 e demandam renovação. Até aqui, têm sido vetores importantes para o investimento em obras brasileiras de cinema e televisão, cujos projetos geram empregos qualificados para milhares de brasileiros em centenas de empresas. Ao lado dos investimentos feitos pelo Fundo Setorial do Audiovisual e os benefícios do RECINE, esses incentivos fiscais têm ajudado a garantir níveis expressivos de crescimento do setor audiovisual, a despeito dos dois últimos anos de recessão.

De acordo com a própria Exposição de Motivos constante da MPV 796/2017, assinada pelos ministros da Cultura e da Fazenda,

*“O resultado efetivo do RECINE, em seu primeiro período de vigência, pode ser resumido em dois indicadores. Primeiro, desde 2012 até o final de 2016, 1.036 salas de cinema foram implantadas no país, quase todas com projetos credenciados para os benefícios do RECINE. Segundo, o parque exibidor brasileiro opera desde o final de 2015 com projeção universalmente digitalizada. Esse fato só foi possível por conta do RECINE e da expressiva redução dos custos de importação dos equipamentos. ”*



Ainda de acordo com a mencionada Exposição de Motivos,

*“Há uma diferença muito significativa entre a renúncia tributária efetiva e o ganho social e econômico dessas medidas. Estima-se a implantação de 150 novas salas de cinema com benefícios do RECINE no ano de 2017. Considerada a média atual desse mercado, quando estiverem em operação, esses empreendimentos acrescentarão R\$180 milhões anuais em receita bruta, em valores atuais. Em contrapartida, além do retorno fiscal decorrente da operação desses cinemas, as externalidades positivas são evidentes, ainda mais se for considerada a tendência de expansão do parque exibidor para as médias cidades do interior e zonas atualmente desprovidas desse serviço. O cinema atua como fator de encontro de pessoas e de aglutinação de atividades econômicas variadas. ”*

Mais do que essa expressão de dinamismo econômico, a produção audiovisual deve ser tratada como estratégica para o país. Por isso, há que se preservar constância e estabilidade nas estruturas de sustentação dessa atividade. A prorrogação da vigência desses mecanismos de incentivo até 2019 tem essa motivação.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2017

Senador **HUMBERTO COSTA**



**MPV 796**  
**00007**

**EMENDA Nº        – CMMPV 796/2017**  
**(Modificativa)**

Dê-se à Ementa da Medida Provisória 796/2017 a seguinte redação:

*“Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográficas (RECINE) e os benefícios fiscais previstos pelos arts. 1º e 1ºA da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e pelo art. 44 da Medida Provisória nº2.228-1, de 6 de setembro de 2001”.*

Acrescente-se, onde couber, dois artigos à Medida Provisória 796/2017:

Art.\_\_\_\_ O art. 44 da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 44. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2021, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.*

..... “ (NR)

Art.\_\_\_\_ A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:



*“Art. 1º Até o exercício fiscal de 2021, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE).*

*.....” (NR)*

*“Art. 1º-A. Até o ano-calendário de 2021, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela ANCINE, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:*

*.....” (NR)*

## JUSTIFICAÇÃO

O financiamento público ao audiovisual tem se demonstrado fundamental para a defesa da cultura brasileira e a diversidade no mercado de bens simbólicos. Todos os países com alguma expressão na produção audiovisual mantêm mecanismos de financiamento público, inclusive os detentores de posições hegemônicas no sistema internacional de distribuição de filmes e séries. Isso acontece em face da avaliação dos riscos envolvidos na produção de obras audiovisuais vis-à-vis as externalidades positivas que a manutenção



de uma vigorosa e diversa produção cultural proporciona. Além disso, a projeção da imagem dos países no concerto das nações reflete sobremaneira o modo como trata e dinamiza sua produção cultural.

No Brasil, esse sistema de financiamento é constituído coordenadamente por investimentos públicos diretos e por estímulos ao patrocínio ou investimento de empresas privadas. Estes últimos são feitos por meio de benefícios fiscais vigentes desde o início da década de 1990, continuamente renovados desde então. A Lei 8.685, de 1993 – conhecida como a Lei do Audiovisual – permitiu a retomada da produção nacional após alguns anos de estagnação. A MP 2.228-1, de 2001, trouxe também a possibilidade de criação de fundos especiais de investimento – os Funcines –, com recursos aplicáveis não apenas na produção, mas também em outros empreendimentos, como salas de cinema e infraestrutura.

Tais mecanismos de incentivo esgotarão sua vigência no final de 2017 e demandam renovação. Até aqui, têm sido vetores importantes para o investimento em obras brasileiras de cinema e televisão, cujos projetos geram empregos qualificados para milhares de brasileiros em centenas de empresas. Ao lado dos investimentos feitos pelo Fundo Setorial do Audiovisual e os benefícios do RECINE, esses incentivos fiscais têm ajudado a garantir níveis expressivos de crescimento do setor audiovisual, a despeito dos dois últimos anos de recessão.

De acordo com a própria Exposição de Motivos constante da MPV 796/2017, assinada pelos ministros da Cultura e da Fazenda,

*“O resultado efetivo do RECINE, em seu primeiro período de vigência, pode ser resumido em dois indicadores. Primeiro, desde 2012 até o final de 2016, 1.036 salas de cinema foram implantadas no país, quase todas com projetos credenciados para os benefícios do RECINE. Segundo, o parque exibidor brasileiro opera desde o final de 2015 com projeção universalmente digitalizada. Esse fato só foi possível por conta do RECINE e da expressiva redução dos custos de importação dos equipamentos. ”*





Ainda de acordo com a mencionada Exposição de Motivos,

*“Há uma diferença muito significativa entre a renúncia tributária efetiva e o ganho social e econômico dessas medidas. Estima-se a implantação de 150 novas salas de cinema com benefícios do RECINE no ano de 2017. Considerada a média atual desse mercado, quando estiverem em operação, esses empreendimentos acrescentarão R\$180 milhões anuais em receita bruta, em valores atuais. Em contrapartida, além do retorno fiscal decorrente da operação desses cinemas, as externalidades positivas são evidentes, ainda mais se for considerada a tendência de expansão do parque exibidor para as médias cidades do interior e zonas atualmente desprovidas desse serviço. O cinema atua como fator de encontro de pessoas e de aglutinação de atividades econômicas variadas. ”*

Mais do que essa expressão de dinamismo econômico, a produção audiovisual deve ser tratada como estratégica para o país. Por isso, há que se preservar constância e estabilidade nas estruturas de sustentação dessa atividade. A prorrogação da vigência desses mecanismos de incentivo até 2021 tem essa motivação.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2017

Senador **HUMBERTO COSTA**



**MPV 796  
00008****CÂMARA DOS DEPUTADOS****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 796, DE 23 DE AGOSTO DE 2017**

*Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº12.599, de 23 de março de 2012.*

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_**

Inclua-se o seguinte artigo 2º na Medida Provisória nº 796, de 23 de agosto de 2017, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 2º Os mecanismos de fomento previstos nos artigos 1º e 1º-A da Lei Federal nº 8.685, de 20 de julho de 1993, bem como o do artigo 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, ficam prorrogados até o término do exercício fiscal de 2019”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A prorrogação até dezembro de 2019 dos artigos 1º e 1º-A da Lei do Audiovisual, bem como do artigo 44 da MP nº 2.228-1/01, que trata sobre os FUNCINES, confere a necessária sustentação à continuidade da produção brasileira de conteúdo, evitando aquilo que seria uma ruptura histórica para a atividade audiovisual do país.

Mesmo diante da crise pela qual o Estado Brasileiro passa, o crescimento do audiovisual é da ordem de 3,7% ao ano, com valor adicionado de 0,44% do PIB (percentual maior que a indústria farmacêutica e de papel e celulose, segundo levantamento do SEBRAE). O volume de empregos ligados à produção audiovisual cresce ano a ano e, em 2015, foram garantidos 95 mil postos de trabalho formais pela atividade.

Resta evidente que os referidos mecanismos de incentivo fiscal geram empregos e aquecem a economia do país, uma vez que com os aportes realizados para cada um dos projetos audiovisuais aprovados pela ANCINE são contratados diversos bens e serviços de variados segmentos econômicos brasileiros, todos, por via de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

regra, tributáveis. Logo, é razoável afirmar que os próprios mecanismos de incentivo são responsáveis pela geração de empregos e receita aos cofres públicos, seja através do recolhimento de tributos nas prestações de serviços contratados para a consecução dos projetos, seja no recolhimento dos tributos sobre as receitas geradas com a exploração das Obras Audiovisuais resultantes de projetos incentivados.

A abrupta interrupção dos mecanismos de fomento indicados nos artigos 1º e 1º-A da Lei do Audiovisual e dos FUNCINES fragilizaria sobremaneira a capacidade de participação do audiovisual brasileiro neste mercado emergente, pois os mesmos são esteios essenciais no financiamento da atividade.

Ademais, é importante salientar que a prorrogação dos mecanismos de fomento em escopo não gera qualquer impacto econômico para o Governo Federal, pois a Lei do Audiovisual é cumulativa, e não aditiva à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, mais conhecida como Lei Rouanet. Com isso, as empresas têm o mesmo teto de renúncia fiscal para as duas leis cumulativamente consideradas (4%), não havendo qualquer impacto às contas do Governo. Nesta medida, não há qualquer alteração na estimativa do impacto orçamentário-financeiro que deva ser feita com as prorrogações dos mecanismos de fomento ora justificados, quer para o exercício de 2018, quer para os dois seguintes, conforme preceitua o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), já que os percentuais de renúncia e de dedução não são alterados, mantendo-se, dessa forma, intacta a perspectiva de arrecadação da União e a estimativa de renúncia para os mecanismos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para o acolhimento desta emenda.

Brasília, 29 de agosto de 2017.

**CRISTIANE BRASIL**  
Deputada Federal  
PTB/RJ



**MPV 796  
00009****CÂMARA DOS DEPUTADOS****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 796, DE 23 DE AGOSTO DE 2017**

*Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº12. 599, de 23 de março de 2012.*

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_**

Inclua-se o seguinte artigo 3º na Medida Provisória nº 796, de 23 de agosto de 2017, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 3º O artigo 4º da Lei Federal nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 2º (...)

II - limite do aporte de recursos objeto dos incentivos previstos no artigo 1º e no artigo 1º-A, ambos desta Lei, somados, é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), podendo esses limites serem utilizados concomitantemente”;

(...)

§ 6º– O limite de aporte de recursos objeto dos incentivos previstos no art. 3º e no art. 3º-A, ambos desta Lei, será objeto de regulação e fiscalização pela Agência Nacional do Cinema - Ancine no âmbito das competências atribuídas a ela pela Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001”.

**JUSTIFICAÇÃO**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei do Audiovisual, o contribuinte do Imposto de Renda, empresa estrangeira, pode optar pela utilização de 70% (setenta por cento) do tributo devido sobre cada remessa como investimento em projetos audiovisuais brasileiros e independentes, de acordo com regras estabelecidas pela ANCINE, tornando-se cotitulares da obra, em direitos e deveres. Nessa linha, o contribuinte optante pelo benefício recolhe a totalidade dos valores referentes à dedução fiscal em conta de aplicação financeira própria e, a partir do efetivo depósito em conta de recolhimento, tem um prazo legal (180 dias + 180 dias) para transferir os recursos para projeto(s) por ele selecionado(s). Os valores depositados nas contas e não aplicados no prazo legal serão destinados ao Fundo Nacional da Cultura e alocados no Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), o que significa dizer que, mesmo em caso de perda de prazo, tais valores deverão ser integralmente destinados ao fomento da indústria audiovisual brasileira.

Pela atual redação da Lei do Audiovisual, o limite do aporte de recursos objeto dos incentivos previstos nos artigos 3º e 3º-A é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), valor estabelecido desde a entrada em vigor da Lei sem que houvesse, até os dias atuais, qualquer atualização deste montante. Trata-se de limitação procedimental e sem qualquer impacto no valor efetivamente deduzido pelo contribuinte.

A opção legislativa de incluir no texto legal referido limite, considerando o tempo de duração do trâmite legislativo para qualquer alteração da Lei e as características dinâmicas e específicas do mercado de entretenimento, acaba por causar grave engessamento dos mecanismos que não mais representam aporte significativo em grandes produções e, por conseguinte, não cumprem em sua integralidade a função de induzir o desenvolvimento da indústria audiovisual nacional.

Faz-se mister destacar que o limite outrora pensado pelo legislador foi idealizado para projetos de cinema, em um mercado de produção audiovisual informal, dominado pelas radiodifusoras, ao passo que as alterações posteriores, tais como o mecanismo previsto no Art. 3º-A e a criação de cotas para conteúdos brasileiros em parte do horário nobre de grande parte dos canais de televisão por assinatura distribuídos no Brasil trouxeram enfoque maior para projetos de televisão independente, alterando a estrutura das obras financiadas (séries de TV, reality shows, obra do tipo variedades e etc). A nova realidade de produção exige orçamentos mais estruturados, com despesas específicas de cada formato e, portanto, em valores distintos do limite quando da sua fixação em Lei.

Com o advento da Lei 12.485/11 e, atualmente, com as plataformas de streaming, as produções são desenvolvidas visando os diversos segmentos de mercado, mas majoritariamente para televisão, alterando substancialmente os formatos desenvolvidos (série de TV, por exemplo, cujo formato usualmente





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

comercializado é em temporadas, cada qual com determinados números de episódio). Evidencia-se, assim, um aumento considerável da utilização dos mecanismos previstos nos artigos 3º e 3º-A da Lei 8685/93.

De acordo com o OCA - Observatório do Cinema e do Audiovisual, coordenação da ANCINE responsável pelos dados e análises técnicas do mercado audiovisual brasileiro, em 2011, o mecanismo de patrocínio da Lei (artigo 1º-A) era a principal fonte de financiamento do setor, injetando nas produções o valor de R\$ 76.655.800,00, enquanto os mecanismos de coprodução (artigos 3º e 3º-A) foram responsáveis, somados, por apenas R\$ 44.776.700,00. No entanto, já em 2015, enquanto o artigo 1º-A sofreu leve queda, o mecanismo do artigo 3º foi responsável por R\$ 33.075.600,00 e o art. 3º-A (televisão) por R\$ 91.458.900,00 (disponível em <http://oca.ancine.gov.br/recursos-publicos>).

Torna-se evidente, portanto, que a desatualização do valor previsto na legislação é fator prejudicial, determinante, para o crescimento do potencial comercial das obras brasileiras e, conseqüentemente, não contribui para a sustentabilidade do mercado. Imprescindível, portanto, fontes de financiamento mais consistentes, que permita inserir na produção nacional o “valor de produção”. Merece destacar, trata-se de um limite procedimental.

Com a criação da ANCINE, autarquia especial competente para regular e fiscalizar o mercado audiovisual brasileiro, não há sentido em se manter na Lei o limite de aporte em cada projeto, já que pelas competências da Agência instituídas pela MP nº 2.228-1/01 ela é responsável por (i) executar a política nacional de fomento ao cinema, (ii) gerir programas e mecanismos de fomento à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional e, (iii) estabelecer critérios para a aplicação de recursos de fomento e financiamento à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional. Em outras palavras, pelo princípio da especialização e com a criação da ANCINE, os limites dos aportes nos projetos audiovisuais incentivados pelos mecanismos dos artigos 3º e 3º-A devem ser de competência da Agência, que possui absoluta capacidade técnica e de mercado para estabelecê-los.

Por fim, destaca-se que a alteração proposta para o limite procedimental de aporte não gera nenhum custo ao Governo Federal, não comprometerá recursos públicos e nem afetará o orçamento federal ou os seus compromissos financeiros, uma vez que o percentual do abatimento fiscal não mudará, pois esta emenda não modifica as renúncias previstas nos Artigos 3º e 3º A da Lei 8685/73, mas tão somente os limites de aporte por projeto (a forma como os recursos serão distribuídos entre os diversos projetos previamente habilitados pela ANCINE para captar tais recursos).

Nesta medida, não há qualquer alteração na estimativa do impacto orçamentário-financeiro que deve ser feito no exercício em que deva iniciar a





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

vigência do incentivo e nos dois seguintes, para as renúncias de receita, conforme preceitua o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), já que os percentuais de renúncia e de dedução não são alterados. Mantém-se, dessa forma, intacta a perspectiva de arrecadação da União e a estimativa de renúncia para os mecanismos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para o acolhimento desta emenda.

Brasília, 29 de agosto de 2017.

**CRISTIANE BRASIL**

Deputada Federal  
PTB/RJ



**MPV 796  
00010****CÂMARA DOS DEPUTADOS****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 796, DE 23 DE AGOSTO DE 2017**

*Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº12.599, de 23 de março de 2012.*

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_**

Inclua-se o seguinte artigo 4º na Medida Provisória nº 796, de 23 de agosto de 2017, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 4º O § 1º, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 1º Sobre o débito corrigido incidirá multa de até 20% (vinte por cento), proporcionais ao montante da inexecução cometida pelo proponente”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A função da penalidade, e neste particular, da sanção administrativa de multa, é justamente resguardar o interesse público dos prejuízos advindos de uma desobediência cometida pelo administrado, implicando, naturalmente, em poder intimidatório ao particular que se relaciona com a Administração.

No entanto, a aplicação da multa, como todo e qualquer produção de ato administrativo, precisa de motivação, de devido processo e deve obedecer aos princípios inerentes à Administração Pública, dentre os quais se destaca o da proporcionalidade. Isso significa afirmar que, tão importante quanto a observância do contraditório e da ampla defesa na aplicação da multa, é fundamental saber definir com cautela os valores de multa a serem aplicados ao particular.







## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O artigo 2º da Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo em âmbito federal, dispõe expressamente que “A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”.

No parágrafo único do mesmo artigo, indica que:

“Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...)

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;” (grifou-se)

Destarte, não há qualquer dúvida que o princípio da proporcionalidade é elemento norteador das decisões que envolvem sanções da Administração Pública, não apenas na aplicação da lei, mas também em sua efetiva produção pelo Poder Legislativo, o que não foi observado pela atual redação do § 1º do artigo 6º da Lei do Audiovisual.

O princípio da proporcionalidade, segundo nossa melhor doutrina e jurisprudência, aplica-se a todas as espécies de atos dos Poderes Públicos. Desta forma, vincula o legislador, a administração e a jurisdição. Embora o legislador, no exercício da atividade de elaboração da lei, tenha certa discricionariedade política, essa, certamente, não deve ser ilimitada. Embora o legislador tenha certa liberdade para a produção das normas legais, essa deve seguir os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, evitando qualquer imposição legal que o desrespeite.

Como afirmam Mendes e Forster Júnior (2002, p. 84), é necessário que as restrições legais sejam proporcionais, isto é, “adequadas e justificadas pelo interesse público” e atendam “ao critério de razoabilidade”. Em face do princípio da proporcionalidade, cabe analisar, além da legitimidade dos objetivos perseguidos pelo legislador, a adequação dos meios empregados, a necessidade de sua utilização, bem como a razoabilidade, isto é, a ponderação entre a restrição a ser imposta aos cidadãos e os objetivos pretendidos.

Portanto, a imposição legal da multa administrativa deve ser absolutamente proporcional, necessária e adequada a atender aos interesses públicos, sendo inconstitucional o atual preceito normativo previsto no § 1º do artigo 6º que impõe uma sanção excessivamente grave e intensa ao proponente.

Vale salientar que este também é o posicionamento do Tribunal de Contas da União que, de maneira bastante clara, alçou o princípio da





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

proporcionalidade ao balizador máximo das penalidades previstas pela Administração, expedindo recomendações à sua obediência. Veja-se:

[ACÓRDÃO]9.2. determinar ao Ministério do Esporte [...] que, nos futuros editais:

[...]9.2.9. em atenção ao art. 55, incisos VII, VIII e IX, da Lei 8.666/1993, preveja, tanto no edital quanto no respectivo contrato, situações claras de aplicação das penalidades, estabelecendo gradações entre as sanções de acordo com o potencial de lesão que poderá advir de cada conduta a ser penalizada, observando o disposto no item 9.1.5 do Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário;

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para o acolhimento desta emenda.

Brasília, 29 de agosto de 2017.

**CRISTIANE BRASIL**  
Deputada Federal  
PTB/RJ



**CÂMARA DOS DEPUTADOS****MPV 796  
00011****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 796/2017****EMENDA ADITIVA n.º , de 2017.****(Do Sr. André Figueiredo)**

Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória n.º 796, de 2017, o seguinte artigo:

Art. xx. O art. 9º da Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**Art. 9º.** .....

.....  
Parágrafo Único. O Programa Cinema Perto de Você atenderá prioritariamente a criação e/ou ampliação de salas de exibição cinematográfica nas regiões Norte e Nordeste do País.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda estabelece que O Programa Cinema Perto de Você deverá priorizar a criação e/ou ampliação de salas de exibição cinematográfica nas regiões Norte e Nordeste do País. Esta emenda evitará a concentração de recursos apenas na região sudeste, permitindo que as regiões onde o acesso à cultura é reduzido também possam ser beneficiadas pelo Programa.

Brasília, em de setembro de 2017.

**André Figueiredo**

Deputado Federal - PDT/CE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS****MPV 796  
00012****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 796/2017****EMENDA ADITIVA n.º , de 2017.****(Do Sr. André Figueiredo)**

Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória n.º 796, de 2017, o seguinte artigo:

Art. xx. O art. 11 da Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012 passa a vigorar acrescido do seguinte §2º:

**Art. 11.** .....  
.....

§2º. As linhas de crédito do Programa Cinema Perto de Você de que trata o caput deverá atender prioritariamente as regiões Norte e Nordeste do País.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem por objeto estabelecer que as regiões Norte e Nordeste tenham prioridade para receber financiamentos da União. Essa medida possibilitará uma distribuição isonômica de linhas crédito nas regiões mais esquecidas do País e contribuirá para que as populações dessas localidades também tenham acesso a salas de cinema.

Brasília, em                      de                      de 2017.

**André Figueiredo**

Deputado Federal - PDT/CE



**MPV 796  
00013**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - CMMPV 796/2017**  
Modificativa

O art. 1º da Medida Provisória 796/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2021.” (NR)

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

O financiamento público ao audiovisual tem se demonstrado fundamental para a defesa da cultura brasileira e a diversidade no mercado de bens simbólicos. Todos os países com alguma expressão na produção audiovisual mantêm mecanismos de financiamento público, inclusive os detentores de posições hegemônicas no sistema internacional de distribuição de filmes e séries. Isso acontece em face da avaliação dos riscos envolvidos na produção de obras audiovisuais vis-à-vis as externalidades positivas que a manutenção de uma vigorosa e diversa produção cultural proporciona. Além disso, a projeção da imagem dos países no concerto das nações reflete sobremaneira o modo como trata e dinamiza sua produção cultural.

No Brasil, esse sistema de financiamento é constituído coordenadamente por investimentos públicos diretos e por estímulos ao patrocínio ou investimento de empresas privadas. Estes últimos são feitos por meio de benefícios fiscais vigentes desde o início da década de 1990, continuamente renovados desde então. A Lei 8.685, de 1993 – conhecida como a Lei do Audiovisual – permitiu a retomada da produção nacional após alguns anos de estagnação. A MP 2.228-1, de 2001, trouxe também a possibilidade de criação de fundos especiais de investimento – os Funcines –, com recursos aplicáveis não apenas na produção, mas também em outros empreendimentos, como salas de cinema e infraestrutura.

Tais mecanismos de incentivo esgotarão sua vigência no final de 2017 e demandam renovação. Até aqui, têm sido vetores importantes para o investimento em obras brasileiras de cinema e televisão, cujos projetos geram empregos qualificados para milhares de brasileiros em centenas de empresas. Ao lado dos investimentos feitos pelo Fundo Setorial do Audiovisual e





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

os benefícios do RECINE, esses incentivos fiscais têm ajudado a garantir níveis expressivos de crescimento do setor audiovisual, a despeito dos dois últimos anos de recessão.

De acordo com a própria Exposição de Motivos constante da MPV 796/2017, assinada pelos ministros da Cultura e da Fazenda,

*“O resultado efetivo do RECINE, em seu primeiro período de vigência, pode ser resumido em dois indicadores. Primeiro, desde 2012 até o final de 2016, 1.036 salas de cinema foram implantadas no país, quase todas com projetos credenciados para os benefícios do RECINE. Segundo, o parque exibidor brasileiro opera desde o final de 2015 com projeção universalmente digitalizada. Esse fato só foi possível por conta do RECINE e da expressiva redução dos custos de importação dos equipamentos. ”*

Ainda de acordo com a mencionada Exposição de Motivos,

*“Há uma diferença muito significativa entre a renúncia tributária efetiva e o ganho social e econômico dessas medidas. Estima-se a implantação de 150 novas salas de cinema com benefícios do RECINE no ano de 2017. Considerada a média atual desse mercado, quando estiverem em operação, esses empreendimentos acrescentarão R\$180 milhões anuais em receita bruta, em valores atuais. Em contrapartida, além do retorno fiscal decorrente da operação desses cinemas, as externalidades positivas são evidentes, ainda mais se for considerada a tendência de expansão do parque exibidor para as médias cidades do interior e zonas atualmente desprovidas desse serviço. O cinema atua como fator de encontro de pessoas e de aglutinação de atividades econômicas variadas. ”*

Mais do que essa expressão de dinamismo econômico, a produção audiovisual deve ser tratada como estratégica para o país. Por isso, há que se preservar constância e estabilidade nas estruturas de sustentação dessa atividade. A prorrogação da vigência desses mecanismos de incentivo até 2021 tem essa motivação.

Sala da Comissão, em                      de agosto de 2017.

**Senador HUMBERTO COSTA**





## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 796

00014

EMENDA Nº

DATA  
28/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 796, DE 2017

## TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ X ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO FEDERAL FERNANDO MONTEIROPARTIDO  
PPUF  
PEPÁGINA  
01/01

## EMENDA SUBSTITUTIVA

A Medida Provisória 796/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, Instituído pela Lei nº 12.599, de 23/03/2012.*

Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2019, limitado ao valor previsto no demonstrativo da respectiva lei orçamentária anual relativo aos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 7º do art. 14 da Lei 12.599, de 33 de março de 2012.

## JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE) tem por objetivo fortalecer a sustentabilidade e a viabilidade econômica da atividade, especialmente dos projetos financiados com recursos da União.

O Programa representou um grande avanço para o setor cinematográfico brasileiro e seus resultados são impressionantes. No período de sua instituição em 2012 até o final de 2016 foram implantadas no país 1.036 salas de cinema, quase todas com projetos beneficiários do RECINE. Além disso, desde 2015 o parque exibidor brasileiro opera com projeção digitalizada, graças ao fomento dado pelo RECINE.

Diante de tantos resultados positivos, consideramos fundamental a continuidade do programa de incentivo para o fomento das atividades do audiovisual e, especificamente, do cinema brasileiro, por isso propomos a prorrogação do prazo do RECINE para dezembro de 2019.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para o acolhimento desta emenda.

28/08/2017  
DATA

ASSINATURA





## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 796

00015

EMENDA Nº

DATA  
28/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 796, DE 2017

## TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ x ] ADITIVA

| AUTOR                              | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|------------------------------------|---------|----|--------|
| DEPUTADO FEDERAL FERNANDO MONTEIRO | PP      | PE | 01/01  |

## EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 2º na Medida Provisória nº 796, de 23 de agosto de 2017, renumerando-se os subsequentes:

*“Art. 2º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado também, nos anos de 2018 e 2019, limitado ao valor previsto no demonstrativo da respectiva lei orçamentária anual relativo aos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários. ”*

## JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE) tem por objetivo fortalecer a sustentabilidade e a viabilidade econômica da atividade, especialmente dos projetos financiados com recursos da União.

O Programa representou um grande avanço para o setor cinematográfico brasileiro e seus resultados são impressionantes. No período de sua instituição, em 2012, até o final de 2016, foram implantadas no país 1.036 salas de cinema, quase todas com projetos beneficiários do RECINE. Além disso, desde 2015 o parque exibidor brasileiro opera com projeção digitalizada, graças ao fomento dado pelo RECINE.

Diante de tantos resultados positivos, consideramos fundamental a continuidade do programa de incentivo para o fomento das atividades do audiovisual e, especificamente, do cinema brasileiro, por isso propomos a prorrogação do prazo do RECINE para os anos de 2018 e 2019.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para o acolhimento desta emenda.

28/08/2017  
DATA\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**MPV 796  
00016**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 796, DE 2017.**  
(Do Poder Executivo)

Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

**EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 1º da Medida Provisória nº 796, de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até **31 de março de 2018**, limitado ao valor previsto no demonstrativo de que trata o item “b” do inciso VIII do Anexo II da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016. ” (NR)

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda apenas amplia o prazo para estimular





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

investimentos e acelerar a economia na atividade de exibição de cinema. A ampliação do prazo, com termo em março de 2018, deverá contribuir para o aumento de salas de cinema no país, atingindo provavelmente municípios pequenos.

O cinema atua como fator de encontro de pessoas e de atividades econômicas variadas. A prorrogação trata de assunto que unifica os interesses de produtores, distribuidores, exibidores e espectadores dos conteúdos cinematográficos de todas as procedências.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2017.

Deputado Pedro Fernandes  
PTB/MA



**MPV 796  
00017**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 796, DE 2017.**

**(Do Poder Executivo)**

Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Ementa e acrescentem-se três novos artigos, onde couber, na Medida Provisória nº 796, de 23 de agosto de 2017, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

**Ementa:** “Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográficas (RECINE) e os benefícios fiscais previstos pelos arts. 1º e 1ºA da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e pelo art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001,” Art. XX O art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2019, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.

..... “ (NR)

Art. XX O art. 1º da Lei nº 8.685, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Até o exercício fiscal de 2019, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente,



mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

.....” (NR)

Art. XX O art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A. Até o ano-calendário de 2019, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela ANCINE, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O financiamento público ao audiovisual tem se demonstrado fundamental para a defesa da cultura brasileira e a diversidade no mercado de bens simbólicos. Todos os países com alguma expressão na produção audiovisual mantêm mecanismos de financiamento público, inclusive os detentores de posições hegemônicas no sistema internacional de distribuição de filmes e séries. Isso acontece em face da avaliação dos riscos envolvidos na produção de obras audiovisuais vis-à-vis as externalidades positivas que a manutenção de uma vigorosa e diversa produção cultural proporciona. Além disso, a projeção da imagem dos países no concerto das nações reflete sobremaneira o modo como trata e dinamiza sua produção cultural.

No Brasil, esse sistema de financiamento é constituído coordenadamente por investimentos públicos diretos e por estímulos ao patrocínio ou investimento de empresas privadas. Estes últimos são feitos por meio de benefícios fiscais vigentes desde o início da década de 1990, continuamente renovados desde então. A Lei 8.685, de 1993 – conhecida como a Lei do Audiovisual – permitiu a retomada da produção nacional após alguns anos de estagnação. A MP 2.228-1, de 2001, trouxe



também a possibilidade de criação de fundos especiais de investimento – os Funcines –, com recursos aplicáveis não apenas na produção, mas também em outros empreendimentos, como salas de cinema e infraestrutura.

Tais mecanismos de incentivo esgotarão sua vigência no final de 2017 e demandam renovação. Até aqui, têm sido vetores importantes para o investimentos em obras brasileiras de cinema e televisão, cujos projetos geram empregos qualificados para milhares de brasileiros em centenas de empresas. Ao lado dos investimentos feitos pelo Fundo Setorial do Audiovisual e os benefícios do RECINE, esses incentivos fiscais têm ajudado a garantir níveis expressivos de crescimento do setor audiovisual, a despeito dos dois últimos anos de recessão.

Cabe esclarecer que, no que tange ao impacto orçamentário e financeiro de tal medida estima-se o valor em R\$ 89.997.319 ao ano no triênio de 2018-2020. Em relação as medidas compensatórias, tendo-se como referência o ano base de 2016, estima-se que este investimento contribua anualmente na produção de mais de 170 projetos de obras audiovisuais, cuja consecução e exploração econômica gerará um aumento na arrecadação tributária da ordem de R\$ 120 milhões, considerando-se a arrecadação realizada pelas várias atividades econômicas ao longo da cadeia produtiva das obras.

Adicionalmente, não haverá impacto nas metas de resultado primário, visto que a renúncia ora solicitada compartilha limite de dedução do Imposto de Renda por pessoa física ou jurídica com o mecanismo de incentivo fiscal à Cultura da Lei Rouanet.

Ressalte-se por fim que, além de expressão de dinamismo econômico, a produção audiovisual deve ser tratada como estratégica para o país. Por isso, há que se preservar constância e estabilidade nas estruturas de sustentação dessa atividade, aperfeiçoando-as, mas evitando soluções de continuidade. A prorrogação da vigência desses mecanismos de incentivo até 2020 tem essa motivação.

Sala das Sessões, em                      de agosto de 2017.

**Deputada Soraya Santos**  
**(PMDB/RJ)**



**MPV 796  
00018****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 796, DE 2017.****(Do Poder Executivo)**

Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Altera-se o art. 1º da Medida Provisória 796 de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no §4º do art. 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

§1º Para o ano de 2017, o benefício de que trata o caput fica limitado ao valor previsto no demonstrativo de que trata a alínea “b” do inciso VIII do Anexo II à Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

§2º Para os anos de 2018 e 2019, o benefício de que trata o caput fica limitado aos valores previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O RECINE tem comprovado sua efetividade na consecução dos objetivos de induzir a expansão e a modernização do parque de exibição cinematográfica no Brasil. No seu primeiro quinquênio de vigência, a implantação de salas de cinema teve grande aceleração, quase todas elas com projetos credenciados para os benefícios do RECINE. As maiorias das novas salas estão sendo implantadas nos municípios do interior e nas regiões e Estados mais carentes de cinemas, como o nordeste do país. Segundo, o parque exibidor brasileiro opera desde o final de 2015 com projeção universalmente digitalizada. Esse



fato só foi possível por conta do RECINE e da expressiva redução dos custos de importação dos equipamentos. Hoje, o parque exibidor brasileiro é o mais moderno da história.

O ambiente de crescimento vivido pelo cinema no Brasil decorre diretamente dessa expansão e modernização da atividade de exibição. A despeito da recessão, 2016 foi o oitavo ano consecutivo de evolução positiva na frequência dos cinemas com elevação de *quase 9% no número de bilhetes vendidos*, um indicador de crescimento real desse mercado. A base para esse crescimento é a expansão da oferta dos serviços de cinema em todo o país.

Em contraste com esses bons resultados, o custo tributário do RECINE é muito pouco significativo. Como aponta o texto da Medida Provisória, em 2017 será de pouco mais de R\$10 milhões. Com esse volume anual de renúncia fiscal, considera-se que serão implantadas 300 novas salas de exibição no período até 2019 com investimentos totais de R\$500 milhões dos diversos empreendedores. Essas salas de cinema, na média atual do mercado, deverão faturar cerca de R\$245 milhões por ano e gerar 1500 empregos formais diretos apenas na sua operação.

Todos esses números, na contracorrente da crise econômica, exigem que se preserve e se tenha atenção para a estabilidade dos fatores de crescimento desse setor econômico.

No que tange ao impacto orçamentário e financeiro de tal medida estima-se o valor em R\$ 10.749.946 ao ano no triênio de 2018-2020. Em relação as medidas compensatórias, estima-se que a abertura de 300 novas salas de exibição, neste período, gerem um aumento de arrecadação da ordem de R\$ 48 milhões.

A extensão dos benefícios por três anos adicionais, até o final de 2019, terá uma repercussão tributária muito pequena, proporcional aos números apresentados acima, facilmente assimiláveis inclusive pela dinâmica econômica e arrecadação tributária gerada pela operação dos novos empreendimentos.



Finalmente, frise-se que todos os agentes econômicos desse setor não apenas exibidores de cinema, mas todas as atividades relacionadas, são unânimes em defender esse regime tributário, cientes de sua importância para o crescimento geral.

Sala das Sessões, em        de agosto de 2017.

**Deputada Soraya Santos**  
**(PMDB/RJ)**







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Thiago Peixoto**

**MPV 796**  
**00019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 796, DE 2017**

Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

Inclua-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 796, de 23 de agosto de 2017, renumerando-se os subsequentes:

*“Art. 4º A Lei Federal nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 3º-B. Os contribuintes o Imposto de Renda incidente nos termos do art. 72 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, beneficiários da remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração de direitos relativos à exploração de jogos audiovisuais eletrônicos (videogames) no país, poderão beneficiar-se de abatimento de 70% (setenta por cento) do imposto devido, desde que invistam no desenvolvimento de jogos audiovisuais eletrônicos brasileiros independentes.*

*§1º É vedado o benefício previsto no caput para jogos eletrônicos cujo conteúdo contenha divulgação e promoção de marcas, produtos, organizações e/ou posicionamentos ideológicos*

*Art. 5º - O art. 4º da Lei Federal nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 4º. O contribuinte que optar pelo uso dos incentivos previstos nos artigos 1º, 1º-A, 3º, 3º-A e 3º-B, todos desta Lei, depositará, dentro do prazo legal fixado para o recolhimento do imposto, o valor correspondente ao abatimento em conta de aplicação financeira especial, em instituição financeira pública, cuja movimentação sujeitar-se-á a prévia comprovação pela Ancine de que se destina a investimentos em projetos de produção de obras*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Thiago Peixoto**

*audiovisuais cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente ou em projetos de desenvolvimento de jogos audiovisuais eletrônicos (videogames), no caso específico do art. 3-B.*

*Art. 6º - O inciso II, do § 1º, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 4º (...)*

*§1º (...)*

*II – em nome do contribuinte, do seu representante legal ou do responsável pela remessa, no caso do art. 3º, do art. 3º-A e do 3º-B, todos, desta Lei.*

*Art. 7º - O inciso II, do §2º, do art. 4º da Lei Federal nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 4º (...)*

*§2º (...)*

*II – limite do aporte de recursos objeto dos incentivos previstos no art. 1º e no art. 1º-A, ambos desta Lei, somados, é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), podendo esses limites serem utilizados concomitantemente;*

*Art. 8º - O art. 4º da Lei Federal nº 8.685, de 20 de julho de 1993, será acrescido do seguinte parágrafo:*

*§6º - O limite de aporte de recursos objeto dos incentivos previstos no art. 3º, no art. 3º-A e 3º-B desta Lei, será objeto de regulação e fiscalização pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) no âmbito das competências atribuídas a ela pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001”.*

**JUSTIFICAÇÃO**

O mercado de jogos audiovisuais eletrônicos é importante, não somente devido a sua capacidade de geração de emprego e renda, mas também pela vocação de promover a inovação tecnológica, que transborda para os mais diferentes setores da economia: arquitetura e construção civil, marketing e publicidade, áreas de saúde, educação e defesa, treinamento e capacitação, entre outros.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Thiago Peixoto**

Assim como o cinema, os jogos audiovisuais eletrônicos estão totalmente inseridos na cultura contemporânea, sendo uma das principais atividades culturais da sociedade. Ao criar histórias e personagens que passam a fazer parte do imaginário da ampla audiência atingida por essas obras, os jogos audiovisuais eletrônicos se revelam com um papel fundamental na criação da identidade nacional.

Segundo a consultoria PWC, o mercado de jogos eletrônicos, em geral, movimentou US\$ 65,7 bilhões em 2013, e deve chegar a US\$ 89 bilhões em 2018, projetando uma taxa de crescimento de 6,3% ao ano.

O Brasil figura como um grande consumidor de games, ocupando a quarta posição no mundo, segundo pesquisa de 2012 da PWC.

Contudo, os números do mercado no país mostram-se tímidos diante do gigantismo do mercado mundial e mesmo diante das grandes empresas internacionais do setor. São menos de duzentas produtoras de games em atividade no Brasil, concentradas no estado de São Paulo, seguido pelos estados do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro, o que mostra que a maior parte das empresas se localiza nas regiões Sul e Sudeste (dados retirados do I Censo da Indústria Brasileira de Jogos Eletrônicos – BNDES; São Paulo, 2014).

A maior parte das empresas é de pequeno porte, com faturamento anual de até R\$ 240.000,00 e de formação recente, com menos de cinco anos de fundação.

As empresas utilizam como principal fonte de financiamento recursos próprios, da família, ou de outros indivíduos (64,7%). Além disso, as incubadoras são a segunda forma de financiamento mais utilizada (26,3%), seguida dos recursos não reembolsáveis (18,8%). Essas formas de financiamento também atestam o tamanho das empresas (micro, pequenas e médias).

No Brasil, a média do número de profissionais por empresa de games é de 8,5 pessoas, entre sócios e funcionários. No ano de 2013, 133 empresas brasileiras produziram 1.417 títulos de jogos.

Vale destacar que parte considerável do mercado é ocupada pela produção estrangeira, impactando negativamente o balanço de pagamentos do país.

Como é sabido, dentre os fatores sistêmicos da competitividade de uma determinada indústria, figura como fundamental, além dos aspectos regulatórios, o acesso aos meios de financiamento adequados às atividades em questão. O incentivo fiscal voltado exclusivamente para a indústria de jogos eletrônicos em geral busca essencialmente a competitividade sistêmica das atividades, focando o financiamento da produção independente de games, além de outros gargalos existentes. Os produtores independentes constituem, reconhecidamente, o elo mais frágil da cadeia produtiva, ainda que tenham fundamental importância para a sustentabilidade de um mercado competitivo, diverso e plural.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Thiago Peixoto**

O mercado conta com um grande potencial a ser explorado, já que o país apresenta expressiva demanda interna e perspectiva de crescimento nos próximos anos.

Aqui, podemos traçar um paralelo com a indústria cinematográfica, que na década de 90, antes das leis de incentivo fiscal, a participação do cinema brasileiro no mercado exibidor do país era extremamente baixa. Em 1992, o índice de participação foi de apenas 0,05% (dados Embrafilme). As produções cinematográficas e audiovisuais cresceram de forma significativa com a colocação em prática das leis de incentivo fiscal, que facilitam a captação de recursos para produções de documentários, filmes de ficção e minisséries. A partir de 1995 houve um aumento no volume de produções cinematográficas, onde o Estado e empresas do setor privado passaram a patrocinar diretamente várias produções. Se em 1995, eram lançados 14 filmes nacionais por ano, em 2010, foram lançados 75 filmes no ano (dados retirados do SALIC: Sistema de Acompanhamento de Distribuição - SADIS).

A justificativa para a criação de incentivos fiscais aos jogos audiovisuais eletrônicos é similar às razões pelas quais se criam incentivos às inovações tecnológicas. Pressupõe-se que o desenvolvimento de um game, tal como o desenvolvimento de uma inovação tecnológica, implica em grandes riscos, na medida em que não se pode prever, em princípio e com exatidão, se essa obra – tal como uma inovação tecnológica – encontrará, no mercado, os recursos que remunerem o custo de seu desenvolvimento.

O termo inovação tecnológica é, de modo geral, toda novidade implantada pelo setor produtivo, por meio de pesquisa ou investimentos, que aumenta a eficiência do processo produtivo ou que implica um novo ou aprimorado produto.

A produção de jogos eletrônicos em geral dá-se por meio de atividades criativas e técnicas, que demandam e produzem novas tecnologias. Tais atividades são responsáveis pela geração de novos produtos e serviços, processos produtivos e de distribuição, que transbordam para atividades em outras empresas e organizações dentro e fora do setor, produzindo, assim, externalidades para o conjunto da economia.

Além de parte da indústria de alta tecnologia, os jogos eletrônicos também são atividade artística e dependem de pessoal altamente qualificado para sua produção. Conhecimentos técnicos e artísticos precisam interagir no desenvolvimento de sistemas altamente complexos.

Segundo a Medida Provisória 2228-1 de 06 de setembro de 2001, a obra audiovisual pode ser definida da seguinte forma:

“Art. 1º: Para fins desta Medida Provisória entende-se como:

I - obra audiovisual: produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento,





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Thiago Peixoto**

independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão;”

Embora no Brasil, videogame se refira aos consoles onde os jogos são processados, os jogos em si, ou videogames, são aqueles nos quais o jogador interage com imagens enviadas a um dispositivo que as exibe, geralmente numa televisão, dispositivo móvel ou um monitor.

A partir da definição da Medida Provisória e do conceito de jogos eletrônicos, pode-se depreender que os jogos eletrônicos são obras audiovisuais interativas, razão pela qual esse benefício seria incluído no texto da presente lei.

O texto da presente emenda tem suas premissas inspiradas na diretriz de encontrar, dentro do sistema jurídico vigente, solução institucional capaz de garantir e ampliar conquistas importantes na indústria audiovisual brasileira, já que os games podem ser entendidos como produtos audiovisuais.

A emenda tem como principal inovação a inclusão do artigo 3º-B na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, mais conhecida como a Lei do Audiovisual. Neste artigo, estará expressamente descrito a possibilidade de o contribuinte do imposto de renda, beneficiário da remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração de direitos relativos à exploração de jogos audiovisuais eletrônicos, abater 70% (setenta por cento) do imposto devido, desde que invista no desenvolvimento e produção de jogos audiovisuais eletrônicos brasileiros independentes, inclusive, firmando parcerias para seu desenvolvimento.

Tratando-se de uma obra audiovisual, o mecanismo criado no art. 3º-B da Lei do Audiovisual contribui para a isonomia de mercado entre as programadoras brasileiras e programadoras estrangeiras com atuação no Brasil. Ademais, o mecanismo poderá construir um importante incentivo para o crescimento e fortalecimento da indústria de games do país, que não contará apenas com recursos próprios ou não reembolsáveis para o desenvolvimento de suas atividades.

Sala das Comissões, de de 2017.

**Deputado THIAGO PEIXOTO**



**MPV 796**  
**00020**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 796, DE 2017.**

**(Do Poder Executivo)**

Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se onde couber, na Medida Provisória nº 796, de 23 de agosto de 2017, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Dê-se ao art. 4º, §2º, II da Lei nº 8.685, de 1993, a seguinte redação:

Art. XX O art. 4º, §2º, II da Lei nº 8.685, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4º .....

.....

§ 2º .....

.....

II - limite do aporte de recursos objeto dos incentivos previstos no art. 1º e no art. 1º-A, ambos desta Lei, somados, é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e, para o incentivo previsto no art. 3º e no art. 3º-A, ambos desta Lei, somados, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), podendo esses limites serem utilizados concomitantemente;

.....” (NR)

**Justificativa:**

Esta alteração atende à necessidade de dotar aos projetos de obras audiovisuais brasileiras a possibilidade de incremento do seu desenho de produção com a aumento do teto de aporte para o uso em conjunto dos mecanismos de incentivo federal previstos nos artigos 3º e 3ºA da Lei nº



8.685/93, permitindo assim a produção de gêneros de obras não habituais em nosso cenário e aumentando a competitividade do produto nacional no mercado audiovisual, como filmes de ação e outras obras de maior vocação comercial.

A correção dos valores visa permitir a realização somente com estes mecanismos de obras deste porte, onde os orçamentos encontram-se no patamar de R\$ 6.000.000,00. Cabe ressaltar que atualização dos valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, aplicado desde a publicação da Lei 10454, de 2002, que alterou esse limite na Lei 8.685, até julho de 2017 elevaria os R\$ 3.000.000,00 para R\$ 7.820.327,10.

A medida não representa impacto orçamentário, pois não altera as condições da renúncia, que ocorre quando os contribuintes de imposto de renda, na forma do art. 13 do Decreto-Lei nº 1089, de 1970, e do art. 72 da Lei nº 9.430, de 1996, optam pelo benefício tributário relacionado à remessa de divisas para o exterior.

Sala das Sessões, em                      de agosto de 2017.

**Deputada Soraya Santos**  
**(PMDB/RJ)**





## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 796  
EMENDA Nº  
00021DATA  
30/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 796, DE 2017

## TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ X ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO FEDERAL FERNANDO MONTEIROPARTIDO  
PPUF  
PEPÁGINA  
01/01

## EMENDA SUBSTITUTIVA

A Medida Provisória 796/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, Instituído pela Lei nº 12.599, de 23/03/2012.*

*Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2019, limitado ao valor previsto no demonstrativo da respectiva lei orçamentária anual relativo aos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários.*

*Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação.*

*Art. 3º Fica revogado o § 7º do art. 14 da Lei 12.599, de 23 de março de 2012.*

## JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE) tem por objetivo fortalecer a sustentabilidade e a viabilidade econômica da atividade, especialmente dos projetos financiados com recursos da União.

O Programa representou um grande avanço para o setor cinematográfico brasileiro e seus resultados são impressionantes. No período de sua instituição em 2012 até o final de 2016 foram implantadas no país 1.036 salas de cinema, quase todas com projetos beneficiários do RECINE. Além disso, desde 2015 o parque exibidor brasileiro opera com projeção digitalizada, graças ao fomento dado pelo RECINE.

Diante de tantos resultados positivos, consideramos fundamental a continuidade do programa de incentivo para o fomento das atividades do audiovisual e, especificamente, do cinema brasileiro, por isso propomos a prorrogação do prazo do RECINE para dezembro de 2019.

Atendendo ao art. 113. da ADCT, da Carta Magna, que impõe que *a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro*, informo que, baseando-se nos cálculos da renúncia ocorrida no ano anterior, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro prevista para esta importante prorrogação do Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE) será de aproximadamente 30 milhões de reais no ano de 2018 e outros 30 milhões de reais para o ano de 2019.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para o acolhimento desta emenda.

30/08/2017  
DATA

ASSINATURA







## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 796

00022

EMENDA Nº

DATA  
30/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 796, DE 2017

## TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ x ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO FEDERAL FERNANDO MONTEIROPARTIDO  
PPUF  
PEPÁGINA  
01/01

## EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 2º na Medida Provisória nº 796, de 23 de agosto de 2017, renumerando-se os subsequentes:

*“Art. 2º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado também, nos anos de 2018 e 2019, limitado ao valor previsto no demonstrativo da respectiva lei orçamentária anual relativo aos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários. ”*

## JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE) tem por objetivo fortalecer a sustentabilidade e a viabilidade econômica da atividade, especialmente dos projetos financiados com recursos da União.

O Programa representou um grande avanço para o setor cinematográfico brasileiro e seus resultados são impressionantes. No período de sua instituição, em 2012, até o final de 2016, foram implantadas no país 1.036 salas de cinema, quase todas com projetos beneficiários do RECINE. Além disso, desde 2015 o parque exibidor brasileiro opera com projeção digitalizada, graças ao fomento dado pelo RECINE.

Diante de tantos resultados positivos, consideramos fundamental a continuidade do programa de incentivo para o fomento das atividades do audiovisual e, especificamente, do cinema brasileiro, por isso propomos a prorrogação do prazo do RECINE para os anos de 2018 e 2019.

Atendendo ao art. 113. da ADCT, da Carta Magna, que impõe que *a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro*, informo que, baseando-se nos cálculos da renúncia ocorrida no ano anterior, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro prevista para esta importante prorrogação do Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE) será de aproximadamente 30 milhões de reais no ano de 2018 e outros 30 milhões de reais para o ano de 2019.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para o acolhimento desta emenda.

30/08/2017  
DATA

ASSINATURA



**MPV 796  
00023**

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data

**Medida Provisória nº 796, de 23 de agosto de 2017**

Autor

**Dep. Carlos Zarattini**

Nº do Prontuário

1.      Supressiva 2.      Substitutiva 3.      Modificativa 4. X Aditiva 5.      Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifique-se a Ementa e acrescente-se três novos artigos, onde couberem, renumerando-se os demais:

Ementa: “Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográficas (RECINE) e os benefícios fiscais previstos pelos arts. 1º e 1ºA da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e pelo art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001,”

Art. XX O art. 44 da Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2019, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.

.....” (NR)

Art. XX O art. 1º da Lei no 8.685, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Até o exercício fiscal de 2019, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

.....” (NR)

Art. XX O art. 1º-A da Lei no 8.685, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Até o ano-calendário de 2019, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela ANCINE, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:

.....” (NR)

Justificação



O financiamento público ao audiovisual tem se demonstrado fundamental para a defesa da cultura brasileira e a diversidade no mercado de bens simbólicos. Todos os países com alguma expressão na produção audiovisual mantêm mecanismos de financiamento público, inclusive os detentores de posições hegemônicas no sistema internacional de distribuição de filmes e séries. Isso acontece em face da avaliação dos riscos envolvidos na produção de obras audiovisuais vis-à-vis as externalidades positivas que a manutenção de uma vigorosa e diversa produção cultural proporciona. Além disso, a projeção da imagem dos países no concerto das nações reflete sobremaneira o modo como trata e dinamiza sua produção cultural.

No Brasil, esse sistema de financiamento é constituído coordenadamente por investimentos públicos diretos e por estímulos ao patrocínio ou investimento de empresas privadas. Estes últimos são feitos por meio de benefícios fiscais vigentes desde o início da década de 1990, continuamente renovados desde então. A Lei 8.685, de 1993 – conhecida como a Lei do Audiovisual – permitiu a retomada da produção nacional após alguns anos de estagnação. A MP 2.228-1, de 2001, trouxe também a possibilidade de criação de fundos especiais de investimento – os Funcines –, com recursos aplicáveis não apenas na produção, mas também em outros empreendimentos, como salas de cinema e infraestrutura.

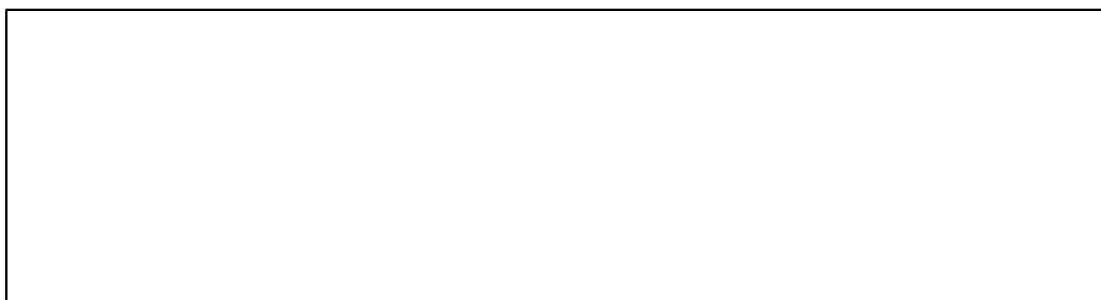
Tais mecanismos de incentivo esgotarão sua vigência no final de 2017 e demandam renovação. Até aqui, têm sido vetores importantes para os investimentos em obras brasileiras de cinema e televisão, cujos projetos geram empregos qualificados para milhares de brasileiros em centenas de empresas. Ao lado dos investimentos feitos pelo Fundo Setorial do Audiovisual e os benefícios do RECINE, esses incentivos fiscais têm ajudado a garantir níveis expressivos de crescimento do setor audiovisual, a despeito dos dois últimos anos de recessão.

Cabe esclarecer que, no que tange ao impacto orçamentário e financeiro de tal medida estima-se o valor em R\$ 89.997.319 ao ano no triênio de 2018-2020. Em relação as medidas compensatórias, tendo-se como referência o ano base de 2016, estima-se que este investimento contribua anualmente na produção de mais de 170 projetos de obras audiovisuais, cuja consecução e exploração econômica gerará um aumento na arrecadação tributária da ordem de R\$ 120 milhões, considerando-se a arrecadação realizada pelas várias atividades econômicas ao longo da cadeia produtiva das obras.

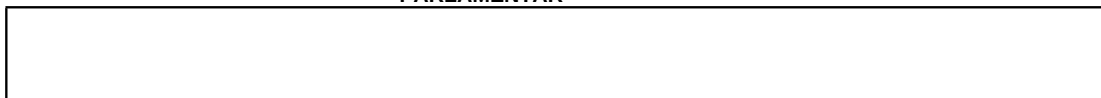
Adicionalmente, não haverá impacto nas metas de resultado primário, visto que a renúncia ora solicitada compartilha limite de dedução do Imposto de Renda por pessoa física ou jurídica com o mecanismo de incentivo fiscal à Cultura da Lei Rouanet.

Ressalte-se por fim que, além de expressão de dinamismo econômico, a produção audiovisual deve ser tratada como estratégica para o país. Por isso, há que se preservar constância e estabilidade nas estruturas de sustentação dessa atividade, aperfeiçoando-as, mas evitando soluções de continuidade. A prorrogação da vigência desses mecanismos de incentivo até 2020 tem essa motivação.





**PARLAMENTAR**



**MPV 796  
00024**

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data

**Medida Provisória nº 796, de 23 de agosto de 2017**

Autor

**Dep. Carlos Zarattini**

Nº do Prontuário

1.      Supressiva 2.      Substitutiva 3.      Modificativa 4.   X   Aditiva 5.      Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se onde couber:

Dê-se ao art. 4º, §2º, II da Lei nº 8.685, de 1993, a seguinte redação:

Art. XX O art. 4º, §2º, II da Lei nº 8.685, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4º .....

.....

§ 2º .....

.....

II - limite do aporte de recursos objeto dos incentivos previstos no art. 1º e no art. 1º-A, ambos desta Lei, somados, é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e, para o incentivo previsto no art. 3º e no art. 3º-A, ambos desta Lei, somados, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), podendo esses limites serem utilizados concomitantemente;

.....” (NR)

**Justificação**

Esta alteração atende à necessidade de dotar aos projetos de obras audiovisuais brasileiras a possibilidade de incremento do seu desenho de produção com a aumento do teto de aporte para o uso em conjunto dos mecanismos de incentivo federal previstos nos artigos 3º e 3ºA da Lei nº 8.685/93, permitindo assim a produção de gêneros de obras não habituais em nosso cenário e aumentando a competitividade do produto nacional no mercado audiovisual, como filmes de ação e outras obras de maior vocação comercial.

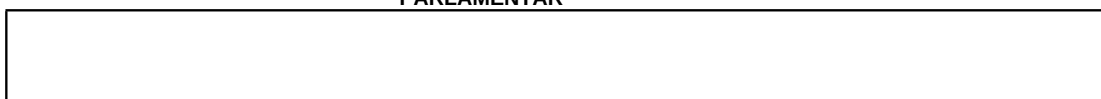
A correção dos valores visa permitir a realização somente com estes mecanismos de obras deste porte, onde os orçamentos encontram-se no patamar de R\$ 6.000.000,00. Cabe ressaltar que atualização dos valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, aplicado desde a publicação da Lei 10454, de 2002, que alterou esse limite na Lei 8.685, até julho de 2017 elevaria os R\$ 3.000.000,00 para R\$ 7.820.327,10.

A medida não representa impacto orçamentário, pois não altera as condições da renúncia, que ocorre quando os contribuintes de imposto de renda, na forma do art. 13 do Decreto-Lei nº 1089, de 1970, e do art. 72 da Lei nº 9.430, de 1996, optam pelo benefício tributário relacionado à remessa de divisas para o exterior.





**PARLAMENTAR**



**MPV 796  
00025**

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data

**Medida Provisória nº 796, de 23 de agosto de 2017**

Autor

**Dep. Carlos Zarattini**

Nº do Prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no §4º do art. 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

§1º Para o ano de 2017, o benefício de que trata o caput fica limitado ao valor previsto no demonstrativo de que trata a alínea “b” do inciso VIII do Anexo II à Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

§2º Para os anos de 2018 e 2019, o benefício de que trata o caput fica limitado aos valores previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais. “

**Justificação**

O RECINE tem comprovado sua efetividade na consecução dos objetivos de induzir a expansão e a modernização do parque de exibição cinematográfica no Brasil. No seu primeiro quinquênio de vigência, a implantação de salas de cinema teve grande aceleração, quase todas elas com projetos credenciados para os benefícios do RECINE. A maioria das novas salas estão sendo implantadas nos municípios do interior e nas regiões e Estados mais carentes de cinemas, como o nordeste do país. Segundo, o parque exibidor brasileiro opera desde o final de 2015 com projeção universalmente digitalizada. Esse fato só foi possível por conta do RECINE e da expressiva redução dos custos de importação dos equipamentos. Hoje, o parque exibidor brasileiro é o mais moderno da história.

O ambiente de crescimento vivido pelo cinema no Brasil decorre diretamente dessa expansão e modernização da atividade de exibição. A despeito da recessão, 2016 foi o oitavo ano consecutivo de evolução positiva na frequência dos cinemas com elevação de quase 9% no número de bilhetes vendidos, um indicador de crescimento real desse mercado. A base para esse crescimento é a expansão da oferta dos serviços de cinema em todo o país.

Em contraste com esses bons resultados, o custo tributário do RECINE é muito pouco significativo. Como aponta o texto da Medida Provisória, em 2017 será de pouco mais de R\$10 milhões. Com esse volume anual de renúncia fiscal, considera-se que serão implantadas 300 novas salas de exibição no período até 2019 com investimentos totais de R\$500 milhões dos diversos empreendedores. Essas salas de cinema, na média atual do mercado, deverão faturar cerca de R\$245 milhões por ano e gerar 1500 empregos formais diretos apenas na sua operação.



Todos esses números, na contracorrente da crise econômica, exigem que se preserve e se tenha atenção para a estabilidade dos fatores de crescimento desse setor econômico.

No que tange ao impacto orçamentário e financeiro de tal medida estima-se o valor em R\$ 10.749.946 ao ano no triênio de 2018-2020. Em relação as medidas compensatórias, estima-se que a abertura de 300 novas salas de exibição, neste período, gerem um aumento de arrecadação da ordem de R\$ 48 milhões.

A extensão dos benefícios por três anos adicionais, até o final de 2019, terá uma repercussão tributária muito pequena, proporcional aos números apresentados acima, facilmente assimiláveis inclusive pela dinâmica econômica e arrecadação tributária geradas pela operação dos novos empreendimentos.

Finalmente, frise-se que todos os agentes econômicos desse setor – não apenas exibidores de cinema, mas todas as atividades relacionadas – são unânimes em defender esse regime tributário, cientes de sua importância para o crescimento geral.

**PARLAMENTAR**





**MPV 796  
00026****CONGRESSO NACIONAL****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 796, de 17 de agosto de 2017.**

Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

**Emenda n.º \_\_\_\_\_  
(Do Deputado OTAVIO LEITE)**

A medida provisória n.º 796, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar com seguinte art. 2º

Art 2º - O inciso IX, do art. 7º da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de Setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 7º.....

IX – estabelecer critérios para aplicação de recursos de fomento e financiamento à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, esta também entendida como videofonográfica musical nacional, nesse caso, fixando requisitos para classificação de nível de obra audiovisual musical produzida pela indústria videofonográfica.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Essa medida promove justiça tributária para as produções de pequeno porte, constituindo-se ao mesmo tempo um estímulo para o desenvolvimento do setor.

Trata-se de um pleito justo, que de há muito o setor videofonográfico brasileiro reivindica, em especial uma luta da Associação Brasileira da Música Independente – ABMI.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.

Deputado **OTAVIO LEITE**  
**PSDB/RJ**



**MPV 796  
00027****CONGRESSO NACIONAL****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 796, de 17 de agosto de 2017.**

Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

**Emenda n.º \_\_\_\_\_  
(Do Deputado OTAVIO LEITE)**

A medida provisória n.º 796, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar com seguinte art. 2º

Art 2º - Inclua-se a alínea d), no inciso II, do art. 40 da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de Setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012.

“Art 40. ....

II -.....

d) obras videofonográficas de tiragem até dois mil exemplares.

**JUSTIFICAÇÃO**

Essa medida promove justiça tributária para as produções de pequeno porte, constituindo-se ao mesmo tempo um estímulo para o desenvolvimento do setor.

Trata-se de um pleito justo, que de há muito o setor videofonográfico brasileiro reivindica, em especial, uma luta da Associação Brasileira da Música Independente – ABMI.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.

Deputado **OTAVIO LEITE**  
**PSDB/RJ**



**MPV 796  
00028****CONGRESSO NACIONAL****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 796, de 17 de agosto de 2017.**

Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

**Emenda n.º \_\_\_\_\_  
(Do Deputado OTAVIO LEITE)**

A medida provisória n.º 796, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar com seguinte art. 2º.

Art 2º - Inclua-se o inciso XIII, no art. 39 da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de Setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012.

“Art 39. ....

XIII - obras videofonográficas com tiragem de até dois mil exemplares.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Essa medida promove justiça tributária para as produções de pequeno porte, constituindo-se ao mesmo tempo um estímulo para o desenvolvimento do setor.

Trata-se de um pleito justo, que de há muito o setor videofonográfico brasileiro reivindica.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.

Deputado **OTAVIO LEITE**  
**PSDB/RJ**



**MPV 796  
00029****CONGRESSO NACIONAL****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 796, de 17 de agosto de 2017.**

Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

**Emenda n.º \_\_\_\_\_  
(Do Deputado OTAVIO LEITE)**

O art. 1.º da Medida Provisória n.º 796, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2022, limitado ao valor previsto no demonstrativo de que trata a alínea “b” do inciso VIII do Anexo II à Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

A expansão proposta pela presente MP se configura insuficiente para fins de dar estabilidade e horizonte ao mercado do audiovisual do país. Para fruição dos benefícios da referida norma, propomos a prorrogação até o exercício de 2022.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.

Deputado **OTAVIO LEITE**  
**PSDB/RJ**



**MPV 796  
00030****CONGRESSO NACIONAL****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 796, de 17 de agosto de 2017.**

Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

**Emenda n.º \_\_\_\_\_  
(Do Deputado OTAVIO LEITE)**

A medida provisória n.º 796, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar com seguinte art. 2º.

Art 2º - Inclua-se o inciso VI, no art. 43 da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de Setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012.

“Art 43.....

VI – projeto de produção de obra videofonográfica nacional, esta também entendida como obra audiovisual musical nacional, na forma de edital específico.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Essa medida promove justiça tributária para as produções de pequeno porte, constituindo-se ao mesmo tempo um estímulo para o desenvolvimento do setor.

Trata-se de um pleito justo, que de há muito o setor videofonográfico brasileiro reivindica.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.

Deputado **OTAVIO LEITE**  
**PSDB/RJ**



**MPV 796  
00031****MPV 796  
00007****EMENDA Nº -CMMPV 796/2017  
(Aditiva)**

Art. xx. O inc. II do art. 9º da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º

..... II –  
facilitar o acesso da população às obras audiovisuais por meio da abertura de salas em municípios com população de até 100 mil habitantes e bairros populares das grandes cidades;” Art. xx. O art. 9º da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: “Art. 9º

.....  
Parágrafo Único. A atuação do Programa Cinema Perto de Você priorizará os municípios com população de até 100 mil habitantes, garantindo a desconcentração inter e intraestadual dos recursos originários da União investidos na construção, na implantação e na modernização de salas de cinema e de complexos de exibição cinematográfica.

**JUSTIFICATIVA**

No ano de 2016, existiam no Brasil 3.160 salas de cinema. Dispunham desse equipamento cultural em seu território: 97,6% dos Municípios com mais de 500 mil habitantes; 73,5% dos com população entre 100 e 500 mil habitantes; 26,3% dos que tinham uma população entre 50 e 100 mil habitantes; e, apenas, 1,1% dos Municípios que possuíam até 50 mil habitantes. Ou seja, dos 5.570 Municípios que compõem o território nacional, 5.187 não possuíam sala de cinema, e, dentre esses últimos, estavam 4.857 Municípios que tinham população com até 50 mil habitantes<sup>1</sup>.

Das 3.160 salas de cinema existentes no ano de 2016, 198 se encontravam na região Norte, 274 na região Centro-Oeste, 470 na região Sul, 490 na região Nordeste e 1.728 na região Sudeste. Apesar de haver expressiva concentração na região Sudeste, faz-se importante destacar que nos últimos seis anos (2010 – 2016), dentre as demais, foram nas regiões Norte e Nordeste em que houve a maior expansão no número de



salas de cinema, respectivamente, 102% e 81,5%. Na região Sul, por sua vez, o crescimento foi de 27%, na região Sudeste 36,1% e na região Centro-Oeste 38,4% .

A respeito da presença de salas de cinemas nos Estados brasileiros, em 2016: Roraima, Amazonas, Acre, Rondônia, Pará, Amapá, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Espírito Santo possuem menos de 80 salas cada um; Ceará e Pernambuco entre 80 e 100 salas cada um; Bahia, Goiás, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul entre 100 e 200 salas cada um; Minas Gerais entre 200 e 300 salas; Rio de Janeiro entre 300 e 500 salas; e São Paulo mais de 500 salas<sup>2</sup> .

Diante desses dados, compreende-se que a atuação do Programa Cinema Perto de Você necessita priorizar os Municípios que possuem até 100 mil habitantes, haja vista que esse grupo de Municípios, em 2016, era o que menos dispunha de salas de cinema e complexos de exibição cinematográfica. Além disso, faz-se necessário que essa mesma atuação garanta a desconcentração inter e intraestadual – e não apenas interregional -, já que, por exemplo, em 2016, o Estado do Espírito Santo, da região Sudeste, assim como estados da região Norte, compartilhavam a mesma faixa quantitativa de salas de cinema.

Ao fim, destaca-se a importância dos investimentos na construção, na implantação e na modernização de salas de cinema e de complexos de exibição cinematográfica para o Brasil, os quais possuem a capacidade de fomentar a cadeia produtiva do audiovisual, setor esse que, em 2014, foi diretamente responsável por uma geração de renda de R\$ 24,5 bilhões na economia brasileira<sup>3</sup> . Ademais, salienta-se que os investimentos em questão, além de serem potenciais fomentadores do surgimento e do aprimoramento de arranjos produtivos locais audiovisuais, têm a capacidade de ampliar o repertório de conhecimentos dos cidadãos e promover a sociabilidade e o exercício da cidadania entre os mesmos por meio de produções cinematográficas.

**Deputado Federal**  
**Laudívio Carvalho**  
**SD/MG**





## CONGRESSO NACIONAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 797**, de 2017, que *"Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP."*

| PARLAMENTARES                              | EMENDAS NºS        |
|--------------------------------------------|--------------------|
| Deputado Federal João Daniel (PT/SE)       | 001                |
| Senador Lasier Martins (PSD/RS)            | 002                |
| Senador Paulo Bauer (PSDB/SC)              | 003                |
| Senador Paulo Paim (PT/RS)                 | 004                |
| Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE) | 005                |
| Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)  | 006; 007; 008; 009 |
| Deputado Federal Eros Biondini (PROS/MG)   | 010                |

**TOTAL DE EMENDAS: 10**

**DESPACHO:** À Comissão Mista da Medida Provisória nº 797, de 2017



[Página da matéria](#)







CONGRESSO NACIONAL

**MPV 797  
00001**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 797/2017**

Autor

**João Daniel**Partido  
PT

1. \_\_\_\_ Supressiva

2. \_\_\_\_ Substitutiva

3. Modificativa

4. **(X)** Aditiva**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclui incisos no §1º do Artigo 4º da Medida Provisória 797/2017

“Art. 4º .....

§ 1º Fica disponível ao titular da conta individual dos participantes do PIS-PASEP o saque do saldo nos seguintes casos:

.....  
.....  
.....  
.....

VI - Agricultores e Agricultoras familiares;

VII - Mulheres grávidas ou de licença maternidade;

VIII – Portadores de Doenças Raras

VIX - Licença Médica

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem com objetivo de possibilitar que Agricultores e Agricultoras familiares, Mulheres grávidas ou de licença maternidade, Portadores de Doenças Raras, Licença Médica tenham direito a fazer o saque do PIS-PASEP.

**PARLAMENTAR**Deputado **João Daniel (PT-SE)**

**MPV 797**  
**00002**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins****EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 797, de 2017)

Acrescente-se ao §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, nos termos do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 797, de 23 de agosto de 2017, o seguinte inc. VI, conforme a seguir:

“**Art. 4º.** .....  
§ 1º .....  
.....  
VI – situação de desemprego.  
.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme a exposição de motivos da Medida Provisória nº 797, de 2017, a economia brasileira se encontra em um momento de endividamento das empresas e famílias, de restrição ao crédito e de recuperação lenta do emprego.

Por esse motivo, faz-se necessário empreender medidas que permitam reduzir o comprometimento da renda das famílias. Dessa forma, entendemos pertinente permitir que o participante do PIS-PASEP que esteja desempregado e que possua saldo em sua conta individual possa sacar o recurso.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**  
(PSD-RS)

**MPV 797  
00003****EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 797, de 2017)

O § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 797, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 4º .....  
§ 1º .....  
.....  
VI – atingidos os requisitos necessários à aposentadoria.  
.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 797, de 23 de agosto de 2017, altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre regras para o saque dos valores creditados nas contas individuais dos participantes do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a MPV nº 797, a medida se insere no contexto de meios para fortalecer o crescimento da economia brasileira. Muitas famílias ainda se encontram endividadas, enfrentam restrição de crédito e desemprego. O saque dos recursos do Pis-Pasep busca reverter esse cenário ao liberar o crédito.

Nesse sentido, estamos propondo uma emenda que amplia a hipótese de saque dos valores das contas individuais dos participantes do Pis-Pasep. Acrescentamos um inciso para que os participantes do Pis-Pasep que já se encontram em condições de se aposentar, possuem tempo de contribuição e idade, possam sacar os recursos. Entendemos que grande parte destes trabalhadores, que podem se aposentar mas permanecem no mercado de trabalho, o fazem justamente porque dependem da renda que recebem e que seria reduzida em eventual aposentadoria. Os recursos do Pis-Pasep



2

representam um auxílio a este grupo de trabalhadores e se coaduna com a proposta da MPV.

Considerando a relevância econômica e social da emenda, conto com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

*jn2017-07626*



**MPV 797  
00004****SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 797, DE 23 DE AGOSTO DE 2017****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 4º, § 1º, II da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, constante do art. 1º, a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 1º .....

.....

II – atingida a idade de sessenta anos, se mulher;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso II na forma proposta permite que a mulher resgate o saldo do PIS-PASEP ao completar 62 anos. O inciso I, prevê que o homem poderá fazê-lo aos 65 anos.

Ambos, porém, poderão fazê-lo ao se aposentarem.

Hoje a idade mínima para a aposentadoria por idade no RGPS é de 65 anos para o homem, e 60 para a mulher.

Assim, não faz sentido discriminar quem, atingindo a mesma idade, se mulher, mas não podendo se aposentar, tenha direito a resgate, obrigando-a a aguardar mais 2 anos.

Não se trata de favor do Estado, mas do reconhecimento do direito ao que é seu, e, por isso, resulta odiosa essa discriminação da mulher, mediante exigência mais drástica no que se refere à idade.

Sala da Comissão,

Senador **Paulo Paim**  
**PT/RS**





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 797

00005 ETIQUETA

DATA  
30/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 797, de 2017

AUTOR  
Dep. André Figueiredo

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO  
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 797, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 1º Fica disponível, a partir desta data, ao titular da conta individual do PIS-PASEP, o seu saldo, independentemente de solicitação do cotista.

.....

§ 4º Na hipótese de morte do titular da conta individual, o saldo da conta será disponibilizado a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica relativa aos servidores civis e aos militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil.” (NR)

#### JUSTIFICATIVA

Até a véspera da promulgação da Constituição de 1988, os empregadores recolhiam contribuições ao Fundo de Participação PIS-PASEP. Estes valores eram então distribuídos aos empregados na forma de quotas proporcionais ao salário e tempo de serviço.



Desde então, não há mais arrecadação destinada às contas individuais do Fundo PIS-PASEP, permanecendo os valores retidos nos bancos oficiais até que as exigências para saque fossem cumpridas. Anteriormente à edição da Medida Provisória, o saque total dos recursos aplicados era permitido somente nos casos previstos no §4º do art. 4º, da Lei Complementar 26/1975. O Poder Executivo propõe estender a possibilidade de saque também aos beneficiários com mais de 65 anos (62, se mulher).

A mensagem que acompanha a MP apresenta como justificativa para a edição da norma o “momento de endividamento das empresas e famílias, de restrição ao crédito e de recuperação lenta do emprego”. De maneira similar, a Medida Provisória 763/2016, liberou todos os recursos do FGTS para trabalhadores detentores de contas inativas até 31 de dezembro de 2015 com a mesma motivação.

Entretanto, a medida provisória amplia o universo de beneficiários de forma tímida, visto que os aposentados já detinham o direito ao saque, parcela em que muitos daqueles que possuem mais de 62/65 anos já se enquadram. Considerando o tempo decorrido desde a data do último depósito nestas contas, 29 anos, não há mais sentido em continuar impedindo os beneficiários, em sua quase totalidade pessoas idosas, de realizar o saque destes valores.

Assinatura

DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO  
Brasília, de agosto de 2017.



**MPV 797**  
**00006**

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data

**Medida Provisória nº 797, de 23 de agosto de 2017**

Autor

**Carlos Zarattini**

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se onde couber renumerando-se os demais artigos:

Art. O art. 1º da [Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º .....

.....

IX - do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de dezembro do ano-calendário de 2017 :

.....

X - a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2018:

## Tabela Progressiva Mensal

| Base de Cálculo (R\$)    | Alíquota(%) | Parcela a Deduzir do IR (R\$) |
|--------------------------|-------------|-------------------------------|
| Até 2.216,32             | -           | -                             |
| De 2.216,33 até 3.290,30 | 7,5         | 159,06                        |
| De 3.290,31 até 4.357,95 | 15          | 395,21                        |
| De 4.357,96 até 5.429,81 | 22,5        | 708,59                        |
| Acima de 5.429,81        | 27,5        | 869,36                        |

Art. 2º A [Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6º .....

.....

XV .....

.....

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, do mês de abril do ano-calendário de 2015 até dezembro do ano-calendário de 2017; e

j) R\$ 2.216,28 (dois mil duzentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos) por mês, a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2018;

.....” (NR)





“[Art. 12-A.](#) Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

.....” (NR)

“[Art. 12-B.](#) Os rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, serão tributados, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.”

Art. 3º A [Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º .....

.....

III- .....

.....

[i](#)) R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2017; e

[j](#)) R\$ 220,68 (duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2018;

.....

VI- .....

.....

[i](#)) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de dezembro de 2017; e

[j](#)) R\$ 2.216,28 (dois mil duzentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos) por mês, a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2018;

.....” (NR)

“Art.8º .....

.....

II- .....

.....

b) .....

.....

[10.](#) R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para os anos-calendário de 2015, 2016 e 2017; e

[11.](#) R\$ 4.145,67 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), a partir do ano-calendário de 2018;

c) .....

.....

[9.](#) R\$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) para os anos-calendário de 2015, 2016 e 2017; e



10. R\$ 2.648,25 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) a partir do ano-calendário de 2018;

.....

11. (VETADO).

.....” (NR)

“Art. 10 .....

.....

IX - R\$ 16.754,34 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para os anos-calendário de 2015, 2016 e 2017; e

X - R\$ 19.502,48 (dezenove mil quinhentos e dois reais e quarenta e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2018.

.....” (NR)

### Justificação

Em 2016, a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), atingiu 6,29% . Visto que não houve reajuste da tabela progressiva para o ano-calendário de 2016, esta também é a defasagem acumulada para o ano.

A não correção da Tabela do IR pelo índice de inflação faz com que o contribuinte pague mais imposto de renda do que pagava no ano anterior. Dados do Sindifisco Nacional, apontam uma defasagem média acumulada de 83%, desde 1996.

A correção da defasagem da Tabela do IRPF deve se aplicar também a outras deduções previstas na legislação do Imposto de Renda, especialmente às deduções com dependentes, às despesas com educação e à parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria, pensões e transferência para reserva remunerada ou reforma, pagos aos contribuintes com mais de 65 anos de idade

Entendendo que é impossível rever a distorção acumulada nos anos anteriores a proposta aqui apresentada reajusta as faixas e os descontos previstos na declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física recompondo o IPCA verificado em 2016 e as projeções oficiais constantes da LDO 2017: 4,8% para 2017 e 4,5% para 2018, totalizando 16,40%.

**PARLAMENTAR**

**Dep. Carlos Zarattini (PT-SP)**





CONGRESSO NACIONAL

**MPV 797  
00007**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                                                                                                                                                                                                                         |                                                          |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------|
| Data                                                                                                                                                                                                                    | <b>Medida Provisória nº 797, de 23 de agosto de 2017</b> |                  |
| Autor                                                                                                                                                                                                                   |                                                          | Nº do Prontuário |
| <b>Carlos Zarattini</b>                                                                                                                                                                                                 |                                                          |                  |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global |                                                          |                  |

|        |              |           |        |        |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo<br>14 | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se na MP 797/2017 o seguinte dispositivo, onde couber:

Art. Fica instituída a contribuição adicional de que trata o §4º, do art. 239 da Constituição Federal, para o financiamento do Programa do Seguro-Desemprego de que trata a Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a ser aplicada aos empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) cujo índice de rotatividade da força de trabalho supere o índice médio apurado no setor a que estiver vinculado.

§1º A alíquota de que trata o *caput* corresponderá a vinte e cinco por cento adicional do percentual devido por lei e será aplicada aos empregadores que deixarem de cumprir com as seguintes condições:

- I- redução ou manutenção das estatísticas referentes ao tempo médio de permanência no emprego apurada em relação aos empregados diretos e das empresas terceirizadas contratadas, considerando a taxa média do intervalo dos vinte e quatro meses anteriores;
- II- a adoção de ações concretas de mitigação da rotatividade apurada a partir das estatísticas da empresa em relação aos índices verificados no setor; e
- III- redução da taxa média de acidente de trabalho apurada no intervalo de vinte e quatro meses anteriores.

§2º O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT instituirá comissão tripartite formada por representantes dos trabalhadores e empresários, bem como do Poder Executivo, com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das condições de que tratam o parágrafo anterior, inclusive com poder de notificar os empregadores sobre a incidência da alíquota adicional que deve ser recolhida nos mesmos moldes do disposto na Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

§3º O índice médio de rotatividade setorial será apurado pelo CODEFAT ou por instituição conveniada, de acordo com os dados constantes nas bases estatísticas do Ministério do Trabalho, em especial da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED e divulgado mensalmente.

§4º Os empregadores que não cumprirem as condições de que trata o §1º serão excluídos de programas que oferecem regime especial de tributação ou descontos temporários de que seriam beneficiados.

§5º A alíquota adicional de que trata este artigo será aplicada em dobro nos casos dos empregadores

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda pretende regulamentar dispositivo constitucional - §4º do art. 239 – que previa a instituição de alíquota adicional para os empregadores que superarem os índices médios de rotatividade.



Ao definir condicionalidades a serem observadas com o objetivo de assegurar a estabilidade do trabalhador no posto de trabalho, com respeito aos padrões de saúde e segurança para os trabalhadores do setor, com a redução da taxa de rotatividade por empresas.

A descapitalização do FAT para atendimento dos trabalhadores vulnerabilizados pelo desemprego forçado precisa ser tratada. É de responsabilidade dos empregadores o aumento consistente dos desligamentos dos trabalhadores, que causa uma mobilidade intensa no mercado de trabalho, com alto impacto para as finanças públicas. Isso ocorre diante do baixo custo da demissão sem justa causa de trabalhadores com menor tempo no emprego e da ausência de uma política voltada ao enfrentamento desse mal. Note-se que os trabalhadores mais jovens e com menor escolarização são os mais atingidos.

A presente iniciativa visa dar seguimento a um impositivo constitucional, como medida positiva, especialmente diante do quadro alarmante de desemprego existente no país, desde o ano de 2016. Cumpre a esse Congresso Nacional assumir a responsabilidade de regulamentar o dispositivo da Constituição, adotando a responsabilidade pelo custeio partilhado com o programa do seguro-desemprego.

**PARLAMENTAR**

**Dep. Carlos Zarattini (PT-SP)**





CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 797  
00008

ETIQUETA

|                                                                                                                                                                                                                           |                                                          |  |                  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--|------------------|--|
| Data                                                                                                                                                                                                                      | <b>Medida Provisória nº 797, de 23 de agosto de 2017</b> |  |                  |  |
| Autor<br><b>Carlos Zarattini</b>                                                                                                                                                                                          |                                                          |  | Nº do Prontuário |  |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> X Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global |                                                          |  |                  |  |

|        |              |           |        |        |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo<br>14 | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, alterado pelo art.1º da MP 797/2017 a seguinte redação:

Art. 1º .....

“Art. 4º .....

§ 1º Fica disponível ao titular da conta individual dos participantes do PIS-PASEP o saque do saldo nos seguintes casos:

I - atingida a idade de sessenta anos, para ambos os sexos;

II - aposentadoria;

III - transferência para a reserva remunerada ou reforma;

IV – invalidez;

V- para idoso e/ou pessoa com deficiência com direito ao Benefício da Prestação Continuada (BPC); ou

VI- para participante ou dependente acometido por neoplasia maligna, portador do vírus HIV (AIDS) ou de doenças ou afecções que excluem a exigência de carência para a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez aos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, listadas na Portaria Interministerial.

..... (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Todos os participantes do Fundo PIS-PASEP se encontravam em idade ativa quando da promulgação da Constituição Federal em outubro de 1988, há 29 anos, quando o Fundo deixou de receber novos depósitos. Assim, hoje a maior parte desses participantes já se aposentou ou está prestes a se aposentar.

Na atual conjuntura de estagnação do valor das aposentadorias e do aumento da taxa de desemprego que torna mais difícil para que as pessoas de maior idade, com deficiência ou acometidas de grave moléstia encontrem vagas no mercado de trabalho, a proposta de alteração constante da presente emenda busca liberar para o maior número de participantes do Fundo a totalidade dos saldos que são de seu direito, usando como referência a idade estabelecida no Estatuto do Idoso e as demais hipóteses que hoje são autorizadas para saque, por resoluções do Conselho Diretor do Fundo.

A proposta se mostra hoje especialmente oportuna pois, ao injetar recursos na economia, contribui para aumentar a demanda por bens e serviços e, dessa forma, coopera para a redução dos efeitos negativos da estagnação sobre a população decorrente da grave crise econômica em que vive o país.

## PARLAMENTAR

Deputado Carlos Zarattini PT/SP



**MPV 797**  
**00009**

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data

**Medida Provisória nº 797, de 23 de agosto de 2017**

Autor

**Carlos Zarattini**

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo  
14

Parágrafo

Inciso

Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art.1º da MP 797/2017 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

§ 1º A partir de 2 de outubro de 2017 e seguindo cronograma com limite máximo de 31 de março de 2018 e atendimento, critério e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, quanto ao PIS, e pelo Banco do Brasil S.A., quanto ao PASEP, é permitido a todo titular de conta individual do PIS-PASEP o saque do respectivo saldo.

§ 2º Na hipótese de morte do titular da conta individual, o saldo da conta será disponibilizado a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica relativa aos servidores civis e aos militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil.” (NR)

“Art. 4º-A. A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. ficam autorizados a disponibilizar o saldo do participante do PIS-PASEP em folha de pagamento ou mediante crédito automático em conta de depósito, conta poupança ou outro arranjo de pagamento de titularidade do participante e não houver sua prévia manifestação contrária.

§ 1º Na hipótese do crédito automático de que trata o caput, o participante do PIS-PASEP poderá solicitar a transferência do valor para outra instituição financeira, em até três meses após o depósito, independentemente do pagamento de tarifa, conforme procedimento a ser definido pela Caixa Econômica Federal, quanto ao PIS, e pelo Banco do Brasil S. A., quanto ao PASEP.

§ 2º O valor a ser disponibilizado nos termos deste artigo poderá ser emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Todos os participantes do Fundo PIS-PASEP se encontravam em idade ativa quando da promulgação da Constituição Federal em outubro de 1988, quando o Fundo deixou de receber novos depósitos. Desde então, a arrecadação para o PIS e PASEP se destinou a financiar o programa do seguro desemprego e o abono salarial. Assim, a maior parte dos participantes no



antigo Fundo já se aposentou ou está prestes a se aposentar.

Na atual conjuntura de estagnação do valor das aposentadorias e do aumento da taxa de desemprego que torna mais difícil para que as pessoas de maior idade encontrem vagas no mercado de trabalho, a proposta de alteração constante da presente emenda busca liberar para todos os participantes desse Fundo a totalidade dos saldos que são de seu direito.

A proposta se mostra hoje especialmente oportuna pois, ao injetar recursos na economia, contribui para aumentar a demanda por bens e serviços e, dessa forma, contribui para a redução dos efeitos negativos da estagnação sobre a população decorrente da grave crise econômica em que vive o país.

**PARLAMENTAR**

**Deputado Carlos Zarattini PT/SP**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 797  
00010****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 797, DE 23 DE AGOSTO 2017.**

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

**EMENDA ADITIVA Nº , de 2017**

No art. 1º da Medida Provisória n. 797, de 2017, acrescente-se o seguinte § 7º ao artigo 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975:

“Art. 1º .....

Art. 4º .....

.....

§ 7º Aos titulares das contas individuais dos participantes do PIS-PASEP que possuem idade igual ou superior a setenta anos, fica assegurada a possibilidade de saque do saldo sem a observância do cronograma previsto no § 6º.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, ora alterado pela Medida Provisória nº 797, de 23 de agosto de 2017, prevê as hipóteses em que será disponibilizado o saque do saldo das importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS-PASEP.

Anteriormente à edição da Medida Provisória em questão, a Resolução nº 6, de 12 de setembro de 2002, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, assegurava os saques dos saldos das referidas contas para cotistas a partir dos 70 anos.







## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Medida Provisória, apesar de ter diminuído a idade mínima para saque, estabeleceu um cronograma para que a disponibilização dos saldos ocorra a partir de outubro de 2017 até março de 2018, prejudicando, portanto, as pessoas que já têm direito ao saque por terem completado setenta anos e ainda não o efetuaram.

Assim, a Emenda ora apresentada pretende corrigir a situação anômala criada pela Medida Provisória a partir de acréscimo de parágrafo específico que assegura o direito de saque das contas do PIS-PASEP dos titulares que tenham mais de setenta anos, desvinculando-os, por conseguinte, do cronograma a ser disponibilizado.

---

**Deputado EROS BIONDINI**  
(PROS/MG)



# Pareceres





## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER (CN) Nº 1, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 2017, sobre o processo Medida Provisória nº780, de 2017, que Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

**PRESIDENTE:** Deputado João Paulo Kleinübing

**RELATOR:** Senador Wilder Moraes

**RELATOR REVISOR:** Deputado Alfredo Kaefer

30 de Agosto de 2017



**PARECER Nº , DE 2017**

Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 780, de 2016, que institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.



RELATOR: Senador **WILDER MORAIS**

**SUMÁRIO**

|                                                                                                                             |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>I. RELATÓRIO .....</b>                                                                                                   | <b>2</b> |
| <b>II. ANÁLISE .....</b>                                                                                                    | <b>5</b> |
| <b>1. DA ANÁLISE GERAL DA PROPOSIÇÃO .....</b>                                                                              | <b>5</b> |
| 1.1. Noções gerais .....                                                                                                    | 5        |
| 1.2. Análise técnica em geral .....                                                                                         | 6        |
| 1.3. Da constitucionalidade, adequação financeira e orçamentária, admissibilidade, juridicidade e técnica legislativa ..... | 7        |
| <b>2. ANÁLISE ESPECÍFICA DAS EMENDAS .....</b>                                                                              | <b>8</b> |
| 2.1. Resumo das emendas .....                                                                                               | 8        |
| 2.2. Encaminhamentos para as emendas .....                                                                                  | 12       |
| 2.2.1. Emendas que tratam de temas diversos da MPV (Emendas nºs 4, 5, 11, 12, 26, 27, 36, 37, 43 a 49 e 54) .....           | 12       |
| 2.2.2. Aumento de desconto ou alteração no prazo de parcelamento (Emendas nºs 9, 13, 16, 19, 21, 24, 34, 41, 50 e 52) ..... | 12       |
| 2.2.3. Redução de juros (Emendas nºs 1, 14, 51 e 53). .....                                                                 | 13       |
| 2.2.4. Pré-condições para participação no PRD (Emendas nºs 2, 6, 10, 28, 33, 35 e 55). .....                                | 13       |



|                                                                                                                        |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
|                                                                                                                        | 2 <sup>3</sup> |
| 2.2.5. Emendas com objetivo de amenizar as condições para exclusão do devedor do PRD (Emendas n°s 3, 7, 31 e 42) ..... | 15             |
| 2.2.6. Emendas propondo outras facilidades nas condições de pagamento (Emendas n°s 8, 17, 20, 25 e 32).....            | 15             |
| 2.2.7. Emendas propondo outros benefícios (Emendas n°s 22, 23, 39 e 40).....                                           | 16             |
| 2.2.8. Emenda n° 15 (responsabilidade fiscal) .....                                                                    | 16             |
| 2.2.9. Emenda n° 18 (redação).....                                                                                     | 17             |
| 3. PROPOSTAS DO RELATOR .....                                                                                          | 17             |
| 3.1. Ajustes na forma de parcelamento .....                                                                            | 17             |
| 3.2. Ajustes textuais decorrentes da natureza dos débitos sujeitos ao PRD .....                                        | 18             |
| 3.3. Exclusão da ANEEL .....                                                                                           | 18             |
| 3.4. Empresários e sociedades empresárias em recuperação judicial .....                                                | 18             |
| 3.5. Outros ajustes .....                                                                                              | 19             |
| 4. VOTO .....                                                                                                          | 19             |

## I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Medida Provisória n° 780, de 19 de maio de 2017, que *institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências*.

Trata-se de proposição que, em suma, se destina a promover a facilitação do pagamento de dívidas não tributárias perante os entes públicos da Administração Pública Indireta e perante a Procuradoria-Geral Federal por meio da concessão de descontos e de parcelamentos aos devedores, tudo no âmbito do que se batizou de “Programa de Regularização de Débitos não Tributários” (PRD). Ficam de fora do PRD apenas os débitos existentes perante os entes públicos vinculados ao Ministério da Educação e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), conforme § 4º do art. 1º da MPV.

Passamos a indicar os principais contornos da MPV.

À luz do art. 1º da MPV, o PRD abrange débitos inscritos ou não em dívida ativa, com inclusão dos que tenham sido objeto de



parcelamentos anteriores ou que estejam sob discussão administrativa ou judicial, desde que vencidos até 31 de março de 2017. Nesse caso, o prazo para a adesão ao PRD é de 120 dias após a publicação da regulamentação a ser editada pelo ente público credor, o qual, nos termos do art. 9º da MPV, deverão adotar as medidas normativas e operacionais necessárias à implementação do PRD no prazo de 60 dias.

Ao aderir ao PRD, o devedor estará a reconhecer a dívida consolidada de modo irretroatível e, conforme art. 8º da MPV, ficará impedido de incluir os débitos em regularização em qualquer outra forma de parcelamento posterior, salvo o caso do reparcelamento de que trata art. 14-A da Lei nº 10.522, de 2002. A ideia é impedir descontos em cascatas por meio da inclusão de um débito em sucessivos programas de parcelamento.

Além do mais, a sua adesão ao PRD importa em: (1) desistência em qualquer insurgência do devedor em sede administrativa ou judicial, conforme art. 3º da MPV; (2) conversão dos depósitos vinculados aos débitos em pagamento definitivo, consoante art. 4º da MPV; (3) a manutenção das garantias e constrações patrimoniais obtidas pelo ente público credor em procedimentos judiciais, nos termos do art. 5º da MPV.

As principais alternativas de parcelamento e de descontos estão no art. 2º da MPV. Há quatro opções, todas envolvendo o vencimento da primeira prestação até o último dia útil do mês do requerimento e o vencimento das demais parcelas mensais a partir de janeiro de 2018. A primeira prestação corresponde a um percentual significativo da dívida consolidada (oscilando de 20% a 50%), sem qualquer desconto. Os descontos só incidirão nas demais prestações, salvo na última opção de parcelamento, que contempla o fracionamento da dívida em 240 prestações mensais, com uma prestação de entrada de apenas 20% da dívida. Quando há descontos, esses consistem em reduções que variam de 30 a 90% dos juros e da multa moratória, a depender da quantidade de parcelas. A ideia é a de que, quanto maior for a pulverização do pagamento, menores são os descontos concedidos. Em suma, as opções de parcelamentos são estas:

I – duas prestações, sendo um pagamento à vista correspondente a 50% do valor da dívida consolidada, sem reduções, e uma segunda prestação, com redução de 90% dos juros e da multa de mora;



SF/17078.64616-30



5  
4

II – 60 prestações, sendo a primeira correspondente a 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções, e as demais com redução de 60% dos juros e da multa de mora;

III – 120 prestações, sendo a primeira correspondente a 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções, e as demais com redução de 30% dos juros e da multa de mora; e

IV – 240 prestações, sendo a primeira correspondente a 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções, e as demais, também sem descontos.

À luz do art. 6º da MPV, cada prestação mensal será avolumada com taxa de juros correspondentes à Selic. Esse dispositivo especifica ainda os procedimentos para pagamento das prestações enquanto não houver consolidação da dívida ou decisão sobre os créditos a receber.

A exclusão do devedor do PRD ocorrerá nas hipóteses do art. 7º da MPV, que apontam para fatos que indiquem situação efetiva ou potencial de inadimplência do devedor.

Alterando o art. 10-A da Lei nº 10.522, de 2002, o art. 10 da MPV estende, no que couber, aos débitos perante entes públicos da Administração Indireta a disciplina dada às dívidas de pessoas jurídicas em recuperação judicial diante da Fazenda Pública.

Modificando o art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o art. 11 da MPV prevê a inscrição em dívida ativa perante a Procuradoria-Geral Federal (PGF) de créditos constituídos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em razão de benefício previdenciário ou assistencial pago indevidamente ou em excesso.

Por fim, conforme art. 12, a MPV determina que o Poder Executivo Fiscal estime o montante de renúncia fiscal e inclua esse valor no projeto de lei orçamentária anual e nas propostas orçamentárias seguintes. Sem isso, os benefícios fiscais não poderão ser concedidos.

A MPV encerra com o art. 13, posicionando o início da vigência com a sua publicação.

Na Exposição de Motivos, o Poder Executivo, por meio do Ministro de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Advogada-Geral



SF/17078.64616-30



da União, aponta, como vantagens do PRD, o aumento da arrecadação em um momento sensível de desequilíbrio fiscal, a oxigenação das empresas e a redução dos custos da burocracia com litígios de devedores. E o fato de a MPV exigir valores de entrada significativos (no mínimo, 20%) inibe adesões meramente oportunistas de devedores, que poderiam ardilosamente querer aproveitar apenas de um breve período de “nome limpo” para celebrar negócios. A relevância e a urgência estariam hospedadas nos efeitos benéficos do PRD na economia.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas 55 (cinquenta e cinco) emendas.

É o relatório.

## II. ANÁLISE

### 1. DA ANÁLISE GERAL DA PROPOSIÇÃO

#### 1.1. Noções gerais

O bem-estar da economia depende da constante interação entre credores e devedores mediante um comportamento colaborativo entre ambos. Essa constatação fica realçada quando o credor é o Poder Público, que, diante do princípio da legalidade, depende de lei específica para negociar os seus créditos, o que diminui a sua versatilidade nessa inter-relação.

A presente MPV nasce em boa hora, pois, ao facilitar o adimplemento das dívidas perante as autarquias, as fundações e a Procuradoria-Geral Federal (PGF), alivia a asfixia a que estão expostas inúmeras empresas.

A prudência guia as opções de parcelamento da MPV, do que dá exemplo o seu cuidado de exigir um pagamento inicial em parcela que corresponda a uma porção relativamente expressiva da dívida total. Isso reduz a quantidade de credores que adiram ao PRD por motivos meramente oportunistas e não colaborativos.



SF/17078.64616-30





Cumpra ao Congresso Nacional, em sua missão constitucional, aprimorar a oportuna MPV, burilando-a de modo a encontrar um ponto mais eficiente na harmonia que deve haver na relação entre o Poder Público e os seus devedores.

E essa função não está sendo desincumbida com base na oitiva de vozes isoladas. Pelo contrário! Além da expressiva participação dos parlamentares – que me honraram com a oportunidade de relatar as suas 55 emendas –, realizamos audiências públicas com o objetivo de ouvir os interessados, além de termos mantido as portas e todos os demais canais de comunicação de nosso gabinete abertos a sugestões de toda a sociedade civil.



## 1.2. Análise técnica em geral

Em primeiro lugar, compete a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9º, da Constituição Federal, emitir parecer sobre a MPV, antes de sua apreciação, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Em segundo lugar, antecipa-se que as emendas necessitam estar relacionadas com o objeto da Medida Provisória. O § 4º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN, veda a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha à tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão indeferir-las liminarmente. Adicionalmente, o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127, proferiu decisão no sentido de considerar não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com a MPV submetida à apreciação.

Em terceiro lugar, de acordo com o art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 8 de maio de 2002, a Comissão Mista deve se pronunciar sobre: (i) a constitucionalidade da MPV, inclusive quanto ao atendimento aos pressupostos de relevância e urgência; (ii) a adequação financeira e orçamentária da medida; (iii) o atendimento da exigência do § 1º do art. 2º daquela Resolução, segundo o qual o Presidente da República deve encaminhar ao Congresso Nacional, no dia da publicação da MPV no Diário Oficial da União, seu texto, acompanhada da respectiva Mensagem e Exposição de Motivos; e (iv) o mérito da MPV.



### **1.3. Da constitucionalidade, adequação financeira e orçamentária, admissibilidade, juridicidade e técnica legislativa**

No tocante à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, nada depõe contra a MPV, inclusive no que tange às modificações que serão sugeridas no presente relatório.

Especificamente quanto à constitucionalidade da MPV, a União é competente para legislar sobre orçamento, direito tributário e direito financeiro, conforme os arts. 24, incisos I e II, da Constituição Federal (CF). A matéria não consta do rol de vedações de edição de medida provisória previsto no § 1º do art. 62 da CF, nem da lista de competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expressa nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Quanto aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, a Exposição de Motivos tem razão ao apontar para os efeitos saudáveis que o programa de regularização produzirá em proveito não só do combalido cofre do Poder Público, mas também à asfixiada situação das empresas, tudo em um cenário de reerguimento da economia brasileira. Além do acerto desses argumentos, vale lembrar que a urgência e a relevância são requisitos de avaliação discricionária, de apreciação estritamente política, permeada pelos critérios de oportunidade e conveniência.

No tocante à adequação orçamentária e financeira, a já citada Resolução nº 1, de 2002 - CN, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Nesse requisito, a MPV é incensurável, conforme Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 22, de 2002, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF), confeccionada em observância ao artigo 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

De fato, a MPV não acarreta renúncia no ano corrente, pois os descontos só ocorreriam a partir de 2018, “de modo que não são afetadas as



SF/17078.64616-30



metas de resultados fiscais”. Ademais, as estimativas de receitas são bem superiores às diminutas renúncias fiscais, tudo nos termos da supracitada Nota da CONORF. Enquanto as estimativas de receitas alcançam mais de 6 bilhões de reais até 2020, a renúncia beira apenas 1 bilhão de reais nesse período.

Em relação à juridicidade, à técnica legislativa e ao mérito, a MPV, sob uma perspectiva geral, merece aplausos. Todavia, há reparos a serem feitos, conforme se exporá neste relatório.

## 2. ANÁLISE ESPECÍFICA DAS EMENDAS

Passemos à análise das 55 emendas apresentadas pelos parlamentares.

### 2.1. Resumo das emendas

Das 55 emendas apresentadas à MPV nº 780, de 2017, três foram retiradas (Emendas nos 29, 30 e 38) por força do Requerimento nº 1, de 2017, do Deputado Glauber Braga. Outras 16 emendas não tiveram o mérito analisado por abordar temas que extrapolam o conteúdo da MPV, tratando de assuntos como parcelamento de débitos tributários (Emendas nºs 5, 26, 27, 47, 48 e 54), renegociação de crédito rural (Emendas nºs 11, 12, 36 e 37), Imposto sobre Produtos Industrializados (Emendas nºs 43 a 46), parcelamentos anteriores (Emenda nº 4) e protesto de títulos da dívida ativa (Emenda nº 49). As 36 emendas restantes abordam os seguintes assuntos:

1) Dez emendas com o objetivo de aumentar o desconto ou facilitar as condições de pagamentos (Emendas nºs 9, do Senador José Medeiros; 13, do Senador Acir Gurgacz; 16, do Deputado Márcio Marinho; 19, do Deputado Arnaldo Faria de Sá; 21, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame; 24, da Deputada Gorete Pereira; 34, do Deputado Luiz Carlos Hauly; 41, do Deputado Carlos Henrique Gaguim; 50, do Deputado Julio Lopes, e 52, do Deputado Alfredo Kaefer).

O art. 2º da MPV oferece quatro opções de pagamento, com primeira prestação equivalente a 50% do valor da dívida na Opção 1 e a 20% nas demais, e o restante em um número de prestações que varia de 1 (Opção 1) a 239 (Opção 4). O desconto sobre juros e multa incide somente a partir da segunda prestação.



Essas emendas propõem diferentes alternativas em relação ao percentual da dívida paga na primeira prestação, percentual de desconto e número de prestações. Em todas elas, o objetivo final é reduzir o custo do endividamento (via aumento do desconto) e facilitar o pagamento (via aumento no número de prestações ou redução do valor da primeira parcela).

2) Quatro emendas com o objetivo de reduzir a taxa de juros incidentes sobre as prestações. O § 4º do art. 6º prevê que o valor de cada prestação mensal será corrigido pela taxa Selic. As Emendas nºs 14, do Senador Acir Gurgacz; e 51, do Deputado Júlio Lopes, propõem que a dívida seja corrigida pelo IPCA. A Emenda nº 53, do Deputado Alfredo Kaefer, propõe correção pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Já a Emenda nº 1, do Deputado Carlos Zarattini, mantém a correção pela taxa Selic, mas exclui a atualização de 1% do saldo devedor relativa ao mês em que o pagamento for efetuado.

3) Sete emendas dispõem sobre as pré-condições para o devedor participar do PRD, das quais três aumentam as exigências, três reduzem e uma propõe mudanças nas duas direções (Emendas nºs 2, 6, 10, 28, 33, 35 e 55).

As emendas que aumentam as exigências são as de nº 2, do Deputado Carlos Zarattini, que exige dos devedores que desejem participar do PRD, regularidade junto ao FGTS; nº 6, do Deputado Nilton Tatto, que proíbe renegociação de débitos junto ao Ministério do Meio Ambiente; e nº 28, do Deputado Sergio Vidigal, que proíbe renegociação de débitos de operadoras de telecomunicações.

Já as emendas que reduzem condicionantes são as de nº 10, do Senador José Medeiros, que permite renegociação de dívidas junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão do Ministério da Educação; nº 33, do Deputado Luiz Carlos Hauly, que retira a exigência de o devedor renunciar a ações judiciais para que possa aderir ao PRD, além de eximir o autor do pagamento de honorários e sucumbência em caso de desistência da ação; e nº 35, do Deputado Luiz Carlos Hauly, que permite renegociação das dívidas junto ao CADE. Essa Emenda também autoriza futuros parcelamentos, se houver autorização expressa no futuro.

Por fim, a Emenda nº 55, do Deputado Alfredo Kaefer, torna mais rígida a participação no PRD ao condicionar a formalização do parcelamento ao pagamento da primeira prestação, ao obrigar o pagamento das prestações enquanto não houver deferimento do pedido; e ao vedar



SF/17078.64616-30



11  
10

parcelamento de pessoas jurídicas com falência decretada ou de pessoas físicas em situação de insolvência. Por outro lado, a emenda retira a obrigatoriedade de confissão irrevogável e irretratável da dívida, permite que a dívida refinanciada nos termos do PRD possa se beneficiar de parcelamentos posteriores, bem como retira a proibição de parcelar créditos constituídos em favor da Fazenda Pública.

4) Quatro emendas têm por objetivo amenizar os requisitos para exclusão do devedor do PRD previstos no art. 7º, o que leva à imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, bem como à execução automática de garantias prestadas (Emendas nºs 3, 7, 31 e 42).

As Emendas nº 3, do Deputado Carlos Zarattini, e nº 31, do Deputado Luiz Carlos Hauly, preveem a exclusão após o não pagamento de seis parcelas alternadas, ao passo que, na redação original da MPV, a exclusão se dá após o não pagamento de três parcelas alternadas.

As Emendas nº 7, do Deputado Pedro Fernandes, nº 31, do Deputado Luiz Carlos Hauly, e nº 42, do Deputado Carlos Henrique Gaguim, retiram a possibilidade de exclusão do devedor em caso de não pagamento da última parcela.

Finalmente, a já citada Emenda nº 31 assegura ao devedor o direito de se defender ou de pagar as parcelas em atraso no prazo de 30 dias contados de sua notificação de exclusão.

5) Cinco emendas dispõem de outras facilidades nas condições de pagamento (Emendas nºs 8, 17, 20, 25 e 32).

A Emenda nº 8, do Senador Acir Gurgacz, permite que o valor da prestação de pessoas jurídicas seja limitado a até 1% de sua receita bruta mensal.

As Emendas nºs 17, do Deputado Jovair Arantes, e 20, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, permitem que os depósitos vinculados possam ser diretamente utilizados para abater o pagamento da 1ª parcela. Na MPV, esses depósitos podem ser abatidos da dívida e, a partir do novo saldo devedor, é calculada a primeira parcela como percentual desse novo saldo (de 50% ou de 20%, conforme o caso).

A Emenda nº 25, do Deputado Tenente Lúcio, amplia o prazo de adesão de 120, a contar da publicação da regulamentação, para 180 dias.



SF/17078.64616-30



A Emenda nº 32, do Deputado Luiz Carlos Hauly, permite, em primeiro lugar, que o devedor venha requerer o levantamento do saldo remanescente dos depósitos vinculados, mesmo que haja outro débito exigível. De acordo com a MPV, esse levantamento só é permitido se não houver outro débito exigível. Em segundo lugar, mantém a exigência prevista na MPV para o caso de depósitos judiciais, de que o uso de depósitos vinculados somente seja autorizado se tiver ocorrido desistência da ação ou do recurso, mas deixa de exigir a renúncia a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a ação.

6) Quatro emendas dispõem sobre outros benefícios (Emendas nºs 22, 23, 39 e 40).

A Emenda nº 22, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, prevê que quem aderir ao PRD não será considerado reincidente, caso venha a haver norma específica que agrave a punição quando houver infração de mesma natureza que ocasionou o débito incluído no PRD.

A Emenda nº 23, da Deputada Gorete Pereira, permite que multas de agências reguladoras sejam convertidas em investimentos por meio de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs).

A Emenda nº 39, do Deputado Carlos Henrique Gaguim, permite que a desistência ou renúncia de ações judiciais eximam o autor do pagamento de honorários. Sobre este tema, essa Emenda tem teor semelhante à de nº 33, já comentada anteriormente.

Já a Emenda nº 40, também do Deputado Carlos Henrique Gaguim, prevê que os gravames poderão ser levantados proporcionalmente, à medida que adimplidas as obrigações no âmbito do PRD.

7) A Emenda nº 15, do Deputado Márcio Marinho, exclui a necessidade de demonstração, por parte do Poder Executivo, de que a renúncia fiscal foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará os resultados fiscais, nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

8) Por fim, a Emenda nº 18, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, tem por objetivo alterar a redação da MPV para deixar claro que somente serão renegociados os débitos indicados pelo devedor.



SF/17078.64616-30



13  
12

## **2.2. Encaminhamentos para as emendas**

Para concluirmos sobre o encaminhamento a ser dado às emendas, utilizaremos o agrupamento por temas apresentado anteriormente.

### **2.2.1. Emendas que tratam de temas diversos da MPV (Emendas nºs 4, 5, 11, 12, 26, 27, 36, 37, 43 a 49 e 54)**

Sugerimos a rejeição de todas as emendas, com base no § 4º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002 - CN, que veda “a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória”.

### **2.2.2. Aumento de desconto ou alteração no prazo de parcelamento (Emendas nºs 9, 13, 16, 19, 21, 24, 34, 41, 50 e 52).**

Sugerimos a rejeição dessas emendas, pois os descontos e prazos de pagamento são calculados pelo Poder Executivo ponderando o alívio aos devedores e a necessidade de caixa do Governo. Após negociações com representantes do Poder Executivo, foi possível, contudo, reduzir o percentual do pagamento à vista, na opção prevista no inciso I do art. 2º, de 50% para 40%. Entendemos que essa redução, apesar de inferior aos percentuais propostos nas emendas, corresponde ao máximo de desconto recomendável e que, na situação atual, não convém maior aumento de renúncia de receitas.

### **2.2.3. Redução de juros (Emendas nºs 1, 14, 51 e 53).**

Sugerimos a rejeição das Emendas nºs 14, 51 e 53, porque entendemos que a correção das prestações pela Taxa Selic reflete corretamente o custo de oportunidade do dinheiro. Indexadores como o IPCA e a TJLP, por serem usualmente inferiores à Taxa Selic, estimulam comportamentos inadequados, pois incentivam os devedores a postergar o pagamento, tendo em vista que o custo dessa postergação é inferior ao que podem auferir no mercado financeiro.





Também não acatamos a Emenda nº 1 porque ela propõe não corrigir a prestação no mês referente ao pagamento, algo para o qual não encontramos justificativa razoável para aceitar.

#### **2.2.4. Pré-condições para participação no PRD (Emendas nºs 2, 6, 10, 28, 33, 35 e 55).**

Emendas nºs 2, 6 e 28: rejeição. Como regra geral, não há por que excluir os débitos junto a alguns órgãos específicos dos benefícios do PRD (como junto ao Ministério do Meio Ambiente, conforme Emenda nº 6, ou de empresas de telecomunicações, como a Emenda nº 28). Tampouco entendemos ser necessário estar o devedor regular junto ao FGTS para ter acesso ao PRD (Emenda nº 2). Além de trazer questões trabalhistas para a renegociação de dívidas, o que não vemos como recomendável, o alívio no fluxo de caixa proporcionado pelo PRD, ao melhorar as condições das empresas, pode até facilitar a quitação de suas dívidas junto aos trabalhadores.

Emenda nº 10 (permitir renegociação de dívidas junto ao FNDE): acolhimento parcial. Como regra geral, entendemos que, a não ser que haja razões específicas, o PRD deveria abranger dívidas junto a todos os órgãos da Administração Indireta. No caso do FNDE, convém permitir o parcelamento, ao menos, das dívidas que tenham surgido por conta de contratos e convênios firmados pelos entes federativos.

Emenda nº 33: acolhimento parcial, apenas para permitir a inclusão das dívidas dos honorários no PRD. Se a dívida principal está sendo submetida a um regime de parcelamento, a dívida acessória relativa aos honorários sucumbenciais também deve se sujeitar ao mesmo regime benéfico. Ademais, também sugerimos acolhimento parcial da parte da Emenda nº 33 que retira a exigência de o devedor renunciar a ações judiciais para que possa aderir ao PRD. Isso porque estamos a admitir que a desistência seja parcial apenas para efeito de permitir que o devedor impugne o fato gerador da dívida apenas para o efeito de afastar os efeitos da reincidência.

Emenda nº 35: Rejeição. A Emenda trata de dois assuntos. Primeiro, autoriza futuros parcelamentos se houver autorização expressa no futuro. Essa sugestão não atende aos critérios de juridicidade por ter caráter apenas autorizativo. A possibilidade de renegociação do PRD dependerá somente de autorização em lei futura. O segundo assunto tratado pela



SF/17078.64616-30





15  
14

emenda é permitir negociação das dívidas junto ao CADE. Nesse caso, entendemos ser razoável manter tais dívidas excluídas do PRD, diante da grande dimensão das infrações da ordem econômica. Destaque-se que a exclusão de dívidas junto ao CADE já ocorreu em outras renegociações, como aquelas autorizadas pela Lei nº 12.249, de 2010.

Emenda 55: rejeição diante da suficiência do texto da MPV. Ademais, a inclusão do *caput* do art. 11 da Lei nº 10.522, de 2002, (condicionar a formalização do parcelamento ao pagamento da primeira prestação) já está contemplada no § 2º do art. 6º da MPV. Similarmente, o inciso IX do *caput* do art. 14, também da Lei nº 10.522, de 2002 (vedar parcelamento de pessoas jurídicas com falência decretada ou de pessoas físicas em situação de insolvência decretada) está contemplado no parágrafo único do art. 8º. A proposta de não se aplicar o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 2000 (confissão irrevogável e irretratável da dívida), deve ser rejeitada por se ir contra o espírito da MPV. Igualmente, não acompanhamos a proposta de não se aplicar o disposto no § 10 do art. 1º da Lei 10.684, de 2003, que proíbe que o devedor se beneficie de parcelamentos anteriores. A exclusão de outros parcelamentos é prática já consolidada nos reparcelamentos para evitar descontos cumulativos. Por fim, não se aplica a exclusão do disposto no art. 15 da Lei nº 9.311, de 1996, porque dispõe sobre dívidas tributárias. Pelo mesmo motivo, não se aplica a proposta de a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editarem a regulamentação da Medida Provisória.

#### **2.2.5. Emendas com objetivo de amenizar as condições para exclusão do devedor do PRD (Emendas nºs 3, 7, 31 e 42)**

Emenda nº 3: acolhimento, permitindo que a exclusão do devedor se dê após seis prestações alternadas não pagas, e não após três no texto da MPV. Entendemos que deixar de pagar pontualmente até seis prestações é razoável para financiamentos de longo prazo, que podem chegar a vinte anos, e, por isso, não deve ser motivo de excluir o devedor do programa.

Emenda nº 31: acolhimento parcial, com introdução de parágrafo no art. 7º, estabelecendo que, quando houver exclusão com base nos incisos I e II, será dado o prazo adicional de 30 dias.

Emenda nº 7 e 42: rejeição. As emendas pretendem retirar a possibilidade de exclusão em caso de não pagamento da última parcela.



Entendemos que a forma como sugerimos acatar a Emenda nº 31 protege o devedor e, ao mesmo tempo, resguarda o direito do Estado de arrecadar os valores devidos.

#### **2.2.6. Emendas propondo outras facilidades nas condições de pagamento (Emendas nºs 8, 17, 20, 25 e 32)**

Emenda nº 8: rejeição. A proposta de limitar o pagamento a 1% do faturamento bruto das pessoas jurídicas reduz a segurança jurídica, pois podem surgir questionamentos sobre como calcular a receita bruta. Além disso, imporia dificuldades burocráticas para implementação.

Emendas nºs 17 e 20: rejeição, porque os depósitos são espécie de pagamento indireto (espécie de consignação em pagamento), de modo que não é razoável considerar que pagamentos já feitos (ainda que indiretos) sejam utilizados para quitação de uma parcela específica de um parcelamento posterior.

Emenda nº 25: rejeição, por considerarmos que o prazo de adesão de 120 dias após a regulamentação já é razoável.

Emenda nº 32: rejeição, porque, na hipótese de haver saldo remanescente, a dívida do ente público em restituí-lo pode ser compensada com a dívida que o devedor tinha com o ente público, nos termos do art. 368 do Código Civil.

#### **2.2.7. Emendas propondo outros benefícios (Emendas nºs 22, 23, 39 e 40).**

Emenda nº 22: acolhimento parcial, adicionando parágrafo ao art. 1º para permitir que o interessado questione judicialmente a nulidade da pena apenas para efeitos de afastar a reincidência da infração.

Emenda nº 23: rejeição em razão de fugir ao escopo da Medida Provisória e pelo fato de que, se alguma autarquia ou fundação já possui fundamento para conversão de dívidas em investimentos, não há necessidade de novo comando legal.



SF/17078.64616-30



17  
16

Emenda nº 39: acolhimento parcial, nos termos do exposto ao tratarmos da Emenda nº 33.

Emenda nº 40: rejeição. Se houver inadimplência, a dívida voltaria ao valor original e o Poder Público ficaria sem garantia de adimplemento.

### **2.2.8. Emenda nº 15 (responsabilidade fiscal)**

Emenda: nº 15: rejeição, porque há outros dispositivos legais (arts. 117 e 118 da Lei 13.408, de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 – LDO-2017, e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT) que obrigam a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

### **2.2.9. Emenda nº 18 (redação)**

Emenda nº 18: rejeição, por não haver dubiedade na redação do dispositivo.

## **3. PROPOSTAS DO RELATOR**

Em análise da proposição, com oitiva de inúmeras sugestões procedentes de órgãos públicos, de parlamentares e de representantes da sociedade civil, enxergamos alguns aspectos a serem aprimorados na proposição, além dos apontados nas emendas oferecidas pelos colegas. Passo a expô-las doravante.

### **3.1. Ajustes na forma de parcelamento**

Nenhuma das emendas apresentadas tratou de um tema que acreditamos ser relevante para melhor entendimento da matéria. A MPV é omissa no que diz respeito a que parte da dívida será cancelada na primeira parcela. A dívida consolidada é formada do principal, acrescido de juros, multas e demais encargos. Em todas as opções de pagamento propostas no art. 2º da MPV, o desconto sobre juros e multas somente é concedido a partir da segunda prestação. Para que esse desconto seja calculado, é necessário,



portanto, que se conheça o montante de juros e multa que compõe a dívida após o pagamento da primeira parcela. Contudo, para se conhecer o valor desse montante, é necessário que se especifique, no pagamento da primeira parcela, qual parte da dívida está sendo quitada: se o principal, juros, multas ou demais encargos.

O natural seria considerar que a primeira parcela desconta, na mesma proporção, todos os componentes da dívida, tendo sido, inclusive, essa a hipótese adotada para os estudos da AGU que fundamentaram a estimativa de impacto orçamentário do PRD. Para explicitar esse entendimento, adicionamos parágrafo ao art. 2º do Projeto de Lei de Conversão (PLV).

### **3.2. Ajustes textuais decorrentes da natureza dos débitos sujeitos ao PRD**

Outra alteração que propomos tem como alvo a redação do art. 12 da MPV, inserindo referência aos arts. 117 e 118 da Lei nº 13.408, de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017) e ao art. 113 do ADCT no art. 12 da MPV, como embasamento legal para obrigar o Poder Executivo a estimar os impactos econômicos financeiros da renúncia fiscal decorrente do PRD. Também propomos excluir a referência ao art. 14 da LRF, que dispõe sobre renúncias de tributos, tendo em vista que a MPV trata de matéria não tributária.

### **3.3. Exclusão da ANEEL**

Conforme exposto por representantes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em audiência pública realizada em 11 de julho para instruir a matéria, não convém a inclusão dos débitos perante essa agência no âmbito do PRD, diante do saudável controle do fluxo financeiro atualmente existente nessa autarquia.

### **3.4. Empresários e sociedades empresárias em recuperação judicial**

A MPV não pretende excluir quem esteja em recuperação judicial, mas apenas quem tenha tido a falência decretada contra si, conforme



19  
18

se vê nos seus arts. 7º, IV, e 8º. Todavia, a modificação feita no art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, pelo art. 10 da MPV pode gerar grande confusão hermenêutica, pois poderia autorizar a indesejada interpretação de que as condições de pagamento previstas no PRD não seriam extensíveis a empresários ou sociedades empresárias, a quem só assistiria o direito de aderir ao parcelamento em 84 prestações nos termos do art. 10-A.

Desse modo, para evitar esses efeitos interpretativos indesejados, temos por conveniente inserir um parágrafo no art. 1º da proposição, esclarecendo a extensão do PRD a quem esteja em recuperação judicial.

### 3.5. Outros ajustes

Em sintonia com tudo quanto já foi exposto e em busca de conceder maior clareza técnica ao texto, realizamos outros ajustes pontuais que poderão ser lidos no texto final que encerra o presente relatório, como, por exemplo, a inclusão de débitos vencidos no programa até a data de publicação da Lei, a explicitação de que os descontos abrangem as multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas, o afastamento de complementos de correção monetária em razão dos planos econômicos e a necessária suspensão da pretensão punitiva com a adesão ao Refis na hipótese de o pagamento representar hipótese de extinção da punibilidade.

## 4. VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida provisória, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela sua adequação financeira e orçamentária.

No mérito, votamos pela **aprovação** da Medida Provisória nº 780, de 2017, na forma do Projeto de Lei de Conversão transcrito ao final, com o **acolhimento** da Emenda nº 3, com o **acolhimento parcial** das Emendas nºs 10, 22, 31, 33 e 39, com a **rejeição** de todas as demais Emendas e com a inclusão das **propostas** de Relator indicadas no Capítulo 3.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017**  
(Proveniente da Medida Provisória nº 780, de 2017)



SF/17078.64616-30



Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos não Tributários – PRD junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal, nos termos desta Lei.

§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PRD, os débitos não tributários com as autarquias e fundações públicas federais, definitivamente constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até a data de publicação desta Lei, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, desde que requerido no prazo de que trata o § 2º.

§ 2º A adesão ao PRD ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de cento e vinte dias, contados da data de publicação da regulamentação a ser estabelecida pelas autarquias e fundações públicas federais e pela Procuradoria-Geral Federal, no âmbito de suas competências, e abrangerá os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor o PRD e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do devedor, consolidados por entidade.

§ 3º A adesão ao PRD implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor e por ele indicados para compor o PRD, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, e a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRD; e

III - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRD em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o



21  
20

reparcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 4º O PRD não se aplica aos débitos com:

I – as autarquias e fundações públicas federais vinculadas ao Ministério da Educação previstas no inciso XXI do artigo único do Anexo ao Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016, com exceção dos créditos decorrentes de contratos e convênios firmados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE com Estados, Municípios e o Distrito Federal;

II – com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;

III - Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 5º Apenas para efeito de afastar a reincidência quando esta puder gerar punições adicionais, é assegurado ao devedor o direito de impugnar ou continuar impugnando a validade da infração que ocasionou o débito incluído no PRD, mas o eventual reconhecimento da invalidade da infração não impedirá a cobrança do débito na forma do PRD.

§ 6º O disposto no art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não impede o empresário e a sociedade empresária em recuperação judicial de aderir ao PRD com todas condições previstas nesta Lei, com inclusão de todas as modalidades de desconto e parcelamento previstas no art. 2º.

§ 7º Para fins de atualização ou correção monetária única, aplicam-se, exclusivamente, os índices oficiais previstos em Lei, reconhecidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, vedada a inclusão de qualquer montante a título de complemento incidente sobre os planos econômicos dos Decretos-Lei nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, e 2.335, de 12 de junho de 1987, e das Leis 7.730, de 31 de janeiro de 1989, 8.024, de 12 de abril de 1990 e 8.177, de 1º março de 1991.

§ 8º Na hipótese de o pagamento da dívida importar na extinção da punibilidade de determinado crime, a adesão ao PRD implica suspensão da pretensão punitiva do Estado e do pertinente prazo prescricional enquanto o devedor estiver incluído nesse programa.



**Art. 2º** O devedor que aderir ao PRD poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, quarenta por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em uma segunda prestação, com redução de noventa por cento dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

II - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cinquenta e nove prestações mensais, com redução de sessenta por cento dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

III - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cento e dezenove prestações mensais, com redução de trinta por cento dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas; e

IV - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante, sem descontos, em até duzentas e trinta e nove prestações mensais.

§ 1º O pagamento da primeira prestação a que se referem os incisos I a IV do *caput* quitará proporcionalmente o principal, os juros, a multa de mora e os demais encargos que compõem a dívida consolidada.

§ 2º Para fins de cômputo da dívida consolidada por autarquia ou fundação pública federal, fica autorizada a utilização de créditos próprios de mesma natureza e espécie para a liquidação de débitos em discussão na via administrativa junto às autarquias e fundações públicas federais, desde que os créditos e os débitos digam respeito à mesma entidade.

§ 3º O procedimento para a apuração dos créditos e o deferimento da liquidação de que trata o § 2º serão objeto de regulamentação pelas autarquias e fundações públicas federais.

§ 4º Na hipótese de indeferimento dos créditos de que trata o § 2º, no todo ou em parte, será concedido o prazo de trinta dias para que o





---

23  
22

devedor efetue o pagamento em espécie dos débitos originariamente indicados para liquidação.

§ 5º O valor mínimo de cada prestação mensal será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§ 6º O parcelamento do restante a que se referem os incisos I a IV do **caput** terá início em janeiro de 2018, com prestações mensais sucessivas.

**Art. 3º** Para incluir no PRD débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o devedor deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e, no caso de ações judiciais, protocolar requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do **caput** do art. 487 do Código de Processo Civil, observado, porém, que, apenas na forma e para os efeitos do § 5º do art. 1º, a desistência abrangerá somente questionamentos acerca da exigibilidade do débito e não impedirá o devedor de prosseguir nas impugnações administrativas ou judiciais.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 2º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada à autarquia ou fundação pública federal ou à Procuradoria-Geral Federal, na forma do regulamento, juntamente com o requerimento de adesão ao PRD.

§ 3º A desistência e a renúncia de que trata o **caput** não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 do Código de Processo Civil, ressalvado o direito do devedor de submetê-los às mesmas condições e aos mesmos critérios de parcelamento previstos



SF/17078.64616-30



nesta Lei, aplicando-se os descontos exclusivamente sobre eventuais juros e multa de mora incidentes sobre os honorários devidos na forma do art. 2º.

**Art. 4º** Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda.

§ 1º Depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no PRD, se restarem débitos não liquidados pelo depósito, o saldo devedor poderá ser quitado na forma prevista no art. 2º.

§ 2º Após a conversão em renda ou a transformação em pagamento definitivo, o devedor poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

§ 3º Na hipótese de depósito judicial, o disposto no **caput** somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até a data de publicação desta Lei.

**Art. 5º** A opção pelo PRD implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

**Art. 6º** A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao PRD e será dividida pelo número de prestações indicado.

§ 1º Enquanto a dívida não for consolidada, o devedor deverá calcular e recolher o valor de cada prestação da modalidade de parcelamento pretendido, observados os valores mínimos previstos no § 5º do art. 2º.

§ 2º O deferimento do pedido de adesão ao PRD fica condicionado ao pagamento do valor da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.



SF/17078.64616-30



25  
24

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º do art. 2º, o deferimento do pedido de adesão ao PRD fica condicionado ao deferimento da liquidação com créditos próprios de mesma natureza e espécie ou, no caso de indeferimento, ao pagamento em espécie dos débitos originariamente indicados, no prazo de trinta dias.

§ 4º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

**Art. 7º** A exclusão do devedor do PRD, a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e a execução automática da garantia prestada ocorrerão nas seguintes hipóteses:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas;

II - a falta de pagamento da última parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - a constatação, pelas autarquias e fundações públicas federais ou pela Procuradoria-Geral Federal, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

IV - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

V - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; ou

VI - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II, os efeitos de que trata o *caput* só se operarão se o devedor não purgar a mora após trinta dias de sua notificação, assegurado esse direito apenas uma vez.



**Art. 8º** A opção pelo PRD exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos anteriores, ressalvado o parcelamento de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

*Parágrafo único.* O disposto no art. 12 e no art. 14, *caput*, inciso IX, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, aplica-se aos parcelamentos de que trata esta Lei.

**Art. 9º** As autarquias e fundações públicas federais e a Procuradoria-Geral Federal adaptarão os seus sistemas informatizados e editarão os atos necessários para a execução dos procedimentos previstos nesta Lei no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 10.** A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10-A.** .....

.....  
§ 8º O disposto neste artigo se aplica, no que couber, aos créditos de qualquer natureza das autarquias e fundações públicas federais.” (NR)

**Art. 11.** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 115.** .....

.....  
§ 3º Serão inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal, os créditos constituídos pelo INSS em razão de benefício previdenciário ou assistencial pago indevidamente ou além do devido, hipótese em que se aplica o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para a execução judicial.” (NR)

**Art. 12.** O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, dos arts. 117 e 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 – LDO-2017) e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estimará o montante da renúncia fiscal e de aumento de arrecadação decorrente do disposto no art. 2º desta Lei e incluirá os valores relativos à mencionada renúncia no projeto de lei orçamentária anual e nas propostas orçamentárias subsequentes.



---

27  
26

*Parágrafo único.* Os benefícios fiscais constantes do art. 2º desta Lei somente serão concedidos se atendido o disposto no **caput** deste artigo, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo federal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



16/08/2017

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/67309345>

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 COORDENAÇÃO GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS  
 SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - 8º ANDAR - BRASÍLIA-DF -  
 CEP 70.070-030

NOTA n. 00005/2017/CGCOB/PGF/AGU

NUP: 00407.024313/2017-37

INTERESSADOS: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

ASSUNTOS: NORMATI AÇ ES

1. Expedidas as NOTAS n. 00002 e 00003/2017/CGCOB/PGF/AGU, a SEPLAN/MPDG encaminhou o Ofício nº 62873/2017-MP onde solicita, para a avaliação do Relatório da Medida Provisória (MP) 780/2017, protocolizado na respectiva Comissão Mista do Congresso Nacional no último dia 04 de agosto de 2017, informação de impacto orçamentário e financeiro quanto à alteração promovida no inciso I do art. 2º, que reduz o pagamento mínimo da primeira prestação do parcelamento, sem reduções, de 50% para 40% do valor da dívida consolidada.
2. Por conta disso, complementa-se as NOTAS n. 00002 e 00003/2017/CGCOB/PGF/AGU, para que as informações prestadas para estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do artigo 113 do ADCT e artigos 117 e 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, passem a refletir a nova realidade normativa proposta.
3. Novamente, esclareça-se que as premissas adotadas nas supracitadas notas permanecem inalteradas, mantendo-se a expectativa de adesão de R\$ 6,95 bilhões referentes a créditos não tributários (taxa de 5,13% aplicada sobre estoque de R\$ 135 bilhões). Cumpre, portanto, unicamente simular os valores conforme novo texto proposto:

| Modalidade       | Dívida            | Desconto % | Valor do Desconto | Dívida - Abatida 1 parcela |
|------------------|-------------------|------------|-------------------|----------------------------|
| Em 2 parcelas    | R\$ 604.569.218   | 90,0%      | R\$ 163.233.689   | R\$ 199.507.842            |
| Até 60 parcelas  | R\$ 2.069.041.678 | 60,0%      | R\$ 496.570.003   | R\$ 1.158.663.340          |
| Até 120 parcelas | R\$ 561.163.829   | 30,0%      | R\$ 67.339.659    | R\$ 381.591.403            |
| Até 240 parcelas | R\$ 3.690.725.274 | 0,0%       | R\$ -             | R\$ 2.952.580.220          |
| Total            | R\$ 6.925.500.000 |            | R\$ 727.143.351   | R\$ 4.692.342.805          |

| Modalidade       | Receita 2017 (1 parcela) | Receita 2018    | Receita 2019    | Receita 2020    |
|------------------|--------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Em 2 parcelas    | R\$ 241.827.687          | R\$ 201.502.921 | R\$ -           | R\$ -           |
| Até 60 parcelas  | R\$ 413.808.336          | R\$ 242.960.731 | R\$ 263.521.106 | R\$ 285.920.400 |
| Até 120 parcelas | R\$ 112.232.766          | R\$ 40.008.052  | R\$ 43.393.704  | R\$ 47.082.169  |
| Até 240 parcelas | R\$ 738.145.055          | R\$ 154.782.028 | R\$ 167.880.345 | R\$ 182.150.174 |
| Total            | R\$ 1.506.013.844        | R\$ 639.253.732 | R\$ 474.795.155 | R\$ 515.152.743 |

| Modalidade       | Desconto 2017 | Desconto 2018   | Desconto 2019   | Desconto 2020   |
|------------------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Em 2 parcelas    | 0             | R\$ 163.233.689 | R\$ -           | R\$ -           |
| Até 60 parcelas  | 0             | R\$ 103.792.739 | R\$ 112.582.198 | R\$ 122.151.685 |
| Até 120 parcelas | 0             | R\$ 7.037.646   | R\$ 7.633.613   | R\$ 8.282.471   |
| Até 240 parcelas | 0             | R\$ -           | R\$ -           | R\$ -           |
| Total            | R\$ -         | R\$ 274.064.074 | R\$ 120.215.811 | R\$ 130.434.155 |

4. Igualmente, com a finalidade de teorizar cenário com taxa adesão semelhante à maior taxa anteriormente apurada, simula-se o PRD com taxa de adesão de 11,09%, que foi aquela identificada individualmente quanto aos créditos da ANP nos programas anteriores (item 14 da NOTA n. 00002/2017/CGCOB/PGF/AGU):

| Modalidade       | Dívida            | Desconto % | Valor do Desconto | Dívida - Abatida 1 parcela |
|------------------|-------------------|------------|-------------------|----------------------------|
| Em 2 parcelas    | R\$ 1.306.953.730 | 90,0%      | R\$ 352.877.507   | R\$ 431.294.731            |
| Até 60 parcelas  | R\$ 4.472.840.588 | 60,0%      | R\$ 1.073.481.741 | R\$ 2.504.790.729          |
| Até 120 parcelas | R\$ 1.213.120.245 | 30,0%      | R\$ 145.574.429   | R\$ 824.921.767            |

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/67309345>

1/2



16/08/2017

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/67309345>

|                  |                    |      |                   |                    |
|------------------|--------------------|------|-------------------|--------------------|
| Até 240 parcelas | R\$ 7.978.585.437  | 0,0% | R\$ -             | R\$ 6.382.868.350  |
| Total            | R\$ 14.971.500.000 |      | R\$ 1.571.933.677 | R\$ 10.143.875.577 |

| Modalidade       | Receita 2017 (1 parcela) | Receita 2018      | Receita 2019      | Receita 2020      |
|------------------|--------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Em 2 parcelas    | R\$ 522.781.492          | R\$ 435.607.678   | R\$ -             | R\$ -             |
| Até 60 parcelas  | R\$ 894.568.118          | R\$ 525.230.898   | R\$ 569.678.180   | R\$ 618.100.825   |
| Até 120 parcelas | R\$ 242.624.049          | R\$ 86.489.142    | R\$ 93.808.222    | R\$ 101.781.921   |
| Até 240 parcelas | R\$ 1.595.717.087        | R\$ 334.606.763   | R\$ 362.922.617   | R\$ 393.771.039   |
| Total            | R\$ 3.255.690.746        | R\$ 1.381.934.481 | R\$ 1.026.409.018 | R\$ 1.113.653.785 |

| Modalidade       | Desconto 2017 | Desconto 2018   | Desconto 2019   | Desconto 2020   |
|------------------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Em 2 parcelas    | 0             | R\$ 352.877.507 | R\$ -           | R\$ -           |
| Até 60 parcelas  | 0             | R\$ 224.378.455 | R\$ 243.379.449 | R\$ 264.066.702 |
| Até 120 parcelas | 0             | R\$ 15.213.936  | R\$ 16.502.295  | R\$ 17.904.990  |
| Até 240 parcelas | 0             | R\$ -           | R\$ -           | R\$ -           |
| Total            | R\$ -         | R\$ 592.469.898 | R\$ 259.881.744 | R\$ 281.971.692 |

5. Por fim, no que tange à inclusão das "multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas" nos incisos I a III do art. 2º, cumpre destacar que, no momentante estimado de R\$ 135 bilhões que serviu de base para as projeções supra, estão incluídos os créditos não tributários em sentido amplo, razão pela qual a nova redação proposta não traria alteração das estimativas originárias.

6. Com tais informações, à SEPLAN/MPDG para conhecimento.

Brasília, 15 de agosto de 2017.

MIGUEL CABRERA KAUAM  
Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407024313201737 e da chave de acesso 74ded0f8

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL CABRERA KAUAM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 67309345 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MIGUEL CABRERA KAUAM. Data e Hora: 16-08-2017 13:42. Número de Série: 4204550050382928989. Emissor: AC CAIXA PF v2.



SIMULADOR MP 780/2017 (PLV)



Não Tributários - Principais autarquias

| Autarquia | % Estoque | Valor Estoque 2014 | Valor Aderido | Taxa de Adesão |
|-----------|-----------|--------------------|---------------|----------------|
| ANP       | 5,45%     | 542.156.668        | 60.099.329    | 11,09%         |
| DNPM      | 5,70%     | 567.026.240        | 35.393.493    | 6,24%          |
| IBAMA     | 15,56%    | 1.547.882.157      | 58.148.045    | 3,76%          |
| ANS       | 13,20%    | 1.313.113.398      | 49.874.721    | 3,80%          |
| Geral     | 39,91%    | 3.970.178.463      | 203.515.589   | 5,13%          |

| Modalidade       | % do Total | Dívida             | Desconto % | Desconto Vir      | Dívida - desc -1ª parc | 1ª parcela | Receita 2017 (1ª parc) | Receita 2018      | Receita 2019      | Receita 2020      |
|------------------|------------|--------------------|------------|-------------------|------------------------|------------|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Em 2 parcelas    | 8,7%       | R\$ 1.306.953.730  | 90,0%      | R\$ 352.877.507   | R\$ 431.294.731        | 40%        | R\$ 522.781.492        | R\$ 435.607.678   | R\$ -             | R\$ -             |
| Até 60 parcelas  | 29,9%      | R\$ 4.472.840.588  | 60,0%      | R\$ 1.073.481.741 | R\$ 2.504.790.729      | 20%        | R\$ 894.568.118        | R\$ 525.230.898   | R\$ 569.678.180   | R\$ 618.100.825   |
| Até 120 parcelas | 8,1%       | R\$ 1.213.120.245  | 30,0%      | R\$ 145.574.429   | R\$ 824.921.767        | 20%        | R\$ 242.624.049        | R\$ 86.489.142    | R\$ 93.808.222    | R\$ 101.781.921   |
| Até 240 parcelas | 53,3%      | R\$ 7.978.585.437  | 0,0%       | R\$ -             | R\$ 6.382.868.350      | 20%        | R\$ 1.595.717.087      | R\$ 334.606.763   | R\$ 362.922.617   | R\$ 393.771.039   |
| Total            | 100,0%     | R\$ 14.971.500.000 | n.a.       | R\$ 1.571.933.677 | R\$ 10.143.875.577     | n.a.       | R\$ 3.255.690.746      | R\$ 1.381.934.481 | R\$ 1.026.409.018 | R\$ 1.113.653.785 |

| Modalidade       | Desconto 2017 | Desconto 2018   | Desconto 2019   | Desconto 2020   |
|------------------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Em 2 parcelas    | 0             | R\$ 352.877.507 | R\$ -           | R\$ -           |
| Até 60 parcelas  | 0             | R\$ 224.378.455 | R\$ 243.379.449 | R\$ 264.066.702 |
| Até 120 parcelas | 0             | R\$ 15.213.936  | R\$ 16.502.295  | R\$ 17.904.990  |
| Até 240 parcelas | 0             | R\$ -           | R\$ -           | R\$ -           |
| Total            | R\$ -         | R\$ 592.469.898 | R\$ 259.881.744 | R\$ 281.971.692 |





| SELIC * | (% a.a.) | (% a.m.) |
|---------|----------|----------|
| 2018    | 8,43%    | 0,68%    |
| 2019    | 8,50%    | 0,68%    |
| No mês  | n.a.     | 1%       |

| Plano | Vir parc a.m. | Vir desc a.m. |
|-------|---------------|---------------|
| 60    | 41.746.512    | 17.891.362    |
| 120   | 6.874.348     | 1.213.120     |
| 240   | 26.595.285    | -             |

| Arrecadação: |             |             |             |
|--------------|-------------|-------------|-------------|
| Plano        | 2018        | 2019        | 2020        |
| 60           | 525.230.898 | 569.678.180 | 618.100.825 |
| 120          | 86.489.142  | 93.808.222  | 101.781.921 |
| 240          | 334.606.763 | 362.922.617 | 393.771.039 |

| Desconto: |             |             |             |
|-----------|-------------|-------------|-------------|
| Plano     | 2018        | 2019        | 2020        |
| 60        | 224.378.455 | 243.379.449 | 264.066.702 |
| 120       | 15.213.936  | 16.502.295  | 17.904.990  |

\* Fonte: Grade de Parâmetros de 03/05/2017 (sigilosa até divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 2º bimestre).

|            |             |              | Planos e Valor da parcela (R\$) |             |             |               |               | Planos e Valor da Desconto (R\$) |            |           |             |
|------------|-------------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|---------------|---------------|----------------------------------|------------|-----------|-------------|
| Período    | Fator SELIC | Fator no mês | 2                               | 60          | 120         | 240           | TOTAL         | 2                                | 60         | 120       | TOTAL       |
| 0 12/2017  | na.         | na.          | 522.781.492                     | 894.568.118 | 242.624.049 | 1.595.717.087 | 3.255.690.746 | -                                | -          | -         | -           |
| 1 01/2018  | 1,00677     | 1,01000      | 435.607.678                     | 42.163.977  | 6.943.092   | 26.861.238    | 511.575.985   | 352.877.507                      | 18.012.436 | 1.221.330 | 372.111.273 |
| 2 02/2018  | 1,00677     | 1,01000      | -                               | 42.449.308  | 6.990.077   | 27.043.012    | 76.482.397    | -                                | 18.134.330 | 1.229.595 | 19.363.924  |
| 3 03/2018  | 1,00677     | 1,01000      | -                               | 42.736.570  | 7.037.380   | 27.226.017    | 76.999.967    | -                                | 18.257.048 | 1.237.915 | 19.494.963  |
| 4 04/2018  | 1,00677     | 1,01000      | -                               | 43.025.776  | 7.085.003   | 27.410.260    | 77.521.039    | -                                | 18.380.596 | 1.246.293 | 19.626.889  |
| 5 05/2018  | 1,00677     | 1,01000      | -                               | 43.316.938  | 7.132.948   | 27.595.750    | 78.045.637    | -                                | 18.504.981 | 1.254.727 | 19.759.707  |
| 6 06/2018  | 1,00677     | 1,01000      | -                               | 43.610.072  | 7.181.218   | 27.782.495    | 78.573.785    | -                                | 18.630.207 | 1.263.217 | 19.893.425  |
| 7 07/2018  | 1,00677     | 1,01000      | -                               | 43.905.188  | 7.229.815   | 27.970.504    | 79.105.507    | -                                | 18.756.281 | 1.271.766 | 20.028.047  |
| 8 08/2018  | 1,00677     | 1,01000      | -                               | 44.202.302  | 7.278.740   | 28.159.785    | 79.640.828    | -                                | 18.883.208 | 1.280.372 | 20.163.580  |
| 9 09/2018  | 1,00677     | 1,01000      | -                               | 44.501.427  | 7.327.997   | 28.350.347    | 80.179.771    | -                                | 19.010.994 | 1.289.037 | 20.300.031  |
| 10 10/2018 | 1,00677     | 1,01000      | -                               | 44.802.576  | 7.377.586   | 28.542.199    | 80.722.361    | -                                | 19.139.645 | 1.297.760 | 20.437.404  |
| 11 11/2018 | 1,00677     | 1,01000      | -                               | 45.105.762  | 7.427.512   | 28.735.349    | 81.268.623    | -                                | 19.269.166 | 1.306.542 | 20.575.708  |
| 12 12/2018 | 1,00677     | 1,01000      | -                               | 45.411.001  | 7.477.775   | 28.929.806    | 81.818.582    | -                                | 19.399.564 | 1.315.384 | 20.714.947  |
| 13 01/2019 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 45.718.305  | 7.528.378   | 29.125.579    | 82.372.262    | -                                | 19.531.898 | 1.324.356 | 20.856.254  |
| 14 02/2019 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 46.030.172  | 7.579.733   | 29.324.259    | 82.934.164    | -                                | 19.665.134 | 1.333.391 | 20.998.525  |
| 15 03/2019 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 46.344.167  | 7.631.438   | 29.524.294    | 83.499.899    | -                                | 19.799.280 | 1.342.486 | 21.141.766  |
| 16 04/2019 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 46.660.303  | 7.683.496   | 29.725.694    | 84.069.493    | -                                | 19.934.341 | 1.351.644 | 21.285.985  |
| 17 05/2019 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 46.978.596  | 7.735.909   | 29.928.468    | 84.642.973    | -                                | 20.070.323 | 1.360.864 | 21.431.187  |
| 18 06/2019 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 47.299.060  | 7.788.679   | 30.132.625    | 85.220.364    | -                                | 20.207.232 | 1.370.147 | 21.577.379  |
| 19 07/2019 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 47.621.710  | 7.841.810   | 30.338.174    | 85.801.694    | -                                | 20.345.076 | 1.379.494 | 21.724.659  |
| 20 08/2019 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 47.946.562  | 7.895.303   | 30.545.126    | 86.386.990    | -                                | 20.483.859 | 1.388.904 | 21.872.763  |
| 21 09/2019 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 48.273.629  | 7.949.161   | 30.753.489    | 86.976.278    | -                                | 20.623.590 | 1.398.378 | 22.021.968  |
| 22 10/2019 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 48.602.927  | 8.003.386   | 30.963.274    | 87.569.586    | -                                | 20.764.274 | 1.407.917 | 22.172.191  |
| 23 11/2019 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 48.934.471  | 8.057.981   | 31.174.490    | 88.166.942    | -                                | 20.905.917 | 1.417.522 | 22.323.438  |
| 24 12/2019 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 49.268.278  | 8.112.948   | 31.387.146    | 88.768.372    | -                                | 21.048.527 | 1.427.191 | 22.475.718  |
| 25 01/2020 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 49.604.361  | 8.168.291   | 31.601.253    | 89.373.905    | -                                | 21.192.109 | 1.436.927 | 22.629.036  |
| 26 02/2020 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 49.942.737  | 8.224.011   | 31.816.821    | 89.983.568    | -                                | 21.336.671 | 1.446.729 | 22.783.399  |
| 27 03/2020 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 50.283.421  | 8.280.111   | 32.033.859    | 90.597.391    | -                                | 21.482.219 | 1.456.598 | 22.938.816  |
| 28 04/2020 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 50.626.429  | 8.336.593   | 32.252.378    | 91.215.400    | -                                | 21.628.760 | 1.466.538 | 23.095.293  |
| 29 05/2020 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 50.971.777  | 8.393.461   | 32.472.387    | 91.837.625    | -                                | 21.776.300 | 1.476.538 | 23.252.838  |
| 30 06/2020 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 51.319.480  | 8.450.717   | 32.693.898    | 92.464.095    | -                                | 21.924.847 | 1.486.610 | 23.411.457  |
| 31 07/2020 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 51.669.556  | 8.508.364   | 32.916.919    | 93.094.838    | -                                | 22.074.407 | 1.496.751 | 23.571.158  |
| 32 08/2020 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 52.022.019  | 8.566.403   | 33.141.461    | 93.729.884    | -                                | 22.224.987 | 1.506.961 | 23.731.948  |
| 33 09/2020 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 52.376.887  | 8.624.839   | 33.367.536    | 94.369.262    | -                                | 22.376.595 | 1.517.241 | 23.893.836  |
| 34 10/2020 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 52.734.176  | 8.683.673   | 33.595.152    | 95.013.001    | -                                | 22.529.237 | 1.527.590 | 24.056.827  |
| 35 11/2020 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 53.093.902  | 8.742.909   | 33.824.321    | 95.661.132    | -                                | 22.682.920 | 1.538.011 | 24.220.931  |
| 36 12/2020 | 1,00682     | 1,01000      | -                               | 53.456.081  | 8.802.549   | 34.055.054    | 96.313.684    | -                                | 22.837.651 | 1.548.502 | 24.386.154  |

| ACÓRDÃO TCU              | NUP                  | ENTIDADE | TC-CBEX        | FASE DÍVIDA | DATA INSCRIÇÃO | VALOR (dt da inscrição) | CIÊNCIA P/ CADIN | OBSERVAÇÕES                   |
|--------------------------|----------------------|----------|----------------|-------------|----------------|-------------------------|------------------|-------------------------------|
| 7488/2015-2C             | 00407.016355/2016-13 | FNDE     | 035.701/2015-3 | INSCRITO    | 20/06/2016     | 707.493,03              | SIM              |                               |
| 2168/2015-2C             | 00407.010796/2016-10 | FNDE     | 029.401/2015-1 | INSCRITO    | 20/06/2016     | 2.604.489,29            | SIM              |                               |
| 7909/2014 - 1C           | 00407.016330/2016-10 | FNDE     | 019.711/2015-8 | INSCRITO    | 20/06/2016     | 233.515,97              | SIM              |                               |
| 5442/2015-1C             | 00407.013964/2016-11 | FNDE     | 001.741/2016-0 | INSCRITO    | 27/06/2016     | 1.393.324,42            | SIM              |                               |
| 8116/2014-1C             | 00407.013969/2016-43 | FNDE     | 001.747/2016-9 | INSCRITO    | 27/06/2016     | 453.747,10              | SIM              |                               |
| 7488/2015-2C             | 00407.016361/2016-71 | FNDE     | 035.702/2015-0 | INSCRITO    | 27/06/2016     | 28.816,57               | SIM              |                               |
| 7757/2015 e 9265/2015-2C | 00407.017903/2016-22 | FNDE     | 004.829/2016-6 | INSCRITO    | 27/06/2016     | 415.934,84              | SIM              |                               |
| 7796/2015-1C             | 00407.018280/2016-13 | FNDE     | 006.656/2016-1 | INSCRITO    | 27/06/2016     | 629.762,46              | SIM              |                               |
| 3929/2014-1C             | 00407.018995/2016-68 | FNDE     | 008.042/2016-0 | INSCRITO    | 27/06/2016     | 38.493,37               | SIM              |                               |
| 4692/2015 - 2C           | 00407.029463/2016-56 | FNDE     | 009.090/2016-9 | INSCRITO    | 28/06/2016     | 703.728,14              | SIM              |                               |
| 3328/2015-2C             | 00407.008448/2016-74 | FNDE     | 032.225/2015-6 | INSCRITO    | 11/07/2016     | 708.806,36              | SIM              |                               |
| 4665/2015-2C             | 00407.027697/2016-69 | FNDE     | 007.986/2016-5 | INSCRITO    | 12/07/2016     | 3.750.029,78            | SIM              |                               |
| 4916/2015- 1C            | 00407.027680/2016-10 | FNDE     | 008.007/2016-0 | INSCRITO    | 15/07/2016     | 290.610,82              | SIM              |                               |
| 1798/2016- 1C            | 00407.032418/2016-89 | FNDE     | 012.339/2016-4 | INSCRITO    | 15/07/2016     | 256.555,12              | SIM              |                               |
| 6016/2015 - 2C           | 00407.027700/2016-44 | FNDE     | 007.994/2016-8 | INSCRITO    | 18/07/2016     | 168.703,16              | SIM              |                               |
| 2895/2011-2C             | 00407.016368/2016-92 | FNDE     | 029.921/2015-5 | INSCRITO    | 29/07/2016     | 250.690,81              | SIM              |                               |
| 2762/2016-2C             | 00407.029612/2016-87 | FNDE     | 011.403/2016-0 | INSCRITO    | 01/08/2016     | 348.021,30              | SIM              |                               |
| 2255/2015- 1 C           | 00407.029523/2016-31 | FNDE     | 030.822/2015-7 | INSCRITO    | 03/08/2016     | 388.818,43              | SIM              |                               |
| 491/2016-2C              | 00407.029618/2016-54 | FNDE     | 008.249/2016-4 | INSCRITO    | 03/08/2016     | 207.366,93              | SIM              |                               |
| 7501/2015 - 1C           | 00407.027717/2016-00 | FNDE     | 008.266/2016-6 | INSCRITO    | 04/08/2016     | 266.005,02              | SIM              |                               |
| 1338/2015 - 2C           | 00407.029430/2016-14 | FNDE     | 009.088/2016-4 | INSCRITO    | 04/08/2016     | 388.073,59              | SIM              |                               |
| 4699/2014-1C             | 00407.017433/2016-05 | FNDE     | 035.768/2015-0 | INSCRITO    | 05/08/2016     | 1.225.758,93            | SIM              |                               |
| 3301/2016-2C             | 00407.029613/2016-21 | FNDE     | 011.690/2016-0 | INSCRITO    | 30/08/2016     | 308.537,81              | SIM              |                               |
| 4647/2015-2C             | 00407.009810/2016-24 | FNDE     | 032.564/2015-5 | INSCRITO    | 31/08/2016     | 199.660,14              | SIM              |                               |
| 4680/2015- 2C            | 00407.027688/2016-78 | FNDE     | 007.989/2016-4 | INSCRITO    | 31/08/2016     | 410.176,09              | SIM              |                               |
| 6413/2015-2C             | 00407.017059/2016-30 | FNDE     | 035.862/2015-7 | INSCRITO    | 01/09/2016     | 122.217,13              | SIM              |                               |
| 667/2016 - 1C            | 00407.027702/2016-33 | FNDE     | 008.227/2016-0 | INSCRITO    | 01/09/2016     | 281.176,36              | SIM              |                               |
| 425/2016 - 1C            | 00407.027703/2016-88 | FNDE     | 008.229/2016-3 | INSCRITO    | 08/09/2016     | 375.238,08              | SIM              |                               |
| 6471/2014-2C             | 00407.029516/2016-39 | FNDE     | 006.880/2016-9 | INSCRITO    | 08/09/2016     | 485.871,62              | SIM              |                               |
| 6804/2014 - 2C           | 00407.017664/2016-19 | FNDE     | 035.770/2015-5 | INSCRITO    | 22/09/2016     | 464.919,57              | SIM              |                               |
| 2054/2016 - 2C           | 00407.027704/2016-22 | FNDE     | 010.389/2016-4 | INSCRITO    | 22/09/2016     | 403.630,66              | SIM              | AIA 0003174-69.2011.4.01.3200 |
| 3502/2016-2C             | 00407.032494/2016-94 | FNDE     | 013.135/2016-3 | INSCRITO    | 22/09/2016     | 338.124,07              | SIM              |                               |



|                |                      |      |                |          |            |              |     |                                                       |
|----------------|----------------------|------|----------------|----------|------------|--------------|-----|-------------------------------------------------------|
| 10668/2015-2C  | 00407.008131/2016-38 | FNDE | 000.772/2016-0 | INSCRITO | 23/09/2016 | 481.716,39   | SIM |                                                       |
| 9388/2015-2C   | 00407.016367/2016-48 | FNDE | 000.078/2016-6 | INSCRITO | 26/09/2016 | 190.614,54   | SIM |                                                       |
| 10983/2015-2C  | 00407.018279/2016-81 | FNDE | 007.057/2016-4 | INSCRITO | 26/09/2016 | 149.395,12   | SIM |                                                       |
| 5230/2015 - 2C | 00407.023450/2016-73 | FNDE | 033.836/2015-9 | INSCRITO | 26/09/2016 | 173.307,19   | SIM |                                                       |
| 7457/2015 - 2C |                      |      |                |          |            |              |     |                                                       |
| 6921/2015-1C   | 00407.016362/2016-15 | FNDE | 035.740/2015-9 | INSCRITO | 27/09/2016 | 580.891,36   | SIM |                                                       |
| 4627/2015-1C   | 00407.016333/2016-53 | FNDE | 031.665/2015-2 | INSCRITO | 27/09/2016 | 582.371,48   | SIM |                                                       |
| 7786/2015 - 2C | 00407.029493/2016-62 | FNDE | 009.499/2016-4 | INSCRITO | 27/09/2016 | 1.069.217,79 | SIM |                                                       |
| 9574/2015-2C   | 00407.008446/2016-85 | FNDE | 000.587/2016-8 | INSCRITO | 28/09/2016 | 744.218,99   | SIM |                                                       |
| 4469/2015-1C   | 00407.015032/2016-11 | FNDE | 027.673/2015-4 | INSCRITO | 29/09/2016 | 364.617,56   | SIM |                                                       |
| 5443/2015-1C   | 00407.016350/2016-91 | FNDE | 031.972/2015-2 | INSCRITO | 29/09/2016 | 438.350,04   | SIM |                                                       |
| 4069/2015 - 1C | 00407.029499/2016-30 | FNDE | 026.649/2015-2 | INSCRITO | 29/09/2016 | 1.281.697,32 | SIM |                                                       |
| 487/2016 - 2C  | 00407.029550/2016-11 | FNDE | 009.321/2016-0 | INSCRITO | 30/09/2016 | 422.166,34   | SIM | EF nº 63-04.2016.4.01.3200 - VF - Seção Judiciária/AM |
| 657/2016 - 1C  | 00407.023486/2016-57 | FNDE | 007.763/2016-6 | INSCRITO | 30/09/2016 | 400.352,43   | SIM |                                                       |
| 4645/2015 - 2C | 00407.023455/2016-04 | FNDE | 006.165/2016-8 | INSCRITO | 30/09/2016 | 330.099,81   | SIM |                                                       |
| 9603/2015-2C   | 00407.029548/2016-34 | FNDE | 003.454/2016-9 | INSCRITO | 04/10/2016 | 246.172,27   | SIM |                                                       |
| 2670/2015-2C   | 00407.029513/2016-03 | FNDE | 006.570/2016-0 | INSCRITO | 04/10/2016 | 1.795.603,58 | SIM |                                                       |
| 482/2016-2C    | 00407.029617/2016-18 | FNDE | 009.104/2016-0 | INSCRITO | 04/10/2016 | 2.122.380,96 | SIM |                                                       |
| 7750/2015 - 2C | 00407.016364/2016-12 | FNDE | 031.484/2015-8 | INSCRITO | 05/10/2016 | 440.911,60   | SIM |                                                       |
| 1572/2015 - 2C | 00407.017431/2016-16 | FNDE | 029.399/2015-7 | INSCRITO | 05/10/2016 | 371.418,19   | SIM |                                                       |
| 7767/2014 - 2C | 00407.017666/2016-08 | FNDE | 001.323/2016-4 | INSCRITO | 05/10/2016 | 705.706,70   | SIM |                                                       |
| 3989/2015-1C   | 00407.013944/2016-40 | FNDE | 002.997/2016-9 | INSCRITO | 06/10/2016 | 171.704,42   | SIM |                                                       |
| 3989/2015-1C   | 00407.013946/2016-39 | FNDE | 002.998/2016-5 | INSCRITO | 06/10/2016 | 210.860,32   | SIM |                                                       |
| 4098/2015 - 1C | 00407.017665/2016-55 | FNDE | 003.339/2016-5 | INSCRITO | 06/10/2016 | 1.800.182,22 | SIM |                                                       |
| 2957/2015 - 1C | 00407.017432/2016-52 | FNDE | 029.176/2015-8 | INSCRITO | 07/10/2016 | 1.243.753,31 | SIM |                                                       |
| 6487/2014-2C   | 00407.017660/2016-22 | FNDE | 003.242/2015-3 | INSCRITO | 07/10/2016 | 333.815,15   | SIM |                                                       |
| 5660/2015 - 2C | 00407.010840/2015-01 | FNDE | 029.106/2015-0 | INSCRITO | 10/10/2016 | 159.239,42   | SIM |                                                       |
| 5660/2015-2C   | 00407.010840/2015-01 | FNDE | 029.106/2015-0 | INSCRITO | 10/10/2016 | 159.239,42   | SIM |                                                       |
| 5232/2015-2C   | 00407.017659/2016-06 | FNDE | 029.546/2015-0 | INSCRITO | 10/10/2016 | 460.519,84   | SIM |                                                       |
| 9568/2015-2C   | 00407.017658/2016-53 | FNDE | 000.584/2016-9 | INSCRITO | 10/10/2016 | 336.708,46   | SIM |                                                       |
| 656/2016 - 2C  | 00407.029489/2016-02 | FNDE | 009.491/2016-3 | INSCRITO | 10/10/2016 | 389.135,13   | SIM |                                                       |
| 2407/2010-PL   | 00407.015532/2016-44 | FNDE | 014.527/2015-4 | INSCRITO | 11/10/2016 | 339.566,56   | SIM |                                                       |
| 2407/2010-PL   | 00407.015529/2016-21 | FNDE | 014.525/2015-1 | INSCRITO | 11/10/2016 | 104.955,82   | SIM |                                                       |
| 8677/2015 - 2C | 00407.017663/2016-66 | FNDE | 003.966/2016-0 | INSCRITO | 11/10/2016 | 251.281,20   | SIM |                                                       |



|                 |                      |      |                 |          |            |               |     |                                     |
|-----------------|----------------------|------|-----------------|----------|------------|---------------|-----|-------------------------------------|
| 10040/2015 - 2C | 00407.023472/2016-33 | FNDE | 006.679/2016-1  | INSCRITO | 11/10/2016 | 383.814,72    | SIM |                                     |
| 4952/2012-2C    | 00407.017902/2016-88 | FNDE | 003.345/2016-5  | INSCRITO | 13/10/2016 | 160.247,14    | SIM |                                     |
| 1884/2015-2C    | 00407.008121/2016-01 | FNDE | 001.184/2016-4  | INSCRITO | 13/10/2016 | 1.793.231,23  | SIM |                                     |
| 7462/2015-1C    | 00407.017061/2016-17 | FNDE | 000.873/2016-0  | INSCRITO | 13/10/2016 | 197.981,58    | SIM |                                     |
| 380/2016 - 1C   | 00407.029506/2016-01 | FNDE | 011.439/2016-5  | INSCRITO | 13/10/2016 | 316.596,66    | SIM |                                     |
| 6408/2015-2C    | 00407.015038/2016-80 | FNDE | 028.078/2015-2  | INSCRITO | 17/10/2016 | 188.041,85    | SIM |                                     |
| 9387/2015- 2C   | 00407.023020/2016-51 | FNDE | 006.879/2016-0. | INSCRITO | 17/10/2016 | 476.592,43    | SIM |                                     |
| 4058/2015-1C    | 00407.017054/2016-15 | FNDE | 030.742/2015-3  | INSCRITO | 18/10/2016 | 649.218,49    | SIM |                                     |
| 6192/2015-1C    | 00407.016353/2016-24 | FNDE | 000.538/2016-7  | INSCRITO | 18/10/2016 | 278.693,97    | SIM |                                     |
| 3992/2015-1C    | 00407.016326/2016-51 | FNDE | 031.263/2015-1  | INSCRITO | 18/10/2016 | 202.782,43    | SIM |                                     |
| 500/2016-2C     | 00407.029580/2016-10 | FNDE | 009.494/2016-2  | INSCRITO | 18/10/2016 | 211.790,76    | SIM |                                     |
| 3333/2013-1C    | 00407.008116/2016-90 | FNDE | 018.494/2015-3  | INSCRITO | 20/10/2016 | 260.793,49    | SIM |                                     |
| 1844/2015-1C    | 00407.015518/2016-41 | FNDE | 013.789/2015-5  | INSCRITO | 25/10/2016 | 290.260,59    | SIM |                                     |
| 4189/2015 - 1C  | 00407.029420/2016-71 | FNDE | 028.882/2015-6  | INSCRITO | 25/10/2016 | 253.567,08    | SIM |                                     |
| 2407/2010-PL    | 00407.016040/2016-76 | FNDE | 014.639/2015-7  | INSCRITO | 26/10/2016 | 335.926,08    | SIM |                                     |
| 640/2016-2C     | 00407.029520/2016-05 | FNDE | 007.433/2016-6  | INSCRITO | 26/10/2016 | 253.049,92    | NÃO | PENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO DO CRÉDITO |
| 3334/2015- 2C   | 00407.032457/2016-86 | FNDE | 035.775/2015-7  | INSCRITO | 26/10/2016 | 388.765,41    | SIM |                                     |
| 6027/2015-2C    | 00407.032509/2016-14 | FNDE | 013.573/2016-0  | INSCRITO | 26/10/2016 | 294.247,28    | NÃO | PENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO DO CRÉDITO |
| 3733/2015-1C    | 00407.017056/2016-04 | FNDE | 028.820/2015-0  | INSCRITO | 27/10/2016 | 260.611,23    | SIM |                                     |
| 6407/2015-2C    | 00407.015037/2016-35 | FNDE | 028.054/2015-6  | INSCRITO | 31/10/2016 | 235.519,70    | SIM |                                     |
| 4183/2016 - 2C  | 00407.033916/2016-49 | FNDE | 014.234/2016-5  | INSCRITO | 31/10/2016 | 233.769,98    | SIM |                                     |
| 2821/2015-2C    | 00407.015030/2016-13 | FNDE | 026.125/2015-3  | INSCRITO | 01/11/2016 | 191.302,97    | SIM |                                     |
| 5667/2014-1C    | 00407.032479/2016-46 | FNDE | 002.536/2016-1  | INSCRITO | 01/11/2016 | 1.521.311,75  | SIM |                                     |
| 332/2002-2C     | 00407.010762/2016-17 | FNDE | 023.773/2015-4  | INSCRITO | 07/11/2016 | 1.178.853,23  | SIM |                                     |
| 332/2002-2C     | 00407.010763/2016-61 | FNDE | 023.772/2015-8  | INSCRITO | 07/11/2016 | 727.956,78    | SIM |                                     |
| 2656/2015-2C    | 00407.013963/2016-76 | FNDE | 001.631/2016-0  | INSCRITO | 07/11/2016 | 167.730,94    | SIM |                                     |
| 6926/2015 - 1C  | 00407.035206/2016-53 | FNDE | 009.420/2016-9  | INSCRITO | 02/12/2016 | 544.349,87    | SIM |                                     |
| 2280/2016 - 1C  | 00407.033915/2016-02 | FNDE | 014.632/2016-0  | INSCRITO | 05/12/2016 | 517.947,61    | SIM |                                     |
| 9387/2015 - 2C  | 00407.023023/2016-95 | FNDE | 006.884/2016-4  | INSCRITO | 08/12/2016 | 173.199,32    | SIM |                                     |
| 8910/2015- 2C   | 00407.029503/2016-60 | FNDE | 033.105/2015-4  | INSCRITO | 13/12/2016 | 374.257,05    | SIM |                                     |
| TOTAL           |                      |      |                 |          |            | 50.340.713,10 |     |                                     |



**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO REATÓRIO  
APRESENTADO NA COMISSÃO MISTA DESTINADA A  
EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº  
780, DE 2017**

Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 780, de 2016, que institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.



RELATOR: Senador **WILDER MORAIS**

Na sessão do dia 22 de agosto de 2017, apresentamos relatório perante esta Comissão Mista com um projeto de lei conversão da Medida Provisória nº 780, de 2017. Na ocasião, foi concedida vista coletiva da matéria.

Na presente complementação, mantemos integralmente o relatório inicialmente apresentado, mas, diante de pontuais inovações promovidas no projeto de lei de conversão, aguardamos manifestação do Poder Executivo com um estudo que preveja o impacto orçamentário dessas pequenas inovações nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, anexamos essa manifestação do Poder Executivo para complementar o relatório apresentada na sessão do dia 22 de agosto de 2017, sem, contudo, alterar o inteiro teor do projeto de lei de conversão que encerra o relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente



---

29  
2

, Relator



SF/17364.67668-55







ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - CGCOB

**NOTA n. 00002/2017/CGCOB/PGF/AGU**

**NUP: 00407.024313/2017-37**

**ASSUNTO: INFORMAÇÕES PARA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO PRD**

1. Trata-se o presente de prestação de informações para estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do artigo 113 do ADCT e artigos 117 e 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, da proposta de Medida Provisória que institui o Programa de Regularização de Débitos Não Tributários.

2. Com base nas informações colhidas por meio do Memorando-Circular nº 20/2011/CGCOB/PGF/AGU, com as atualizações dos Memorandos-Circulares nº 14/2012 e 21/2013, que atribuíram a todas as unidades da Procuradoria-Geral Federal a obrigação de informar, mensalmente, os dados de parcelamentos extraordinários deferidos com base na Lei nº 12.249/2010 e posteriores reaberturas, a Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos - CGCOB/PGF identificou 6.239 parcelamentos deferidos com base nestes programas, no valor global de R\$ 259.469.214,71, dos quais 5.630 (90,23%) referem-se a créditos não tributários e 609 (9,77%) a créditos tributários.

3. Este valor global, atualizado pela SELIC acumulada entre dezembro de 2014 (último mês para adesão) e maio de 2017 (1,35627391449253), corresponde a R\$ 351.911.327,53, podendo ser assim discriminado:

| Parcelamentos   | Quantidade | Valor na data do Requerimento | Valor pela SELIC Maio 2017 |
|-----------------|------------|-------------------------------|----------------------------|
| Não Tributários | 5.630      | R\$ 240.680.316,43            | R\$ 326.428.434,91         |
| Tributários     | 609        | R\$ 18.788.898,28             | R\$ 25.482.892,62          |
| Total           | 6.239      | R\$ 259.469.214,71            | R\$ 351.911.327,53         |

4. Quanto aos 5.630 parcelamentos referentes a créditos não tributários, a análise individualizada indicou que 1.476 (26,31%) foram requeridos para pagamento à vista, 3.014 (53,45%) em até 60 parcelas, 359 (6,37%) em até 120 parcelas e 781 (13,87%) em até 180 parcelas:

| Não Tributários  | Quantidade | Valor na data do Requerimento | Valor pela SELIC Maio 2017 |
|------------------|------------|-------------------------------|----------------------------|
| À vista          | 1.476      | R\$ 21.010.455,68             | R\$ 28.495.932,98          |
| Até 60 parcelas  | 3.014      | R\$ 71.904.931,90             | R\$ 97.522.783,46          |
| Até 120 parcelas | 359        | R\$ 19.501.998,10             | R\$ 26.450.051,30          |
| Até 180 parcelas | 781        | R\$ 128.262.930,75            | R\$ 173.959.667,17         |

5. Por sua vez, quanto aos 609 parcelamentos referentes a créditos tributários, observa-se que 205 (33,68%) foram requeridos para pagamento à vista, 299 (49,09%) em até 60 parcelas, 41 (6,73%) em até 120 parcelas e 64 (10,50%) em até 180 parcelas:

| Tributários      | Quantidade | Valor na data do Requerimento | Valor pela SELIC Maio 2017 |
|------------------|------------|-------------------------------|----------------------------|
| À vista          | 205        | R\$ 1.680.341,68              | R\$ 2.279.003,59           |
| Até 60 parcelas  | 299        | R\$ 4.114.976,64              | R\$ 5.581.035,48           |
| Até 120 parcelas | 41         | R\$ 1.238.701,04              | R\$ 1.680.017,90           |
| Até 180 parcelas | 64         | R\$ 11.754.878,92             | R\$ 15.942.835,65          |

6. De acordo ainda com o histórico de cálculos e deferimento destes parcelamentos entre os anos de 2010 e 2014, constatou-se que, regra geral, 50% dos valores devidos na data do requerimento do parcelamento eram referentes a juros e multa de mora, sendo estes os valores relevantes para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Programa de Regularização de Débitos ora proposto, eis que sobre eles é que incidirão os percentuais de desconto, conforme a modalidade de parcelamento adotada.



<https://sapiens.agu.gov.br/documento/44049302>

31

7. Para pagamento à vista, a proposta prevê desconto de 90% dos juros e da multa de mora. Para pagamento em até 60 parcelas, desconto de 60% dos juros e da multa de mora, e 30% de desconto destes consectários para pagamento em até 120 parcelas. Por último, para pagamento em até 240 parcelas, não há desconto previsto.

8. Adotadas estas premissas, com base no valor atualizado pela SELIC até maio de 2017, calculou-se o valor de 50% a título de juros e multa de mora, aplicando-se em seguida os descontos de 90%, 60% e 30%, conforme o caso:

| <b>Não Tributários</b> | <b>Valor Maio 2017</b>    | <b>50%/Juros e Multa</b>  | <b>Desconto</b>          |     |
|------------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------------|-----|
| À vista                | R\$ 28.495.932,98         | R\$ 14.247.966,49         | R\$ 12.823.169,84        | 90% |
| Até 60 parcelas        | R\$ 97.522.783,46         | R\$ 48.761.391,73         | R\$ 29.256.835,04        | 60% |
| Até 120 parcelas       | R\$ 26.450.051,30         | R\$ 13.225.025,65         | R\$ 3.967.507,70         | 30% |
| Até 180 parcelas       | R\$ 173.959.667,17        | R\$ 86.979.833,59         | R\$ 0,00                 | -   |
| <b>Total</b>           | <b>R\$ 326.428.434,91</b> | <b>R\$ 163.214.217,46</b> | <b>R\$ 46.047.512,57</b> |     |

| <b>Tributários</b> | <b>Valor Maio 2017</b>   | <b>50%/Juros e Multa</b> | <b>Desconto</b>         |     |
|--------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|-----|
| À vista            | R\$ 2.279.003,59         | R\$ 1.139.501,80         | R\$ 1.025.551,62        | 90% |
| Até 60 parcelas    | R\$ 5.581.035,48         | R\$ 2.790.517,74         | R\$ 1.674.310,64        | 60% |
| Até 120 parcelas   | R\$ 1.680.017,90         | R\$ 840.008,95           | R\$ 252.002,69          | 30% |
| Até 180 parcelas   | R\$ 15.942.835,65        | R\$ 7.971.417,83         | R\$ 0,00                | -   |
| <b>Total</b>       | <b>R\$ 25.482.892,62</b> | <b>R\$ 12.741.446,31</b> | <b>R\$ 2.951.864,94</b> |     |

9. Seguindo-se a metodologia e premissas do PRD acima descritas, do valor global de R\$ 326.428.434,91 referentes a créditos não tributários, constatou-se que os descontos a título de juros e multa de mora foram de R\$ 46.047.512,57 (14,11%). Por sua vez, apenas para fins de registro, do valor global de R\$ 25.482.892,62 referentes a créditos tributários, observou-se desconto de juros e multa de mora no valor de R\$ 2.951.864,94 (11,58%).

10. Ainda de acordo com o Memorando-Circular nº 20/2011/CGCOB/PGF/AGU, até o ano de 2014, a PGF executou a média 50.721 inscrições em dívida ativa por ano, no valor anual de R\$ 1.421.118.396,17, apurando-se entre os anos de 2008 a 2014 o valor global de R\$ 9.947.828.773,19 inscritos em dívida ativa.

11. Quanto aos créditos não tributários, as informações colhidas pelo Memorando-Circular nº 20/2011/CGCOB/PGF/AGU indicaram que 85% dos valores parcelados (R\$ 203.515.589,08) concentraram-se nos créditos de quatro autarquias, quais sejam: ANP (R\$ 60.099.329,25 - 25%), IBAMA (R\$ 58.148.045,25 - 24%), ANS (R\$ 49.874.721,34 - 21%) e DNPM (R\$ 35.393.493,24 - 15%).

12. Por sua vez, levantamento realizado pela CGCOB/PGF quanto ao estoque de créditos inscritos em dívida ativa apontou que, conjuntamente, os créditos destas quatro autarquias representam, historicamente, 39,90% <sup>[1]</sup> do volume global da dívida ativa, fato relevante para a apuração da taxa de adesão aos parcelamentos anteriores.

13. Isso porque, embora se estime o estoque global de R\$ 9.947.828.773,19 inscritos em dívida ativa até 2014, constata-se que os parcelamentos se concentraram basicamente nas quatro autarquias acima descritas, devendo tal característica ser levada em consideração para cálculo da taxa de adesão.

14. Aplicando-se o percentual de 39,90% aos R\$ 9,95 bilhões apurados em 2014, estima-se que os créditos da ANP, IBAMA, ANS e DNPM correspondiam a estoque de R\$ 3.969.183.680,50 de créditos inscritos em dívida ativa. Fixada esta premissa e fazendo-se a correlação com a adesão do valor de R\$ 203.515.589,08 referente às autarquias supracitadas, extrai-se taxa de adesão de 5,13%, sobressaindo a taxa de adesão de 11,09% da ANP:

| <b>Autarquia</b> | <b>% Estoque</b> | <b>Valor Estoque 2014</b>   | <b>Valor Aderido</b>      | <b>Taxa de Adesão</b> |
|------------------|------------------|-----------------------------|---------------------------|-----------------------|
| ANP              | 5,45%            | R\$ 542.156.668,14          | R\$ 60.099.329,25         | 11,09%                |
| DNPM             | 5,70%            | R\$ 567.026.240,07          | R\$ 35.393.493,24         | 6,24%                 |
| IBAMA            | 15,56%           | R\$ 1.547.882.157,11        | R\$ 58.148.045,25         | 3,76%                 |
| ANS              | 13,20%           | R\$ 1.313.113.398,06        | R\$ 49.874.721,34         | 3,80%                 |
| <b>Geral</b>     | <b>39,91%</b>    | <b>R\$ 3.970.178.463,38</b> | <b>R\$ 203.515.589,08</b> | <b>5,13%</b>          |

15. Conforme dados gerais extraídos dos relatórios de gestão apresentados pelas autarquias e fundações públicas federais <sup>[2]</sup> e do monitoramento realizado pelo TCU <sup>[3]</sup> junto às agências reguladoras <sup>[4]</sup>, estima-se que atualmente exista estoque de aproximadamente 16 milhões de créditos, no valor global aproximado de R\$ 100 bilhões. Por sua vez, a PGF estima a existência do valor global de R\$ 35 bilhões inscritos em dívida ativa.

16. Mantida a taxa de adesão dos programas anteriores, estima-se que o PRD ora proposto tenha potencial de adesão no valor de R\$ 6,95 bilhões, com desconto a título de juros e multa de mora decorrente de créditos não tributários estimado em R\$ 977 milhões <sup>[5]</sup>.





<https://sapiens.agu.gov.br/documento/44049302>

32

17. Especificamente quanto aos créditos não tributários, único objeto do PRD, embora o item 3 acima indique que o maior número de parcelamentos se enquadre na modalidade de pagamento em até 60 parcelas (53,45%), o mesmo não ocorre quanto aos valores aderidos, que se concentram majoritariamente na modalidade de pagamento superior a 120 parcelas. Nesta perspectiva, quanto ao valor aderido, tem-se 8,73% para pagamento à vista, 29,88% para pagamento em até 60 parcelas, 8,10% para pagamento em até 120 parcelas e 53,29% para pagamento em mais de 120 parcelas.

18. Aplicando-se estas premissas à expectativa de adesão de R\$ 6,95 bilhões referentes a créditos não tributários, encontra-se a seguinte disposição dos valores nas respectivas modalidades de adesão e percentuais de desconto:

| Modalidade de Adesão | Valor Estimado Adesão       | 50%/Juros e Multa           | Desconto                  |     | Primeiro Pagamento          |
|----------------------|-----------------------------|-----------------------------|---------------------------|-----|-----------------------------|
| À vista              | R\$ 515.003.408,52          | R\$ 302.284.609,35          | R\$ 272.056.148,41        | 90% | R\$ 332.513.070,28          |
| Até 60 parcelas      | R\$ 1.762.516.985,33        | R\$ 1.034.520.839,21        | R\$ 620.712.503,53        | 60% | R\$ 289.665.834,98          |
| Até 120 parcelas     | R\$ 478.028.446,53          | R\$ 280.581.914,27          | R\$ 84.174.574,28         | 30% | R\$ 95.397.850,85           |
| Até 180 parcelas     | R\$ 3.143.951.159,62        | R\$ 1.845.362.637,17        | R\$ 0,00                  | -   | R\$ 738.145.054,87          |
| <b>Total</b>         | <b>R\$ 6.925.500.000,00</b> | <b>R\$ 3.462.750.000,00</b> | <b>R\$ 976.943.226,22</b> |     | <b>R\$ 1.455.721.810,98</b> |

19. Quanto às receitas para 2018 e 2019, projetando-se o fluxo das parcelas ajustado pela expectativa da SELIC de 8,43% e 8,50% <sup>[6]</sup>, respectivamente, espera-se receita de R\$ 437.750.811,45 para o segundo ano e de R\$ 433.732.778,75 para o terceiro ano:

| Modalidade de Adesão | Receita 1º ano (2017)       | Receita 2º ano (2018)     | Receita 3º ano (2019)     |
|----------------------|-----------------------------|---------------------------|---------------------------|
| À vista              | R\$ 332.513.070,17          | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| Até 60 parcelas      | R\$ 289.665.834,98          | R\$ 242.960.730,96        | R\$ 240.730.639,92        |
| Até 120 parcelas     | R\$ 95.397.850,87           | R\$ 40.008.052,00         | R\$ 39.640.825,59         |
| Até 240 parcelas     | R\$ 738.145.054,89          | R\$ 154.782.028,49        | R\$ 153.361.313,24        |
| <b>Total</b>         | <b>R\$ 1.455.721.810,91</b> | <b>R\$ 437.750.811,45</b> | <b>R\$ 433.732.778,75</b> |

20. Feito este detalhamento, cumpre perquirir se o PRD importa, direta ou indiretamente, em diminuição de receita.

21. Conforme exposto no item 16, estima-se estoque atual de R\$ 35 bilhões inscritos em dívida ativa. Por sua vez, levantamento realizado junto ao Sistema SIAFI/STN, Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Módulo SAPIENS Dívida e consulta às autarquias e fundações públicas federais com sistemas próprios revela que, anualmente, há arrecadação de aproximadamente R\$ 600 milhões na fase Procuradoria, ou seja, decorrente do pagamento de créditos inscritos em dívida.

22. Este mesmo levantamento apontou a arrecadação efetiva de R\$ 176.091.031,82 pela PGF no primeiro quadrimestre de 2017, sinalizando que a arrecadação global ficará na faixa de R\$ 530 milhões para o ano de 2017, em linha com o apurado nos anos anteriores.

23. Estes dados permitem inferir que, dos R\$ 6,95 bilhões estimados para adesão, o PRD trará disponibilidade para pagamento imediato no valor de R\$ 1,45 bilhão, representando percentual de arrecadação de 21,02% do valor devido no momento da adesão ao programa e de 274,66% do valor estimado para arrecadação pela PGF nas atividades de cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, em 2017.

24. Por último, importante consignar que o programa atual, nos moldes propostos, poderá ter taxa de adesão superior aos programas anteriores. Isso porque, diferentemente das leis anteriores, a proposta atual prevê expressamente o prazo de 60 dias para que as autarquias e fundações públicas federais adaptem seus sistemas informatizados para o processamento dos parcelamentos. Este fator pode contribuir decisivamente para a ampliação das taxas de adesão, eis que a falta de evolução tecnológica foi fator bastante limitante para deferimento e administração dos parcelamentos anteriores.

25. Neste contexto, com a finalidade de simular cenário com taxa adesão semelhante à maior taxa anteriormente apurada, interessante simular o PRD com taxa de adesão de 11,09%, que foi aquela identificada individualmente quanto aos créditos da ANP nos programas anteriores (item 14). Com este parâmetro, encontra-se a seguinte disposição dos valores nas respectivas modalidades de adesão e percentuais de desconto:

| Modalidade de Adesão | Valor Estimado Adesão | 50%/Juros e Multa    | Desconto          |     | Primeiro Pagamento |
|----------------------|-----------------------|----------------------|-------------------|-----|--------------------|
| À vista              | R\$ 1.306.953.729,66  | R\$ 653.476.864,83   | R\$ 588.129.178   | 90% | R\$ 718.824.551    |
| Até 60 parcelas      | R\$ 4.472.840.587,50  | R\$ 2.236.420.293,75 | R\$ 1.341.852.176 | 60% | R\$ 626.197.682    |
| Até 120 parcelas     | R\$ 1.213.120.245,50  | R\$ 606.560.122,75   | R\$ 181.968.037   | 30% | R\$ 206.230.442    |
| Até 180 parcelas     | R\$ 7.978.585.437,34  | R\$ 3.989.292.718,67 | R\$ -             | -   | R\$ 1.595.717.087  |



<https://sapiens.agu.gov.br/documento/44049302>

33

|              |                              |                             |                          |                          |
|--------------|------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>Total</b> | <b>R\$ 14.971.500.000,00</b> | <b>R\$ 7.485.750.000,00</b> | <b>R\$ 2.111.949.391</b> | <b>R\$ 3.146.969.763</b> |
|--------------|------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------|

26. Nesta hipótese, projetando-se o fluxo das parcelas ajustado pela expectativa da SELIC de 8,43% e 8,50% <sup>[6]</sup>, respectivamente, espera-se receita de R\$ 437.750.811,45 para o segundo ano e de R\$ 433.732.778,75 para o terceiro ano:

| Modalidade de Adesão | Receita 1º ano (2017)       | Receita 2º ano (2018)     | Receita 3º ano (2019)     |
|----------------------|-----------------------------|---------------------------|---------------------------|
| À vista              | R\$ 718.824.551,31          | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| Até 60 parcelas      | R\$ 626.197.682,25          | R\$ 525.230.897,93        | R\$ 520.409.901,89        |
| Até 120 parcelas     | R\$ 206.230.441,73          | R\$ 86.489.141,66         | R\$ 85.695.274,03         |
| Até 240 parcelas     | R\$ 1.595.717.087,47        | R\$ 334.606.763,34        | R\$ 331.535.470,54        |
| <b>Total</b>         | <b>R\$ 3.146.969.762,76</b> | <b>R\$ 946.326.802,93</b> | <b>R\$ 937.640.646,45</b> |

27. Com tais informações, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Federal com sugestão de, em caso de aprovação, encaminhamento por meio do SAPIENS à CONJUR do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como à SEPLAN/MPOG para conhecimento.

Brasília, 17 de maio de 2017.

**MIGUEL CABRERA KAUAM**

Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407024313201737 e da chave de acesso 74ded0f8

#### Notas

- <sup>1</sup> [Ibama: 15,56%, ANS: 13,20%, DNPM: 5,70% e ANP: 5,45%.](#)
- <sup>2</sup> <https://contas.tcu.gov.br/econtasWeb/web/externo/listarRelatoriosGestao.xhtml>
- <sup>3</sup> [http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/noticias/noticias\\_arquivos/019.872-2014-3%20Monitoramento%20Ag%C3%A2ncias%20Reguladoras.pdf](http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/noticias/noticias_arquivos/019.872-2014-3%20Monitoramento%20Ag%C3%A2ncias%20Reguladoras.pdf)
- <sup>4</sup> [ANA, ANAC, ANATEL, ANCINE, ANEEL, ANP, ANS, ANTAQ, ANTT, ANVISA, CADE, CVM, IBAMA, INMETRO e SUSEP.](#)
- <sup>5</sup> [Por falta de informações sistematizadas, o estudo em questão não leva em consideração o número de parcelamentos rescindidos, o que certamente reduz o valor estimado dos descontos.](#)
- <sup>6</sup> [a, b](#) [Dados fornecidos pelo Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN/MPOG, coletados a partir da grade de parâmetros de 03/05/2017.](#)

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL CABRERA KAUAM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 44049302 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MIGUEL CABRERA KAUAM. Data e Hora: 17-05-2017 17:10. Número de Série: 4204550050382928989. Emissor: AC CAIXA PF v2.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 COORDENAÇÃO GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS  
 SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - 8º ANDAR - BRASÍLIA-DF -  
 CEP 70.070-030

**NOTA n. 00003/2017/CGCOB/PGF/AGU**

**NUP: 00407.024313/2017-37**

**ASSUNTOS: INFORMAÇÕES PARA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO PRD**

1. Expedida a NOTA n. 00002/2017/CGCOB/PGF/AGU, devidamente aprovada pelo DESPACHO n. 00100/2017/PGF/AGU, a SEPLAN/MPDG encaminhou à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos - CGCOB/PGF ajuste de redação do art. 2º da proposta de Medida Provisória que institui o Programa de Regularização de Débitos Não Tributários, para que o pagamento da primeira prestação ocorra em momento anterior à aplicação dos descontos previstos por faixa de adesão (anexo 1, sequencial 6).
2. Por conta disso, necessário que a NOTA n. 00002/2017/CGCOB/PGF/AGU sofra integração para que as informações prestadas para estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do artigo 113 do ADCT e artigos 117 e 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, passem a refletir a nova realidade normativa proposta.
3. Primeiramente, esclareça-se que as premissas adotas na supracitada nota se mantêm inalteradas, mantendo-se a expectativa de adesão de R\$ 6,95 bilhões referentes a créditos não tributários (taxa de 5,13% aplicada sobre estoque de R\$ 135 bilhões). Cumpre, portanto, unicamente reposicionar os valores conforme as respectivas modalidades de adesão, considerada a nova fase de aplicação dos percentuais de desconto:

| Modalidade       | Dívida                   | Desconto % | Valor do Desconto      | Dívida – Abatida 1ª parcela |
|------------------|--------------------------|------------|------------------------|-----------------------------|
| Em 2 parcelas    | R\$ 604.569.218          | 90,0%      | R\$ 136.028.074        | R\$ 166.256.535             |
| Até 60 parcelas  | R\$ 2.069.041.678        | 60,0%      | R\$ 496.570.003        | R\$ 1.158.663.340           |
| Até 120 parcelas | R\$ 561.163.829          | 30,0%      | R\$ 67.339.659         | R\$ 381.591.403             |
| Até 240 parcelas | R\$ 3.690.725.274        | 0,0%       | R\$ -                  | R\$ 2.952.580.220           |
| <b>Total</b>     | <b>R\$ 6.925.500.000</b> |            | <b>R\$ 699.937.736</b> | <b>R\$ 4.659.091.498</b>    |

| Modalidade       | Receita 2017 (1ª parcela) | Receita 2018           | Receita 2019           | Receita 2020           |
|------------------|---------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| Em 2 parcelas    | R\$ 302.284.609           | R\$ 167.919.100        | R\$ -                  | R\$ -                  |
| Até 60 parcelas  | R\$ 413.808.336           | R\$ 242.960.731        | R\$ 263.521.106        | R\$ 285.920.400        |
| Até 120 parcelas | R\$ 112.232.766           | R\$ 40.008.052         | R\$ 43.393.704         | R\$ 47.082.169         |
| Até 240 parcelas | R\$ 738.145.055           | R\$ 154.782.028        | R\$ 167.880.345        | R\$ 182.150.174        |
| <b>Total</b>     | <b>R\$ 1.566.470.766</b>  | <b>R\$ 605.669.912</b> | <b>R\$ 474.795.155</b> | <b>R\$ 515.152.743</b> |

| Modalidade       | Desconto 2017 | Desconto 2018          | Desconto 2019          | Desconto 2020          |
|------------------|---------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| Em 2 parcelas    | 0             | R\$ 136.028.074        | R\$ -                  | R\$ -                  |
| Até 60 parcelas  | 0             | R\$ 103.792.739        | R\$ 112.582.198        | R\$ 122.151.685        |
| Até 120 parcelas | 0             | R\$ 7.037.646          | R\$ 7.633.613          | R\$ 8.282.471          |
| Até 240 parcelas | 0             | R\$ -                  | R\$ -                  | R\$ -                  |
| <b>Total</b>     | <b>R\$ -</b>  | <b>R\$ 246.858.459</b> | <b>R\$ 120.215.811</b> | <b>R\$ 130.434.155</b> |

4. Novamente, com a finalidade de teorizar cenário com taxa adesão semelhante à maior taxa anteriormente apurada, interessante simular o PRD com taxa de adesão de 11,09%, que foi aquela identificada individualmente quanto aos créditos da ANP nos programas anteriores (item 14 da NOTA n. 00002/2017/CGCOB/PGF/AGU):

| Modalidade       | Dívida            | Desconto % | Valor do Desconto | Dívida – Abatida 1ª parcela |
|------------------|-------------------|------------|-------------------|-----------------------------|
| Em 2 parcelas    | R\$ 1.306.953.730 | 90,0%      | R\$ 294.064.589   | R\$ 359.412.276             |
| Até 60 parcelas  | R\$ 4.472.840.588 | 60,0%      | R\$ 1.073.481.741 | R\$ 2.504.790.729           |
| Até 120 parcelas | R\$ 1.213.120.245 | 30,0%      | R\$ 145.574.429   | R\$ 824.921.767             |
| Até 240 parcelas | R\$ 7.978.585.437 | 0,0%       | R\$ -             | R\$ 6.382.868.350           |



<https://sapiens.agu.gov.br/documento/44415687>

35

|              |                           |  |                          |                           |
|--------------|---------------------------|--|--------------------------|---------------------------|
| <b>Total</b> | <b>R\$ 14.971.500.000</b> |  | <b>R\$ 1.513.120.760</b> | <b>R\$ 10.071.993.121</b> |
|--------------|---------------------------|--|--------------------------|---------------------------|

| <b>Modalidade</b> | <b>Receita 2017 (1ª parcela)</b> | <b>Receita 2018</b>      | <b>Receita 2019</b>      | <b>Receita 2020</b>      |
|-------------------|----------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Em 2 parcelas     | R\$ 653.476.865                  | R\$ 363.006.398          | R\$ -                    | R\$ -                    |
| Até 60 parcelas   | R\$ 894.568.118                  | R\$ 525.230.898          | R\$ 569.678.180          | R\$ 618.100.825          |
| Até 120 parcelas  | R\$ 242.624.049                  | R\$ 86.489.142           | R\$ 93.808.222           | R\$ 101.781.921          |
| Até 240 parcelas  | R\$ 1.595.717.087                | R\$ 334.606.763          | R\$ 362.922.617          | R\$ 393.771.039          |
| <b>Total</b>      | <b>R\$ 3.386.386.119</b>         | <b>R\$ 1.309.333.201</b> | <b>R\$ 1.026.409.018</b> | <b>R\$ 1.113.653.785</b> |

| <b>Modalidade</b> | <b>Desconto 2017</b> | <b>Desconto 2018</b>   | <b>Desconto 2019</b>   | <b>Desconto 2020</b>   |
|-------------------|----------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| Em 2 parcelas     | 0                    | R\$ 294.064.589        | R\$ -                  | R\$ -                  |
| Até 60 parcelas   | 0                    | R\$ 224.378.455        | R\$ 243.379.449        | R\$ 264.066.702        |
| Até 120 parcelas  | 0                    | R\$ 15.213.936         | R\$ 16.502.295         | R\$ 17.904.990         |
| Até 240 parcelas  | 0                    | R\$ -                  | R\$ -                  | R\$ -                  |
| <b>Total</b>      | <b>R\$ -</b>         | <b>R\$ 533.656.980</b> | <b>R\$ 259.881.744</b> | <b>R\$ 281.971.692</b> |

5. Com tais informações, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Federal com sugestão de, em caso de aprovação, encaminhamento por meio do SAPIENS à CONJUR do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como reencaminhamento à SEPLAN/MPDG para conhecimento.

Brasília, 17 de maio de 2017.

**MIGUEL CABRERA KAUAM**

Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407024313201737 e da chave de acesso 74ded0f8

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL CABRERA KAUAM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 44415687 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MIGUEL CABRERA KAUAM. Data e Hora: 18-05-2017 14:57. Número de Série: 4204550050382928989. Emissor: AC CAIXA PF v2.



**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO RELATÓRIO  
APRESENTADO NA COMISSÃO MISTA DESTINADA A  
EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº  
780, DE 2017**

Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 780, de 2016, que institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.



RELATOR: Senador **WILDER MORAIS**

Na sessão do dia 22 de agosto de 2017, apresentamos relatório perante esta Comissão Mista, concluindo pela apresentação de projeto de lei conversão da Medida Provisória nº 780, de 2017, ocasião em que foi concedida vista coletiva da matéria.

Na presente complementação, alteramos o parecer para acatar a Emenda nº 2, do Deputado Carlos Alberto Rolim Zarattini, que propõe impor, como pré-condição para a participação no Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD), que o devedor esteja regular com suas obrigações junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A justificativa é salvaguardar o interesse dos trabalhadores.

Diante dessa mudança de entendimento em relação ao relatório apresentado anteriormente, alteramos o texto do Projeto de Lei de Conversão (PLV), com introdução de inciso IV ao §3º do art. 1º. Dessa forma, a nova redação para o PLV passa a ser:



**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017**  
(Proveniente da Medida Provisória nº 780, de 2017)

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos não Tributários – PRD junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal, nos termos desta Lei.

§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PRD, os débitos não tributários com as autarquias e fundações públicas federais, definitivamente constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até a data de publicação desta Lei, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, desde que requerido no prazo de que trata o § 2º.

§ 2º A adesão ao PRD ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de cento e vinte dias, contados da data de publicação da regulamentação a ser estabelecida pelas autarquias e fundações públicas federais e pela Procuradoria-Geral Federal, no âmbito de suas competências, e abrangerá os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor o PRD e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do devedor, consolidados por entidade.

§ 3º A adesão ao PRD implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor e por ele indicados para compor o PRD, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, e a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;



II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRD;

III - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRD em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

IV – o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§ 4º O PRD não se aplica aos débitos com:

I – as autarquias e fundações públicas federais vinculadas ao Ministério da Educação previstas no inciso XXI do artigo único do Anexo ao Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016, com exceção dos créditos decorrentes de contratos e convênios firmados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE com Estados, Municípios e o Distrito Federal;

II – com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;

III - Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 5º Apenas para efeito de afastar a reincidência quando esta puder gerar punições adicionais, é assegurado ao devedor o direito de impugnar ou continuar impugnando a validade da infração que ocasionou o débito incluído no PRD, mas o eventual reconhecimento da invalidade da infração não impedirá a cobrança do débito na forma do PRD.

§ 6º O disposto no art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não impede o empresário e a sociedade empresária em recuperação judicial de aderir ao PRD com todas condições previstas nesta Lei, com inclusão de todas as modalidades de desconto e parcelamento previstas no art. 2º.

§ 7º Para fins de atualização ou correção monetária única, aplicam-se, exclusivamente, os índices oficiais previstos em Lei, reconhecidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, vedada a inclusão de qualquer montante a título de complemento incidente sobre os planos econômicos dos Decretos-Lei nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, e



SF/17388.86336-00



2.335, de 12 de junho de 1987, e das Leis 7.730, de 31 de janeiro de 1989, 8.024, de 12 de abril de 1990 e 8.177, de 1º março de 1991.

§ 8º Na hipótese de o pagamento da dívida importar na extinção da punibilidade de determinado crime, a adesão ao PRD implica suspensão da pretensão punitiva do Estado e do pertinente prazo prescricional enquanto o devedor estiver incluído nesse programa.

**Art. 2º** O devedor que aderir ao PRD poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, quarenta por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em uma segunda prestação, com redução de noventa por cento dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

II - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cinquenta e nove prestações mensais, com redução de sessenta por cento dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

III - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cento e dezenove prestações mensais, com redução de trinta por cento dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas; e

IV - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante, sem descontos, em até duzentas e trinta e nove prestações mensais.

§ 1º O pagamento da primeira prestação a que se referem os incisos I a IV do *caput* quitará proporcionalmente o principal, os juros, a multa de mora e os demais encargos que compõem a dívida consolidada.

§ 2º Para fins de cômputo da dívida consolidada por autarquia ou fundação pública federal, fica autorizada a utilização de créditos próprios de mesma natureza e espécie para a liquidação de débitos em discussão na via administrativa junto às autarquias e fundações públicas federais, desde que os créditos e os débitos digam respeito à mesma entidade.



SF/17388.86336-00





§ 3º O procedimento para a apuração dos créditos e o deferimento da liquidação de que trata o § 2º serão objeto de regulamentação pelas autarquias e fundações públicas federais.

§ 4º Na hipótese de indeferimento dos créditos de que trata o § 2º, no todo ou em parte, será concedido o prazo de trinta dias para que o devedor efetue o pagamento em espécie dos débitos originariamente indicados para liquidação.

§ 5º O valor mínimo de cada prestação mensal será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§ 6º O parcelamento do restante a que se referem os incisos I a IV do **caput** terá início em janeiro de 2018, com prestações mensais sucessivas.

**Art. 3º** Para incluir no PRD débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o devedor deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e, no caso de ações judiciais, protocolar requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do **caput** do art. 487 do Código de Processo Civil, observado, porém, que, apenas na forma e para os efeitos do § 5º do art. 1º, a desistência abrangerá somente questionamentos acerca da exigibilidade do débito e não impedirá o devedor de prosseguir nas impugnações administrativas ou judiciais.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 2º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada à autarquia ou fundação pública



federal ou à Procuradoria-Geral Federal, na forma do regulamento, juntamente com o requerimento de adesão ao PRD.

§ 3º A desistência e a renúncia de que trata o **caput** não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 do Código de Processo Civil, ressalvado o direito do devedor de submetê-los às mesmas condições e aos mesmos critérios de parcelamento previstos nesta Lei, aplicando-se os descontos exclusivamente sobre eventuais juros e multa de mora incidentes sobre os honorários devidos na forma do art. 2º.

**Art. 4º** Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda.

§ 1º Depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no PRD, se restarem débitos não liquidados pelo depósito, o saldo devedor poderá ser quitado na forma prevista no art. 2º.

§ 2º Após a conversão em renda ou a transformação em pagamento definitivo, o devedor poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

§ 3º Na hipótese de depósito judicial, o disposto no **caput** somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até a data de publicação desta Lei.

**Art. 5º** A opção pelo PRD implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

**Art. 6º** A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao PRD e será dividida pelo número de prestações indicado.



SF/17388.86336-00



§ 1º Enquanto a dívida não for consolidada, o devedor deverá calcular e recolher o valor de cada prestação da modalidade de parcelamento pretendido, observados os valores mínimos previstos no § 5º do art. 2º.

§ 2º O deferimento do pedido de adesão ao PRD fica condicionado ao pagamento do valor da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º do art. 2º, o deferimento do pedido de adesão ao PRD fica condicionado ao deferimento da liquidação com créditos próprios de mesma natureza e espécie ou, no caso de indeferimento, ao pagamento em espécie dos débitos originariamente indicados, no prazo de trinta dias.

§ 4º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

**Art. 7º** A exclusão do devedor do PRD, a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e a execução automática da garantia prestada ocorrerão nas seguintes hipóteses:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas;

II - a falta de pagamento da última parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - a constatação, pelas autarquias e fundações públicas federais ou pela Procuradoria-Geral Federal, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

IV - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

V - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; ou



VI - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II, os efeitos de que trata o *caput* só se operarão se o devedor não purgar a mora após trinta dias de sua notificação, assegurado esse direito apenas uma vez.

**Art. 8º** A opção pelo PRD exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos anteriores, ressalvado o parcelamento de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

*Parágrafo único.* O disposto no art. 12 e no art. 14, *caput*, inciso IX, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, aplica-se aos parcelamentos de que trata esta Lei.

**Art. 9º** As autarquias e fundações públicas federais e a Procuradoria-Geral Federal adaptarão os seus sistemas informatizados e editarão os atos necessários para a execução dos procedimentos previstos nesta Lei no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 10.** A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10-A.** .....

.....  
§ 8º O disposto neste artigo se aplica, no que couber, aos créditos de qualquer natureza das autarquias e fundações públicas federais.” (NR)

**Art. 11.** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 115.** .....

.....  
§ 3º Serão inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal, os créditos constituídos pelo INSS em razão de benefício previdenciário ou assistencial pago indevidamente ou além do devido, hipótese em que se aplica o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para a execução judicial.” (NR)



SF/17388.86336-00



**Art. 12.** O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, dos arts. 117 e 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 – LDO-2017) e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estimará o montante da renúncia fiscal e de aumento de arrecadação decorrente do disposto no art. 2º desta Lei e incluirá os valores relativos à mencionada renúncia no projeto de lei orçamentária anual e nas propostas orçamentárias subsequentes.

*Parágrafo único.* Os benefícios fiscais constantes do art. 2º desta Lei somente serão concedidos se atendido o disposto no **caput** deste artigo, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo federal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista da Medida Provisória nº 780/2017

## DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 780, de 2017, em reunião realizada nos dias 22 e 30 de agosto de 2017, foi aprovado, por unanimidade, o relatório do Senador Wilder Moraes, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida provisória, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela sua adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 780, de 2017, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com o acolhimento das Emenda nºs 2 e 3, com o acolhimento parcial das Emendas nºs 10, 22, 31, 33 e 39, com a rejeição de todas as demais Emendas e com a inclusão das propostas de Relator indicadas no Capítulo 3.

Presentes à reunião os Senadores Airton Sandoval, Elmano Férrer, Romero Jucá, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado, Acir Gurgacz, Vicentinho Alves, Pedro Chaves, Fernando Bezerra Coelho, Cristovam Buarque, Wilder Moraes, José Medeiros, Sérgio Petecão, Ana Amélia; e dos Deputados João Paulo Kleinübing, Jones Martins, Leonardo Quintão, Josi Nunes, Margarida Salomão, Pedro Cunha Lima, Delegado Edson Moreira, Hugo Leal, Alfredo Kaefer, Pedro Fernandes, Jaime Martins e Cleber Verde.

Brasília, 30 de agosto de 2017.

Deputado JOÃO PAULO KLEINÜBING  
Presidente da Comissão Mista



## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 28, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 780, de 2017)

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos não Tributários – PRD junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal, nos termos desta Lei.

§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PRD, os débitos não tributários com as autarquias e fundações públicas federais, definitivamente constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até a data de publicação desta Lei, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, desde que requerido no prazo de que trata o § 2º.

§ 2º A adesão ao PRD ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de cento e vinte dias, contados da data de publicação da regulamentação a ser estabelecida pelas autarquias e fundações públicas federais e pela Procuradoria-Geral Federal, no âmbito de suas competências, e abrangerá os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor o PRD e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do devedor, consolidados por entidade.

§ 3º A adesão ao PRD implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor e por ele indicados para compor o PRD, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, e a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;



II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRD;

III - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRD em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

IV – o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§ 4º O PRD não se aplica aos débitos com:

I – as autarquias e fundações públicas federais vinculadas ao Ministério da Educação previstas no inciso XXI do artigo único do Anexo ao Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016, com exceção dos créditos decorrentes de contratos e convênios firmados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE com Estados, Municípios e o Distrito Federal;

II – com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;

III - Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 5º Apenas para efeito de afastar a reincidência quando esta puder gerar punições adicionais, é assegurado ao devedor o direito de impugnar ou continuar impugnando a validade da infração que ocasionou o débito incluído no PRD, mas o eventual reconhecimento da invalidade da infração não impedirá a cobrança do débito na forma do PRD.

§ 6º O disposto no art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não impede o empresário e a sociedade empresária em recuperação judicial de aderir ao PRD com todas condições previstas nesta Lei, com inclusão de todas as modalidades de desconto e parcelamento previstas no art. 2º.

§ 7º Para fins de atualização ou correção monetária única, aplicam-se, exclusivamente, os índices oficiais previstos em Lei, reconhecidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, vedada a inclusão de qualquer montante a título de complemento incidente sobre os planos econômicos dos Decretos-Lei nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, e





2.335, de 12 de junho de 1987, e das Leis 7.730, de 31 de janeiro de 1989, 8.024, de 12 de abril de 1990 e 8.177, de 1º março de 1991.

§ 8º Na hipótese de o pagamento da dívida importar na extinção da punibilidade de determinado crime, a adesão ao PRD implica suspensão da pretensão punitiva do Estado e do pertinente prazo prescricional enquanto o devedor estiver incluído nesse programa.

**Art. 2º** O devedor que aderir ao PRD poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, quarenta por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em uma segunda prestação, com redução de noventa por cento dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

II - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cinquenta e nove prestações mensais, com redução de sessenta por cento dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

III - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cento e dezenove prestações mensais, com redução de trinta por cento dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas; e

IV - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante, sem descontos, em até duzentas e trinta e nove prestações mensais.

§ 1º O pagamento da primeira prestação a que se referem os incisos I a IV do *caput* quitará proporcionalmente o principal, os juros, a multa de mora e os demais encargos que compõem a dívida consolidada.

§ 2º Para fins de cômputo da dívida consolidada por autarquia ou fundação pública federal, fica autorizada a utilização de créditos próprios de mesma natureza e espécie para a liquidação de débitos em discussão na via administrativa junto às autarquias e fundações públicas federais, desde que os créditos e os débitos digam respeito à mesma entidade.



§ 3º O procedimento para a apuração dos créditos e o deferimento da liquidação de que trata o § 2º serão objeto de regulamentação pelas autarquias e fundações públicas federais.

§ 4º Na hipótese de indeferimento dos créditos de que trata o § 2º, no todo ou em parte, será concedido o prazo de trinta dias para que o devedor efetue o pagamento em espécie dos débitos originariamente indicados para liquidação.

§ 5º O valor mínimo de cada prestação mensal será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§ 6º O parcelamento do restante a que se referem os incisos I a IV do **caput** terá início em janeiro de 2018, com prestações mensais sucessivas.

**Art. 3º** Para incluir no PRD débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o devedor deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e, no caso de ações judiciais, protocolar requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do **caput** do art. 487 do Código de Processo Civil, observado, porém, que, apenas na forma e para os efeitos do § 5º do art. 1º, a desistência abrangerá somente questionamentos acerca da exigibilidade do débito e não impedirá o devedor de prosseguir nas impugnações administrativas ou judiciais.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 2º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada à autarquia ou fundação pública



federal ou à Procuradoria-Geral Federal, na forma do regulamento, juntamente com o requerimento de adesão ao PRD.

§ 3º A desistência e a renúncia de que trata o **caput** não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 do Código de Processo Civil, ressalvado o direito do devedor de submetê-los às mesmas condições e aos mesmos critérios de parcelamento previstos nesta Lei, aplicando-se os descontos exclusivamente sobre eventuais juros e multa de mora incidentes sobre os honorários devidos na forma do art. 2º.

**Art. 4º** Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda.

§ 1º Depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no PRD, se restarem débitos não liquidados pelo depósito, o saldo devedor poderá ser quitado na forma prevista no art. 2º.

§ 2º Após a conversão em renda ou a transformação em pagamento definitivo, o devedor poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

§ 3º Na hipótese de depósito judicial, o disposto no **caput** somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até a data de publicação desta Lei.

**Art. 5º** A opção pelo PRD implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

**Art. 6º** A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao PRD e será dividida pelo número de prestações indicado.



§ 1º Enquanto a dívida não for consolidada, o devedor deverá calcular e recolher o valor de cada prestação da modalidade de parcelamento pretendido, observados os valores mínimos previstos no § 5º do art. 2º.

§ 2º O deferimento do pedido de adesão ao PRD fica condicionado ao pagamento do valor da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º do art. 2º, o deferimento do pedido de adesão ao PRD fica condicionado ao deferimento da liquidação com créditos próprios de mesma natureza e espécie ou, no caso de indeferimento, ao pagamento em espécie dos débitos originariamente indicados, no prazo de trinta dias.

§ 4º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

**Art. 7º** A exclusão do devedor do PRD, a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e a execução automática da garantia prestada ocorrerão nas seguintes hipóteses:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas;

II - a falta de pagamento da última parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - a constatação, pelas autarquias e fundações públicas federais ou pela Procuradoria-Geral Federal, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

IV - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

V - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; ou



VI - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II, os efeitos de que trata o *caput* só se operarão se o devedor não purgar a mora após trinta dias de sua notificação, assegurado esse direito apenas uma vez.

**Art. 8º** A opção pelo PRD exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos anteriores, ressalvado o parcelamento de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

*Parágrafo único.* O disposto no art. 12 e no art. 14, *caput*, inciso IX, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, aplica-se aos parcelamentos de que trata esta Lei.

**Art. 9º** As autarquias e fundações públicas federais e a Procuradoria-Geral Federal adaptarão os seus sistemas informatizados e editarão os atos necessários para a execução dos procedimentos previstos nesta Lei no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 10.** A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10-A.** .....

.....  
§ 8º O disposto neste artigo se aplica, no que couber, aos créditos de qualquer natureza das autarquias e fundações públicas federais.” (NR)

**Art. 11.** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 115.** .....

.....  
§ 3º Serão inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal, os créditos constituídos pelo INSS em razão de benefício previdenciário ou assistencial pago indevidamente ou além do devido, hipótese em que se aplica o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para a execução judicial.” (NR)



**Art. 12.** O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, dos arts. 117 e 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 – LDO-2017) e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estimará o montante da renúncia fiscal e de aumento de arrecadação decorrente do disposto no art. 2º desta Lei e incluirá os valores relativos à mencionada renúncia no projeto de lei orçamentária anual e nas propostas orçamentárias subsequentes.

*Parágrafo único.* Os benefícios fiscais constantes do art. 2º desta Lei somente serão concedidos se atendido o disposto no **caput** deste artigo, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo federal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Deputado JOÃO PAULO KLEINÜBING  
Presidente da Comissão





## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER (CN) Nº 1, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 784, DE 2017, sobre o processo Medida Provisória nº784, de 2017, que Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946 e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

**PRESIDENTE:** Deputado Fabio Garcia

**RELATOR:** Senadora Lídice da Mata

**RELATOR REVISOR:** Deputado Alfredo Kaefer

05 de Setembro de 2017





**PARECER Nº , DE 2017**

Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017, que *dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários*, altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946 e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.



SF/17204.77002-79

**RELATORA: Senadora LÍDICE DA MATA****I – RELATÓRIO**

Vem para a devida análise desta Comissão Mista a Medida Provisória (MPV) nº 784, de 7 de junho de 2017, submetida pelo Poder Executivo à elevada deliberação do Congresso Nacional. A MPV estabelece um novo marco regulatório para o processo administrativo sancionador (PAS) nas esferas de atuação do Banco Central do Brasil (BC) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aumentando valores de multas para desestimular ilicitudes e concedendo mais poderes às referidas autarquias para punir condutas lesivas ao sistema financeiro nacional (SFN) e ao mercado de capitais.





A atualização desse marco regulatório objetiva: (i) melhorar a efetividade do PAS conduzido pelo BC e pela CVM, de modo a permitir a sua utilização como instrumento efetivo de supervisão; (ii) ampliar as alternativas de aplicação de sanções e ações corretivas para lidar com os diversos tipos de irregularidades, inclusive infrações de menor potencial ofensivo; (iii) criar condições para que o BC e a CVM obtenham resultados mais céleres e efetivos em suas ações de supervisão, com o consequente fortalecimento do potencial de dissuasão da prática de infrações; (iv) uniformizar os parâmetros utilizados para a aplicação de penalidades aos diversos segmentos fiscalizados pelo BC; e (v) aperfeiçoar os critérios de gradação e de aplicação de penalidades pelo BC.

Em consonância com o art. 62, § 9º, da Constituição Federal, cabe a esta Comissão Mista examinar a MPV em referência e emitir parecer prévio à apreciação por cada uma das Casas Legislativas.

A MPV em análise é composta por 57 artigos mais a cláusula de vigência, imediata. O texto está dividido em quatro capítulos.

O Capítulo I estabelece o objeto da MPV.

O Capítulo II (arts. 2º a 33) trata do PAS do BC, impositivo sobre as instituições financeiras, as demais instituições supervisionadas pelo BC e os integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), inclusive administradores e membros de órgãos estatutários e contratuais.

O art. 3º elenca rol com dezessete tipos de infrações puníveis, ampliando o rol originalmente estabelecido na Lei nº 4.595, de 1964. O art. 4º define as hipóteses para considerar uma infração grave. As penalidades estão definidas nos arts. 5º a 11. Incluem a admoestação pública, a multa, a inabilitação do administrador e a cassação da autorização para funcionamento. O valor máximo para a penalidade de multa passa a ser de R\$ 2 bilhões se aplicável pelo Banco Central (anteriormente, R\$ 250 mil). Para a definição da pena, o BC deverá considerar fatores como reincidência, gravidade e duração da infração, grau de lesão ao SFN e a capacidade econômica do infrator.



SF/17204.77002-79



Como novidade, a MPV traz o termo de compromisso (art. 12 a 16) e o acordo de leniência (art. 30 a 33) para instrumentalizar o Banco Central na sua ação de supervisão do SFN. A prerrogativa de celebração de acordo de leniência também é estendida à CVM, que já possui o instrumento de termo de compromisso em sua atuação de fiscalização.

Os termos para a leniência preveem a possibilidade de extinção de pena apenas para o primeiro delator, com redução da penalidade aplicável em até dois terços para os demais. A MPV não inclui a transação penal e a possibilidade de anuência do MPF para conceder benefícios na persecução penal.

A MPV estabelece o Fundo de Desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional e Inclusão Financeira, constituído com os recursos a serem recolhidos pelo Banco Central em decorrência da assinatura de termos de compromisso, a ser administrado pela própria Autarquia.

Os arts. 18 a 20 dispõem sobre medidas coercitivas e acautelatórias à disposição do Banco Central para sua atuação na supervisão do SFN, incluindo a possibilidade de imposição de multa cominatória diária diante do descumprimento dessas medidas.

Os arts. 21 a 29 preveem regras específicas do rito do PAS, incluindo a tramitação em meio eletrônico, que não possuía previsão legal até então.

O Capítulo III (arts. 34 a 37) estabelece regras semelhantes para o PAS no âmbito da CVM, determinando a aplicação do regime descrito no Capítulo II no que lhe couber.

A MPV também institui o “Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários”, lastreado em recursos arrecadados por meio de termos de compromissos assinados pela CVM.

No art. 37, atualiza-se o valor da penalidade de multa para R\$ 500 milhões (anteriormente, R\$ 500 mil). Também dispõe que o condenado pode



SF17204.77002-79



ser proibido de contratar com o Poder Público por até cinco anos, evitando que eventual dificuldade no processo de cobrança da multa pecuniária implique falta de efetividade da sanção, e a própria sensação de impunidade por parte da sociedade.

No Capítulo IV, a MPV estende a outras leis vigentes os efeitos das regras estabelecidas para o PAS, trazendo as devidas atualizações para incluir a referência às novas regras da MPV (arts. 41 a 43, 48 a 54).

As disposições finais e transitórias também trazem alterações na redação da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 (art.45), que dispõe sobre o regime de liquidação extrajudicial das instituições financeiras. Foram incluídas novas previsões nas quais o BC pode decretar o fim dos regimes de liquidação extrajudicial. Até então, a Lei nº 6.024, de 1974, permitia a extinção do regime apenas em quatro situações.

Outra medida complementar é a mudança da fase recursal dos processos administrativos abertos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, que saem da esfera de decisão do Ministro da Fazenda e passam para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN, um órgão colegiado.

Foram apresentadas 97 (noventa e sete) emendas ao texto original. Essas emendas, disponíveis no portal do Senado Federal na Internet, estão sucintamente descritas no Anexo a esse parecer.

As emendas nº 13, 18, 27, 61, 76, 87, 88 e 90 abordam aspectos relacionados à possibilidade do sigilo dos termos de compromisso e acordos de leniência firmados pelo BC.

Nove emendas tratam da comunicação ou da participação do MPF (emendas nº 6, 9, 23, 40, 79, 92 e 94) ou da CAE (emenda nº 25) e do Congresso Nacional (emenda nº 42) nos acordos fechados, seja envolvendo sigilo ou não.



SF/17204.77002-79



As emendas nº 8, 14, 67, 71, 78 e 83 alteram os critérios e valores limites para aplicação da penalidade de multa proposta na MPV, seja para aumentar ou para reduzir o novo teto previsto.

As emendas nº 4, 10, 20, 28, 37, 43, 48, 55, 66, 68, 73, 75, 82 e 86 tratam do rol de infrações administrativas sujeitas à punição, seja para manter o texto original do art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964 (emendas nº 4, 43, 75 e 86), ou para permitir a emissão de debêntures pelo BNDES (emenda nº 28, 55 e 82). A emenda nº 10 veda por vinte anos operações de transformação, incorporação e fusão às IFs que assinarem termos de compromisso ou acordo de leniência. A emenda nº 20 amplia o rol de infrações puníveis pelo BC para incluir o descumprimento de normas relativas à defesa do consumidor, enquanto a emenda nº 73 inclui a prática de atos lesivos à livre concorrência no âmbito do SFN. As emendas nº 66 e 68 buscam reduzir as infrações elencadas no art. 3º.

As emendas nº 29, 34 e 39 dispõem sobre penalidades e PAS específico para processos relativos à auditoria independente.

As emendas nº 3, 7, 16, 17, 21, 23, 44, 58, 64, 65, 85 e 91 alteram disposições relativas ao acordo de leniência, enquanto as emendas nº 62 e 93 reformulam regras acerca do termo de compromisso.

As emendas nº 31, 32, 33, 35, 36, 38, 41, 45, 46, 57, 63 e 70 visam modificar dispositivos relativos ao rito processual do PAS, inclusive para restringir a autonomia do BC e CVM em deixar de iniciar PAS no caso de infrações de baixo grau de lesividade (emendas nº 11, 12, 19 e 89).

As emendas nº 15, 47, 81, 84, 95 e 97 dispõem sobre a criação de fundos contábeis a serem administrados no âmbito do BC e da CVM, introduzindo um novo conselho específico para a administração dos recursos (emenda nº 47), suprimindo-os (emendas nº 15, 81, 84) ou criando nova destinação para os recursos (emenda nº 95).

A emenda nº 60 foi retirada por seu autor.



SF/17204.77002-79



Outras oito emendas (emenda nº 1, 24, 26, 49, 56, 59, 69 e 80) alteram disposições diversas, propondo ajustes de redação e especificação mais detalhada dos dispositivos originais trazidos pela MPV.

Por fim, as emendas nº 2 e 52 estendem o PAS definido na MPV para o âmbito da atuação da Susep; a emenda nº 5 dispõe sobre a composição e os mandatos da diretoria do Banco Central; a emenda nº 22 altera a Lei nº 6.404, de 1976, para estabelecer regras sobre inventário patrimonial das sociedades abertas; a emenda nº 30 fixa em lei a obrigatoriedade de aplicação em operações de crédito rural do correspondente a 34% dos valores captados pelas instituições financeiras via depósitos à vista; as emendas nº 50, 53 e 77 alteram o texto da Lei nº 10.522, de 2002, acerca dos encargos dos créditos do Banco Central passíveis de inscrição e cobrança como dívida ativa; a emenda nº 51 dispõe sobre a carreira de analista do Banco Central; a emenda nº 54 dispõe sobre o plano de carreira da Susep; a emenda nº 72 dispõe sobre gravames e ônus impositivos sobre ativos financeiros e valores mobiliários objeto de registro ou de depósito centralizado; a emenda nº 74 altera a Lei nº 12.846, de 2013, trazendo novos dispositivos referentes a acordos de leniência no âmbito da Lei Anticorrupção, e a Lei nº 8.429, de 1992, referente às sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública; e a emenda 96 cria a Empresa Financeira Não Bancária.

Nenhuma emenda teve sua tramitação indeferida, preliminarmente, pela Presidência da Comissão, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Para instrução da matéria, e em atenção aos Requerimentos do Senador Paulo Rocha e dos Deputados José Carlos Aleluia e Paulo Teixeira, a Comissão realizou três audiências públicas que contaram com os seguintes participantes:

Em 22/8/2017: Isaac Sidney Menezes Ferreira, Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania, e Sidnei Corrêa Marques, Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução, ambos representantes do Banco Central do Brasil; Pablo Waldemar Renteria, Presidente Interino da



SF/17204.77002-79



Comissão de Valores Mobiliários - CVM; Felipe Leitão Valadares Roquete, Coordenador Geral de Análise Antitruste do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade; Cristiano de Oliveira Lopes Cozer, Procurador-Geral do Banco Central; Marcelo Antônio Muscogliati, Subprocurador-Geral da República e Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Combate à Corrupção) do Ministério Público Federal; Celso Rocha Serra Filho, Procurador-Chefe junto à Comissão de Valores Mobiliários, representante da Advocacia Geral da União – AGU.

Em 23/8/2017: Patricia Thomazelli, Superintendente da Área Jurídica da Federação Brasileira de Bancos – Febraban; Alexei Bonamin, Advogado da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - Anbima; Mauro Rodrigues da Cunha, Presidente Executivo da Associação de Investidores no Mercado de Capitais - Amec; Valdir Moysés Simão, Ex-Ministro da Controladoria-Geral da União e Sócio do Santi, Estevão, Simão & Cabrera Advogados. Professor Heleno Taveira Torres, Catedrático de Direito da Universidade de São Paulo.

Em 24/8/2017: Jordan Alisson Pereira, Presidente do Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central; Florisvaldo Justino Machado Gonçalves, Presidente do Sindicato dos Funcionários da CVM; Osiane Nascimento Arieira, Presidente do Sindicato Nacional dos Servidores da Superintendência de Seguros Privados; e Walfrido Jorge Warde Júnior, Advogado e Sócio do Warde Advogados.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

### II.1 Da Admissibilidade, Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e Pressupostos de Relevância e Urgência

Não encontramos quaisquer vícios na Medida Provisória nº 784, de 2017, no que se refere à constitucionalidade. De fato, a MPV foi editada



SF/17204.77002-79



pelo Presidente da República obedecendo a todos os requisitos formais constantes do art. 62 da Constituição Federal.

Da mesma forma, não há impedimento constitucional para apresentação da matéria por meio de MPV, já que não se encontra arrolada entre as restrições, exaustivas, impostas pelo art. 62 da Constituição Federal.

A matéria tratada na MPV nº 784, de 2017 (processo administrativo sancionador nas esferas do BC e CVM), insere-se na competência da União para fiscalizar as operações de natureza financeira, nos termos do art. 21, VIII, da Constituição Federal. Compete ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, nos termos do *caput* do art. 48 e do art. 62.

A MPV também obedece aos comandos da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, mormente no que se refere ao § 1º do art. 2º, tendo sido encaminhada no dia de sua publicação, acompanhada da respectiva Mensagem e da Exposição de Motivos, que contém as informações necessárias para o entendimento das razões que motivaram a edição da Medida Provisória.

Os requisitos de juridicidade também são atendidos, tendo em vista que: i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via medida provisória, com força de lei) é adequado para modificar as leis de que trata; ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; iii) possui o atributo da generalidade; e iv) é compatível com o ordenamento legal vigente, sendo consentâneo com os princípios gerais do Direito; e v) se afigura dotado de potencial coercitividade.

Em relação à técnica legislativa, a proposição atende a boa técnica de redação e alteração das leis, preconizada na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim, concluímos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MPV nº 784, de 2017.



Quanto aos aspectos de relevância e urgência, lemos, na Exposição de Motivos do ato, que se objetiva fortalecer as bases para o desenvolvimento sustentável dos mercados financeiro e de capitais por meio da regulamentação e supervisão desses segmentos de atividade econômica que são fundamentais para a economia nacional; e pela necessidade de se estabelecer marco legal com instrumentos de supervisão, para o BC e a CVM, que se mostrem adequados ao interesse público na manutenção de um sistema financeiro sólido e eficiente. Isso demonstra a relevância da matéria veiculada na MPV.

A urgência das propostas decorre da grande defasagem e insuficiência dos atuais instrumentos sancionadores à disposição do BC, colocando em risco iminente a efetividade e a eficácia das ações de supervisão a cargo da Autarquia, destinadas a coibir toda e qualquer prática nociva à normalidade e à estabilidade do SFN.

Problemas relacionados com o reduzido valor de multas, com a falta de tipificação legal adequada de ocorrências irregulares e com outras deficiências graves nos instrumentos de punição são exemplos de limitações impostas pela atual legislação à atuação do BC na supervisão do SFN e que dificultam a manutenção de adequada disciplina no sistema.

O novo marco regulatório permitirá ao BC coibir de forma mais eficaz a repetição ou a perpetração de práticas como a realização de operações financeiras irregulares; fraudes em instituições financeiras que as levem à liquidação extrajudicial ou a outras formas de resolução.

A situação é similar na CVM, também necessitando urgentemente de instrumentos mais apropriados, tais como a aplicação de penalidades mais adequadas e um procedimento administrativo mais célere, para frear ações nocivas ao mercado por ela regulado.

Desse modo, configurados se mostram os aspectos de relevância e urgência da MPV nº 784, de 2017.

Quanto às emendas, buscamos ser bastante criteriosos em relação ao acatamento de emendas que possuam pouca conexão temática com o



SF/17204.77002-79





conteúdo da MPV – os chamados “jabutis” ou “contrabandos”. Entendemos que esse é um ideal, uma meta, que deve ser obstinadamente buscada por cada um de nós parlamentares. A inclusão açodada de matérias estranhas acarreta um imenso risco para a legitimidade do processo legislativo, na medida em que pode beneficiar indevidamente grupos específicos em detrimento da coletividade e do interesse público. Pode, além disso, induzir a erros e omissões que não ocorreriam após a apreciação mais cautelosa e espaçada no tempo, se realizada no curso próprio de um processo legislativo voltado especificamente ao tema em questão.

Esse aspecto se torna mais verdadeiro na análise desta MPV 784, que já nos traz um texto longo com uma série de modificações e inovações relevantes na ordem jurídica, o que, por si só, já levou a nos determos em seus vários pontos polêmicos, que suscitam visões distintas e muitas vezes conflitantes, como vimos nas três audiências públicas que realizamos aqui neste plenário.

Além disso, a chamada “carona” legislativa foi recentemente considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.127, de 2015, que considerou não ser compatível com a nossa Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com a medida provisória submetida à apreciação.

Isso nos levou a indicar, para inadmissão, por inconstitucionalidade, as emendas nº 5, 22, 30, 50, 53, 54, 72, 74, 77 e 96. Apesar de meritórias, tratam de matéria não relacionada diretamente ao conteúdo temático da MPV sob análise, avançando em pontos não abordados no texto original apresentado pelo Presidente da República.

No tocante às emendas nº 2 e 52, que tratam do PAS no âmbito da Susep, entendemos que se trata de um assunto que demandaria uma discussão mais aprofundada, contando com a participação institucional da direção da Susep e de outras áreas do Poder Executivo, o que não ocorreu durante a tramitação desta MPV. Assim sendo, indicamos que esse tema deveria ser tratado em um diploma legal específico.



SF/17204.77002-79



SF/17204.77002-79

Também optamos por não admitir a Emenda nº 73, que atribui ao BC a competência exclusiva para julgar atos lesivos à concorrência no âmbito do SFN, em detrimento do Cade. Na verdade, a matéria se caracteriza por uma ampla e já prolongada discussão, inclusive pendente de posicionamento judicial, e que, por si só, merece um maior debate e aprofundamento para ser mais bem amadurecido. O reduzido espaço da tramitação especial de uma MPV não constitui esse fórum adequado. Além disso, representantes do Cade e do BC nos informaram da constituição recente de grupo de trabalho entre as instituições para discutir o assunto, demonstrando que a matéria ainda não se encontra pronta na esfera do Executivo federal. Sugiro não avançarmos nessa discussão no âmbito da tramitação de uma Medida Provisória. Assim, em que pese a indiscutível relevância da proposta oferecida, optamos também por indicá-la para inadmissão.

## II.2 Da Adequação Orçamentária e Financeira

A Resolução nº 1, de 2002 - CN, que “dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

A matéria exarada na MPV não tem implicação direta sobre o sistema tributário e orçamentário, pois não impõe renúncia de receita do orçamento da União nem aumento de despesa fiscal ou expansão da dívida pública. Portanto, não há necessidade de demonstração de impacto na arrecadação, nem autorização orçamentária específica.

Outrossim, a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, determina, em seu art. 19, que o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória



encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária.

A Nota Técnica nº 26, de 2016, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (Conorf), aponta falta de normas específicas no texto da MPV para dispor sobre a gestão, o funcionamento e o controle dos fundos contábeis que estão sendo criados nos arts. 17 e 36 da MPV, o que se encontra em desacordo com o estipulado no § 6º, III do art. 117 da Lei nº 13.408, de 2016.

De fato, a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, em relação à adequação orçamentária das alterações legislativas, especifica que é incompatível a proposição legislativa que crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e que “não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo; ou fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal” (art. 117, § 6, III).

Os arts. 17 e 36 da MPV são claros ao estabelecer que os dois fundos contábeis propostos objetivam a promoção da inclusão financeira e a estabilidade do sistema financeiro e do mercado mobiliário, que já são atribuições e atividades correntes das duas Autarquias. Da mesma forma, não dispõem sobre a gestão, o funcionamento nem o controle dos fundos.

A Conorf também aponta falta de estimativa do impacto da arrecadação proveniente da criação desses fundos, em atenção ao art. 118 da mesma Lei, que determina que os projetos de lei ou medidas provisórias aprovadas devem ser acompanhados de demonstrativo de impacto na arrecadação, devidamente justificado.

Tais subsídios comprometem, parcialmente, a adequação orçamentária e financeira da MPV, o que será considerado juntamente com



SF/17204.77002-79



nossa avaliação de mérito e projeto de lei de conversão da MPV para sanear esse aspecto.

Em relação às emendas sujeitas à análise pela Comissão Mista, nenhuma delas implica renúncia de receita ou aumento de despesa pública.

A menos dos arts. 17 e 36, as disposições da Medida Provisória e emendas a ela apresentadas encontram-se de acordo com a legislação que rege o controle das finanças públicas, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### II.3 Do Mérito

Já deixei bem claro aqui neste Plenário, semana passada, que estamos analisando uma matéria de Estado e não de Governo. Por isso, nossa postura é técnica e apartidária, trabalhando para aprimorar, ao máximo, o texto originalmente apresentado na MPV. Além dos subsídios trazidos aqui pelos palestrantes, eu e minha equipe realizamos várias reuniões com os atores envolvidos, que não foram poucos, para colher subsídios técnicos e avaliar de forma mais consistente a matéria.

É inegável o mérito da Medida Provisória nº 784, de 2017. Vislumbro legitimidade no seu objetivo perseguido, que é aprimorar os mecanismos de controle do mercado financeiro e de capitais no país. Como bem lembrado na Exposição de Motivos, os ajustes propostos visam, principalmente, reformular o processo administrativo sancionador no âmbito do BC e da CVM, representando um passo importante para a normatização da atuação de ambos os reguladores. Esse aspecto foi ressaltado aqui por vários palestrantes, de forma unânime. Não há como não reconhecer que a MPV traz avanços. Apenas no caso do BC, as normas estão em vigor há mais de cinco décadas, requerendo atualização. Isso também ocorre com o valor das multas impositivas pelos dois reguladores, que se encontram bastante defasados.



SF17204.77002-79



A MPV dá maior segurança jurídica às decisões do BC em PAS, haja vista que dá força de lei a dezessete tipos de infrações administrativas no âmbito do SFN, previstas até então em resoluções e outros instrumentos editados pelo CMN e BC. Como foi dito aqui por mais de um palestrante, a falta de previsão legal estava comprometendo o processo de supervisão do SFN, já que a jurisprudência do STJ estava afastando as penalidades impostas pelo BC por falta de previsão legal. Ou seja: o mercado, na visão do Judiciário, estava operando sem norma jurídica a delimitar infrações administrativas impostas pelo BC, o que entendo deve ser corrigido.

A MPV também elide dúvidas e questionamentos quanto à acumulação de penalidades, que não estava claro anteriormente na legislação. Isso reduzirá o risco de contestação judicial sobre qualquer penalidade aplicada pelo BC, que vinha enfraquecendo a atividade de supervisão do SFN.

A MPV inova ao estabelecer um amplo rol de condutas tipificadas como infrações administrativas, atribuindo, inclusive, capacidade normativa ao regulador do sistema financeiro para atualizar as regras do setor, à luz da inovação e da evolução do SFN.

Chamo atenção para outro importante aspecto, que é a atualização do PAS às tecnologias de comunicação disponíveis, incorporando o rito eletrônico. A expectativa é de que sua adoção reduzirá pela metade o tempo de tramitação de um processo administrativo punitivo, o tempo médio hoje é de 9 a 10 meses, aumentando a eficácia do processo administrativo punitivo como instrumento de supervisão. E isso significa redução de custos para o Estado e maior licitude dos agentes no mercado financeiro, promovendo a proteção do poupador brasileiro.

Também sobre o rito do processo, entendemos ser positiva a estipulação recursal com efeito apenas devolutivo, ainda que venha a decisão a ser revertida pelo CRSFN. Como afirmado pelo BC, em decisões determinando afastamento de dirigentes e inabilitação, proibição e cassação de atuação no SFN, esse aspecto é fundamental para que se cesse, desde já, o risco para a instituição financeira e o SFN e o próprio poupador. Além disso, a MPV prevê



SF/17204.77002-79



amplas condições de recurso, garantindo plenamente o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Assim, a estipulação de efeito apenas devolutivo para os recursos processuais constitui avanço em relação ao marco legal atual, permitindo de forma mais célere a mitigação de riscos e danos à higidez do SFN, especialmente diante de administradores com atuação irregular no mercado.

As novas regras relativas ao regime de liquidação extrajudicial no âmbito do BC também promovem aperfeiçoamento normativo necessário, o que permitirá solução a casos de regime especial em curso que se prolongam há anos. Como sabemos, os processos de saneamento de instituições no SFN são extremamente prolongados e, por isso, são também custosos aos cofres públicos. As novas hipóteses de saída dos regimes tendem a dar solução a esse quadro, à luz do princípio constitucional da eficiência. Conforme dados do BC, atualmente, ainda há 29 instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial, incluindo o Banco Econômico, desde 1996.

Também vemos com bons olhos a estipulação de institutos de resolução negociada no âmbito do Banco Central e da CVM, o que deve ser frutuoso para os mercados financeiro e de capitais, seguindo a experiência bem sucedida do Cade em sua esfera de atuação. Todavia, a forma originalmente proposta não foi clara o suficiente para garantir, por exemplo, os trabalhos do Ministério Público na persecução penal tempestiva de crimes eventualmente identificados em eventuais acordos sigilosos.

Assim, entendemos que cabem alguns aperfeiçoamentos ao texto que passo a relatar, não apenas em relação aos institutos consensuais, como em relação a outros aspectos da MPV. Essa preocupação me parece ser, inclusive, compartilhada com os demais Parlamentares, haja vista a quantidade tão expressiva de emendas apresentadas.

Procuramos garantir no texto a liberdade de acesso do Ministério Público sobre os fatos apurados pelo Banco Central com indícios de crime, inclusive nos casos envolvendo sigilo no termo de compromisso e no acordo de leniência. Reforçamos o que o ordenamento jurídico já prevê no artigo 9º da



SF/17204.77002-79



Lei Complementar nº 105, de 2001, que o Banco Central e a CVM devem fornecer informações ao Ministério Público, quando amealharem indícios da prática de crimes, com o envio da documentação pertinente a que tenha acesso. Assim, acatamos parcialmente as emendas nº 3, 4, 6, 13, 9, 18, 23, 24 e 25, que versam sobre essa questão.

Com a participação direta do Banco Central, CVM e Ministério Público, chegou-se a um texto consensual que garantirá o bom desempenho das atividades de cada instituição. Por apego à clareza, consignamos expressamente que o acordo de leniência refere-se tão somente a irregularidades administrativas constatadas pelas Autarquias e não penais, que continuarão a cargo do órgão ministerial, a fim de que se evite qualquer dubiedade em sua aplicação.

Também acatamos parcialmente as emendas nº 44, da Deputada Renata Abreu, e nº 64, do Deputado Carlos Zarattini, que propõem a publicização dos acordos apenas após sua homologação, para não atrapalhar as negociações, na forma do texto acordado com o BC e MP.

Em relação às disposições aplicáveis ao termo de compromisso, também afastamos a possibilidade de sigilo após a assinatura do termo de compromisso, prerrogativa que fica apenas circunscrita às suas propostas. Isso atende às emendas nº 27, do Senador Lasier Martins; nº 61, do Deputado Alfredo Kaefer; e às emendas nº 76 e 90. Também atende, parcialmente, à emenda nº 24 do Deputado Severino Ninho, assim como a preocupação apresentada pelo Senador Ricardo Ferraço na emenda nº 13; e pelo Deputado Carlos Zarattini nas emendas nº 87 e 88.

Também acatamos aprimoramentos de redação oferecidos na emenda nº 1, pelo Deputado Pedro Fernandes, e na emenda nº 62, pelo Deputado Alfredo Kaefer. Acatamos, ainda, as emendas nº 62 e 93, que reforçam regras acerca do termo de compromisso. Também se deixou claro, em relação aos termos de compromisso, o dever legal de comunicação ao Ministério Público, atendendo a emenda nº 6, do Senador Cristovam Buarque, e a preocupação apresentada na emenda nº 9, do Deputado Felix Mendonça Jr.



SF/17204.77002-79



  
SF/17204.77002-79

Em relação ao termo de compromisso da CVM, acordamos com a instituição um ajuste no texto para permitir a publicação de seus termos de compromisso diretamente em seu sítio eletrônico, da mesma forma do Banco Central.

Acerca dos fundos contábeis, acatamos as emendas nº 15, 81, 84 e 97, que propõem a supressão dos arts. 17 e 36. Além de superar o conflito com as leis orçamentárias, ressalto, como já o fiz aqui neste Plenário, que estamos passando por uma séria crise fiscal que exige o contingenciamento de recursos em todos os órgãos da administração pública, o que nos impede de criar “ilhas” dentro dessa realidade da máquina federal. O ônus precisa ser dividido por todos.

Ainda acatamos parcialmente as emendas nº 4, 43, 60, 75 e 86, que versam sobre a vedação de empréstimos a pessoas ligadas a instituições financeiras. Optamos por manter a previsão de infração diretamente no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, por segurança jurídica da vedação. Entendemos que a flexibilização trazida pelo art. 3º, II, e § 2º, da MPV – qual seja, de que a infração consistente na realização de operações vedadas ou não autorizadas pela autoridade competente, inclusive empréstimos e adiantamentos, passará a atender às normas e limites estabelecidos pelo CMN –, enfraquece a força da infração, que ficaria sendo definida na esfera infralegal.

Ressaltamos esse ponto porque foi aqui informado, neste Plenário, que a jurisprudência corrente do STJ vem questionando a tipificação e a aplicação de penalidades a infrações administrativas definidas em regulação infralegal. Assim, promovemos a segurança jurídica na manutenção da tipificação dessa infração que está descrita em lei desde 1964 e aproveitamos para atualizar diretamente o dispositivo legal, com base, inclusive no trabalho já desenvolvido pelo senador Armando Monteiro em sua relatoria do PLS nº 102, de 2007, sobre esse artigo específico, na CAE.

Também é relevante a preocupação apresentada na emenda nº 20, motivo pelo qual acatamos parcialmente sua contribuição, na forma do texto construído com o Banco Central. O Deputado Rodrigo Martins propôs incluir





dispositivo para deixar claro a infração de descumprimento de normas relativas à defesa do consumidor. Como bem aponta o autor, o inciso XVII do art. 3º da MPV cataloga dezesseis matérias objeto de normas legais e regulamentares do SFN e do SPB, cujo descumprimento constitui infração, mas sem previsão expressa a normas desse tema importante. O Parlamentar lembra, oportunamente, que o STF já decidiu que as relações de consumo de natureza bancária, financeira, creditícia, cambial e securitária submetem-se ao Código de Defesa do Consumidor. Entendemos que a atuação do Banco Central nesse aspecto não deve ser menos rígida ou menos relevante do que em relação a outros aspectos regulatórios do SFN, devendo a Autarquia ter um papel mais ativo na promoção da qualidade da prestação de serviços financeiros no País, aprimorando as relações de consumo financeiro.

A emenda nº 51 tem como um de seus objetivos alterar a denominação do cargo de Analista para Auditor do Banco Central do Brasil. Seu autor, Dep. Augusto Coutinho, argumenta que essa modificação se faz necessária para promover a adequação das atribuições do cargo à nova realidade do serviço público. Entendemos que o assunto é pertinente, pois guarda relação com as novas disposições sobre o PAS no âmbito do Banco Central. Nesse sentido, acatamos parcialmente a emenda em tela.

Por fim, acatamos, total ou parcialmente, as emendas nº 26, 49 e 80, todas aduzindo melhorias e maior precisão na redação de dispositivos, incorporados ao nosso texto final. Também acatamos a preocupação apresentada pela emenda nº 48, em relação à clareza da infração descrita como realizar operações em “desacordo com os princípios que regem a atividade autorizada”, por meio de ajuste da redação.

Nas disposições finais e transitórias, introduzimos referências ao novo processo administrativo sancionador em outros quatro diplomas legais, para fins de homogeneização do ordenamento jurídico com a nova Lei.

Estou convicta de que tais aperfeiçoamentos são oportunos e constituem avanços em relação ao texto original.



SF/17204.77002-79



As demais emendas apresentadas à MPV nº 784, de 2017, não puderam ser acatadas por motivos variados. Em alguns casos, porque propõem alterações que fogem ao escopo original da MPV, como já mencionado, ou porque são contrárias ao objeto original da MPV, ou porque não oferecem aprimoramento devido ao texto, ou até mesmo porque enfraquecem o PAS no âmbito do Banco Central e CVM. A nosso ver, não trazem a regulamentação mais adequada para bem instrumentalizar as Autarquias em seus processos de fiscalização. Agradecemos as contribuições sugeridas pelos ilustres Autores.



SF/17204.77002-79

### III – VOTO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória nº 784, de 2017, pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da MPV e pela adequação orçamentária e financeira da MPV, excetuados os arts. 17 e 36. No mérito, voto pela aprovação da Medida Provisória, com acatamento total das emendas nº 15, 49, 80, 81 e 84; parcial das emendas nº 1, 3, 4, 6, 13, 9, 18, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 43, 44, 51, 60, 61, 62, 64, 75, 76, 86, 87, 88, 90, 93 e 97, e pela rejeição das demais, na forma do seguinte projeto de lei de conversão.

### **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017 (À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 784, DE 2017)**

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de



março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, o Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966 e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Medida Provisória dispõe sobre o processo administrativo sancionador nas esferas de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NA ESFERA DE ATUAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### Seção I

##### Disposições preliminares

**Art. 2º** Este Capítulo dispõe sobre infrações, penalidades, medidas coercitivas e meios alternativos de solução de controvérsias aplicáveis às instituições financeiras, às demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e aos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, e estabelece o rito processual a ser observado nos processos administrativos sancionadores no âmbito do Banco Central do Brasil.



§ 1º O disposto neste Capítulo aplica-se também às pessoas físicas ou jurídicas que:

I - exerçam, sem a devida autorização, atividade sujeita à supervisão ou à vigilância do Banco Central do Brasil;

II - prestem serviço de auditoria independente para as instituições de que trata o *caput* ou de auditoria cooperativa de que trata o inciso V do art. 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; e

III - atuem como administradores, membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de instituição de que trata o *caput*.

§ 2º O disposto neste Capítulo aplica-se também aos administradores e aos responsáveis técnicos das pessoas jurídicas que prestem os serviços mencionados no inciso II do § 1º.

## Seção II

### Das infrações

**Art. 3º** Constitui infração punível com base neste Capítulo:

I - realizar operações no Sistema Financeiro Nacional, no Sistema de Consórcios e no Sistema de Pagamentos Brasileiro em desacordo com princípios previstos em normas legais e regulamentares que regem a atividade autorizada pelo Banco Central do Brasil;

II - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida pelo Banco Central do Brasil;

III - opor embaraço à fiscalização do Banco Central do Brasil;

IV - deixar de fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações cuja remessa seja imposta por normas legais ou regulamentares;



SF/17204.77002-79



V - fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares;

VI - atuar como administrador ou membro de órgão previsto no estatuto ou no contrato social das pessoas mencionadas no *caput* do art. 2º sem a prévia aprovação pelo Banco Central do Brasil;

VII – deixar de adotar controles internos destinados a conservar o sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

VIII - negociar títulos, instrumentos financeiros e outros ativos, ou realizar operações de crédito ou de arrendamento mercantil, em preços destoantes dos praticados pelo mercado, em prejuízo próprio ou de terceiros;

IX - simular ou estruturar operações sem fundamentação econômica, com o objetivo de propiciar ou obter, para si ou para terceiros, vantagem indevida;

X - desviar recursos de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º ou de terceiros;

XI - inserir ou manter registros ou informações falsos ou incorretos em demonstrações contábeis, financeiras ou em relatórios de auditoria de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º;

XII - distribuir dividendos, pagar juros sobre capital próprio ou, de qualquer outra forma, remunerar os acionistas, os administradores ou os membros de órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º com base em resultados apurados a partir de demonstrações contábeis ou financeiras falsas ou incorretas;

XIII - deixar de atuar com diligência e prudência na condução dos interesses de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º;

XIV - deixar de segregar as atividades de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º das atividades de outras sociedades, controladas e coligadas, , de modo a gerar ou contribuir para gerar confusão patrimonial;



XV - deixar de fiscalizar os atos dos órgãos de administração de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º, quando obrigado a tal;

XVI - descumprir determinações do Banco Central do Brasil, e seus respectivos prazos, adotadas com base em sua competência; e

XVII - descumprir normas legais e regulamentares do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, cujo cumprimento caiba ao Banco Central do Brasil, inclusive as relativas a:

- a) contabilidade e auditoria;
- b) elaboração, divulgação e publicação de demonstrações contábeis e financeiras;
- c) auditoria independente;
- d) controles internos e gerenciamento de riscos;
- e) governança corporativa;
- f) abertura ou movimentação de contas de depósito e de pagamento;
- g) limites operacionais;
- h) meio circulante e operações com numerário;
- i) guarda de documentos e informações exigidos pelo Banco Central do Brasil;
- j) capital, fundos de reserva, patrimônios especiais ou de afetação, encaixe, recolhimentos compulsórios e direcionamentos obrigatórios de recursos, operações ou serviços;
- k) ouvidoria;



SF/17204.77002-79



l) concessão, renovação, cessão e classificação de operações de crédito e de arrendamento mercantil e constituição de provisão para perdas nas referidas operações;

m) administração de recursos de terceiros e custódia de títulos e outros ativos e instrumentos financeiros;

n) atividade de depósito centralizado e registro;

o) aplicação de recursos mantidos em contas de pagamento;

p) utilização de instrumentos de pagamento; e

q) relacionamento entre as pessoas mencionadas no *caput* do art. 2º e seus clientes e usuários de serviços e de produtos financeiros.

§ 1º Constitui embaraço à fiscalização, para os fins deste Capítulo, negar ou dificultar o acesso a sistemas de dados e de informação e não exibir ou não fornecer documentos, papéis e livros de escrituração, inclusive em meio eletrônico, nos prazos, nas formas e nas condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, no exercício da atividade de fiscalização que lhe é atribuída por lei.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional disciplinará, no que couber, o disposto no inciso II do *caput*.

§ 3º É vedado às instituições financeiras:

I - emitir debêntures e partes beneficiárias; e

II - adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, exceto os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução ou quando expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, observada a norma editada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º O Banco Central do Brasil estabelecerá diretrizes, em regulamentação, para a aplicação do inciso VIII do *caput*.

**Art. 4º** Constituem infrações graves aquelas infrações que produzam ou possam produzir quaisquer dos seguintes efeitos:



I - causar dano à liquidez, à solvência ou à higidez ou assumir risco incompatível com a estrutura patrimonial de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º;

II - contribuir para gerar indisciplina no mercado financeiro ou para afetar a estabilidade ou o funcionamento regular do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

III - dificultar o conhecimento da real situação patrimonial ou financeira de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º; e

IV - afetar severamente a finalidade e a continuidade das atividades ou das operações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

### Seção III

#### Das penalidades

**Art. 5º** O Banco Central do Brasil poderá impor às pessoas mencionadas no art. 2º as seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa:

I - admoestação pública;

II - multa;

III - proibição de prestar determinados serviços para as instituições mencionadas no *caput* do art. 2º;

IV – proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação;

V - inhabilitação para atuar como administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º; e

VI - cassação de autorização para funcionamento.



SF/17204.77002-79





**Art. 6º** A penalidade de admoestação pública consistirá na publicação de texto especificado na decisão condenatória, na forma e nas condições estabelecidas na regulamentação.

§ 1º O texto mencionado no *caput* conterá, no mínimo, o nome do apenado, a conduta ilícita praticada e a sanção imposta.

§ 2º A notícia sobre a imposição da pena de admoestação e o texto especificado na decisão condenatória serão publicados no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, sem prejuízo de outras formas de publicação previstas na regulamentação.

§ 3º O Banco Central do Brasil poderá estabelecer que a publicação a que se refere o *caput* seja realizada às expensas do infrator, o qual ficará sujeito à multa prevista no art. 18, em caso de descumprimento.

**Art. 7º** A penalidade de multa não excederá o maior destes valores:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) da receita de serviços e de produtos financeiros apurada no ano anterior ao da consumação da infração, ou, no caso de ilícito continuado, da consumação da última infração; ou

II - R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 1º A receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do *caput* será calculada mediante a agregação de:

I - rendas de operações de crédito;

II - rendas de arrendamento mercantil, que serão abatidas dos lucros na alienação de bens arrendados, da depreciação de bens arrendados e dos ajustes por insuficiência ou superveniência de depreciação de bens arrendados;

III - rendas de operações de câmbio, que serão abatidas das despesas de operações de câmbio;





IV - rendas com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, que serão abatidas dos lucros com títulos de renda fixa e de renda variável e das rendas com operações com derivativos;

V - rendas de prestação de serviços; e

VI - outras receitas operacionais, que serão abatidas dos lucros em operações de venda ou de transferência de ativos financeiros, da recuperação de créditos baixados como prejuízo, da recuperação de encargos e despesas, da reversão de provisões operacionais e dos ajustes positivos ao valor de mercado sobre títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos.

§ 2º O Banco Central do Brasil editará norma complementar que identifique as contas contábeis que comporão a receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do *caput*.

§ 3º As multas aplicadas serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central do Brasil, no prazo de trinta dias, contado da data da intimação para pagamento.

**Art. 8º** A penalidade de inabilitação implicará o impedimento de atuar em cargos cujo exercício dependa de autorização do Banco Central do Brasil, observado o disposto no § 3º do art. 9º.

§ 1º O Banco Central do Brasil, configurada quaisquer das hipóteses previstas no § 3º do art. 9º, notificará, no prazo de até cinco dias, a instituição mencionada no *caput* do art. 2º em que o inabilitado atue como administrador ou como membro de órgão previsto no estatuto ou no contrato social, para que cumpra o disposto no § 3º, em razão da aplicação da penalidade de inabilitação.

§ 2º O prazo de cumprimento da penalidade de inabilitação começará a contar da data em que o Banco Central do Brasil receber, do inabilitado ou de cada instituição mencionada no *caput* do art. 2º, em que ele atuou como administrador ou exerceu cargo em órgão previsto no seu estatuto ou no seu contrato social, comunicação de que houve o efetivo afastamento do cargo para cujo exercício fora autorizado, instruída com os documentos comprobatórios do fato.



§ 3º A instituição mencionada no *caput* do art. 2º, em que o apenado atue como administrador ou exerça cargo em órgão previsto no seu estatuto ou no seu contrato social deverá afastá-lo do cargo no prazo de sessenta dias, contado da data do recebimento da notificação de que trata o § 1º e deverá comunicar o fato ao Banco Central do Brasil no prazo de cinco dias, contado da data do efetivo afastamento.

§ 4º Decorridos os prazos mencionados no § 3º, sem que tenha sido recebida a comunicação a que se refere o § 2º, os apenados e as instituições omissas estarão sujeitos à multa prevista no art. 18.

§ 5º O prazo de cumprimento da pena de inabilitação será automaticamente suspenso sempre que forem desrespeitados os termos da decisão que a aplicou, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

**Art. 9º** As penalidades previstas nos incisos III, IV, V e VI do *caput* do art. 5º serão restritas às hipóteses em que se verificar a ocorrência de infração grave.

§ 1º O prazo das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do *caput* do art. 5º não excederá o período de vinte anos.

§ 2º Aplicada a penalidade de cassação de autorização para funcionamento, a instituição apenada permanecerá sob supervisão do Banco Central do Brasil enquanto mantiver, em seu patrimônio, operações passivas privativas de instituição mencionada no *caput* do art. 2º, e aquela Autarquia poderá determinar a adoção das medidas que entender necessárias para a retirada da instituição do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro, cujo descumprimento ensejará a cominação da multa de que trata o art. 18.

§ 3º A decisão condenatória de primeira instância que aplicar quaisquer das penalidades previstas no *caput* somente começará a produzir efeitos:

I - após esgotado o prazo para recurso estabelecido no *caput* do art. 29, sem que o recurso tenha sido interposto;



SF/17204.77002-79



II - após esgotados os prazos regulamentares para apresentação do requerimento previsto no § 3º do art. 29 ou para interposição do recurso a que se refere o § 5º do art. 29, sem que tenha sido apresentado o requerimento ou interposto o recurso; e

III - após a intimação da decisão final do Banco Central do Brasil que negar efeito suspensivo ao recurso.

**Art. 10.** Na aplicação das penalidades estabelecidas neste Capítulo, serão considerados, na medida em que possam ser determinados:

I - a gravidade e a duração da infração;

II - o grau de lesão, ou o perigo de lesão, ao Sistema Financeiro Nacional, ao Sistema de Consórcios, ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, à instituição ou a terceiros;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - a capacidade econômica do infrator;

V - o valor da operação;

VI - a reincidência; e

VII - a colaboração do infrator com o Banco Central do Brasil para a apuração da infração.

#### Seção IV

##### Do termo de compromisso

**Art. 11.** O Banco Central do Brasil, em juízo de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentado, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o processo administrativo destinado à apuração de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar se o investigado assinar termo de compromisso, no qual se obrigue a, cumulativamente:



I - cessar a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos;

II - corrigir as irregularidades apontadas e indenizar os prejuízos;

e

III - cumprir as demais condições que forem acordadas no caso concreto, inclusive o recolhimento de contribuição pecuniária.

§ 1º. A apresentação de proposta de termo de compromisso não suspende o andamento do processo administrativo.

§ 2º Na hipótese de processo administrativo já instaurado, a suspensão dar-se-á somente em relação ao acusado que firmou o termo de compromisso.

§ 3º A decisão do Banco Central do Brasil sobre a assinatura do termo de compromisso, nos termos deste artigo, será tomada por órgão colegiado previsto em seu regimento interno.

**Art. 12.** O termo de compromisso poderá prever cláusula penal para a hipótese de total ou parcial inadimplemento das obrigações compromissadas, para a hipótese de mora do devedor ou para a garantia especial de determinada cláusula.

**Art. 13.** O termo de compromisso será publicado, de forma clara e suficiente para compreensão de suas cláusulas, no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias contado de sua assinatura.

§ 1º A proposta de termo de compromisso será sigilosa.

§ 2º O disposto nesta seção não prejudica o dever legal do Banco Central do Brasil de realizar comunicação ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 3º O Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, poderá requisitar informações ao Banco Central do Brasil ou o acesso a suas bases de dados sobre os termos de compromisso celebrados pela Autarquia.



**Art. 14.** O termo de compromisso constitui título executivo extrajudicial.

*Parágrafo único.* O termo de compromisso importará confissão quanto à matéria de fato e reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.

**Art. 15.** Durante a vigência do termo de compromisso, os prazos de prescrição de que trata a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, ficarão suspensos e o procedimento administrativo será arquivado se todas as condições nele estabelecidas forem atendidas.

§ 1º O cumprimento das condições do termo de compromisso gerará efeitos exclusivamente na esfera de atuação do Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do compromisso, o Banco Central do Brasil adotará as medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações assumidas e determinará a instauração ou o prosseguimento do processo administrativo, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e aplicar as sanções cabíveis.

## Seção V

### Das medidas coercitivas e acautelatórias

**Art. 16.** O Banco Central do Brasil poderá determinar às pessoas de que trata o art. 2º:

I - a prestação de informações ou esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais;

II - a cessação de atos que prejudiquem ou coloquem em risco o funcionamento regular de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º, do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro; e

III - a adoção de medidas necessárias ao funcionamento regular de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º, do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro.



SF/17204.77002-79



**Art. 17.** Antes da instauração ou durante a tramitação do processo administrativo sancionador, quando estiverem presentes os requisitos de verossimilhança das alegações e do perigo de mora, o Banco Central do Brasil poderá, cautelarmente:

I - determinar o afastamento de quaisquer das pessoas mencionadas no inciso III do § 1º do art. 2º;

II - impedir que o investigado atue, em nome próprio ou como mandatário ou preposto, como administrador, como membro da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria ou de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de instituição mencionada no *caput* do art. 2º;

III - impor restrições à realização de determinadas atividades ou modalidades de operações a pessoa mencionada no *caput* do art. 2º; ou

IV - determinar à instituição supervisionada a substituição:

a) do auditor independente ou da sociedade responsável pela auditoria contábil; ou

b) da entidade responsável pela auditoria cooperativa.

§ 1º Desde que o processo administrativo sancionador seja instaurado no prazo de cento e vinte dias, contado da data da intimação da decisão cautelar, as medidas mencionadas neste artigo conservarão sua eficácia até que a decisão de primeira instância comece a produzir efeitos, as quais poderão ser revistas, de ofício ou a requerimento do interessado, se cessarem as circunstâncias que as determinaram.

§ 2º Na hipótese de não ser iniciado o processo administrativo sancionador no prazo previsto no § 1º, as medidas cautelares perderão automaticamente sua eficácia e não poderão ser novamente aplicadas se não forem modificadas as circunstâncias de fato que as determinaram.

§ 3º A decisão cautelar estará sujeita a impugnação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias.



§ 4º Da decisão que julgar a impugnação caberá recurso, em última instância, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 5º O recurso de que trata o § 4º será recebido apenas com efeito devolutivo e deverá ser interposto no prazo de dez dias.

**Art. 18.** O descumprimento das medidas previstas nesta Seção sujeitará o infrator ao pagamento de multa cominatória por dia de atraso e não poderá exceder o maior destes valores:

I - um milésimo da receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do *caput* do art. 7º; ou

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º A multa de que trata o *caput* será paga mediante recolhimento ao Banco Central do Brasil, no prazo de dez dias, contado da data da intimação para pagamento.

§ 2º A decisão que impuser multa cominatória estará sujeita a impugnação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias.

§ 3º Da decisão que julgar a impugnação caberá recurso, em última instância, no âmbito do Banco Central do Brasil.

§ 4º O recurso de que trata o § 3º será recebido apenas com efeito devolutivo e deverá ser interposto no prazo de dez dias.

## Seção VI

### Do rito do processo

**Art. 19.** O processo administrativo sancionador será instaurado nos casos em que se verificarem indícios da ocorrência de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá deixar de instaurar processo administrativo sancionador considerada a baixa lesão ao bem jurídico tutelado, devendo utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão que julgar mais



SF/17204.77002-79





efetivos, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da eficiência.

§ 2º A instauração do processo administrativo sancionador ocorrerá por meio de citação.

§ 3º Os atos e os termos processuais poderão ser formalizados, comunicados e transmitidos em meio eletrônico, observado o disposto nesta Medida Provisória, na regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil e na legislação específica.

§ 4º As pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao disposto nesta Medida Provisória deverão manter atualizados junto ao Banco Central do Brasil seu endereço, seu telefone e seu endereço eletrônico e também os de seu procurador, quando houver, e acompanhar o andamento do processo.

§ 5º O Banco Central do Brasil estabelecerá diretrizes, em regulamentação, para a aplicação do disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 20.** O acusado será citado para apresentar defesa no prazo de trinta dias, oportunidade em que deverá juntar os documentos destinados a provar as suas alegações e indicar as demais provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão.

§ 1º A citação conterá:

I - a identificação do acusado;

II - a indicação dos fatos que lhe são imputados;

III - a finalidade da citação;

IV - o prazo para a apresentação de defesa;

V - a informação da continuidade do processo, independentemente de seu comparecimento;

VI - a indicação de local e horário para vista dos autos do processo;

e



SF/17204.77002-79



VII - a obrigação prevista no § 4º do art. 20.

§ 2º O acusado que, embora citado, não apresentar defesa no prazo previsto neste artigo, será considerado revel.

**Art. 21.** A citação poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal ou por meio eletrônico.

§ 1º Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o acusado, ou em caso de esquivas, a citação será efetuada por meio de publicação de edital no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 2º Considera-se efetuada a citação na data:

I - da ciência do acusado ou de procurador por ele constituído;

II - da entrega no endereço do destinatário;

III - do acesso a sistema eletrônico;

IV - em que for atestada a recusa; ou

V - da publicação do edital no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 3º Considera-se efetuada a citação no sexto dia subsequente ao da disponibilização do ato no sistema eletrônico caso o interessado não o acesse no referido prazo.

**Art. 22.** Além das formas previstas no *caput* do art. 21, a intimação dos demais atos processuais poderá ser realizada mediante disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§1º Considera-se efetuada a intimação na data:

I - da ciência do acusado ou do procurador por ele constituído;

II - da entrega no endereço do destinatário, do recebimento por meio eletrônico ou do acesso a sistema eletrônico;



SF/17204.77002-79



III - em que atestada a recusa; ou

IV - da disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 2º Considera-se efetuada a intimação no sexto dia subsequente ao da disponibilização do ato no sistema eletrônico caso o interessado não o acesse no referido prazo.

§ 3º A disponibilização por meio eletrônico na forma estabelecida por este artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, exceto quando lei estabelecer forma específica.

**Art. 23.** Opera-se a preclusão quando o acusado praticar determinado ato processual ou quando decorrido o prazo previsto para a sua realização.

**Art. 24.** Os prazos serão contados de forma contínua, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

§ 1º Considera-se dia de início do prazo:

I - a data da ciência pelo interessado ou por seu procurador;

II – a data da entrega no endereço do destinatário ou do recebimento por meio eletrônico;

III - o sexto dia subsequente à data da disponibilização do ato em sistema eletrônico disponibilizado pelo Banco Central do Brasil ou à data do acesso ao referido sistema, o que ocorrer primeiro;

IV - o sexto dia subsequente à disponibilização do ato no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil; ou

V - o trigésimo primeiro dia subsequente à data de publicação do edital de citação no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.



§ 2º O primeiro dia da contagem e o dia do vencimento do prazo, se coincidirem com fim de semana ou feriado, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 25.** Incumbe ao acusado o ônus da prova dos fatos que alegar.

*Parágrafo único.* O Banco Central do Brasil indeferirá, de forma fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias e somente proverá as informações que estiverem em seu poder.

**Art. 26.** O Banco Central do Brasil poderá tomar o depoimento de qualquer pessoa que possa contribuir para a apuração dos fatos objeto da investigação.

**Art. 27.** As decisões de primeira instância em processo administrativo do Banco Central do Brasil instaurado contra pessoa mencionada no art. 2º serão tomadas por órgão colegiado previsto no seu regimento interno.

*Parágrafo único.* As sessões serão públicas, podendo ser restringido o acesso de terceiros em função do interesse público envolvido.

**Art. 28.** As decisões condenatórias ou absolutórias serão publicadas, em resumo, mediante disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 1º Havendo riscos para a higidez da instituição ou do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro, o Banco Central do Brasil, a seu critério e mediante decisão fundamentada, poderá não publicar a decisão enquanto essa não se tornar definitiva.

§ 2º A decisão que impuser a penalidade de admoestação pública somente será publicada quando se tornar definitiva.

**Art. 29.** Caberá recurso das decisões condenatórias, no prazo de trinta dias, recebido somente com efeito devolutivo.



§ 1º A petição recursal será apresentada ao Banco Central do Brasil e deverá ser dirigida ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, última instância recursal no âmbito administrativo, para o julgamento do recurso.

§ 2º Somente o apenado dispõe de legitimidade para recorrer, não podendo ter sua penalidade agravada em razão do recurso.

§ 3º O apenado poderá requerer efeito suspensivo ao recurso à autoridade prolatora da decisão recorrida, no prazo previsto em regulamento.

§ 4º Apresentado o requerimento de que trata o § 3º e havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação e se assim exigir o interesse público, a autoridade prolatora da decisão recorrida poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, no prazo previsto em regulamento.

§ 5º Caberá recurso da decisão que negar efeito suspensivo, no prazo previsto em regulamento, a ser decidido em última instância por órgão colegiado do Banco Central do Brasil previsto em seu regimento interno.

§ 6º A apresentação do requerimento mencionado no § 3º não obstará o encaminhamento do recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 7º O recurso interposto contra decisão que impuser a penalidade de admoestação pública ou de multa será recebido com efeito suspensivo.

§ 8º As sessões e as decisões do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional serão públicas.

§ 9º Aos recursos em trâmite no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, aplica-se o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 19 e nos arts. 21 a 24.

## Seção VII

### Do acordo de leniência

**Art. 30.** O Banco Central do Brasil poderá celebrar acordo de leniência com pessoas físicas ou jurídicas que confessarem a prática de infração



SF/17204.77002-79



às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, com extinção de sua ação punitiva ou redução de um terço a dois terços da penalidade aplicável, mediante efetiva, plena e permanente colaboração para a apuração dos fatos, da qual resulte utilidade para o processo, em especial:

I - a identificação dos demais envolvidos na prática da infração, quando couber; e

II - a obtenção de informações e de documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.

§ 1º Antes de celebrado, a proposta de acordo de leniência permanecerá sob sigilo.

§ 2º O acordo de que trata o *caput* somente poderá ser celebrado se forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a instituição for a primeira a se qualificar com respeito à infração noticiada ou sob investigação;

II - o envolvimento na infração noticiada ou sob investigação a partir da data de propositura do acordo cessar completamente;

III - o Banco Central do Brasil não dispuser de provas suficientes para assegurar a condenação das instituições ou das pessoas físicas por ocasião da propositura do acordo; e

IV - a confissão de sua participação no ilícito e a cooperação plena e permanente com as investigações e com o processo administrativo, e o comparecimento, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até o seu encerramento.

§ 3º As pessoas físicas poderão celebrar acordos de leniência, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nos incisos II, III e IV do § 1º.

§ 4º A instituição que não cumprir apenas o disposto no inciso I do § 2º poderá celebrar acordo de leniência, hipótese em que poderá se beneficiar exclusivamente da redução de um terço da penalidade a ela aplicável.



SF/17204.77002-79



§ 5º A celebração do acordo de leniência pelo Banco Central do Brasil suspenderá o prazo prescricional no âmbito administrativo com relação ao agente beneficiário da leniência.

§ 6º O acordo de leniência celebrado pelo Banco Central do Brasil, atinente à prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, não afeta a atuação do Ministério Público e dos demais órgãos públicos no âmbito de suas correspondentes competências.

§ 7º A decisão sobre a assinatura do acordo de leniência pelo Banco Central do Brasil, nos termos deste artigo, será tomada por órgão colegiado previsto em seu regimento interno.

**Art. 31.** O acordo de leniência será publicado, de forma clara e suficiente para compreensão de suas cláusulas, no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias contado de sua assinatura.

§ 1º Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada, da qual não se fará qualquer divulgação.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 30 não prejudica o dever legal de o Banco Central do Brasil realizar comunicação aos órgãos públicos competentes, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tão logo recebida a proposta de acordo de leniência.

§ 3º O Ministério Público, com base nas competências que lhe são atribuídas em lei, poderá requisitar informações ou acesso a sistema informatizado do Banco Central do Brasil sobre os acordos de leniência celebrados pela Autarquia, não lhe sendo oponível sigilo, sem prejuízo do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 4º O Banco Central do Brasil manterá fórum permanente de comunicação com o Ministério Público, inclusive por meio de acordo de cooperação técnica, para atender ao disposto neste artigo e no art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

**Art. 32.** O Banco Central do Brasil, para fins de declarar o cumprimento do acordo de leniência, avaliará cumulativamente:



I - o atendimento das condições estipuladas no acordo;

II - a efetividade da colaboração prestada; e

III - a boa-fé do infrator quanto ao cumprimento do acordo.

§ 1º A declaração do cumprimento do acordo de leniência pelo Banco Central do Brasil resultará, em relação ao infrator que firmou o acordo, na extinção da ação de natureza administrativa punitiva ou na aplicação do fator de redução da pena.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do acordo de leniência, o beneficiário ficará impedido de celebrar novo acordo de leniência pelo prazo de três anos, contado a partir do conhecimento pelo Banco Central do Brasil do referido descumprimento.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NA ESFERA DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

##### Seção I

##### Disposições preliminares

**Art. 33.** Este Capítulo dispõe sobre o processo administrativo sancionador no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários e altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

*Parágrafo único.* Aplicam-se as regras previstas neste Capítulo às infrações previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no que couber, quando apuradas pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Art. 34.** Aos processos administrativos sancionadores conduzidos no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 19 e nos arts. 21, 22, 24, 25, 27 a 33, observada a regulamentação editada pela referida Comissão.

§ 1º O recurso de que trata o § 4º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, será recebido somente com efeito devolutivo.





§ 2º O apenado poderá requerer efeito suspensivo ao recurso ao Diretor Relator da decisão recorrida, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º Apresentado o requerimento de que trata o § 2º e havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação e se assim exigir o interesse público, o Diretor Relator da decisão recorrida poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, no prazo previsto em regulamento.

§ 4º Caberá recurso da decisão que negar efeito suspensivo, no prazo previsto em regulamento, a ser decidido em última instância pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 5º A decisão condenatória de primeira instância que aplicar quaisquer das penalidades previstas nos incisos IV a VIII do *caput* do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, somente começará a produzir efeitos:

I - após esgotado o prazo para recurso estabelecido no § 4º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, sem que o recurso tenha sido interposto;

II - após esgotados os prazos regulamentares para apresentação do requerimento previsto no § 2º ou a interposição do recurso a que se refere o § 4º, sem que tenha sido apresentado o requerimento ou interposto o recurso; e

III - após a intimação da decisão final da Comissão de Valores Mobiliários que negar efeito suspensivo ao recurso.

§ 6º Se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no § 5º, a Comissão de Valores Mobiliários notificará, no prazo de cinco dias, a companhia aberta, a entidade integrante do sistema de distribuição ou outra entidade autorizada ou registrada naquela Autarquia em que o inabilitado atue como administrador ou conselheiro fiscal, para que cumpra o disposto no § 8º em razão da aplicação da penalidade de inabilitação temporária.

§ 7º O prazo de cumprimento da penalidade de inabilitação será contado a partir da data em que a Comissão de Valores Mobiliários receber, do inabilitado ou de cada entidade em que ele atuou como administrador ou conselheiro fiscal, comunicação de que houve o efetivo afastamento do cargo, instruída com os documentos comprobatórios do fato.



§ 8º A companhia aberta, a entidade integrante do sistema de distribuição ou outra entidade autorizada ou registrada na Comissão de Valores Mobiliários em que o inabilitado atue como administrador ou conselheiro fiscal deverá afastá-lo do cargo no prazo de até sessenta dias, contado da data do recebimento da notificação de que trata o § 6º e deverá comunicar o fato à Comissão de Valores Mobiliários no prazo de cinco dias, contado da data do efetivo afastamento.

§ 9º O prazo de cumprimento da pena de inabilitação temporária será automaticamente suspenso sempre que forem desrespeitados os termos da decisão que a aplicou, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

§ 10. O recurso interposto contra decisão que impuser a penalidade de advertência ou de multa terá efeito suspensivo.

**Art. 35.** A Lei nº 6.385, de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.....

.....

§ 4º Na apuração de infrações da legislação do mercado de valores mobiliários, a Comissão priorizará as infrações de natureza grave, cuja apenação proporcione maior efeito educativo e preventivo para os participantes do mercado, e poderá deixar de instaurar o processo administrativo sancionador, consideradas a pouca relevância da conduta, a baixa expressividade da lesão ao bem jurídico tutelado e a utilização de outros instrumentos e medidas de supervisão que julgar mais efetivos.

.....” (NR)

“Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da lei de sociedades por ações, de suas resoluções e de outras normas legais cujo cumprimento incumba a ela fiscalizar, as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

.....



IV - inabilitação temporária, até o máximo de vinte anos, para o exercício de cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

.....

VI - inabilitação temporária, até o máximo de vinte anos, para o exercício das atividades de que trata esta Lei;

.....

§ 1º A multa não excederá o maior destes valores:

I - R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

II - o dobro do valor da emissão ou da operação irregular;

III - três vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito; ou

IV – vinte por cento do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo econômico, obtido no exercício anterior à instauração do processo administrativo sancionador, no caso de pessoa jurídica.

§ 2º Nas hipóteses de reincidência, poderá ser aplicada multa, nos termos do § 1º, até o triplo dos valores fixados.

.....

§ 3º As penalidades previstas nos incisos IV a VIII do *caput* somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidas em normas da Comissão de Valores Mobiliários, ou nos casos de reincidência.

.....

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários, após análise de conveniência e oportunidade, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o procedimento administrativo destinado à



apuração de infração prevista nas normas legais e regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, se o investigado assinar termo de compromisso, no qual se obrigue a:

.....

§ 7º O termo de compromisso deverá ser publicado no sítio eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários, discriminando o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, e constituirá título executivo extrajudicial.

.....

§ 11. A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do inciso II do *caput* do art. 9º e do inciso IV de seu § 1º, independentemente do processo administrativo previsto no inciso V do *caput* do art. 9º, não excederá, por dia de atraso no seu cumprimento, o maior destes valores:

I - um milésimo do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo econômico, obtido no exercício anterior à aplicação da multa; ou

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

.....

§ 13. Adicionalmente às penas previstas no *caput*, a Comissão de Valores Mobiliários poderá proibir os acusados de contratar, até o máximo de cinco anos, com instituições financeiras oficiais, e de participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realizações de obras e serviços, concessões de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, distrital e municipal e em entidades da administração pública indireta.” (NR)

“Art. 27-C. Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas destinadas a elevar, manter ou baixar a cotação, o preço ou o volume negociado de um valor mobiliário, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros:



.....” (NR)

“Art. 27-D. Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários:

.....

§ 1º Incorre na mesma pena quem repassa informação sigilosa relativa a fato relevante a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em emissor de valores mobiliários ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com o emissor.

§ 2º A pena é aumentada em 1/3 (um terço) se o agente comete o crime previsto no *caput* se valendo de informação relevante de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo.” (NR)

“Art. 27-E. Exercer, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, a atividade de administrador de carteira, agente autônomo de investimento, auditor independente, analista de valores mobiliários, agente fiduciário ou exercer qualquer cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim, autorizado ou registrado junto à autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento:

.....” (NR)

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36.** O Banco Central do Brasil disciplinará as penalidades, as medidas coercitivas, os meios alternativos de solução de controvérsias e o processo administrativo sancionador previstos no Capítulo II, e disporá sobre:

I - a gradação das penalidades de multa, de proibição de prestar determinados serviços, de proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação e de inabilitação para atuar como administrador ou



SF/17204.77002-79



para exercer cargo em órgão previsto no estatuto ou no contrato social de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º;

II - a multa cominatória e os critérios a serem considerados para a definição de seu valor, tendo em vista os seus objetivos;

III - o cabimento, o tempo e o modo de celebração do termo de compromisso e do acordo de leniência, e, no caso deste último instrumento, sobre os critérios para declarar a extinção da ação punitiva administrativa e para a aplicação da redução da penalidade; e

IV - o rito e os prazos do processo administrativo sancionador no âmbito do Banco Central do Brasil.

*Parágrafo único.* Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos sancionadores na esfera de atuação do Banco Central do Brasil, as normas previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que não conflitam com aquelas previstas no Capítulo II.

**Art. 37.** À exceção do disposto nos arts. 2º a 10, as regras estabelecidas no Capítulo II e no Capítulo IV aplicam-se, no que couber, às infrações previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, quando apuradas pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 38.** À exceção dos art. 2º, art. 3º, art. 4º e incisos I, III e V do *caput* do art. 5º, as regras estabelecidas no Capítulo II e no Capítulo IV aplicam-se, no que couber, às infrações previstas no Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, no Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no Decreto-Lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, na Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e na Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, quando apuradas pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 39.** O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários deverão coordenar suas atividades para assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e o menor custo para os regulados.

**Art. 40.** Sujeitam-se ao disposto nesta Lei as infrações previstas nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, e as sonegações de cobertura nos valores de exportação ocorridas até 3 de agosto de 2006.



SF/17204.77002-79



**Art. 41.** O Decreto nº 23.258, de 1933, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A infração prevista no art. 3º será punida com multa entre cinco por cento e cem por cento do valor da operação.

.....

Art. 6º-A. O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto nos art. 1º, art. 2º e art. 3º e poderá estabelecer a gradação das multas a que se refere o *caput* do art. 6º.” (NR)

**Art. 42.** O art. 10 do Decreto-Lei nº 9.025, de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. É vedada a realização de compensação privada de créditos ou valores de qualquer natureza, exceto nas situações expressamente previstas em regulamentação do Banco Central do Brasil, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas em lei.” (NR)

**Art. 43.** A compensação privada de créditos ou de valores de qualquer natureza de que trata o art. 10 do Decreto-Lei nº 9.025, de 1946, quando não realizada nas situações expressamente previstas em regulamentação do Banco Central do Brasil, sujeita os responsáveis ao disposto no art. 41 desta Lei.

**Art. 44.** A Lei nº 4.131, de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. ....

.....

§ 2º Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente a declaração de falsa identidade no formulário que, segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.



§ 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º.

§ 4º Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário e ao corretor que intervierem na operação, a classificação em desacordo com as normas fixadas pelo Banco Central do Brasil, das informações prestadas pelo cliente no formulário a que se refere o § 2º.

.....” (NR)

“Art. 25. Os estabelecimentos bancários que deixarem de informar o montante exato das operações realizadas ficarão sujeitos a multa, nos termos do art. 58.” (NR)

**Art. 45.** Às infrações à Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e às normas regulamentares que a regulamentam, aplica-se o disposto no art. 39 desta Lei.

**Art. 46.** Às infrações à Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e às demais normas legais e regulamentares que regem o Sistema Financeiro da Habitação e as instituições que o integram, referidas nos incisos I a VI do art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, aplica-se o disposto nesta Lei.

**Art. 47.** Às infrações à Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e às demais normas legais e regulamentares que regem as sociedades corretoras, as sociedades referidas nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e os bancos de investimento, aplica-se o disposto nesta Lei.

**Art. 48.** A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. As instituições referidas nos incisos II e III do *caput* do art. 7º, na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 7º, e nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso II do § 1º do art. 7º, manterão aplicados recursos no crédito rural, observadas a forma e as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.





§ 1º As instituições mencionadas no *caput* que apresentarem deficiência na aplicação de recursos ficarão sujeitas, a partir de 1º de julho de 2018, relativamente ao ano agrícola iniciado em 1º de julho de 2017, aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º As instituições mencionadas no *caput* que apresentarem deficiência na aplicação de recursos no período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 recolherão as somas correspondentes em depósito no Banco Central do Brasil, remuneradas na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, para aplicação nos fins previstos nesta Lei.” (NR)

**Art. 49.** As instituições referidas nos incisos II e III do *caput* do art. 7º, na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 7º, e nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso II do § 1º do art. 7º, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, que apresentarem deficiência na aplicação de recursos no crédito rural sujeitam-se ao disposto nesta Lei.

**Art. 50.** Aplicam-se às associações de poupança e empréstimo, autorizadas a funcionar pelo Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966:

I – os arts. 53 a 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, quando não conflitarem com disposições desse decreto-lei; e

II – o disposto nesta Lei, relativamente às infrações a este Decreto-Lei e às demais normas legais e regulamentares que regem as associações de poupança e empréstimo.

**Art. 51.** A Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. A liquidação extrajudicial será encerrada:

I - por decisão do Banco Central do Brasil, nas seguintes hipóteses:

a) pagamento integral dos credores quirografários;

b) mudança de objeto social da instituição para atividade econômica não integrante do Sistema Financeiro Nacional;

c) transferência do controle societário da instituição;



SF/17204.77002-79



d) convolação em liquidação ordinária;

e) exaustão do ativo da instituição, mediante a sua realização total e a distribuição do produto entre os credores, ainda que não ocorra o pagamento integral dos créditos; ou

f) iliquidez ou difícil realização do ativo remanescente na instituição, reconhecidas pelo Banco Central do Brasil; e

II - pela decretação de falência da instituição.

§ 1º Encerrada a liquidação extrajudicial na forma prevista nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, e “f” do inciso I do *caput*, o Banco Central do Brasil comunicará o encerramento ao órgão competente do Registro do Comércio, que deverá:

I - nas hipóteses das alíneas “b” e “d” do inciso I do *caput*, promover as anotações pertinentes; e

II - nas hipóteses das alíneas “a”, “e” e “f” do inciso I do *caput*, proceder à anotação do encerramento da liquidação extrajudicial no registro correspondente e substituir, na denominação da sociedade, a expressão “Em liquidação extrajudicial” por “Liquidação extrajudicial encerrada”.

§ 2º Encerrada a liquidação extrajudicial na forma prevista no inciso I do *caput*, o prazo prescricional relativo às obrigações da instituição voltará a contar da data da publicação do ato de encerramento do regime.

§ 3º O encerramento da liquidação extrajudicial na forma prevista nas alíneas “b” e “d” do inciso I do *caput* pode ser proposto ao Banco Central do Brasil, após a aprovação por maioria simples dos presentes à assembleia geral de credores:

I - pelos cooperados ou pelos associados, autorizados pela assembleia geral; ou

II - pelos controladores.

§ 4º A assembleia geral de credores a que se refere o § 3º será presidida pelo liquidante e nela poderão votar os titulares de créditos inscritos



no quadro geral de credores, computando-se os votos proporcionalmente ao valor dos créditos dos presentes.

§ 5º Encerrada a liquidação extrajudicial na forma prevista no inciso I do *caput*, o acervo remanescente da instituição, se houver, será restituído:

I - ao último sócio controlador ou a qualquer sócio participante do grupo de controle ou, na impossibilidade de identificá-lo ou localizá-lo, ao maior acionista ou cotista da sociedade; ou

II - no caso de cooperativa de crédito, a qualquer cooperado.

§ 6º As pessoas de que trata o § 5º não poderão recusar o recebimento do acervo remanescente e serão consideradas depositárias dos bens recebidos.

§ 7º Na hipótese em que o lugar em que se encontrarem as pessoas mencionadas no § 5º for ignorado, incerto ou inacessível ou na hipótese de suspeita de sua ocultação, fica o liquidante autorizado a depositar o acervo remanescente em favor delas, no juízo ao qual caberia decretar a falência.” (NR)

**Art. 52.** O art. 17 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Tomar ou receber, qualquer das pessoas mencionadas no art. 25, ou deferir operações de crédito vedadas, assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional:

.....” (NR)

**Art. 53.** O art. 66 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66. As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que apresentem insuficiência nos recolhimentos compulsórios ou efetuem saques a descoberto



na Conta “Reservas Bancárias” ficam sujeitas aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

.....” (NR)

**Art. 54.** As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que apresentem insuficiência nos recolhimentos compulsórios ou efetuem saques a descoberto na Conta “Reservas Bancárias” ficam sujeitas ao disposto nesta Lei.

**Art. 55.** A Lei nº 9.613, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

.....

§ 2º Caberá recurso das decisões do Coaf relativas às aplicações de penas administrativas ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.” (NR)

**Art. 56.** Suspende-se a prescrição de que trata a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, durante a vigência do termo de compromisso de que tratam o § 5º do *caput* do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e os arts. 11 a 15 desta Lei.

**Art. 57.** A Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º A infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema de pagamentos sujeita as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e nas demais disposições legais.

*Parágrafo único.* Caberá recurso, no prazo de trinta dias, sem efeito suspensivo, das decisões proferidas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, com fundamento neste artigo, para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.” (NR)



SF/17204.77002-79



**Art. 58.** A infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema de pagamentos sujeita as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto nesta Lei.

**Art. 59.** A Medida Provisória nº 2.224, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O não fornecimento de informações regulamentares exigidas pelo Banco Central do Brasil relativas a capitais brasileiros no exterior e a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor constituem infrações sujeitas à aplicação da ação punitiva do Banco Central do Brasil, nos termos definidos pela legislação em vigor.

.....” (NR)

**Art. 60.** O não fornecimento de informações regulamentares exigidas pelo Banco Central do Brasil relativas a capitais brasileiros no exterior e a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor constituem infrações sujeitas à aplicação do disposto no art. 39 desta Lei.

**Art. 61.** A Lei nº 11.371, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º As infrações às normas que regulam os registros, no Banco Central do Brasil, de capital estrangeiro em moeda nacional sujeitam os responsáveis à aplicação da ação punitiva do Banco Central do Brasil, nos termos definidos pela legislação em vigor.” (NR)

**Art. 62.** As infrações às normas que regulam os registros, no Banco Central do Brasil, de capital estrangeiro em moeda nacional sujeitam os responsáveis ao disposto no art. 39 desta Lei.

**Art. 63.** A Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 42. Às infrações aos dispositivos desta Lei e às normas regulamentares aplica-se a ação punitiva do Banco Central do Brasil, nos termos definidos pela legislação em vigor.” (NR)

**Art. 64.** Às infrações aos dispositivos da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e às demais normas regulamentares do Sistema de Consórcios, aplica-se o disposto nesta Lei.

**Art. 65.** A Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29. A infração às normas legais e regulamentares que regem as atividades de depósito centralizado e de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários sujeita as entidades autorizadas a exercer essas atividades, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, aplicáveis pela Comissão de Valores Mobiliários, e nas demais disposições legais.” (NR)

**Art. 66.** A infração às normas legais e regulamentares que regem as atividades de depósito centralizado e de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários sujeita as entidades autorizadas a exercer essas atividades, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto nesta Lei, aplicáveis pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 67.** A Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. As infrações às normas legais e regulamentares que regem os arranjos e as instituições de pagamento sujeitam o instituidor de arranjo de pagamento e a instituição de pagamento, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais, às penalidades previstas pela legislação em vigor.

.....” (NR)

**Art. 68.** As infrações às normas legais e regulamentares que regem os arranjos e as instituições de pagamento sujeitam o instituidor de arranjo de pagamento e a instituição de pagamento, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto nesta Lei.



**Art. 69.** O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários editarão normas complementares ao disposto nesta Lei.

**Art. 70.** O art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. É vedado às instituições financeiras realizar operação de crédito a parte relacionada:

§ 1º Considera-se parte relacionada à instituição financeira, para efeitos deste artigo:

I – seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 1976;

II – seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;

III – o cônjuge, o companheiro e os parentes, ou afins, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos incisos I e II;

IV – as pessoas físicas com participação societária qualificada em seu capital; e

V – as pessoas jurídicas:

a) com participação qualificada em seu capital;

b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada;

c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e

d) que possuam diretor ou membro de conselho de administração em comum.

§ 2º Excetuam-se da vedação de que trata o *caput*, respeitados os limites e as condições estabelecidos em regulamentação:



SF/17204.77002-79



I – as operações realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil das respectivas instituições;

II – as operações com empresas controladas pela União, no caso das instituições financeiras públicas federais;

III – as operações de crédito que tenham como contraparte instituição financeira integrante do mesmo conglomerado prudencial, desde que contenham cláusula contratual de subordinação, observado o disposto no inciso V do art. 10 desta Lei, no caso das instituições financeiras bancárias;

IV – os depósitos interfinanceiros regulados na forma do art. 4º, inciso XXXII, desta Lei;

V – as obrigações assumidas entre partes relacionadas em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito de tais câmaras ou prestadoras de serviços; e

VI – os demais casos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Considera-se também realizada com parte relacionada qualquer operação que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de realizar operação vedada nos termos deste artigo.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto neste artigo, inclusive a definição de operação de crédito, de limites e de participação qualificada.” (NR)

**Art. 71.** O cargo de Analista do Banco Central do Brasil, integrante da carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, de que trata



SF/17204.77002-79





a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a denominar-se Auditor do Banco Central do Brasil.

**Art. 72.** Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017, durante sua vigência.

**Art. 73.** Ficam revogados:

I - na data de publicação da Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017:

- a) o art. 5º-A do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933;
- b) o art. 43 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;
- c) os art. 35, art.36, art.42, art. 43 e art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;
- d) o Decreto-Lei nº 448, de 3 de fevereiro de 1969;
- e) o art. 58 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962;
- f) o inciso III do *caput* do art. 11 e o § 4º do art. 26 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
- g) o art. 67 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;
- h) o art. 9º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997;
- i) o inciso II do art. 3º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999;
- j) o art. 3º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001;
- k) o art. 12 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006; e
- l) o inciso IV do *caput* do art. 7º e os art. 43 e art. 44 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008; e

II - na data de publicação desta Lei:



SF/17204.77002-79



- a) o § 5º do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962;
- b) o § 6º do art. 4º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965; e
- c) o art. 5º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001.

**Art. 74.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Anexo I**  
**(Ao Parecer nº , de 2017)**  
Emendas apresentadas pelos Parlamentares à MPV nº 784, de 2017

| Nº | Autor                    | Síntese                                                                                                                                                                                                                     |
|----|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Dep. Pedro Fernandes     | Complementa texto do art. 14, referente à publicação dos acordos de leniência, <i>de forma clara e suficiente para compreensão das informações prestadas</i>                                                                |
| 2  | Dep. Arnaldo Faria de Sá | Dispõe sobre o PAS no âmbito da Susep                                                                                                                                                                                       |
| 3  | Sen. José Pimentel       | Suprime as disposições sobre o acordo de leniência dos arts. 30 a 33                                                                                                                                                        |
| 4  | Sen. José Pimentel       | Suprime o inciso II do art. 57, que revoga o art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que veda empréstimos a diretores de IFs                                                                                    |
| 5  | Dep. Ezequiel Fonseca    | Dispõe sobre a composição e mandatos fixos para a Diretoria do BC                                                                                                                                                           |
| 6  | Sen. Cristovam Buarque   | Impõe dever de comunicação do BC e CVM ao MP, diante do sigilo do termo de compromisso                                                                                                                                      |
| 7  | Dep. Félix Mendonça Jr   | Especifica acordo de Leniência apenas com uma instituição                                                                                                                                                                   |
| 8  | Dep. Félix Mendonça Jr   | Aumenta valor da multa para R\$ 20 bilhões                                                                                                                                                                                  |
| 9  | Dep. Félix Mendonça Jr   | Encaminha imediatamente os termos de compromisso e acordos de leniência à autoridade policial e ao MPF, para o fim de se verificar a ocorrência de ilícitos penais                                                          |
| 10 | Dep. Félix Mendonça Jr   | Veda por 20 anos as operações de transformação, incorporação e fusão às instituições financeiras que assinarem Termo de Compromisso ou Acordo de Leniência                                                                  |
| 11 | Sen. Ricardo Ferraço     | Suprime a alteração proposta ao § 4º do art. 9º da Lei nº 6.385, de 1976, na forma do art. 37, que permite a CVM deixar de iniciar processos administrativos sancionadores no caso de infrações de baixo grau de lesividade |
| 12 | Sen. Ricardo Ferraço     | Suprime o § 1º do art. 21, que permite o BC deixar de iniciar processos administrativos sancionadores no caso de infrações de baixo grau de lesividade                                                                      |
| 13 | Sen. Ricardo Ferraço     | Em caso de sigilo, prevê envio do termo de compromisso ao MPF e à administração tributária federal                                                                                                                          |
| 14 | Sen. Ricardo Ferraço     | Eleva os valores máximos das multas passíveis de aplicação pelo BC, de 0,5% para 2% da receita                                                                                                                              |



SF/17204.77002-79



|    |                      |                                                                                                                                                                                                                     |
|----|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15 | Sen. Ricardo Ferraço | Revoga os arts. 17 e 36, extinguindo os Fundos do BC e da CVM                                                                                                                                                       |
| 16 | Sen. Ricardo Ferraço | Acrescenta inciso V ao § 1º do art. 30, impondo <i>regularidade fiscal</i> junto à Fazenda Nacional como requisito para fechar acordo de leniência                                                                  |
| 17 | Dep. José Guimarães  | Suprime os §§2º e 3º do art. 30, limitando o acordo de leniência apenas a um envolvido                                                                                                                              |
| 18 | Dep. José Guimarães  | Altera redação do art. 31, para deixar claro que o BC pode repassar informações sobre crimes, em caráter sigiloso                                                                                                   |
| 19 | Dep. José Guimarães  | Altera art. 12, para especificar que o BC possa deixar de abrir PA “em caso de constatação de danos a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos” – similar a termos de compromissos do MP                |
| 20 | Dep. Rodrigo Martins | Especifica nova infração no rol do art. 3º, XVII, de descumprimento de normas relativas à defesa do consumidor                                                                                                      |
| 21 | Dep. Rodrigo Martins | Suprime a Seção VII do Capítulo II, referente ao Acordo de leniência                                                                                                                                                |
| 22 | Dep. Jozi Araújo     | Altera a Lei nº 6.404, de 1976, para dispor sobre inventário patrimonial das empresas S/As                                                                                                                          |
| 23 | Dep. Pedro Fernandes | Condiciona celebração de acordo de leniência ao aval do MP                                                                                                                                                          |
| 24 | Dep. Severino Ninho  | Ajustes de redação em vários artigos (censura no lugar de admoestação pública; requerimento dos acordos sigilosos pelo Congresso Nacional etc)                                                                      |
| 25 | Sen. Lídice da Mata  | Submete à CAE o acordo de leniência e o termo de compromisso sigiloso                                                                                                                                               |
| 26 | Dep. Efraim Filho    | Ajuste de redação ao §2º do art. 33 (impedimento de novo acordo, caso descumprido, a partir do <i>conhecimento pelo BC do referido descumprimento</i> , e não da data em que a <i>irregularidade</i> for constatada |
| 27 | Sen. Lasier Martins  | Suprime o parágrafo único do art. 14, impedindo a não publicação do termo de compromisso                                                                                                                            |
| 28 | Dep. Valdir Colatto  | Suprime o § 3º do art. 3º, vedando a emissão de debêntures e aquisição de imóveis que não para uso                                                                                                                  |
| 29 | Dep. Valdir Colatto  | Acrescenta o § 4º ao art. 7º, com penalidades específicas para processos sobre auditoria independente                                                                                                               |
| 30 | Dep. Valdir Colatto  | Altera o art. 44, especificando direcionamento para o crédito rural – 34% dos depósitos à vista e multa de 50% em caso de deficiência na aplicação do crédito rural                                                 |



SF/17204.77002-79



|    |                                  |                                                                                                                                                                                                             |
|----|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 31 | Dep. Valdir Colatto              | Disciplina o processamento de recursos com efeito suspensivo em face das decisões de primeira instância, atribuindo ao CRSFN                                                                                |
| 32 | Dep. Christiane de Souza Yared   | Inclui o § 3º no art. 22, propondo prazo em dobro para apresentar defesa sempre que houver mais de um acusado com patronos distintos e os autos não estiverem integralmente disponíveis para acesso digital |
| 33 | Dep. Christiane de Souza Yared   | Altera art. 22 e 23, para incluir a fundamentação legal dos fatos imputados na citação e publicação da intimação no DOU e no site do BC                                                                     |
| 34 | Dep. Valdir Colatto              | Altera art. 2º, dispondo sobre PAS específico para empresas de auditoria independente                                                                                                                       |
| 35 | Dep. Christiane de Souza Yared   | Altera art. 18, exigindo fundamentação de determinação do BC, e 20, afastando o efeito suspensivo de recurso contra imposição de multa à IF                                                                 |
| 36 | Dep. Christiane de Souza Yared   | Altera art. 26, referente à data de início de contagem de prazo da notificação do interessado no PAS                                                                                                        |
| 37 | Dep. Christiane de Souza Yared   | Suprime a alínea “h” do inciso XVII do art. 3º, que repetiria apenas normas de lavagem de dinheiro                                                                                                          |
| 38 | Dep. Christiane de Souza Yared   | Altera o inciso IV do § 1º do artigo 24, referente à publicação da intimação no DOU e não no site do BC para ser considerada efetuada                                                                       |
| 39 | Dep. Valdir Colatto              | Altera art. 37, referente à multa para empresas de auditoria independente                                                                                                                                   |
| 40 | Dep. Antonio Carlos Mendes Thame | Modifica os arts. 33 e 38, dispondo sobre o acompanhamento pelo MP do acordo de leniência, podendo solicitar informações, assim como a Polícia Federal                                                      |
| 41 | Dep. Nilson Leitão               | Idêntica à Emenda 35                                                                                                                                                                                        |
| 42 | Sen. Acir Gurgacz                | Acrescenta artigo, para submeter à aprovação do Congresso Nacional os Acordos de leniência                                                                                                                  |
| 43 | Dep. Renata Abreu                | Altera o art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964, e suprime o inciso II do art. 57, afastando a previsão de crime para as condutas do art. 34 da Lei nº 4.595                                                      |
| 44 | Dep. Renata Abreu                | Altera a redação do art. 31                                                                                                                                                                                 |
| 45 | Dep. Renata Abreu                | Torna obrigatório e não facultativo efeito suspensivo a recurso de decisão condenatória do BC, e afasta exigência de interesse público (art. 29, § 4º)                                                      |
| 46 | Dep. Renata Abreu                | Altera art. 35, tornando obrigatório e não facultativo efeito suspensivo a recurso de decisão condenatória da CVM, e                                                                                        |



SF/17204.77002-79



|    |                       |                                                                                                                                                                                                 |
|----|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                       | afasta exigência de interesse público, que não existe em outras leis                                                                                                                            |
| 47 | Dep. Renata Abreu     | Altera o § 2º do artigo 17, dispondo sobre a administração do Fundo a cargo de um novo conselho a ser criado pelo CMN                                                                           |
| 48 | Dep. Ronaldo Martins  | Suprime o inciso I do art. 3º, que veda realizar operações em desacordo com os princípios que regem a atividade autorizada                                                                      |
| 49 | Dep. Ronaldo Martins  | Complementa a redação do § 2º do artigo 29 (“..., não podendo ter sua pena agravada em razão do recurso”)                                                                                       |
| 50 | Dep. Paulo Teixeira   | Dispõe sobre encargos sobre créditos inscritos em dívida ativa do BC (Lei nº 10.522, de 2002)                                                                                                   |
| 51 | Dep. Augusto Coutinho | Dispõe sobre a carreira de analista do BC                                                                                                                                                       |
| 52 | Dep. Otavio Leite     | Acrescenta dois artigos para dispor sobre PAS na Susep                                                                                                                                          |
| 53 | Dep. Erika Kokay      | Idêntica à Emenda 50                                                                                                                                                                            |
| 54 | Dep. Erika Kokay      | Dispõe sobre plano de carreira da Susep                                                                                                                                                         |
| 55 | Dep. Alfredo Kaefer   | Autoriza as instituições financeiras que não recebem depósitos a emitir debêntures                                                                                                              |
| 56 | Dep. Alfredo Kaefer   | Suprime o art. 6º e a expressão “admoestação pública” do inciso I, do art. 5º, e do § 7º, do art. 29                                                                                            |
| 57 | Dep. Alfredo Kaefer   | Altera os arts. 12 e 16, possibilitando requerimento de suspensão do processo, a ser formulado juntamente com a apresentação da proposta de Termo de Compromisso pela IF, pelo prazo de 90 dias |
| 58 | Dep. Alfredo Kaefer   | Altera os arts. 30, 31, 33 e 34 (inclui CVM na previsão de acordo de leniência e a participação do MPF no acordo e no PAS)                                                                      |
| 59 | Dep. Alfredo Kaefer   | Altera a redação do art. 37, referente à cobrança de multas                                                                                                                                     |
| 60 | Dep. Alfredo Kaefer   | Altera o artigo 34 da Lei nº 4.595 de 1964, que veda empréstimos a pessoa ligada) e suprime o inciso II do art. 57                                                                              |
| 61 | Dep. Alfredo Kaefer   | Suprime o parágrafo único do art. 14, vedando a não publicação de termo de compromisso                                                                                                          |
| 62 | Dep. Alfredo Kaefer   | Altera, nos arts. 12 a 16, regras do termo de compromisso                                                                                                                                       |
| 63 | Dep. Alfredo Kaefer   | Acrescenta artigo para dispor sobre esfera penal (suspensão da prescrição e impedimento de oferecimento de denúncia)                                                                            |
| 64 | Dep. Alfredo Kaefer   | Altera o art. 32, dispondo sobre acordo de leniência, com base na Lei 12.529/11                                                                                                                 |



SF/17204.77002-79



|    |                       |                                                                                                                                                                                                                |
|----|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 65 | Dep. Alfredo Kaefer   | Suprime o § 3º do art. 30, vedando a possibilidade de acordo de leniência a mais de uma pessoa                                                                                                                 |
| 66 | Dep. Paes Landim      | Altera art. 3º, reduzindo infrações, inclusive infração apenas na simulação de operação sem fundamentação econômica                                                                                            |
| 67 | Dep. Paes Landim      | Altera os arts. 3º, reduzindo infrações; 7º e 20º, reduzindo valor da multa impositível                                                                                                                        |
| 68 | Dep. Paes Landim      | Suprime os incisos VIII (negociações em preços destoantes), e XVI (descumprimento determinações do BC) do art. 3º                                                                                              |
| 69 | Dep. Paes Landim      | Altera art. 27, referente ao ônus da prova no PAS                                                                                                                                                              |
| 70 | Dep. Paes Landim      | Inclui art. 38-A (regra geral de prazos de prescrição da Lei 9.873/99 ao PAS) e altera art. 48 (dispõe sobre prescrição)                                                                                       |
| 71 | Dep. Paes Landim      | Suprime o inciso IV do § 1º do art. 9º da Lei nº 6.385, de 1976, alterado pelo art. 37 (afasta critério da multa sobre 20% da receita)                                                                         |
| 72 | Dep. Paes Landim      | Altera a lei 12.810/13, para dispor sobre gravames e ônus                                                                                                                                                      |
| 73 | Dep. Paes Landim      | Acresce inciso XVIII (praticar, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, atos lesivos a livre concorrência) e o § 4º (competência exclusiva ao BC para abrir PAS sobre infração à ordem econômica) ao art. 3º |
| 74 | Dep. Paulo Teixeira   | Altera Lei 12.846, de 2013 (lei anticorrupção); e Lei 8.429, de 1992 (PAD), sobre acordo de leniência                                                                                                          |
| 75 | Sen. Armando Monteiro | Altera art. 3º da Lei 4.595 e suprime o inciso II do art. 57, mantendo a previsão de crime para as condutas do art. 34 da Lei nº 4.595                                                                         |
| 76 | Sen. Dario Berger     | Suprime o parágrafo único do art. 14, afastando o sigilo sobre termos de compromisso                                                                                                                           |
| 77 | Dep. Jozi Araujo      | Altera o § 2º do art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (Lei do Cadin), para atribuir cobrança de créditos à Procuradoria do BC                                                                    |
| 78 | Dep. Sergio Vidigal   | Aumenta teto da multa para até R\$ 6 bilhões                                                                                                                                                                   |
| 79 | Dep. Sergio Vidigal   | Obriga participação do MP em todos os acordos                                                                                                                                                                  |
| 80 | Dep. Carlos Zarattini | Ajusta redação do art. 13 (“total ou parcial inadimplemento”)                                                                                                                                                  |
| 81 | Dep. Carlos Zarattini | Suprime o art. 36, extinguindo o Fundo da CVM                                                                                                                                                                  |
| 82 | Dep. Carlos Zarattini | Altera o art. 57, I, <i>a</i> , afastando a revogação do art. 35 da Lei 4.595 da revogação, mantendo a previsão de emissão de debêntures                                                                       |



SF/17204.77002-79



|    |                       |                                                                                                                                                                                                                                  |
|----|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 83 | Dep. Carlos Zarattini | Eleva teto de multa para R\$ 5 bilhões                                                                                                                                                                                           |
| 84 | Dep. Carlos Zarattini | Suprime o art. 17 (Fundo do BC)                                                                                                                                                                                                  |
| 85 | Dep. Carlos Zarattini | Altera art. 30 e 33, afastando a possibilidade de extinção de punição no acordo de leniência                                                                                                                                     |
| 86 | Dep. Carlos Zarattini | Suprime o inciso II do artigo 57, que veda empréstimos a pessoas ligadas                                                                                                                                                         |
| 87 | Dep. Carlos Zarattini | Altera art. 14, referente à publicação do termo de compromisso sigiloso                                                                                                                                                          |
| 88 | Dep. Carlos Zarattini | Altera art. 31, referente à publicação do acordo de leniência sigiloso                                                                                                                                                           |
| 89 | Dep. Carlos Zarattini | Suprime o § 1º, do art. 21 (abertura de PAS diante de baixa lesão pelo BC); e o § 4º, do art. 9º, da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, alterado pelo art. 37 (abertura de PAS diante de conduta de baixa relevância pela CVM) |
| 90 | Dep. Carmen Zanotto   | Suprime o parágrafo único do Artigo 14, vedando o sigilo de termo de compromisso                                                                                                                                                 |
| 91 | Dep. Carmen Zanotto   | Acresce inciso ao art. 30, referente às custas processuais para celebrar acordo de leniência                                                                                                                                     |
| 92 | Dep. Carmen Zanotto   | Obriga participação do MPF nos acordos do BC                                                                                                                                                                                     |
| 93 | Dep. Carmen Zanotto   | Adiciona inciso IV ao art. 12, referente às custas processuais para celebrar termo de compromisso                                                                                                                                |
| 94 | Dep. Carmen Zanotto   | Obriga participação do MPF nos termos de compromisso do BC                                                                                                                                                                       |
| 95 | Dep. Alfredo Kaefer   | Institui o Fundo de Financiamento do Ensino e Educação Nacional, com base nos recursos de multas e termos de compromisso do BC                                                                                                   |
| 96 | Dep. Alfredo Kaefer   | Cria a Empresa Financeira não Bancária                                                                                                                                                                                           |
| 97 | Dep. Alfredo Kaefer   | Suprime vedação do § 3º do art. 3º; art. 17 (Fundo do BC); art. 36 (Fundo da CVM); art. 42 (vedação da compensação cambial); art. 45 (liquidação extrajudicial)                                                                  |

Fonte: <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5346264&disposition=inline>





## ERRATA

Perante a COMISSÃO MISTA, ao Relatório lido na 6ª Reunião, em 29 de agosto de 2017, sobre a Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017, que *dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários*, altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946 e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.



SF/17207.17660-94

### RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

No inciso XVII do art. 3º do PLV, incluía-se o termo “fiscalizar”, após a expressão “Banco Central do Brasil”.

No parágrafo único do art. 14 do PLV, incluía-se a expressão “na esfera administrativa”, após a palavra “confissão”.



No inciso VII do § 1º do art. 20 do PLV, onde se lê a remissão ao art. 20, leia-se art. 19.

No § 3º do art. 30 do PLV, onde se lê a remissão ao § 1º, leia-se § 2º.

No art. 34 do PLV, onde se lê a remissão ao art. 27, leia-se art. 29.

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, nos termos do art. 35 do PLV, para determinar a obrigação de confissão, na esfera administrativa, no âmbito dos termos de compromisso celebrados pela CVM.

A ideia sugerida na emenda nº 60, retirada por seu autor, foi acatada por meio de emenda de relatora.

O voto proferido no relatório lido em 29 de junho de 2017 passa a vigorar com o seguinte texto, juntamente com o projeto de lei de conversão que consolida o PLV anterior com a presente errata.

### III – VOTO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória nº 784, de 2017, pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da MPV e pela adequação orçamentária e financeira da MPV, excetuados os arts. 17 e 36. No mérito, voto pela aprovação da Medida Provisória, com acatamento total das emendas nº 15, 49, 80, 81 e 84; parcial das emendas nº 1, 3, 4, 6, 13, 9, 18, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 43, 44, 51, 61, 62, 64, 75, 76, 86, 87, 88, 90, 93 e 97, e pela rejeição das demais, na forma do seguinte projeto de lei de conversão.



SF/17207.17660-94



**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017**  
**(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 784, DE 2017)**

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, o Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966 e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.



SF/17207.17660-94

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Medida Provisória dispõe sobre o processo administrativo sancionador nas esferas de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.



## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NA ESFERA DE ATUAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### Seção I

##### Disposições preliminares

**Art. 2º** Este Capítulo dispõe sobre infrações, penalidades, medidas coercitivas e meios alternativos de solução de controvérsias aplicáveis às instituições financeiras, às demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e aos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, e estabelece o rito processual a ser observado nos processos administrativos sancionadores no âmbito do Banco Central do Brasil.

§ 1º O disposto neste Capítulo aplica-se também às pessoas físicas ou jurídicas que:

I - exerçam, sem a devida autorização, atividade sujeita à supervisão ou à vigilância do Banco Central do Brasil;

II - prestem serviço de auditoria independente para as instituições de que trata o *caput* ou de auditoria cooperativa de que trata o inciso V do art. 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; e

III - atuem como administradores, membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de instituição de que trata o *caput*.

§ 2º O disposto neste Capítulo aplica-se também aos administradores e aos responsáveis técnicos das pessoas jurídicas que prestem os serviços mencionados no inciso II do § 1º.

#### Seção II

##### Das infrações

**Art. 3º** Constitui infração punível com base neste Capítulo:



I - realizar operações no Sistema Financeiro Nacional, no Sistema de Consórcios e no Sistema de Pagamentos Brasileiro em desacordo com princípios previstos em normas legais e regulamentares que regem a atividade autorizada pelo Banco Central do Brasil;

II - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida pelo Banco Central do Brasil;

III - opor embaraço à fiscalização do Banco Central do Brasil;

IV - deixar de fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações cuja remessa seja imposta por normas legais ou regulamentares;

V - fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares;

VI - atuar como administrador ou membro de órgão previsto no estatuto ou no contrato social das pessoas mencionadas no *caput* do art. 2º sem a prévia aprovação pelo Banco Central do Brasil;

VII - deixar de adotar controles internos destinados a conservar o sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

VIII - negociar títulos, instrumentos financeiros e outros ativos, ou realizar operações de crédito ou de arrendamento mercantil, em preços destoantes dos praticados pelo mercado, em prejuízo próprio ou de terceiros;

IX - simular ou estruturar operações sem fundamentação econômica, com o objetivo de propiciar ou obter, para si ou para terceiros, vantagem indevida;

X - desviar recursos de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º ou de terceiros;

XI - inserir ou manter registros ou informações falsos ou incorretos em demonstrações contábeis, financeiras ou em relatórios de auditoria de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º;



SF/17207.17660-94



XII - distribuir dividendos, pagar juros sobre capital próprio ou, de qualquer outra forma, remunerar os acionistas, os administradores ou os membros de órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º com base em resultados apurados a partir de demonstrações contábeis ou financeiras falsas ou incorretas;

XIII - deixar de atuar com diligência e prudência na condução dos interesses de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º;

XIV - deixar de segregar as atividades de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º das atividades de outras sociedades, controladas e coligadas, de modo a gerar ou contribuir para gerar confusão patrimonial;

XV - deixar de fiscalizar os atos dos órgãos de administração de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º, quando obrigado a tal;

XVI - descumprir determinações do Banco Central do Brasil, e seus respectivos prazos, adotadas com base em sua competência; e

XVII - descumprir normas legais e regulamentares do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, cujo cumprimento caiba ao Banco Central do Brasil fiscalizar, inclusive as relativas a:

- a) contabilidade e auditoria;
- b) elaboração, divulgação e publicação de demonstrações contábeis e financeiras;
- c) auditoria independente;
- d) controles internos e gerenciamento de riscos;
- e) governança corporativa;
- f) abertura ou movimentação de contas de depósito e de pagamento;
- g) limites operacionais;



SF/17207.17660-94



h) meio circulante e operações com numerário;

i) guarda de documentos e informações exigidos pelo Banco Central do Brasil;

j) capital, fundos de reserva, patrimônios especiais ou de afetação, encaixe, recolhimentos compulsórios e direcionamentos obrigatórios de recursos, operações ou serviços;

k) ouvidoria;

l) concessão, renovação, cessão e classificação de operações de crédito e de arrendamento mercantil e constituição de provisão para perdas nas referidas operações;

m) administração de recursos de terceiros e custódia de títulos e outros ativos e instrumentos financeiros;

n) atividade de depósito centralizado e registro;

o) aplicação de recursos mantidos em contas de pagamento;

p) utilização de instrumentos de pagamento; e

q) relacionamento entre as pessoas mencionadas no *caput* do art. 2º e seus clientes e usuários de serviços e de produtos financeiros.

§ 1º Constitui embaraço à fiscalização, para os fins deste Capítulo, negar ou dificultar o acesso a sistemas de dados e de informação e não exibir ou não fornecer documentos, papéis e livros de escrituração, inclusive em meio eletrônico, nos prazos, nas formas e nas condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, no exercício da atividade de fiscalização que lhe é atribuída por lei.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional disciplinará, no que couber, o disposto no inciso II do *caput*.

§ 3º É vedado às instituições financeiras:

I - emitir debêntures e partes beneficiárias; e



00100.143528/2017-09  
SF/17207.17660-94

II - adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, exceto os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução ou quando expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, observada a norma editada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º O Banco Central do Brasil estabelecerá diretrizes, em regulamentação, para a aplicação do inciso VIII do *caput*.

**Art. 4º** Constituem infrações graves aquelas infrações que produzam ou possam produzir quaisquer dos seguintes efeitos:

I - causar dano à liquidez, à solvência ou à higidez ou assumir risco incompatível com a estrutura patrimonial de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º;

II - contribuir para gerar indisciplina no mercado financeiro ou para afetar a estabilidade ou o funcionamento regular do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

III - dificultar o conhecimento da real situação patrimonial ou financeira de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º; e

IV - afetar severamente a finalidade e a continuidade das atividades ou das operações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

### Seção III

#### Das penalidades

**Art. 5º** O Banco Central do Brasil poderá impor às pessoas mencionadas no art. 2º as seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa:

I - admoestação pública;

II - multa;

III - proibição de prestar determinados serviços para as instituições mencionadas no *caput* do art. 2º;





IV – proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação;

V - inabilitação para atuar como administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º; e

VI - cassação de autorização para funcionamento.

**Art. 6º** A penalidade de admoestação pública consistirá na publicação de texto especificado na decisão condenatória, na forma e nas condições estabelecidas na regulamentação.

§ 1º O texto mencionado no *caput* conterà, no mínimo, o nome do apenado, a conduta ilícita praticada e a sanção imposta.

§ 2º A notícia sobre a imposição da pena de admoestação e o texto especificado na decisão condenatória serão publicados no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, sem prejuízo de outras formas de publicação previstas na regulamentação.

§ 3º O Banco Central do Brasil poderá estabelecer que a publicação a que se refere o *caput* seja realizada às expensas do infrator, o qual ficará sujeito à multa prevista no art. 18, em caso de descumprimento.

**Art. 7º** A penalidade de multa não excederá o maior destes valores:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) da receita de serviços e de produtos financeiros apurada no ano anterior ao da consumação da infração, ou, no caso de ilícito continuado, da consumação da última infração; ou

II - R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 1º A receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do *caput* será calculada mediante a agregação de:

I - rendas de operações de crédito;



SF/17207.17660-94



00100.143528/2017-09  
SF/17207.17660-94

II - rendas de arrendamento mercantil, que serão abatidas dos lucros na alienação de bens arrendados, da depreciação de bens arrendados e dos ajustes por insuficiência ou superveniência de depreciação de bens arrendados;

III - rendas de operações de câmbio, que serão abatidas das despesas de operações de câmbio;

IV - rendas com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, que serão abatidas dos lucros com títulos de renda fixa e de renda variável e das rendas com operações com derivativos;

V - rendas de prestação de serviços; e

VI - outras receitas operacionais, que serão abatidas dos lucros em operações de venda ou de transferência de ativos financeiros, da recuperação de créditos baixados como prejuízo, da recuperação de encargos e despesas, da reversão de provisões operacionais e dos ajustes positivos ao valor de mercado sobre títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos.

§ 2º O Banco Central do Brasil editará norma complementar que identifique as contas contábeis que comporão a receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do *caput*.

§ 3º As multas aplicadas serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central do Brasil, no prazo de trinta dias, contado da data da intimação para pagamento.

**Art. 8º** A penalidade de inabilitação implicará o impedimento de atuar em cargos cujo exercício dependa de autorização do Banco Central do Brasil, observado o disposto no § 3º do art. 9º.

§ 1º O Banco Central do Brasil, configurada quaisquer das hipóteses previstas no § 3º do art. 9º, notificará, no prazo de até cinco dias, a instituição mencionada no *caput* do art. 2º em que o inabilitado atue como administrador ou como membro de órgão previsto no estatuto ou no contrato social, para que cumpra o disposto no § 3º, em razão da aplicação da penalidade de inabilitação.



§ 2º O prazo de cumprimento da penalidade de inabilitação começará a contar da data em que o Banco Central do Brasil receber, do inabilitado ou de cada instituição mencionada no *caput* do art. 2º, em que ele atuou como administrador ou exerceu cargo em órgão previsto no seu estatuto ou no seu contrato social, comunicação de que houve o efetivo afastamento do cargo para cujo exercício fora autorizado, instruída com os documentos comprobatórios do fato.

§ 3º A instituição mencionada no *caput* do art. 2º, em que o apenado atue como administrador ou exerça cargo em órgão previsto no seu estatuto ou no seu contrato social deverá afastá-lo do cargo no prazo de sessenta dias, contado da data do recebimento da notificação de que trata o § 1º e deverá comunicar o fato ao Banco Central do Brasil no prazo de cinco dias, contado da data do efetivo afastamento.

§ 4º Decorridos os prazos mencionados no § 3º, sem que tenha sido recebida a comunicação a que se refere o § 2º, os apenados e as instituições omissas estarão sujeitos à multa prevista no art. 18.

§ 5º O prazo de cumprimento da pena de inabilitação será automaticamente suspenso sempre que forem desrespeitados os termos da decisão que a aplicou, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

**Art. 9º** As penalidades previstas nos incisos III, IV, V e VI do *caput* do art. 5º serão restritas às hipóteses em que se verificar a ocorrência de infração grave.

§ 1º O prazo das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do *caput* do art. 5º não excederá o período de vinte anos.

§ 2º Aplicada a penalidade de cassação de autorização para funcionamento, a instituição apenada permanecerá sob supervisão do Banco Central do Brasil enquanto mantiver, em seu patrimônio, operações passivas privativas de instituição mencionada no *caput* do art. 2º, e aquela Autarquia poderá determinar a adoção das medidas que entender necessárias para a retirada da instituição do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro, cujo descumprimento ensejará a cominação da multa de que trata o art. 18.



SF/17207.17660-94



§ 3º A decisão condenatória de primeira instância que aplicar quaisquer das penalidades previstas no *caput* somente começará a produzir efeitos:

I - após esgotado o prazo para recurso estabelecido no *caput* do art. 29, sem que o recurso tenha sido interposto;

II - após esgotados os prazos regulamentares para apresentação do requerimento previsto no § 3º do art. 29 ou para interposição do recurso a que se refere o § 5º do art. 29, sem que tenha sido apresentado o requerimento ou interposto o recurso; e

III - após a intimação da decisão final do Banco Central do Brasil que negar efeito suspensivo ao recurso.

**Art. 10.** Na aplicação das penalidades estabelecidas neste Capítulo, serão considerados, na medida em que possam ser determinados:

I - a gravidade e a duração da infração;

II - o grau de lesão, ou o perigo de lesão, ao Sistema Financeiro Nacional, ao Sistema de Consórcios, ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, à instituição ou a terceiros;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - a capacidade econômica do infrator;

V - o valor da operação;

VI - a reincidência; e

VII - a colaboração do infrator com o Banco Central do Brasil para a apuração da infração.



SF/17207.17660-94



## Seção IV

### Do termo de compromisso

**Art. 11.** O Banco Central do Brasil, em juízo de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentado, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o processo administrativo destinado à apuração de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar se o investigado assinar termo de compromisso, no qual se obrigue a, cumulativamente:

I - cessar a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos;

II - corrigir as irregularidades apontadas e indenizar os prejuízos;

e

III - cumprir as demais condições que forem acordadas no caso concreto, inclusive o recolhimento de contribuição pecuniária.

§ 1º. A apresentação de proposta de termo de compromisso não suspende o andamento do processo administrativo.

§ 2º Na hipótese de processo administrativo já instaurado, a suspensão dar-se-á somente em relação ao acusado que firmou o termo de compromisso.

§ 3º A decisão do Banco Central do Brasil sobre a assinatura do termo de compromisso, nos termos deste artigo, será tomada por órgão colegiado previsto em seu regimento interno.

**Art. 12.** O termo de compromisso poderá prever cláusula penal para a hipótese de total ou parcial inadimplemento das obrigações compromissadas, para a hipótese de mora do devedor ou para a garantia especial de determinada cláusula.

**Art. 13.** O termo de compromisso será publicado, de forma clara e suficiente para compreensão de suas cláusulas, no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias contado de sua assinatura.



SF/17207.17660-94



00100.143528/2017-09  
SF/17207.17660-94

§ 1º A proposta de termo de compromisso será sigilosa.

§ 2º O disposto nesta seção não prejudica o dever legal do Banco Central do Brasil de realizar comunicação ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 3º O Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, poderá requisitar informações ao Banco Central do Brasil ou o acesso a suas bases de dados sobre os termos de compromisso celebrados pela Autarquia.

**Art. 14.** O termo de compromisso constitui título executivo extrajudicial.

*Parágrafo único.* O termo de compromisso importará confissão, na esfera administrativa, quanto à matéria de fato e reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.

**Art. 15.** Durante a vigência do termo de compromisso, os prazos de prescrição de que trata a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, ficarão suspensos e o procedimento administrativo será arquivado se todas as condições nele estabelecidas forem atendidas.

§ 1º O cumprimento das condições do termo de compromisso gerará efeitos exclusivamente na esfera de atuação do Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do compromisso, o Banco Central do Brasil adotará as medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações assumidas e determinará a instauração ou o prosseguimento do processo administrativo, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e aplicar as sanções cabíveis.

## Seção V

### Das medidas coercitivas e acautelatórias

**Art. 16.** O Banco Central do Brasil poderá determinar às pessoas de que trata o art. 2º:



I - a prestação de informações ou esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais;

II - a cessação de atos que prejudiquem ou coloquem em risco o funcionamento regular de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º, do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro; e

III - a adoção de medidas necessárias ao funcionamento regular de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º, do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

**Art. 17.** Antes da instauração ou durante a tramitação do processo administrativo sancionador, quando estiverem presentes os requisitos de verossimilhança das alegações e do perigo de mora, o Banco Central do Brasil poderá, cautelarmente:

I - determinar o afastamento de quaisquer das pessoas mencionadas no inciso III do § 1º do art. 2º;

II - impedir que o investigado atue, em nome próprio ou como mandatário ou preposto, como administrador, como membro da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria ou de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de instituição mencionada no *caput* do art. 2º;

III - impor restrições à realização de determinadas atividades ou modalidades de operações a pessoa mencionada no *caput* do art. 2º; ou

IV - determinar à instituição supervisionada a substituição:

a) do auditor independente ou da sociedade responsável pela auditoria contábil; ou

b) da entidade responsável pela auditoria cooperativa.

§ 1º Desde que o processo administrativo sancionador seja instaurado no prazo de cento e vinte dias, contado da data da intimação da decisão cautelar, as medidas mencionadas neste artigo conservarão sua eficácia



até que a decisão de primeira instância comece a produzir efeitos, as quais poderão ser revistas, de ofício ou a requerimento do interessado, se cessarem as circunstâncias que as determinaram.

§ 2º Na hipótese de não ser iniciado o processo administrativo sancionador no prazo previsto no § 1º, as medidas cautelares perderão automaticamente sua eficácia e não poderão ser novamente aplicadas se não forem modificadas as circunstâncias de fato que as determinaram.

§ 3º A decisão cautelar estará sujeita a impugnação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias.

§ 4º Da decisão que julgar a impugnação caberá recurso, em última instância, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 5º O recurso de que trata o § 4º será recebido apenas com efeito devolutivo e deverá ser interposto no prazo de dez dias.

**Art. 18.** O descumprimento das medidas previstas nesta Seção sujeitará o infrator ao pagamento de multa cominatória por dia de atraso e não poderá exceder o maior destes valores:

I - um milésimo da receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do *caput* do art. 7º; ou

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º A multa de que trata o *caput* será paga mediante recolhimento ao Banco Central do Brasil, no prazo de dez dias, contado da data da intimação para pagamento.

§ 2º A decisão que impuser multa cominatória estará sujeita a impugnação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias.

§ 3º Da decisão que julgar a impugnação caberá recurso, em última instância, no âmbito do Banco Central do Brasil.

§ 4º O recurso de que trata o § 3º será recebido apenas com efeito devolutivo e deverá ser interposto no prazo de dez dias.



SF/17207.17660-94





## Seção VI

### Do rito do processo

**Art. 19.** O processo administrativo sancionador será instaurado nos casos em que se verificarem indícios da ocorrência de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá deixar de instaurar processo administrativo sancionador considerada a baixa lesão ao bem jurídico tutelado, devendo utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão que julgar mais efetivos, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da eficiência.

§ 2º A instauração do processo administrativo sancionador ocorrerá por meio de citação.

§ 3º Os atos e os termos processuais poderão ser formalizados, comunicados e transmitidos em meio eletrônico, observado o disposto nesta Medida Provisória, na regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil e na legislação específica.

§ 4º As pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao disposto nesta Medida Provisória deverão manter atualizados junto ao Banco Central do Brasil seu endereço, seu telefone e seu endereço eletrônico e também os de seu procurador, quando houver, e acompanhar o andamento do processo.

§ 5º O Banco Central do Brasil estabelecerá diretrizes, em regulamentação, para a aplicação do disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 20.** O acusado será citado para apresentar defesa no prazo de trinta dias, oportunidade em que deverá juntar os documentos destinados a provar as suas alegações e indicar as demais provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão.

§ 1º A citação conterá:

I - a identificação do acusado;



SF/17207.17660-94



II - a indicação dos fatos que lhe são imputados;

III - a finalidade da citação;

IV - o prazo para a apresentação de defesa;

V - a informação da continuidade do processo, independentemente de seu comparecimento;

VI - a indicação de local e horário para vista dos autos do processo;  
e

VII - a obrigação prevista no § 4º do art. 19.

§ 2º O acusado que, embora citado, não apresentar defesa no prazo previsto neste artigo, será considerado revel.

**Art. 21.** A citação poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal ou por meio eletrônico.

§ 1º Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o acusado, ou em caso de esquiva, a citação será efetuada por meio de publicação de edital no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 2º Considera-se efetuada a citação na data:

I - da ciência do acusado ou de procurador por ele constituído;

II - da entrega no endereço do destinatário;

III - do acesso a sistema eletrônico;

IV - em que for atestada a recusa; ou

V - da publicação do edital no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 3º Considera-se efetuada a citação no sexto dia subsequente ao da disponibilização do ato no sistema eletrônico caso o interessado não o acesse no referido prazo.



SF/17207.17660-94



**Art. 22.** Além das formas previstas no *caput* do art. 21, a intimação dos demais atos processuais poderá ser realizada mediante disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§1º Considera-se efetuada a intimação na data:

I - da ciência do acusado ou do procurador por ele constituído;

II - da entrega no endereço do destinatário, do recebimento por meio eletrônico ou do acesso a sistema eletrônico;

III - em que atestada a recusa; ou

IV - da disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 2º Considera-se efetuada a intimação no sexto dia subsequente ao da disponibilização do ato no sistema eletrônico caso o interessado não o acesse no referido prazo.

§ 3º A disponibilização por meio eletrônico na forma estabelecida por este artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, exceto quando lei estabelecer forma específica.

**Art. 23.** Opera-se a preclusão quando o acusado praticar determinado ato processual ou quando decorrido o prazo previsto para a sua realização.

**Art. 24.** Os prazos serão contados de forma contínua, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

§ 1º Considera-se dia de início do prazo:

I - a data da ciência pelo interessado ou por seu procurador;

II - a data da entrega no endereço do destinatário ou do recebimento por meio eletrônico;



III - o sexto dia subsequente à data da disponibilização do ato em sistema eletrônico disponibilizado pelo Banco Central do Brasil ou à data do acesso ao referido sistema, o que ocorrer primeiro;

IV - o sexto dia subsequente à disponibilização do ato no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil; ou

V - o trigésimo primeiro dia subsequente à data de publicação do edital de citação no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 2º O primeiro dia da contagem e o dia do vencimento do prazo, se coincidirem com fim de semana ou feriado, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 25.** Incumbe ao acusado o ônus da prova dos fatos que alegar.

*Parágrafo único.* O Banco Central do Brasil indeferirá, de forma fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias e somente proverá as informações que estiverem em seu poder.

**Art. 26.** O Banco Central do Brasil poderá tomar o depoimento de qualquer pessoa que possa contribuir para a apuração dos fatos objeto da investigação.

**Art. 27.** As decisões de primeira instância em processo administrativo do Banco Central do Brasil instaurado contra pessoa mencionada no art. 2º serão tomadas por órgão colegiado previsto no seu regimento interno.

*Parágrafo único.* As sessões serão públicas, podendo ser restringido o acesso de terceiros em função do interesse público envolvido.

**Art. 28.** As decisões condenatórias ou absolutórias serão publicadas, em resumo, mediante disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 1º Havendo riscos para a higidez da instituição ou do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos



Brasileiro, o Banco Central do Brasil, a seu critério e mediante decisão fundamentada, poderá não publicar a decisão enquanto essa não se tornar definitiva.

§ 2º A decisão que impuser a penalidade de admoestação pública somente será publicada quando se tornar definitiva.

**Art. 29.** Caberá recurso das decisões condenatórias, no prazo de trinta dias, recebido somente com efeito devolutivo.

§ 1º A petição recursal será apresentada ao Banco Central do Brasil e deverá ser dirigida ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, última instância recursal no âmbito administrativo, para o julgamento do recurso.

§ 2º Somente o apenado dispõe de legitimidade para recorrer, não podendo ter sua penalidade agravada em razão do recurso.

§ 3º O apenado poderá requerer efeito suspensivo ao recurso à autoridade prolatora da decisão recorrida, no prazo previsto em regulamento.

§ 4º Apresentado o requerimento de que trata o § 3º e havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação e se assim exigir o interesse público, a autoridade prolatora da decisão recorrida poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, no prazo previsto em regulamento.

§ 5º Caberá recurso da decisão que negar efeito suspensivo, no prazo previsto em regulamento, a ser decidido em última instância por órgão colegiado do Banco Central do Brasil previsto em seu regimento interno.

§ 6º A apresentação do requerimento mencionado no § 3º não obstará o encaminhamento do recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 7º O recurso interposto contra decisão que impuser a penalidade de admoestação pública ou de multa será recebido com efeito suspensivo.

§ 8º As sessões e as decisões do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional serão públicas.



§ 9º Aos recursos em trâmite no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, aplica-se o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 19 e nos arts. 21 a 24.

## Seção VII

### Do acordo de leniência

**Art. 30.** O Banco Central do Brasil poderá celebrar acordo de leniência com pessoas físicas ou jurídicas que confessarem a prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, com extinção de sua ação punitiva ou redução de um terço a dois terços da penalidade aplicável, mediante efetiva, plena e permanente colaboração para a apuração dos fatos, da qual resulte utilidade para o processo, em especial:

I - a identificação dos demais envolvidos na prática da infração, quando couber; e

II - a obtenção de informações e de documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.

§ 1º Antes de celebrado, a proposta de acordo de leniência permanecerá sob sigilo.

§ 2º O acordo de que trata o *caput* somente poderá ser celebrado se forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a instituição for a primeira a se qualificar com respeito à infração noticiada ou sob investigação;

II - o envolvimento na infração noticiada ou sob investigação a partir da data de propositura do acordo cessar completamente;

III - o Banco Central do Brasil não dispuser de provas suficientes para assegurar a condenação das instituições ou das pessoas físicas por ocasião da propositura do acordo; e

IV - a confissão de sua participação no ilícito e a cooperação plena e permanente com as investigações e com o processo administrativo, e o



comparecimento, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até o seu encerramento.

§ 3º As pessoas físicas poderão celebrar acordos de leniência, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nos incisos II, III e IV do § 2º.

§ 4º A instituição que não cumprir apenas o disposto no inciso I do § 2º poderá celebrar acordo de leniência, hipótese em que poderá se beneficiar exclusivamente da redução de um terço da penalidade a ela aplicável.

§ 5º A celebração do acordo de leniência pelo Banco Central do Brasil suspenderá o prazo prescricional no âmbito administrativo com relação ao agente beneficiário da leniência.

§ 6º O acordo de leniência celebrado pelo Banco Central do Brasil, atinente à prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, não afeta a atuação do Ministério Público e dos demais órgãos públicos no âmbito de suas correspondentes competências.

§ 7º A decisão sobre a assinatura do acordo de leniência pelo Banco Central do Brasil, nos termos deste artigo, será tomada por órgão colegiado previsto em seu regimento interno.

**Art. 31.** O acordo de leniência será publicado, de forma clara e suficiente para compreensão de suas cláusulas, no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias contado de sua assinatura.

§ 1º Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada, da qual não se fará qualquer divulgação.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 30 não prejudica o dever legal de o Banco Central do Brasil realizar comunicação aos órgãos públicos competentes, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tão logo recebida a proposta de acordo de leniência.

§ 3º O Ministério Público, com base nas competências que lhe são atribuídas em lei, poderá requisitar informações ou acesso a sistema informatizado do Banco Central do Brasil sobre os acordos de leniência



celebrados pela Autarquia, não lhe sendo oponível sigilo, sem prejuízo do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 4º O Banco Central do Brasil manterá fórum permanente de comunicação com o Ministério Público, inclusive por meio de acordo de cooperação técnica, para atender ao disposto neste artigo e no art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

**Art. 32.** O Banco Central do Brasil, para fins de declarar o cumprimento do acordo de leniência, avaliará cumulativamente:

I - o atendimento das condições estipuladas no acordo;

II - a efetividade da colaboração prestada; e

III - a boa-fé do infrator quanto ao cumprimento do acordo.

§ 1º A declaração do cumprimento do acordo de leniência pelo Banco Central do Brasil resultará, em relação ao infrator que firmou o acordo, na extinção da ação de natureza administrativa punitiva ou na aplicação do fator de redução da pena.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do acordo de leniência, o beneficiário ficará impedido de celebrar novo acordo de leniência pelo prazo de três anos, contado a partir do conhecimento pelo Banco Central do Brasil do referido descumprimento.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NA ESFERA DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

##### Seção I

##### Disposições preliminares

**Art. 33.** Este Capítulo dispõe sobre o processo administrativo sancionador no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários e altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.



SF/17207.17660-94





*Parágrafo único.* Aplicam-se as regras previstas neste Capítulo às infrações previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no que couber, quando apuradas pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Art. 34.** Aos processos administrativos sancionadores conduzidos no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 19 e nos arts. 21, 22, 24, 25, 29 a 33, observada a regulamentação editada pela referida Comissão.

§ 1º O recurso de que trata o § 4º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, será recebido somente com efeito devolutivo.

§ 2º O apenado poderá requerer efeito suspensivo ao recurso ao Diretor Relator da decisão recorrida, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º Apresentado o requerimento de que trata o § 2º e havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação e se assim exigir o interesse público, o Diretor Relator da decisão recorrida poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, no prazo previsto em regulamento.

§ 4º Caberá recurso da decisão que negar efeito suspensivo, no prazo previsto em regulamento, a ser decidido em última instância pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 5º A decisão condenatória de primeira instância que aplicar quaisquer das penalidades previstas nos incisos IV a VIII do *caput* do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, somente começará a produzir efeitos:

I - após esgotado o prazo para recurso estabelecido no § 4º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, sem que o recurso tenha sido interposto;

II - após esgotados os prazos regulamentares para apresentação do requerimento previsto no § 2º ou a interposição do recurso a que se refere o § 4º, sem que tenha sido apresentado o requerimento ou interposto o recurso; e

III - após a intimação da decisão final da Comissão de Valores Mobiliários que negar efeito suspensivo ao recurso.



SF/17207.17660-94



§ 6º Se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no § 5º, a Comissão de Valores Mobiliários notificará, no prazo de cinco dias, a companhia aberta, a entidade integrante do sistema de distribuição ou outra entidade autorizada ou registrada naquela Autarquia em que o inabilitado atue como administrador ou conselheiro fiscal, para que cumpra o disposto no § 8º em razão da aplicação da penalidade de inabilitação temporária.

§ 7º O prazo de cumprimento da penalidade de inabilitação será contado a partir da data em que a Comissão de Valores Mobiliários receber, do inabilitado ou de cada entidade em que ele atuou como administrador ou conselheiro fiscal, comunicação de que houve o efetivo afastamento do cargo, instruída com os documentos comprobatórios do fato.

§ 8º A companhia aberta, a entidade integrante do sistema de distribuição ou outra entidade autorizada ou registrada na Comissão de Valores Mobiliários em que o inabilitado atue como administrador ou conselheiro fiscal deverá afastá-lo do cargo no prazo de até sessenta dias, contado da data do recebimento da notificação de que trata o § 6º e deverá comunicar o fato à Comissão de Valores Mobiliários no prazo de cinco dias, contado da data do efetivo afastamento.

§ 9º O prazo de cumprimento da pena de inabilitação temporária será automaticamente suspenso sempre que forem desrespeitados os termos da decisão que a aplicou, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

§ 10. O recurso interposto contra decisão que impuser a penalidade de advertência ou de multa terá efeito suspensivo.

**Art. 35.** A Lei nº 6.385, de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.....

.....

§ 4º Na apuração de infrações da legislação do mercado de valores mobiliários, a Comissão priorizará as infrações de natureza grave, cuja apenação proporcione maior efeito educativo e preventivo para os participantes do mercado, e poderá deixar de instaurar o processo administrativo



sancionador, consideradas a pouca relevância da conduta, a baixa expressividade da lesão ao bem jurídico tutelado e a utilização de outros instrumentos e medidas de supervisão que julgar mais efetivos.

.....” (NR)

“Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da lei de sociedades por ações, de suas resoluções e de outras normas legais cujo cumprimento incumba a ela fiscalizar, as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

.....

IV - inabilitação temporária, até o máximo de vinte anos, para o exercício de cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

.....

VI - inabilitação temporária, até o máximo de vinte anos, para o exercício das atividades de que trata esta Lei;

.....

§ 1º A multa não excederá o maior destes valores:

I - R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

II - o dobro do valor da emissão ou da operação irregular;

III - três vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito; ou

IV – vinte por cento do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo econômico, obtido no exercício anterior à instauração do processo administrativo sancionador, no caso de pessoa jurídica.

§ 2º Nas hipóteses de reincidência, poderá ser aplicada multa, nos termos do § 1º, até o triplo dos valores fixados.



SF/17207.17660-94



.....

§ 3º As penalidades previstas nos incisos IV a VIII do *caput* somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidas em normas da Comissão de Valores Mobiliários, ou nos casos de reincidência.

.....

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários, após análise de conveniência e oportunidade, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o procedimento administrativo destinado à apuração de infração prevista nas normas legais e regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, se o investigado assinar termo de compromisso, no qual se obrigue a:

.....

§ 6º O termo de compromisso a que se refere o § 5º importará confissão, na esfera administrativa, quanto à matéria de fato e reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.

§ 7º O termo de compromisso deverá ser publicado no sítio eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários, discriminando o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, e constituirá título executivo extrajudicial.

.....

§ 11. A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do inciso II do *caput* do art. 9º e do inciso IV de seu § 1º, independentemente do processo administrativo previsto no inciso V do *caput* do art. 9º, não excederá, por dia de atraso no seu cumprimento, o maior destes valores:

I - um milésimo do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo econômico, obtido no exercício anterior à aplicação da multa; ou



II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

.....

§ 13. Adicionalmente às penas previstas no *caput*, a Comissão de Valores Mobiliários poderá proibir os acusados de contratar, até o máximo de cinco anos, com instituições financeiras oficiais, e de participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realizações de obras e serviços, concessões de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, distrital e municipal e em entidades da administração pública indireta.” (NR)

“Art. 27-C. Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas destinadas a elevar, manter ou baixar a cotação, o preço ou o volume negociado de um valor mobiliário, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros:

.....” (NR)

“Art. 27-D. Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários:

.....

§ 1º Incorre na mesma pena quem repassa informação sigilosa relativa a fato relevante a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em emissor de valores mobiliários ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com o emissor.

§ 2º A pena é aumentada em 1/3 (um terço) se o agente comete o crime previsto no *caput* se valendo de informação relevante de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo.” (NR)

“Art. 27-E. Exercer, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, a atividade de administrador de carteira, agente autônomo de investimento, auditor independente, analista de valores mobiliários, agente fiduciário ou exercer qualquer cargo, profissão, atividade ou função, sem estar,



SF/17207.17660-94



para esse fim, autorizado ou registrado junto à autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento:

.....” (NR)

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36.** O Banco Central do Brasil disciplinará as penalidades, as medidas coercitivas, os meios alternativos de solução de controvérsias e o processo administrativo sancionador previstos no Capítulo II, e disporá sobre:

I - a gradação das penalidades de multa, de proibição de prestar determinados serviços, de proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação e de inabilitação para atuar como administrador ou para exercer cargo em órgão previsto no estatuto ou no contrato social de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º;

II - a multa cominatória e os critérios a serem considerados para a definição de seu valor, tendo em vista os seus objetivos;

III - o cabimento, o tempo e o modo de celebração do termo de compromisso e do acordo de leniência, e, no caso deste último instrumento, sobre os critérios para declarar a extinção da ação punitiva administrativa e para a aplicação da redução da penalidade; e

IV - o rito e os prazos do processo administrativo sancionador no âmbito do Banco Central do Brasil.

*Parágrafo único.* Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos sancionadores na esfera de atuação do Banco Central do Brasil, as normas previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que não conflitem com aquelas previstas no Capítulo II.

**Art. 37.** À exceção do disposto nos arts. 2º a 10, as regras estabelecidas no Capítulo II e no Capítulo IV aplicam-se, no que couber, às infrações previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, quando apuradas pelo Banco Central do Brasil.



**Art. 38.** À exceção dos art. 2º, art. 3º, art.4º e incisos I, III e V do *caput* do art. 5º, as regras estabelecidas no Capítulo II e no Capítulo IV aplicam-se, no que couber, às infrações previstas no Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, no Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no Decreto-Lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, na Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e na Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, quando apuradas pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 39.** O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários deverão coordenar suas atividades para assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e o menor custo para os regulados.

**Art. 40.** Sujeitam-se ao disposto nesta Lei as infrações previstas nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, e as sonegações de cobertura nos valores de exportação ocorridas até 3 de agosto de 2006.

**Art. 41.** O Decreto nº 23.258, de 1933, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A infração prevista no art. 3º será punida com multa entre cinco por cento e cem por cento do valor da operação.

.....

Art. 6º-A. O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto nos art. 1º, art. 2º e art. 3º e poderá estabelecer a gradação das multas a que se refere o *caput* do art. 6º.” (NR)

**Art. 42.** O art. 10 do Decreto-Lei nº 9.025, de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. É vedada a realização de compensação privada de créditos ou valores de qualquer natureza, exceto nas situações expressamente previstas em regulamentação do Banco Central do Brasil, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas em lei.” (NR)

**Art. 43.** A compensação privada de créditos ou de valores de qualquer natureza de que trata o art. 10 do Decreto-Lei nº 9.025, de 1946, quando não realizada nas situações expressamente previstas em



SF/17207.17660-94



regulamentação do Banco Central do Brasil, sujeita os responsáveis ao disposto no art. 41 desta Lei.

**Art. 44.** A Lei nº 4.131, de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. ....

.....

§ 2º Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente a declaração de falsa identidade no formulário que, segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º.

§ 4º Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário e ao corretor que intervierem na operação, a classificação em desacordo com as normas fixadas pelo Banco Central do Brasil, das informações prestadas pelo cliente no formulário a que se refere o § 2º.

.....” (NR)

“Art. 25. Os estabelecimentos bancários que deixarem de informar o montante exato das operações realizadas ficarão sujeitos a multa, nos termos do art. 58.” (NR)

**Art. 45.** Às infrações à Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e às normas regulamentares que a regulamentam, aplica-se o disposto no art. 39 desta Lei.

**Art. 46.** Às infrações à Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e às demais normas legais e regulamentares que regem o Sistema Financeiro da Habitação e as instituições que o integram, referidas nos incisos I a VI do art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, aplica-se o disposto nesta Lei.



SF/17207.17660-94





**Art. 47.** Às infrações à Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e às demais normas legais e regulamentares que regem as sociedades corretoras, as sociedades referidas nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e os bancos de investimento, aplica-se o disposto nesta Lei.

**Art. 48.** A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. As instituições referidas nos incisos II e III do *caput* do art. 7º, na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 7º, e nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso II do § 1º do art. 7º, manterão aplicados recursos no crédito rural, observadas a forma e as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º As instituições mencionadas no *caput* que apresentarem deficiência na aplicação de recursos ficarão sujeitas, a partir de 1º de julho de 2018, relativamente ao ano agrícola iniciado em 1º de julho de 2017, aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º As instituições mencionadas no *caput* que apresentarem deficiência na aplicação de recursos no período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 recolherão as somas correspondentes em depósito no Banco Central do Brasil, remuneradas na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, para aplicação nos fins previstos nesta Lei.” (NR)

**Art. 49.** As instituições referidas nos incisos II e III do *caput* do art. 7º, na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 7º, e nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso II do § 1º do art. 7º, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, que apresentarem deficiência na aplicação de recursos no crédito rural sujeitam-se ao disposto nesta Lei.

**Art. 50.** Aplicam-se às associações de poupança e empréstimo, autorizadas a funcionar pelo Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966:

I – os arts. 53 a 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, quando não conflitarem com disposições desse decreto-lei; e



II – o disposto nesta Lei, relativamente às infrações a este Decreto-Lei e às demais normas legais e regulamentares que regem as associações de poupança e empréstimo.

**Art. 51.** A Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. A liquidação extrajudicial será encerrada:

I - por decisão do Banco Central do Brasil, nas seguintes hipóteses:

- a) pagamento integral dos credores quirografários;
- b) mudança de objeto social da instituição para atividade econômica não integrante do Sistema Financeiro Nacional;
- c) transferência do controle societário da instituição;
- d) convolação em liquidação ordinária;
- e) exaustão do ativo da instituição, mediante a sua realização total e a distribuição do produto entre os credores, ainda que não ocorra o pagamento integral dos créditos; ou
- f) iliquidez ou difícil realização do ativo remanescente na instituição, reconhecidas pelo Banco Central do Brasil; e

II - pela decretação de falência da instituição.

§ 1º Encerrada a liquidação extrajudicial na forma prevista nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, e “f” do inciso I do *caput*, o Banco Central do Brasil comunicará o encerramento ao órgão competente do Registro do Comércio, que deverá:

I - nas hipóteses das alíneas “b” e “d” do inciso I do *caput*, promover as anotações pertinentes; e

II - nas hipóteses das alíneas “a”, “e” e “f” do inciso I do *caput*, proceder à anotação do encerramento da liquidação extrajudicial no registro



correspondente e substituir, na denominação da sociedade, a expressão “Em liquidação extrajudicial” por “Liquidação extrajudicial encerrada”.

§ 2º Encerrada a liquidação extrajudicial na forma prevista no inciso I do *caput*, o prazo prescricional relativo às obrigações da instituição voltará a contar da data da publicação do ato de encerramento do regime.

§ 3º O encerramento da liquidação extrajudicial na forma prevista nas alíneas “b” e “d” do inciso I do *caput* pode ser proposto ao Banco Central do Brasil, após a aprovação por maioria simples dos presentes à assembleia geral de credores:

I - pelos cooperados ou pelos associados, autorizados pela assembleia geral; ou

II - pelos controladores.

§ 4º A assembleia geral de credores a que se refere o § 3º será presidida pelo liquidante e nela poderão votar os titulares de créditos inscritos no quadro geral de credores, computando-se os votos proporcionalmente ao valor dos créditos dos presentes.

§ 5º Encerrada a liquidação extrajudicial na forma prevista no inciso I do *caput*, o acervo remanescente da instituição, se houver, será restituído:

I - ao último sócio controlador ou a qualquer sócio participante do grupo de controle ou, na impossibilidade de identificá-lo ou localizá-lo, ao maior acionista ou cotista da sociedade; ou

II - no caso de cooperativa de crédito, a qualquer cooperado.

§ 6º As pessoas de que trata o § 5º não poderão recusar o recebimento do acervo remanescente e serão consideradas depositárias dos bens recebidos.

§ 7º Na hipótese em que o lugar em que se encontrarem as pessoas mencionadas no § 5º for ignorado, incerto ou inacessível ou na hipótese de suspeita de sua ocultação, fica o liquidante autorizado a depositar o acervo



SF/17207.17660-94



remanescente em favor delas, no juízo ao qual caberia decretar a falência.” (NR)

**Art. 52.** O art. 17 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Tomar ou receber, qualquer das pessoas mencionadas no art. 25, ou deferir operações de crédito vedadas, assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional:

.....” ( NR)

**Art. 53.** O art. 66 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66. As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que apresentem insuficiência nos recolhimentos compulsórios ou efetuem saques a descoberto na Conta “Reservas Bancárias” ficam sujeitas aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

.....” (NR)

**Art. 54.** As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que apresentem insuficiência nos recolhimentos compulsórios ou efetuem saques a descoberto na Conta “Reservas Bancárias” ficam sujeitas ao disposto nesta Lei.

**Art. 55.** A Lei nº 9.613, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

.....

§ 2º Caberá recurso das decisões do Coaf relativas às aplicações de penas administrativas ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.” (NR)



**Art. 56.** Suspende-se a prescrição de que trata a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, durante a vigência do termo de compromisso de que tratam o § 5º do *caput* do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e os arts. 11 a 15 desta Lei.

**Art. 57.** A Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º A infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema de pagamentos sujeita as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e nas demais disposições legais.

*Parágrafo único.* Caberá recurso, no prazo de trinta dias, sem efeito suspensivo, das decisões proferidas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, com fundamento neste artigo, para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.” (NR)

**Art. 58.** A infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema de pagamentos sujeita as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto nesta Lei.

**Art. 59.** A Medida Provisória nº 2.224, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O não fornecimento de informações regulamentares exigidas pelo Banco Central do Brasil relativas a capitais brasileiros no exterior e a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor constituem infrações sujeitas à aplicação da ação punitiva do Banco Central do Brasil, nos termos definidos pela legislação em vigor.

.....” (NR)

**Art. 60.** O não fornecimento de informações regulamentares exigidas pelo Banco Central do Brasil relativas a capitais brasileiros no exterior e a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos



e das condições previstas na regulamentação em vigor constituem infrações sujeitas à aplicação do disposto no art. 39 desta Lei.

**Art. 61.** A Lei nº 11.371, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º As infrações às normas que regulam os registros, no Banco Central do Brasil, de capital estrangeiro em moeda nacional sujeitam os responsáveis à aplicação da ação punitiva do Banco Central do Brasil, nos termos definidos pela legislação em vigor.” (NR)

**Art. 62.** As infrações às normas que regulam os registros, no Banco Central do Brasil, de capital estrangeiro em moeda nacional sujeitam os responsáveis ao disposto no art. 39 desta Lei.

**Art. 63.** A Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42. Às infrações aos dispositivos desta Lei e às normas regulamentares aplica-se a ação punitiva do Banco Central do Brasil, nos termos definidos pela legislação em vigor.” (NR)

**Art. 64.** Às infrações aos dispositivos da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e às demais normas regulamentares do Sistema de Consórcios, aplica-se o disposto nesta Lei.

**Art. 65.** A Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29. A infração às normas legais e regulamentares que regem as atividades de depósito centralizado e de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários sujeita as entidades autorizadas a exercer essas atividades, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, aplicáveis pela Comissão de Valores Mobiliários, e nas demais disposições legais.” (NR)

**Art. 66.** A infração às normas legais e regulamentares que regem as atividades de depósito centralizado e de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários sujeita as entidades autorizadas a exercer essas atividades,



SF/17207.17660-94



seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto nesta Lei, aplicáveis pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 67.** A Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. As infrações às normas legais e regulamentares que regem os arranjos e as instituições de pagamento sujeitam o instituidor de arranjo de pagamento e a instituição de pagamento, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais, às penalidades previstas pela legislação em vigor.

.....” (NR)

**Art. 68.** As infrações às normas legais e regulamentares que regem os arranjos e as instituições de pagamento sujeitam o instituidor de arranjo de pagamento e a instituição de pagamento, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto nesta Lei.

**Art. 69.** O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários editarão normas complementares ao disposto nesta Lei.

**Art. 70.** O art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. É vedado às instituições financeiras realizar operação de crédito a parte relacionada:

§ 1º Considera-se parte relacionada à instituição financeira, para efeitos deste artigo:

I – seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 1976;

II – seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;

III – o cônjuge, o companheiro e os parentes, ou afins, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos incisos I e II;



SF/17207.17660-94



IV – as pessoas físicas com participação societária qualificada em seu capital; e

V – as pessoas jurídicas:

a) com participação qualificada em seu capital;

b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada;

c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e

d) que possuam diretor ou membro de conselho de administração em comum.

§ 2º Excetua-se da vedação de que trata o *caput*, respeitados os limites e as condições estabelecidos em regulamentação:

I – as operações realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil das respectivas instituições;

II – as operações com empresas controladas pela União, no caso das instituições financeiras públicas federais;

III – as operações de crédito que tenham como contraparte instituição financeira integrante do mesmo conglomerado prudencial, desde que contenham cláusula contratual de subordinação, observado o disposto no inciso V do art. 10 desta Lei, no caso das instituições financeiras bancárias;

IV – os depósitos interfinanceiros regulados na forma do art. 4º, inciso XXXII, desta Lei;



SF/17207.17660-94





V – as obrigações assumidas entre partes relacionadas em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito de tais câmaras ou prestadoras de serviços; e

VI – os demais casos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Considera-se também realizada com parte relacionada qualquer operação que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de realizar operação vedada nos termos deste artigo.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto neste artigo, inclusive a definição de operação de crédito, de limites e de participação qualificada.” (NR)

**Art. 71.** O cargo de Analista do Banco Central do Brasil, integrante da carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a denominar-se Auditor do Banco Central do Brasil.

**Art. 72.** Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017, durante sua vigência.

**Art. 73.** Ficam revogados:

I - na data de publicação da Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017:

- a) o art. 5º-A do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933;
- b) o art. 43 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;
- c) os art. 35, art.36, art.42, art. 43 e art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;
- d) o Decreto-Lei nº 448, de 3 de fevereiro de 1969;
- e) o art. 58 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962;



f) o inciso III do *caput* do art. 11 e o § 4º do art. 26 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

g) o art. 67 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

h) o art. 9º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997;

i) o inciso II do art. 3º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999;

j) o art. 3º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001;

k) o art. 12 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006; e

l) o inciso IV do *caput* do art. 7º e os art. 43 e art. 44 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008; e

II - na data de publicação desta Lei:

a) o § 5º do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962;

b) o § 6º do art. 4º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965; e

c) o art. 5º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001.

**Art. 74.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/17207.17660-94



## ERRATA Nº 2

Perante a COMISSÃO MISTA, ao Relatório lido na 6ª Reunião, em 29 de agosto de 2017, sobre a Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017, que *dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários*, altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946 e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

Após a leitura do relatório na 6ª Reunião da Comissão Mista, em 29 de agosto de 2017, fomos procurados por representantes da CVM e do Banco Central, que nos informaram de suas preocupações decorrentes da redação que propusemos em nosso PLV consolidado nos termos da Errata nº 1, estipulando a obrigação de confissão da infração, na esfera administrativa, no âmbito dos termos de compromisso celebrados por ambas Autarquias.



SF/17062.16458-91



O receio é prejudicar, na esfera da CVM, um trabalho que vem sendo desenvolvido com êxito, há mais de quinze anos, com base no instrumento do termo de compromisso.

No Banco Central, a preocupação é afetar a atratividade do novo instrumental, cuja expectativa é servir de meio para resolução consensual de uma série de infrações de baixa lesividade. O termo de compromisso evitará a abertura ou a suspensão de processos administrativos sancionadores, com economia de recursos para o Poder Público.

Desse modo, acatamos as preocupações ora apresentadas, mantendo a previsão de não confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, como característico do Termo de Compromisso a ser celebrado pelas Autarquias.

As adequações ficam refletidas no Projeto de Lei de Conversão abaixo, que consolida o PLV anteriormente acostado à Errata nº 1 com a presente Errata.

## **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017 (À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 784, DE 2017)**

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2016, que dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de



1999, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, o Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966 e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Medida Provisória dispõe sobre o processo administrativo sancionador nas esferas de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NA ESFERA DE ATUAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### Seção I

##### Disposições preliminares

**Art. 2º** Este Capítulo dispõe sobre infrações, penalidades, medidas coercitivas e meios alternativos de solução de controvérsias aplicáveis às instituições financeiras, às demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e aos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, e estabelece o rito processual a ser observado nos processos administrativos sancionadores no âmbito do Banco Central do Brasil.



§ 1º O disposto neste Capítulo aplica-se também às pessoas físicas ou jurídicas que:

I - exerçam, sem a devida autorização, atividade sujeita à supervisão ou à vigilância do Banco Central do Brasil;

II - prestem serviço de auditoria independente para as instituições de que trata o *caput* ou de auditoria cooperativa de que trata o inciso V do art. 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; e

III - atuem como administradores, membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de instituição de que trata o *caput*.

§ 2º O disposto neste Capítulo aplica-se também aos administradores e aos responsáveis técnicos das pessoas jurídicas que prestem os serviços mencionados no inciso II do § 1º.

## Seção II

### Das infrações

**Art. 3º** Constitui infração punível com base neste Capítulo:

I - realizar operações no Sistema Financeiro Nacional, no Sistema de Consórcios e no Sistema de Pagamentos Brasileiro em desacordo com princípios previstos em normas legais e regulamentares que regem a atividade autorizada pelo Banco Central do Brasil;

II - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida pelo Banco Central do Brasil;

III - opor embaraço à fiscalização do Banco Central do Brasil;

IV - deixar de fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações cuja remessa seja imposta por normas legais ou regulamentares;



SF/17062.16458-91



V - fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares;

VI - atuar como administrador ou membro de órgão previsto no estatuto ou no contrato social das pessoas mencionadas no *caput* do art. 2º sem a prévia aprovação pelo Banco Central do Brasil;

VII - deixar de adotar controles internos destinados a conservar o sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

VIII - negociar títulos, instrumentos financeiros e outros ativos, ou realizar operações de crédito ou de arrendamento mercantil, em preços destoantes dos praticados pelo mercado, em prejuízo próprio ou de terceiros;

IX - simular ou estruturar operações sem fundamentação econômica, com o objetivo de propiciar ou obter, para si ou para terceiros, vantagem indevida;

X - desviar recursos de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º ou de terceiros;

XI - inserir ou manter registros ou informações falsos ou incorretos em demonstrações contábeis, financeiras ou em relatórios de auditoria de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º;

XII - distribuir dividendos, pagar juros sobre capital próprio ou, de qualquer outra forma, remunerar os acionistas, os administradores ou os membros de órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º com base em resultados apurados a partir de demonstrações contábeis ou financeiras falsas ou incorretas;

XIII - deixar de atuar com diligência e prudência na condução dos interesses de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º;

XIV - deixar de segregar as atividades de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º das atividades de outras sociedades, controladas e coligadas, de modo a gerar ou contribuir para gerar confusão patrimonial;



SF/17062.16458-91



XV - deixar de fiscalizar os atos dos órgãos de administração de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º, quando obrigado a tal;

XVI - descumprir determinações do Banco Central do Brasil, e seus respectivos prazos, adotadas com base em sua competência; e

XVII - descumprir normas legais e regulamentares do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, cujo cumprimento caiba ao Banco Central do Brasil fiscalizar, inclusive as relativas a:

- a) contabilidade e auditoria;
- b) elaboração, divulgação e publicação de demonstrações contábeis e financeiras;
- c) auditoria independente;
- d) controles internos e gerenciamento de riscos;
- e) governança corporativa;
- f) abertura ou movimentação de contas de depósito e de pagamento;
- g) limites operacionais;
- h) meio circulante e operações com numerário;
- i) guarda de documentos e informações exigidos pelo Banco Central do Brasil;
- j) capital, fundos de reserva, patrimônios especiais ou de afetação, encaixe, recolhimentos compulsórios e direcionamentos obrigatórios de recursos, operações ou serviços;
- k) ouvidoria;





l) concessão, renovação, cessão e classificação de operações de crédito e de arrendamento mercantil e constituição de provisão para perdas nas referidas operações;

m) administração de recursos de terceiros e custódia de títulos e outros ativos e instrumentos financeiros;

n) atividade de depósito centralizado e registro;

o) aplicação de recursos mantidos em contas de pagamento;

p) utilização de instrumentos de pagamento; e

q) relacionamento entre as pessoas mencionadas no *caput* do art. 2º e seus clientes e usuários de serviços e de produtos financeiros.

§ 1º Constitui embaraço à fiscalização, para os fins deste Capítulo, negar ou dificultar o acesso a sistemas de dados e de informação e não exibir ou não fornecer documentos, papéis e livros de escrituração, inclusive em meio eletrônico, nos prazos, nas formas e nas condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, no exercício da atividade de fiscalização que lhe é atribuída por lei.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional disciplinará, no que couber, o disposto no inciso II do *caput*.

§ 3º É vedado às instituições financeiras:

I - emitir debêntures e partes beneficiárias; e

II - adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, exceto os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução ou quando expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, observada a norma editada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º O Banco Central do Brasil estabelecerá diretrizes, em regulamentação, para a aplicação do inciso VIII do *caput*.

**Art. 4º** Constituem infrações graves aquelas infrações que produzam ou possam produzir quaisquer dos seguintes efeitos:



I - causar dano à liquidez, à solvência ou à higidez ou assumir risco incompatível com a estrutura patrimonial de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º;

II - contribuir para gerar indisciplina no mercado financeiro ou para afetar a estabilidade ou o funcionamento regular do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

III - dificultar o conhecimento da real situação patrimonial ou financeira de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º; e

IV - afetar severamente a finalidade e a continuidade das atividades ou das operações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

### Seção III

#### Das penalidades

**Art. 5º** O Banco Central do Brasil poderá impor às pessoas mencionadas no art. 2º as seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa:

I - admoestação pública;

II - multa;

III - proibição de prestar determinados serviços para as instituições mencionadas no *caput* do art. 2º;

IV – proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação;

V - inhabilitação para atuar como administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º; e

VI - cassação de autorização para funcionamento.



SF/17062.16458-91



**Art. 6º** A penalidade de admoestação pública consistirá na publicação de texto especificado na decisão condenatória, na forma e nas condições estabelecidas na regulamentação.

§ 1º O texto mencionado no *caput* conterá, no mínimo, o nome do apenado, a conduta ilícita praticada e a sanção imposta.

§ 2º A notícia sobre a imposição da pena de admoestação e o texto especificado na decisão condenatória serão publicados no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, sem prejuízo de outras formas de publicação previstas na regulamentação.

§ 3º O Banco Central do Brasil poderá estabelecer que a publicação a que se refere o *caput* seja realizada às expensas do infrator, o qual ficará sujeito à multa prevista no art. 18, em caso de descumprimento.

**Art. 7º** A penalidade de multa não excederá o maior destes valores:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) da receita de serviços e de produtos financeiros apurada no ano anterior ao da consumação da infração, ou, no caso de ilícito continuado, da consumação da última infração; ou

II - R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 1º A receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do *caput* será calculada mediante a agregação de:

I - rendas de operações de crédito;

II - rendas de arrendamento mercantil, que serão abatidas dos lucros na alienação de bens arrendados, da depreciação de bens arrendados e dos ajustes por insuficiência ou superveniência de depreciação de bens arrendados;

III - rendas de operações de câmbio, que serão abatidas das despesas de operações de câmbio;



SF/17062.16458-91



IV - rendas com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, que serão abatidas dos lucros com títulos de renda fixa e de renda variável e das rendas com operações com derivativos;

V - rendas de prestação de serviços; e

VI - outras receitas operacionais, que serão abatidas dos lucros em operações de venda ou de transferência de ativos financeiros, da recuperação de créditos baixados como prejuízo, da recuperação de encargos e despesas, da reversão de provisões operacionais e dos ajustes positivos ao valor de mercado sobre títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos.

§ 2º O Banco Central do Brasil editará norma complementar que identifique as contas contábeis que comporão a receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do *caput*.

§ 3º As multas aplicadas serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central do Brasil, no prazo de trinta dias, contado da data da intimação para pagamento.

**Art. 8º** A penalidade de inabilitação implicará o impedimento de atuar em cargos cujo exercício dependa de autorização do Banco Central do Brasil, observado o disposto no § 3º do art. 9º.

§ 1º O Banco Central do Brasil, configurada quaisquer das hipóteses previstas no § 3º do art. 9º, notificará, no prazo de até cinco dias, a instituição mencionada no *caput* do art. 2º em que o inabilitado atue como administrador ou como membro de órgão previsto no estatuto ou no contrato social, para que cumpra o disposto no § 3º, em razão da aplicação da penalidade de inabilitação.

§ 2º O prazo de cumprimento da penalidade de inabilitação começará a contar da data em que o Banco Central do Brasil receber, do inabilitado ou de cada instituição mencionada no *caput* do art. 2º, em que ele atuou como administrador ou exerceu cargo em órgão previsto no seu estatuto ou no seu contrato social, comunicação de que houve o efetivo afastamento do cargo para cujo exercício fora autorizado, instruída com os documentos comprobatórios do fato.



SF/17062.16458-91



§ 3º A instituição mencionada no *caput* do art. 2º, em que o apenado atue como administrador ou exerça cargo em órgão previsto no seu estatuto ou no seu contrato social deverá afastá-lo do cargo no prazo de sessenta dias, contado da data do recebimento da notificação de que trata o § 1º e deverá comunicar o fato ao Banco Central do Brasil no prazo de cinco dias, contado da data do efetivo afastamento.

§ 4º Decorridos os prazos mencionados no § 3º, sem que tenha sido recebida a comunicação a que se refere o § 2º, os apenados e as instituições omissas estarão sujeitos à multa prevista no art. 18.

§ 5º O prazo de cumprimento da pena de inabilitação será automaticamente suspenso sempre que forem desrespeitados os termos da decisão que a aplicou, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

**Art. 9º** As penalidades previstas nos incisos III, IV, V e VI do *caput* do art. 5º serão restritas às hipóteses em que se verificar a ocorrência de infração grave.

§ 1º O prazo das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do *caput* do art. 5º não excederá o período de vinte anos.

§ 2º Aplicada a penalidade de cassação de autorização para funcionamento, a instituição apenada permanecerá sob supervisão do Banco Central do Brasil enquanto mantiver, em seu patrimônio, operações passivas privativas de instituição mencionada no *caput* do art. 2º, e aquela Autarquia poderá determinar a adoção das medidas que entender necessárias para a retirada da instituição do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro, cujo descumprimento ensejará a cominação da multa de que trata o art. 18.

§ 3º A decisão condenatória de primeira instância que aplicar quaisquer das penalidades previstas no *caput* somente começará a produzir efeitos:

I - após esgotado o prazo para recurso estabelecido no *caput* do art. 29, sem que o recurso tenha sido interposto;



SF/17062.16458-91



II - após esgotados os prazos regulamentares para apresentação do requerimento previsto no § 3º do art. 29 ou para interposição do recurso a que se refere o § 5º do art. 29, sem que tenha sido apresentado o requerimento ou interposto o recurso; e

III - após a intimação da decisão final do Banco Central do Brasil que negar efeito suspensivo ao recurso.

**Art. 10.** Na aplicação das penalidades estabelecidas neste Capítulo, serão considerados, na medida em que possam ser determinados:

I - a gravidade e a duração da infração;

II - o grau de lesão, ou o perigo de lesão, ao Sistema Financeiro Nacional, ao Sistema de Consórcios, ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, à instituição ou a terceiros;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - a capacidade econômica do infrator;

V - o valor da operação;

VI - a reincidência; e

VII - a colaboração do infrator com o Banco Central do Brasil para a apuração da infração.

#### Seção IV

##### Do termo de compromisso

**Art. 11.** O Banco Central do Brasil, em juízo de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentado, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o processo administrativo destinado à apuração de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar se o investigado assinar termo de compromisso, no qual se obrigue a, cumulativamente:



I - cessar a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos;

II - corrigir as irregularidades apontadas e indenizar os prejuízos;

e

III - cumprir as demais condições que forem acordadas no caso concreto, inclusive o recolhimento de contribuição pecuniária.

§ 1º. A apresentação de proposta de termo de compromisso não suspende o andamento do processo administrativo.

§ 2º Na hipótese de processo administrativo já instaurado, a suspensão dar-se-á somente em relação ao acusado que firmou o termo de compromisso.

§ 3º A decisão do Banco Central do Brasil sobre a assinatura do termo de compromisso, nos termos deste artigo, será tomada por órgão colegiado previsto em seu regimento interno.

**Art. 12.** O termo de compromisso poderá prever cláusula penal para a hipótese de total ou parcial inadimplemento das obrigações compromissadas, para a hipótese de mora do devedor ou para a garantia especial de determinada cláusula.

**Art. 13.** O termo de compromisso será publicado, de forma clara e suficiente para compreensão de suas cláusulas, no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias contado de sua assinatura.

§ 1º A proposta de termo de compromisso será sigilosa.

§ 2º O disposto nesta seção não prejudica o dever legal do Banco Central do Brasil de realizar comunicação ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 3º O Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, poderá requisitar informações ao Banco Central do Brasil ou o acesso a suas bases de dados sobre os termos de compromisso celebrados pela Autarquia.



**Art. 14.** O termo de compromisso constitui título executivo extrajudicial.

*Parágrafo único.* O termo de compromisso não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.

**Art. 15.** Durante a vigência do termo de compromisso, os prazos de prescrição de que trata a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, ficarão suspensos e o procedimento administrativo será arquivado se todas as condições nele estabelecidas forem atendidas.

§ 1º O cumprimento das condições do termo de compromisso gerará efeitos exclusivamente na esfera de atuação do Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do compromisso, o Banco Central do Brasil adotará as medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações assumidas e determinará a instauração ou o prosseguimento do processo administrativo, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e aplicar as sanções cabíveis.

## Seção V

### Das medidas coercitivas e acautelatórias

**Art. 16.** O Banco Central do Brasil poderá determinar às pessoas de que trata o art. 2º:

I - a prestação de informações ou esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais;

II - a cessação de atos que prejudiquem ou coloquem em risco o funcionamento regular de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º, do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro; e

III - a adoção de medidas necessárias ao funcionamento regular de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º, do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro.



SF/17062.16458-91





**Art. 17.** Antes da instauração ou durante a tramitação do processo administrativo sancionador, quando estiverem presentes os requisitos de verossimilhança das alegações e do perigo de mora, o Banco Central do Brasil poderá, cautelarmente:

I - determinar o afastamento de quaisquer das pessoas mencionadas no inciso III do § 1º do art. 2º;

II - impedir que o investigado atue, em nome próprio ou como mandatário ou preposto, como administrador, como membro da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria ou de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de instituição mencionada no *caput* do art. 2º;

III - impor restrições à realização de determinadas atividades ou modalidades de operações a pessoa mencionada no *caput* do art. 2º; ou

IV - determinar à instituição supervisionada a substituição:

a) do auditor independente ou da sociedade responsável pela auditoria contábil; ou

b) da entidade responsável pela auditoria cooperativa.

§ 1º Desde que o processo administrativo sancionador seja instaurado no prazo de cento e vinte dias, contado da data da intimação da decisão cautelar, as medidas mencionadas neste artigo conservarão sua eficácia até que a decisão de primeira instância comece a produzir efeitos, as quais poderão ser revistas, de ofício ou a requerimento do interessado, se cessarem as circunstâncias que as determinaram.

§ 2º Na hipótese de não ser iniciado o processo administrativo sancionador no prazo previsto no § 1º, as medidas cautelares perderão automaticamente sua eficácia e não poderão ser novamente aplicadas se não forem modificadas as circunstâncias de fato que as determinaram.

§ 3º A decisão cautelar estará sujeita a impugnação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias.



§ 4º Da decisão que julgar a impugnação caberá recurso, em última instância, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 5º O recurso de que trata o § 4º será recebido apenas com efeito devolutivo e deverá ser interposto no prazo de dez dias.

**Art. 18.** O descumprimento das medidas previstas nesta Seção sujeitará o infrator ao pagamento de multa cominatória por dia de atraso e não poderá exceder o maior destes valores:

I - um milésimo da receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do *caput* do art. 7º; ou

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º A multa de que trata o *caput* será paga mediante recolhimento ao Banco Central do Brasil, no prazo de dez dias, contado da data da intimação para pagamento.

§ 2º A decisão que impuser multa cominatória estará sujeita a impugnação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias.

§ 3º Da decisão que julgar a impugnação caberá recurso, em última instância, no âmbito do Banco Central do Brasil.

§ 4º O recurso de que trata o § 3º será recebido apenas com efeito devolutivo e deverá ser interposto no prazo de dez dias.

## Seção VI

### Do rito do processo

**Art. 19.** O processo administrativo sancionador será instaurado nos casos em que se verificarem indícios da ocorrência de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá deixar de instaurar processo administrativo sancionador considerada a baixa lesão ao bem jurídico tutelado, devendo utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão que julgar mais



SF/17062.16458-91



efetivos, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da eficiência.

§ 2º A instauração do processo administrativo sancionador ocorrerá por meio de citação.

§ 3º Os atos e os termos processuais poderão ser formalizados, comunicados e transmitidos em meio eletrônico, observado o disposto nesta Medida Provisória, na regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil e na legislação específica.

§ 4º As pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao disposto nesta Medida Provisória deverão manter atualizados junto ao Banco Central do Brasil seu endereço, seu telefone e seu endereço eletrônico e também os de seu procurador, quando houver, e acompanhar o andamento do processo.

§ 5º O Banco Central do Brasil estabelecerá diretrizes, em regulamentação, para a aplicação do disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 20.** O acusado será citado para apresentar defesa no prazo de trinta dias, oportunidade em que deverá juntar os documentos destinados a provar as suas alegações e indicar as demais provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão.

§ 1º A citação conterá:

I - a identificação do acusado;

II - a indicação dos fatos que lhe são imputados;

III - a finalidade da citação;

IV - o prazo para a apresentação de defesa;

V - a informação da continuidade do processo, independentemente de seu comparecimento;

VI - a indicação de local e horário para vista dos autos do processo;

e



SF/17062.16458-91



VII - a obrigação prevista no § 4º do art. 19.

§ 2º O acusado que, embora citado, não apresentar defesa no prazo previsto neste artigo, será considerado revel.

**Art. 21.** A citação poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal ou por meio eletrônico.

§ 1º Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o acusado, ou em caso de esquivia, a citação será efetuada por meio de publicação de edital no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 2º Considera-se efetuada a citação na data:

I - da ciência do acusado ou de procurador por ele constituído;

II - da entrega no endereço do destinatário;

III - do acesso a sistema eletrônico;

IV - em que for atestada a recusa; ou

V - da publicação do edital no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 3º Considera-se efetuada a citação no sexto dia subsequente ao da disponibilização do ato no sistema eletrônico caso o interessado não o acesse no referido prazo.

**Art. 22.** Além das formas previstas no *caput* do art. 21, a intimação dos demais atos processuais poderá ser realizada mediante disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§1º Considera-se efetuada a intimação na data:

I - da ciência do acusado ou do procurador por ele constituído;

II - da entrega no endereço do destinatário, do recebimento por meio eletrônico ou do acesso a sistema eletrônico;



III - em que atestada a recusa; ou

IV - da disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 2º Considera-se efetuada a intimação no sexto dia subsequente ao da disponibilização do ato no sistema eletrônico caso o interessado não o acesse no referido prazo.

§ 3º A disponibilização por meio eletrônico na forma estabelecida por este artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, exceto quando lei estabelecer forma específica.

**Art. 23.** Opera-se a preclusão quando o acusado praticar determinado ato processual ou quando decorrido o prazo previsto para a sua realização.

**Art. 24.** Os prazos serão contados de forma contínua, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

§ 1º Considera-se dia de início do prazo:

I - a data da ciência pelo interessado ou por seu procurador;

II - a data da entrega no endereço do destinatário ou do recebimento por meio eletrônico;

III - o sexto dia subsequente à data da disponibilização do ato em sistema eletrônico disponibilizado pelo Banco Central do Brasil ou à data do acesso ao referido sistema, o que ocorrer primeiro;

IV - o sexto dia subsequente à disponibilização do ato no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil; ou

V - o trigésimo primeiro dia subsequente à data de publicação do edital de citação no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.



00100.143528/2017-09  
SF/17062.16458-91

§ 2º O primeiro dia da contagem e o dia do vencimento do prazo, se coincidirem com fim de semana ou feriado, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 25.** Incumbe ao acusado o ônus da prova dos fatos que alegar.

*Parágrafo único.* O Banco Central do Brasil indeferirá, de forma fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias e somente proverá as informações que estiverem em seu poder.

**Art. 26.** O Banco Central do Brasil poderá tomar o depoimento de qualquer pessoa que possa contribuir para a apuração dos fatos objeto da investigação.

**Art. 27.** As decisões de primeira instância em processo administrativo do Banco Central do Brasil instaurado contra pessoa mencionada no art. 2º serão tomadas por órgão colegiado previsto no seu regimento interno.

*Parágrafo único.* As sessões serão públicas, podendo ser restringido o acesso de terceiros em função do interesse público envolvido.

**Art. 28.** As decisões condenatórias ou absolutórias serão publicadas, em resumo, mediante disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 1º Havendo riscos para a higidez da instituição ou do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro, o Banco Central do Brasil, a seu critério e mediante decisão fundamentada, poderá não publicar a decisão enquanto essa não se tornar definitiva.

§ 2º A decisão que impuser a penalidade de admoestação pública somente será publicada quando se tornar definitiva.

**Art. 29.** Caberá recurso das decisões condenatórias, no prazo de trinta dias, recebido somente com efeito devolutivo.



§ 1º A petição recursal será apresentada ao Banco Central do Brasil e deverá ser dirigida ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, última instância recursal no âmbito administrativo, para o julgamento do recurso.

§ 2º Somente o apenado dispõe de legitimidade para recorrer, não podendo ter sua penalidade agravada em razão do recurso.

§ 3º O apenado poderá requerer efeito suspensivo ao recurso à autoridade prolatora da decisão recorrida, no prazo previsto em regulamento.

§ 4º Apresentado o requerimento de que trata o § 3º e havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação e se assim exigir o interesse público, a autoridade prolatora da decisão recorrida poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, no prazo previsto em regulamento.

§ 5º Caberá recurso da decisão que negar efeito suspensivo, no prazo previsto em regulamento, a ser decidido em última instância por órgão colegiado do Banco Central do Brasil previsto em seu regimento interno.

§ 6º A apresentação do requerimento mencionado no § 3º não obstará o encaminhamento do recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 7º O recurso interposto contra decisão que impuser a penalidade de admoestação pública ou de multa será recebido com efeito suspensivo.

§ 8º As sessões e as decisões do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional serão públicas.

§ 9º Aos recursos em trâmite no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, aplica-se o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 19 e nos arts. 21 a 24.

## Seção VII

### Do acordo de leniência

**Art. 30.** O Banco Central do Brasil poderá celebrar acordo de leniência com pessoas físicas ou jurídicas que confessarem a prática de infração



às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, com extinção de sua ação punitiva ou redução de um terço a dois terços da penalidade aplicável, mediante efetiva, plena e permanente colaboração para a apuração dos fatos, da qual resulte utilidade para o processo, em especial:

I - a identificação dos demais envolvidos na prática da infração, quando couber; e

II - a obtenção de informações e de documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.

§ 1º Antes de celebrado, a proposta de acordo de leniência permanecerá sob sigilo.

§ 2º O acordo de que trata o *caput* somente poderá ser celebrado se forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a instituição for a primeira a se qualificar com respeito à infração noticiada ou sob investigação;

II - o envolvimento na infração noticiada ou sob investigação a partir da data de propositura do acordo cessar completamente;

III - o Banco Central do Brasil não dispuser de provas suficientes para assegurar a condenação das instituições ou das pessoas físicas por ocasião da propositura do acordo; e

IV - a confissão de sua participação no ilícito e a cooperação plena e permanente com as investigações e com o processo administrativo, e o comparecimento, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até o seu encerramento.

§ 3º As pessoas físicas poderão celebrar acordos de leniência, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nos incisos II, III e IV do § 2º.

§ 4º A instituição que não cumprir apenas o disposto no inciso I do § 2º poderá celebrar acordo de leniência, hipótese em que poderá se beneficiar exclusivamente da redução de um terço da penalidade a ela aplicável.





§ 5º A celebração do acordo de leniência pelo Banco Central do Brasil suspenderá o prazo prescricional no âmbito administrativo com relação ao agente beneficiário da leniência.

§ 6º O acordo de leniência celebrado pelo Banco Central do Brasil, atinente à prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, não afeta a atuação do Ministério Público e dos demais órgãos públicos no âmbito de suas correspondentes competências.

§ 7º A decisão sobre a assinatura do acordo de leniência pelo Banco Central do Brasil, nos termos deste artigo, será tomada por órgão colegiado previsto em seu regimento interno.

**Art. 31.** O acordo de leniência será publicado, de forma clara e suficiente para compreensão de suas cláusulas, no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias contado de sua assinatura.

§ 1º Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada, da qual não se fará qualquer divulgação.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 30 não prejudica o dever legal de o Banco Central do Brasil realizar comunicação aos órgãos públicos competentes, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tão logo recebida a proposta de acordo de leniência.

§ 3º O Ministério Público, com base nas competências que lhe são atribuídas em lei, poderá requisitar informações ou acesso a sistema informatizado do Banco Central do Brasil sobre os acordos de leniência celebrados pela Autarquia, não lhe sendo oponível sigilo, sem prejuízo do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 4º O Banco Central do Brasil manterá fórum permanente de comunicação com o Ministério Público, inclusive por meio de acordo de cooperação técnica, para atender ao disposto neste artigo e no art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

**Art. 32.** O Banco Central do Brasil, para fins de declarar o cumprimento do acordo de leniência, avaliará cumulativamente:



I - o atendimento das condições estipuladas no acordo;

II - a efetividade da colaboração prestada; e

III - a boa-fé do infrator quanto ao cumprimento do acordo.

§ 1º A declaração do cumprimento do acordo de leniência pelo Banco Central do Brasil resultará, em relação ao infrator que firmou o acordo, na extinção da ação de natureza administrativa punitiva ou na aplicação do fator de redução da pena.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do acordo de leniência, o beneficiário ficará impedido de celebrar novo acordo de leniência pelo prazo de três anos, contado a partir do conhecimento pelo Banco Central do Brasil do referido descumprimento.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NA ESFERA DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

##### Seção I

##### Disposições preliminares

**Art. 33.** Este Capítulo dispõe sobre o processo administrativo sancionador no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários e altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

*Parágrafo único.* Aplicam-se as regras previstas neste Capítulo às infrações previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no que couber, quando apuradas pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Art. 34.** Aos processos administrativos sancionadores conduzidos no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 19 e nos arts. 21, 22, 24, 25, 29 a 33, observada a regulamentação editada pela referida Comissão.

§ 1º O recurso de que trata o § 4º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, será recebido somente com efeito devolutivo.



SF/17062.16458-91



§ 2º O apenado poderá requerer efeito suspensivo ao recurso ao Diretor Relator da decisão recorrida, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º Apresentado o requerimento de que trata o § 2º e havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação e se assim exigir o interesse público, o Diretor Relator da decisão recorrida poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, no prazo previsto em regulamento.

§ 4º Caberá recurso da decisão que negar efeito suspensivo, no prazo previsto em regulamento, a ser decidido em última instância pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 5º A decisão condenatória de primeira instância que aplicar quaisquer das penalidades previstas nos incisos IV a VIII do *caput* do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, somente começará a produzir efeitos:

I - após esgotado o prazo para recurso estabelecido no § 4º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, sem que o recurso tenha sido interposto;

II - após esgotados os prazos regulamentares para apresentação do requerimento previsto no § 2º ou a interposição do recurso a que se refere o § 4º, sem que tenha sido apresentado o requerimento ou interposto o recurso; e

III - após a intimação da decisão final da Comissão de Valores Mobiliários que negar efeito suspensivo ao recurso.

§ 6º Se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no § 5º, a Comissão de Valores Mobiliários notificará, no prazo de cinco dias, a companhia aberta, a entidade integrante do sistema de distribuição ou outra entidade autorizada ou registrada naquela Autarquia em que o inabilitado atue como administrador ou conselheiro fiscal, para que cumpra o disposto no § 8º em razão da aplicação da penalidade de inabilitação temporária.

§ 7º O prazo de cumprimento da penalidade de inabilitação será contado a partir da data em que a Comissão de Valores Mobiliários receber, do inabilitado ou de cada entidade em que ele atuou como administrador ou conselheiro fiscal, comunicação de que houve o efetivo afastamento do cargo, instruída com os documentos comprobatórios do fato.



SF/17062.16458-91



§ 8º A companhia aberta, a entidade integrante do sistema de distribuição ou outra entidade autorizada ou registrada na Comissão de Valores Mobiliários em que o inabilitado atue como administrador ou conselheiro fiscal deverá afastá-lo do cargo no prazo de até sessenta dias, contado da data do recebimento da notificação de que trata o § 6º e deverá comunicar o fato à Comissão de Valores Mobiliários no prazo de cinco dias, contado da data do efetivo afastamento.

§ 9º O prazo de cumprimento da pena de inabilitação temporária será automaticamente suspenso sempre que forem desrespeitados os termos da decisão que a aplicou, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

§ 10. O recurso interposto contra decisão que impuser a penalidade de advertência ou de multa terá efeito suspensivo.

**Art. 35.** A Lei nº 6.385, de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.....  
.....

§ 4º Na apuração de infrações da legislação do mercado de valores mobiliários, a Comissão priorizará as infrações de natureza grave, cuja apenação proporcione maior efeito educativo e preventivo para os participantes do mercado, e poderá deixar de instaurar o processo administrativo sancionador, consideradas a pouca relevância da conduta, a baixa expressividade da lesão ao bem jurídico tutelado e a utilização de outros instrumentos e medidas de supervisão que julgar mais efetivos.

.....” (NR)

“Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da lei de sociedades por ações, de suas resoluções e de outras normas legais cujo cumprimento incumba a ela fiscalizar, as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

.....



SF/17062.16458-91



IV - inabilitação temporária, até o máximo de vinte anos, para o exercício de cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

.....

VI - inabilitação temporária, até o máximo de vinte anos, para o exercício das atividades de que trata esta Lei;

.....

§ 1º A multa não excederá o maior destes valores:

I - R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

II - o dobro do valor da emissão ou da operação irregular;

III - três vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito; ou

IV - vinte por cento do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo econômico, obtido no exercício anterior à instauração do processo administrativo sancionador, no caso de pessoa jurídica.

§ 2º Nas hipóteses de reincidência, poderá ser aplicada multa, nos termos do § 1º, até o triplo dos valores fixados.

.....

§ 3º As penalidades previstas nos incisos IV a VIII do *caput* somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidas em normas da Comissão de Valores Mobiliários, ou nos casos de reincidência.

.....

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários, após análise de conveniência e oportunidade, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o procedimento administrativo destinado à



SF/17062.16458-91



apuração de infração prevista nas normas legais e regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, se o investigado assinar termo de compromisso, no qual se obrigue a:

.....

§ 6º O termo de compromisso a que se refere o § 5º não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.

§ 7º O termo de compromisso deverá ser publicado no sítio eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários, discriminando o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, e constituirá título executivo extrajudicial.

.....

§ 11. A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do inciso II do *caput* do art. 9º e do inciso IV de seu § 1º, independentemente do processo administrativo previsto no inciso V do *caput* do art. 9º, não excederá, por dia de atraso no seu cumprimento, o maior destes valores:

I - um milésimo do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo econômico, obtido no exercício anterior à aplicação da multa; ou

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

.....

§ 13. Adicionalmente às penas previstas no *caput*, a Comissão de Valores Mobiliários poderá proibir os acusados de contratar, até o máximo de cinco anos, com instituições financeiras oficiais, e de participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realizações de obras e serviços, concessões de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, distrital e municipal e em entidades da administração pública indireta.” (NR)



“Art. 27-C. Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas destinadas a elevar, manter ou baixar a cotação, o preço ou o volume negociado de um valor mobiliário, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros:

.....” (NR)

“Art. 27-D. Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários:

.....

§ 1º Incorre na mesma pena quem repassa informação sigilosa relativa a fato relevante a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em emissor de valores mobiliários ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com o emissor.

§ 2º A pena é aumentada em 1/3 (um terço) se o agente comete o crime previsto no *caput* se valendo de informação relevante de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo.” (NR)

“Art. 27-E. Exercer, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, a atividade de administrador de carteira, agente autônomo de investimento, auditor independente, analista de valores mobiliários, agente fiduciário ou exercer qualquer cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim, autorizado ou registrado junto à autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento:

.....” (NR)

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36.** O Banco Central do Brasil disciplinará as penalidades, as medidas coercitivas, os meios alternativos de solução de controvérsias e o processo administrativo sancionador previstos no Capítulo II, e disporá sobre:



I - a gradação das penalidades de multa, de proibição de prestar determinados serviços, de proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação e de inabilitação para atuar como administrador ou para exercer cargo em órgão previsto no estatuto ou no contrato social de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º;

II - a multa cominatória e os critérios a serem considerados para a definição de seu valor, tendo em vista os seus objetivos;

III - o cabimento, o tempo e o modo de celebração do termo de compromisso e do acordo de leniência, e, no caso deste último instrumento, sobre os critérios para declarar a extinção da ação punitiva administrativa e para a aplicação da redução da penalidade; e

IV - o rito e os prazos do processo administrativo sancionador no âmbito do Banco Central do Brasil.

*Parágrafo único.* Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos sancionadores na esfera de atuação do Banco Central do Brasil, as normas previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que não conflitem com aquelas previstas no Capítulo II.

**Art. 37.** À exceção do disposto nos arts. 2º a 10, as regras estabelecidas no Capítulo II e no Capítulo IV aplicam-se, no que couber, às infrações previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, quando apuradas pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 38.** À exceção dos art. 2º, art. 3º, art. 4º e incisos I, III e V do *caput* do art. 5º, as regras estabelecidas no Capítulo II e no Capítulo IV aplicam-se, no que couber, às infrações previstas no Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, no Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no Decreto-Lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, na Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e na Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, quando apuradas pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 39.** O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários deverão coordenar suas atividades para assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e o menor custo para os regulados.





**Art. 40.** Sujeitam-se ao disposto nesta Lei as infrações previstas nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, e as sonegações de cobertura nos valores de exportação ocorridas até 3 de agosto de 2006.

**Art. 41.** O Decreto nº 23.258, de 1933, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A infração prevista no art. 3º será punida com multa entre cinco por cento e cem por cento do valor da operação.

.....

Art. 6º-A. O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto nos art. 1º, art. 2º e art. 3º e poderá estabelecer a gradação das multas a que se refere o *caput* do art. 6º.” (NR)

**Art. 42.** O art. 10 do Decreto-Lei nº 9.025, de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. É vedada a realização de compensação privada de créditos ou valores de qualquer natureza, exceto nas situações expressamente previstas em regulamentação do Banco Central do Brasil, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas em lei.” (NR)

**Art. 43.** A compensação privada de créditos ou de valores de qualquer natureza de que trata o art. 10 do Decreto-Lei nº 9.025, de 1946, quando não realizada nas situações expressamente previstas em regulamentação do Banco Central do Brasil, sujeita os responsáveis ao disposto no art. 41 desta Lei.

**Art. 44.** A Lei nº 4.131, de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. ....

.....

§ 2º Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente a declaração de falsa identidade no formulário que, segundo o modelo determinado pelo Banco



Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º.

§ 4º Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário e ao corretor que intervierem na operação, a classificação em desacordo com as normas fixadas pelo Banco Central do Brasil, das informações prestadas pelo cliente no formulário a que se refere o § 2º.

.....” (NR)

“Art. 25. Os estabelecimentos bancários que deixarem de informar o montante exato das operações realizadas ficarão sujeitos a multa, nos termos do art. 58.” (NR)

**Art. 45.** Às infrações à Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e às normas regulamentares que a regulamentam, aplica-se o disposto no art. 39 desta Lei.

**Art. 46.** Às infrações à Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e às demais normas legais e regulamentares que regem o Sistema Financeiro da Habitação e as instituições que o integram, referidas nos incisos I a VI do art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, aplica-se o disposto nesta Lei.

**Art. 47.** Às infrações à Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e às demais normas legais e regulamentares que regem as sociedades corretoras, as sociedades referidas nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e os bancos de investimento, aplica-se o disposto nesta Lei.

**Art. 48.** A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. As instituições referidas nos incisos II e III do *caput* do art. 7º, na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 7º, e nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso II do § 1º do art. 7º, manterão aplicados recursos no crédito rural,



observadas a forma e as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º As instituições mencionadas no *caput* que apresentarem deficiência na aplicação de recursos ficarão sujeitas, a partir de 1º de julho de 2018, relativamente ao ano agrícola iniciado em 1º de julho de 2017, aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º As instituições mencionadas no *caput* que apresentarem deficiência na aplicação de recursos no período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 recolherão as somas correspondentes em depósito no Banco Central do Brasil, remuneradas na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, para aplicação nos fins previstos nesta Lei.” (NR)

**Art. 49.** As instituições referidas nos incisos II e III do *caput* do art. 7º, na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 7º, e nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso II do § 1º do art. 7º, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, que apresentarem deficiência na aplicação de recursos no crédito rural sujeitam-se ao disposto nesta Lei.

**Art. 50.** Aplicam-se às associações de poupança e empréstimo, autorizadas a funcionar pelo Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966:

I - os arts. 53 a 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, quando não conflitarem com disposições desse decreto-lei; e

II - o disposto nesta Lei, relativamente às infrações a este Decreto-Lei e às demais normas legais e regulamentares que regem as associações de poupança e empréstimo.

**Art. 51.** A Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. A liquidação extrajudicial será encerrada:

I - por decisão do Banco Central do Brasil, nas seguintes hipóteses:

a) pagamento integral dos credores quirografários;



SF/17062.16458-91



b) mudança de objeto social da instituição para atividade econômica não integrante do Sistema Financeiro Nacional;

c) transferência do controle societário da instituição;

d) convolação em liquidação ordinária;

e) exaustão do ativo da instituição, mediante a sua realização total e a distribuição do produto entre os credores, ainda que não ocorra o pagamento integral dos créditos; ou

f) iliquidez ou difícil realização do ativo remanescente na instituição, reconhecidas pelo Banco Central do Brasil; e

II - pela decretação de falência da instituição.

§ 1º Encerrada a liquidação extrajudicial na forma prevista nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, e “f” do inciso I do *caput*, o Banco Central do Brasil comunicará o encerramento ao órgão competente do Registro do Comércio, que deverá:

I - nas hipóteses das alíneas “b” e “d” do inciso I do *caput*, promover as anotações pertinentes; e

II - nas hipóteses das alíneas “a”, “e” e “f” do inciso I do *caput*, proceder à anotação do encerramento da liquidação extrajudicial no registro correspondente e substituir, na denominação da sociedade, a expressão “Em liquidação extrajudicial” por “Liquidação extrajudicial encerrada”.

§ 2º Encerrada a liquidação extrajudicial na forma prevista no inciso I do *caput*, o prazo prescricional relativo às obrigações da instituição voltará a contar da data da publicação do ato de encerramento do regime.

§ 3º O encerramento da liquidação extrajudicial na forma prevista nas alíneas “b” e “d” do inciso I do *caput* pode ser proposto ao Banco Central do Brasil, após a aprovação por maioria simples dos presentes à assembleia geral de credores:

I - pelos cooperados ou pelos associados, autorizados pela assembleia geral; ou



SF/17062.16458-91



II - pelos controladores.

§ 4º A assembleia geral de credores a que se refere o § 3º será presidida pelo liquidante e nela poderão votar os titulares de créditos inscritos no quadro geral de credores, computando-se os votos proporcionalmente ao valor dos créditos dos presentes.

§ 5º Encerrada a liquidação extrajudicial na forma prevista no inciso I do *caput*, o acervo remanescente da instituição, se houver, será restituído:

I - ao último sócio controlador ou a qualquer sócio participante do grupo de controle ou, na impossibilidade de identificá-lo ou localizá-lo, ao maior acionista ou cotista da sociedade; ou

II - no caso de cooperativa de crédito, a qualquer cooperado.

§ 6º As pessoas de que trata o § 5º não poderão recusar o recebimento do acervo remanescente e serão consideradas depositárias dos bens recebidos.

§ 7º Na hipótese em que o lugar em que se encontrarem as pessoas mencionadas no § 5º for ignorado, incerto ou inacessível ou na hipótese de suspeita de sua ocultação, fica o liquidante autorizado a depositar o acervo remanescente em favor delas, no juízo ao qual caberia decretar a falência.” (NR)

**Art. 52.** O art. 17 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Tomar ou receber, qualquer das pessoas mencionadas no art. 25, ou deferir operações de crédito vedadas, assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional:

.....” ( NR)

**Art. 53.** O art. 66 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:



SF/17062.16458-91



“Art. 66. As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que apresentem insuficiência nos recolhimentos compulsórios ou efetuem saques a descoberto na Conta “Reservas Bancárias” ficam sujeitas aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

.....” (NR)

**Art. 54.** As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que apresentem insuficiência nos recolhimentos compulsórios ou efetuem saques a descoberto na Conta “Reservas Bancárias” ficam sujeitas ao disposto nesta Lei.

**Art. 55.** A Lei nº 9.613, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

.....

§ 2º Caberá recurso das decisões do Coaf relativas às aplicações de penas administrativas ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.” (NR)

**Art. 56.** Suspende-se a prescrição de que trata a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, durante a vigência do termo de compromisso de que tratam o § 5º do *caput* do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e os arts. 11 a 15 desta Lei.

**Art. 57.** A Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º A infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema de pagamentos sujeita as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e nas demais disposições legais.



SF/17062.16458-91



*Parágrafo único.* Caberá recurso, no prazo de trinta dias, sem efeito suspensivo, das decisões proferidas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, com fundamento neste artigo, para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.” (NR)

**Art. 58.** A infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema de pagamentos sujeita as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto nesta Lei.

**Art. 59.** A Medida Provisória nº 2.224, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O não fornecimento de informações regulamentares exigidas pelo Banco Central do Brasil relativas a capitais brasileiros no exterior e a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor constituem infrações sujeitas à aplicação da ação punitiva do Banco Central do Brasil, nos termos definidos pela legislação em vigor.

.....” (NR)

**Art. 60.** O não fornecimento de informações regulamentares exigidas pelo Banco Central do Brasil relativas a capitais brasileiros no exterior e a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor constituem infrações sujeitas à aplicação do disposto no art. 39 desta Lei.

**Art. 61.** A Lei nº 11.371, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º As infrações às normas que regulam os registros, no Banco Central do Brasil, de capital estrangeiro em moeda nacional sujeitam os responsáveis à aplicação da ação punitiva do Banco Central do Brasil, nos termos definidos pela legislação em vigor.” (NR)

**Art. 62.** As infrações às normas que regulam os registros, no Banco Central do Brasil, de capital estrangeiro em moeda nacional sujeitam os responsáveis ao disposto no art. 39 desta Lei.



**Art. 63.** A Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42. Às infrações aos dispositivos desta Lei e às normas regulamentares aplica-se a ação punitiva do Banco Central do Brasil, nos termos definidos pela legislação em vigor.” (NR)

**Art. 64.** Às infrações aos dispositivos da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e às demais normas regulamentares do Sistema de Consórcios, aplica-se o disposto nesta Lei.

**Art. 65.** A Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29. A infração às normas legais e regulamentares que regem as atividades de depósito centralizado e de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários sujeita as entidades autorizadas a exercer essas atividades, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, aplicáveis pela Comissão de Valores Mobiliários, e nas demais disposições legais.” (NR)

**Art. 66.** A infração às normas legais e regulamentares que regem as atividades de depósito centralizado e de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários sujeita as entidades autorizadas a exercer essas atividades, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto nesta Lei, aplicáveis pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 67.** A Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. As infrações às normas legais e regulamentares que regem os arranjos e as instituições de pagamento sujeitam o instituidor de arranjo de pagamento e a instituição de pagamento, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais, às penalidades previstas pela legislação em vigor.

.....” (NR)



SF/17062.16458-91





**Art. 68.** As infrações às normas legais e regulamentares que regem os arranjos e as instituições de pagamento sujeitam o instituidor de arranjo de pagamento e a instituição de pagamento, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto nesta Lei.

**Art. 69.** O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários editarão normas complementares ao disposto nesta Lei.

**Art. 70.** O art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. É vedado às instituições financeiras realizar operação de crédito a parte relacionada:

§ 1º Considera-se parte relacionada à instituição financeira, para efeitos deste artigo:

I – seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 1976;

II – seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;

III – o cônjuge, o companheiro e os parentes, ou afins, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos incisos I e II;

IV – as pessoas físicas com participação societária qualificada em seu capital; e

V – as pessoas jurídicas:

a) com participação qualificada em seu capital;

b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada;

c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e



d) que possuem diretor ou membro de conselho de administração em comum.

§ 2º Excetua-se da vedação de que trata o *caput*, respeitados os limites e as condições estabelecidos em regulamentação:

I – as operações realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil das respectivas instituições;

II – as operações com empresas controladas pela União, no caso das instituições financeiras públicas federais;

III – as operações de crédito que tenham como contraparte instituição financeira integrante do mesmo conglomerado prudencial, desde que contenham cláusula contratual de subordinação, observado o disposto no inciso V do art. 10 desta Lei, no caso das instituições financeiras bancárias;

IV – os depósitos interfinanceiros regulados na forma do art. 4º, inciso XXXII, desta Lei;

V – as obrigações assumidas entre partes relacionadas em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito de tais câmaras ou prestadoras de serviços; e

VI – os demais casos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Considera-se também realizada com parte relacionada qualquer operação que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de realizar operação vedada nos termos deste artigo.



SF/17062.16458-91



§ 4º O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto neste artigo, inclusive a definição de operação de crédito, de limites e de participação qualificada.” (NR)

**Art. 71.** O cargo de Analista do Banco Central do Brasil, integrante da carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a denominar-se Auditor do Banco Central do Brasil.

**Art. 72.** Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017, durante sua vigência.

**Art. 73.** Ficam revogados:

I - na data de publicação da Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017:

- a) o art. 5º-A do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933;
- b) o art. 43 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;
- c) os art. 35, art.36, art.42, art. 43 e art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;
- d) o Decreto-Lei nº 448, de 3 de fevereiro de 1969;
- e) o art. 58 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962;
- f) o inciso III do *caput* do art. 11 e o § 4º do art. 26 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
- g) o art. 67 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;
- h) o art. 9º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997;
- i) o inciso II do art. 3º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999;
- j) o art. 3º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001;
- k) o art. 12 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006; e



SF/17062.16458-91



l) o inciso IV do *caput* do art. 7º e os art. 43 e art. 44 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008; e

II - na data de publicação desta Lei:

- a) o § 5º do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962;
- b) o § 6º do art. 4º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965; e
- c) o art. 5º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001.

**Art. 74.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/17062.16458-91



## ERRATA Nº 3

Perante a COMISSÃO MISTA, ao Relatório lido na 6ª Reunião, em 29 de agosto de 2017, sobre a Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017, que *dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários*, altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946 e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.



SF/17471.27573-21

### RELATORA: Senadora LÍDICE DA MATA

No art. 1º e nos §§ 3º e 4º do art. 19, onde se lê “medida provisória”, leia-se “lei”.

Ao final do parágrafo único do art. 33, inclua-se a oração “restando mantidas as penalidades previstas na lei específica”.

No art. 43, onde se lê a remissão ao art. 41, leia-se art. 38.

Nos arts. 45, 60 e 62, onde se lê remissão ao art. 39, leia-se art. 38.



No art. 52, onde se lê “assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional”, leia-se “observado o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964”.

No art. 73, onde se lê que a revogação do art. 5º-A do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933; do art. 43 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964; do art. 58 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962; e do inciso II do art. 3º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, ficam revogados na data de publicação da “Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017”, leia-se na data de publicação “desta Lei”.

Na seção II.1, onde se lê emendas nº “5, 22, 30, 50, 53, 54, 72, 74, 77 e 96”, leia-se “5, 22, 30, 53, 54, 72, 77 e 96”.

As adequações ficam consolidadas no Projeto de Lei de Conversão abaixo.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017**  
**(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 784, DE 2017)**

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de



15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, o Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966 e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o processo administrativo sancionador nas esferas de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NA ESFERA DE ATUAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### Seção I

##### Disposições preliminares

**Art. 2º** Este Capítulo dispõe sobre infrações, penalidades, medidas coercitivas e meios alternativos de solução de controvérsias aplicáveis às instituições financeiras, às demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e aos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, e estabelece o rito processual a ser observado nos processos administrativos sancionadores no âmbito do Banco Central do Brasil.

§ 1º O disposto neste Capítulo aplica-se também às pessoas físicas ou jurídicas que:



I - exerçam, sem a devida autorização, atividade sujeita à supervisão ou à vigilância do Banco Central do Brasil;

II - prestem serviço de auditoria independente para as instituições de que trata o *caput* ou de auditoria cooperativa de que trata o inciso V do art. 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; e

III - atuem como administradores, membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de instituição de que trata o *caput*.

§ 2º O disposto neste Capítulo aplica-se também aos administradores e aos responsáveis técnicos das pessoas jurídicas que prestem os serviços mencionados no inciso II do § 1º.

## Seção II

### Das infrações

**Art. 3º** Constitui infração punível com base neste Capítulo:

I - realizar operações no Sistema Financeiro Nacional, no Sistema de Consórcios e no Sistema de Pagamentos Brasileiro em desacordo com princípios previstos em normas legais e regulamentares que regem a atividade autorizada pelo Banco Central do Brasil;

II - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida pelo Banco Central do Brasil;

III - opor embaraço à fiscalização do Banco Central do Brasil;

IV - deixar de fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações cuja remessa seja imposta por normas legais ou regulamentares;

V - fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares;



SF/17471.27573-21





VI - atuar como administrador ou membro de órgão previsto no estatuto ou no contrato social das pessoas mencionadas no *caput* do art. 2º sem a prévia aprovação pelo Banco Central do Brasil;

VII – deixar de adotar controles internos destinados a conservar o sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

VIII - negociar títulos, instrumentos financeiros e outros ativos, ou realizar operações de crédito ou de arrendamento mercantil, em preços destoantes dos praticados pelo mercado, em prejuízo próprio ou de terceiros;

IX - simular ou estruturar operações sem fundamentação econômica, com o objetivo de propiciar ou obter, para si ou para terceiros, vantagem indevida;

X - desviar recursos de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º ou de terceiros;

XI - inserir ou manter registros ou informações falsos ou incorretos em demonstrações contábeis, financeiras ou em relatórios de auditoria de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º;

XII - distribuir dividendos, pagar juros sobre capital próprio ou, de qualquer outra forma, remunerar os acionistas, os administradores ou os membros de órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º com base em resultados apurados a partir de demonstrações contábeis ou financeiras falsas ou incorretas;

XIII - deixar de atuar com diligência e prudência na condução dos interesses de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º;

XIV - deixar de segregar as atividades de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º das atividades de outras sociedades, controladas e coligadas, de modo a gerar ou contribuir para gerar confusão patrimonial;

XV - deixar de fiscalizar os atos dos órgãos de administração de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º, quando obrigado a tal;



SF/17471.27573-21



XVI - descumprir determinações do Banco Central do Brasil, e seus respectivos prazos, adotadas com base em sua competência; e

XVII - descumprir normas legais e regulamentares do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, cujo cumprimento caiba ao Banco Central do Brasil fiscalizar, inclusive as relativas a:

- a) contabilidade e auditoria;
- b) elaboração, divulgação e publicação de demonstrações contábeis e financeiras;
- c) auditoria independente;
- d) controles internos e gerenciamento de riscos;
- e) governança corporativa;
- f) abertura ou movimentação de contas de depósito e de pagamento;
- g) limites operacionais;
- h) meio circulante e operações com numerário;
- i) guarda de documentos e informações exigidos pelo Banco Central do Brasil;
- j) capital, fundos de reserva, patrimônios especiais ou de afetação, encaixe, recolhimentos compulsórios e direcionamentos obrigatórios de recursos, operações ou serviços;
- k) ouvidoria;
- l) concessão, renovação, cessão e classificação de operações de crédito e de arrendamento mercantil e constituição de provisão para perdas nas referidas operações;



m) administração de recursos de terceiros e custódia de títulos e outros ativos e instrumentos financeiros;

n) atividade de depósito centralizado e registro;

o) aplicação de recursos mantidos em contas de pagamento;

p) utilização de instrumentos de pagamento; e

q) relacionamento entre as pessoas mencionadas no *caput* do art. 2º e seus clientes e usuários de serviços e de produtos financeiros.

§ 1º Constitui embaraço à fiscalização, para os fins deste Capítulo, negar ou dificultar o acesso a sistemas de dados e de informação e não exibir ou não fornecer documentos, papéis e livros de escrituração, inclusive em meio eletrônico, nos prazos, nas formas e nas condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, no exercício da atividade de fiscalização que lhe é atribuída por lei.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional disciplinará, no que couber, o disposto no inciso II do *caput*.

§ 3º É vedado às instituições financeiras:

I - emitir debêntures e partes beneficiárias; e

II - adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, exceto os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução ou quando expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, observada a norma editada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º O Banco Central do Brasil estabelecerá diretrizes, em regulamentação, para a aplicação do inciso VIII do *caput*.

**Art. 4º** Constituem infrações graves aquelas infrações que produzam ou possam produzir quaisquer dos seguintes efeitos:

I - causar dano à liquidez, à solvência ou à higidez ou assumir risco incompatível com a estrutura patrimonial de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º;



II - contribuir para gerar indisciplina no mercado financeiro ou para afetar a estabilidade ou o funcionamento regular do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

III - dificultar o conhecimento da real situação patrimonial ou financeira de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º; e

IV - afetar severamente a finalidade e a continuidade das atividades ou das operações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

### Seção III

#### Das penalidades

**Art. 5º** O Banco Central do Brasil poderá impor às pessoas mencionadas no art. 2º as seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa:

I - admoestação pública;

II - multa;

III - proibição de prestar determinados serviços para as instituições mencionadas no *caput* do art. 2º;

IV – proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação;

V - inabilitação para atuar como administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º; e

VI - cassação de autorização para funcionamento.

**Art. 6º** A penalidade de admoestação pública consistirá na publicação de texto especificado na decisão condenatória, na forma e nas condições estabelecidas na regulamentação.



SF/17471.27573-21



§ 1º O texto mencionado no *caput* conterá, no mínimo, o nome do apenado, a conduta ilícita praticada e a sanção imposta.

§ 2º A notícia sobre a imposição da pena de admoestação e o texto especificado na decisão condenatória serão publicados no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, sem prejuízo de outras formas de publicação previstas na regulamentação.

§ 3º O Banco Central do Brasil poderá estabelecer que a publicação a que se refere o *caput* seja realizada às expensas do infrator, o qual ficará sujeito à multa prevista no art. 18, em caso de descumprimento.

**Art. 7º** A penalidade de multa não excederá o maior destes valores:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) da receita de serviços e de produtos financeiros apurada no ano anterior ao da consumação da infração, ou, no caso de ilícito continuado, da consumação da última infração; ou

II - R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 1º A receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do *caput* será calculada mediante a agregação de:

I - rendas de operações de crédito;

II - rendas de arrendamento mercantil, que serão abatidas dos lucros na alienação de bens arrendados, da depreciação de bens arrendados e dos ajustes por insuficiência ou superveniência de depreciação de bens arrendados;

III - rendas de operações de câmbio, que serão abatidas das despesas de operações de câmbio;

IV - rendas com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, que serão abatidas dos lucros com títulos de renda fixa e de renda variável e das rendas com operações com derivativos;

V - rendas de prestação de serviços; e



SF/17471.27573-21



VI - outras receitas operacionais, que serão abatidas dos lucros em operações de venda ou de transferência de ativos financeiros, da recuperação de créditos baixados como prejuízo, da recuperação de encargos e despesas, da reversão de provisões operacionais e dos ajustes positivos ao valor de mercado sobre títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos.

§ 2º O Banco Central do Brasil editará norma complementar que identifique as contas contábeis que compõem a receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do *caput*.

§ 3º As multas aplicadas serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central do Brasil, no prazo de trinta dias, contado da data da intimação para pagamento.

**Art. 8º** A penalidade de inabilitação implicará o impedimento de atuar em cargos cujo exercício dependa de autorização do Banco Central do Brasil, observado o disposto no § 3º do art. 9º.

§ 1º O Banco Central do Brasil, configurada quaisquer das hipóteses previstas no § 3º do art. 9º, notificará, no prazo de até cinco dias, a instituição mencionada no *caput* do art. 2º em que o inabilitado atue como administrador ou como membro de órgão previsto no estatuto ou no contrato social, para que cumpra o disposto no § 3º, em razão da aplicação da penalidade de inabilitação.

§ 2º O prazo de cumprimento da penalidade de inabilitação começará a contar da data em que o Banco Central do Brasil receber, do inabilitado ou de cada instituição mencionada no *caput* do art. 2º, em que ele atuou como administrador ou exerceu cargo em órgão previsto no seu estatuto ou no seu contrato social, comunicação de que houve o efetivo afastamento do cargo para cujo exercício fora autorizado, instruída com os documentos comprobatórios do fato.

§ 3º A instituição mencionada no *caput* do art. 2º, em que o apenado atue como administrador ou exerça cargo em órgão previsto no seu estatuto ou no seu contrato social deverá afastá-lo do cargo no prazo de sessenta dias, contado da data do recebimento da notificação de que trata o § 1º e deverá



comunicar o fato ao Banco Central do Brasil no prazo de cinco dias, contado da data do efetivo afastamento.

§ 4º Decorridos os prazos mencionados no § 3º, sem que tenha sido recebida a comunicação a que se refere o § 2º, os apenados e as instituições omissas estarão sujeitos à multa prevista no art. 18.

§ 5º O prazo de cumprimento da pena de inabilitação será automaticamente suspenso sempre que forem desrespeitados os termos da decisão que a aplicou, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

**Art. 9º** As penalidades previstas nos incisos III, IV, V e VI do *caput* do art. 5º serão restritas às hipóteses em que se verificar a ocorrência de infração grave.

§ 1º O prazo das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do *caput* do art. 5º não excederá o período de vinte anos.

§ 2º Aplicada a penalidade de cassação de autorização para funcionamento, a instituição apenada permanecerá sob supervisão do Banco Central do Brasil enquanto mantiver, em seu patrimônio, operações passivas privativas de instituição mencionada no *caput* do art. 2º, e aquela Autarquia poderá determinar a adoção das medidas que entender necessárias para a retirada da instituição do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro, cujo descumprimento ensejará a cominação da multa de que trata o art. 18.

§ 3º A decisão condenatória de primeira instância que aplicar quaisquer das penalidades previstas no *caput* somente começará a produzir efeitos:

I - após esgotado o prazo para recurso estabelecido no *caput* do art. 29, sem que o recurso tenha sido interposto;

II - após esgotados os prazos regulamentares para apresentação do requerimento previsto no § 3º do art. 29 ou para interposição do recurso a que se refere o § 5º do art. 29, sem que tenha sido apresentado o requerimento ou interposto o recurso; e



SF/17471.27573-21



III - após a intimação da decisão final do Banco Central do Brasil que negar efeito suspensivo ao recurso.

**Art. 10.** Na aplicação das penalidades estabelecidas neste Capítulo, serão considerados, na medida em que possam ser determinados:

I - a gravidade e a duração da infração;

II - o grau de lesão, ou o perigo de lesão, ao Sistema Financeiro Nacional, ao Sistema de Consórcios, ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, à instituição ou a terceiros;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - a capacidade econômica do infrator;

V - o valor da operação;

VI - a reincidência; e

VII - a colaboração do infrator com o Banco Central do Brasil para a apuração da infração.

#### Seção IV

##### Do termo de compromisso

**Art. 11.** O Banco Central do Brasil, em juízo de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentado, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o processo administrativo destinado à apuração de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar se o investigado assinar termo de compromisso, no qual se obrigue a, cumulativamente:

I - cessar a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos;

II - corrigir as irregularidades apontadas e indenizar os prejuízos;

e



SF/17471.27573-21





III - cumprir as demais condições que forem acordadas no caso concreto, inclusive o recolhimento de contribuição pecuniária.

§ 1º. A apresentação de proposta de termo de compromisso não suspende o andamento do processo administrativo.

§ 2º Na hipótese de processo administrativo já instaurado, a suspensão dar-se-á somente em relação ao acusado que firmou o termo de compromisso.

§ 3º A decisão do Banco Central do Brasil sobre a assinatura do termo de compromisso, nos termos deste artigo, será tomada por órgão colegiado previsto em seu regimento interno.

**Art. 12.** O termo de compromisso poderá prever cláusula penal para a hipótese de total ou parcial inadimplemento das obrigações compromissadas, para a hipótese de mora do devedor ou para a garantia especial de determinada cláusula.

**Art. 13.** O termo de compromisso será publicado, de forma clara e suficiente para compreensão de suas cláusulas, no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias contado de sua assinatura.

§ 1º A proposta de termo de compromisso será sigilosa.

§ 2º O disposto nesta seção não prejudica o dever legal do Banco Central do Brasil de realizar comunicação ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 3º O Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, poderá requisitar informações ao Banco Central do Brasil ou o acesso a suas bases de dados sobre os termos de compromisso celebrados pela Autarquia.

**Art. 14.** O termo de compromisso constitui título executivo extrajudicial.



*Parágrafo único.* O termo de compromisso importará confissão, na esfera administrativa, quanto à matéria de fato e reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.

**Art. 15.** Durante a vigência do termo de compromisso, os prazos de prescrição de que trata a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, ficarão suspensos e o procedimento administrativo será arquivado se todas as condições nele estabelecidas forem atendidas.

§ 1º O cumprimento das condições do termo de compromisso gerará efeitos exclusivamente na esfera de atuação do Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do compromisso, o Banco Central do Brasil adotará as medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações assumidas e determinará a instauração ou o prosseguimento do processo administrativo, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e aplicar as sanções cabíveis.

## Seção V

### Das medidas coercitivas e acautelatórias

**Art. 16.** O Banco Central do Brasil poderá determinar às pessoas de que trata o art. 2º:

I - a prestação de informações ou esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais;

II - a cessação de atos que prejudiquem ou coloquem em risco o funcionamento regular de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º, do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro; e

III - a adoção de medidas necessárias ao funcionamento regular de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º, do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

**Art. 17.** Antes da instauração ou durante a tramitação do processo administrativo sancionador, quando estiverem presentes os requisitos de

SF/17471.27573-21



verossimilhança das alegações e do perigo de mora, o Banco Central do Brasil poderá, cautelarmente:

I - determinar o afastamento de quaisquer das pessoas mencionadas no inciso III do § 1º do art. 2º;

II - impedir que o investigado atue, em nome próprio ou como mandatário ou preposto, como administrador, como membro da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria ou de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de instituição mencionada no *caput* do art. 2º;

III - impor restrições à realização de determinadas atividades ou modalidades de operações a pessoa mencionada no *caput* do art. 2º; ou

IV - determinar à instituição supervisionada a substituição:

a) do auditor independente ou da sociedade responsável pela auditoria contábil; ou

b) da entidade responsável pela auditoria cooperativa.

§ 1º Desde que o processo administrativo sancionador seja instaurado no prazo de cento e vinte dias, contado da data da intimação da decisão cautelar, as medidas mencionadas neste artigo conservarão sua eficácia até que a decisão de primeira instância comece a produzir efeitos, as quais poderão ser revistas, de ofício ou a requerimento do interessado, se cessarem as circunstâncias que as determinaram.

§ 2º Na hipótese de não ser iniciado o processo administrativo sancionador no prazo previsto no § 1º, as medidas cautelares perderão automaticamente sua eficácia e não poderão ser novamente aplicadas se não forem modificadas as circunstâncias de fato que as determinaram.

§ 3º A decisão cautelar estará sujeita a impugnação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias.

§ 4º Da decisão que julgar a impugnação caberá recurso, em última instância, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.



SF/17471.27573-21



§ 5º O recurso de que trata o § 4º será recebido apenas com efeito devolutivo e deverá ser interposto no prazo de dez dias.

**Art. 18.** O descumprimento das medidas previstas nesta Seção sujeitará o infrator ao pagamento de multa cominatória por dia de atraso e não poderá exceder o maior destes valores:

I - um milésimo da receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do *caput* do art. 7º; ou

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º A multa de que trata o *caput* será paga mediante recolhimento ao Banco Central do Brasil, no prazo de dez dias, contado da data da intimação para pagamento.

§ 2º A decisão que impuser multa cominatória estará sujeita a impugnação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias.

§ 3º Da decisão que julgar a impugnação caberá recurso, em última instância, no âmbito do Banco Central do Brasil.

§ 4º O recurso de que trata o § 3º será recebido apenas com efeito devolutivo e deverá ser interposto no prazo de dez dias.

## Seção VI

### Do rito do processo

**Art. 19.** O processo administrativo sancionador será instaurado nos casos em que se verificarem indícios da ocorrência de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá deixar de instaurar processo administrativo sancionador considerada a baixa lesão ao bem jurídico tutelado, devendo utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão que julgar mais efetivos, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da eficiência.



SF/17471.27573-21



§ 2º A instauração do processo administrativo sancionador ocorrerá por meio de citação.

§ 3º Os atos e os termos processuais poderão ser formalizados, comunicados e transmitidos em meio eletrônico, observado o disposto nesta Lei, na regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil e na legislação específica.

§ 4º As pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao disposto nesta Lei deverão manter atualizados junto ao Banco Central do Brasil seu endereço, seu telefone e seu endereço eletrônico e também os de seu procurador, quando houver, e acompanhar o andamento do processo.

§ 5º O Banco Central do Brasil estabelecerá diretrizes, em regulamentação, para a aplicação do disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 20.** O acusado será citado para apresentar defesa no prazo de trinta dias, oportunidade em que deverá juntar os documentos destinados a provar as suas alegações e indicar as demais provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão.

§ 1º A citação conterá:

I - a identificação do acusado;

II - a indicação dos fatos que lhe são imputados;

III - a finalidade da citação;

IV - o prazo para a apresentação de defesa;

V - a informação da continuidade do processo, independentemente de seu comparecimento;

VI - a indicação de local e horário para vista dos autos do processo;  
e

VII - a obrigação prevista no § 4º do art. 19.



SF/17471.27573-21



§ 2º O acusado que, embora citado, não apresentar defesa no prazo previsto neste artigo, será considerado revel.

**Art. 21.** A citação poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal ou por meio eletrônico.

§ 1º Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o acusado, ou em caso de esquivia, a citação será efetuada por meio de publicação de edital no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 2º Considera-se efetuada a citação na data:

I - da ciência do acusado ou de procurador por ele constituído;

II - da entrega no endereço do destinatário;

III - do acesso a sistema eletrônico;

IV - em que for atestada a recusa; ou

V - da publicação do edital no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 3º Considera-se efetuada a citação no sexto dia subsequente ao da disponibilização do ato no sistema eletrônico caso o interessado não o acesse no referido prazo.

**Art. 22.** Além das formas previstas no *caput* do art. 21, a intimação dos demais atos processuais poderá ser realizada mediante disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§1º Considera-se efetuada a intimação na data:

I - da ciência do acusado ou do procurador por ele constituído;

II - da entrega no endereço do destinatário, do recebimento por meio eletrônico ou do acesso a sistema eletrônico;

III - em que atestada a recusa; ou



IV - da disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 2º Considera-se efetuada a intimação no sexto dia subsequente ao da disponibilização do ato no sistema eletrônico caso o interessado não o acesse no referido prazo.

§ 3º A disponibilização por meio eletrônico na forma estabelecida por este artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, exceto quando lei estabelecer forma específica.

**Art. 23.** Opera-se a preclusão quando o acusado praticar determinado ato processual ou quando decorrido o prazo previsto para a sua realização.

**Art. 24.** Os prazos serão contados de forma contínua, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

§ 1º Considera-se dia de início do prazo:

I - a data da ciência pelo interessado ou por seu procurador;

II – a data da entrega no endereço do destinatário ou do recebimento por meio eletrônico;

III - o sexto dia subsequente à data da disponibilização do ato em sistema eletrônico disponibilizado pelo Banco Central do Brasil ou à data do acesso ao referido sistema, o que ocorrer primeiro;

IV - o sexto dia subsequente à disponibilização do ato no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil; ou

V - o trigésimo primeiro dia subsequente à data de publicação do edital de citação no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 2º O primeiro dia da contagem e o dia do vencimento do prazo, se coincidirem com fim de semana ou feriado, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.



**Art. 25.** Incumbe ao acusado o ônus da prova dos fatos que alegar.

*Parágrafo único.* O Banco Central do Brasil indeferirá, de forma fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias e somente proverá as informações que estiverem em seu poder.

**Art. 26.** O Banco Central do Brasil poderá tomar o depoimento de qualquer pessoa que possa contribuir para a apuração dos fatos objeto da investigação.

**Art. 27.** As decisões de primeira instância em processo administrativo do Banco Central do Brasil instaurado contra pessoa mencionada no art. 2º serão tomadas por órgão colegiado previsto no seu regimento interno.

*Parágrafo único.* As sessões serão públicas, podendo ser restringido o acesso de terceiros em função do interesse público envolvido.

**Art. 28.** As decisões condenatórias ou absolutórias serão publicadas, em resumo, mediante disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 1º Havendo riscos para a higidez da instituição ou do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro, o Banco Central do Brasil, a seu critério e mediante decisão fundamentada, poderá não publicar a decisão enquanto essa não se tornar definitiva.

§ 2º A decisão que impuser a penalidade de admoestação pública somente será publicada quando se tornar definitiva.

**Art. 29.** Caberá recurso das decisões condenatórias, no prazo de trinta dias, recebido somente com efeito devolutivo.

§ 1º A petição recursal será apresentada ao Banco Central do Brasil e deverá ser dirigida ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, última instância recursal no âmbito administrativo, para o julgamento do recurso.



SF/17471.27573-21





§ 2º Somente o apenado dispõe de legitimidade para recorrer, não podendo ter sua penalidade agravada em razão do recurso.

§ 3º O apenado poderá requerer efeito suspensivo ao recurso à autoridade prolatora da decisão recorrida, no prazo previsto em regulamento.

§ 4º Apresentado o requerimento de que trata o § 3º e havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação e se assim exigir o interesse público, a autoridade prolatora da decisão recorrida poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, no prazo previsto em regulamento.

§ 5º Caberá recurso da decisão que negar efeito suspensivo, no prazo previsto em regulamento, a ser decidido em última instância por órgão colegiado do Banco Central do Brasil previsto em seu regimento interno.

§ 6º A apresentação do requerimento mencionado no § 3º não obstará o encaminhamento do recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 7º O recurso interposto contra decisão que impuser a penalidade de admoestação pública ou de multa será recebido com efeito suspensivo.

§ 8º As sessões e as decisões do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional serão públicas.

§ 9º Aos recursos em trâmite no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, aplica-se o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 19 e nos arts. 21 a 24.

## Seção VII

### Do acordo de leniência

**Art. 30.** O Banco Central do Brasil poderá celebrar acordo de leniência com pessoas físicas ou jurídicas que confessarem a prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, com extinção de sua ação punitiva ou redução de um terço a dois terços da penalidade aplicável, mediante efetiva, plena e permanente colaboração para a apuração dos fatos, da qual resulte utilidade para o processo, em especial:



SF/17471.27573-21



SF/17471.27573-21

I - a identificação dos demais envolvidos na prática da infração, quando couber; e

II - a obtenção de informações e de documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.

§ 1º Antes de celebrado, a proposta de acordo de leniência permanecerá sob sigilo.

§ 2º O acordo de que trata o *caput* somente poderá ser celebrado se forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a instituição for a primeira a se qualificar com respeito à infração noticiada ou sob investigação;

II - o envolvimento na infração noticiada ou sob investigação a partir da data de propositura do acordo cessar completamente;

III - o Banco Central do Brasil não dispuser de provas suficientes para assegurar a condenação das instituições ou das pessoas físicas por ocasião da propositura do acordo; e

IV - a confissão de sua participação no ilícito e a cooperação plena e permanente com as investigações e com o processo administrativo, e o comparecimento, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até o seu encerramento.

§ 3º As pessoas físicas poderão celebrar acordos de leniência, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nos incisos II, III e IV do § 2º.

§ 4º A instituição que não cumprir apenas o disposto no inciso I do § 2º poderá celebrar acordo de leniência, hipótese em que poderá se beneficiar exclusivamente da redução de um terço da penalidade a ela aplicável.

§ 5º A celebração do acordo de leniência pelo Banco Central do Brasil suspenderá o prazo prescricional no âmbito administrativo com relação ao agente beneficiário da leniência.



§ 6º O acordo de leniência celebrado pelo Banco Central do Brasil, atinente à prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, não afeta a atuação do Ministério Público e dos demais órgãos públicos no âmbito de suas correspondentes competências.

§ 7º A decisão sobre a assinatura do acordo de leniência pelo Banco Central do Brasil, nos termos deste artigo, será tomada por órgão colegiado previsto em seu regimento interno.

**Art. 31.** O acordo de leniência será publicado, de forma clara e suficiente para compreensão de suas cláusulas, no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias contado de sua assinatura.

§ 1º Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada, da qual não se fará qualquer divulgação.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 30 não prejudica o dever legal de o Banco Central do Brasil realizar comunicação aos órgãos públicos competentes, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tão logo recebida a proposta de acordo de leniência.

§ 3º O Ministério Público, com base nas competências que lhe são atribuídas em lei, poderá requisitar informações ou acesso a sistema informatizado do Banco Central do Brasil sobre os acordos de leniência celebrados pela Autarquia, não lhe sendo oponível sigilo, sem prejuízo do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 4º O Banco Central do Brasil manterá fórum permanente de comunicação com o Ministério Público, inclusive por meio de acordo de cooperação técnica, para atender ao disposto neste artigo e no art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

**Art. 32.** O Banco Central do Brasil, para fins de declarar o cumprimento do acordo de leniência, avaliará cumulativamente:

I - o atendimento das condições estipuladas no acordo;

II - a efetividade da colaboração prestada; e



SF/17471.27573-21

III - a boa-fé do infrator quanto ao cumprimento do acordo.

§ 1º A declaração do cumprimento do acordo de leniência pelo Banco Central do Brasil resultará, em relação ao infrator que firmou o acordo, na extinção da ação de natureza administrativa punitiva ou na aplicação do fator de redução da pena.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do acordo de leniência, o beneficiário ficará impedido de celebrar novo acordo de leniência pelo prazo de três anos, contado a partir do conhecimento pelo Banco Central do Brasil do referido descumprimento.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NA ESFERA DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

##### Seção I

##### Disposições preliminares

**Art. 33.** Este Capítulo dispõe sobre o processo administrativo sancionador no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários e altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

*Parágrafo único.* Aplicam-se as regras previstas neste Capítulo às infrações previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no que couber, quando apuradas pela Comissão de Valores Mobiliários, restando mantidas as penalidades previstas na lei específica.

**Art. 34.** Aos processos administrativos sancionadores conduzidos no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 19 e nos arts. 21, 22, 24, 25, 29 a 33, observada a regulamentação editada pela referida Comissão.

§ 1º O recurso de que trata o § 4º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, será recebido somente com efeito devolutivo.

§ 2º O apenado poderá requerer efeito suspensivo ao recurso ao Diretor Relator da decisão recorrida, no prazo previsto em regulamento.



§ 3º Apresentado o requerimento de que trata o § 2º e havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação e se assim exigir o interesse público, o Diretor Relator da decisão recorrida poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, no prazo previsto em regulamento.

§ 4º Caberá recurso da decisão que negar efeito suspensivo, no prazo previsto em regulamento, a ser decidido em última instância pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 5º A decisão condenatória de primeira instância que aplicar quaisquer das penalidades previstas nos incisos IV a VIII do *caput* do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, somente começará a produzir efeitos:

I - após esgotado o prazo para recurso estabelecido no § 4º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, sem que o recurso tenha sido interposto;

II - após esgotados os prazos regulamentares para apresentação do requerimento previsto no § 2º ou a interposição do recurso a que se refere o § 4º, sem que tenha sido apresentado o requerimento ou interposto o recurso; e

III - após a intimação da decisão final da Comissão de Valores Mobiliários que negar efeito suspensivo ao recurso.

§ 6º Se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no § 5º, a Comissão de Valores Mobiliários notificará, no prazo de cinco dias, a companhia aberta, a entidade integrante do sistema de distribuição ou outra entidade autorizada ou registrada naquela Autarquia em que o inabilitado atue como administrador ou conselheiro fiscal, para que cumpra o disposto no § 8º em razão da aplicação da penalidade de inabilitação temporária.

§ 7º O prazo de cumprimento da penalidade de inabilitação será contado a partir da data em que a Comissão de Valores Mobiliários receber, do inabilitado ou de cada entidade em que ele atuou como administrador ou conselheiro fiscal, comunicação de que houve o efetivo afastamento do cargo, instruída com os documentos comprobatórios do fato.

§ 8º A companhia aberta, a entidade integrante do sistema de distribuição ou outra entidade autorizada ou registrada na Comissão de Valores Mobiliários em que o inabilitado atue como administrador ou conselheiro fiscal



SF/17471.27573-21



deverá afastá-lo do cargo no prazo de até sessenta dias, contado da data do recebimento da notificação de que trata o § 6º e deverá comunicar o fato à Comissão de Valores Mobiliários no prazo de cinco dias, contado da data do efetivo afastamento.

§ 9º O prazo de cumprimento da pena de inabilitação temporária será automaticamente suspenso sempre que forem desrespeitados os termos da decisão que a aplicou, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

§ 10. O recurso interposto contra decisão que impuser a penalidade de advertência ou de multa terá efeito suspensivo.

**Art. 35.** A Lei nº 6.385, de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.....

.....

§ 4º Na apuração de infrações da legislação do mercado de valores mobiliários, a Comissão priorizará as infrações de natureza grave, cuja apenação proporcione maior efeito educativo e preventivo para os participantes do mercado, e poderá deixar de instaurar o processo administrativo sancionador, consideradas a pouca relevância da conduta, a baixa expressividade da lesão ao bem jurídico tutelado e a utilização de outros instrumentos e medidas de supervisão que julgar mais efetivos.

.....” (NR)

“Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da lei de sociedades por ações, de suas resoluções e de outras normas legais cujo cumprimento incumba a ela fiscalizar, as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

.....

IV - inabilitação temporária, até o máximo de vinte anos, para o exercício de cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia



SF/17471.27573-21



aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

.....

VI - inabilitação temporária, até o máximo de vinte anos, para o exercício das atividades de que trata esta Lei;

.....

§ 1º A multa não excederá o maior destes valores:

I - R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

II - o dobro do valor da emissão ou da operação irregular;

III - três vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito; ou

IV – vinte por cento do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo econômico, obtido no exercício anterior à instauração do processo administrativo sancionador, no caso de pessoa jurídica.

§ 2º Nas hipóteses de reincidência, poderá ser aplicada multa, nos termos do § 1º, até o triplo dos valores fixados.

.....

§ 3º As penalidades previstas nos incisos IV a VIII do *caput* somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidas em normas da Comissão de Valores Mobiliários, ou nos casos de reincidência.

.....

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários, após análise de conveniência e oportunidade, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o procedimento administrativo destinado à apuração de infração prevista nas normas legais e regulamentares cujo



cumprimento lhe caiba fiscalizar, se o investigado assinar termo de compromisso, no qual se obrigue a:

.....

§ 6º O termo de compromisso a que se refere o § 5º importará confissão, na esfera administrativa, quanto à matéria de fato e reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.

§ 7º O termo de compromisso deverá ser publicado no sítio eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários, discriminando o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, e constituirá título executivo extrajudicial.

.....

§ 11. A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do inciso II do *caput* do art. 9º e do inciso IV de seu § 1º, independentemente do processo administrativo previsto no inciso V do *caput* do art. 9º, não excederá, por dia de atraso no seu cumprimento, o maior destes valores:

I - um milésimo do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo econômico, obtido no exercício anterior à aplicação da multa; ou

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

.....

§ 13. Adicionalmente às penas previstas no *caput*, a Comissão de Valores Mobiliários poderá proibir os acusados de contratar, até o máximo de cinco anos, com instituições financeiras oficiais, e de participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realizações de obras e serviços, concessões de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, distrital e municipal e em entidades da administração pública indireta.” (NR)

“Art. 27-C. Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas destinadas a elevar, manter ou baixar a cotação, o preço





ou o volume negociado de um valor mobiliário, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros:

.....” (NR)

“Art. 27-D. Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários:

.....

§ 1º Incorre na mesma pena quem repassa informação sigilosa relativa a fato relevante a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em emissor de valores mobiliários ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com o emissor.

§ 2º A pena é aumentada em 1/3 (um terço) se o agente comete o crime previsto no *caput* se valendo de informação relevante de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo.” (NR)

“Art. 27-E. Exercer, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, a atividade de administrador de carteira, agente autônomo de investimento, auditor independente, analista de valores mobiliários, agente fiduciário ou exercer qualquer cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim, autorizado ou registrado junto à autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento:

.....” (NR)

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36.** O Banco Central do Brasil disciplinará as penalidades, as medidas coercitivas, os meios alternativos de solução de controvérsias e o processo administrativo sancionador previstos no Capítulo II, e disporá sobre:

I - a gradação das penalidades de multa, de proibição de prestar determinados serviços, de proibição de realizar determinadas atividades ou



modalidades de operação e de inabilitação para atuar como administrador ou para exercer cargo em órgão previsto no estatuto ou no contrato social de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º;

II - a multa cominatória e os critérios a serem considerados para a definição de seu valor, tendo em vista os seus objetivos;

III - o cabimento, o tempo e o modo de celebração do termo de compromisso e do acordo de leniência, e, no caso deste último instrumento, sobre os critérios para declarar a extinção da ação punitiva administrativa e para a aplicação da redução da penalidade; e

IV - o rito e os prazos do processo administrativo sancionador no âmbito do Banco Central do Brasil.

*Parágrafo único.* Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos sancionadores na esfera de atuação do Banco Central do Brasil, as normas previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que não conflitem com aquelas previstas no Capítulo II.

**Art. 37.** À exceção do disposto nos arts. 2º a 10, as regras estabelecidas no Capítulo II e no Capítulo IV aplicam-se, no que couber, às infrações previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, quando apuradas pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 38.** À exceção dos art. 2º, art. 3º, art. 4º e incisos I, III e V do *caput* do art. 5º, as regras estabelecidas no Capítulo II e no Capítulo IV aplicam-se, no que couber, às infrações previstas no Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, no Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no Decreto-Lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, na Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e na Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, quando apuradas pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 39.** O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários deverão coordenar suas atividades para assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e o menor custo para os regulados.



SF/17471.27573-21



**Art. 40.** Sujeitam-se ao disposto nesta Lei as infrações previstas nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, e as sonegações de cobertura nos valores de exportação ocorridas até 3 de agosto de 2006.

**Art. 41.** O Decreto nº 23.258, de 1933, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A infração prevista no art. 3º será punida com multa entre cinco por cento e cem por cento do valor da operação.

.....

Art. 6º-A. O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto nos art. 1º, art. 2º e art. 3º e poderá estabelecer a gradação das multas a que se refere o *caput* do art. 6º.” (NR)

**Art. 42.** O art. 10 do Decreto-Lei nº 9.025, de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. É vedada a realização de compensação privada de créditos ou valores de qualquer natureza, exceto nas situações expressamente previstas em regulamentação do Banco Central do Brasil, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas em lei.” (NR)

**Art. 43.** A compensação privada de créditos ou de valores de qualquer natureza de que trata o art. 10 do Decreto-Lei nº 9.025, de 1946, quando não realizada nas situações expressamente previstas em regulamentação do Banco Central do Brasil, sujeita os responsáveis ao disposto no art. 38 desta Lei.

**Art. 44.** A Lei nº 4.131, de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. ....

.....

§ 2º Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente a declaração de falsa identidade no formulário que, segundo o modelo determinado pelo Banco



Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º.

§ 4º Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário e ao corretor que intervierem na operação, a classificação em desacordo com as normas fixadas pelo Banco Central do Brasil, das informações prestadas pelo cliente no formulário a que se refere o § 2º.

.....” (NR)

“Art. 25. Os estabelecimentos bancários que deixarem de informar o montante exato das operações realizadas ficarão sujeitos a multa, nos termos do art. 58.” (NR)

**Art. 45.** Às infrações à Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e às normas regulamentares que a regulamentam, aplica-se o disposto no art. 38 desta Lei.

**Art. 46.** Às infrações à Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e às demais normas legais e regulamentares que regem o Sistema Financeiro da Habitação e as instituições que o integram, referidas nos incisos I a VI do art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, aplica-se o disposto nesta Lei.

**Art. 47.** Às infrações à Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e às demais normas legais e regulamentares que regem as sociedades corretoras, as sociedades referidas nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e os bancos de investimento, aplica-se o disposto nesta Lei.

**Art. 48.** A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. As instituições referidas nos incisos II e III do *caput* do art. 7º, na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 7º, e nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso II do § 1º do art. 7º, manterão aplicados recursos no crédito rural,



observadas a forma e as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º As instituições mencionadas no *caput* que apresentarem deficiência na aplicação de recursos ficarão sujeitas, a partir de 1º de julho de 2018, relativamente ao ano agrícola iniciado em 1º de julho de 2017, aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º As instituições mencionadas no *caput* que apresentarem deficiência na aplicação de recursos no período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 recolherão as somas correspondentes em depósito no Banco Central do Brasil, remuneradas na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, para aplicação nos fins previstos nesta Lei.” (NR)

**Art. 49.** As instituições referidas nos incisos II e III do *caput* do art. 7º, na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 7º, e nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso II do § 1º do art. 7º, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, que apresentarem deficiência na aplicação de recursos no crédito rural sujeitam-se ao disposto nesta Lei.

**Art. 50.** Aplicam-se às associações de poupança e empréstimo, autorizadas a funcionar pelo Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966:

I – os arts. 53 a 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, quando não conflitarem com disposições desse decreto-lei; e

II – o disposto nesta Lei, relativamente às infrações a este Decreto-Lei e às demais normas legais e regulamentares que regem as associações de poupança e empréstimo.

**Art. 51.** A Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. A liquidação extrajudicial será encerrada:

I - por decisão do Banco Central do Brasil, nas seguintes hipóteses:

a) pagamento integral dos credores quirografários;



SF/17471.27573-21



b) mudança de objeto social da instituição para atividade econômica não integrante do Sistema Financeiro Nacional;

c) transferência do controle societário da instituição;

d) convolação em liquidação ordinária;

e) exaustão do ativo da instituição, mediante a sua realização total e a distribuição do produto entre os credores, ainda que não ocorra o pagamento integral dos créditos; ou

f) iliquidez ou difícil realização do ativo remanescente na instituição, reconhecidas pelo Banco Central do Brasil; e

II - pela decretação de falência da instituição.

§ 1º Encerrada a liquidação extrajudicial na forma prevista nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, e “f” do inciso I do *caput*, o Banco Central do Brasil comunicará o encerramento ao órgão competente do Registro do Comércio, que deverá:

I - nas hipóteses das alíneas “b” e “d” do inciso I do *caput*, promover as anotações pertinentes; e

II - nas hipóteses das alíneas “a”, “e” e “f” do inciso I do *caput*, proceder à anotação do encerramento da liquidação extrajudicial no registro correspondente e substituir, na denominação da sociedade, a expressão “Em liquidação extrajudicial” por “Liquidação extrajudicial encerrada”.

§ 2º Encerrada a liquidação extrajudicial na forma prevista no inciso I do *caput*, o prazo prescricional relativo às obrigações da instituição voltará a contar da data da publicação do ato de encerramento do regime.

§ 3º O encerramento da liquidação extrajudicial na forma prevista nas alíneas “b” e “d” do inciso I do *caput* pode ser proposto ao Banco Central do Brasil, após a aprovação por maioria simples dos presentes à assembleia geral de credores:

I - pelos cooperados ou pelos associados, autorizados pela assembleia geral; ou



SF/17471.27573-21



II - pelos controladores.

§ 4º A assembleia geral de credores a que se refere o § 3º será presidida pelo liquidante e nela poderão votar os titulares de créditos inscritos no quadro geral de credores, computando-se os votos proporcionalmente ao valor dos créditos dos presentes.

§ 5º Encerrada a liquidação extrajudicial na forma prevista no inciso I do *caput*, o acervo remanescente da instituição, se houver, será restituído:

I - ao último sócio controlador ou a qualquer sócio participante do grupo de controle ou, na impossibilidade de identificá-lo ou localizá-lo, ao maior acionista ou cotista da sociedade; ou

II - no caso de cooperativa de crédito, a qualquer cooperado.

§ 6º As pessoas de que trata o § 5º não poderão recusar o recebimento do acervo remanescente e serão consideradas depositárias dos bens recebidos.

§ 7º Na hipótese em que o lugar em que se encontrarem as pessoas mencionadas no § 5º for ignorado, incerto ou inacessível ou na hipótese de suspeita de sua ocultação, fica o liquidante autorizado a depositar o acervo remanescente em favor delas, no juízo ao qual caberia decretar a falência.” (NR)

**Art. 52.** O art. 17 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Tomar ou receber, qualquer das pessoas mencionadas no art. 25, ou deferir operações de crédito vedadas, observado o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964:

.....” ( NR)

**Art. 53.** O art. 66 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:



SF/17471.27573-21



“Art. 66. As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que apresentem insuficiência nos recolhimentos compulsórios ou efetuem saques a descoberto na Conta “Reservas Bancárias” ficam sujeitas aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

.....” (NR)

**Art. 54.** As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que apresentem insuficiência nos recolhimentos compulsórios ou efetuem saques a descoberto na Conta “Reservas Bancárias” ficam sujeitas ao disposto nesta Lei.

**Art. 55.** A Lei nº 9.613, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

.....

§ 2º Caberá recurso das decisões do Coaf relativas às aplicações de penas administrativas ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.” (NR)

**Art. 56.** Suspende-se a prescrição de que trata a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, durante a vigência do termo de compromisso de que tratam o § 5º do *caput* do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e os arts. 11 a 15 desta Lei.

**Art. 57.** A Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º A infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema de pagamentos sujeita as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e nas demais disposições legais.



SF/17471.27573-21





*Parágrafo único.* Caberá recurso, no prazo de trinta dias, sem efeito suspensivo, das decisões proferidas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, com fundamento neste artigo, para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.” (NR)

**Art. 58.** A infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema de pagamentos sujeita as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto nesta Lei.

**Art. 59.** A Medida Provisória nº 2.224, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O não fornecimento de informações regulamentares exigidas pelo Banco Central do Brasil relativas a capitais brasileiros no exterior e a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor constituem infrações sujeitas à aplicação da ação punitiva do Banco Central do Brasil, nos termos definidos pela legislação em vigor.

.....” (NR)

**Art. 60.** O não fornecimento de informações regulamentares exigidas pelo Banco Central do Brasil relativas a capitais brasileiros no exterior e a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor constituem infrações sujeitas à aplicação do disposto no art. 38 desta Lei.

**Art. 61.** A Lei nº 11.371, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º As infrações às normas que regulam os registros, no Banco Central do Brasil, de capital estrangeiro em moeda nacional sujeitam os responsáveis à aplicação da ação punitiva do Banco Central do Brasil, nos termos definidos pela legislação em vigor.” (NR)

**Art. 62.** As infrações às normas que regulam os registros, no Banco Central do Brasil, de capital estrangeiro em moeda nacional sujeitam os responsáveis ao disposto no art. 38 desta Lei.



**Art. 63.** A Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42. Às infrações aos dispositivos desta Lei e às normas regulamentares aplica-se a ação punitiva do Banco Central do Brasil, nos termos definidos pela legislação em vigor.” (NR)

**Art. 64.** Às infrações aos dispositivos da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e às demais normas regulamentares do Sistema de Consórcios, aplica-se o disposto nesta Lei.

**Art. 65.** A Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29. A infração às normas legais e regulamentares que regem as atividades de depósito centralizado e de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários sujeita as entidades autorizadas a exercer essas atividades, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, aplicáveis pela Comissão de Valores Mobiliários, e nas demais disposições legais.” (NR)

**Art. 66.** A infração às normas legais e regulamentares que regem as atividades de depósito centralizado e de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários sujeita as entidades autorizadas a exercer essas atividades, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto nesta Lei, aplicáveis pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 67.** A Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. As infrações às normas legais e regulamentares que regem os arranjos e as instituições de pagamento sujeitam o instituidor de arranjo de pagamento e a instituição de pagamento, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais, às penalidades previstas pela legislação em vigor.

.....” (NR)



SF/17471.27573-21



**Art. 68.** As infrações às normas legais e regulamentares que regem os arranjos e as instituições de pagamento sujeitam o instituidor de arranjo de pagamento e a instituição de pagamento, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto nesta Lei.

**Art. 69.** O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários editarão normas complementares ao disposto nesta Lei.

**Art. 70.** O art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. É vedado às instituições financeiras realizar operação de crédito a parte relacionada:

§ 1º Considera-se parte relacionada à instituição financeira, para efeitos deste artigo:

I – seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 1976;

II – seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;

III – o cônjuge, o companheiro e os parentes, ou afins, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos incisos I e II;

IV – as pessoas físicas com participação societária qualificada em seu capital; e

V – as pessoas jurídicas:

a) com participação qualificada em seu capital;

b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada;

c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e



d) que possuem diretor ou membro de conselho de administração em comum.

§ 2º Excetua-se da vedação de que trata o *caput*, respeitados os limites e as condições estabelecidos em regulamentação:

I – as operações realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil das respectivas instituições;

II – as operações com empresas controladas pela União, no caso das instituições financeiras públicas federais;

III – as operações de crédito que tenham como contraparte instituição financeira integrante do mesmo conglomerado prudencial, desde que contenham cláusula contratual de subordinação, observado o disposto no inciso V do art. 10 desta Lei, no caso das instituições financeiras bancárias;

IV – os depósitos interfinanceiros regulados na forma do art. 4º, inciso XXXII, desta Lei;

V – as obrigações assumidas entre partes relacionadas em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito de tais câmaras ou prestadoras de serviços; e

VI – os demais casos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Considera-se também realizada com parte relacionada qualquer operação que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de realizar operação vedada nos termos deste artigo.



SF/17471.27573-21



§ 4º O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto neste artigo, inclusive a definição de operação de crédito, de limites e de participação qualificada.” (NR)

**Art. 71.** O cargo de Analista do Banco Central do Brasil, integrante da carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a denominar-se Auditor do Banco Central do Brasil.

**Art. 72.** Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017, durante sua vigência.

**Art. 73.** Ficam revogados:

I - na data de publicação da Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017:

a) os art. 35, art.36, art.42, art. 43 e art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

b) o Decreto-Lei nº 448, de 3 de fevereiro de 1969;

c) o inciso III do *caput* do art. 11 e o § 4º do art. 26 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

d) o art. 67 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

e) o art. 9º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997;

f) o art. 3º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001;

g) o art. 12 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006; e

h) o inciso IV do *caput* do art. 7º e os art. 43 e art. 44 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008; e

II - na data de publicação desta Lei:



SF/17471.27573-21



- a) o art. 5º-A do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933;
- b) o § 5º do art. 23 e o art. 58 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962;
- c) o art. 43 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;
- d) o § 6º do art. 4º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965; e
- e) o inciso II do art. 3º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999;
- f) o art. 5º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001.

**Art. 74.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista da Medida Provisória nº 784/2017

## DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nos dias 29 de agosto e 5 de setembro a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 784, de 2017, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório do Senadora Lídice da Mata, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória nº 784, de 2017, pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da MPV e pela adequação orçamentária e financeira da MPV, excetuados os arts. 17 e 36; e no mérito, pela aprovação da Medida Provisória, com acatamento total das emendas nºs 15, 49, 80, 81 e 84; parcial das emendas nºs 1, 3, 4, 6, 13, 9, 18, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 43, 44, 51, 61, 62, 64, 75, 76, 86, 87, 88, 90, 93 e 97, e pela rejeição das demais, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado.

A Comissão aprovou, por meio de destaques, os seguintes dispositivos: art. 17 da Medida Provisória (Requerimento nº 16); art. 36 da Medida Provisória (Requerimento nº 17); e Emenda nº 50 (Requerimento nº 26). A Comissão rejeitou o artigo 71 do Projeto de Lei de Conversão (Requerimento nº 18). Foram incluídos no texto final do Projeto de Lei de Conversão os artigos 17 e 36 da Medida Provisória e o texto da Emenda nº 50, e excluído o artigo 71.

Presentes à reunião os Senadores Simone Tebet, Marta Suplicy, Airtón Sandoval, Flexa Ribeiro, Ronaldo Caiado, Lasier Martins, Acir Gurgacz, Lídice da Mata, Armando Monteiro e os Deputados Jones Martins, Leonardo Quintão, Josi Nunes, Paulo Teixeira, Giuseppe Vecchi, Otávio Leite, Delegado Edson Moreira, Jaime Martins, Hugo Leal, Pedro Fernandes, Pauderney Avelino e Cleber Verde.

Brasília, 5 de setembro de 2017.

Senador LASIER MARTINS  
Vice-Presidente da Comissão Mista



## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 29, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 784, de 2017)

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, o Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966 e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o processo administrativo sancionador nas esferas de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.





## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NA ESFERA DE ATUAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### Seção I

##### Disposições preliminares

**Art. 2º** Este Capítulo dispõe sobre infrações, penalidades, medidas coercitivas e meios alternativos de solução de controvérsias aplicáveis às instituições financeiras, às demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e aos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, e estabelece o rito processual a ser observado nos processos administrativos sancionadores no âmbito do Banco Central do Brasil.

§ 1º O disposto neste Capítulo aplica-se também às pessoas físicas ou jurídicas que:

I - exerçam, sem a devida autorização, atividade sujeita à supervisão ou à vigilância do Banco Central do Brasil;

II - prestem serviço de auditoria independente para as instituições de que trata o *caput* ou de auditoria cooperativa de que trata o inciso V do art. 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; e

III - atuem como administradores, membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de instituição de que trata o *caput*.

§ 2º O disposto neste Capítulo aplica-se também aos administradores e aos responsáveis técnicos das pessoas jurídicas que prestem os serviços mencionados no inciso II do § 1º.

#### Seção II

##### Das infrações

**Art. 3º** Constitui infração punível com base neste Capítulo:

I - realizar operações no Sistema Financeiro Nacional, no Sistema de Consórcios e no Sistema de Pagamentos Brasileiro em desacordo com princípios previstos em normas legais e regulamentares que regem a atividade autorizada pelo Banco Central do Brasil;



II - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida pelo Banco Central do Brasil;

III - opor embaraço à fiscalização do Banco Central do Brasil;

IV - deixar de fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações cuja remessa seja imposta por normas legais ou regulamentares;

V - fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares;

VI - atuar como administrador ou membro de órgão previsto no estatuto ou no contrato social das pessoas mencionadas no *caput* do art. 2º sem a prévia aprovação pelo Banco Central do Brasil;

VII - deixar de adotar controles internos destinados a conservar o sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

VIII - negociar títulos, instrumentos financeiros e outros ativos, ou realizar operações de crédito ou de arrendamento mercantil, em preços destoantes dos praticados pelo mercado, em prejuízo próprio ou de terceiros;

IX - simular ou estruturar operações sem fundamentação econômica, com o objetivo de propiciar ou obter, para si ou para terceiros, vantagem indevida;

X - desviar recursos de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º ou de terceiros;

XI - inserir ou manter registros ou informações falsos ou incorretos em demonstrações contábeis, financeiras ou em relatórios de auditoria de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º;

XII - distribuir dividendos, pagar juros sobre capital próprio ou, de qualquer outra forma, remunerar os acionistas, os administradores ou os membros de órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º com base em resultados apurados a partir de demonstrações contábeis ou financeiras falsas ou incorretas;

XIII - deixar de atuar com diligência e prudência na condução dos interesses de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º;



XIV - deixar de segregar as atividades de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º das atividades de outras sociedades, controladas e coligadas, de modo a gerar ou contribuir para gerar confusão patrimonial;

XV - deixar de fiscalizar os atos dos órgãos de administração de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º, quando obrigado a tal;

XVI - descumprir determinações do Banco Central do Brasil, e seus respectivos prazos, adotadas com base em sua competência; e

XVII - descumprir normas legais e regulamentares do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, cujo cumprimento caiba ao Banco Central do Brasil fiscalizar, inclusive as relativas a:

- a) contabilidade e auditoria;
- b) elaboração, divulgação e publicação de demonstrações contábeis e financeiras;
- c) auditoria independente;
- d) controles internos e gerenciamento de riscos;
- e) governança corporativa;
- f) abertura ou movimentação de contas de depósito e de pagamento;
- g) limites operacionais;
- h) meio circulante e operações com numerário;
- i) guarda de documentos e informações exigidos pelo Banco Central do Brasil;
- j) capital, fundos de reserva, patrimônios especiais ou de afetação, encaixe, recolhimentos compulsórios e direcionamentos obrigatórios de recursos, operações ou serviços;
- k) ouvidoria;
- l) concessão, renovação, cessão e classificação de operações de crédito e de arrendamento mercantil e constituição de provisão para perdas nas referidas operações;



m) administração de recursos de terceiros e custódia de títulos e outros ativos e instrumentos financeiros;

n) atividade de depósito centralizado e registro;

o) aplicação de recursos mantidos em contas de pagamento;

p) utilização de instrumentos de pagamento; e

q) relacionamento entre as pessoas mencionadas no *caput* do art. 2º e seus clientes e usuários de serviços e de produtos financeiros.

§ 1º Constitui embaraço à fiscalização, para os fins deste Capítulo, negar ou dificultar o acesso a sistemas de dados e de informação e não exibir ou não fornecer documentos, papéis e livros de escrituração, inclusive em meio eletrônico, nos prazos, nas formas e nas condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, no exercício da atividade de fiscalização que lhe é atribuída por lei.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional disciplinará, no que couber, o disposto no inciso II do *caput*.

§ 3º É vedado às instituições financeiras:

I - emitir debêntures e partes beneficiárias; e

II - adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, exceto os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução ou quando expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, observada a norma editada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º O Banco Central do Brasil estabelecerá diretrizes, em regulamentação, para a aplicação do inciso VIII do *caput*.

**Art. 4º** Constituem infrações graves aquelas infrações que produzam ou possam produzir quaisquer dos seguintes efeitos:

I - causar dano à liquidez, à solvência ou à higidez ou assumir risco incompatível com a estrutura patrimonial de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º;

II - contribuir para gerar indisciplina no mercado financeiro ou para afetar a estabilidade ou o funcionamento regular do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro;



III - dificultar o conhecimento da real situação patrimonial ou financeira de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º; e

IV - afetar severamente a finalidade e a continuidade das atividades ou das operações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

### Seção III

#### Das penalidades

**Art. 5º** O Banco Central do Brasil poderá impor às pessoas mencionadas no art. 2º as seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa:

I - admoestação pública;

II - multa;

III - proibição de prestar determinados serviços para as instituições mencionadas no *caput* do art. 2º;

IV – proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação;

V - inabilitação para atuar como administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º; e

VI - cassação de autorização para funcionamento.

**Art. 6º** A penalidade de admoestação pública consistirá na publicação de texto especificado na decisão condenatória, na forma e nas condições estabelecidas na regulamentação.

§ 1º O texto mencionado no *caput* conterà, no mínimo, o nome do apenado, a conduta ilícita praticada e a sanção imposta.

§ 2º A notícia sobre a imposição da pena de admoestação e o texto especificado na decisão condenatória serão publicados no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, sem prejuízo de outras formas de publicação previstas na regulamentação.

§ 3º O Banco Central do Brasil poderá estabelecer que a publicação a que se refere o *caput* seja realizada às expensas do infrator, o qual ficará sujeito à multa prevista no art. 18, em caso de descumprimento.



**Art. 7º** A penalidade de multa não excederá o maior destes valores:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) da receita de serviços e de produtos financeiros apurada no ano anterior ao da consumação da infração, ou, no caso de ilícito continuado, da consumação da última infração; ou

II - R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 1º A receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do *caput* será calculada mediante a agregação de:

I - rendas de operações de crédito;

II - rendas de arrendamento mercantil, que serão abatidas dos lucros na alienação de bens arrendados, da depreciação de bens arrendados e dos ajustes por insuficiência ou superveniência de depreciação de bens arrendados;

III - rendas de operações de câmbio, que serão abatidas das despesas de operações de câmbio;

IV - rendas com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, que serão abatidas dos lucros com títulos de renda fixa e de renda variável e das rendas com operações com derivativos;

V - rendas de prestação de serviços; e

VI - outras receitas operacionais, que serão abatidas dos lucros em operações de venda ou de transferência de ativos financeiros, da recuperação de créditos baixados como prejuízo, da recuperação de encargos e despesas, da reversão de provisões operacionais e dos ajustes positivos ao valor de mercado sobre títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos.

§ 2º O Banco Central do Brasil editará norma complementar que identifique as contas contábeis que comporão a receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do *caput*.

§ 3º As multas aplicadas serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central do Brasil, no prazo de trinta dias, contado da data da intimação para pagamento.

**Art. 8º** A penalidade de inabilitação implicará o impedimento de atuar em cargos cujo exercício dependa de autorização do Banco Central do Brasil, observado o disposto no § 3º do art. 9º.



§ 1º O Banco Central do Brasil, configurada quaisquer das hipóteses previstas no § 3º do art. 9º, notificará, no prazo de até cinco dias, a instituição mencionada no *caput* do art. 2º em que o inabilitado atue como administrador ou como membro de órgão previsto no estatuto ou no contrato social, para que cumpra o disposto no § 3º, em razão da aplicação da penalidade de inabilitação.

§ 2º O prazo de cumprimento da penalidade de inabilitação começará a contar da data em que o Banco Central do Brasil receber, do inabilitado ou de cada instituição mencionada no *caput* do art. 2º, em que ele atuou como administrador ou exerceu cargo em órgão previsto no seu estatuto ou no seu contrato social, comunicação de que houve o efetivo afastamento do cargo para cujo exercício fora autorizado, instruída com os documentos comprobatórios do fato.

§ 3º A instituição mencionada no *caput* do art. 2º, em que o apenado atue como administrador ou exerça cargo em órgão previsto no seu estatuto ou no seu contrato social deverá afastá-lo do cargo no prazo de sessenta dias, contado da data do recebimento da notificação de que trata o § 1º e deverá comunicar o fato ao Banco Central do Brasil no prazo de cinco dias, contado da data do efetivo afastamento.

§ 4º Decorridos os prazos mencionados no § 3º, sem que tenha sido recebida a comunicação a que se refere o § 2º, os apenados e as instituições omissas estarão sujeitos à multa prevista no art. 18.

§ 5º O prazo de cumprimento da pena de inabilitação será automaticamente suspenso sempre que forem desrespeitados os termos da decisão que a aplicou, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

**Art. 9º** As penalidades previstas nos incisos III, IV, V e VI do *caput* do art. 5º serão restritas às hipóteses em que se verificar a ocorrência de infração grave.

§ 1º O prazo das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do *caput* do art. 5º não excederá o período de vinte anos.

§ 2º Aplicada a penalidade de cassação de autorização para funcionamento, a instituição apenada permanecerá sob supervisão do Banco Central do Brasil enquanto mantiver, em seu patrimônio, operações passivas privativas de instituição mencionada no *caput* do art. 2º, e aquela Autarquia poderá determinar a adoção das medidas que entender necessárias para a retirada da instituição do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro, cujo descumprimento ensejará a cominação da multa de que trata o art. 18.





§ 3º A decisão condenatória de primeira instância que aplicar quaisquer das penalidades previstas no *caput* somente começará a produzir efeitos:

I - após esgotado o prazo para recurso estabelecido no *caput* do art. 29, sem que o recurso tenha sido interposto;

II - após esgotados os prazos regulamentares para apresentação do requerimento previsto no § 3º do art. 29 ou para interposição do recurso a que se refere o § 5º do art. 29, sem que tenha sido apresentado o requerimento ou interposto o recurso; e

III - após a intimação da decisão final do Banco Central do Brasil que negar efeito suspensivo ao recurso.

**Art. 10.** Na aplicação das penalidades estabelecidas neste Capítulo, serão considerados, na medida em que possam ser determinados:

I - a gravidade e a duração da infração;

II - o grau de lesão, ou o perigo de lesão, ao Sistema Financeiro Nacional, ao Sistema de Consórcios, ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, à instituição ou a terceiros;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - a capacidade econômica do infrator;

V - o valor da operação;

VI - a reincidência; e

VII - a colaboração do infrator com o Banco Central do Brasil para a apuração da infração.

#### Seção IV

##### Do termo de compromisso

**Art. 11.** O Banco Central do Brasil, em juízo de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentado, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o processo administrativo destinado à apuração de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar se o investigado assinar termo de compromisso, no qual se obrigue a, cumulativamente:





I - cessar a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos;

II - corrigir as irregularidades apontadas e indenizar os prejuízos; e

III - cumprir as demais condições que forem acordadas no caso concreto, inclusive o recolhimento de contribuição pecuniária.

§ 1º. A apresentação de proposta de termo de compromisso não suspende o andamento do processo administrativo.

§ 2º Na hipótese de processo administrativo já instaurado, a suspensão dar-se-á somente em relação ao acusado que firmou o termo de compromisso.

§ 3º A decisão do Banco Central do Brasil sobre a assinatura do termo de compromisso, nos termos deste artigo, será tomada por órgão colegiado previsto em seu regimento interno.

**Art. 12.** O termo de compromisso poderá prever cláusula penal para a hipótese de total ou parcial inadimplemento das obrigações compromissadas, para a hipótese de mora do devedor ou para a garantia especial de determinada cláusula.

**Art. 13.** O termo de compromisso será publicado, de forma clara e suficiente para compreensão de suas cláusulas, no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias contado de sua assinatura.

§ 1º A proposta de termo de compromisso será sigilosa.

§ 2º O disposto nesta seção não prejudica o dever legal do Banco Central do Brasil de realizar comunicação ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 3º O Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, poderá requisitar informações ao Banco Central do Brasil ou o acesso a suas bases de dados sobre os termos de compromisso celebrados pela Autarquia.

**Art. 14.** O termo de compromisso constitui título executivo extrajudicial.

*Parágrafo único.* O termo de compromisso importará confissão, na esfera administrativa, quanto à matéria de fato e reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.



**Art. 15.** Durante a vigência do termo de compromisso, os prazos de prescrição de que trata a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, ficarão suspensos e o procedimento administrativo será arquivado se todas as condições nele estabelecidas forem atendidas.

§ 1º O cumprimento das condições do termo de compromisso gerará efeitos exclusivamente na esfera de atuação do Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do compromisso, o Banco Central do Brasil adotará as medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações assumidas e determinará a instauração ou o prosseguimento do processo administrativo, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e aplicar as sanções cabíveis.

### Seção V

#### Das medidas coercitivas e acautelatórias

**Art. 16.** O Banco Central do Brasil poderá determinar às pessoas de que trata o art. 2º:

I - a prestação de informações ou esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais;

II - a cessação de atos que prejudiquem ou coloquem em risco o funcionamento regular de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º, do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro; e

III - a adoção de medidas necessárias ao funcionamento regular de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º, do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

**Art. 17.** Antes da instauração ou durante a tramitação do processo administrativo sancionador, quando estiverem presentes os requisitos de verossimilhança das alegações e do perigo de mora, o Banco Central do Brasil poderá, cautelarmente:

I - determinar o afastamento de quaisquer das pessoas mencionadas no inciso III do § 1º do art. 2º;

II - impedir que o investigado atue, em nome próprio ou como mandatário ou preposto, como administrador, como membro da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria ou de



outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de instituição mencionada no *caput* do art. 2º;

III - impor restrições à realização de determinadas atividades ou modalidades de operações a pessoa mencionada no *caput* do art. 2º; ou

IV - determinar à instituição supervisionada a substituição:

a) do auditor independente ou da sociedade responsável pela auditoria contábil; ou

b) da entidade responsável pela auditoria cooperativa.

§ 1º Desde que o processo administrativo sancionador seja instaurado no prazo de cento e vinte dias, contado da data da intimação da decisão cautelar, as medidas mencionadas neste artigo conservarão sua eficácia até que a decisão de primeira instância comece a produzir efeitos, as quais poderão ser revistas, de ofício ou a requerimento do interessado, se cessarem as circunstâncias que as determinaram.

§ 2º Na hipótese de não ser iniciado o processo administrativo sancionador no prazo previsto no § 1º, as medidas cautelares perderão automaticamente sua eficácia e não poderão ser novamente aplicadas se não forem modificadas as circunstâncias de fato que as determinaram.

§ 3º A decisão cautelar estará sujeita a impugnação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias.

§ 4º Da decisão que julgar a impugnação caberá recurso, em última instância, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 5º O recurso de que trata o § 4º será recebido apenas com efeito devolutivo e deverá ser interposto no prazo de dez dias.

**Art. 18.** O descumprimento das medidas previstas nesta Seção sujeitará o infrator ao pagamento de multa cominatória por dia de atraso e não poderá exceder o maior destes valores:

I - um milésimo da receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do *caput* do art. 7º; ou

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º A multa de que trata o *caput* será paga mediante recolhimento ao Banco Central do Brasil, no prazo de dez dias, contado da data da intimação para pagamento.



§ 2º A decisão que impuser multa cominatória estará sujeita a impugnação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias.

§ 3º Da decisão que julgar a impugnação caberá recurso, em última instância, no âmbito do Banco Central do Brasil.

§ 4º O recurso de que trata o § 3º será recebido apenas com efeito devolutivo e deverá ser interposto no prazo de dez dias.

## Seção VI

### Do rito do processo

**Art. 19.** O processo administrativo sancionador será instaurado nos casos em que se verificarem indícios da ocorrência de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá deixar de instaurar processo administrativo sancionador considerada a baixa lesão ao bem jurídico tutelado, devendo utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão que julgar mais efetivos, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da eficiência.

§ 2º A instauração do processo administrativo sancionador ocorrerá por meio de citação.

§ 3º Os atos e os termos processuais poderão ser formalizados, comunicados e transmitidos em meio eletrônico, observado o disposto nesta Lei, na regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil e na legislação específica.

§ 4º As pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao disposto nesta Lei deverão manter atualizados junto ao Banco Central do Brasil seu endereço, seu telefone e seu endereço eletrônico e também os de seu procurador, quando houver, e acompanhar o andamento do processo.

§ 5º O Banco Central do Brasil estabelecerá diretrizes, em regulamentação, para a aplicação do disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 20.** O acusado será citado para apresentar defesa no prazo de trinta dias, oportunidade em que deverá juntar os documentos destinados a provar as suas alegações e indicar as demais provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão.

§ 1º A citação conterá:



I - a identificação do acusado;

II - a indicação dos fatos que lhe são imputados;

III - a finalidade da citação;

IV - o prazo para a apresentação de defesa;

V - a informação da continuidade do processo, independentemente de seu comparecimento;

VI - a indicação de local e horário para vista dos autos do processo; e

VII - a obrigação prevista no § 4º do art. 19.

§ 2º O acusado que, embora citado, não apresentar defesa no prazo previsto neste artigo, será considerado revel.

**Art. 21.** A citação poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal ou por meio eletrônico.

§ 1º Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o acusado, ou em caso de esquivia, a citação será efetuada por meio de publicação de edital no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 2º Considera-se efetuada a citação na data:

I - da ciência do acusado ou de procurador por ele constituído;

II - da entrega no endereço do destinatário;

III - do acesso a sistema eletrônico;

IV - em que for atestada a recusa; ou

V - da publicação do edital no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 3º Considera-se efetuada a citação no sexto dia subsequente ao da disponibilização do ato no sistema eletrônico caso o interessado não o acesse no referido prazo.

**Art. 22.** Além das formas previstas no *caput* do art. 21, a intimação dos demais atos processuais poderá ser realizada mediante disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.



§ 1º Considera-se efetuada a intimação na data:

I - da ciência do acusado ou do procurador por ele constituído;

II - da entrega no endereço do destinatário, do recebimento por meio eletrônico ou do acesso a sistema eletrônico;

III - em que atestada a recusa; ou

IV - da disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 2º Considera-se efetuada a intimação no sexto dia subsequente ao da disponibilização do ato no sistema eletrônico caso o interessado não o acesse no referido prazo.

§ 3º A disponibilização por meio eletrônico na forma estabelecida por este artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, exceto quando lei estabelecer forma específica.

**Art. 23.** Opera-se a preclusão quando o acusado praticar determinado ato processual ou quando decorrido o prazo previsto para a sua realização.

**Art. 24.** Os prazos serão contados de forma contínua, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

§ 1º Considera-se dia de início do prazo:

I - a data da ciência pelo interessado ou por seu procurador;

II – a data da entrega no endereço do destinatário ou do recebimento por meio eletrônico;

III - o sexto dia subsequente à data da disponibilização do ato em sistema eletrônico disponibilizado pelo Banco Central do Brasil ou à data do acesso ao referido sistema, o que ocorrer primeiro;

IV - o sexto dia subsequente à disponibilização do ato no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil; ou

V - o trigésimo primeiro dia subsequente à data de publicação do edital de citação no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.



§ 2º O primeiro dia da contagem e o dia do vencimento do prazo, se coincidirem com fim de semana ou feriado, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 25.** Incumbe ao acusado o ônus da prova dos fatos que alegar.

*Parágrafo único.* O Banco Central do Brasil indeferirá, de forma fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias e somente proverá as informações que estiverem em seu poder.

**Art. 26.** O Banco Central do Brasil poderá tomar o depoimento de qualquer pessoa que possa contribuir para a apuração dos fatos objeto da investigação.

**Art. 27.** As decisões de primeira instância em processo administrativo do Banco Central do Brasil instaurado contra pessoa mencionada no art. 2º serão tomadas por órgão colegiado previsto no seu regimento interno.

*Parágrafo único.* As sessões serão públicas, podendo ser restringido o acesso de terceiros em função do interesse público envolvido.

**Art. 28.** As decisões condenatórias ou absolutórias serão publicadas, em resumo, mediante disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 1º Havendo riscos para a higidez da instituição ou do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro, o Banco Central do Brasil, a seu critério e mediante decisão fundamentada, poderá não publicar a decisão enquanto essa não se tornar definitiva.

§ 2º A decisão que impuser a penalidade de admoestação pública somente será publicada quando se tornar definitiva.

**Art. 29.** Caberá recurso das decisões condenatórias, no prazo de trinta dias, recebido somente com efeito devolutivo.

§ 1º A petição recursal será apresentada ao Banco Central do Brasil e deverá ser dirigida ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, última instância recursal no âmbito administrativo, para o julgamento do recurso.

§ 2º Somente o apenado dispõe de legitimidade para recorrer, não podendo ter sua penalidade agravada em razão do recurso.



§ 3º O apenado poderá requerer efeito suspensivo ao recurso à autoridade prolatora da decisão recorrida, no prazo previsto em regulamento.

§ 4º Apresentado o requerimento de que trata o § 3º e havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação e se assim exigir o interesse público, a autoridade prolatora da decisão recorrida poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, no prazo previsto em regulamento.

§ 5º Caberá recurso da decisão que negar efeito suspensivo, no prazo previsto em regulamento, a ser decidido em última instância por órgão colegiado do Banco Central do Brasil previsto em seu regimento interno.

§ 6º A apresentação do requerimento mencionado no § 3º não obstará o encaminhamento do recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 7º O recurso interposto contra decisão que impuser a penalidade de admoestação pública ou de multa será recebido com efeito suspensivo.

§ 8º As sessões e as decisões do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional serão públicas.

§ 9º Aos recursos em trâmite no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, aplica-se o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 19 e nos arts. 21 a 24.

## Seção VII

### Do acordo de leniência

**Art. 30.** O Banco Central do Brasil poderá celebrar acordo de leniência com pessoas físicas ou jurídicas que confessarem a prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, com extinção de sua ação punitiva ou redução de um terço a dois terços da penalidade aplicável, mediante efetiva, plena e permanente colaboração para a apuração dos fatos, da qual resulte utilidade para o processo, em especial:

I - a identificação dos demais envolvidos na prática da infração, quando couber; e

II - a obtenção de informações e de documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.





§ 1º Antes de celebrado, a proposta de acordo de leniência permanecerá sob sigilo.

§ 2º O acordo de que trata o *caput* somente poderá ser celebrado se forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a instituição for a primeira a se qualificar com respeito à infração noticiada ou sob investigação;

II - o envolvimento na infração noticiada ou sob investigação a partir da data de propositura do acordo cessar completamente;

III - o Banco Central do Brasil não dispuser de provas suficientes para assegurar a condenação das instituições ou das pessoas físicas por ocasião da propositura do acordo; e

IV - a confissão de sua participação no ilícito e a cooperação plena e permanente com as investigações e com o processo administrativo, e o comparecimento, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até o seu encerramento.

§ 3º As pessoas físicas poderão celebrar acordos de leniência, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nos incisos II, III e IV do § 2º.

§ 4º A instituição que não cumprir apenas o disposto no inciso I do § 2º poderá celebrar acordo de leniência, hipótese em que poderá se beneficiar exclusivamente da redução de um terço da penalidade a ela aplicável.

§ 5º A celebração do acordo de leniência pelo Banco Central do Brasil suspenderá o prazo prescricional no âmbito administrativo com relação ao agente beneficiário da leniência.

§ 6º O acordo de leniência celebrado pelo Banco Central do Brasil, atinente à prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, não afeta a atuação do Ministério Público e dos demais órgãos públicos no âmbito de suas correspondentes competências.

§ 7º A decisão sobre a assinatura do acordo de leniência pelo Banco Central do Brasil, nos termos deste artigo, será tomada por órgão colegiado previsto em seu regimento interno.



**Art. 31.** O acordo de leniência será publicado, de forma clara e suficiente para compreensão de suas cláusulas, no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias contado de sua assinatura.

§ 1º Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada, da qual não se fará qualquer divulgação.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 30 não prejudica o dever legal de o Banco Central do Brasil realizar comunicação aos órgãos públicos competentes, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tão logo recebida a proposta de acordo de leniência.

§ 3º O Ministério Público, com base nas competências que lhe são atribuídas em lei, poderá requisitar informações ou acesso a sistema informatizado do Banco Central do Brasil sobre os acordos de leniência celebrados pela Autarquia, não lhe sendo oponível sigilo, sem prejuízo do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 4º O Banco Central do Brasil manterá fórum permanente de comunicação com o Ministério Público, inclusive por meio de acordo de cooperação técnica, para atender ao disposto neste artigo e no art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

**Art. 32.** O Banco Central do Brasil, para fins de declarar o cumprimento do acordo de leniência, avaliará cumulativamente:

- I - o atendimento das condições estipuladas no acordo;
- II - a efetividade da colaboração prestada; e
- III - a boa-fé do infrator quanto ao cumprimento do acordo.

§ 1º A declaração do cumprimento do acordo de leniência pelo Banco Central do Brasil resultará, em relação ao infrator que firmou o acordo, na extinção da ação de natureza administrativa punitiva ou na aplicação do fator de redução da pena.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do acordo de leniência, o beneficiário ficará impedido de celebrar novo acordo de leniência pelo prazo de três anos, contado a partir do conhecimento pelo Banco Central do Brasil do referido descumprimento.

### CAPÍTULO III



## DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NA ESFERA DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### Seção I

#### Disposições preliminares

**Art. 33.** Este Capítulo dispõe sobre o processo administrativo sancionador no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários e altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

*Parágrafo único.* Aplicam-se as regras previstas neste Capítulo às infrações previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no que couber, quando apuradas pela Comissão de Valores Mobiliários, restando mantidas as penalidades previstas na lei específica.

**Art. 34.** Aos processos administrativos sancionadores conduzidos no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 19 e nos arts. 21, 22, 24, 25, 29 a 32, observada a regulamentação editada pela referida Comissão.

§ 1º O recurso de que trata o § 4º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, será recebido somente com efeito devolutivo.

§ 2º O apenado poderá requerer efeito suspensivo ao recurso ao Diretor Relator da decisão recorrida, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º Apresentado o requerimento de que trata o § 2º e havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação e se assim exigir o interesse público, o Diretor Relator da decisão recorrida poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, no prazo previsto em regulamento.

§ 4º Caberá recurso da decisão que negar efeito suspensivo, no prazo previsto em regulamento, a ser decidido em última instância pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 5º A decisão condenatória de primeira instância que aplicar quaisquer das penalidades previstas nos incisos IV a VIII do *caput* do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, somente começará a produzir efeitos:

I - após esgotado o prazo para recurso estabelecido no § 4º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, sem que o recurso tenha sido interposto;

II - após esgotados os prazos regulamentares para apresentação do requerimento previsto no § 2º ou a interposição do recurso a que se refere



o § 4º, sem que tenha sido apresentado o requerimento ou interposto o recurso; e

III - após a intimação da decisão final da Comissão de Valores Mobiliários que negar efeito suspensivo ao recurso.

§ 6º Se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no § 5º, a Comissão de Valores Mobiliários notificará, no prazo de cinco dias, a companhia aberta, a entidade integrante do sistema de distribuição ou outra entidade autorizada ou registrada naquela Autarquia em que o inabilitado atue como administrador ou conselheiro fiscal, para que cumpra o disposto no § 8º em razão da aplicação da penalidade de inabilitação temporária.

§ 7º O prazo de cumprimento da penalidade de inabilitação será contado a partir da data em que a Comissão de Valores Mobiliários receber, do inabilitado ou de cada entidade em que ele atuou como administrador ou conselheiro fiscal, comunicação de que houve o efetivo afastamento do cargo, instruída com os documentos comprobatórios do fato.

§ 8º A companhia aberta, a entidade integrante do sistema de distribuição ou outra entidade autorizada ou registrada na Comissão de Valores Mobiliários em que o inabilitado atue como administrador ou conselheiro fiscal deverá afastá-lo do cargo no prazo de até sessenta dias, contado da data do recebimento da notificação de que trata o § 6º e deverá comunicar o fato à Comissão de Valores Mobiliários no prazo de cinco dias, contado da data do efetivo afastamento.

§ 9º O prazo de cumprimento da pena de inabilitação temporária será automaticamente suspenso sempre que forem desrespeitados os termos da decisão que a aplicou, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

§ 10. O recurso interposto contra decisão que impuser a penalidade de advertência ou de multa terá efeito suspensivo.

**Art. 35.** A Lei nº 6.385, de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º .....

.....

§ 4º Na apuração de infrações da legislação do mercado de valores mobiliários, a Comissão priorizará as infrações de natureza grave, cuja apenação proporcione maior efeito educativo e preventivo para os participantes do mercado, e poderá deixar de instaurar o processo



administrativo sancionador, consideradas a pouca relevância da conduta, a baixa expressividade da lesão ao bem jurídico tutelado e a utilização de outros instrumentos e medidas de supervisão que julgar mais efetivos.

.....” (NR)

“Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da lei de sociedades por ações, de suas resoluções e de outras normas legais cujo cumprimento incumba a ela fiscalizar, as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

.....

IV - inabilitação temporária, até o máximo de vinte anos, para o exercício de cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

.....

VI - inabilitação temporária, até o máximo de vinte anos, para o exercício das atividades de que trata esta Lei;

.....

§ 1º A multa não excederá o maior destes valores:

I - R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

II - o dobro do valor da emissão ou da operação irregular;

III - três vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito; ou

IV – vinte por cento do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo econômico, obtido no exercício anterior à instauração do processo administrativo sancionador, no caso de pessoa jurídica.

§ 2º Nas hipóteses de reincidência, poderá ser aplicada multa, nos termos do § 1º, até o triplo dos valores fixados.

.....

§ 3º As penalidades previstas nos incisos IV a VIII do *caput* somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidas em normas da Comissão de Valores Mobiliários, ou nos casos de reincidência.



.....

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários, após análise de conveniência e oportunidade, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o procedimento administrativo destinado à apuração de infração prevista nas normas legais e regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, se o investigado assinar termo de compromisso, no qual se obrigue a:

.....

§ 6º O termo de compromisso a que se refere o § 5º importará confissão, na esfera administrativa, quanto à matéria de fato e reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.

§ 7º O termo de compromisso deverá ser publicado no sítio eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários, discriminando o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, e constituirá título executivo extrajudicial.

.....

§ 11. A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do inciso II do *caput* do art. 9º e do inciso IV de seu § 1º, independentemente do processo administrativo previsto no inciso V do *caput* do art. 9º, não excederá, por dia de atraso no seu cumprimento, o maior destes valores:

I - um milésimo do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo econômico, obtido no exercício anterior à aplicação da multa; ou

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

.....

§ 13. Adicionalmente às penas previstas no *caput*, a Comissão de Valores Mobiliários poderá proibir os acusados de contratar, até o máximo de cinco anos, com instituições financeiras oficiais, e de participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realizações de obras e serviços, concessões de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, distrital e municipal e em entidades da administração pública indireta.” (NR)



“Art. 27-C. Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas destinadas a elevar, manter ou baixar a cotação, o preço ou o volume negociado de um valor mobiliário, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros:

.....” (NR)

“Art. 27-D. Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários:

.....

§ 1º Incorre na mesma pena quem repassa informação sigilosa relativa a fato relevante a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em emissor de valores mobiliários ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com o emissor.

§ 2º A pena é aumentada em 1/3 (um terço) se o agente comete o crime previsto no *caput* se valendo de informação relevante de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo.” (NR)

“Art. 27-E. Exercer, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, a atividade de administrador de carteira, agente autônomo de investimento, auditor independente, analista de valores mobiliários, agente fiduciário ou exercer qualquer cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim, autorizado ou registrado junto à autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento:

.....” (NR)

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36.** O Banco Central do Brasil disciplinará as penalidades, as medidas coercitivas, os meios alternativos de solução de controvérsias e o processo administrativo sancionador previstos no Capítulo II, e disporá sobre:

I - a gradação das penalidades de multa, de proibição de prestar determinados serviços, de proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação e de inabilitação para atuar como administrador ou





para exercer cargo em órgão previsto no estatuto ou no contrato social de pessoa mencionada no *caput* do art. 2º;

II - a multa cominatória e os critérios a serem considerados para a definição de seu valor, tendo em vista os seus objetivos;

III - o cabimento, o tempo e o modo de celebração do termo de compromisso e do acordo de leniência, e, no caso deste último instrumento, sobre os critérios para declarar a extinção da ação punitiva administrativa e para a aplicação da redução da penalidade; e

IV - o rito e os prazos do processo administrativo sancionador no âmbito do Banco Central do Brasil.

*Parágrafo único.* Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos sancionadores na esfera de atuação do Banco Central do Brasil, as normas previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que não conflitem com aquelas previstas no Capítulo II.

**Art. 37.** À exceção do disposto nos arts. 2º a 10, as regras estabelecidas no Capítulo II e no Capítulo IV aplicam-se, no que couber, às infrações previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, quando apuradas pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 38.** À exceção dos art. 2º, art. 3º, art. 4º e incisos I, III e V do *caput* do art. 5º, as regras estabelecidas no Capítulo II e no Capítulo IV aplicam-se, no que couber, às infrações previstas no Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, no Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no Decreto-Lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, na Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e na Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, quando apuradas pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 39.** O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários deverão coordenar suas atividades para assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e o menor custo para os regulados.

**Art. 40.** Sujeitam-se ao disposto nesta Lei as infrações previstas nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, e as sonegações de cobertura nos valores de exportação ocorridas até 3 de agosto de 2006.

**Art. 41.** O Decreto nº 23.258, de 1933, passa a vigorar com a seguinte redação:





“Art. 6º A infração prevista no art. 3º será punida com multa entre cinco por cento e cem por cento do valor da operação.

.....

Art. 6º-A. O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto nos art. 1º, art. 2º e art. 3º e poderá estabelecer a gradação das multas a que se refere o *caput* do art. 6º.” (NR)

**Art. 42.** O art. 10 do Decreto-Lei nº 9.025, de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. É vedada a realização de compensação privada de créditos ou valores de qualquer natureza, exceto nas situações expressamente previstas em regulamentação do Banco Central do Brasil, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas em lei.” (NR)

**Art. 43.** A compensação privada de créditos ou de valores de qualquer natureza de que trata o art. 10 do Decreto-Lei nº 9.025, de 1946, quando não realizada nas situações expressamente previstas em regulamentação do Banco Central do Brasil, sujeita os responsáveis ao disposto no art. 38 desta Lei.

**Art. 44.** A Lei nº 4.131, de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. ....

.....

§ 2º Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente a declaração de falsa identidade no formulário que, segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º.

§ 4º Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário e ao corretor que intervierem na operação, a classificação em desacordo com as normas fixadas pelo Banco Central do Brasil, das informações prestadas pelo cliente no formulário a que se refere o § 2º.



.....” (NR)

“Art. 25. Os estabelecimentos bancários que deixarem de informar o montante exato das operações realizadas ficarão sujeitos a multa, nos termos do art. 58.” (NR)

**Art. 45.** Às infrações à Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e às normas regulamentares que a regulamentam, aplica-se o disposto no art. 38 desta Lei.

**Art. 46.** Às infrações à Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e às demais normas legais e regulamentares que regem o Sistema Financeiro da Habitação e as instituições que o integram, referidas nos incisos I a VI do art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, aplica-se o disposto nesta Lei.

**Art. 47.** Às infrações à Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e às demais normas legais e regulamentares que regem as sociedades corretoras, as sociedades referidas nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e os bancos de investimento, aplica-se o disposto nesta Lei.

**Art. 48.** A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. As instituições referidas nos incisos II e III do *caput* do art. 7º, na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 7º, e nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso II do § 1º do art. 7º, manterão aplicados recursos no crédito rural, observadas a forma e as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º As instituições mencionadas no *caput* que apresentarem deficiência na aplicação de recursos ficarão sujeitas, a partir de 1º de julho de 2018, relativamente ao ano agrícola iniciado em 1º de julho de 2017, aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º As instituições mencionadas no *caput* que apresentarem deficiência na aplicação de recursos no período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 recolherão as somas correspondentes em depósito no Banco Central do Brasil, remuneradas na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, para aplicação nos fins previstos nesta Lei.” (NR)

**Art. 49.** As instituições referidas nos incisos II e III do *caput* do art. 7º, na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 7º, e nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso II do § 1º do art. 7º, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de



1965, que apresentarem deficiência na aplicação de recursos no crédito rural sujeitam-se ao disposto nesta Lei.

**Art. 50.** Aplicam-se às associações de poupança e empréstimo, autorizadas a funcionar pelo Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966:

I – os arts. 53 a 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, quando não conflitarem com disposições desse decreto-lei; e

II – o disposto nesta Lei, relativamente às infrações a este Decreto-Lei e às demais normas legais e regulamentares que regem as associações de poupança e empréstimo.

**Art. 51.** A Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. A liquidação extrajudicial será encerrada:

I - por decisão do Banco Central do Brasil, nas seguintes hipóteses:

- a) pagamento integral dos credores quirografários;
- b) mudança de objeto social da instituição para atividade econômica não integrante do Sistema Financeiro Nacional;
- c) transferência do controle societário da instituição;
- d) convolação em liquidação ordinária;
- e) exaustão do ativo da instituição, mediante a sua realização total e a distribuição do produto entre os credores, ainda que não ocorra o pagamento integral dos créditos; ou
- f) iliquidez ou difícil realização do ativo remanescente na instituição, reconhecidas pelo Banco Central do Brasil; e

II - pela decretação de falência da instituição.

§ 1º Encerrada a liquidação extrajudicial na forma prevista nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, e “f” do inciso I do *caput*, o Banco Central do Brasil comunicará o encerramento ao órgão competente do Registro do Comércio, que deverá:

I - nas hipóteses das alíneas “b” e “d” do inciso I do *caput*, promover as anotações pertinentes; e



II - nas hipóteses das alíneas “a”, “e” e “f” do inciso I do *caput*, proceder à anotação do encerramento da liquidação extrajudicial no registro correspondente e substituir, na denominação da sociedade, a expressão “Em liquidação extrajudicial” por “Liquidação extrajudicial encerrada”.

§ 2º Encerrada a liquidação extrajudicial na forma prevista no inciso I do *caput*, o prazo prescricional relativo às obrigações da instituição voltará a contar da data da publicação do ato de encerramento do regime.

§ 3º O encerramento da liquidação extrajudicial na forma prevista nas alíneas “b” e “d” do inciso I do *caput* pode ser proposto ao Banco Central do Brasil, após a aprovação por maioria simples dos presentes à assembleia geral de credores:

I - pelos cooperados ou pelos associados, autorizados pela assembleia geral; ou

II - pelos controladores.

§ 4º A assembleia geral de credores a que se refere o § 3º será presidida pelo liquidante e nela poderão votar os titulares de créditos inscritos no quadro geral de credores, computando-se os votos proporcionalmente ao valor dos créditos dos presentes.

§ 5º Encerrada a liquidação extrajudicial na forma prevista no inciso I do *caput*, o acervo remanescente da instituição, se houver, será restituído:

I - ao último sócio controlador ou a qualquer sócio participante do grupo de controle ou, na impossibilidade de identificá-lo ou localizá-lo, ao maior acionista ou cotista da sociedade; ou

II - no caso de cooperativa de crédito, a qualquer cooperado.

§ 6º As pessoas de que trata o § 5º não poderão recusar o recebimento do acervo remanescente e serão consideradas depositárias dos bens recebidos.

§ 7º Na hipótese em que o lugar em que se encontrarem as pessoas mencionadas no § 5º for ignorado, incerto ou inacessível ou na hipótese de suspeita de sua ocultação, fica o liquidante autorizado a depositar o acervo remanescente em favor delas, no juízo ao qual caberia decretar a falência.” (NR)

**Art. 52.** O art. 17 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 17. Tomar ou receber, qualquer das pessoas mencionadas no art. 25, ou deferir operações de crédito vedadas, observado o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964:

.....” (NR)

**Art. 53.** O art. 66 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66. As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que apresentem insuficiência nos recolhimentos compulsórios ou efetuem saques a descoberto na Conta “Reservas Bancárias” ficam sujeitas aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

.....” (NR)

**Art. 54.** As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que apresentem insuficiência nos recolhimentos compulsórios ou efetuem saques a descoberto na Conta “Reservas Bancárias” ficam sujeitas ao disposto nesta Lei.

**Art. 55.** A Lei nº 9.613, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

.....

§ 2º Caberá recurso das decisões do Coaf relativas às aplicações de penas administrativas ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.” (NR)

**Art. 56.** Suspende-se a prescrição de que trata a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, durante a vigência do termo de compromisso de que tratam o § 5º do *caput* do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e os arts. 11 a 15 desta Lei.

**Art. 57.** A Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º A infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema de pagamentos sujeita as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, seus administradores e membros



de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e nas demais disposições legais.

*Parágrafo único.* Caberá recurso, no prazo de trinta dias, sem efeito suspensivo, das decisões proferidas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, com fundamento neste artigo, para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.” (NR)

**Art. 58.** A infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema de pagamentos sujeita as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto nesta Lei.

**Art. 59.** A Medida Provisória nº 2.224, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O não fornecimento de informações regulamentares exigidas pelo Banco Central do Brasil relativas a capitais brasileiros no exterior e a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor constituem infrações sujeitas à aplicação da ação punitiva do Banco Central do Brasil, nos termos definidos pela legislação em vigor.

.....” (NR)

**Art. 60.** O não fornecimento de informações regulamentares exigidas pelo Banco Central do Brasil relativas a capitais brasileiros no exterior e a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor constituem infrações sujeitas à aplicação do disposto no art. 38 desta Lei.

**Art. 61.** A Lei nº 11.371, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º As infrações às normas que regulam os registros, no Banco Central do Brasil, de capital estrangeiro em moeda nacional sujeitam os responsáveis à aplicação da ação punitiva do Banco Central do Brasil, nos termos definidos pela legislação em vigor.” (NR)

**Art. 62.** As infrações às normas que regulam os registros, no Banco Central do Brasil, de capital estrangeiro em moeda nacional sujeitam os responsáveis ao disposto no art. 38 desta Lei.

**Art. 63.** A Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 42. Às infrações aos dispositivos desta Lei e às normas regulamentares aplica-se a ação punitiva do Banco Central do Brasil, nos termos definidos pela legislação em vigor.” (NR)

**Art. 64.** Às infrações aos dispositivos da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e às demais normas regulamentares do Sistema de Consórcios, aplica-se o disposto nesta Lei.

**Art. 65.** A Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29. A infração às normas legais e regulamentares que regem as atividades de depósito centralizado e de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários sujeita as entidades autorizadas a exercer essas atividades, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, aplicáveis pela Comissão de Valores Mobiliários, e nas demais disposições legais.” (NR)

**Art. 66.** A infração às normas legais e regulamentares que regem as atividades de depósito centralizado e de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários sujeita as entidades autorizadas a exercer essas atividades, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto nesta Lei, aplicáveis pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 67.** A Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. As infrações às normas legais e regulamentares que regem os arranjos e as instituições de pagamento sujeitam o instituidor de arranjo de pagamento e a instituição de pagamento, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais, às penalidades previstas pela legislação em vigor.

.....” (NR)

**Art. 68.** As infrações às normas legais e regulamentares que regem os arranjos e as instituições de pagamento sujeitam o instituidor de arranjo de pagamento e a instituição de pagamento, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto nesta Lei.





**Art. 69.** O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários editarão normas complementares ao disposto nesta Lei.

**Art. 70.** O art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. É vedado às instituições financeiras realizar operação de crédito a parte relacionada:

§ 1º Considera-se parte relacionada à instituição financeira, para efeitos deste artigo:

I – seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 1976;

II – seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;

III – o cônjuge, o companheiro e os parentes, ou afins, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos incisos I e II;

IV – as pessoas físicas com participação societária qualificada em seu capital; e

V – as pessoas jurídicas:

a) com participação qualificada em seu capital;

b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada;

c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e

d) que possuam diretor ou membro de conselho de administração em comum.

§ 2º Excetua-se da vedação de que trata o *caput*, respeitados os limites e as condições estabelecidos em regulamentação:

I – as operações realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem





benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil das respectivas instituições;

II – as operações com empresas controladas pela União, no caso das instituições financeiras públicas federais;

III – as operações de crédito que tenham como contraparte instituição financeira integrante do mesmo conglomerado prudencial, desde que contenham cláusula contratual de subordinação, observado o disposto no inciso V do art. 10 desta Lei, no caso das instituições financeiras bancárias;

IV – os depósitos interfinanceiros regulados na forma do art. 4º, inciso XXXII, desta Lei;

V – as obrigações assumidas entre partes relacionadas em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito de tais câmaras ou prestadoras de serviços; e

VI – os demais casos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Considera-se também realizada com parte relacionada qualquer operação que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de realizar operação vedada nos termos deste artigo.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto neste artigo, inclusive a definição de operação de crédito, de limites e de participação qualificada.” (NR)

**Art. 71.** Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017, durante sua vigência.

**Art. 72.** Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional e Inclusão Financeira, de natureza contábil, cujas receitas e despesas integram o Orçamento Geral da União, com o objetivo de promover a estabilidade do sistema financeiro e a inclusão financeira, por meio de atividades e projetos do Banco Central do Brasil.

§ 1º Constituirão recursos do Fundo aqueles recolhidos pelo Banco Central do Brasil em decorrência da assinatura do termo de



compromisso, além de outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo, inclusive os rendimentos auferidos com a aplicação de seus recursos.

§ 2º A administração do Fundo ficará a cargo do Banco Central do Brasil, ao qual caberá a sua regulamentação de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Art. 73.** Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários, de natureza contábil, cujos recursos financeiros devem ser depositados e movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, com o objetivo de promover o desenvolvimento do mercado mobiliário e a inclusão financeira, por meio de projetos da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Constituirão recursos do Fundo aqueles recolhidos pela Comissão de Valores Mobiliários em decorrência da assinatura do termo de compromisso previsto no § 5º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, e os rendimentos auferidos com a aplicação de seus recursos.

§ 2º A administração do Fundo ficará a cargo da Comissão de Valores Mobiliários, à qual caberá a sua regulamentação de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Art. 74.** O § 2º do art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37-A .....  
....."

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se aos créditos de que trata o art. 37, cuja cobrança e execução são atribuições da Procuradoria-Geral do Banco Central e de suas representações nos estados." (NR)

**Art. 75.** Ficam revogados:

I - na data de publicação da Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017:

a) os art. 35, art.36, art.42, art. 43 e art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

b) o Decreto-Lei nº 448, de 3 de fevereiro de 1969;

c) o inciso III do *caput* do art. 11 e o § 4º do art. 26 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;



- d) o art. 67 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;
- e) o art. 9º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997;
- f) o art. 3º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001;
- g) o art. 12 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006; e
- h) o inciso IV do *caput* do art. 7º e os art. 43 e art. 44 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008; e

II - na data de publicação desta Lei:

- a) o art. 5º-A do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933;
- b) o § 5º do art. 23 e o art. 58 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962;
- c) o art. 43 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;
- d) o § 6º do art. 4º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965; e
- e) o inciso II do art. 3º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999;
- f) o art. 5º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001.

**Art. 76.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2017.

Senador LASIER MARTINS  
Vice-Presidente da Comissão



# Projetos de Lei do Congresso Nacional



Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 19 de 2017 (Mensagem nº 320 de 2017, na origem), que “Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018”.

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

É o seguinte o calendário de tramitação do PLN 19/2017, nos termos do art. 112 da Resolução nº 1 de 2006-CN, cujo recebimento ocorreu em 30/08/2017:

|                |                                                                                                                                           |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Até 04/09/2017 | Prazo para publicação de avulsos eletrônicos;                                                                                             |
| Até 12/09/2017 | Prazo para apresentação de emendas;                                                                                                       |
| Até 17/09/2017 | Prazo para publicação de avulsos das emendas;                                                                                             |
| Até 02/10/2017 | Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do Parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional. |

*É o seguinte o avulso da matéria:*





# CONGRESSO NACIONAL

## PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 19, DE 2017

Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2018.

**Data da leitura:**

**Prazo para apresentação de emendas:** 12/09/2017

**DOCUMENTOS:**

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2018.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, ressalvado o disposto no § 1º, no art. 53 e no art. 53-A, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 5º do art. 44.

.....” (NR)

“Art. 53-A. Os dirigentes indicados no § 1º do art. 45 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, vedada a subdelegação, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, desde que observadas as exigências e as restrições constantes do art. 45 desta Lei, especialmente aquelas a que se refere o seu § 3º.” (NR)

“Art. 85-A. O valor mínimo para as transferências previstas neste Capítulo, desde que suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere e necessário à garantia da funcionalidade do objeto pactuado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).” (NR)

“Art. 112. ....  
.....

§ 18. Os projetos de lei e as medidas provisórias que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das transferências, relativas à repartição de receitas arrecadadas pela União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos.” (NR)

“Art. 131. ....



§ 1º .....

I - .....

s) demonstrativo dos investimentos públicos em educação, considerada a definição utilizada no Plano Nacional de Educação, com a sua proporção em relação ao Produto Interno Bruto - PIB, detalhado por níveis de ensino e com dados consolidados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

.....” (NR)

“Art. 132. ....

§ 1º .....

V - o saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional.

.....” (NR)

“Art. 138-A. A União disponibilizará, até o final do exercício de 2018, painel informatizado para consulta das informações mínimas das obras de engenharia e dos serviços a elas associados, custeados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social previstos na Lei Orçamentária de 2018, relativamente às programações classificadas com o indicador de resultado primário 3 (RP 3), que deverá contemplar os dados relativos a:

I - órgão ou entidade da União repassador dos recursos;

II - tomador dos recursos;

III - objeto com a descrição e as características de cada obra ou serviço;

IV - valores pactuado e desembolsado;

V - situação da obra ou do serviço de engenharia; e

VI - informações referentes à execução física e financeira.

§ 1º A consulta de que trata o **caput** terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico.

§ 2º As informações de que trata o **caput** serão atualizadas, no mínimo, a cada semestre, sem prejuízo de atualização obrigatória, sempre que houver modificações contratuais que as afetem.

§ 3º Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o **caput**.

§ 4º A consulta a que se refere o **caput** ficará restrita às obras públicas com valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).” (NR)





Art. 2º O Anexo II à Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



**ANEXO**

(Anexo II à Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017)

**“RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA DE 2018**

.....

XXXVIII - demonstrativo que apresente a compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que integre o painel informatizado previsto nesta Lei, com a vinculação entre as ações orçamentárias e os objetivos dos programas da Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2018, de implementação de cada projeto dos orçamentos da União com identificador de resultado primário 3 (RP 3);

.....” (NR)



EM nº 00194/2017 MP

Brasília, 29 de Agosto de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018.”, a fim de propor a inclusão de dispositivos na referida Lei.
2. Vale ressaltar que os dispositivos foram objeto de veto por ocasião da sanção da aludida Lei, cujas redações estão sendo ajustadas para sanar as inconsistências que levaram à proposição de veto.
3. Quanto aos arts. 45 e 53-A, visa permitir a delegação de competência pelos dirigentes máximos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no âmbito de seus respectivos órgãos orçamentários, vedada a subdelegação, para abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, desde que observadas as exigências e restrições constantes do art. 45 da Lei nº 13.473, de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - LDO-2018, em especial a que veda o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.
4. No tocante ao art. 85-A, estabelece que o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para transferências voluntárias ou ao setor privado, além de ser utilizado exclusivamente para a conclusão de obras ou etapas já iniciadas, a liberação dos recursos seja necessária à garantia da funcionalidade do objeto pactuado.
5. A redação proposta para o § 11-A do art. 112 restringe a necessidade de estimativa do impacto de projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncias de receita tributária, financeira e patrimonial àquelas arrecadadas pela União, considerando que se detém a capacidade de avaliar o referido impacto somente sobre essas receitas, e, em decorrência, das transferências aos entes afetados.
6. A alínea “s” do inciso I do § 1º do art. 131 exige a divulgação pelo Ministério da Educação, em seu respectivo sítio eletrônico, de demonstrativo dos investimentos públicos em educação, de acordo com a definição utilizada no Plano Nacional de Educação, contendo sua proporção em relação ao Produto Interno Bruto - PIB, detalhado por níveis de ensino e com dados consolidados da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
7. Propõe-se para o inciso IV-A do § 1º do art. 132 a mesma redação constante da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - LDO-2017, o que mantém o mesmo nível atual de controle sobre eventuais passivos existentes, eliminando as incongruências introduzidas pelos incisos vetados.
8. Já o art. 138-A prevê a construção de painel informatizado com as informações mínimas



das obras e serviços de engenharia custeadas com recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, porém, dentro das possibilidades orçamentárias e da capacidade de desenvolvimento, e, em especial, de acompanhamento e controle que o Governo Federal dispõe na atualidade.

9. Nesse mesmo diapasão, é fundamental registrar que o Poder Executivo também comunga com o anseio de ter à sua disposição um “sistema” informatizado que trate das informações relativas a obras e serviços de engenharia em tempo real, mais amplo, consistente e consentâneo possível. Entretanto, o desenvolvimento responsável e efetivo dessa ferramenta requer que seja concebida gradualmente à vista dos meios disponíveis e resultados obtidos, além das atuações concertadas de todos os atores institucionais necessários, evitando eventuais desproporcionalidades que prejudiquem a relação de custo-benefício idealizada, ou seja, para o exercício de 2018, as informações contidas nos incisos I a VI do **caput** do artigo em comento (138-A) são aquelas possíveis de entrega até o final do ano de 2018.

10. Outra questão importante trata da necessidade de limitação para que o painel informatizado contemple apenas as informações relativas às obras e aos serviços de engenharia custeadas com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, uma vez que a disponibilização de informações relativas a aquisições e execução de obras e serviços de engenharia custeadas com recursos do Orçamento de Investimento pode impactar em questões relacionadas à concorrência, culminando, inclusive, em judicialização, conforme já ocorre hoje em dia.

11. Por fim, a redação proposta para o inciso XXXV-A do Anexo II objetiva compatibilizar as informações requeridas com os termos do art. 138-A, para que as informações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC se restrinjam às obras públicas com valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

12. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018.”

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Dyogo Henrique de Oliveira*



Mensagem nº 320

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2018”.

Brasília, 30 de agosto de 2017.



## CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

| Data início | Data fim   | Tipo de tramitação                                                                                                                       |
|-------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             | 04/09/2017 | Prazo para publicação e distribuição em avulsos                                                                                          |
|             | 12/09/2017 | Prazo para apresentação de emendas                                                                                                       |
|             | 17/09/2017 | Prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas apresentadas                                                                 |
|             | 02/10/2019 | Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional |



Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 20, de 2017 (Mensagem nº 324, de 2017), que *Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018*.

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

É o seguinte o calendário de tramitação do PLN 20/2017, nos termos do art. 82 da Resolução nº 1 de 2006-CN, cujo recebimento ocorreu em 31/08/2017:

|                  |                                                                                          |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| até 5/9          | Prazo para publicação em avulso eletrônico;                                              |
| até 30/9         | Prazo para realização de audiências públicas;                                            |
| de 1º/10 a 20/10 | Prazo para apresentação de emendas à despesa e à receita, inclusive renúncia de receita; |
| até 23/10        | Prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas;                             |
| até 30/10        | Prazo para apresentação, publicação e distribuição do Relatório da Receita;              |
| até 2/11         | Prazo para votação do Relatório da Receita e suas emendas;                               |
| até 4/11         | Prazo para apresentação, publicação e distribuição do Relatório Preliminar;              |
| até 7/11         | Prazo para apresentação de emendas ao Relatório Preliminar;                              |
| até 10/11        | Prazo para votação do Relatório Preliminar e suas emendas;                               |
| até 20/11        | Prazo para apresentação, publicação e distribuição dos relatórios setoriais;             |
| até 30/11        | Prazo para votação dos relatórios setoriais;                                             |



|           |                                                                                                 |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| até 8/12  | Prazo para apresentação, publicação e distribuição do relatório do Relator-Geral;               |
| até 13/12 | Prazo para votação do relatório do Relator-Geral;                                               |
| até 15/12 | Prazo para encaminhamento do Parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional;                       |
| até 19/12 | Prazo para votação no Congresso Nacional; e                                                     |
| 3 dias    | Prazo para implantação das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração dos autógrafos. |

*O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 20, de 2017 está publicado em suplemento ao presente Diário (Vide item 4.3 do Sumário)*





## Término de prazos



Em 1º-09-2017 esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Res. nº 1/2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 756/2016, cuja vigência encerrou-se em 19-06-2017, com o veto integral ao Projeto de Lei de Conversão, naquela data (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Ao Arquivo.



Em 31-08-2017 esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Res. nº 1/2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 757/2016, cuja vigência encerrou-se em 16-06-2017, com sua conversão na Lei nº 13.451, de 2017, sancionada naquela data (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Ao Arquivo.



Em 1º-09-2017 esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Res. nº 1/2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes Medida Provisória nº 758/2016, cuja vigência encerrou-se em 19-06-2017, com sua conversão na Lei nº 13.452, e 2017, sancionada naquela data (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Ao Arquivo.



Em 02-09-2017 esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Res. nº 1/2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes Medida Provisória nº 769/2016, cuja vigência encerrou-se em 20-06-2017, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Ao Arquivo.



# Veto



Recebimento da Mensagem Presidencial nº 322, de 2017, em 31 de agosto de 2017, que comunica as razões do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, 2010 (nº 3.080/2008, na Casa de origem), o qual "Dispõe sobre instalação de cerca eletrificada ou energizada em zonas urbana e rural". (Veto nº 28, de 2017).

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional encerrar-se-á em 29 de setembro de 2017.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes, a Mensagem e o autógrafo do projeto:





# CONGRESSO NACIONAL

## VETO Nº 28, DE 2017

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2010 (nº 3.080, de 2008, na Casa de origem) que "Dispõe sobre a instalação de cerca eletrificada ou energizada em zonas urbana e rural".

Mensagem nº 322 de 2017, na origem  
DOU de 31/08/2017

Protocolização na Presidência do SF: 31/08/2017  
Prazo no Congresso: 29/09/2017

### DOCUMENTOS:

- [Mensagem](#)
- [Autógrafo da matéria vetada](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 07/09/2017



[Página da matéria](#)





## DISPOSITIVOS VETADOS

- § 1º do art. 3º
- § 2º do art. 3º



Mensagem nº 322

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 3.080, de 2008 (nº 52/10 no Senado Federal), que “Dispõe sobre a instalação de cerca eletrificada ou energizada em zonas urbana e rural”.

Ouvida, a Advocacia-Geral da União manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

**§§ 1º e 2º do art. 3º**

“§ 1º Caberá à Defesa Civil do Município a fiscalização dos serviços de instalação e de manutenção realizados nas cercas eletrificadas.

§ 2º As multas de que trata o **caput** deste artigo serão revertidas para campanhas de esclarecimento da população sobre temas de interesse da Defesa Civil.”

**Razão dos vetos**

“Os dispositivos incidem em violação aos artigos 18 e 30 da Constituição, ao ferirem a autonomia e invadirem a esfera legislativa e normativa do Município para atribuir competência a seus órgãos e direcionar a aplicação de suas rendas, inclusive com multas, devendo a legislação federal, no caso, limitar-se a normas gerais”.

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de agosto de 2017.



## PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2010\*  
(nº 3.080/2008, na Casa de origem)

Dispõe sobre a instalação de cerca  
eletrificada ou energizada em zonas  
urbana e rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece os cuidados e procedimentos que devem ser observados na instalação de cerca eletrificada ou energizada em zonas urbana e rural.

Art. 2º As instalações de que trata o art. 1º deverão observar as seguintes exigências:

I - o primeiro fio eletrificado deverá estar a uma altura compatível com a finalidade da cerca eletrificada;

II - em áreas urbanas, deverá ser observada uma altura mínima, a partir do solo, que minimize o risco de choque acidental em moradores e em usuários das vias públicas;

III - o equipamento instalado para energizar a cerca deverá prover choque pulsativo em corrente contínua, com amperagem que não seja mortal, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);



IV – deverão ser fixadas, em lugar visível, em ambos os lados da cerca eletrificada, placas de aviso que alertem sobre o perigo iminente de choque e que contenham símbolos que possibilitem a sua compreensão por pessoas analfabetas;

V – a instalação de cercas eletrificadas próximas a recipientes de gás liquefeito de petróleo deve obedecer às normas da ABNT.

Art. 3º Sem prejuízo de sanções penais e civis pelo descumprimento dos procedimentos definidos nesta Lei, é estabelecida a penalidade de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o proprietário do imóvel infrator, ou síndico, no caso de área comum de condomínio edilício, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o responsável técnico pela instalação.

§ 1º Caberá à Defesa Civil do Município a fiscalização dos serviços de instalação e de manutenção realizados nas cercas eletrificadas.

§ 2º As multas de que trata o *caput* deste artigo serão revertidas para campanhas de esclarecimento da população sobre temas de interesse da Defesa Civil.

§ 3º A multa prevista no *caput* deste artigo será transferida ao morador do imóvel no caso em que o proprietário provar que a cerca eletrificada foi instalada sem o seu consentimento.

§ 4º A multa prevista no *caput* deste artigo será aplicada em dobro, no caso de reincidência.

§ 5º O valor da multa referido no *caput* deste artigo poderá ser atualizado por decreto.



3

Art. 4º Os imóveis que, na data de publicação desta Lei, possuam cerca eletrificada ou energizada também deverão adequar-se aos parâmetros nela previstos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

\* Dispositivos vetados destacados



## COMPOSIÇÃO

### COMISSÕES MISTAS

#### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

**Finalidade:** Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

**Número de membros:** 10 Senadores e 30 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (PMDB-SC)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Deputada Laura Carneiro (PMDB-RJ)

**2ª VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Viana (PT-AC)

**3º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Marcon (PT-RS)

**Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual:** Deputado Cacá Leão (PP-BA)

**Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias:** Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG)

**Relator da Receita:** Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)

**Designação:** 13/03/2017

**Instalação:** 28/03/2017

#### Senado Federal

| TITULARES                                                                      | SUPLENTEs                              |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>PMDB</b>                                                                    |                                        |
| Dário Berger - SC (29,30,37)                                                   | 1. Hélio José - DF (29,30,37)          |
| Valdir Raupp - RO (29,30,37)                                                   | 2. VAGO (29,30,37,39)                  |
| Kátia Abreu - TO (29,30,37)                                                    | 3. Raimundo Lira - PB (29,30,37)       |
| <b>Bloco Social Democrata<br/>( PSDB, DEM )</b>                                |                                        |
| Ataídes Oliveira - PSDB/TO (32,38)                                             | 1. VAGO (32)                           |
| Davi Alcolumbre - DEM/AP (21)                                                  | 2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE       |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( PDT, PT )</b>            |                                        |
| Jorge Viana - PT/AC (10,33,34,41)                                              | 1. Gleisi Hoffmann - PT/PR (10)        |
| Acir Gurgacz - PDT/RO (10)                                                     | 2. Lindbergh Farias - PT/RJ (10,34,40) |
| <b>Bloco Moderador<br/>( PTB, PSC, PRB, PR, PTC )</b>                          |                                        |
| Vicentinho Alves - PR/TO (12)                                                  | 1. Cidinho Santos - PR/MT (11,42)      |
| Pedro Chaves - PSC/MS (12)                                                     | 2. Eduardo Lopes - PRB/RJ (11,42)      |
| <b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia<br/>( PPS, PSB, PCdoB, REDE )</b> |                                        |
| Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (6)                                          | 1. Lúcia Vânia - PSB/GO (6,31)         |
| <b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista</b>                               |                                        |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



| TITULARES                    | SUPLENTE                             |
|------------------------------|--------------------------------------|
| ( PP, PSD )                  |                                      |
| Benedito de Lira - PP/AL (5) | 1. Lasier Martins - PSD/RS (5,45,46) |



## Câmara dos Deputados

| TITULARES                                   | SUPLENTE                                 |
|---------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>PHS, PP, PTdoB, PTN</b>                  |                                          |
| Cacá Leão - PP/BA (22)                      | 1. Renato Andrade - PP/MG (22)           |
| Maia Filho - PP/PI (22)                     | 2. Roberto Britto - PP/BA (22,36)        |
| Julio Lopes - PP/RJ (22,25)                 | 3. Beto Rosado - PP/RN (22,25)           |
| Carlos Henrique Gaguim - PODE/TO (22)       | 4. Antônio Jácome - PODE/RN (22)         |
| <b>PMDB</b>                                 |                                          |
| Hugo Motta - PB (20)                        | 1. Hildo Rocha - MA (20)                 |
| João Arruda - PR (20)                       | 2. Josi Nunes - TO (20)                  |
| Laura Carneiro - RJ (20)                    | 3. Kaio Maniçoba - CE (20)               |
| Vitor Valim - CE (20)                       | 4. Veneziano Vital do Rêgo - PB (20)     |
| <b>PT</b>                                   |                                          |
| Bohn Gass - RS (24)                         | 1. Jorge Solla - BA (24)                 |
| Zé Carlos - MA (24)                         | 2. Marcon - RS (24)                      |
| José Ailton Cirilo - CE (24)                | 3. Nelson Pellegrino - BA (24)           |
| Vander Loubet - MS (24)                     | 4. Zeca Dirceu - PR (24)                 |
| <b>PSDB</b>                                 |                                          |
| Célio Silveira - GO (17)                    | 1. Giuseppe Vecchi - GO (23)             |
| Domingos Sávio - MG (17,43)                 | 2. Carlos Sampaio - SP (23,44)           |
| Marcus Pestana - MG (17)                    | 3. Raimundo Gomes de Matos - CE (23)     |
| <b>PR</b>                                   |                                          |
| Bilac Pinto - MG (7)                        | 1. Gorete Pereira - CE (7)               |
| Edio Lopes - RR (7)                         | 2. Wellington Roberto - PB (7)           |
| <b>PSD</b>                                  |                                          |
| Evandro Roman - PR (26)                     | 1. Edmar Arruda - PR (26)                |
| Jaime Martins - MG (26)                     | 2. Victor Mendes - MA (26)               |
| <b>PSB</b>                                  |                                          |
| Hugo Leal - RJ (18,28)                      | 1. Gonzaga Patriota - PE                 |
| João Fernando Coutinho - PE (18)            | 2. Danilo Forte - CE                     |
| <b>PROS, PRP, PSL, PTB</b>                  |                                          |
| Nilton Capixaba - PTB/RO (16)               | 1. Pedro Fernandes - PTB/MA (16)         |
| Toninho Wandscheer - PROS/PR (16)           | 2. Valtenir Pereira - DEM/BA (15,16)     |
| <b>DEM</b>                                  |                                          |
| Elmar Nascimento - BA (19)                  | 1. Mandetta - MS                         |
| Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (19) | 2. Misael Varella - MG                   |
| <b>PRB</b>                                  |                                          |
| Rosângela Gomes - RJ (13)                   | 1. Lindomar Garçon - RO (13,47)          |
| <b>PDT</b>                                  |                                          |
| Weverton Rocha - MA (8)                     | 1. João Carlos Bacelar - PR/BA (8,27,35) |
| <b>SD</b>                                   |                                          |
| Laudívio Carvalho - MG (9)                  | 1. Delegado Francischini - PR (9)        |
| <b>PSC</b>                                  |                                          |



| TITULARES                                    | SUPLENTE                                     |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Professor Victório Galli - MT <sup>(4)</sup> | 1. Andre Moura - SE <sup>(14)</sup>          |
| <b>PCdoB</b>                                 |                                              |
| Orlando Silva - SP <sup>(2)</sup>            | 1. Professora Marcivania - AP <sup>(2)</sup> |
| <b>PPS <sup>(1)</sup></b>                    |                                              |
| Rubens Bueno - PR <sup>(3)</sup>             | 1. Carmen Zanotto - SC <sup>(3)</sup>        |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento Comum. ([DSF de 22/10/2015, p. 64](#))
2. Designados, como membro titular, o Deputado Orlando Silva, e, como membro suplente, a Deputada Professora Marcivania, em 08-03-2017, conforme indicação da Liderança do PCdoB (Ofício nº 16, de 2017).
3. Designados, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, e, como membro suplente, a Deputada Carmen Zanotto, em 13-03-2017, conforme indicação da Liderança do PPS (Ofício nº 24, de 2017).
4. Designado, como membro titular, o Deputado Professor Victório Galli, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do PSC (Ofício nº 15, de 2017).
5. Designados, como membro titular, o Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador José Medeiros, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Ofício nº 37, de 2017).
6. Designado, como membro titular, o Senador Antônio Carlos Valadares, em 13-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 12, de 2017).
7. Designados, como membros titulares, os Deputados Bilac Pinto e Edio Lopes, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Rocha e Paulo Feijó, e, como membros suplentes, os Deputados Gorete Pereira e Wellington Roberto, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Carlos Araújo e Gorete Pereira, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 82, de 2017, da Liderança do PR.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Weverton Rocha, em substituição ao Deputado Ariosto Holanda, e, como membro suplente, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Carlos Eduardo Cadoca, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do PDT.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Laudívio Carvalho, em substituição ao Deputado Augusto Carvalho, e, como membro suplente, o Deputado Delegado Francischini, em substituição ao Deputado Carlos Manato, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do SD.
10. Designados, como membros titulares, os Senadores Humberto Costa e Acir Gurgacz, e, como membros suplentes, os Senadores Gleisi Hoffmann e Lindbergh Farias, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 46, de 2017).
11. Retirados, como membros suplentes, os Senadores Pedro Chaves e Armando Monteiro, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 33, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
12. Designados, como membros titulares, os Senadores Vicentinho Alves e Pedro Chaves em substituição, respectivamente, aos Senadores Fernando Collor e Magno Malta, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 032, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
13. Designada, como membro titular, a Deputada Rosângela Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Alan Rick, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 56, de 2017, da Liderança do PRB.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Andre Moura, em vaga existente, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 16, de 2017, da Liderança do PSC.
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Valtênir Pereira, em substituição ao Deputado Wilson Filho, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 22, de 2017, da Liderança do Bloco PTB.
16. Designados, como membros titulares, os Deputados Nilton Capixaba e Toninho Wandscheer e, como membros suplentes, os deputados Pedro Fernandes e Wilson Filho, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PSL/PRP (Ofício nº 13, de 2017).
17. Designados como membros titulares os Deputados Célio Silveira, Carlos Sampaio e Marcus Pestana em substituição, respectivamente aos Deputados Bonifácio de Andrada, Jutahy Junior e Luiz Carlos Hauly, em 28-03-2017, conforme Ofício nº 295, de 2017, da Liderança do PSDB (CD).
18. Designado, como membros titulares, os Deputados Tenente Lúcio e João Fernando Coutinho, em substituição, respectivamente aos Deputados Gonzaga Patriota e Átila Lira, e, como membros suplentes, os Deputados Gonzaga Patriota e Danilo Forte, em substituição as Deputadas Janete Capiberibe e Maria Helena, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 51, de 2017, da Liderança do PSB.
19. Designados, como membros titulares, os Deputados Elmar Nascimento e Professora Dorinha Seabra Rezende em substituição, respectivamente, aos Deputados Jorge Tadeu Mudalen e Carlos Melles, e, como membros suplentes, os Deputados Mandetta e Misael Varella, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Carlos Aleluia e Pauderney Avelino, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 101, de 2017, da Liderança do DEM.
20. Designados, como membros titulares, os Deputados Hugo Motta, João Arruda, Laura Carneiro e Vitor Valim em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto, Mauro Lopes, Darcísio Perondi e Edinho Bez, e, como membros suplentes, os Deputados Hildo Rocha, Josi Nunes, Kaio Manicoba e Veneziano Vital do Rêgo, em substituição, respectivamente, aos Deputados Aníbal Gomes, Hermes Parciannelo, Marinha Raupp e Elcione Barbalho, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 178, de 2017, da Liderança do PMDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em substituição ao Senador José Agripino, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 10, de 2017, da Liderança do DEM.
22. Designados, como membros titulares, os Deputados Cacá Leão, Maia Filho, Beto Rosado e Carlos Henrique Gaguim, em substituição, respectivamente, aos Deputados Roberto Balestra, Dilceu Sperafico, Luis Carlos Heinze e Dr. Sinal Malheiros, e, como membros suplentes, os Deputados Renato Andrade, Roberto Brito e Antônio Jácome, em substituição, respectivamente, aos Deputados Marcus Vicente, Jorge Boeira e Luiz Carlos Ramos, e retirado da vaga de suplente o Deputado Paulo Maluf, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 68, de 2017, da Liderança do PP.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)

<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

23. Designados como membros suplentes os Deputados Giuseppe Vecchi, Domingos Sávio e Raimundo Gomes de Matos, em substituição, respectivamente, aos Deputados Silvio Torres, Raimundo Gomes de Matos e Eduardo Barbosa, em 28/03/2017, conforme Ofício nº 296, de 2017, da Liderança do PSDB (CD).
24. Designados, como membros titulares, os Deputados Bohn Gass, Zé Carlos, José Airtton e Vander Loubet, em substituição, respectivamente, aos Deputados Arlindo Chinaglia, Luiz Sérgio, Henrique Fontana e Nelson Pellegrino, e, como membros suplentes, os Deputados Jorge Solla, Marcon, Nelson Pellegrino e Zeca Dirceu, em substituição, respectivamente, aos Deputados Benedita da Silva, Luiz Couto, José Mentor e Leonardo Monteiro, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 181, de 2017, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Beto Rosado, e, como membro suplente, o Deputado Beto Rosado, em substituição ao Deputado Roberto Britto, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 71, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PHS/PTN/PTdoB.
26. Designados, como membros titulares, os Deputados Evandro Roman e Jaime Martins em substituição, respectivamente, aos Deputados Reinhold Stephanes e Átila Lins, e, como membros suplentes, os Deputados Edmar Arruda e Victor Mendes, em substituição, respectivamente, aos Deputados Jaime Martins e Paulo Magalhães, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 129, de 2017, da Liderança do PSD.
27. Designado, como membro suplente, o Deputado Julião Amin, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 37, de 2017, da Liderança do Bloco PDT.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Leal, em substituição Tenente Lucio, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PSB.
29. Designados, como membros titulares, os Senadores Rose de Freitas, Valdir Raupp e Kátia Abreu, e, como membros suplentes, os Senadores Raimundo Lira, Hélio José e Airtton Sandoval, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB no Senado (Ofício nº 57, de 2017). ([DCN de 06/04/2017, p. 195](#))
30. Foram desconsideradas todas as indicações de senadores do PMDB e do Bloco da Maioria para a composição desta comissão, conforme Ofício 94, de 2017.
31. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 6-4-2017, conforme Ofício nº 38, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia.
32. Deixam de integrar a comissão, em 11/04/2017, os Senadores Tasso Jereissat e Paulo Bauer, conforme ofício nº 121, de 2017, da Liderança do PSDB no Senado Federal.
33. Retirado, como membro titular, o Senador Humberto Costa, conforme ofício nº 58, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
34. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador José Pimentel, em vaga existente, em 19-4-2017, conforme Ofício nº 59, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
35. Designado, como membro suplente, o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Julião Amin, em 4-5-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PDT. ([DCN de 11/05/2017, p. 9](#))
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Roberto Britto, em vaga existente, em 9-5-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PTN/PTdoB.
37. Designados, como membros titulares, os Senadores Dário Berger, Valdir Raupp e Kátia Abreu, e, como membros suplentes, os Senadores Hélio José, Rose de Freitas e Raimundo Lira, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 121, de 2017, da Liderança do PMDB.
38. Designado, como membro titular, o Senador Ataídes Oliveira, em vaga existente, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 37, de 2017, da Liderança do PSDB.
39. Solicitada a retirada da Senadora Rose de Freitas, como membro suplente, em 17-5-2017, conforme Ofício nº 123, de 2017, da Liderança do PMDB.
40. Designado, como membro suplente, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador José Pimentel, em 21-6-2017, conforme Ofício nº 80, de 2017, da Liderança do BLOCO RESISTENCIA DEMOCRATICA. ([DCN de 22/06/2017, p. 14](#))
41. Designado, como membro titular, o Senador Jorge Viana, em substituição ao Senador Lindbergh Farias, em 21-6-2017, conforme Ofício nº 81, de 2017, da Liderança do BLOCO RESISTENCIA DEMOCRATICA. ([DCN de 22/06/2017, p. 15](#))
42. Designados, como membros suplentes, os Senadores Cidinho Santos e Eduardo Lopes, em vagas existentes, em 28-6-2017, conforme Ofício nº 79, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador. ([DCN de 29/06/2017, p. 93](#))
43. Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 12-7-2017, conforme Ofício nº 585, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 13/07/2017, p. 501](#))
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Sampaio, em vaga existente, em 12-7-2017, conforme Ofício nº 586, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 13/07/2017, p. 502](#))
45. Designado, como membro suplente, o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador José Medeiros, em 29-8-2017, conforme Ofício nº 66, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
46. Designado, como membro suplente, o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador José Medeiros, em 30-8-2017, conforme Memorando nº 66, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Lindomar Garçon, em substituição ao Deputado Alan Rick, em 31-8-2017, conforme Ofício nº 159, de 2017, da Liderança do PRB.

**Secretário: Robson Luiz Fialho Coutinho**



**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**  
**RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO**

| ÁREA TEMÁTICA                                                                                | RELATOR SETORIAL                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>I. Transporte</b>                                                                         | Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)                      |
| <b>III. Educação e Cultura</b>                                                               | Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)                    |
| <b>VIII. Ciência e Tecnologia e Comunicações</b>                                             | Senador Jorge Viana (PT-AC)                         |
| <b>X. Esporte</b>                                                                            | Senador Vicentinho Alves (PR-TO)                    |
| <b>XIII. Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas</b>                                 | Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)           |
| <b>II. Saúde</b>                                                                             | Deputado Julio Lopes (PP-RJ)                        |
| <b>IV. Integração Nacional</b>                                                               | Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)                  |
| <b>V. Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário</b>                                       | Deputado Evandro Roman (PSD-PR)                     |
| <b>VI. Desenvolvimento Urbano</b>                                                            | Deputado Hildo Rocha (PMDB-MA)                      |
| <b>VII. Turismo</b>                                                                          | Deputado Carlos Sampaio (PSDB-SP)                   |
| <b>IX. Minas e Energia</b>                                                                   | Deputado Vander Loubet (PT-MS)                      |
| <b>XI. Meio Ambiente</b>                                                                     | Deputado João Fernando Coutinho (PSB-PE)            |
| <b>XII. Fazenda e Planejamento</b>                                                           | Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO) |
| <b>XIV. Trabalho, Previdência e Assistência Social</b>                                       | Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)                   |
| <b>XV. Defesa e Justiça</b>                                                                  | Deputado Edio Lopes (PR-RR)                         |
| <b>XVI. Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores</b> | Deputada Rosangela Gomes (PRB-RJ)                   |

**IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM**

**III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves - COI**

**II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR**

**I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS**



## Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

**Número de membros:** 11 Senadores e 11 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Jorge Viana (PT-AC)

**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO)

**RELATOR:** Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

**Designação:** 21/02/2017

**Instalação:** 22/03/2017

### Senado Federal

| TITULARES                                                                      | SUPLENTE                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>PMDB</b>                                                                    |                                                 |
| Garibaldi Alves Filho - RN                                                     | 1. José Maranhão - PB                           |
| Romero Jucá - RR                                                               | 2. João Alberto Souza - MA                      |
| Renan Calheiros - AL                                                           | 3. Raimundo Lira - PB                           |
| <b>Bloco Social Democrata<br/>( PSDB, DEM )</b>                                |                                                 |
| Flexa Ribeiro - PSDB/PA                                                        | 1. Tasso Jereissati - PSDB/CE                   |
| José Agripino - DEM/RN                                                         | 2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE                |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( PDT, PT )</b>            |                                                 |
| Jorge Viana - PT/AC <sup>(3)</sup>                                             | 1. Humberto Costa - PT/PE <sup>(3)</sup>        |
| Regina Sousa - PT/PI <sup>(3)</sup>                                            | 2. Paulo Rocha - PT/PA <sup>(3)</sup>           |
| <b>Bloco Moderador<br/>( PTB, PSC, PRB, PR, PTC )</b>                          |                                                 |
| Fernando Collor - PTC/AL                                                       | 1. Pedro Chaves - PSC/MS                        |
| Magno Malta - PR/ES                                                            | 2. VAGO <sup>(4)</sup>                          |
| <b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista<br/>( PP, PSD )</b>               |                                                 |
| Otto Alencar - PSD/BA <sup>(9)</sup>                                           | 1. VAGO <sup>(9)</sup>                          |
| Sérgio Petecão - PSD/AC <sup>(9)</sup>                                         | 2. VAGO                                         |
| <b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia<br/>( PPS, PSB, PCdoB, REDE )</b> |                                                 |
| Fernando Bezerra Coelho - S/Partido/PE <sup>(2)</sup>                          | 1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM <sup>(2)</sup> |

**Câmara dos Deputados**

| TITULARES                               | SUPLENTE                                    |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>PMDB</b>                             |                                             |
| Daniel Vilela - GO <sup>(8)</sup>       | 1. Josi Nunes - TO <sup>(8)</sup>           |
| Sergio Souza - PR <sup>(8)</sup>        | 2. Valdir Colatto - SC <sup>(8)</sup>       |
| <b>PHS, PP, PSD, PTdoB, PTN</b>         |                                             |
| Simão Sessim - PP/RJ                    | 1. Nelson Meurer - PP/PR                    |
| Ademir Camilo - PODE/MG                 | 2. Dr. Sinval Malheiros - PODE/SP           |
| <b>PSDB</b>                             |                                             |
| Otávio Leite - RJ <sup>(11)</sup>       | 1. Jutahy Junior - BA                       |
| <b>PROS, PRP, PSL, PTB, SD</b>          |                                             |
| Eros Biondini - PROS/MG <sup>(10)</sup> | 1. Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP             |
| <b>PR</b>                               |                                             |
| José Rocha - BA                         | 1. Paulo Feijó - RJ                         |
| <b>PT</b>                               |                                             |
| Nilto Tatto - SP <sup>(5)</sup>         | 1. Leonardo Monteiro - MG <sup>(5,12)</sup> |
| <b>PSD</b>                              |                                             |
| Thiago Peixoto - GO <sup>(13)</sup>     | 1. Victor Mendes - MA <sup>(13)</sup>       |
| <b>PSB</b>                              |                                             |
| Luiz Lauro Filho - SP <sup>(7)</sup>    | 1. Janete Capiberibe - AP <sup>(7)</sup>    |
| <b>DEM</b>                              |                                             |
| Jorge Tadeu Mudalen - SP                | 1. Carlos Melles - MG                       |
| <b>PRB <sup>(1)</sup></b>               |                                             |
| Carlos Gomes - RS <sup>(6)</sup>        | 1. Roberto Sales - RJ <sup>(6)</sup>        |

**Notas:**

- \* Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional ([DSF de 03/09/2015, p. 58](#))
- Designado, como membro titular, o Senador Fernando Bezerra Coelho e, como membro suplente, a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 22, de 2017). ([DCN de 23/02/2017, p. 20](#); [DCN de 23/02/2017, p. 20](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana e Regina Sousa, e, como membros suplentes, os Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 17, de 2017). ([DCN de 23/02/2017, p. 19](#); [DCN de 23/02/2017, p. 19](#))
- Retirado, como membro suplente, o Senador Armando Monteiro, conforme ofício n. 38/2017 da Liderança do Bloco Moderador
- Designado, como membro titular, o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Arlindo Chinaglia, e, como membro suplente, o Deputado Leo de Brito, em substituição ao Deputado Luiz Sérgio, em 8-3-2017, conforme Ofício nº 107, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 16/03/2017, p. 186](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Sales, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 48, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 16/03/2017, p. 190](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Lauro Filho, em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota, e, como membro suplente, a Deputada Janete Capiberibe, em substituição ao Deputado Átila Lira, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 31, de 2017, da Liderança do PSB. ([DCN de 16/03/2017, p. 189](#))
- Designados, como membros titulares, os Deputados Daniel Vilela e Sergio Souza em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto e Mauro Lopes, e, como membros suplentes, os Deputados Josi Nunes e Valdir Colatto, em substituição, respectivamente, aos Deputados Darcísio Perondi e Edinho Bez, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 132, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 16/03/2017, p. 187](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Otto Alencar e Sérgio Petecão em substituição, respectivamente, aos Senadores Lasier Martins e Benedito de Lira, e retirada a indicação da Senadora Ana Amélia como suplente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 16/03/2017, p. 185](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Paes Landim, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 20, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. ([DCN de 16/03/2017, p. 188](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Otávio Leite, em substituição ao Deputado Bonifácio de Andrada, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 169, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 13](#))
- Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Leo de Brito, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 161, de 2017, da Liderança do PT.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

13. Designado, como membro titular, o Deputado Thiago Peixoto, em substituição ao Deputado Reinhold Stephanes, e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em substituição ao Deputado Átila Lins, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 134, de 2017, da Liderança do PSD.

**Secretário:** Tiago Torres de Lima Brum

**Telefone(s):** (61) 3303-3534

**E-mail:** cocm@senado.gov.br



## Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

**Finalidade:** A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

**Número de membros:** 6 Senadores e 6 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTC-AL)

**Instalação:** 03/04/2017

| CÂMARA DOS DEPUTADOS                                                                                                                    | SENADO FEDERAL                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b><br>Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP)                            | <b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b><br>Senador Fernando Collor (PTC/AL)                           |
| <b>Líder da Maioria</b><br>Deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES)                                                                              | <b>Líder do Bloco Parlamentar da Maioria</b><br>Senador Raimundo Lira (PMDB/PB)                                                      |
| <b>Líder da Minoria</b><br>Deputado José Guimarães (PT/CE)                                                                              | <b>Líder do Bloco Parlamentar Minoria</b><br>Senador Humberto Costa (PT/PE)                                                          |
| <b>Deputado indicado pela Liderança da Maioria</b><br>Deputado Benito Gama (PTB/BA) <sup>(4)</sup>                                      | <b>Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria</b><br>Senador Roberto Requião (PMDB/PR) <sup>(2)</sup>           |
| <b>Deputado indicado pela Liderança da Minoria</b><br>Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ) <sup>(5)</sup>                                       | <b>Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria</b><br>Senador Jorge Viana (PT/AC) <sup>(1)</sup>                    |
| <b>Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b><br>Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) <sup>(6)</sup> | <b>Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b><br>Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) <sup>(3)</sup> |

### Notas:

- Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Jorge Viana, conforme Ofício nº 002/2017. ([DCN de 06/04/2017, p. 191](#))
- Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria no Senado Federal, o Senador Roberto Requião, conforme Ofício nº 089/2017. ([DCN de 06/04/2017, p. 192](#))
- Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Senador Antônio Anastasia, em 06-04-2017, conforme Ofício nº 10/2017/CRE.
- Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados, o Deputado Benito Gama, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 105/2017.
- Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, o Deputado Luiz Sérgio, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 28, de 2017.
- Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, o Deputado Heráclito Fortes, em 01-08-2017, conforme Ofício nº 73/2017/CREDN.

**Secretário:** Marcos Machado Melo

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br





## Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

**Finalidade:** Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputada Elcione Barbalho (PMDB-PA)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)

**RELATOR:** Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

**Designação:** 21/02/2017

**Instalação:** 10/05/2017

### Senado Federal

| TITULARES                                                                      | SUPLENTE                       |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>PMDB</b>                                                                    |                                |
| Rose de Freitas - ES (20,21)                                                   | 1. Airtón Sandoval - SP (20)   |
| Marta Suplicy - SP (20)                                                        | 2. Valdir Raupp - RO (20)      |
| Kátia Abreu - TO (20)                                                          | 3. Simone Tebet - MS (21)      |
| <b>Bloco Social Democrata<br/>( PSDB, DEM )</b>                                |                                |
| VAGO (5)                                                                       | 1. Ricardo Ferraço - PSDB/ES   |
| Ronaldo Caiado - DEM/GO                                                        | 2. José Agripino - DEM/RN      |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( PDT, PT )</b>            |                                |
| Ângela Portela - PDT/RR (8)                                                    | 1. Fátima Bezerra - PT/RN (8)  |
| Regina Sousa - PT/PI (8)                                                       | 2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (8) |
| <b>Bloco Moderador<br/>( PTB, PSC, PRB, PR, PTC )</b>                          |                                |
| VAGO (4)                                                                       | 1. Pedro Chaves - PSC/MS       |
| Vicentinho Alves - PR/TO                                                       | 2. Eduardo Lopes - PRB/RJ      |
| <b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia<br/>( PPS, PSB, PCdoB, REDE )</b> |                                |
| Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (2)                                              | 1. VAGO                        |
| <b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista<br/>( PP, PSD )</b>               |                                |
| Ana Amélia - PP/RS (13)                                                        | 1. VAGO                        |



**Câmara dos Deputados**

| TITULARES                                  | SUPLENTE                       |
|--------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>PMDB</b>                                |                                |
| Elcione Barbalho - PA (7)                  | 1. Lelo Coimbra - ES           |
| Newton Cardoso Jr - MG                     | 2. VAGO (18,19)                |
| Walter Alves - RN                          | 3. Darcísio Perondi - RS       |
| Simone Morgado - PA                        | 4. Dulce Miranda - TO          |
| <b>PHS, PP, PTdoB, PTN</b>                 |                                |
| Iracema Portella - PP/PI (11)              | 1. VAGO                        |
| Alexandre Baldy - PODE/GO                  | 2. VAGO                        |
| Conceição Sampaio - PP/AM (11)             | 3. VAGO                        |
| Rosinha da Adefal - PTdoB/AL (22)          | 4. VAGO                        |
| <b>PT</b>                                  |                                |
| Ana Perugini - SP (10)                     | 1. Benedita da Silva - RJ (10) |
| Luizianne Lins - CE (10)                   | 2. Margarida Salomão - MG (10) |
| Maria do Rosário - RS (10)                 | 3. Erika Kokay - DF (10)       |
| <b>PSDB</b>                                |                                |
| Shéridan - RR (15)                         | 1. VAGO                        |
| Pedro Cunha Lima - PB                      | 2. VAGO                        |
| Fábio Sousa - GO                           | 3. VAGO                        |
| <b>PROS, PRP, PSL, PTB, SD</b>             |                                |
| VAGO (23)                                  | 1. Josué Bengtson - PTB/PA     |
| Dâmina Pereira - PSL/MG (16)               | 2. Nelson Marquezelli - PTB/SP |
| <b>PR</b>                                  |                                |
| Aelton Freitas - MG                        | 1. Luiz Nishimori - PR         |
| Delegado Edson Moreira - MG                | 2. Delegado Waldir - PSD/MG    |
| <b>PSD</b>                                 |                                |
| Raquel Muniz - MG (17)                     | 1. Joaquim Passarinho - PA     |
| Marcos Reategui - AP (17)                  | 2. Índio da Costa - PSB/SP     |
| <b>PSB</b>                                 |                                |
| Keiko Ota - SP (14)                        | 1. Fábio Garcia - MT           |
| Luana Costa - MA (14)                      | 2. Heitor Schuch - RS          |
| <b>DEM</b>                                 |                                |
| Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (9) | 1. VAGO (9)                    |
| Norma Ayub - ES (9)                        | 2. VAGO                        |
| <b>PRB</b>                                 |                                |
| Rosângela Gomes - RJ (12)                  | 1. Silas Câmara - AM           |
| <b>PDT</b>                                 |                                |
| Flávia Moraes - GO (3)                     | 1. VAGO                        |
| <b>PSC</b>                                 |                                |
| Professor Victório Galli - MT              | 1. Takayama - PR               |
| <b>PPS (1)</b>                             |                                |
| Carmen Zanotto - SC (6)                    | 1. Eliziane Gama - MA (6)      |

**Notas:**

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional ([DSF de 03/09/2015, p. 60](#))
2. Designada, como membro titular, a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 23, de 2017). ([DCN de 23/02/2017, p. 18](#); [DCN de 23/02/2017, p. 18](#))
3. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Moraes, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do PDT (Ofício nº 11, de 2017). ([DCN de 23/02/2017, p. 16](#); [DCN de 23/02/2017, p. 16](#))
4. Retirado, como membro titular, o Senador Armando Monteiro, conforme ofício n. 38/2017 da Liderança do Bloco Moderador.
5. Solicitada a exclusão do Senador Paulo Bauer, da vaga de titular, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 132, de 2017, da Liderança do PSDB.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Carmen Zanotto, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, e, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Alex Manente, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 20, de 2017, da Liderança do PPS. ([DCN de 23/02/2017, p. 17](#); [DCN de 23/02/2017, p. 17](#))
7. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi, em 6-3-2017, conforme Ofício nº 95, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 09/03/2017, p. 150](#))
8. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Angela Portela e Regina Sousa em substituição, respectivamente, aos Senadores Gleisi Hoffmann e Acir Gurgacz e, como membros suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em substituição, respectivamente, aos Senadores Lindbergh Farias e Fátima Bezerra, em 7-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
9. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Professora Dorinha Seabra Rezende e Norma Ayub em substituição, respectivamente, aos Deputados Efraim Filho e José Carlos Aleluia, e o Deputado Paulo Azi deixa a composição da comissão, como membro suplente, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 81, de 2017, da Liderança do DEM. ([DCN de 16/03/2017, p. 179](#))
10. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Ana Perugini, Luizianne Lins e Maria do Rosário em substituição, respectivamente, aos Deputados Carlos Zarattini, Ságuas Moraes e Erika Kokay, e, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Erika Kokay, em substituição, respectivamente, aos Deputados Henrique Fontana, Paulo Pimenta e Luiz Couto, em 8-3-2017, conforme Ofício nº 108, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 16/03/2017, p. 183](#))
11. Designadas, como membros titulares, a Deputada Iracema Portella, em substituição ao Deputado Arthur Lira, e a Deputada Conceição Sampaio, em vaga existente, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do PP. ([DCN de 16/03/2017, p. 184](#))
12. Designada, como membro titular, a Deputada Rosângela Gomes, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 53, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 16/03/2017, p. 182](#))
13. Designada, como membro titular, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador Omar Aziz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 35, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 16/03/2017, p. 180](#))
14. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Keiko Ota e Luana Costa em substituição, respectivamente, à Deputada Tereza Cristina e ao Deputado Bebeto, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do PSB. ([DCN de 16/03/2017, p. 181](#))
15. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 165, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 11](#))
16. Designada, como membro titular, a Deputada Dâmina Pereira, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 24, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP. ([DCN de 23/03/2017, p. 12](#))
17. Designados, como membros titulares, os Deputados Raquel Muniz e Marcos Reategui em substituição, respectivamente, aos Deputados Marcos Montes e Paulo Magalhães, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 130, de 2017, da Liderança do PSD.
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Daniel Vilela, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 202, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 06/04/2017, p. 194](#))
19. Determinada a retirada da Deputada Laura Carneiro PMDB, na qualidade de suplente, em 13-6-2017, conforme Ofício nº 450, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 03/08/2017, p. 364](#))
20. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet, Marta Suplicy e Kátia Abreu, e como membros suplentes, os Senadores Aírton Sandoval e Valdir Raupp, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB (Ofício nº 92, de 2017). ([DCN de 06/04/2017, p. 192](#))
21. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a condição de membro suplente, em vaga existente, em 10-5-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 11/05/2017, p. 8](#))
22. Designada, como membro titular, a Deputada Rosinha da Adefal, em vaga existente, em 13-6-2017, conforme Ofício nº 135, de 2017, da Liderança do Bloco PP PODE PTdoB. ([DCN de 03/08/2017, p. 363](#))
23. Solicitada a retirada da indicação do Deputado Eros Biondini, como membro titular, em 23-8-2017, conforme Ofício nº 264, de 2017, da Liderança do Bloco PTB PROS PSL PRP. ([DCN de 24/08/2017, p. 35](#))

**Secretário:** Gigliola Ansiliero

**Telefone(s):** 61 3303-3504

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



**CMCVM - Comissão Permanente Mista  
de Combate à Violência contra a Mulher**

**Subcomissão Permanente de Combate ao Estupro - SCPCE**



## Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

**Finalidade:** Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**Designação:** 07/03/2017

### Senado Federal

| TITULARES                                                                      | SUPLENTE                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>PMDB</b>                                                                    |                                                     |
| Simone Tebet - MS <sup>(9)</sup>                                               | 1. Elmano Férrer - PI <sup>(9)</sup>                |
| Kátia Abreu - TO <sup>(9)</sup>                                                | 2. Marta Suplicy - SP <sup>(9)</sup>                |
| Rose de Freitas - ES                                                           | 3. VAGO                                             |
| <b>Bloco Social Democrata<br/>( PSDB, DEM )</b>                                |                                                     |
| Paulo Bauer - PSDB/SC                                                          | 1. Ricardo Ferraço - PSDB/ES                        |
| Ronaldo Caiado - DEM/GO                                                        | 2. José Agripino - DEM/RN                           |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( PDT, PT )</b>            |                                                     |
| José Pimentel - PT/CE <sup>(3)</sup>                                           | 1. Jorge Viana - PT/AC <sup>(3)</sup>               |
| Paulo Rocha - PT/PA <sup>(3)</sup>                                             | 2. Gleisi Hoffmann - PT/PR <sup>(3)</sup>           |
| <b>Bloco Moderador<br/>( PTB, PSC, PRB, PR, PTC )</b>                          |                                                     |
| Armando Monteiro - PTB/PE                                                      | 1. Pedro Chaves - PSC/MS                            |
| Vicentinho Alves - PR/TO                                                       | 2. Eduardo Lopes - PRB/RJ                           |
| <b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia<br/>( PPS, PSB, PCdoB, REDE )</b> |                                                     |
| Roberto Rocha - PSB/MA <sup>(2)</sup>                                          | 1. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE <sup>(7)</sup> |
| Cristovam Buarque - PPS/DF <sup>(2)</sup>                                      | 2. João Capiberibe - PSB/AP <sup>(8)</sup>          |
| <b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista<br/>( PP, PSD )</b>               |                                                     |
| Ana Amélia - PP/RS <sup>(5)</sup>                                              | 1. Otto Alencar - PSD/BA <sup>(5)</sup>             |
| José Medeiros - PODE/MT <sup>(5)</sup>                                         | 2. Roberto Muniz - PP/BA <sup>(5)</sup>             |



**Câmara dos Deputados**

| TITULARES                                   | SUPLENTE                               |
|---------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>PHS, PP, PTdoB, PTN</b>                  |                                        |
| Maia Filho - PP/PI <sup>(12)</sup>          | 1. VAGO                                |
| Alexandre Baldy - PODE/GO                   | 2. VAGO                                |
| VAGO                                        | 3. VAGO                                |
| <b>PMDB</b>                                 |                                        |
| Hildo Rocha - MA <sup>(4)</sup>             | 1. André Amaral - PB <sup>(4)</sup>    |
| Moses Rodrigues - CE <sup>(4)</sup>         | 2. Simone Morgado - PA                 |
| <b>PT</b>                                   |                                        |
| Carlos Zarattini - SP                       | 1. Sâguas Moraes - MT                  |
| <b>PSDB</b>                                 |                                        |
| Bonifácio de Andrada - MG <sup>(10)</sup>   | 1. Pedro Cunha Lima - PB               |
| <b>PROS, PRP, PSL, PTB</b>                  |                                        |
| Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP <sup>(6)</sup> | 1. Paes Landim - PTB/PI <sup>(6)</sup> |
| <b>PR</b>                                   |                                        |
| Jorginho Mello - SC                         | 1. Laerte Bessa - DF                   |
| <b>PSD</b>                                  |                                        |
| Domingos Neto - CE <sup>(13)</sup>          | 1. Rogério Rosso - DF <sup>(13)</sup>  |
| <b>PSB</b>                                  |                                        |
| Tereza Cristina - MS                        | 1. Bebeto - BA                         |
| <b>DEM</b>                                  |                                        |
| Efraim Filho - PB                           | 1. Marcelo Aguiar - SP                 |
| <b>PRB <sup>(1)</sup></b>                   |                                        |
| Celso Russomanno - SP <sup>(11)</sup>       | 1. Silas Câmara - AM                   |

**Notas:**

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional ([DSF de 09/09/2015, p. 340](#))
2. Designados, como membros titulares, o Senador Roberto Rocha e o Senador Cristovam Buarque, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 29, de 2017).
3. Designados, como membros titulares, os Senadores Jose Pimentel e Paulo Rocha, e, como membros suplentes, os Senadores Jorge Viana e Gleisi Hoffmann, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 26, de 2017).
4. Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha e Moses Rodrigues em substituição, respectivamente, aos Deputados Baleia Rossi e Newton Cardoso Jr, e, como membro suplente, o Deputado André Amaral, em substituição ao Deputado Walter Alves, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 133, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 14/03/2017, p. 175](#))
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Ana Amélia e José Medeiros em substituição, respectivamente, aos Senadores Benedito de Lira e Lasier Martins, e, como membros suplentes, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Roberto Muniz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 36, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Faria de Sá, em substituição ao Deputado Eros Biondini, e, como membro suplente, o Deputado Paes Landim, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 21, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. ([DCN de 16/03/2017, p. 176](#))
7. Designado, como membro suplente, o Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 16/03/2017, p. 177](#))
8. Designado, como membro suplente, o Senador João Capiberibe, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 16/03/2017, p. 178](#))
9. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet e Kátia Abreu, em substituição, respectivamente, aos Senadores Renan Calheiros e Waldemir Moka, e, como membros suplentes, os Senadores Elmano Férrer e Marta Suplicy, em vagas existentes, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 10](#))
10. Designado, como membro titular, o Deputado Bonifácio de Andrada, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 164, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 8](#))
11. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 23/03/2017, p. 9](#))



12. Designado, como membro titular, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Arthur Lira, em 10-4-2017, conforme Ofício nº 90, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PHS/PTN/PTdoB.

13. Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Neto, em substituição ao Deputado Marcos Montes, e, como membro suplente, o Deputado Rogério Rosso, em substituição ao Deputado Paulo Magalhães, em 19-4-2017, conforme Ofício nº 200, de 2017, da Liderança do PSD.

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

**Telefone(s):** 3303-4256



## COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

### Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir

**Finalidade:** Destinada a oferecer propostas sobre a alteração da Lei Kandir no que se refere à compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por conta da perda de receita decorrente de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado José Priante (PMDB-PA)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)

**RELATOR:** Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

**Designação:** 02/08/2017

**Instalação:** 09/08/2017

**Prazo final:** 07/12/2017

#### Senado Federal

| TITULARES                                                                      | SUPLENTE                               |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>PMDB</b>                                                                    |                                        |
| Romero Jucá - RR <sup>(5)</sup>                                                | 1. Rose de Freitas - ES <sup>(5)</sup> |
| João Alberto Souza - MA <sup>(5)</sup>                                         | 2. Raimundo Lira - PB <sup>(5)</sup>   |
| Airton Sandoval - SP <sup>(5)</sup>                                            | 3. VAGO                                |
| <b>Bloco Social Democrata<br/>( PSDB, DEM )</b>                                |                                        |
| Flexa Ribeiro - PSDB/PA                                                        | 1. VAGO                                |
| Antonio Anastasia - PSDB/MG <sup>(6)</sup>                                     | 2. VAGO                                |
| VAGO                                                                           | 3. VAGO                                |
| <b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista<br/>( PP, PSD )</b>               |                                        |
| Lasier Martins - PSD/RS                                                        | 1. Ana Amélia - PP/RS                  |
| Wilder Moraes - PP/GO                                                          | 2. José Medeiros - PODE/MT             |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( PDT, PT )</b>            |                                        |
| Acir Gurgacz - PDT/RO                                                          | 1. Humberto Costa - PT/PE              |
| Paulo Rocha - PT/PA                                                            | 2. Ângela Portela - PDT/RR             |
| <b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia<br/>( PPS, PSB, PCdoB, REDE )</b> |                                        |
| Lúcia Vânia - PSB/GO                                                           | 1. VAGO                                |
| <b>Bloco Moderador<br/>( PTB, PSC, PRB, PR, PTC )</b>                          |                                        |
| Wellington Fagundes - PR/MT                                                    | 1. Cidinho Santos - PR/MT              |

**Câmara dos Deputados**

| TITULARES                             | SUPLENTE                                |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>PMDB</b>                           |                                         |
| José Priante - PA                     | 1. Simone Morgado - PA                  |
| Leonardo Quintão - MG                 | 2. Rogério Silva - MT <sup>(7)</sup>    |
| <b>PT</b>                             |                                         |
| Reginaldo Lopes - MG <sup>(2,4)</sup> | 1. Beto Faro - PA <sup>(2,4)</sup>      |
| <b>PP, PTdoB, PODE</b>                |                                         |
| Ezequiel Fonseca - PP/MT              | 1. VAGO                                 |
| <b>PSDB</b>                           |                                         |
| Nilson Leitão - MT                    | 1. Silvio Torres - SP                   |
| <b>PR</b>                             |                                         |
| Lúcio Vale - PA                       | 1. Milton Monti - SP                    |
| <b>PSD</b>                            |                                         |
| Joaquim Passarinho - PA               | 1. Júlio Cesar - PI                     |
| <b>PSB</b>                            |                                         |
| Fabio Garcia - MT                     | 1. Hugo Leal - RJ                       |
| <b>PROS, PRP, PSL, PTB</b>            |                                         |
| Jorge Côrte Real - PTB/PE             | 1. Alfredo Kaefer - PSL/PR              |
| <b>DEM</b>                            |                                         |
| VAGO                                  | 1. VAGO                                 |
| <b>PRB</b>                            |                                         |
| Arnaldo Jordy - PPS/PA <sup>(3)</sup> | 1. VAGO                                 |
| <b>PDT <sup>(1)</sup></b>             |                                         |
| Pompeo de Mattos - RS                 | 1. Deoclides Macedo - MA <sup>(8)</sup> |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum. ([DSF de 18/05/2016, p. 93](#))
2. Designados, como membro titular, o Deputado Beto Faro, e, como membro suplente, o Deputado Reginaldo Lopes, em vagas existentes, em 8-8-2017, conforme Ofício nº 416, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 10/08/2017, p. 122](#))
3. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jordy, em vaga existente, em 8-8-2017, conforme Ofício nº 145, de 2017, da Liderança do PRB e do PPS. ([DCN de 10/08/2017, p. 119](#))
4. Designado, como membro titular, o Deputado Reginaldo Lopes, em substituição ao Deputado Beto Faro, que passa à condição de suplente, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 429, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 10/08/2017, p. 123](#))
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Romero Jucá, João Alberto Souza e Aírton Sandoval, e como membros suplentes, os Senadores Rose de Freitas e Raimundo Lira, em vagas existentes, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 168, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 10/08/2017, p. 120](#))
6. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia, em vaga existente, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 183, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 10/08/2017, p. 121](#))
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Rogério Silva, em vaga existente, em 16-8-2017, conforme Ofício nº 594, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 17/08/2017, p. 119](#))
8. Designado, como membro suplente, o Deputado Deoclides Macedo, em vaga existente, em 23-8-2017, conforme Ofício nº 118, de 2017, da Liderança do PDT. ([DCN de 24/08/2017, p. 36](#))

**Secretário:** Reinilson Prado / Leandro Bueno  
**Telefone(s):** 3303-3492





### Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016 )

**Finalidade:** Destinada a avaliar processos, procedimentos e rotinas realizados por órgãos e entidades da administração pública federal, assim como as respectivas estruturas organizacionais, nos termos que especifica.

**Número de membros:** 7 Senadores e 7 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

**RELATOR:** Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

**Designação:** 08/12/2016

**Instalação:** 13/12/2016

**Prorrogação:** 22/12/2017

#### Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

**Notas:**

1. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 13-12-2016, conforme Ofício nº 1018, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN. ([DCN de 15/12/2016, p. 36](#))
2. Designado o Deputado Efraim Filho para vaga de titular, nos termos o Ofício nº 53, de 2017, do Presidente da Câmara dos Deputados.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Hugo Leal, em vaga existente, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 49, de 2017, da Liderança do PSB.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Giuseppe Vecchi, em vaga existente, em 7-6-2017, conforme Ofício nº 492, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 08/06/2017, p. 139](#))

**Secretário:** Leandro Bueno / Fernanda Lima (Adjunta)

**Telefone(s):** 3303-3508

**E-mail:** coceti@senado.leg.br



## COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

### Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS

**Finalidade:** Investigar, no prazo de até 120 dias, prorrogável por sessenta dias, irregularidades envolvendo a empresa JBS em operações realizadas com o BNDES, ocorridas entre os anos de 2007 e 2016

**Número de membros:** 17 Senadores e 17 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)

**RELATOR:** VAGO

**Designação:** 30/08/2017

**Instalação:** 05/09/2017

**Proxima Reunião:** 12/09/2017 às 14:30

#### Senado Federal

| TITULARES                                                                      | SUPLENTE                             |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>PMDB</b>                                                                    |                                      |
| VAGO                                                                           | 1. VAGO                              |
| VAGO                                                                           | 2. VAGO                              |
| VAGO                                                                           | 3. VAGO                              |
| VAGO                                                                           | 4. VAGO                              |
| VAGO                                                                           | 5. VAGO                              |
| <b>Bloco Social Democrata<br/>( PSDB, DEM )</b>                                |                                      |
| Ataídes Oliveira - PSDB/TO (2)                                                 | 1. VAGO                              |
| Ricardo Ferraço - PSDB/ES (20)                                                 | 2. VAGO                              |
| Ronaldo Caiado - DEM/GO (3)                                                    | 3. Davi Alcolumbre - DEM/AP (3)      |
| <b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista<br/>( PP, PSD )</b>               |                                      |
| Lasier Martins - PSD/RS (4,22)                                                 | 1. VAGO (4,23)                       |
| Sérgio Petecão - PSD/AC (4)                                                    | 2. José Medeiros - PODE/MT (4)       |
| Otto Alencar - PSD/BA (4,23)                                                   | 3. VAGO (4,23)                       |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( PDT, PT )</b>            |                                      |
| Acir Gurgacz - PDT/RO (5)                                                      | 1. Paulo Rocha - PT/PA (5)           |
| Lindbergh Farias - PT/RJ (5)                                                   | 2. Regina Sousa - PT/PI (5)          |
| <b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia<br/>( PPS, PSB, PCdoB, REDE )</b> |                                      |
| Roberto Rocha - PSB/MA (6)                                                     | 1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (6) |
| Randolfe Rodrigues - REDE/AP (6)                                               | 2. Cristovam Buarque - PPS/DF (6)    |
| <b>Bloco Moderador</b>                                                         |                                      |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



| TITULARES                       | SUPLENTEs                     |
|---------------------------------|-------------------------------|
| ( PTB, PSC, PRB, PR, PTC )      |                               |
| Wellington Fagundes - PR/MT (7) | 1. Pedro Chaves - PSC/MS (7)  |
| Cidinho Santos - PR/MT (7)      | 2. Telmário Mota - PTB/RR (7) |



## Câmara dos Deputados

| TITULARES                                     | SUPLENTE                                   |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>PMDB</b>                                   |                                            |
| Carlos Marun - MS <sup>(8)</sup>              | 1. Celso Maldaner - SC <sup>(8)</sup>      |
| Sergio Souza - PR <sup>(8)</sup>              | 2. Valdir Colatto - SC <sup>(8)</sup>      |
| <b>PT</b>                                     |                                            |
| Andres Sanchez - SP <sup>(19)</sup>           | 1. Leonardo Monteiro - MG <sup>(19)</sup>  |
| Paulo Pimenta - RS <sup>(19)</sup>            | 2. Givaldo Vieira - ES <sup>(19)</sup>     |
| <b>PP, PTdoB</b>                              |                                            |
| VAGO                                          | 1. VAGO                                    |
| VAGO                                          | 2. VAGO                                    |
| <b>PSDB</b>                                   |                                            |
| João Gualberto - BA <sup>(9)</sup>            | 1. Izalci Lucas - DF <sup>(9)</sup>        |
| Miguel Haddad - SP <sup>(9)</sup>             | 2. Rocha - AC <sup>(9)</sup>               |
| <b>PR</b>                                     |                                            |
| Lúcio Vale - PA <sup>(10)</sup>               | 1. Marcio Alvino - SP <sup>(10)</sup>      |
| <b>PSD</b>                                    |                                            |
| Heuler Cruvinel - GO <sup>(11)</sup>          | 1. João Rodrigues - SC <sup>(11)</sup>     |
| <b>PSB</b>                                    |                                            |
| Hugo Leal - RJ <sup>(21)</sup>                | 1. Flavinho - SP <sup>(21)</sup>           |
| <b>PROS, PRP, PSL, PTB</b>                    |                                            |
| Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP <sup>(12)</sup>  | 1. Alfredo Kaefer - PSL/PR <sup>(12)</sup> |
| <b>DEM</b>                                    |                                            |
| Juscelino Filho - MA <sup>(13)</sup>          | 1. Marcelo Aguiar - SP <sup>(13)</sup>     |
| <b>PRB</b>                                    |                                            |
| Marcelo Squassoni - SP <sup>(14)</sup>        | 1. César Halum - TO <sup>(14)</sup>        |
| <b>PDT</b>                                    |                                            |
| Weverton Rocha - MA <sup>(15)</sup>           | 1. Pompeo de Mattos - RS <sup>(15)</sup>   |
| <b>SD</b>                                     |                                            |
| Delegado Francischini - PR <sup>(17,18)</sup> | 1. VAGO                                    |
| <b>PSC <sup>(1)</sup></b>                     |                                            |
| Professor Victório Galli - MT <sup>(16)</sup> | 1. Eduardo Bolsonaro - SP <sup>(16)</sup>  |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSC-CD) ([DSF de 08/06/2016, p. 109](#))
2. Designado, como membro titular, o Senador Ataídes Oliveira, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 155, de 2017, da Liderança do PSDB.
3. Designado, como membro titular, o Senador Ronaldo Caiado, e, como suplente, o Senador Davi Alcolumbre, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 21, de 2017, da Liderança do DEM.
4. Designados, como membros titulares, os Senadores Gladson Cameli, Sérgio Petecão e Roberto Muniz, e, como suplentes, os Senadores Otto Alencar, José Medeiros e Wilder Moraes, em 30-8-2017, conforme Memorando nº 28, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Acir Gurgacz e Lindbergh Farias, e, como suplentes, os Senadores Paulo Rocha e Regina Sousa, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 88, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
6. Designados, como membros titulares, os Senadores Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues, e, como suplentes, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Cristovam Buarque, em 30-8-2017, conforme Memorando nº 50, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia.
7. Designados, como membros titulares, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos, e, como suplentes, os Senadores Pedro Chaves e Telmário Mota, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 88, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.



8. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Marun e Sérgio Souza, e, como suplentes, os Deputados Celso Maldaner e Valdir Colatto, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 466, de 2017, da Liderança do PMDB.
9. Designados, como membros titulares, os Deputados João Gualberto e Miguel Haddad, e, como suplentes, o Deputado Izalci Lucas e o Deputado Rocha, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 515, de 2017, da Liderança do PSDB.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Lúcio Valle, e, como suplente, o Deputado Marcio Alvino, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Heuler Cruvinel, e, como suplente, o Deputado João Rodrigues, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 350, de 2017, da Liderança do PSD.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Faria de Sá, e, como suplente, o Deputado Alfredo Kaefer, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 267, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Juscelino Filho, e, como suplente, o Deputado Marcelo Aguiar, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 229, de 2017, da Liderança do DEM.
14. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Squassoni, e, como suplente, o Deputado César Halum, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 126, de 2017, da Liderança do PRB.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Weyerton Rocha, e, como suplente, o Deputado Pompeo de Mattos, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 70, de 2017, da Liderança do PDT.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Professor Victorio Galli, e, como suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PSC.
17. Designado, como membro titular, o Deputado Augusto Coutinho, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 105, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Francischini, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, em 4-9-2017, conforme Ofício nº 116, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
19. Designados, como membros titulares, os Deputados Andres Sanchez e Paulo Pimenta, em vagas existentes, e, como membros suplentes, os Deputados Leonardo Monteiro e Givaldo Veira, em vagas existentes, em 5-9-2017, conforme Ofício nº 350, de 2017, da Liderança do PT.
20. Designado, como membro titular, o Senador Ricardo Ferraço, em vaga existente, em 5-9-2017, conforme Ofício nº 200, de 2017, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Leal, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Flavinho, em vaga existente, em 5-9-2017, conforme Ofício nº 178, de 2017, da Liderança do PSB.
22. Designado, como membro titular, o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 5-9-2017, conforme Memorando nº 64, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
23. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Roberto Muniz, e solicitada a retirada da indicação do Senador Wilder Moraes, como membro suplente, em 5-9-2017, conforme Memorando nº 65, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.

**Secretário:** Marcelo Assaife / Felipe Gerales

**Telefone(s):** 61 3303-3514

**E-mail:** coceti@senado.gov.br



## CONSELHOS E ÓRGÃOS

### Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

#### COMPOSIÇÃO

**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Celso Russomanno (PRB-SP)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Senador Roberto Requião (PMDB-PR)

**2ª VICE-PRESIDENTE:** Deputado Jose Stédile (PSB-RS)

**Designação:** 07/04/2015

**Instalação:** 15/04/2015

#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

| TITULARES                                                             | SUPLENTE                                      |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| DEM, PEN, PHS, PMDB, PMN, PP, PRB, PRP, PRTB, PSC, PSDC, PTB, PTN, SD |                                               |
| Aureo - SD/RJ (37)                                                    | 1. Afonso Hamm - PP/RS                        |
| José Fogaça - PMDB/RS (41,42)                                         | 2. Carlos Andrade - PHS/RR                    |
| Celso Russomanno - PRB/SP                                             | 3. Carlos Gomes - PRB/RS                      |
| Dilceu Sperafico - PP/PR                                              | 4. Professor Victório Galli - PSC/MT (19)     |
| Edio Lopes - PR/RR                                                    | 5. Lucas Vergilio - SD/GO (14,37)             |
| Moses Rodrigues - PMDB/CE (31)                                        | 6. Fernando Monteiro - PP/PE                  |
| Paes Landim - PTB/PI (15)                                             | 7. Marinha Raupp - PMDB/RO (40)               |
| Marcelo Matos - PHS/RJ (38)                                           | 8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)               |
| Renato Molling - PP/RS                                                | 9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)              |
| Takayama - PSC/PR                                                     | 10. Wilson Filho - PTB/PB (10)                |
| Mandetta - DEM/MS (5)                                                 | 11. Rosangela Gomes - PRB/RJ (26)             |
| PCdoB, PR, PROS, PSD, PT                                              |                                               |
| Arlindo Chinaglia - PT/SP                                             | 1. Givaldo Vieira - PT/ES                     |
| Benedita da Silva - PT/RJ (25,30)                                     | 2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)                 |
| Jaime Martins - PSD/MG (39)                                           | 3. Hugo Leal - PSB/RJ                         |
| Felipe Bornier - PROS/RJ (27,33)                                      | 4. Jorginho Mello - PR/SC                     |
| Ságuas Moraes - PT/MT (11)                                            | 5. Zeca do Pt - PT/MS (30)                    |
| Rômulo Gouveia - PSD/PB (6)                                           | 6. Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS (6,39) |
| Luiz Cláudio - PR/RO (45,53)                                          | 7. Vicentinho Júnior - PR/TO (32,45,53)       |
| José Rocha - PR/BA (9,22,54)                                          | 8. Capitão Augusto - PR/SP (29)               |
| PPS, PSB, PSDB, PV                                                    |                                               |
| Eduardo Barbosa - PSDB/MG                                             | 1. VAGO (18,35,48,49)                         |
| Elizeu Dionizio - PSDB/MS (28)                                        | 2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)              |
| Roberto Freire - PPS/SP (34,47,50)                                    | 3. Rubens Bueno - PPS/PR (1,51)               |
| Rocha - PSDB/AC                                                       | 4. VAGO (17)                                  |
| Jose Stédile - PSB/RS (1)                                             | 5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG (20)             |
| Heráclito Fortes - PSB/PI (1)                                         | 6. VAGO                                       |

| TITULARES             | SUPLENTE               |
|-----------------------|------------------------|
| <b>PDT</b>            |                        |
| Damião Feliciano - PB | 1. Weverton Rocha - MA |
| <b>PSOL</b>           |                        |
| Jean Wyllys - RJ      | 1. VAGO (23,44)        |



**SENADO FEDERAL**

| TITULARES                                           | SUPLENTE                                   |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática</b> |                                            |
| Humberto Costa - PT/PE                              | 1. Acir Gurgacz - PDT/RO <sup>(2)</sup>    |
| Fátima Bezerra - PT/RN                              | 2. Gleisi Hoffmann - PT/PR <sup>(24)</sup> |
| Lindbergh Farias - PT/RJ <sup>(2)</sup>             | 3. Ana Amélia - PP/RS <sup>(46)</sup>      |
| <b>Maioria (PMDB)</b>                               |                                            |
| Dário Berger - PMDB/SC <sup>(8,36)</sup>            | 1. Waldemir Moka - PMDB/MS                 |
| Roberto Requião - PMDB/PR                           | 2. Kátia Abreu - PMDB/TO <sup>(43)</sup>   |
| Valdir Raupp - PMDB/RO                              | 3. VAGO                                    |
| <b>Bloco Social Democrata</b>                       |                                            |
| Paulo Bauer - PSDB/SC                               | 1. Dalirio Beber - PSDB/SC <sup>(52)</sup> |
| Davi Alcolumbre - DEM/AP <sup>(7)</sup>             | 2. VAGO                                    |
| <b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia</b>    |                                            |
| Antonio Carlos Valadares - PSB/SE                   | 1. Lídice da Mata - PSB/BA                 |
| <b>Bloco Moderador</b>                              |                                            |
| Cidinho Santos - PR/MT <sup>(21)</sup>              | 1. Eduardo Lopes - PRB/RJ <sup>(55)</sup>  |

**Notas:**

- Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
- Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
- Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
- Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
- Designado, como membro titular, o Deputado Ságua Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
- Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.





20. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSC/PRB/PTC.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Remídio Monai, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2016, da Liderança do PR.
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Angela Albino, em vaga existente, em 6-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2016, da Liderança do PSOL.
24. Designada, como membro suplente, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Angela Portela, em 8-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 42, de 2016, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca do PT, em substituição à Deputada Benedita da Silva, e, como membro suplente, a Deputada Benedita da Silva, em vaga existente, em 15-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2016, da Liderança do PT.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Gomes, em vaga existente, em 12-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 131, de 2016, da Liderança do PRB.
27. Designado, como membro titular, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Domingos Neto, em 19-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elizeu Dionizio, em substituição a Geovânia de Sá, em 10-8-2016 conforme Ofício nº 699, de 2016, da Liderança do PSDB.
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto, em vaga existente, em 15-8-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 292, de 2016, da Liderança do PR.
30. Designada, como membro titular, a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Zeca do PT, e, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 27-9-2016, conforme Ofício nº 424, de 2016, da Liderança do PT.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Moses Rodrigues, em substituição ao Deputado José Fogaça, em 1-11-2016, conforme Ofício nº 924, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
32. Designado, como membro suplente, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-11-2016, conforme Ofício nº 416, de 2016, da Liderança do PR.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Bornier, em substituição ao Deputado George Hilton, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 24, de 2017, da Liderança do Pros.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição ao Deputado Roberto Freire, em 22-02-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PPS.
35. Designada, como membro suplente, a Deputada Pollyana Gama, em substituição ao Deputado Sandro Alex, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 18, de 2017, da Liderança do PPS.
36. Designado, como membro titular, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 14-2-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PMDB.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo, em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia, e, como membro suplente, o Deputado Lucas Vergílio, em substituição ao Deputado Maia Filho, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 26, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Matos, em substituição ao Deputado Marcelo Aro, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 27, de 2017, da Liderança do PHS.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, em 5-4-2017, conforme Ofício nº 153, de 2017, da Liderança do PSD.
40. Designada, como membro suplente, a Deputada Marinha Raupp, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, em 6-4-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do PMDB.
41. Comunica a retirada da vaga, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 117, de 2017, da Liderança do PTN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-4-2017, conforme Ofício nº 247, de 2017, da Liderança do PMDB.
43. Designada, como membro suplente, a Senadora Kátia Abreu, em vaga existente, em 25-4-2017, conforme Ofício nº 105, de 2017, da Liderança do PMDB.
44. Vago em virtude do retorno do titular, Deputado César Souza, ocorrido em 15 de março de 2017.
45. Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição Luiz Claudio, e, como membro suplente, a Senador Luiz Claudio, em vaga existente, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 201, de 2017, da Liderança do PR.
46. Designada, como membro suplente, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 18-5-2017, conforme Memo nº 9, de 2017, da Liderança do PP.
47. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
48. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição a Deputada Pollyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
49. Designado, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
50. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Rubens Bueno, em substituição à Deputada Pollyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
52. Designado, como membro suplente, o Senador Dalirio Beber, em vaga existente, em 25-5-2017, conforme Ofício nº 137, de 2017, da Liderança do PSDB.
53. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Cláudio, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Luiz Cláudio, em 6-6-2017, conforme Ofício nº 236, de 2017, da Liderança do PR.



54. Designado como membro titular, o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Remídio Monai, em 1º-8-2017, conforme Ofício nº 269, de 2017, da Liderança do PR.

55. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Lopes, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 91, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.



## Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

### COMPOSIÇÃO

**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal  
**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

**Eleição Geral:** 04/02/2015

**Eleição Geral:** 07/02/2017

| MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Presidente</b><br>Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)                                                                         |
| <b>1º Vice-Presidente</b><br>Deputado Fábio Ramalho (PMDB/MG)                                                               |
| <b>2º Vice-Presidente</b><br>Deputado André Fufuca (PP/MA)                                                                  |
| <b>1º Secretário</b><br>Deputado Giacobbo (PR/PR)                                                                           |
| <b>2º Secretário</b><br>Deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO)                                                                 |
| <b>3º Secretário</b><br>Deputado Jhc (PSB/AL)                                                                               |
| <b>4º Secretário</b><br>Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB)                                                                    |
| <b>Líder da Maioria</b><br>VAGO                                                                                             |
| <b>Líder da Minoria</b><br>Deputado José Guimarães (PT/CE) <sup>(7)</sup>                                                   |
| <b>Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania</b><br>Deputado Rodrigo Pacheco (PMDB/MG) <sup>(8)</sup> |
| <b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b><br>Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP) <sup>(9)</sup> |

| MESA DO SENADO FEDERAL                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Presidente</b><br>Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)                                                                     |
| <b>1º Vice-Presidente</b><br>Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)                                                            |
| <b>2º Vice-Presidente</b><br>Senador João Alberto Souza (PMDB/MA)                                                           |
| <b>1º Secretário</b><br>Senador José Pimentel (PT/CE)                                                                       |
| <b>2º Secretário</b><br>Senador Gladson Cameli (PP/AC)                                                                      |
| <b>3º Secretário</b><br>Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)                                                           |
| <b>4º Secretário</b><br>Senador Zeze Perrella (PMDB/MG)                                                                     |
| <b>Líder do Bloco Parlamentar da Maioria</b><br>Senador Renan Calheiros (PMDB/AL) <sup>(6)</sup>                            |
| <b>Líder do Bloco Parlamentar Minoria</b><br>Senador Humberto Costa (PT/PE) <sup>(1,2)</sup>                                |
| <b>Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania</b><br>Senador Edison Lobão (PMDB/MA) <sup>(3)</sup>         |
| <b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b><br>Senador Fernando Collor (PTC/AL) <sup>(4,5)</sup> |

**Atualização:** 08/04/2015

#### Notas:

1. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado Líder da Minoria (Of 13/2016 - GLDPT).
2. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT).
3. Em 09.02.2017, o Senador Edison Lobão foi eleito Presidente da Comissão (Of. 1/2017-CCJ).
4. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
5. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
6. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017).
7. Em 13.12.2016, o Deputado José Guimarães foi designado Líder da Minoria.
8. Em 23.3.2017, foi eleito Presidente da Comissão.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



9. Em 23.03.2017, foi eleita Presidente da Comissão.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)  
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256  
Fax: 3303-5260  
saop@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



**Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro**

**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** titulares

| <b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b> |
|-----------------------------|
| <b>PMDB</b><br>VAGO         |
| <b>PSDB</b><br>VAGO         |
| <b>PT</b><br>VAGO           |

| <b>SENADO FEDERAL</b>                           |
|-------------------------------------------------|
| <b>PDT</b><br>VAGO                              |
| <b>PMDB</b><br>VAGO                             |
| <b>PTB</b><br>VAGO                              |
| <b>Presidente do Congresso Nacional</b><br>VAGO |

**Atualização:** 31/01/2015

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

[scop@senado.leg.br](mailto:scop@senado.leg.br)



**Conselho de Comunicação Social**

**Lei nº 8.389, de 1991,  
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.**

**Eleição Geral: 05/06/2002**

**Eleição Geral: 22/12/2004**

**Eleição Geral: 17/07/2012**

**Eleição Geral: 08/07/2015**

| <b>LEI Nº 8.389/91, ART. 4º</b>                                                        | <b>TITULARES</b> | <b>SUPLENTES</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| <b>Representante das empresas de rádio (inciso I)</b>                                  | VAGO             | VAGO             |
| <b>Representante das empresas de televisão (inciso II)</b>                             | VAGO             | VAGO             |
| <b>Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)</b>                     | VAGO ( 8)        | VAGO ( 3,5)      |
| <b>Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)</b> | VAGO             | VAGO             |
| <b>Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)</b>              | VAGO             | VAGO             |
| <b>Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)</b>             | VAGO             | VAGO             |
| <b>Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)</b>               | VAGO             | VAGO             |
| <b>Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)</b>      | VAGO             | VAGO             |
| <b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>                                    | VAGO             | VAGO             |
| <b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>                                    | VAGO             | VAGO             |
| <b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>                                    | VAGO             | VAGO ( 6)        |
| <b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>                                    | VAGO ( 4,9)      | VAGO ( 7)        |



| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º                     | TITULARES    | SUPLENTE |
|----------------------------------------------|--------------|----------|
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | VAGO ( 1,10) | VAGO     |

Atualização: 14/07/2017

**Notas:**

1. O Conselheiro Fernando César Mesquita renunciou ao cargo de membro titular do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.06.2016, lido na 10ª Reunião do Conselho, realizada em 04.07.2016.
2. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
3. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).
4. O Conselheiro Henrique Eduardo Alves renunciou à vaga de membro titular, representante da sociedade civil, nos termos da Carta s/n - HELA, datada de 1º.12.2015, lida na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
5. A Conselheira Maria Célia Furtado foi eleita em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossada na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
6. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossado na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
7. O Conselheiro Aldo Rebelo renunciou ao cargo de membro suplente do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.07.2016, lido na 12ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2016.
8. O Conselheiro Marcelo Rech renunciou ao cargo de membro do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 21.09.2016, lido na 14ª Reunião do Conselho, realizada em 10.10.2016.
9. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito para a vaga de membro titular da representação da sociedade civil na Sessão do Congresso Nacional de 15.12.2016.
10. O Conselheiro Davi Emerich foi eleito para a vaga de membro titular da representação da sociedade civil na Sessão do Congresso Nacional de 15.12.2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)  
Telefone(s): 3303-5255  
Fax: 3303-5260  
CCSCN@senado.leg.br



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)**  
PRESIDENTE

**Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)**  
1º VICE-PRESIDENTE

**Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)**  
2º VICE-PRESIDENTE

**Deputado Giacobbo (PR-PR)**  
1º SECRETÁRIO

**Senador Gladson Cameli (PP-AC)**  
2º SECRETÁRIO

**Deputado Jhc (PSB-AL)**  
3º SECRETÁRIO

**Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)**  
4º SECRETÁRIO

| COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)</b><br/>PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;"><b>Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)</b><br/>1º VICE-PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;"><b>Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)</b><br/>2º VICE-PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;"><b>Senador José Pimentel (PT-CE)</b><br/>1º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;"><b>Senador Gladson Cameli (PP-AC)</b><br/>2º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;"><b>Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)</b><br/>3º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;"><b>Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)</b><br/>4º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;"><b>SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b></p> <p style="text-align: center;">1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)</p> <p style="text-align: center;">2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)</p> <p style="text-align: center;">3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)</p> <p style="text-align: center;">4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)</p> | <p style="text-align: center;"><b>Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)</b><br/>PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;"><b>Deputado(a) Fábio Ramalho (PMDB -MG)</b><br/>1º VICE-PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;"><b>Deputado(a) André Fufuca (PP -MA)</b><br/>2º VICE-PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;"><b>Deputado(a) Giacobbo (PR -PR)</b><br/>1º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;"><b>Deputado(a) Mariana Carvalho (PSDB -RO)</b><br/>2º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;"><b>Deputado(a) Jhc (PSB -AL)</b><br/>3º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;"><b>Deputado(a) Rômulo Gouveia (PSD -PB)</b><br/>4º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;"><b>SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b></p> <p style="text-align: center;">1º - Deputado(a) Dagoberto Nogueira (PDT -MS)</p> <p style="text-align: center;">2º - Deputado(a) César Halum (PRB -TO)</p> <p style="text-align: center;">3º - Deputado(a) Pedro Uczai (PT -SC)</p> <p style="text-align: center;">4º - Deputado(a) Carlos Manato (SD -ES)</p> |





**LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL****Líder do Governo**

Deputado Andre Moura - PSC / SE

**Vice-Líderes**

Senador Romero Jucá - PMDB / RR

Deputado Aelton Freitas - PR / MG

Deputado Leonardo Quintão - PMDB / MG

Deputado Benito Gama - PTB / BA

Deputado José Rocha - PR / BA

**Líder da Minoria**

Deputado Décio Lima - PT / SC

**Vice-Líderes**

Senador Paulo Rocha - PT / PA

Deputado Paulo Teixeira - PT / SP

Deputado Afonso Florence - PT / BA



Fale com o Senado  
**0800 61 2211**

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

**SENADO  
FEDERAL**

